



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a instituição do Sistema Tributário Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LIVRO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município da Estância Turística de Tremembé, dispondo sobre os fatos geradores, a incidência, os contribuintes, os responsáveis, as bases de cálculo e as alíquotas. Disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de isenções e a administração tributária.

ARTIGO 2º - Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas gerais de Direito Tributário constantes deste Código, do Código Tributário Nacional, as demais leis complementares, das Resoluções do Senado Federal e da Legislação Estadual nos limites de sua respectiva competência, obedecidos aos mandamentos oriundos da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 3º - Integram o Sistema Tributário do Município:

I - Os Impostos:

- a) - sobre a propriedade territorial urbana;
- b) - sobre a propriedade predial urbana;
- c) - sobre serviços de qualquer natureza;
- d) - I.S.T.I.

II - As Taxas:

a) - decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa do Município:

- 1)- de licença de localização;
- 2)- de fiscalização de funcionamento;
- 3)- de licença para o exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante;
- 4)- de licença para execução de obras particulares;
- 5)- de licença para publicidade;
- 6)- de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

b)- decorrentes da utilização e efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição:

- 1 - de remoção de lixo domiciliar;
- 2 - Contribuição de Melhoria.
- 3 - Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito autorizado a fixar por Decreto os Preços dos Serviços Prestados nos limites de competência do Município, cuja natureza não comporte a cobrança de Taxas, não constantes nas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

tabelas que integram a presente Lei, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II DOS IMPOSTOS CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

ARTIGO 5º - O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana tem como fato gerador à propriedade, o domínio ou a posse de terreno localizado na zona urbana do município, observando-se o disposto no **artigo 8º**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se ocorrido o fato gerador para todos os efeitos legais, respeitada a situação do fato, em 1º de janeiro de cada ano.

ARTIGO 6º - O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóvel que, mesmo localizado fora da zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel situado na zona rural será caracterizado como sítio de recreio quando:

I - sua eventual produção não for comercializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

II - sua área não for superior a do módulo, nos termos da legislação agrária aplicável, para exploração não definida da zona típica em que estiver localizado;

III - tiver edificação e seu uso for reconhecido para a destinação de que trata este artigo.

ARTIGO 7º - O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do terreno, a qualquer título.

ARTIGO 8º - O imposto não é devido por proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, na exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, desde que a somatória anual das Notas Fiscais de produtor emitidas durante o exercício anterior ao da solicitação seja de, pelo menos, **12 (doze)** vezes o valor do salário mínimo vigente no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que seja concedida a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU a que se refere o caput deste artigo combinado com o **artigo 76** e parágrafos deste Código Tributário Municipal, deverá ser a mesma requerida pelos interessados até o dia 31 de março do ano a que se referir o pedido e acompanhado dos seguintes documentos:-

- a) - Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal que o encaminhará à área competente para análise e decisão;
- b)- Inscrição junto ao Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, acompanhado do pagamento da anuidade do exercício;
- c) - Inscrição de Produtor expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

- d) - xerocópias ou segundas vias das Notas Fiscais de produtor emitidas durante o exercício anterior ao da solicitação;
- e) - apresentação da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS – DIPAM, referente ao exercício anterior ao da solicitação.

ARTIGO 9º - As zonas urbanas para os efeitos deste imposto são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

ARTIGO 10 - Também são considerados zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos devidamente aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 11 - Para os efeitos deste imposto, considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificação e o terreno que contenha:

- I - construção de natureza temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição, modificação ou alteração do bem imóvel;
- II - construção em andamento ou paralisadas, até o seu término;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

III - construção em ruínas, em demolição autorizada, condenada ou interdita;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada para a destinação ou utilização pretendida.

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

ARTIGO 12 - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana é o valor venal do terreno.

ARTIGO 13 - O valor venal do terreno será obtido pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal pelo valor do metro quadrado do terreno, aplicado-se os fatores de correção e de depreciação, constantes dos ANEXOS II, III, IV e V, que fazem parte integrante desta lei.

§1º - A profundidade de um imóvel edificado ou não, é obtida pela divisão de sua área pela testada, ou soma das testadas, desprezando-se no resultado as frações de metro, fixando-se em 70 (setenta) metros a profundidade padrão.

§2º - Quando da apuração da profundidade de imóvel construído com uma esquina, será adotada a testada que corresponder à frente efetiva ou principal.

§3º - Quando da apuração da profundidade de imóvel **não** construído com uma esquina, será adotada a testada que corresponder



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

à frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, a média das testadas.

§4º - Determina-se o fator profundidade de 1.00, aos imóveis com duas ou mais esquinas.

§5º - Os imóveis de condomínio (s), as glebas destinadas às áreas verdes ou livres, área de recreação e ruas terão seu total dividido proporcionalmente ao número de lotes para efeito de cálculo do valor venal de cada lote, o qual será lançado em nome do seu proprietário.

§6º - Para efeito de expedição do valor venal dos imóveis localizados em áreas de Loteamento (s) fechado (s), visando o pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos – ISTI, será considerado tão somente a área do imóvel sem as incorporações de parte ideal ou partes ideais, ou seja, as áreas institucionais, de lazer e ruas a que se refere o §5º deste artigo, prevalecendo para efeito do cálculo do imposto devido, o que dispõe o artigo 117 e o seu § 1º, constante deste Código Tributário Municipal.

§7º - Determina-se o valor venal em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente.

- I - o declarado pelo contribuinte para o imóvel considerado;
- II - o preço corrente nas transações no mercado imobiliário;
- III - o índice médio de valorização correspondente à área em que esteja situado o terreno;
- IV - o preço de arrendamentos imobiliários correntes;
- V - a localização, forma, dimensão e outras características do terreno;
- VI - equipamentos urbanos localizados nas proximidades do imóvel;
- VII - outros dados tecnicamente reconhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§8º - Na determinação do valor venal do terreno não serão considerados:

I - O valor venal dos bens móveis nele mantidos em caráter permanente ou temporário para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - As vinculações restritas do direito de propriedade e o estado de comunhão;

III - O valor das construções ou edificações nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do **artigo 11**.

§9º - Após o processo de cálculo para obtenção do valor venal do terreno em que os valores serão sempre arredondados, desprezando-se os centavos, será aplicada a alíquota constante dos itens I e II, do artigo 17, deste Código Tributário, para apuração do valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, a ser pago em parcela única ou em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, no dia do seu vencimento.

ARTIGO 14 - Quando necessário, o Poder Executivo poderá adotar na apuração do valor venal do bem imóvel em conjunto ou isoladamente outros fatores de correção relativa à gleba, profundidade, esquina, desvio ferroviário, área de uso privativo ou comum, conformação do terreno ou situação do bem imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fatores de correção previstos neste artigo somente poderão ser utilizados a partir do exercício imediato àquele em que forem aprovados ou modificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 15 - Os valores do METRO QUADRADO (m²) do TERRENO, segundo sua localização e existência de equipamentos urbanos; FATORES DE ESQUINA; FATORES DE LOTE ENCRAVADO E DE LOTE DE FUNDO; FATORES DE PROFUNDIDADE; FATORES DE DEPRECIÇÃO AOS VALORES DO METRO QUADRADO (M²); são os constantes do ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV e ANEXO V, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§1º - Aplicam-se os fatores de esquina, aos lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos quando retos ou das respectivas tangentes quando curvos, determinam ângulos inferiores à 135º (Cento e Trinta e Cinco Graus) e superiores a 45º (Quarenta e Cinco Graus).

§2º - Considera-se lote encravado, aquele que não se comunica com via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

§3º - Considera-se lote de fundo aquele que, situado no interior da quadra, comunica-se com a via pública, por um corredor de acesso, com largura igual ou inferior a 4,00 (Quatro) metros.

ARTIGO 16 - Os valores constantes dos Anexos I e VI desta lei e os valores constantes dos **artigos 143 e 191** e das Tabelas II/ANEXO I de que tratam os **artigos 147, 148, 152, 159, 162, 168, 175 e 194**, com suas conseqüentes alterações, serão atualizados monetariamente até o dia 31 de dezembro de cada ano, mediante Decreto Executivo, de conformidade com o disposto no §2º do **artigo 97** do Código Tributário Nacional – CTN, pelo INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

acumulado e divulgado pelo Governo Federal, no período de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício atual, da seguinte maneira e forma:

INDICE: INFLAÇÃO ACUMULADA DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR A NOVEMBRO DO EXERCÍCIO ATUAL + 1,00

100

PARÁGRAFO ÚNICO - A Especificação e a Classificação da Obra, para efeito da cobrança do Imposto Sobre Propriedade Predial Urbana – IPPU, devido em função da Propriedade Predial, será efetuado com base no ANEXO VI – TIPOS DE CONSTRUÇÃO e no ANEXO VIII – QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA OBRA, que ficam fazendo parte integrante desta lei, por meio do Serviço, Setor ou Seção competente, quando da inspeção *in loco*, permanecendo em vigor as classificações dos tipos e padrões de construção vigentes até 31 de dezembro de 2007.

ARTIGO 17 - A alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do terreno para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, será da seguinte forma:

- I - Com edificação - 1,35% (um virgula trinta e cinco pôr cento);
- II - Sem edificação - 2,70% (dois virgula setenta pôr cento).

SEÇÃO III

Da Inscrição

ARTIGO 18 - A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida separadamente para cada terreno do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

qual o contribuinte seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - São sujeitos a uma só inscrição requerida com a apresentação de planta ou croqui:

- I - As glebas sem quaisquer melhorias;
- II - As quadras indivisas das áreas arruadas.

ARTIGO 19 - O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial no qual, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarará:

- I - seu nome e qualificação;
- II - número anterior no Registro de Imóveis do registro de título relativo ao terreno
- III - localização, dimensão, área e confrontações do terreno;
- IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
- V - informações sobre o tipo de construção, se existir;
- VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
- VII - valor constante do título aquisitivo;
- VIII - em se tratando de posse, indicação do título que a justifica, se existir;
- IX - endereço para a entrega de avisos de lançamentos e notificações.

ARTIGO 20 - O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

- I - convocação eventualmente feita pela prefeitura;
- II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
- III - aquisição ou promessa de compra do terreno;
- IV - aquisição ou promessa de compra da parte do terreno não construída, desmembrada ou ideal;
- V - posse do terreno exercida a qualquer título.

ARTIGO 21 - Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer no mês de janeiro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que no ano anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número da quadra e lote, a fim de ser feita à devida anotação no Cadastro Imobiliário.

ARTIGO 22 - O contribuinte omissos será inscrito de ofício, observado o disposto no artigo 33.

PARÁGRAFO ÚNICO - Equipara-se ao contribuinte omissos o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas.

SEÇÃO IV

Do Lançamento

ARTIGO 23 - O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do terreno em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Tratando-se de terreno no qual sejam concluídas obras durante o exercício, o imposto será devido até o final do ano em que seja expedido o “Habite-se”, em que seja obtido o “Auto de Vistoria”, ou quando as construções forem efetivamente ocupadas.

ARTIGO 24 - O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

§1º - No Caso de terreno objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será mantido em nome do promitente vendedor até a inscrição do compromissário comprador.

§2º - Tratando-se de terreno que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário, ou do fiduciário.

ARTIGO 25 - Nos casos de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários. Nos dois primeiros casos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do tributo.

ARTIGO 26 - O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

ARTIGO 27 - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício aplicando-se para a revisão, as normas previstas no **artigo 262**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§1º - O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior, será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em consequência da revisão de que trata este artigo.

§2º - O lançamento complementar resultante de revisão não invalida o lançamento anterior.

ARTIGO 28 - O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica do título de propriedade, domínio útil ou posse de terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

ARTIGO 29 - Os lançamentos serão objetos de avisos-recibo que deverão ser retirados pelos proprietários em locais designados pela Administração Municipal, mediante publicação em jornal de grande circulação, rádio ou televisão.

§1º - Os avisos-recibo de lançamento de contribuintes residentes fora do município de Tremembé, deverão ser entregues por via postal, nos endereços constantes do cadastro-imobiliário municipal, nada impedindo que os mesmos sejam retirados diretamente na sede da Administração Municipal.

§2º - O prazo para reclamação do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e Imposto sobre a Propriedade Predial urbana - IPPU a que se referem os Capítulos I e II deste Código Tributário, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos avisos-recibo, os quais deverão conter informação clara sobre o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

SEÇÃO V

Da Arrecadação

ARTIGO 30 - O Pagamento do imposto será feito em parcela única ou em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, respeitando-se os vencimentos e locais indicados nos avisos-recibo de lançamento, observando-se, no caso de pagamento em parcelas, um intervalo mínimo de 30(trinta) dias.

§1º - O pagamento em parcela única, deverá ser efetuado sem desconto até o dia 15 (quinze) do mês em que for devida.

§2º - O pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, será efetuado sem desconto até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§3º - Para pagamento de quaisquer das parcelas previstas neste artigo, no mês seguinte ao mês vencido, deverá o valor do débito ser atualizado monetariamente, pela variação **mensal** do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido ainda de multa e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

ARTIGO 31 - É permitido o recolhimento de quaisquer parcelas, mesmo não estando pagas as antecedentes, referentes a quaisquer exercícios.

ARTIGO 32 - O pagamento do imposto não implica reconhecimento pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno.

SEÇÃO VI

Das Penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 33 - Ao contribuinte que não cumprir o disposto no **artigo 20** será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, multa esta que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição.

ARTIGO 34 - Aos responsáveis pelo parcelamento do solo a que se refere o **artigo 21** que não cumprirem o disposto naquele artigo será imposta a multa esta equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do imposto, multa que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida.

ARTIGO 35 - O débito decorrente deste imposto, não liquidado total ou parcialmente até a data do vencimento, será acrescido de juros e multa de mora na data do efetivo pagamento.

ARTIGO 36 - Serão cobrados juros de mora, tanto na via administrativa quanto na judicial, sobre o débito atualizado monetariamente à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração de mês calendário.

ARTIGO 37 - O depósito do montante do débito fiscal em moeda corrente inibe a aplicação de juros e multa de mora, consoante seja efetuado até o prazo fixado para vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de depósito parcial, aplicar-se-ão os juros de mora sobre a parcela não depositada, nos moldes do § 3º do **artigo 30 ou 61**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 38 - Será cobrada multa moratória à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor atualizado do débito, limitado a 10% (dez por cento).

ARTIGO 39 - As multas não proporcionais também serão corrigidas monetariamente mediante a aplicação do disposto no **artigo 42** desta Lei.

ARTIGO 40 - O depósito do montante do débito fiscal em moeda corrente inibe a aplicação de juros e multa de mora consoante seja efetuado até o prazo fixado para vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de depósito parcial, aplicar-se-ão juros e multa de mora sobre a parcela não depositada.

ARTIGO 41 - Para pagamento de todo e qualquer débito ou quaisquer débitos referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana IPPU, vencidos até 30 de junho de 1989, multiplica-se o valor original de débitos pelo coeficiente correspondente ao mês de vencimento, conforme tabela de multiplicação de débitos fiscais, divulgada pela Secretaria da Receita Federal, em seguida multiplica-se o resultado obtido pelo BTN – Bônus do Tesouro Nacional vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126, 8621, para posterior atualização pelo IGP/M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000, e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, por CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos) para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

ARTIGO 42 - Todos e quaisquer débitos fiscais para com os cofres municipais, relacionados com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana — IPTU e Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana — IPPU, deverão ser atualizados da seguinte maneira:

I - para os vencidos de 1º de junho de 1989 até 1º de fevereiro de 1991, divide-se o valor original do débito pelo BTN – Bônus do Tesouro Nacional, vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126, 8621, para posterior atualização pelo IGP/M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002 pelo IGP/M – índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescidos ainda de multa e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

II - para os vencidos desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, a atualização deverá ser feita pelo IGP/M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posteriores multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002, a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, cumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

III – para os vencidos a partir de 1º de janeiro de 1991, a atualização monetária, deverá ser feita da seguinte forma: divide-se o valor original



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

do débito pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004, até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

ARTIGO 43 - O depósito devolvido, em casos de procedência da reclamação, será atualizado monetariamente a contar da data em que tiver sido efetuado.

ARTIGO 44 - A inscrição do crédito da Fazenda Municipal far-se-á com as cautelas previstas no Capítulo II, do Título V, Livro II.

SEÇÃO VII

Da Isenção

ARTIGO 45 - São isentos do pagamento deste imposto:

I - os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município e suas autarquias;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

II - os imóveis pertencentes ao patrimônio:

- 1- das associações;
- 2- de moradores de bairros;
- 3- culturais;
- 4- cívicas;
- 5- recreativas;
- 6- desportivas;
- 7- Beneficentes e filantrópicas.

III - todos os terrenos com edificações que estejam amparados pelo disposto no **artigo 75** deste código.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para outorga da isenção, devem ser provados os seguintes pressupostos:

- I - constituição legal;
- II - utilização dos imóveis para os fins estatutários;
- III - funcionamento regular;
- IV - cumprimento das obrigações estatutárias;
- V - propriedade dos imóveis.
- VI - não ter fins lucrativos.

ARTIGO 46 - As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, devendo ser apresentada até o dia **31 de março de cada ano** a que se referir o pedido de isenção, ou a qualquer tempo para a hipótese prevista nos incisos II e VI do caput do **artigo 75** deste Código Tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

ARTIGO 47 - O imposto sobre a propriedade predial tem como fato gerador à propriedade, o domínio útil ou a posse conjuntamente ou não com os respectivos terrenos e de edificações situadas na zona urbana do Município.

§1º - Para os efeitos deste imposto, consideram-se edificações todas as construções permanentes que sirvam para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino, aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o **artigo 11**, incisos I a IV.

§2º - Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais em 1º de janeiro de cada ano.

ARTIGO 48 - O contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 49 - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida nos **artigos 9º e 10.**

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

ARTIGO 50 - A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial urbana, é o valor venal das edificações, com exclusão do terreno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do Prédio para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana,- IPPU, é de 0,65% (zero virgula sessenta e cinco por cento), sobre a base de cálculo.

ARTIGO 51 - O valor venal da edificação será obtido multiplicando-se área construída pelo valor unitário médio correspondente ao tipo e ao padrão da área predominante de construção, aplicados os fatores de correção e de depreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apurando-se o cálculo para obtenção do valor da construção em que os valores serão sempre arredondados, desprezando-se os centavos, o tributo será pago em parcela única ou em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, no dia do seu vencimento.

ARTIGO 52 - Os valores do METRO QUADRADO (M²) DAS EDIFICAÇÕES, segundo o tipo e padrão, e os COEFICIENTES DE DEPRECIAÇÃO DE VALORES DOS PRÉDIOS PELA IDADE, são os constantes do ANEXO VI e ANEXO VII, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 53 - Os valores constantes dos Anexos I e VI serão atualizados monetariamente até **31 de dezembro de cada ano**, de conformidade com o disposto no § 2º do **artigo 97** do Código Tributário Nacional – CTN, por Decreto do Executivo, para serem aplicados no lançamento dos impostos devidos no exercício seguintes nos moldes do **artigo 16**.

ARTIGO 54 - Na determinação do valor venal não serão considerados:

- I - as vinculações restritivas do direito de propriedade;
- II - o valor das construções ou edificações nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do **artigo 11**.

SEÇÃO III

Da Inscrição

ARTIGO 55 - A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida separadamente para cada imóvel construído do qual o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título mesmo nos casos de imunidade ou isenção.

ARTIGO 56 - Para o requerimento de inscrição de imóvel construído, aplicam-se às disposições do **artigo 19, incisos I a IX**, com o acréscimo das seguintes informações:

- I - dimensões e área construída do imóvel;
- II - área do pavimento térreo;
- III - número de pavimentos;
- IV - data de conclusão da construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

V - informações sobre o tipo de construção;

VI - número e natureza dos cômodos.

ARTIGO 57 - O contribuinte é obrigado a promover a inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;

II - conclusão ou ocupação da construção;

III - aquisição ou promessa de compra do imóvel construído;

IV - aquisição ou promessa de compra de parte do imóvel construído, desmembrada ou ideal;

V - posse do imóvel construído, exercida a qualquer título.

ARTIGO 58 - O contribuinte omissos será inscrito de ofício, observado o disposto no **artigo 64**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Equipara-se ao contribuinte omissos o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas.

SEÇÃO IV

Do Lançamento

ARTIGO 59 - O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado de edificação em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

§1º - Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que seja expedido o “Habite-se”, o “Auto de Vistoria”, ou em que as construções sejam parcialmente ou totalmente ocupadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§2º - Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, o imposto será devido até o final do exercício, passando a ser devido apenas o imposto sobre a propriedade territorial urbana a partir do exercício seguinte.

ARTIGO 60 - Aplica-se ao lançamento deste imposto todas as disposições constantes dos **artigos 24 e 29**.

SEÇÃO V

Da Arrecadação

ARTIGO 61 - O pagamento do imposto será feito à vista ou em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, respeitando-se os vencimentos e locais indicados nos avisos-recibo de lançamento, observando-se, no caso de pagamento em parcelas, um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, entre uma e outra.

§1º - O pagamento em parcela única deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês em que for devido, pelo valor constante do carnê de aviso de lançamento, sem desconto.

§2º - O pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, pelo valor constante no carnê ou aviso de lançamento, sem desconto.

§3º - Para pagamento de quaisquer das parcelas previstas neste artigo, no mês seguinte ao mês vencido, deverá o valor original do débito ser atualizado pela variação **mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas** e acrescido ainda de multa e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 62 - É permitido o recolhimento de quaisquer parcelas, mesmo não estando pagas as antecedentes, referentes a quaisquer exercícios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de desmembramento, fracionamento, desdobro ou unificação de áreas, é permitido o parcelamento uma única vez, dos débitos existentes até a data da efetivação do solicitado, devendo, pois os tributos do exercício atual estar em dia. Somente quando for solicitada a individualização de lotes na condição de loteamentos e demais situação pertinente, deverá ser quitada os tributos devidos no seu todo, com relação ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e/ou Taxas de Prestação de Serviços, devido nos últimos cinco anos, independente de constar outros débitos inscritos, cuja cobrança já esteja sendo feita judicialmente.

ARTIGO 63 - O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

SEÇÃO

VI

Das Penalidades

ARTIGO 64 - Não cumprir o disposto no **artigo 57**, será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto. Multa esta que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição.

ARTIGO 65 - O débito fiscal decorrente deste imposto não liquidado, total ou parcialmente, até a data do vencimento, será acrescido de juros e multa de mora na data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 66 - Serão cobrados juros de mora, tanto na via Administrativa quanto na judicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração de mês, sobre o débito atualizado monetariamente.

ARTIGO 67 - O depósito do montante do débito fiscal, feito em moeda corrente inibe a aplicação de juros de mora e multa, consoante seja efetuado até o prazo fixado para vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de depósito parcial, aplicar-se-ão os juros de mora e a multa sobre a parcela não depositada.

ARTIGO 68 - Será cobrada multa, sobre o valor do débito atualizado monetariamente, à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor atualizado do débito, limitado a 10% (dez por cento)

ARTIGO 69 - As multas não proporcionais também serão corrigidas monetariamente mediante a aplicação do disposto nos artigos 41, 42, 71 ou 72 desta lei.

ARTIGO 70 - O depósito do montante do débito fiscal em moeda corrente inibe a aplicação de juros e multa moratória, consoante seja efetuado até o prazo fixado para o vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de depósito parcial, aplicar-se-ão juros e multa moratória sobre a parcela não depositada.

ARTIGO 71 - Para pagamento de todo e qualquer débito ou quaisquer débitos referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, e Imposto sobre a Propriedade Predial



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

Urbana IPPU, vencidos até 30 de junho de 1989, multiplica-se o valor original do débito pelo coeficiente correspondente ao mês de vencimento, conforme tabela de multiplicação de débitos fiscais, divulgada pela Secretaria da Receita Federal, em seguida multiplica-se o resultado obtido pelo BTN – Bônus do Tesouro Nacional vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126,8621, para posterior atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000, e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja por CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia do efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004, até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 72 - Todos e quaisquer débitos fiscais referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana — IPPU deverão ser atualizados da seguinte maneira:

I - para os vencidos de 1º de junho de 1989 até 1º de fevereiro de 1991, divide-se o valor original do débito pelo BTN – Bônus do Tesouro Nacional, vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126, 8621, para posterior atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992 dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiro e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004, até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

II – para os vencidos desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, a atualização deverá ser feita pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992 dividido pela UNIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004, até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores a atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

III – para os vencidos a partir de 1º de janeiro de 1991, a atualização monetária, deverá ser feita da seguinte forma: divide-se o valor original do debito pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos) para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004, até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores à atualização, acumulativamente, mês a mês, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

ARTIGO 73 - O depósito devolvido, em casos de procedência da reclamação, será atualizado monetariamente a contar da data em que tiver sido efetuado.

ARTIGO 74 - A inscrição do crédito da Fazenda Municipal far-se-á com as cautelas previstas no Capítulo II, do Título V, Livro II.

SEÇÃO VII

Da Isenção

ARTIGO 75 - São isentos do pagamento de imposto:

- I - os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado ou do Município e suas Autarquias;
- II - templos de qualquer culto;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

III - os conventos, os seminários, as residências paroquiais, de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto;

IV - patrimônio:

- a) - dos partidos políticos inclusive suas fundações;
- b) - das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- c) - de associações culturais, cívicas, recreativas, desportivas, beneficentes, agrícolas e profissionais;

V - imóveis utilizados como residência própria por ex-combatentes que participaram de operações bélicas no exterior, bem como por participantes do Movimento Constitucionalista de 1932, também conhecido como M.M.D.C. Estender-se-á o benefício às viúvas dos mesmos, desde que venham a residir no imóvel beneficiado;

VI - imóvel cujas construções sejam consideradas de “Padrão Baixo”, utilizados como residência for de proprietários que percebam até 02 (dois) Salários Mínimos, vigentes no País.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para outorga da isenção, devem ser provados os seguintes pressupostos:

I - constituição legal;

II - utilização do imóvel para fins estatutários;

III - funcionamento regular;

IV - cumprimento das obrigações estatutárias;

V - propriedade do imóvel;

VI - documento comprovando a renda individual percebida no dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o pedido de isenção.

VII - atestado de residência, fornecido por órgão competente;

VIII - a isenção deverá ser requerida até o dia 31 de março de cada ano, ressalvada a isenção prevista no inciso VI do *caput* deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

IX - a isenção do referido imposto só será concedida ao proprietário possuidor de 01 (um) único imóvel, o qual deverá destinar-se, exclusivamente, à sua moradia, tratando-se de pessoa física.

ARTIGO 76 - As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para sua concessão, devendo ser apresentado até o dia **31 de março do ano** a que se referir o pedido de isenção ou a qualquer tempo para a hipótese prevista nos incisos II e VI do *caput* do **artigo 75**.

§1º - A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, exceto o comprovante de renda no caso dos contribuintes carentes, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.

§2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto, regulamentando a formatação e tramitação do processo de solicitação de isenção, a que se refere o **artigo 8º** combinado com o **artigo 76**, se necessário for.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

“SEÇÃO I”

Do Fato Gerador e do Contribuinte

ARTIGO 77 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador à prestação, por empresa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços especificados na lista abaixo discriminada:

§1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide, ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§5º - O imposto **não** incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

LISTA DE SERVIÇOS:

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalares, odontológicas e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens, **comércio de carbono** e congêneres e estação de tratamento e lançamento de efluentes.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestado em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

- 17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09– Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 – Leilão e congêneres.
- 17.13 – Advocacia.
- 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 – Auditoria.
- 17.16 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 – Estatística.
- 17.21 – Cobrança em geral.
- 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de vistorias de veículos, regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres, seguros do ramo de vida, planos previdenciários, capitalização e saúde, corretagens de planos de consórcios em geral e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congênere.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênios funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

41 – Serviços de Moto Táxi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

41.01 – Serviços estritamente de Moto Táxi, prestados por empresas e/ou autônomos, realizados em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.875, de 25 de abril de 2003, ficando o Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa e a Inscrição de Contribuinte Autônomo, respectivamente, ser expedido em conformidade com o que dispõe o **artigo 146**, combinado com o **artigo 148**, desta Lei Complementar.

ARTIGO 79 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do artigo 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no território do município com a extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no território do Município caso haja extensão de rodovia explorada.

§3º Considera-se também ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, cujos serviços descritos no subitem 20.01 sejam executados em águas dos rios existentes no território do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 80 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II - estrutura organizacional ou administrativa;
- III - inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV - indicação, como domicílio fiscal, para efeito de tributos federais, estaduais e municipais;
- V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

ARTIGO 81 - A incidência do imposto depende:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;
- III - do recebimento do preço ou resultado econômico da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

Da Base do Cálculo e da Alíquota

ARTIGO 82 – A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, é o preço do serviço correspondente a cada item da Lista de Serviços constante do **artigo 77** desta lei, ao qual se aplicam as alíquotas a seguir discriminadas:

I – 5% (cinco por cento) sobre os preços dos serviços de diversões públicas previstos nos subitens 12.01 a 12.16;

II – 5% (cinco por cento) sobre os preços dos serviços previstos nos subitens 15.01 a 15.18.

III – 3% (três por cento) sobre os preços dos serviços de obras de construção civil e de obras hidráulicas previstos nos subitens 7.2, bem como outros serviços constantes dos subitens 7.03 a 7.20;

IV – 2% (dois por cento) sobre os preços dos serviços previstos nos subitens 1.01 a 1.07; 2.01; 3.01 a 3.04; 4.01 a 4.05, 4.07, 4.09, 4.15 a 4.23; 5.01 a 5.09; 6.03 a 6.05; 8.01 e 8.02; 9.01 e 9.02; 10.01 a 10.10; 11.01 a 11.04; 13.01 a 13.04; 14.01 a 14.13; 16.01; 17.01 a 17.23; 18.01; 19.01; 20.01 e 20.02; 21.01; 22.01; 23.01; 24.01; 25.01 a 25.04; 26.01; 27.01; 28.01; 30.01; 31.01; 33.01; 34.01; 35.01; 37.01; 40.01.

V – 3% (três por cento) sobre os demais serviços da Lista de Serviços constante do **artigo 77**, excluídos os casos em que o imposto é calculado como dispõem os parágrafos deste artigo.

§1º - Em todos os casos previstos nos incisos I a V deste artigo o imposto será recolhido mensalmente mediante preenchimento de Guias de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§2º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 4.06, 4.08, 4.12, 4.13, 4.14; 6.01; 6.02; 7.01; 9.03; 29.01; 32.01; 36.01;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

38.01 e 39.01, da Lista de Serviços, pagarão imposto anualmente no valor de **R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)** a do seu efetivo pagamento, em 3 (três) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 (trinta e um) de março, a 2ª (segunda) até o dia 31 (trinta e um) de maio e a 3ª (terceira) até o dia 31 (trinta e um) de julho do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§3º - Quando os serviços a que se referem os subitens 4.06, 4.08, 4.12 a 4.16; 5.01; 7.01; 17.14 e 17.19 e 27.01 da Lista de Serviços constante do **artigo 77** forem prestados por sociedades, essas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§4º - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independente de ter ou não formação técnica científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago, anualmente, no valor de **R\$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais)**, a época do seu efetivo pagamento e em 03 (três) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 de março, a 2ª (segunda), até o dia 31 de maio e a 3ª (terceira) até o dia 31 de julho do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§5º - Nos casos dos subitens 7.11; 14.01 e 14.03; e 17.11, da Lista de Serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICM'S.

§6º - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes:

- a) – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, quando produzidos fora do local da prestação dos serviços;
- b) – ao valor das sub-empregadas já atingidas pelo imposto;
- c) – ao valor das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços.

§7º - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 9.01 da Lista de Serviços o imposto será calculado sobre o preço, deduzida a parcela correspondente à alimentação, quando não incluída no preço da diária ou da mensalidade.

§8º - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 14.01 e 14.03, da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes às peças e parte de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador do serviço.

§9º - As informações sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos subitens 15.01 a 15.18, serão prestadas individualmente pelas instituições financeiras, na forma prescrita pelo inciso II, **do artigo 197**, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§10 - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§11 – Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

ARTIGO 82 A - A alíquota mínima e máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a ser cobrado pelo Poder Executivo Municipal, será na percentagem variável de no mínimo 2% (dois por cento) e ao máximo de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a **Emenda Constitucional de nº 037, de 12 de junho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003; e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e será cobrado de acordo com a seguinte tabela abaixo;**

TABELA – RECEITA BRUTA EM 12 MESES.

EM REAIS	ISSQN
Até 120.000,00.....	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00.....	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00.....	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00.....	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00.....	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00.....	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00.....	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00.....	4,31%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

De 960.000,01 a 1.080.000,00.....	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00.....	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00.....	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00.....	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00.....	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00.....	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00.....	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00.....	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00.....	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00.....	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00.....	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00.....	5,00%

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedados à concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte direta ou indiretamente na **redução da alíquota mínima, conforme estabelecido no inciso II do artigo 88**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

ARTIGO 83 - Será arbitrado o preço do serviço mediante processo regular, nos seguintes casos:

I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

II - quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;

III - quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o **artigo 87**;

IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável.

§1º - Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes à natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§2º - Nos casos de arbitramento de preço para os contribuintes a que se refere o **artigo 82**, incisos I, II e III, a soma dos preços, em cada mês não poderá ser inferior a soma dos valores das seguintes parcelas referentes ao mês, considerando:

I - o valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos,

II - o total dos salários pagos;

III - o total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

IV - o total das despesas de água, luz, força e telefone;

V - o aluguel do imóvel, das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

SEÇÃO III

Da Inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 84 - O contribuinte deve promover sua inscrição no cadastro fiscal de prestadores de serviço no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo nos formulários oficiais próprios.

§1º - Para cada local de prestação de serviços o contribuinte deve fazer inscrições distintas.

§2º - A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

ARTIGO 85 - Os contribuintes a que se referem os parágrafos 2º e 3º do **artigo 82** deverão até 30 de janeiro de cada ano, atualizar os dados de sua inscrição quanto ao número de profissionais que participaram da prestação dos serviços ou quanto à sua situação de prestadores autônomos de serviços.

ARTIGO 86 - O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação de procedência de comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

ARTIGO 87 - A Prefeitura exigirá dos contribuintes a emissão de nota fiscal de serviços e a utilização de livros e formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, sempre que tal exigência se fizer necessária em razão da peculiaridade da prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§1º - Ficam, os contribuintes mencionados no caput deste artigo, incumbidos de apresentar, até o décimo dia útil de cada trimestre, a Declaração de Movimento Econômico – D.M.E., relativos aos serviços prestados no trimestre anterior, independente de ter efetuado ou não o pagamento do imposto devido.

§2º - Ficam desobrigados das exigências que forem feitas com base neste artigo os contribuintes a que se referem os parágrafos 1º, 2º e 3º, **do artigo 82.**

SEÇÃO IV

Do Lançamento

ARTIGO 88 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente, nos casos do **artigo 82**, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

§1º - Nos casos de diversões públicas, previstos no item 12 e sub itens, da Lista de Serviços do **artigo 77**, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será calculado diariamente.

§2º - O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, anualmente, nos casos dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 82.

ARTIGO 89 - Os lançamentos de ofício serão comunicados ao contribuinte no seu domicílio tributário, acompanhado do auto de infração e imposição de multa, se houver.

ARTIGO 90 - Quando o contribuinte quiser comprovar com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a existência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

Município, deve fazer a comprovação no prazo estabelecido por esta lei para o recolhimento do imposto.

ARTIGO 91 - O prazo para homologação do cálculo do contribuinte nos casos do **artigo 82** incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, é de cinco (5) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

ARTIGO 92 - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Municipal, observadas as seguintes normas, baseada em:

I - informações fornecidas pelo contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;

II - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

III - total dos salários pagos;

IV - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V - total das despesas de água, luz, força e telefone;

VI - aluguel de imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§1º - O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais;

§2º - Findo o período fixado pela administração para o qual se fez à estimativa ou, deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo ou, a qualquer tempo, serão apurados o preço real dos serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado;

§3º - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado será ela:

I - recolhida dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação;

II - restituída mediante requerimento do contribuinte, a ser apresentado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do encerramento ou, cessação da adoção do sistema.

§4º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§5º - A aplicação do regime de estimativa pode ser suspensa a qualquer tempo a critério da Fazenda Municipal, mesmo não tendo findado o exercício ou o período. Seja de modo geral, individual ou, quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§6º - A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

ARTIGO 93 - Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa ou, quando da revisão dos valores, a Fazenda Municipal notificá-lo-á do “quantum” do tributo fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

ARTIGO 94 - Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação no prazo de vinte (20) dias, contados do recebimento da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

SEÇÃO V

Da Arrecadação

ARTIGO 95 - Nos casos do **artigo 82**, incisos, I, II, III, IV, V, VI e VII, o imposto será recolhido mensalmente, aos cofres municipais, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de diversões públicas previstas no inciso I do **artigo 82**, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será recolhido diariamente dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes ao encerramento das atividades do dia anterior.

ARTIGO 96 - Nos casos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do **artigo 82**, o imposto será recolhido pelo contribuinte anualmente, em uma única parcela, no vencimento e local indicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do imposto poderá ser efetuado em até 02 (duas) parcelas, nos vencimentos e locais indicados no aviso de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias com um acréscimo de 10% (dez por cento) ao mês.

ARTIGO 97 - As diferenças de imposto apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de vinte (20) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

SEÇÃO VI

Da Responsabilidade

ARTIGO 98 - Ao contribuinte a que se refere o **artigo 82**, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, que não cumprir o disposto no **artigo 84** e seu parágrafo 1º, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto que não tenha sido recolhido desde o início de suas atividades, até a data da regularização da inscrição voluntária ou de ofício.

ARTIGO 99 - Aos contribuintes a que se referem os parágrafos 1º, 2º e 3º do **artigo 82**, que não cumprirem o disposto no **artigo 77** e seu parágrafo 1º, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do imposto, até a data da regularização da inscrição voluntária ou de ofício.

ARTIGO 100 - Aos contribuintes a que se referem os parágrafos 2º e 3º do **artigo 82**, que não cumprirem o disposto no artigo 85, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do imposto, até a data da utilização voluntária ou de ofício dos dados da inscrição.

ARTIGO 101 - Aos contribuintes que não cumprirem o disposto no **artigo 86**, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido no último mês de atividade (incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do artigo 82), ou no último ano (parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 82).

ARTIGO 102 - Ao contribuinte que não possuir a documentação fiscal a que se refere o **artigo 87**, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

qual seja apurado pela fiscalização em decorrência de arbitramento do preço, observando-se o disposto no **artigo 83**, incisos I, II, III e IV e seus parágrafos 1º e 2º e incisos I, II e III, no que couber.

ARTIGO 103 - A falta de pagamento do imposto no prazo fixado no **artigo 95** e seu **parágrafo único** sujeitarão o contribuinte inadimplente:

I - à atualização monetária de acordo com o disposto **nos artigos 41, 42, 71 ou 72, ou nos moldes do §3º dos artigos 30 ou 61**;

II - a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia atraso, sobre o valor atualizado do débito, limitado a 10% (dez por cento).

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

SEÇÃO VII

Da Responsabilidade

ARTIGO 104 - O crédito tributário fica sob a responsabilidade da terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

ARTIGO 105 - São solidariamente responsáveis conjuntamente com o contratante e empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, quanto aos serviços previstos nos itens 7.02, 7.03 a 7.05 do **artigo 77**, prestado sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova do pagamento do imposto.

SEÇÃO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

Da Isenção

ARTIGO 106 - São isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - os serviços de instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao Poder Público, às autarquias e às empresas concessionárias de produção de energia elétrica;

II - a construção de casas populares mediante o fornecimento de plantas pela Prefeitura e sob o regime de mutirão, comprovado no ato da licença;

III - associações culturais, recreativas e desportivas;

IV - as casas de caridade, sociedade de socorro mútuo ou estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem fins lucrativos;

V - empresas jornalísticas e rádio emissoras, desde que dentro de suas respectivas finalidades;

VI - restaurantes, ambulatórios, farmácias, bares e cafés mantidos por estabelecimentos comerciais ou industriais, sindicatos ou associações de classe, para fornecimento e prestação de serviços exclusivamente aos seus empregados ou associados;

VII - os espetáculos teatrais e circenses, desde que realizados para fins assistenciais ou beneficentes;

VIII - os estabelecimentos de ensino, desde que coloquem à disposição da Prefeitura, para distribuição, bolsas de estudos correspondentes a 3% (três por cento) das matrículas regularmente realizadas no exercício anterior.

ARTIGO 107 - As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

§1º - A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.

§2º - Este artigo não se aplica às isenções a que se refere o **artigo 106**, inciso I, desta Lei.

§3º - Nos casos de início de atividade o pedido de isenção deve ser apresentado simultaneamente com o pedido de licença para localização.

ARTIGO 108 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar este Capítulo no todo ou em parte, se necessário.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

ARTIGO 109 - O imposto sobre a transmissão “intervivos” a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

- I - a transmissão de bem imóvel por natureza ou por acessão física;
- II - a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III - a cessão de direitos relativa à aquisição de bens imóveis.

ARTIGO 110 - O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do Município da situação do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 111 - O imposto incidirá especificamente sobre:

- I - a compra e venda;
- II - a dação em pagamento;
- III - a permuta;
- IV - o mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo subseqüente estabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
- V - a arrematação, a adjudicação e a remição;
- VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha quando for atribuído a um dos cônjuges separado ou divorciado, valor dos bens imóveis acima da respectiva meação;
- VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condomínio quota-parte material cujo valor seja maior do que a sua quota-parte ideal;
- VIII - o usufruto, a enfiteuse e a subenfiteuse;
- IX - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
- X - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- XI - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;
- XII - cessão de direitos de concessão real de uso;
- XIII - a cessão de direitos a usucapião;
- XIV - a cessão de direitos a usufruto;
- XV - a cessão de direitos a sucessão;
- XVI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio,
- XVII - a acessão física quando houver pagamento de indenização;
- XVIII - a cessão de direitos possessórios;
- XIX - a promessa de transmissão de propriedade, mediante compromisso devidamente quitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

XX - a constituição de rendas sobre bens imóveis;

XXI - todos os demais atos onerosos translativos de bens imóveis por natureza ou acessão física e, constitutivos de direitos reais sobre bens imóveis e demais cessões de direitos a eles relativos.

ARTIGO 112 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público para atendimento de suas finalidades essenciais.

II - o adquirente for entidade religiosa para atendimento de suas finalidades essenciais;

III - o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos que preencham os requisitos do §7º deste artigo, para atendimento de suas finalidades essenciais;

IV - efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

V - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VI - efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;

VII - o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto do melhor comprador ou condição resolutiva. Entretanto não será restituído o imposto que tiver sido pago pela transmissão originária.

§ 1º - O imposto não incide sobre transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso IV deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§ 2º - O disposto nos incisos IV e V deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando mais de 50%(CINCOENTA POR CENTO) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.

§4º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida nos parágrafos anteriores, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§5º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do bem imóvel ou dos direitos sobre ele.

§6º - Não se considera preponderante a atividade para efeitos do §2º deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§7º - As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
- II - aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 113 - Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado.

ARTIGO 114 - O contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário de bem Imóvel ou do direito a ele relativo.

ARTIGO 115 - São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

I - o (s) transmitente (s) e o (s) cedente (s) nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;

II - os tabeliões, escritvães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles.

ARTIGO 116 - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§1º - Não abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§2º - Nas cessões de direitos à aquisição, será deduzido da base do cálculo o valor ainda não pago pelo cedente.

ARTIGO 117 - Para efeitos de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão.

§1º - Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores do Município, quando o valor referido no “caput” for inferior.

§2º - O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado periodicamente, pelo Executivo.

§3º - Em caso de imóvel rural, os valores referidos no “caput” não poderão ser inferiores ao valor fundiário devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

atualizado, aplicando-se, se for o caso, os índices da correção monetária à data do recolhimento do imposto.

§4º - Na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculos será o valor estabelecido pela avaliação ou o preço pago, se este for maior.

§5 - Nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§6º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis usufrutos, enfiteuse, subenfiteuse e na cessão de direitos e acessão física, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico.

§7º - O valor mínimo fixado para as transmissões referidas no parágrafo anterior é o seguinte:

I - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

II - no usufruto e na cessão de seus direitos, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

III - na enfiteuse e subenfiteuse, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

IV - no caso de acessão física, será o valor da indenização;

V - na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

ARTIGO 118 - Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação – SFH:

a) - sobre o valor efetivamente financiado.....0,5%

b) - sobre o valor restante.....2%

II - nas demais transmissões.....3%

III - Quando o valor venal for superior ao valor constante do instrumento em que o imposto é calculado em conformidade com as alíneas “a” e “b” do item II, serão apuradas as percentagens proporcionais, se houver, para se apurar a base financiada e a não financiada, para posterior aplicação das devidas alíquotas, tendo como base o contrato assinado entre o comprador e a agência bancária.

ARTIGO 119 - O imposto será pago até a data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.

ARTIGO 120 - Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias daqueles atos, antes da assinatura da respectiva carta, mesmo que esta não seja extraída.

ARTIGO 121 - Nas transmissões decorrentes de termos de sentença judicial, o imposto será recolhido 30 (trinta) dias após a data da lavratura do termo ou do trânsito em julgado de sentença.

ARTIGO 122 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda, é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do bem imóvel.

§1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do bem imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor verificado no momento da escritura definitiva.

§2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

ARTIGO 123 - O imposto será restituído quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

ARTIGO 124 - O decreto regulamentar estabelecerá os prazos, os modelos de formulários e outros documentos necessários à fiscalização e ao pagamento do imposto.

ARTIGO 125 - Os serventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso de incidência será o conhecimento obrigatoriamente transcrito na escritura do documento.

ARTIGO 126 - Os serventuários de justiça estão obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização municipal o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessarem à arrecadação do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 127 - Os tabeliães estão obrigados em no prazo de 15 (quinze) dias dos atos praticados, comunicar todos os atos transladativos de domínio imobiliário, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e demais elementos necessários ao cadastro imobiliário municipal.

ARTIGO 128 - Havendo a inobservância do constante dos **artigos 126 e 127**, serão aplicadas as penalidades constantes do artigo 6º da Lei nº 7.847 de 11 de março de 1963, e posteriores alterações, se houver.

ARTIGO 129 - A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte inadimplente e o responsável:

- I - à atualização monetária de acordo com o disposto nos artigos 41, 42, 71 ou 72, ou nos moldes do §3º dos artigos 30 ou 61;
- II - a juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração de mês, sobre o débito atualizado monetariamente;
- III - à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, por atraso sobre o valor atualizado do débito, limitado a 10% (dez por cento);

ARTIGO 130 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto sonegado, corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexatidão ou omissão praticadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 131 - Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé às declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado mediante processo regular, a Administração Pública poderá arbitrar o valor referido no **artigo 116**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá arbitramento se o valor venal do bem imóvel constar de avaliação contraditória administrativa ou judicial.

ARTIGO 132 - A Planta Genérica de Valores de que trata o §1º do **artigo 117**, deverá ser remetida aos Cartórios de Registro Imobiliário da Comarca, para os devidos fins.

ARTIGO 133 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta seção naquilo que for necessário, por meio de Decreto.

TITULO III

DAS TAXAS

DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

ARTIGO 134 - As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

ARTIGO 135 - Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§1º - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§2º - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes nos termos desta lei, de prévia licença da Prefeitura.

ARTIGO 136 - As taxas de licença serão devidas para:

- I - localização;
- II - funcionamento;
- III - exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante;
- IV - execução de obras particulares;
- V - publicidade.

ARTIGO 137 - O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do **artigo 134**.

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

ARTIGO 138 - A base de cálculo das taxas de polícia administrativa do Município é o culto estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

ARTIGO 139 - O cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será procedido com base nas tabelas que acompanham cada espécie tributária a seguir, levando-se em conta os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.

SEÇÃO III

Da Inscrição

ARTIGO 140 - Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá à Prefeitura os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Fiscal.

SEÇÃO IV

Do Lançamento

ARTIGO 141 - As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos se possível, mas dos avisos-recibo constarão obrigatoriamente, os elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.

SEÇÃO V



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

Da Arrecadação

ARTIGO 142 - As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

ARTIGO 143 - Aos contribuintes que exercerem quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos ao Poder de Polícia do Município, sem autorização da Administração Municipal e sem o pagamento das competentes Taxas de Licenças, será imposta a multa no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, à época do seu efetivo pagamento, no prazo fixado pela autoridade competente, conforme Auto de Infração e Imposição de Multa, de conformidade com o que dispõe o **artigo 325 ao 330, caso** não cumpra o determinado no §4º e seguintes, deste artigo, devendo, ainda, o infrator regularizar sua situação junto ao setor competente dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da lavratura da Notificação Preliminar consoante dispõe as formalidades do **artigo 324**, deste Código Tributário Municipal.

§1º - O contribuinte que não cumprir o determinado neste artigo com relação ao prazo estipulado, ficará sujeito à nova multa de valor igual à fixada no caput, à época da lavratura do Auto de Infração a ser imposto, devendo o infrator paralisar suas atividades sob pena de ser novamente multado diariamente na percentagem de 10% (dez por Cento) sobre o valor do segundo Auto de Infração.

§2º - O débito decorrente da sanção de que trata o artigo e §1º, se não for liquidado dentro do prazo estipulado no Auto de Infração,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

que será de 30 (trinta) dias, ficará sujeito à imediata inscrição em dívida ativa, sendo encaminhado para execução judicial, com as cominações legais.

§3º - Caso o contribuinte já tenha protocolado no setor competente da Administração Municipal a entrada da documentação exigida para inscrição de firma, ficará suspensa a aplicação das sanções previstas neste artigo até o deferimento do processo, sujeitando-se o contribuinte às penalidades cabíveis, se não houver o deferimento do solicitado.

I – Quando da entrada da documentação exigida para abertura de firmas, as taxas de Licenças de Localização e Licença para Funcionamento, a que se refere o §4º, combinado com o que prevê os **artigos 146 a 152**, do Código Tributário Municipal, deverão ser cobradas antecipadamente, para garantia do exercício da atividade, tanto para o ano, quanto para garantia do período a que se praticar o exercício da atividade e, caso seja indeferido o pedido de inscrição de firma, é vedado sua restituição em qualquer hipótese.

§4º - Fica instituída a Taxa Licença de Localização e Funcionamento Provisórios, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, desde que o contribuinte interessado apresente no mínimo a Certidão de Uso do Solo Urbano, expedida pelo Departamento de Obras e Públicas e Serviços Urbanos – DOPSU, da Administração Municipal, CNPJ e Contrato, ficando obrigado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor equivalente a Taxa de Localização e Funcionamento constante da Tabela I, exceto nos casos em que o grau de risco de atividade seja considerado alto, devendo ainda anexar os demais documentos legais no prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão de sua inscrição municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§5º - A licença prevista §4º não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras próprias conforme definido em Capítulo desta lei.

§6º - Constatada a inexistência de “habite-se”, o interessado será intimado a apresentar protocolo de processo de regularização do prédio ou do processo de pedido de “habite-se”, caso já tenha projeto aprovado.

§7º - A Licença de localização e funcionamento provisórios será cassada se:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada, conforme prevê o §2º do **artigo 147**, deste Código Tributário;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade, de acordo com Legislação específica;

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV – verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento, no ato da entrega, da documentação, o pedido será sumariamente arquivado, devendo o contribuinte apresentar novo pedido devidamente protocolado junto ao setor competente;

§8º - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta Lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com Alvará Provisório, emitido pela seção responsável;

§9º - Após o deferimento do pedido de Inscrição Municipal, depois que cumprida a formalidade prevista no §4º, que deverá ser analisado no período máximo de 10 (dez) dias, será expedido pelo setor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

competente o **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO**, que será renovado anualmente, naquilo que couber, conforme prevê a legislação.

§10 - Caso haja o indeferimento do pedido de inscrição municipal, ficará o contribuinte sujeito às sanções previstas no “*caput*” deste artigo.

§11 - As taxas das quais trata este Código Tributário Municipal, que não recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do aviso de lançamento, serão acrescidas de:

- a) - atualização monetária, nos moldes dos incisos I a III, do **artigo 42**, desta lei;
- b) - multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do débito, limitado a 10% (dez por cento);
- c) - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração de mês, sobre o valor corrigido monetariamente.

ARTIGO 144 - São isentos do pagamento da taxa de licença:

- I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- II - os engraxates ambulantes;
- III - os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua fabricação sem auxílio de empregados;
- IV - as associações de classe, associações religiosas, clubes e asilos;
- V - os parques de diversões com entradas gratuitas;
- VI - Os dizeres indicativos, relativos a:
 - a) - hospitais, casas de saúde e congêneres, colégios, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto ou execução de obras, quando nos locais dessa;
 - b) - propaganda eleitoral, polícia, atividade sindical, culto religioso e atividade da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

VII - os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente que exerçam o comércio eventual ou ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos.

ARTIGO 145 - As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.

SEÇÃO VII

Da Taxa de Licença para Localização

ARTIGO 146 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento de taxa de licença para localização.

ARTIGO 147 - A licença para localização será devida em conformidade com a **Tabela II e Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta Lei, desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação municipal.

§1º - A Administração Municipal permitirá o funcionamento em residência (s) de estabelecimento (s) comercial (ais) ou de prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde.

§2º - Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento.

§3º - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições de legitimidade que provocou a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§4º - As licenças serão concedidas sob a forma de ALVARÁ, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§5º - A taxa de localização é anual e será recolhida de uma só vez antes do início das atividades ou, da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município;

I - total, se a atividade iniciar no primeiro semestre;

II - pela metade, se a atividade se iniciar no segundo semestre.

§6º - A Microempresa e a da Empresa de Pequeno Porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão solicitar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações de fechamento da empresa, devendo recolher aos cofres públicos municipais os valores referentes ao expediente e emolumentos, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no município, á época do respectivo pedido.

§7º - Quando o contribuinte não atender qualquer notificação, expedida pela Administração Municipal por meio do setor competente, com a finalidade de solicitação de documentos relativos a processos de interesse do contribuinte, dentro do prazo de 45 (quarenta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

e cinco) dias úteis, o mesmo ficara sujeito ao pagamento de importância equivalente a **R\$ 100,00 (Cem Reais)** a título de multa.

§8º - considera-se horário normal de funcionamento dos estabelecimentos, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado.

§9º - Para obtenção do respectivo Alvará Especial de Funcionamento, das 8,00 às 22,00 horas, de segunda a sábado interessado deverá requerer à seção competente da Administração Municipal a sua concessão, recolhendo a taxa devida de acordo com a **Tabela I**, que terá como base de cálculo o valor correspondente a **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)**,

§10º - Aos domingos e feriados para concessão do Alvará Especial de Funcionamento, das 8,00 às 13,00 horas, o interessado deverá também requerer à seção competente da Administração Municipal a sua concessão, recolhendo a taxa de devida em conformidade com o disposto na **Tabela I**.

TABELA I

<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
10%	50%	100%

ARTIGO 148 - A taxa de licença para localização é devida de acordo com a **Tabela II** e **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta Lei, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições dos **artigos 140 a 143** desta Lei.

SEÇÃO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

Da Taxa de Licença para Funcionamento

ARTIGO 149 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio e prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento anual da taxa de licença para funcionamento.

§1º - Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§2º - A taxa de licença para funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadoria.

ARTIGO 150 - A licença para funcionamento será concedida desde que observadas as condições constantes do poder de polícia administrativa do Município.

§1º - A taxa de Licença para Funcionamento será lançada anualmente com base nos elementos constantes do cadastro municipal e recolhida em 4 (Quatro) parcelas iguais, vencendo-se a 1ª no dia 31 de Março, a 2ª no dia 31 do mês de Maio, a 3ª no dia 31 do mês de Julho, e a 4ª no dia 30 de Setembro de cada ano, podendo o contribuinte antecipar o pagamento das parcelas a qualquer tempo, sem desconto.

§2º - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§3º - As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deva ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§4º - No caso de paralisação da atividade, não estando paga a taxa de licença, será a mesma devida proporcionalmente aos dias trabalhados.

§5º - No exercício em que ocorrer o início da atividade, a Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Licença para Funcionamento, de que tratam os **artigos 148 e 152**, deste Código Tributário Municipal, será recolhida com 50% (cinquenta por cento) do valor de lançamento constante da **Tabela II e Anexo I**, anexa a este Código Tributário Municipal.

I - total, se a atividade iniciar no primeiro semestre;

II - pela metade, se a atividade se iniciar no segundo semestre.

ARTIGO 151 - Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de licença para funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.

ARTIGO 152 - A Taxa de Licença para funcionamento é devida de acordo com a Tabela II, **do artigo 148**, com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento, aplicando-se quando cabíveis as disposições dos **artigos 141a 144** desta Lei.

§1º - A licença de que trata a Seção "C" – Indústrias Extrativas, da **Tabela II e Anexo I** – Taxa de Licença para Localização e Taxa de Licença para Funcionamento, será paga em 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de janeiro do ano do lançamento vigente e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§2º - A Taxa de Licença para Funcionamento será lançada anualmente com base nos elementos constantes do Cadastro Municipal e recolhida em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira até o dia 15 do mês de março, a segunda até o dia 15 do mês de maio, a terceira até o dia 15 do mês de julho e a quarta até o dia 15 do mês de setembro de cada ano.

SEÇÃO IX

Da Taxa de Licença para o Exercício da atividade do Comércio Eventual ou Ambulante

ARTIGO 153 - Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento de taxa de licença de comércio ambulante.

§1º - considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com características eminentemente não sedentárias.

§2º - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

ARTIGO 154 - Ao comerciante ambulante que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição a ser apresentado quando solicitado.

ARTIGO 155 - Respondem pela Taxa de Licença de Comércio Ambulante, as mercadorias encontradas em poder dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pagado a respectiva taxa.

ARTIGO 156 - Estão isentos da Taxa de Licença de Comércio Ambulante os portadores de deficiência física, os vendedores de livros, jornais, revistas e os engraxates.

ARTIGO 157 - A Taxa de Licença de Comércio Ambulante é anual, mensal ou diária e será recolhida de uma só vez antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do **artigo 26**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa de Licença de Comércio Ambulante, quando anual, será recolhida na seguinte conformidade:

I - total, se a atividade iniciar no primeiro semestre;

II - pela metade, se a atividade se iniciar no segundo semestre.

ARTIGO 158 - A licença para o comércio eventual ou ambulante poderá ser cassada e determinada à proibição do seu exercício a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para a regularização da situação do exercício de sua atividade.

ARTIGO 159 - A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a Tabela III e IV abaixo, com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos **artigos 141 a 144**, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

TABELA III

(AMBULANTES INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)

<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>		
	<u>POR DIA</u>	<u>POR MES</u>	<u>POR ANO</u>
1. gêneros alimentícios.....	10,00	23,50	37,00
2. artigos para fumantes.....	10,00	29,00	55,00
3. louças, ferragens, artigos plásticos e congêneres.....	10,00	29,00	55,00
4. jóias relógios e congêneres.....	10,00	29,00	55,00
5. bijuterias.....	10,00	29,00	55,00
6. roupas feitas e armarinhos.....	10,00	29,00	55,00
7. redes, tapetes e congêneres.....	10,00	29,00	55,00
8. outras atividades.....	10,00	29,00	55,00

TABELA IV

(AMBULANTES NÃO INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)

<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>		
	<u>POR DIA</u>	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
1. gêneros alimentícios.....	37,00	56,00	111,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

2. artigos para fumantes.....	37,00	73,00	146,00
3. louças, ferragens, artigos plásticos e congêneres.....	37,00	73,00	146,00
4. jóias relógios e congêneres.....	37,00	73,00	146,00
5. bijuterias.....	37,00	73,00	146,00
6. roupas feitas e armarinhos.....	37,00	73,00	146,00
7. redes, tapetes e congêneres.....	37,00	73,00	146,00
8. outras atividades	37,00	73,00	146,00

§1º - A Taxa de Licença para o Exercício da Atividade do Comércio Eventual ou Ambulante, quando devida por ano, será lançada com base nos elementos constantes do cadastro municipal e recolhida em 4 (Quatro) parcelas iguais, vencendo-se a 1ª no dia 31 do mês de Março, a 2ª no dia 31 do mês de Maio, a 3ª no dia 31 de Julho, e a 4ª do dia 30 de Setembro de cada ano, podendo o contribuinte antecipar o pagamento das parcelas a qualquer tempo, sem desconto.

SEÇÃO X

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ARTIGO 160 - Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes ou andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para execução de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§1º - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§2º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

ARTIGO 161 - Estão isentas desta taxa:

- I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
- II - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já licenciadas pela Prefeitura.
- III - os templos de qualquer culto.

ARTIGO 162 - A Taxa de Licença para Execução de Obra, é devida de acordo com a Tabela V abaixo e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos **artigos 141 a 144**, desta Lei.

TABELA V

NATUREZA DA OBRA	VALORES EM REAIS		
	CONSTRUÇÃO	REFORMA	AMPLIAÇÃO
1 - OBRAS DE:			
a) Edifício ou casas até 02 pavimentos por m ² de área construída.	0,95	0,95	0,95
b) Edifícios ou casa com mais de dois pavimentos, por m ² de área construída.	1,90	1,90	1,90



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

c) Dependências de prédios residenciais, por m ² de área construída.	0,95	0,95	0,95
D) Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m ² de área construída.			
1 - até 5.000 m ²	0,50	0,50	0,50
2 - de 5.000 m ² em diante.....	0,75	0,75	0,75
e) Barracas e Galpões por m ² de área construída.	1,90	1,90	1,90
f) Fachadas e muros por metro linear.	1,90	1,90	1,90
g) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	1,90	1,90	1,90
h) Reparos e demolições por m ² .	-	0,95	-
i) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina,			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

chaminé ou reservatório, enterrado ou elevado para uso não residencial.	-	1,20	-
j) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio – por m ² .	-	0,20	-
k) Divisão de áreas voltadas para logradouros públicos oficiais.	-	0,40	-
l) Desmembramento de área de porção maior, por m ² de área desmembrada.	-	0,16	-
m) Remanejamento de lotes em loteamentos já aprovados por m ² de área remanejada.	-	0,40	-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

n) Unificação de áreas por m ² .	-	0,10	-
o) fracionamento de áreas, por m ² , exceto loteamentos.	-	0,50	-
2- <u>DIVERSAS:</u>			
a) Alvará de Licença.	35,00	35,00	35,00
b) b) Alvará para loteamento.	-	1.890,00	-
c) Alvará para divisão, desmembramento ou remanejamento de lotes.	-	90,00	-
d) vistoria em área urbana.	-	190,00	-
e) Vistoria em bairros isolados.	-	190,00	-
f) vistorias em outras áreas.	-	280,00	-
g) Alinhamento por metro linear.	-	3,00	-
h) Nivelamento por metro linear.	-	3,00	-
i) Concessão de habite-se por unidade.	-	30,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

j) Numeração de prédios por unidade.	-	30,00	-
3) OBRAS NO CEMITÉRIO			
a) Construção de túmulos de luxo.	62,00	-	-
b) Construção de túmulos comuns.	30,00	-	-
c) Construção de canteiros e carneiras.	16,00	-	-
d) Pintura e pequenas reformas.	-	11,00	-
e) Construção de gavetas por unidade.	15,00	-	-
4) QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:			
a) Por metro linear.	-	9,00	-
b) Por metro quadrado.	-	5,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§1º - A Taxa de Licença de Obras Particulares, de que trata a alínea “b”, do Item 2 – da Tabela V, constante deste artigo, poderá ser paga a vista ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas ou alternadas, iguais e consecutivas, durante a execução das obras propostas.

§2º - Será expedido no ato do pagamento da parcela devida, se a vista, o Alvará de Licença definitivo, e se em parcelas, a critério do contribuinte, Alvará de Licença Provisório, devendo ser renovado a cada período de novo pagamento.

§3º - O pagamento em parcelas intermediárias, sujeitara ao contribuinte, o recolhimento das mesmas, atualizadas monetariamente, com base no **Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado entre um período e outro.

SEÇÃO XI

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ARTIGO 163 - A publicidade levada a efeito por meio de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aquelas fixadas em veículos, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade.

ARTIGO 164 - Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 165 - O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e os regulamentos respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o local em no qual se pretende juntar, colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá esse juntar ao requerimento, a autorização do proprietário.

ARTIGO 166 - Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

ARTIGO 167 - A publicidade escrita fica sujeita a revisão da repartição competente.

ARTIGO 168 - A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a Tabela VI abaixo, com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições dos **artigos 141 a 144**, desta Lei.

TABELA VI

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	POR DIA	VALORES EM REAIS	
		POR MÊS	POR ANO
1) Publicidade relativa a atividade no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos	6,00	15,00	32,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, e ainda qualquer espécie ou quantidade.			
2) Publicidade de terceiros, afixada na parte externa e interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros e ainda qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade.	9,50	20,00	45,00
3) PUBLICIDADE:	9,50	19,00	45,00
3.1 – no interior de veículos de uso público destinado à publicidade com ramo de negócio e ou qualquer quantidade ou espécie, por anunciante.			
3.2 – em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade sonora ou escritos na parte externa e ou qualquer espécie ou quantidade por anunciante.	7,50	15,00	30,00
3.3 – em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio da projeção de filmes ou dispositivos – qualquer quantidade por	12,00	25,00	45,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

anunciante.

3.4 - em vitrines, STANDS, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade por anunciante.	12,00	25,00	45,00
4 - Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos: Qualquer quantidade por anunciante.	12,00	25,00	45,00
5 - publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares colocados em tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campo de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais e federais -	6,00	10,00	16,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

por anunciante.

ARTIGO 169 - Estão isentos da taxa de licença para publicidade, se o seu conteúdo não contiver caráter publicitário:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, em qualquer caso;

II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e pronto socorros;

IV - placas colocadas nos vestibulos de edificios, nas portas de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que tenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 40 cm x 15 cm;

V - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas;

VI - letreiro ou placas externas que contenham somente a denominação do estabelecimento.

ARTIGO 170 - A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Licença para Publicidade e cassação da licença.

ARTIGO 171 - O Poder Executivo poderá, mediante de Decreto, regulamentar esta Seção no todo ou em parte, se necessário.

SEÇÃO XII



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

**Da Taxa de licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros
Públicos**

ARTIGO 172 - A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a ocupação do solo para instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, banca, aparelho, carrinhos técnicos ou não, e qualquer outro móvel ou utensílios com fins comerciais ou de prestação de serviços.

ARTIGO 173 - A autorização para ocupação do solo público não será superior a um ano e não gerará direito adquirido ao ocupante.

ARTIGO 174 - O contribuinte da taxa de que trata esta lei é o interessado direto na ocupação do solo público.

ARTIGO 175 - A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos é devida de acordo com a Tabela VII abaixo, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis as disposições dos **artigos 141 a 144**, desta Lei.

TABELA VII

(AMBULANTES INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>
l. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Administração Municipal, por prazo e valores a critério desta:	4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

a) Por dia e por m ²	15,00
b) por mês e por m ²	40,00
c) por ano e por m ²	

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>
2. Espaço ocupado por carrinhos de sorvete, pipoca, amendoim, salgados e assemelhados:	
a) Por unidade e por dia.....	4,00
b) Por unidade e por mês.....	15,00
c) Por unidade e por ano.....	40,00
3. Espaço ocupado por automóveis e caminhões de aluguel:	
(a) por unidade e por ano.....	190,00
4. Espaço ocupado por charretes e carrinhos de aluguel:	
(a) Por unidade e por ano.....	45,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, será lançada anualmente com base nos elementos constantes do cadastro municipal e recolhida em 4(Quatro) parcelas iguais, vencendo-se a 1ª no dia 31 do mês de Março e a 2ª no dia 31 do mês de Maio , a 3ª no dia 31 de Julho, e a 4ª no dia 30 de Setembro de cada ano, podendo o contribuinte antecipar o pagamento das parcelas a qualquer tempo, desde que o faça sem desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 176 - A Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos, qualquer objeto ou mercadoria que estiver sendo comercializada sem o pagamento da taxa de que trata esta lei, ou deixados nas vias e logradouros públicos por mais de 30 (trinta) dias. Em casos especiais, esse prazo poderá ser abreviado.

ARTIGO 177 - A falta de pagamento da taxa nos vencimentos indicados nos avisos-recibo de lançamento sujeitará o contribuinte inadimplente:

I - à atualização monetária de acordo com o disposto nos **artigos 41, 42, 71 ou 72**, ou nos moldes do § 3º **dos artigos 30 ou 61**;

II - a juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração do mês, sobre o débito atualizado monetariamente;

III - a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do débito, limitado a 10% (dez por cento).

ARTIGO 178 - Será aplicada multa no valor de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta e reais)**, ao negociante que vier a perturbar a ordem ou desrespeitar as determinações do regulamento, podendo ainda, ter sua licença suspensa ou cassada, a critério da Administração Municipal.

ARTIGO 179 - Estão isentos da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, os portadores de deficiência física e os vendedores ambulantes de livros, jornais, revistas e os engraxates.

ARTIGO 180 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar decreto fixando preços próprios para cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, por



ocasião da realização de eventos especiais no Município, bem como a proceder à regulamentação geral para o cumprimento desta seção.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e do contribuinte

ARTIGO 181 - Estas taxas subdividem-se em:

- I - taxas de serviços públicos;
- II - taxas de serviços diversos;

ARTIGO 182 - As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se o serviço público:

- I - utilizado pelo contribuinte:
 - a) - efetivamente, quando por ele tiver usufruído a qualquer título;
 - b) - potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, seja posto a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
- III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 183 - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título do bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público abrangido pelo serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, à via ou logradouro público.

ARTIGO 184 - As taxas de serviços públicos serão devidas para:

I - Remoção de Lixo Domiciliar – TRL;

II – Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

SEÇÃO II

Do Lançamento

ARTIGO 185 - As taxas de serviços podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos se possível, mas dos avisos-recibo constarão obrigatoriamente os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

SEÇÃO III

Da Arrecadação

ARTIGO 186 - O pagamento das taxas de serviços públicos serão feitos nos vencimentos e locais indicados nos avisos-recibo ou carnês de pagamento, nos moldes do **artigo 3º**.

SEÇÃO IV

Das Penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 187 - O débito fiscal decorrente destas taxas não liquidado, total ou parcialmente, até a data do seu vencimento ficará sujeito:

- I - à atualização monetária de acordo com o **disposto nos artigos 41, 42, 71 ou 72, ou nos moldes do §3º do artigo 61**, desta lei;
- II - a juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o débito atualizado monetariamente;
- III - a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do débito, limitado a 10% (dez por cento)

SEÇÃO V

Da Isenção

ARTIGO 188 - Aplicam-se, no que couber às taxas de serviços as disposições dos **artigos 134 e 145** deste Código.

SEÇÃO VI

Da Taxa de Remoção de Lixo

ARTIGO 189 - A taxa de remoção de lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização pelo contribuinte, dos serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar.

ARTIGO 190 - A taxa de remoção de lixo incide sobre o imóvel edificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 191 - A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar será cobrada anualmente e paga no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), à época do efetivo pagamento, por unidade imobiliária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se no que couber às taxas de serviços, as disposições contidas no **artigo 75**.

ARTIGO 191A - A Contribuição de Iluminação Pública CIP, é especificamente cobrada para cobrir as despesas de custeio e investimentos no Parque de Iluminação Pública da Cidade, no que tange às necessidades de sua ampliação, modernização com melhoria da eficiência luminosa e economia de energia, manutenção e operação da rede.

§1º - O valor da contribuição será aferido mediante aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o consumo mensal de energia elétrica no imóvel.

§2º - A cobrança da referida contribuição de iluminação pública será diretamente nas faturas de consumo de energia elétrica, mediante convênio a ser assinado com a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local.

SEÇÃO VII

Da Taxa da Apreensão e Depósito

ARTIGO 192 - A taxa de apreensão e depósito tem como fato gerador à apreensão de bens, por infração às disposições deste Código ou de outras Leis Municipais.

ARTIGO 193 - O recolhimento da taxa é feito no ato da liberação e retirada dos bens apreendidos e depositados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 194 - A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela VIII, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TABELA VIII

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>	
	<u>APREENSÃO</u>	<u>DEPÓSITO DIÁRIO</u>
a) animais de grande porte.....	55,00	36,00
b) animais de pequeno porte.....	36,00	20,00
c) veículos impulsionados a mão....	55,00	10,00
d) veículos de tração animal.....	75,00	35,00
e) veículos a motor.....	110,00	75,00
f) bicicletas.....	20,00	10,00
g) mercadorias:		
I - por quilo.....	6,00	-
II - por quilo e por dia.....	-	6,00

ARTIGO 195 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador à execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

ARTIGO 196 - A Contribuição de Melhoria será devida no caso de realização de qualquer das seguintes obras:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transporte e comunicações em geral ou suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;

V - proteção contra secas, inundações, erosões, saneamento e dragagem em geral, diques, canais, desobstrução de rios, canais ou córregos, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos, aeroportos e seus acessórios;

VIII - aterro e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração Municipal, desde que disponha de dotação orçamentária e de verba ou auxílio financeiro, poderá custear, no todo ou em parte, obras de interesse público sujeitas à Contribuição de Melhorias.

ARTIGO 197 - A Contribuição de Melhoria a ser exigida pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas, será cobrada de acordo com seu total, rateando-se as despesas entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada de cada imóvel e, no caso de pavimentação, de acordo com a metragem quadrada do leito carroçável fronteiro a cada imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título, de bem imóvel beneficiado por obra pública.

ARTIGO 198 - A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimo e terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficiente de correção monetária.

§1º - Serão incluídos nos orçamentos de custo das obras, todos os investimentos necessários à execução destas obras.

§2º - A percentagem do custo real, a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria, será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, às atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

ARTIGO 199 - Para efeito de verificação do custo das obras a que se refere o **artigo 198**, a Administração Municipal, tendo em vista as características e condições especiais de cada uma, fixará a seu critério, trechos típicos das vias e logradouros a serem beneficiados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por trechos típicos e completos considerar-se-ão as extensões limitadas por secções transversais das mesmas vias e logradouros, as quais, em regra, não deverão ser menores que um quarteirão.

ARTIGO 200 - Tratando-se de imóveis de esquina e de obras realizadas simultaneamente em ambas as ruas a quota relativa ao imóvel será constituída pela soma das quotas correspondentes a cada uma das frentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se os imóveis tiverem frente para mais de duas ruas e o total de sua área for menor que 1.000 m² (mil metros quadrados), a quota da qual trata o artigo será o resultado da soma das testadas, com um desconto de 30% (trinta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

Do Lançamento

ARTIGO 201 - Para o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, a Prefeitura publicará edital contendo entre outros, os seguintes elementos:

- I - delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - orçamento total ou parcial do custo das obras;
- IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constante de projetos ainda não concluídos.

ARTIGO 202 - Vencido o prazo constante do Edital, será iniciada a obra de melhoramento e a Prefeitura emitirá os carnês referentes aos imóveis beneficiados a medida em que for totalmente concluída a obra de cada via ou logradouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes que desejarem efetuar o pagamento antecipado de suas parcelas poderão fazê-lo, mesmo que seu imóvel ainda não tenha sido beneficiado pelo melhoramento.

ARTIGO 203 - O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar em registro próprio o débito de Contribuição de Melhoria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário diretamente ou por edital, sobre:

- I - Valor da contribuição lançada;
- II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III - prazo para a impugnação;
- IV - local do pagamento.

Da Reclamação e do Recurso

ARTIGO 204 - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá reclamar, no Órgão Fazendário, contra:

- I - o erro na localização e dimensões do Imóvel;
- II - o cálculo dos índices atribuídos;
- III - o valor da contribuição;
- IV - o número de prestações.

ARTIGO 205 - As reclamações apresentadas dentro do prazo fixado no artigo anterior, subirão a despacho devidamente informadas.

ARTIGO 206 - As reclamações deverão ser formuladas em requerimento mencionando com clareza os objetivos visados, as razões em que se fundam, o número do aviso de lançamento ou data de sua publicação e vir desde logo instruídas com os documentos e comprovantes necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O despacho que decidir a reclamação será objeto de notificação, por escrito ao reclamante ou de publicação na imprensa, para efeito de recurso ao Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 207 - O prazo para recurso será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação da decisão de primeira instância ou da data da entrega da notificação por escrito ao contribuinte.

ARTIGO 208 - Os recursos serão interpostos por petição dirigida ao Prefeito, e deverão conter os requisitos exigidos e, em especial, a indicação do número do processo em que foi proferido o despacho recorrido.

ARTIGO 209 - A petição de recurso deverá ser entregue no Protocolo Geral, que a numerará e autuará em separado, providenciando a seguir a anexação do processo em que encontra a decisão recorrida, bem como sua remessa imediata ao Prefeito.

ARTIGO 210 - Decididas às reclamações e recursos ou decorridos os respectivos prazos sem que ocorram tais incidentes, far-se-ão retificações porventura ordenadas e, encerrado o processo de contas será este enviado à repartição competente para proceder ao lançamento da contribuição.

ARTIGO 211 - Não será tomado conhecimento de reclamações e recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Título.

ARTIGO 212 - As decisões proferidas pelo Prefeito em grau de recurso encerram definitivamente a instância administrativa.

ARTIGO 213 - Os requerimentos de impugnação de lançamentos como também quaisquer recursos administrativos, não



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

suspendem o início ou prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a cobrança da Contribuição de Melhoria.

ARTIGO 214 - A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte em **36 (trinta e seis)** prestações mensais e consecutivas, obedecidos aos vencimentos e locais indicados no aviso de lançamento.

§1º - Se, caso ficar comprovado, através do Serviço de Assistência Social, que o contribuinte não tenha possibilidade do pagamento da Contribuição de Melhoria, em **24 (vinte e quatro)** parcelas, poderá seu débito ser parcelado em até **50 (cinquenta)** parcelas mensais e consecutivas, após requerimento protocolado, e que cuja renda mensal familiar seja inferior a 5 (cinco), salários mínimos, e ainda isento do pagamento da referida contribuição se sua renda familiar for igual a 2 (dois) salários mínimos, vigentes no município a época da solicitação, aplicando-se neste caso, no que couber, as disposições contidas no parágrafo único do **artigo 75** deste Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para apuração do valor a ser pago mensalmente pelo contribuinte, quando do pagamento da Contribuição de Melhorias, em parcelas mensais a critério e escolha do contribuinte, deve ser utilizada a seguinte fórmula:

V.O: quantidade de Parcelas = valor/mês.

V.O = Valor da Obra.

§3º - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo liquidar o saldo de seu débito, sem desconto.

§4º - O prazo para pagamento das prestações da Contribuição de Melhoria, vence no último dia útil de cada mês.

§5º - O Atraso no pagamento de quaisquer parcelas sujeitará o contribuinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

I - à atualização monetária de acordo com o disposto nos **artigos 41, 42, 71 ou 72**, ou ainda nos moldes do § 3º dos **artigos 30 ou 61**;

II - a juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o débito atualizado monetariamente;

III - a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do débito, limitado a 10 (dez por cento).

§6º - Em caso de aprovação de projetos de desmembramento ou unificação de imóveis, deverão os mesmos estar em dia com o pagamento da Contribuição de Melhoria à data da expedição da competente certidão.

ARTIGO 215 - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel, ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título do domínio do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e em seu nome será lançada e cobrada a contribuição, tendo o mesmo o direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Das Disposições Gerais

ARTIGO 216 - A Prefeitura somente poderá transferir a terceiros a exploração de qualquer serviço ou obras executados mediante a cobrança da Contribuição de Melhoria, quando reembolsada do custo dos mesmos, inclusive despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução, financiamento e correção monetária até o dia da assinatura do convênio de transmissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 217 - O Executivo poderá solicitar ao Legislativo, abertura de crédito especial para fazer face às despesas com obras sujeitas a Contribuição de Melhoria.

ARTIGO 218 - O Município poderá fazer empréstimos ou firmar convênio com os órgãos federais e estaduais para a realização de obras sujeitas à Contribuição de Melhoria.

LIVRO II NORMAS GERAIS

TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 219 - A expressão “Legislação Tributária” compreende as leis, decretos e normas complementares que versem no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.

ARTIGO 220 - Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributos ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
- IV - a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;
- V - a cominação de penalidade para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.

§2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II, deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

ARTIGO 221 - O conteúdo e o alcance dos decretos retroagem-se aos das leis em funções das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 222 - São normas complementares das leis e decretos;

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - convênios celebrados entre o Município, a União e o Estado.

ARTIGO 223 - Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, os dispositivos de leis:

- I - que instituem ou majorem tributos;
- II - que definam novas hipóteses de incidência;
- III - que extingam ou reduzam isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

ARTIGO 224 - A lei aplica-se a ato ou fato pretéritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) - quando deixe de defini-lo como infração;

b) - quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo:

c) - quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

TÍTULO II DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 225 - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse de arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

ARTIGO 226 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua.

ARTIGO 227 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

ARTIGO 228 - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

ARTIGO 229 - Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento:

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

ARTIGO 230 - A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou do seu efeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO ATIVO

ARTIGO 231 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município, pessoa jurídica de direito público, é o titular da competência para arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste código e nas leis a ele subseqüentes.

§1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§2º - Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 232 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO ÚNICO - É sujeito passivo da obrigação:

I - o contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com situação que constitua o respectivo fato gerador:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

II - o responsável quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

ARTIGO 233 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constitua o seu objeto.

ARTIGO 234 - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II

Da Solidariedade

ARTIGO 235 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

ARTIGO 236 - Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo salvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

SEÇÃO III

Da Capacidade Tributária

ARTIGO 237 - A capacidade Tributária independe:

- I - da capacidade civil das pessoas naturais;
- II - de se achar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica profissional.

SEÇÃO IV

Do Domicílio Tributário

ARTIGO 238 - Na falta de eleição de domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal na forma da legislação aplicável:

- I - quanto às pessoas naturais a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação de cada estabelecimento;
- III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§1º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

Da Disposição Geral

ARTIGO 239 - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este de caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SECAO II

Da Responsabilidade dos Sucessores

ARTIGO 240 - Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, as taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou as Contribuições de Melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

ARTIGO 241 - São pessoalmente responsáveis:

- I - adquirente ou residente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação. Limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
- III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

ARTIGO 242 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas até a data do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade for continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

ARTIGO 243 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado, que adquirir de outra por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos relativos ao fundo ou estabelecimento adquiridos até data do ato:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade de Terceiros

ARTIGO 244 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervirem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 245 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos;

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoa jurídica de direito privado.

SEÇÃO IV

Da Responsabilidade Por Infrações

ARTIGO 246 - Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, Natureza e extensão dos efeitos do ato.

ARTIGO 247 - A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular da administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram diretas, exclusivamente de dolo específico;

a) das pessoas referidas no **artigo 240**, contra àquelas por quem respondem;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

- b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
- c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contras essas.

ARTIGO 248 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 249 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

ARTIGO 250 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias, os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afastam a obrigação tributária que lhe deu origem.

ARTIGO 251 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO ÚNICA

Do Lançamento

ARTIGO 252 - Compete privativamente à autoridade administrativa, constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão e suspensão do crédito tributário previstas neste Código.

ARTIGO 253 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e regula-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, nesse último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido para efeito de lançamento.

ARTIGO 254 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no **artigo 242**.

ARTIGO 255 - O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - lançamento por declaração: é efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato indispensável à sua efetivação;

II - lançamento direto: é feito unilateralmente pela autoridade tributária sem intervenção do contribuinte;

III - lançamento por homologação: ocorre à legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso III deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutória de anterior homologação do lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

§2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando a extinção total ou parcial do crédito. Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo por ventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidades ou na sua graduação.

§3º - São de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso III deste artigo. Expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§4º - Nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§5º - Os erros contidos na declaração a que se referem os incisos I e III deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão.

ARTIGO 256 - O lançamento é efetivado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I - quando a lei assim o determine;
- II - quando a declaração não for prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender no prazo e na forma da legislação tributária a pedido de esclarecimentos formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não o prestar satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

IV - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando comprovar que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou, omissão de ato ou formalidade essencial pela mesma autoridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 257 - Suspendem a exigibilidade dos créditos tributários:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos nos termos dos **artigos 351, 360 e 363**;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II

Da Moratória

ARTIGO 258 - A moratória somente pode ser concedida por lei:

I - em caráter geral;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa;

ARTIGO 259 - A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorizar sua concessão em caráter individual especificará sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo o caso:

a) os tributos aos quais se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

ARTIGO 260 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

ARTIGO 261. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de moral.

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Das Modalidades de Extinção

ARTIGO 262 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no **artigo 253**.
- VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial passada em julgado.

SEÇÃO II

Do Pagamento

ARTIGO 263 - O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

ARTIGO 264 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento;

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

ARTIGO 265 - A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 266 - Os juros moratórios resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o débito atualizado monetariamente.

ARTIGO 267 - A atualização monetária incidirá anualmente sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados na data de seus vencimentos.

ARTIGO 268 - As multas incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagas serão calculadas em função dos tributos originários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão atualizadas de acordo com o disposto nos **artigos 41, 42, 71 ou 72**, ou nos moldes do § 3º **dos artigos 30 ou 61**.

SEÇÃO III

Do Pagamento Indevido

ARTIGO 269 - O Sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

ARTIGO 270 - A restituição dos tributos que comportem por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem provar haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

ARTIGO 271 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

ARTIGO 272 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II, do **artigo 264**, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III, do **artigo 269**, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

ARTIGO 273 - Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

SEÇÃO IV

Das Demais Modalidades de Extinção

ARTIGO 274 - A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante propõe-se a pagar.

§2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento reputa-se efetuado e a importância consignada é convertida em renda. Julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

ARTIGO 275 - A lei pode nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

correspondente aos juros de mora no período de 30 (trinta) dias pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

ARTIGO 276 - A lei pode nas condições estabelecidas facultar aos sujeitos ativos e passivo da obrigação tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

ARTIGO 277 - A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - as considerações de equidade, relacionadas às características pessoais ou materiais do caso;
- V - as condições peculiares à determinada região do território da entidade tributante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 261.

ARTIGO 278 - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

- I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

ARTIGO 279 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prescrição interrompe-se:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 280 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

SEÇÃO II

Da Inscrição

ARTIGO 281 - A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos aos quais se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

ARTIGO 282 - A isenção salvo as concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III, do **artigo 223**.

ARTIGO 283 - A isenção quando não concedida em caráter geral, é efetivada em cada caso por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se quando cabível, o disposto no **artigo 261**.

SECÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

Da Anistia

ARTIGO 284 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceda, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

ARTIGO 285 - A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição de pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

ARTIGO 286 - A anistia quando não concedida em caráter geral, é efetivada em cada caso por despacho da autoridade administrativa, em requerimento, com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se quando cabível, o disposto no **artigo 261**.

TITULO IV

DAS IMUNIDADES

ARTIGO 287 - São imunes do impostos municipais:

I - O patrimônio e os serviços da União, dos Estados e respectivas autarquias cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

II - os templos de qualquer culto;

III - o patrimônio e os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do **artigo 289**.

§1º - O disposto no inciso I deste artigo não se estende aos serviços públicos concedidos, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto que incidir sobre imóvel objeto de promessa de compra e venda.

§2º - O disposto neste artigo não exclui a atribuição por lei às entidades nele referidas, de condição de responsáveis pelos tributos, que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

ARTIGO 288 - A imunidade não abrange as taxas e a contribuição de melhoria e não dispensa o cumprimento das obrigações Acessórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 289 - O disposto no inciso III do **artigo 287** subordina-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§2º - Os serviços a que se refere o inciso III do **artigo 287** são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo e que estão previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

ARTIGO 290 - Serão aplicadas no que couber aos pedidos de reconhecimento da imunidade, as disposições do **artigo 46**.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 291 - Compete à unidade administrativa de Finanças, a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 292 - A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.

ARTIGO 293 - Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação desses de exibí-los.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

ARTIGO 294 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, casas lotéricas, caixas eletrônicos e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI- os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe em razão de seu cargo oficial, função, ministério, atividade ou profissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

informante esteja legalmente obrigado a observar segredo por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

ARTIGO 295 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e, sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se do disposto neste artigo, unicamente os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

ARTIGO 296 - A Fazenda Pública da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico por lei ou convênio.

ARTIGO 297 - A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da polícia militar estadual quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO II

DA DÍVIDA ATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 298 - Constitui dívida ativa tributária do município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

ARTIGO 299 - A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez.

§1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

§ 2º - A fluência de juros mora e multa e a aplicação dos índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

ARTIGO 300 - O termo de inscrição da dívida ativa contará, obrigatoriamente:

I - o nome dos devedores, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;

III - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se nele estiver apurado o valor da dívida;

IV - do parcelamento:

a) - o (s) débito (s) deverá (ão) ser atualizado (s) monetariamente de acordo como disposto nos **artigos 41, 42, 71 ou 72**, ou nos moldes do §3º dos **artigos 30 ou 61**, além da multa e juros de mora devidos;

b) - o número de prestações deverá ser, no máximo, em até 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor mínimo de cada prestação não seja inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

devendo ser paga a primeira no ato do ajuste, juntamente com o recolhimento de eventuais custas judiciais,

c) - o (s) parcelamento (s) previsto (s) na alínea “b” deverá (ão) ser firmado (s), pelo próprio contribuinte-devedor ou por procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, sobre o valor total ou parcial do (s) débito (s) apurado (s) elaborando-se o (s) respectivo (s) Termo de Acordo contendo os valores individualizados;

d) - se autorizado por lei específica, fica vedado o parcelamento e/ou reparcelamento, nos quinze (15) dias anteriores à data em que tiver sido designado leilão de bem (s) penhorado (s) em executivo fiscal promovido contra o (a) contribuinte inadimplente;

e) - tratando-se de cobrança judicial de dívida fiscal, para a celebração de acordo judicial, o (a) devedor (a) deverá garantir o respectivo Juízo;

f) - ocorrendo atraso no pagamento de prestações decorrentes do parcelamento, por mais de 90 (noventa) dias, e desde que não ajuizada a respectiva execução fiscal, o devedor poderá proceder à regularização do débito, desde que o faça na sua totalidade, para continuidade das prestações vincendas.

V - a certidão da dívida ativa conterà os mesmos elementos do termo de inscrição e será autenticada pela autoridade competente;

VI - as dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou conseqüentes, poderão ser englobadas na mesma certidão;

VII - o termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico;

VIII - nas cobranças judiciais sobre quaisquer débitos já inscritos na Dívida Ativa do Município, será acrescido o percentual de 10% (dez por cento) sobre os montantes devidos, referentes aos honorários



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

advocáticos, que poderá ser pago na forma prevista na alínea “b” do inciso IV deste Artigo.

IX - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, na data previsto, inscrito ou não em Dívida Ativa, com relação a débitos sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e de Taxa de Localização e Funcionamento de empresas prestadoras de serviços inscritos no Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) fica (m) o (s) parcelamento (s) cancelado (s), devendo ser automaticamente inscrito em Dívida Ativa o débito relativo aos Tributos acima mencionados, ou caso não queira o contribuinte quitar o débito na sua totalidade, fica a Fazenda Municipal obrigada a informar a Fazenda Federal esta ocorrência, para a exclusão de ofício, do Supersimples Nacional a empresa enquadrada naquele regime.

X - Fica instituída a Declaração Mensal de Serviço (s) Prestado (s) – DEMEP, cuja regulamentação deverá ser feita por Decreto Executivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

ARTIGO 301 - A cobrança da dívida tributária do município será procedida:

I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes, conforme **artigo 291**;

II - por via judicial quando processada pelos órgãos judiciários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

ARTIGO 302 - Aplicam-se essas disposições a Dívida Ativa não tributária, na forma de legislação competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

CAPÍTULO III DA CERTIDÃO NEGATIVA

ARTIGO 303 - A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente por certidão negativa, expedida pelo órgão administrativo competente.

ARTIGO 304 - A certidão negativa de débitos será expedida à vista de requerimento, que contenha todas as informações necessárias, a identificação de sua pessoa Física ou Jurídica, domicílio residencial e/ou fiscal, número do Cadastro de Pessoa Física — CPF e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ expedido pela Receita Federal do Brasil, ramo de negócio ou atividade, e indique do período ao qual se refere o pedido relativo ao imóvel objeto da solicitação.

§ 1º - Somente no caso da situação cadastral se encontrar em nome do detentor do imóvel e do compromissário, a verificação de qualquer débito deverá ser feita obrigatoriamente em nome do compromissário.

§ 2º - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida, devendo o (s) interessado (s) fazer (em) constar o (s) fim (s) e razão (ões) do pedido, devendo ser fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

ARTIGO 305 - A expedição de certidão negativa não exclui o direito da Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 306 - Terá os mesmos efeitos de certidão negativa aquela que consigne a exigência de créditos tributários não_vencidos em curso de cobrança executiva, na qual tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

TÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 307 - Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares e os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município decorrentes de impostos, taxas, contribuições de melhoria, penalidades e demais acréscimos, a consulta, processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

SEÇÃO I

Dos Prazos

ARTIGO 308 - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 309 - A autoridade julgadora atendendo a circunstâncias especiais poderá, em despacho fundamentado, prorrogar pelo tempo necessário o prazo para realização de diligência.

SEÇÃO II

ARTIGO 310 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

- I - pessoalmente ou a representante, mandatário ou preposto mediante recibo datado e assinado ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinaturas;
- II - por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;
- III - por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

§1º - Quando o edital for de forma resumida deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.

§ 2º - Quando, em um mesmo processo for interessado mais de um contribuinte, em relação a cada um deles, serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

ARTIGO 311 - A intimação presume-se feita:

- I - quando pessoal, na data do recebimento;
- II - quando por carta, na data do recibo de volta, e se for essa omitida, 10 (dez) dias após a entrega da carta no correio;
- III - quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação.

ARTIGO 312 - Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do contribuinte independem de intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

SEÇÃO III

Da Notificação de Lançamento

ARTIGO 313 - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà, obrigatoriamente:

- I - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;
- II - o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;
- III - a disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;
- IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor, ou do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico ou eletrônico.

ARTIGO 314 - A ciência ao (s) interessado (s) sobre os atos e decisões dar-se-á na forma do disposto no **artigo 310**.

ARTIGO 315 - A notificação do lançamento ao (s) interessado (s) dar-se-á na forma do disposto no **artigo 311**.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 316 - O procedimento fiscal terá início com:

- I - a lavratura de termo de início de fiscalização;
- II - a lavratura de termo de apreensão de bens, livros documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

III - a notificação preliminar;

IV - a lavratura de auto de infração e imposição de multa;

V - qualquer ato da administração que caracterize o início da apuração do crédito tributário.

ARTIGO 317 - A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa, notificação preliminar ou, notificação de lançamento distinto por tributo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e, a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

ARTIGO 318 - O processo será organizado em forma autoforense, em ordem cronológica e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Termo de Fiscalização

ARTIGO 319 - A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§1º - O termo será lavrado no estabelecimento ou local no qual se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado, hipótese em que o termo poderá ser datilografado ou impresso em relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos à mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.

§2º - Em senão o termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§3º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§4º - Iniciada a fiscalização, o agente fazendário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concluí-la, salvo quando houver justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade superior.

SEÇÃO II

Da Apreensão de Bens, Livros e Documentos

ARTIGO 320 - Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do contribuinte, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

ARTIGO 321 - Da apreensão, lavrar-se-á o auto com os elementos do auto de infração, observando no que couber, o disposto no artigo 329.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Do auto de apreensão, constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, a juízo do autuante se aquele for idôneo.

ARTIGO 322 - Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhes devolvidos mediante recibo. Ficará no processo, cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (s) bem (s) apreendido (s) e restituído (s), a requerimento, mediante depósito da (s) quantia (s) exigível (eis), cuja importância será arbitrada pela autoridade competente e passado recibo ficará (ão) retido (s), até decisão final, o (s) espécime (s) necessário (s) à prova.

ARTIGO 323 - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a leilão.

§1º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§2º - Apurando-se na venda, importância superior ao tributo, multa e acréscimos devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS INICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

SEÇÃO I

Da Notificação Preliminar

ARTIGO 324 - Verificando-se por parte da fiscalização tributária, omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração à legislação tributária de que possa resultar evasão de receita, será expedido contra o contribuinte infrator, seja ele pessoa física ou jurídica, notificação preliminar para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularize sua situação, principalmente no que diz respeito **aos artigos 143 a 179**, deste Código Tributário, com suas conseqüentes alterações, naquilo que couber.

ARTIGO 325 - Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

- I - quando for encontrado no exercício da atividade tributável sem prévia inscrição;
- II - quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
- III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;
- IV - quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano contado da última notificação preliminar.

SEÇÃO II

Do Auto de Infração e Imposição de Multa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 326 - Verificando-se violação da legislação tributária por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

ARTIGO 327 - O auto será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

I - mencionar o local, o dia e hora da lavratura;

II - conter o nome do autuado e endereço e quando existir, o número de inscrição no cadastro da Prefeitura;

III - referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;

IV - indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;

V - fazer referência ao termo da fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

VI - conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;

VII - assinatura do autuante aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;

VIII - assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§1º - As omissões ou incorreções de auto não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§3º - Havendo reformulação ou alteração do auto, será reiniciado o prazo para pagamento e defesa do autuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 328 - O Auto de Infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.

ARTIGO 329 - Não sendo possível a intimação na forma do inciso VIII, do **Artigo 327**, aplica-se o disposto no **Artigo 310**.

ARTIGO 330 - Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO V

DA CONSULTA

ARTIGO 331 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

ARTIGO 332 - A consulta será formulada por meio de petição dirigida ao responsável pela unidade administrativa, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da autuação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação a qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 333 - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o 20º.(vigésimo) dia subsequente à data da ciência da resposta.

ARTIGO 334 - O prazo para resposta à consulta formulada será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser solicitada à emissão de parecer e a realização de diligências, hipótese em que o prazo referido no artigo será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências, ou pareceres, forem recebidos pela autoridade competente.

ARTIGO 335 - Não produzirá efeito à consulta formulada:

- I - em desacordo com o **artigo 332**;
- II - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- III - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- IV - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;
- VI - quando não descrever completa e exatamente a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 336 - Quando a resposta e consulta for no sentido da exigibilidade de obrigação cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 20 (vinte) dias.

ARTIGO 337 - O consulente poderá fazer cessar no todo ou em parte, a oneração de eventual crédito tributário, efetuando seu pagamento ou depósito obstativo cujas importâncias serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do interessado.

ARTIGO 338 - Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

ARTIGO 339 - A solução dada à consulta terá efeito normativo quando adotada em circular expedida pela autoridade fiscal competente.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Das Normas Gerais

ARTIGO 340 - Ao processo administrativo tributário aplica-se subsidiariamente as disposições do processo administrativo comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 341 - Fica assegurado ao contribuinte responsável, autuado ou interessado, a plena garantia de defesa e prova.

ARTIGO 342 - O julgamento dos atos e defesas compete:

I - em primeira instância, ao responsável pela unidade administrativa de finanças;

II - em segunda instância, ao Prefeito.

ARTIGO 343 - A interposição de impugnação, defesa ou recurso independe de garantia de instância.

ARTIGO 344 - Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão.

ARTIGO 345 - É facultado ao contribuinte responsável, autuado ou interessado, durante a fluência dos prazos ter vista dos processos de que for parte, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 346 - Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante recibo desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas.

ARTIGO 347 - Quando no decorrer da ação fiscal forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa no mesmo processo.

SEÇÃO II

Da Impugnação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 348 - A impugnação de exigência fiscal instaura a fase contraditória.

ARTIGO 349 - O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

ARTIGO 350 - A impugnação será dirigida ao responsável pela unidade administrativa de finanças e deverá conter:

- I — a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para receber a intimação;
- II — as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda, sejam efetuadas com os motivos que a justifiquem;
- III — o pedido formulado de modo claro e preciso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que receber a impugnação dará recibo ao apresentante.

ARTIGO 351 - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança.

ARTIGO 352 - Juntada a impugnação ao processo ou, formado esse se não houver, o mesmo será encaminhado ao autor do ato impugnado, que apresentará réplica às razões da impugnação dentro do prazo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 353 - Recebido o processo com a réplica, a autoridade julgadora determinará de ofício a realização das diligências que entender necessária, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para sua efetivação e indeferirá as prescindíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se na diligência forem apurados fatos dos quais resulte crédito tributário maior do que o impugnado será reaberto o prazo para nova impugnação, devendo o fato ser dado ciência ao interessado.

ARTIGO 354 - Completada a instrução do processo, o mesmo será encaminhado à autoridade julgadora.

ARTIGO 355 - Recebido o processo pela autoridade julgadora, essa decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§1º — A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da impugnação e da réplica, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§2º — No caso de a autoridade julgadora entender necessário, poderá converter o julgamento em diligência determinando as novas provas a serem produzidas e o prazo para sua produção.

ARTIGO 356 - A intimação da decisão será feita na forma do **artigo 310**.

ARTIGO 357 - O impugnante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou o seu depósito obstativo cuja importância, se indevidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo devido o crédito tributário, a importância depositada será automaticamente convertida em renda.

ARTIGO 358 - A autoridade julgadora recorrerá de ofício ou no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou responsável do pagamento de tributo ou multa de valor originário superior a **R\$100,00** (Cem Reais), à época da decisão.

SEÇÃO III

Do Recurso

ARTIGO 359 - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Prefeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

ARTIGO 360 - O recurso voluntário terá efeito suspensivo da cobrança.

ARTIGO 361 - O Prefeito poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas ou do que julgar cabível para formar sua convicção.

ARTIGO 362 - A intimação será feita na forma do **artigo 310**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 363 - O recorrente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário efetuando o seu pagamento ou seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação da decisão.

SEÇÃO IV

Da Execução das Decisões

ARTIGO 364 - São definitivas:

I — as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;

II — as decisões finais de segunda instância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tornar-se-á definitiva desde logo, à parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

ARTIGO 365 - Transitada em julgado a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis.

I—intimação do contribuinte, do responsável ou do autuado, para que recolha os tributos e multas devidos, com seus acréscimos, no prazo de 10 (dez) dias;

II—conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;

III—remisso para a inscrição e cobrança da dívida;

IV—liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 366 - Transitada em julgado a decisão favorável ao contribuinte, responsável ou autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos, bem como liberação das importâncias depositadas, se as houver.

ARTIGO 367 - Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Processos encerrados serão mantidos pela Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos da data do despacho de seu arquivamento, após, serão inutilizados.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

ARTIGO 368 - O agente fiscal que em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal desde que, a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

§1º - Igualmente será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários ou, quando o fizer fora dos prazos estabelecidos ou, mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e também, não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§2º - A responsabilidade no caso deste artigo é pessoal e independe do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 369 - Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável e, se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se esse já não tiver sido recolhido.

§1º - A pena prevista neste artigo será imposta pelo responsável pela unidade administrativa de finanças, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário, a quem será assegurado amplo direito de defesa.

§2º - Na hipótese do valor da multa e tributos deixados de arrecadar por culpa do funcionário ser superior a 10% (dez por cento) do total percebido mensalmente por ele a título de remuneração, o responsável pela unidade administrativa de finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite.

ARTIGO 370 - Não será de responsabilidade do funcionário a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações da tarefa que lhe tenha sido atribuída pelo chefe imediato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se atribuirá responsabilidade ao funcionário, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já tenha lavrado auto de infração por embargo à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 371 - Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticado a omissão do agente fiscal, ou os motivos pelos quais deixou de promover a arrecadação de tributos conforme fixados em regulamento, o responsável pela unidade administrativa de finanças, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 372 - Nos valores finais de tributos, mesmo quando parcelados, serão desprezados os centavos.

ARTIGO 373 - Os valores dos Tributos e outras Receitas constantes em reais nesta Lei e em demais Leis Municipais deverão ser reajustados e/ou atualizados a 1º de janeiro de 2008 e seguintes, na maneira e forma de que trata o **artigo 16**, desta Lei.

ARTIGO 374 - Atendendo a representação fundamentada do órgão fazendário, pode o Prefeito decretar prorrogação nos prazos de vencimentos dos tributos.

ARTIGO 375 - Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

ARTIGO 376 - As penalidades estabelecidas nesta Lei não excluem as demais consubstanciadas na legislação municipal, estadual e federal em vigor, especialmente as referentes a custas e outras despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ARTIGO 377 - Só poderão ser fornecidas licenças de qualquer teor ou prestado serviço pela municipalidade, ao imóvel que não possua tributos em atraso ou que esteja em dia com seu parcelamento, ressalvando-se a prestação de serviços de reconhecida necessidade ou inadiáveis.

ARTIGO 378 - O Executivo poderá mediante decreto regulamentar, no todo ou em parte a presente lei, se necessário.

ARTIGO 379 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de Setembro de 2007.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0001-0001	RUA DONA ZILIA	0	69	78,23
0001-0002	RUA DONA ZILIA	47	69	78,23
0001-0003	RUA DONA ZILIA	375	69	78,23
0001-0004	RUA DONA ZILIA	32	69	78,23
0001-0005	RUA DONA ZILIA	38	69	78,23
0001-0006	RUA DONA ZILIA	75	69	78,23
0001-0007	RUA DONA ZILIA	79	69	78,23
0001-0008	RUA DONA ZILIA	81	69	78,23
0001-0009	RUA DONA ZILIA	182	69	78,23
0001-0010	RUA DONA ZILIA	192	69	78,23
0001-0011	RUA DONA ZILIA	139	69	78,23
0001-0012	RUA DONA ZILIA	209	69	78,23
0001-0013	RUA DONA ZILIA	277	69	78,23
0001-0014	RUA DONA ZILIA	293	69	78,23
0001-0016	RUA DONA ZILIA	0	69	78,23
0002-0001	RUA CORONEL ALEXANDRE MONTEIRO	13	72	83,78
0002-0002	RUA CORONEL ALEXANDRE MONTEIRO	23	72	83,78
0002-0003	RUA CORONEL ALEXANDRE MONTEIRO	70	77	90,53
0002-0004	RUA CORONEL ALEXANDRE MONTEIRO	82	77	90,53
0002-0005	RUA CORONEL ALEXANDRE MONTEIRO	98	77	90,53
0002-0006	RUA CORONEL ALEXANDRE MONTEIRO	156	78	92,25
0002-0007	RUA CORONEL ALEXANDRE MONTEIRO	254	84	101,19
0002-0008	RUA CORONEL ALEXANDRE MONTEIRO	304	89	108,95
0002-0009	RUA CORONEL ALEXANDRE MONTEIRO	325	89	108,95
0002-0010	RUA CORONEL ALEXANDRE MONTEIRO	331	89	108,95
0003-0001	RUA DR MONTEIRO	15	69	78,23
0003-0005	RUA DR MONTEIRO	46	74	87,15
0003-0006	RUA DR MONTEIRO	52	74	87,15
0003-0007	RUA DR MONTEIRO	56	74	87,15
0003-0008	RUA DR MONTEIRO	62	74	87,15
0003-0009	RUA DR MONTEIRO	120	80	93,90
0003-0010	RUA DR MONTEIRO	129	80	93,90
0003-0011	RUA DR MONTEIRO	141	80	93,90
0003-0012	RUA DR MONTEIRO	147	80	93,90
0003-0013	RUA DR MONTEIRO	172	83	99,99
0003-0014	RUA DR MONTEIRO	184	83	99,99
0003-0015	RUA DR MONTEIRO	232	83	99,99
0003-0016	RUA DR MONTEIRO	267	83	99,99
0003-0018	RUA DR MONTEIRO	0	83	99,99
0003-0019	RUA DR MONTEIRO	78	83	99,99
0003-0021	RUA DR MONTEIRO	0	83	99,99
0003-0022	RUA DR MONTEIRO	280	83	99,99
0003-0023	RUA DR MONTEIRO	0	83	99,99
0004-0001	RUA 15 DE NOVEMBRO	44	69	78,23
0004-0002	RUA 15 DE NOVEMBRO	78	69	78,23
0004-0003	RUA 15 DE NOVEMBRO	58	69	78,23
0004-0004	RUA 15 DE NOVEMBRO	100	74	87,15
0004-0005	RUA 15 DE NOVEMBRO	144	74	87,15
0004-0006	RUA 15 DE NOVEMBRO	174	80	93,90
0004-0007	RUA 15 DE NOVEMBRO	184	80	93,90
0004-0008	RUA 15 DE NOVEMBRO	198	80	93,90
0004-0009	RUA 15 DE NOVEMBRO	212	80	93,90



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0004-0010	RUA 15 DE NOVENBRO	215	80	93,90
0004-0012	RUA 15 DE NOVENBRO	226	83	99,99
0004-0013	RUA 15 DE NOVENBRO	255	83	99,99
0004-0014	RUA 15 DE NOVENBRO	261	83	99,99
0004-0016	RUA 15 DE NOVENBRO	283	83	99,99
0004-0017	RUA 15 DE NOVENBRO	297	83	99,99
0004-0018	RUA 15 DE NOVENBRO	284	83	99,99
0004-0019	RUA 15 DE NOVENBRO	294	83	99,99
0004-0020	RUA 15 DE NOVENBRO	296	83	99,99
0004-0022	RUA 15 DE NOVENBRO	308	83	99,99
0004-0023	RUA 15 DE NOVENBRO	311	83	99,99
0004-0024	RUA 15 DE NOVENBRO	319	83	99,99
0004-0025	RUA 15 DE NOVENBRO	326	83	99,99
0004-0026	RUA 15 DE NOVENBRO	0	83	99,99
0004-0027	RUA 15 DE NOVENBRO	345	85	102,84
0004-0028	RUA 15 DE NOVENBRO	349	85	102,84
0004-0029	RUA 15 DE NOVENBRO	355	85	102,84
0004-0030	RUA 15 DE NOVENBRO	359	85	102,84
0004-0031	RUA 15 DE NOVENBRO	372	85	102,84
0004-0033	RUA 15 DE NOVENBRO	0	85	102,84
0004-0034	RUA 15 DE NOVENBRO	223	85	102,84
0004-0035	RUA 15 DE NOVENBRO	0	85	102,84
0004-0036	RUA 15 DE NOVENBRO	262	85	102,84
0004-0038	RUA 15 DE NOVENBRO	45	69	78,23
0004-0039	RUA 15 DE NOVENBRO	55	69	78,23
0004-0040	RUA 15 DE NOVENBRO	0	69	78,23
0004-0041	RUA 15 DE NOVENBRO	0	69	78,23
0004-0042	RUA 15 DE NOVENBRO	0	69	78,23
0004-0043	RUA 15 DE NOVENBRO	0	83	99,99
0004-0044	RUA 15 DE NOVENBRO	35	69	78,23
0004-0045	RUA 15 DE NOVENBRO	307	83	99,99
0004-0046	RUA 15 DE NOVENBRO	211	80	93,90
0004-0047	RUA 15 DE NOVENBRO	0	69	78,23
0004-0048	RUA 15 DE NOVENBRO	371	85	102,84
0004-0049	RUA 15 DE NOVENBRO		85	102,84
0004-0050	RUA 15 DE NOVENBRO		85	102,84
0005-0002	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	27	69	78,23
0005-0003	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	37	69	78,23
0005-0004	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	59	69	78,23
0005-0006	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	97	69	78,23
0005-0007	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	99	69	78,23
0005-0008	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	151	75	88,83
0005-0009	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	157	75	88,83
0005-0010	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	161	75	88,83
0005-0011	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	0	83	99,99
0005-0012	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	201	83	99,99
0005-0013	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	216	83	99,99
0005-0014	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	228	83	99,99
0005-0015	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	229	83	99,99
0005-0016	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	261	91	110,68
0005-0017	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	272	91	110,68
0005-0018	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	304	91	110,68



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0005-0019	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	320	91	110,68
0005-0020	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	326	91	110,68
0005-0021	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	328	91	110,68
0005-0022	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	0	91	110,68
0005-0023	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	0	91	110,68
0005-0027	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	121	69	78,23
0005-0028	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	50	69	78,23
0005-0029	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	0	69	78,23
0005-0030	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	0	69	78,23
0005-0031	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	0	69	78,23
0005-0032	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	78	69	78,23
0005-0033	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	66	69	78,23
0005-0034	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	0	91	110,68
0005-0035	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	307	91	110,68
0005-0036	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	54	69	78,23
0005-0037	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	0	69	78,23
0005-0038	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	390	91	110,68
0005-0039	RUA DR. MONTEIRO LOBATO	131	75	88,83
0005-0040	RUA DR. MONTEIRO LOBATO		91	110,68
0005-0041	RUA DR. MONTEIRO LOBATO		91	110,68
0006-0001	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	14	89	108,95
0006-0002	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	48	89	108,95
0006-0003	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	53	89	108,95
0006-0004	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	58	89	108,95
0006-0005	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	64	89	108,95
0006-0006	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	72	89	108,95
0006-0007	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	77	89	108,95
0006-0008	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	80	89	108,95
0006-0009	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	100	93	118,43
0006-0010	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	101	93	118,43
0006-0011	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	106	93	118,43
0006-0013	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	132	93	118,43
0006-0014	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	139	93	118,43
0006-0015	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	140	93	118,43
0006-0016	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	150	93	118,43
0006-0017	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	158	93	118,43
0006-0018	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	167	93	118,43
0006-0019	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	171	93	118,43
0006-0020	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	172	93	118,43
0006-0021	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	179	93	118,43
0006-0022	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	188	93	118,43
0006-0023	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	213	93	118,43
0006-0024	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	216	93	118,43
0006-0025	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	217	93	118,43
0006-0026	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	229	85	102,84
0006-0028	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	235	85	102,84
0006-0030	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	250	85	102,84
0006-0032	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	0	89	108,95
0006-0033	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	18	89	108,95
0006-0034	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	228	93	118,43
0006-0035	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	0	89	108,95
0006-0036	RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA	231	85	102,84



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0007-0001	RUA DON CHAUTARD	11	72	83,78
0007-0002	RUA DON CHAUTARD	45	80	93,90
0007-0003	RUA DON CHAUTARD	55	80	93,90
0007-0004	RUA DON CHAUTARD	61	80	93,90
0007-0005	RUA DON CHAUTARD	67	80	93,90
0007-0006	RUA DON CHAUTARD	0	80	93,90
0007-0007	RUA DON CHAUTARD	0	80	93,90
0007-0008	RUA DON CHAUTARD	62	80	93,90
0007-0009	RUA DON CHAUTARD	0	80	93,90
0007-0010	RUA DON CHAUTARD	0	80	93,90
0007-0011	RUA DON CHAUTARD	0	80	93,90
0007-0012	RUA DON CHAUTARD	0	80	93,90
0008-0001	PRACA PADRE LUIZ BALMES	1	83	99,99
0008-0002	PRACA PADRE LUIZ BALMES	6	83	99,99
0008-0004	PRACA PADRE LUIZ BALMES	28	83	99,99
0008-0005	PRACA PADRE LUIZ BALMES	50	83	99,99
0008-0006	PRACA PADRE LUIZ BALMES	58	83	99,99
0008-0007	PRACA PADRE LUIZ BALMES	66	83	99,99
0008-0008	PRACA PADRE LUIZ BALMES	69	83	99,99
0008-0009	PRACA PADRE LUIZ BALMES	80	83	99,99
0008-0010	PRACA PADRE LUIZ BALMES	85	83	99,99
0008-0011	PRACA PADRE LUIZ BALMES	90	83	99,99
0008-0012	PRACA PADRE LUIZ BALMES	94	83	99,99
0008-0014	PRACA PADRE LUIZ BALMES	107	83	99,99
0008-0015	PRACA PADRE LUIZ BALMES	120	83	99,99
0008-0016	PRACA PADRE LUIZ BALMES	123	83	99,99
0008-0017	PRACA PADRE LUIZ BALMES	0	83	99,99
0008-0018	PRACA PADRE LUIZ BALMES	133	83	99,99
0008-0019	PRACA PADRE LUIZ BALMES	140	83	99,99
0008-0020	PRACA PADRE LUIZ BALMES	163	83	99,99
0008-0021	PRACA PADRE LUIZ BALMES	143	83	99,99
0008-0022	PRACA PADRE LUIZ BALMES	151	83	99,99
0008-0023	PRACA PADRE LUIZ BALMES	167	83	99,99
0008-0024	PRACA PADRE LUIZ BALMES	0	83	99,99
0008-0025	PRACA PADRE LUIZ BALMES	73	83	99,99
0008-0026	PRACA PADRE LUIZ BALMES	99	83	99,99
0008-0027	PRACA PADRE LUIZ BALMES	20	83	99,99
0008-0028	PRACA PADRE LUIZ BALMES	150	83	99,99
0008-0029	PRACA PADRE LUIZ BALMES	0	83	99,99
0008-0030	PRACA PADRE LUIZ BALMES		83	99,99
0009-0001	RUA BOM JESUS	31	92	111,83
0009-0002	RUA BOM JESUS	32	92	111,83
0009-0003	RUA BOM JESUS	38	92	111,83
0009-0004	RUA BOM JESUS	37	92	111,83
0009-0005	RUA BOM JESUS	43	92	111,83
0009-0006	RUA BOM JESUS	51	92	111,83
0009-0007	RUA BOM JESUS	71	92	111,83
0009-0008	RUA BOM JESUS	72	92	111,83
0009-0009	RUA BOM JESUS	78	92	111,83
0009-0010	RUA BOM JESUS	82	92	111,83
0009-0011	RUA BOM JESUS	103	93	118,43
0009-0012	RUA BOM JESUS	106	93	118,43



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0009-0013	RUA BOM JESUS	116	93	118,43
0009-0014	RUA BOM JESUS	123	93	118,43
0009-0015	RUA BOM JESUS	138	93	118,43
0009-0016	RUA BOM JESUS	148	93	118,43
0009-0017	RUA BOM JESUS	155	93	118,43
0009-0018	RUA BOM JESUS	156	93	118,43
0009-0019	RUA BOM JESUS	157	93	118,43
0009-0020	RUA BOM JESUS	160	93	118,43
0009-0021	RUA BOM JESUS	163	93	118,43
0009-0023	RUA BOM JESUS	177	93	118,43
0009-0024	RUA BOM JESUS	178	93	118,43
0009-0025	RUA BOM JESUS	185	93	118,43
0009-0026	RUA BOM JESUS	198	93	118,43
0009-0027	RUA BOM JESUS	199	93	118,43
0009-0028	RUA BOM JESUS	206	93	118,43
0009-0029	RUA BOM JESUS	213	93	118,43
0009-0030	RUA BOM JESUS	216	93	118,43
0009-0031	RUA BOM JESUS	220	93	118,43
0009-0032	RUA BOM JESUS	227	93	118,43
0009-0033	RUA BOM JESUS	228	93	118,43
0009-0034	RUA BOM JESUS	232	93	118,43
0009-0035	RUA BOM JESUS	240	93	118,43
0010-0001	PRACA GERALDO COSTA	1	94	130,26
0010-0002	PRACA GERALDO COSTA	13	94	130,26
0010-0008	PRACA GERALDO COSTA	63	94	130,26
0010-0009	PRACA GERALDO COSTA	145	93	118,43
0010-0010	PRACA GERALDO COSTA	161	93	118,43
0010-0012	PRACA GERALDO COSTA	65	94	130,26
0010-0013	PRACA GERALDO COSTA	27	94	130,26
0010-0014	PRACA GERALDO COSTA	58	94	130,26
0010-0015	PRACA GERALDO COSTA	3	94	130,26
0010-0016	PRACA GERALDO COSTA	7	94	130,26
0010-0017	PRACA GERALDO COSTA	10	94	130,26
0010-0018	PRACA GERALDO COSTA		93	118,43
0011-0001	RUA SAO FRANCISCO	3	89	108,95
0011-0002	RUA SAO FRANCISCO	5	89	108,95
0011-0003	RUA SAO FRANCISCO	19	89	108,95
0011-0004	RUA SAO FRANCISCO	30	89	108,95
0011-0005	RUA SAO FRANCISCO	37	89	108,95
0011-0006	RUA SAO FRANCISCO	55	89	108,95
0011-0007	RUA SAO FRANCISCO	57	89	108,95
0011-0008	RUA SAO FRANCISCO	63	89	108,95
0011-0009	RUA SAO FRANCISCO	71	89	108,95
0011-0010	RUA SAO FRANCISCO	85	89	108,95
0011-0011	RUA SAO FRANCISCO	113	93	118,43
0011-0012	RUA SAO FRANCISCO	121	93	118,43
0011-0013	RUA SAO FRANCISCO	137	93	118,43
0011-0014	RUA SAO FRANCISCO	143	93	118,43
0011-0015	RUA SAO FRANCISCO	150	93	118,43
0011-0016	RUA SAO FRANCISCO	155	93	118,43
0011-0017	RUA SAO FRANCISCO	165	93	118,43
0011-0019	RUA SAO FRANCISCO	171	93	118,43



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0011-0020	RUA SAO FRANCISCO	177	93	118,43
0011-0021	RUA SAO FRANCISCO	189	93	118,43
0011-0022	RUA SAO FRANCISCO	178	93	118,43
0011-0023	RUA SAO FRANCISCO	199	93	118,43
0011-0024	RUA SAO FRANCISCO	203	93	118,43
0011-0025	RUA SAO FRANCISCO	207	93	118,43
0011-0026	RUA SAO FRANCISCO	235	93	118,43
0011-0028	RUA SAO FRANCISCO	245	93	118,43
0011-0029	RUA SAO FRANCISCO	249	93	118,43
0011-0030	RUA SAO FRANCISCO	255	93	118,43
0012-0001	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	6	79	92,76
0012-0002	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	109	79	92,76
0012-0003	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	110	79	92,76
0012-0006	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	125	79	92,76
0012-0007	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	129	79	92,76
0012-0008	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	143	79	92,76
0012-0010	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	161	79	92,76
0012-0011	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	175	79	92,76
0012-0012	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	181	79	92,76
0012-0013	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	204	79	92,76
0012-0014	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	221	79	92,76
0012-0015	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	227	79	92,76
0012-0016	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	231	79	92,76
0012-0017	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	235	79	92,76
0012-0018	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	248	79	92,76
0012-0019	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	254	79	92,76
0012-0020	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	263	79	92,76
0012-0021	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	264	79	92,76
0012-0022	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	265	79	92,76
0012-0023	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	269	79	92,76
0012-0024	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	271	79	92,76
0012-0025	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	272	79	92,76
0012-0026	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	278	79	92,76
0012-0027	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	246	79	92,76
0012-0028	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	334	88	106,71
0012-0029	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	340	88	106,71
0012-0030	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	348	88	106,71
0012-0031	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	354	88	106,71
0012-0032	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	356	88	106,71
0012-0033	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	357	88	106,71
0012-0035	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	399	89	108,95
0012-0036	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	406	89	108,95
0012-0037	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	416	89	108,95
0012-0038	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	426	89	108,95
0012-0039	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	433	89	108,95
0012-0040	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	436	89	108,95
0012-0041	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	444	89	108,95
0012-0044	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	498	89	108,95
0012-0045	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	515	89	108,95
0012-0046	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	535	89	108,95
0012-0047	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	0	83	99,99
0012-0048	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	0	83	99,99



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0012-0049	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	117	83	99,99
0012-0050	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	108	83	99,99
0012-0053	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	505	83	99,99
0012-0054	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	430	89	108,95
0012-0055	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	91	79	92,76
0012-0056	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	0	83	99,99
0012-0057	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	0	89	108,95
0012-0058	RUA MONSENHOR AMADOR BUENO	380	88	106,71
0013-0001	RUA ANTONIO MARIA	0	69	78,23
0013-0002	RUA ANTONIO MARIA	0	69	78,23
0013-0003	RUA ANTONIO MARIA	35	73	85,51
0013-0004	RUA ANTONIO MARIA	177	82	99,47
0013-0006	RUA ANTONIO MARIA	327	87	103,88
0013-0007	RUA ANTONIO MARIA	351	79	92,76
0013-0008	RUA ANTONIO MARIA	365	79	92,76
0013-0009	RUA ANTONIO MARIA	370	79	92,76
0013-0010	RUA ANTONIO MARIA	372	79	92,76
0013-0011	RUA ANTONIO MARIA	380	79	92,76
0013-0012	RUA ANTONIO MARIA	397	79	92,76
0013-0013	RUA ANTONIO MARIA	401	79	92,76
0013-0014	RUA ANTONIO MARIA	413	79	92,76
0013-0015	RUA ANTONIO MARIA	419	79	92,76
0013-0016	RUA ANTONIO MARIA	427	79	92,76
0013-0017	RUA ANTONIO MARIA	429	79	92,76
0013-0018	RUA ANTONIO MARIA	435	79	92,76
0013-0019	RUA ANTONIO MARIA	445	79	92,76
0013-0021	RUA ANTONIO MARIA	475	79	92,76
0013-0022	RUA ANTONIO MARIA	503	79	92,76
0013-0023	RUA ANTONIO MARIA	511	79	92,76
0013-0024	RUA ANTONIO MARIA	519	79	92,76
0013-0025	RUA ANTONIO MARIA	525	79	92,76
0013-0026	RUA ANTONIO MARIA	556	79	92,76
0013-0027	RUA ANTONIO MARIA	566	79	92,76
0013-0028	RUA ANTONIO MARIA	574	79	92,76
0013-0029	RUA ANTONIO MARIA	576	79	92,76
0013-0030	RUA ANTONIO MARIA	590	79	92,76
0013-0031	RUA ANTONIO MARIA	598	79	92,76
0013-0032	RUA ANTONIO MARIA	610	79	92,76
0013-0033	RUA ANTONIO MARIA	620	79	92,76
0013-0034	RUA ANTONIO MARIA	619	79	92,76
0013-0035	RUA ANTONIO MARIA	628	79	92,76
0013-0036	RUA ANTONIO MARIA	0	79	92,76
0013-0037	RUA ANTONIO MARIA	646	79	92,76
0013-0038	RUA ANTONIO MARIA	379	79	92,76
0013-0039	RUA ANTONIO MARIA	0	79	92,76
0013-0040	RUA ANTONIO MARIA		79	92,76
0014-0001	PRACA SAO BENEDITO	6	83	99,99
0014-0002	PRACA SAO BENEDITO	9	83	99,99
0014-0003	PRACA SAO BENEDITO	22	83	99,99
0014-0004	PRACA SAO BENEDITO	23	83	99,99
0014-0005	PRACA SAO BENEDITO	28	83	99,99
0014-0006	PRACA SAO BENEDITO	32	83	99,99



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0014-0007	PRACA SAO BENEDITO	42	83	99,99
0014-0008	PRACA SAO BENEDITO	46	83	99,99
0014-0009	PRACA SAO BENEDITO	48	83	99,99
0014-0010	PRACA SAO BENEDITO	56	83	99,99
0014-0011	PRACA SAO BENEDITO	33	83	99,99
0014-0012	PRACA SAO BENEDITO	44	83	99,99
0014-0013	PRACA SAO BENEDITO	31	83	99,99
0015-0001	RUA RODRIGUES ALVES	4	83	99,99
0015-0002	RUA RODRIGUES ALVES	7	83	99,99
0015-0003	RUA RODRIGUES ALVES	114	83	99,99
0015-0004	RUA RODRIGUES ALVES	136	83	99,99
0015-0005	RUA RODRIGUES ALVES	140	83	99,99
0015-0006	RUA RODRIGUES ALVES	146	83	99,99
0015-0007	RUA RODRIGUES ALVES	152	83	99,99
0015-0008	RUA RODRIGUES ALVES	158	83	99,99
0015-0011	RUA RODRIGUES ALVES	295	83	99,99
0015-0014	RUA RODRIGUES ALVES	328	83	99,99
0015-0015	RUA RODRIGUES ALVES	197	83	99,99
0015-0016	RUA RODRIGUES ALVES	203	83	99,99
0015-0019	RUA RODRIGUES ALVES	316	83	99,99
0015-0020	RUA RODRIGUES ALVES	214	83	99,99
0015-0021	RUA RODRIGUES ALVES	0	83	99,99
0016-0001	RUA ALBUQUERQUE LINS	59	85	102,84
0016-0002	RUA ALBUQUERQUE LINS	241	85	102,84
0016-0003	RUA ALBUQUERQUE LINS	249	85	102,84
0016-0004	RUA ALBUQUERQUE LINS	259	85	102,84
0016-0005	RUA ALBUQUERQUE LINS	307	79	92,76
0016-0007	RUA ALBUQUERQUE LINS	69	85	102,84
0017-0003	LARGO JORGE TIBIRICA	15	73	85,51
0017-0004	LARGO JORGE TIBIRICA	31	73	85,51
0017-0005	LARGO JORGE TIBIRICA	51	73	85,51
0017-0006	LARGO JORGE TIBIRICA	61	73	85,51
0017-0007	LARGO JORGE TIBIRICA	81	73	85,51
0017-0008	LARGO JORGE TIBIRICA	93	73	85,51
0017-0009	LARGO JORGE TIBIRICA	0	73	85,51
0017-0010	LARGO JORGE TIBIRICA	71	73	85,51
0018-0001	RUA MAJOR ZANANI	42	60	60,93
0018-0002	RUA MAJOR ZANANI	50	60	60,93
0018-0003	RUA MAJOR ZANANI	61	60	60,93
0018-0004	RUA MAJOR ZANANI	68	60	60,93
0018-0005	RUA MAJOR ZANANI	86	60	60,93
0018-0006	RUA MAJOR ZANANI	91	60	60,93
0018-0007	RUA MAJOR ZANANI	96	60	60,93
0018-0008	RUA MAJOR ZANANI	100	60	60,93
0018-0009	RUA MAJOR ZANANI	101	60	60,93
0018-0010	RUA MAJOR ZANANI	111	60	60,93
0018-0011	RUA MAJOR ZANANI	113	60	60,93
0018-0012	RUA MAJOR ZANANI	123	60	60,93
0018-0013	RUA MAJOR ZANANI	130	60	60,93
0018-0014	RUA MAJOR ZANANI	133	60	60,93
0018-0015	RUA MAJOR ZANANI	141	60	60,93
0018-0018	RUA MAJOR ZANANI	167	79	92,76



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0018-0019	RUA MAJOR ZANANI	168	79	92,76
0018-0020	RUA MAJOR ZANANI	169	79	92,76
0018-0021	RUA MAJOR ZANANI	0	79	92,76
0018-0022	RUA MAJOR ZANANI	182	79	92,76
0018-0023	RUA MAJOR ZANANI	186	79	92,76
0018-0024	RUA MAJOR ZANANI	187	79	92,76
0018-0025	RUA MAJOR ZANANI	193	79	92,76
0018-0026	RUA MAJOR ZANANI	199	79	92,76
0018-0027	RUA MAJOR ZANANI	203	79	92,76
0018-0028	RUA MAJOR ZANANI	210	79	92,76
0018-0029	RUA MAJOR ZANANI	211	79	92,76
0018-0030	RUA MAJOR ZANANI	215	79	92,76
0018-0031	RUA MAJOR ZANANI	246	79	92,76
0018-0032	RUA MAJOR ZANANI	297	79	92,76
0018-0033	RUA MAJOR ZANANI	311	79	92,76
0018-0034	RUA MAJOR ZANANI	317	79	92,76
0018-0035	RUA MAJOR ZANANI	379	79	92,76
0018-0036	RUA MAJOR ZANANI	391	79	92,76
0018-0038	RUA MAJOR ZANANI	0	60	60,93
0018-0039	RUA MAJOR ZANANI	0	60	60,93
0018-0040	RUA MAJOR ZANANI	0	60	60,93
0018-0041	RUA MAJOR ZANANI	58	60	60,93
0018-0042	RUA MAJOR ZANANI	166	79	92,76
0018-0043	RUA MAJOR ZANANI		60	60,93
0019-0002	RUA ALBERTO GUIARD	11	63	66,45
0019-0003	RUA ALBERTO GUIARD	17	63	66,45
0019-0004	RUA ALBERTO GUIARD	25	63	66,45
0019-0005	RUA ALBERTO GUIARD	32	63	66,45
0019-0006	RUA ALBERTO GUIARD	33	63	66,45
0019-0007	RUA ALBERTO GUIARD	37	63	66,45
0019-0008	RUA ALBERTO GUIARD	43	63	66,45
0019-0010	RUA ALBERTO GUIARD	57	63	66,45
0019-0012	RUA ALBERTO GUIARD	160	79	92,76
0019-0013	RUA ALBERTO GUIARD	166	79	92,76
0019-0015	RUA ALBERTO GUIARD	0	79	92,76
0019-0016	RUA ALBERTO GUIARD	42	79	92,76
0019-0020	RUA ALBERTO GUIARD	5	79	92,76
0019-0022	RUA ALBERTO GUIARD	91	79	92,76
0019-0023	RUA ALBERTO GUIARD	65	79	92,76
0019-0024	RUA ALBERTO GUIARD	5	79	92,76
0020-0001	RUA SETE BICAS	0	56	55,83
0020-0002	RUA SETE BICAS	4	56	55,83
0020-0003	RUA SETE BICAS	0	56	55,83
0020-0004	RUA SETE BICAS	50	56	55,83
0020-0005	RUA SETE BICAS	122	56	55,83
0020-0006	RUA SETE BICAS	222	56	55,83
0020-0007	RUA SETE BICAS	206	56	55,83
0020-0008	RUA SETE BICAS	200	56	55,83
0020-0010	RUA SETE BICAS	0	79	92,76
0021-0001	PRACA DA REPUBLICA	55	65	69,25
0021-0002	PRACA DA REPUBLICA	59	65	69,25
0021-0003	PRACA DA REPUBLICA	61	65	69,25



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0021-0004	PRACA DA REPUBLICA	71	65	69,25
0021-0005	PRACA DA REPUBLICA	85	65	69,25
0021-0007	PRACA DA REPUBLICA	101	65	69,25
0021-0008	PRACA DA REPUBLICA	161	65	69,25
0021-0016	PRACA DA REPUBLICA	259	65	69,25
0021-0017	PRACA DA REPUBLICA	0	65	69,25
0021-0018	PRACA DA REPUBLICA	276	65	69,25
0021-0019	PRACA DA REPUBLICA	280	65	69,25
0021-0020	PRACA DA REPUBLICA	280	65	69,25
0021-0021	PRACA DA REPUBLICA	280	65	69,25
0021-0022	PRACA DA REPUBLICA	280	65	69,25
0021-0023	PRACA DA REPUBLICA	280	65	69,25
0021-0024	PRACA DA REPUBLICA	296	65	69,25
0021-0025	PRACA DA REPUBLICA	312	65	69,25
0021-0026	PRACA DA REPUBLICA	295	65	69,25
0021-0027	PRACA DA REPUBLICA	253	65	69,25
0021-0028	PRACA DA REPUBLICA	175	65	69,25
0021-0029	PRACA DA REPUBLICA	0	65	69,25
0021-0030	PRACA DA REPUBLICA	195	65	69,25
0022-0001	TRAVESSA JOSE COSTA ALVARENGA	29	54	51,87
0023-0001	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	20	54	51,87
0023-0002	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	32	54	51,87
0023-0003	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	42	54	51,87
0023-0007	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	61	54	51,87
0023-0008	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	70	54	51,87
0023-0012	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	77	54	51,87
0023-0013	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	80	54	51,87
0023-0014	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	82	54	51,87
0023-0015	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	83	54	51,87
0023-0016	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	103	54	51,87
0023-0017	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	105	54	51,87
0023-0018	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	133	54	51,87
0023-0019	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	0	54	51,87
0023-0020	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	0	54	51,87
0023-0021	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	137	54	51,87
0023-0022	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	138	54	51,87
0023-0023	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	140	54	51,87
0023-0024	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	150	54	51,87
0023-0025	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	163	54	51,87
0023-0026	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	0	54	51,87
0023-0027	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	170	54	51,87
0023-0030	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	193	54	51,87
0023-0031	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	203	54	51,87
0023-0032	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	211	54	51,87
0023-0033	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	151	54	51,87
0023-0034	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	73	54	51,87
0023-0035	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	63	54	51,87
0023-0036	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	173	54	51,87
0023-0037	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	79	54	51,87
0023-0038	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	52	54	51,87
0024-0001	RUA JOAQUIM TAVORA	47	66	70,97
0024-0002	RUA JOAQUIM TAVORA	59	66	70,97



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0024-0003	RUA JOAQUIM TAVORA	67	66	70,97
0024-0004	RUA JOAQUIM TAVORA	69	66	70,97
0024-0007	RUA JOAQUIM TAVORA	81	66	70,97
0024-0008	RUA JOAQUIM TAVORA	125	59	60,39
0024-0009	RUA JOAQUIM TAVORA	130	59	60,39
0024-0010	RUA JOAQUIM TAVORA	139	59	60,39
0024-0011	RUA JOAQUIM TAVORA	173	59	60,39
0024-0012	RUA JOAQUIM TAVORA	189	59	60,39
0024-0013	RUA JOAQUIM TAVORA	190	59	60,39
0024-0014	RUA JOAQUIM TAVORA	225	50	49,16
0024-0015	RUA JOAQUIM TAVORA	235	50	49,16
0024-0016	RUA JOAQUIM TAVORA	245	50	49,16
0024-0017	RUA JOAQUIM TAVORA	267	50	49,16
0024-0018	RUA JOAQUIM TAVORA	277	50	49,16
0024-0019	RUA JOAQUIM TAVORA	285	50	49,16
0024-0020	RUA JOAQUIM TAVORA	295	50	49,16
0024-0021	RUA JOAQUIM TAVORA	305	50	49,16
0024-0022	RUA JOAQUIM TAVORA	315	50	49,16
0024-0023	RUA JOAQUIM TAVORA	321	50	49,16
0024-0024	RUA JOAQUIM TAVORA	331	50	49,16
0024-0025	RUA JOAQUIM TAVORA	377	38	38,47
0024-0026	RUA JOAQUIM TAVORA	385	38	38,47
0024-0027	RUA JOAQUIM TAVORA	411	38	38,47
0024-0028	RUA JOAQUIM TAVORA	423	38	38,47
0024-0029	RUA JOAQUIM TAVORA	447	38	38,47
0024-0030	RUA JOAQUIM TAVORA	477	38	38,47
0024-0031	RUA JOAQUIM TAVORA	493	38	38,47
0024-0032	RUA JOAQUIM TAVORA	537	38	38,47
0024-0033	RUA JOAQUIM TAVORA	431	38	38,47
0024-0034	RUA JOAQUIM TAVORA	0	38	38,47
0024-0035	RUA JOAQUIM TAVORA	441	38	38,47
0024-0036	RUA JOAQUIM TAVORA	435	38	38,47
0024-0037	RUA JOAQUIM TAVORA	0	38	38,47
0024-0038	RUA JOAQUIM TAVORA	525	38	38,47
0024-0039	RUA JOAQUIM TAVORA	0	38	38,47
0024-0040	RUA JOAQUIM TAVORA	205	59	60,39
0024-0041	RUA JOAQUIM TAVORA	261	59	60,39
0024-0042	RUA JOAQUIM TAVORA	79	66	70,97
0024-0044	RUA JOAQUIM TAVORA	111	59	60,39
0024-0045	RUA JOAQUIM TAVORA	491	38	38,47
0025-0001	TRAVESSA 6 DE AGOSTO	4	62	65,28
0025-0002	TRAVESSA 6 DE AGOSTO	6	62	65,28
0025-0003	TRAVESSA 6 DE AGOSTO	20	62	65,28
0025-0004	TRAVESSA 6 DE AGOSTO	30	62	65,28
0025-0005	TRAVESSA 6 DE AGOSTO	37	62	65,28
0025-0006	TRAVESSA 6 DE AGOSTO	40	62	65,28
0025-0007	TRAVESSA 6 DE AGOSTO	43	62	65,28
0025-0008	TRAVESSA 6 DE AGOSTO	44	62	65,28
0025-0009	TRAVESSA 6 DE AGOSTO	50	62	65,28
0025-0010	TRAVESSA 6 DE AGOSTO	53	62	65,28
0025-0011	TRAVESSA 6 DE AGOSTO	63	62	65,28
0025-0012	TRAVESSA 6 DE AGOSTO	76	62	65,28



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0025-0013	TRAVESSA 6 DE AGOSTO	58	62	65,28
0026-0001	RUA 7 DE SETEMBRO	146	85	102,84
0026-0002	RUA 7 DE SETEMBRO	166	85	102,84
0026-0003	RUA 7 DE SETEMBRO	167	85	102,84
0026-0004	RUA 7 DE SETEMBRO	163	85	102,84
0026-0005	RUA 7 DE SETEMBRO	175	85	102,84
0026-0006	RUA 7 DE SETEMBRO	176	85	102,84
0026-0007	RUA 7 DE SETEMBRO	187	83	99,99
0026-0008	RUA 7 DE SETEMBRO	194	83	99,99
0026-0009	RUA 7 DE SETEMBRO	197	83	99,99
0026-0010	RUA 7 DE SETEMBRO	201	83	99,99
0026-0011	RUA 7 DE SETEMBRO	203	83	99,99
0026-0012	RUA 7 DE SETEMBRO	202	83	99,99
0026-0015	RUA 7 DE SETEMBRO	425	83	99,99
0026-0019	RUA 7 DE SETEMBRO	499	93	118,43
0026-0020	RUA 7 DE SETEMBRO	496	93	118,43
0026-0021	RUA 7 DE SETEMBRO	511	93	118,43
0026-0022	RUA 7 DE SETEMBRO	510	93	118,43
0026-0023	RUA 7 DE SETEMBRO	521	93	118,43
0026-0024	RUA 7 DE SETEMBRO	524	93	118,43
0026-0025	RUA 7 DE SETEMBRO	530	93	118,43
0026-0026	RUA 7 DE SETEMBRO	539	93	118,43
0026-0027	RUA 7 DE SETEMBRO	545	93	118,43
0026-0028	RUA 7 DE SETEMBRO	556	93	118,43
0026-0029	RUA 7 DE SETEMBRO	560	93	118,43
0026-0030	RUA 7 DE SETEMBRO	564	93	118,43
0026-0031	RUA 7 DE SETEMBRO	588	93	118,43
0026-0032	RUA 7 DE SETEMBRO	598	86	103,34
0026-0033	RUA 7 DE SETEMBRO	0	86	103,34
0026-0034	RUA 7 DE SETEMBRO	606	86	103,34
0026-0035	RUA 7 DE SETEMBRO	611	86	103,34
0026-0036	RUA 7 DE SETEMBRO	618	86	103,34
0026-0037	RUA 7 DE SETEMBRO	619	86	103,34
0026-0038	RUA 7 DE SETEMBRO	644	86	103,34
0026-0039	RUA 7 DE SETEMBRO	651	86	103,34
0026-0040	RUA 7 DE SETEMBRO	657	86	103,34
0026-0041	RUA 7 DE SETEMBRO	670	79	92,76
0026-0042	RUA 7 DE SETEMBRO	671	79	92,76
0026-0043	RUA 7 DE SETEMBRO	672	79	92,76
0026-0044	RUA 7 DE SETEMBRO	688	79	92,76
0026-0045	RUA 7 DE SETEMBRO	698	79	92,76
0026-0046	RUA 7 DE SETEMBRO	706	79	92,76
0026-0047	RUA 7 DE SETEMBRO	708	79	92,76
0026-0048	RUA 7 DE SETEMBRO	716	79	92,76
0026-0050	RUA 7 DE SETEMBRO	0	79	92,76
0026-0051	RUA 7 DE SETEMBRO	477	93	118,43
0026-0052	RUA 7 DE SETEMBRO	208	83	99,99
0026-0055	RUA 7 DE SETEMBRO	451	93	118,43
0026-0056	RUA 7 DE SETEMBRO	0	83	99,99
0026-0057	RUA 7 DE SETEMBRO	0	83	99,99
0026-0058	RUA 7 DE SETEMBRO	0	83	99,99
0026-0059	RUA 7 DE SETEMBRO	406	83	99,99



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0026-0060	RUA 7 DE SETEMBRO	435A	83	99,99
0026-0061	RUA 7 DE SETEMBRO		83	99,99
0027-0001	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	76	76	89,43
0027-0002	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	0	76	89,43
0027-0005	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	252	93	118,43
0027-0006	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	258	93	118,43
0027-0007	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	264	94	130,26
0027-0008	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	348	93	118,43
0027-0009	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	380	93	118,43
0027-0011	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	415	86	103,34
0027-0012	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	423	86	103,34
0027-0013	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	428	86	103,34
0027-0014	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	432	86	103,34
0027-0015	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	433	86	103,34
0027-0017	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	464	79	92,76
0027-0018	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	472	79	92,76
0027-0019	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	476	79	92,76
0027-0020	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	484	79	92,76
0027-0021	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	496	79	92,76
0027-0023	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	503	79	92,76
0027-0024	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	510	79	92,76
0027-0025	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	507	79	92,76
0027-0026	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	511	79	92,76
0027-0027	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	519	79	92,76
0027-0028	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	522	79	92,76
0027-0029	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	523	79	92,76
0027-0030	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	525	79	92,76
0027-0031	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	534	79	92,76
0027-0032	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	540	79	92,76
0027-0033	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	544	79	92,76
0027-0035	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	571	79	92,76
0027-0036	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	577	79	92,76
0027-0037	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	585	79	92,76
0027-0038	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	590	79	92,76
0027-0039	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	598	79	92,76
0027-0040	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	604	79	92,76
0027-0041	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	605	79	92,76
0027-0042	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	617	79	92,76
0027-0043	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	619	79	92,76
0027-0044	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	0	79	92,76
0027-0045	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	624	79	92,76
0027-0047	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	634	79	92,76
0027-0048	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	645	79	92,76
0027-0049	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	650	79	92,76
0027-0050	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	657	79	92,76
0027-0051	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	660	79	92,76
0027-0052	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	670	79	92,76
0027-0053	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	676	79	92,76
0027-0054	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	687	79	92,76
0027-0055	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	681	79	92,76
0027-0056	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	691	79	92,76
0027-0057	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	697	79	92,76



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0027-0058	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	0	79	92,76
0027-0059	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	0	79	92,76
0027-0060	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	639	79	92,76
0027-0061	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	452	79	92,76
0027-0062	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	631	79	92,76
0027-0063	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	0	79	92,76
0027-0064	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	410	79	92,76
0027-0065	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	402	79	92,76
0027-0066	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	199	93	118,43
0027-0067	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	205	93	118,43
0027-0068	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	537	79	92,76
0027-0069	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	555-A	79	92,76
0027-0070	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	25	76	89,43
0027-0071	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA		76	89,43
0027-0072	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	391	86	103,34
0027-0073	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA	347	79	92,76
0028-0001	RUA COSTA CABRAL	12	72	83,78
0028-0002	RUA COSTA CABRAL	77	72	83,78
0028-0003	RUA COSTA CABRAL	99	83	99,99
0028-0004	RUA COSTA CABRAL	115	83	99,99
0028-0005	RUA COSTA CABRAL	234	83	99,99
0028-0006	RUA COSTA CABRAL	0	83	99,99
0028-0007	RUA COSTA CABRAL	176	83	99,99
0028-0008	RUA COSTA CABRAL	232	90	110,10
0028-0009	RUA COSTA CABRAL	238	90	110,10
0028-0010	RUA COSTA CABRAL	297	90	110,10
0028-0011	RUA COSTA CABRAL	325	93	118,43
0028-0012	RUA COSTA CABRAL	335	93	118,43
0028-0013	RUA COSTA CABRAL	340	93	118,43
0028-0015	RUA COSTA CABRAL	344	93	118,43
0028-0017	RUA COSTA CABRAL	350	93	118,43
0028-0018	RUA COSTA CABRAL	351	93	118,43
0028-0019	RUA COSTA CABRAL	359	93	118,43
0028-0020	RUA COSTA CABRAL	364	93	118,43
0028-0021	RUA COSTA CABRAL	369	93	118,43
0028-0022	RUA COSTA CABRAL	377	86	103,34
0028-0023	RUA COSTA CABRAL	378	86	103,34
0028-0024	RUA COSTA CABRAL	386	86	103,34
0028-0025	RUA COSTA CABRAL	387	86	103,34
0028-0026	RUA COSTA CABRAL	391	86	103,34
0028-0027	RUA COSTA CABRAL	395	86	103,34
0028-0028	RUA COSTA CABRAL	398	86	103,34
0028-0029	RUA COSTA CABRAL	404	86	103,34
0028-0030	RUA COSTA CABRAL	407	86	103,34
0028-0031	RUA COSTA CABRAL	408	86	103,34
0028-0032	RUA COSTA CABRAL	410	86	103,34
0028-0033	RUA COSTA CABRAL	420	86	103,34
0028-0034	RUA COSTA CABRAL	421	86	103,34
0028-0035	RUA COSTA CABRAL	437	79	92,76
0028-0036	RUA COSTA CABRAL	440	79	92,76
0028-0037	RUA COSTA CABRAL	446	79	92,76
0028-0038	RUA COSTA CABRAL	453	79	92,76



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0028-0039	RUA COSTA CABRAL	468	79	92,76
0028-0040	RUA COSTA CABRAL	475	79	92,76
0028-0041	RUA COSTA CABRAL	486	79	92,76
0028-0042	RUA COSTA CABRAL	487	79	92,76
0028-0043	RUA COSTA CABRAL	495	79	92,76
0028-0044	RUA COSTA CABRAL	496	79	92,76
0028-0046	RUA COSTA CABRAL	512	79	92,76
0028-0048	RUA COSTA CABRAL	521	79	92,76
0028-0049	RUA COSTA CABRAL	522	79	92,76
0028-0050	RUA COSTA CABRAL	525	79	92,76
0028-0051	RUA COSTA CABRAL	533	79	92,76
0028-0052	RUA COSTA CABRAL	535	79	92,76
0028-0053	RUA COSTA CABRAL	539	79	92,76
0028-0054	RUA COSTA CABRAL	543	79	92,76
0028-0055	RUA COSTA CABRAL	560	70	79,99
0028-0056	RUA COSTA CABRAL	565	70	79,99
0028-0057	RUA COSTA CABRAL	570	70	79,99
0028-0058	RUA COSTA CABRAL	575	70	79,99
0028-0059	RUA COSTA CABRAL	590	70	79,99
0028-0060	RUA COSTA CABRAL	580	70	79,99
0028-0061	RUA COSTA CABRAL	602	70	79,99
0028-0062	RUA COSTA CABRAL	605	70	79,99
0028-0063	RUA COSTA CABRAL	610	70	79,99
0028-0064	RUA COSTA CABRAL	614	70	79,99
0028-0065	RUA COSTA CABRAL	617	70	79,99
0028-0067	RUA COSTA CABRAL	633	70	79,99
0028-0068	RUA COSTA CABRAL	634	70	79,99
0028-0069	RUA COSTA CABRAL	636	70	79,99
0028-0070	RUA COSTA CABRAL	643	70	79,99
0028-0071	RUA COSTA CABRAL	645	70	79,99
0028-0072	RUA COSTA CABRAL	646	70	79,99
0028-0073	RUA COSTA CABRAL	650	70	79,99
0028-0074	RUA COSTA CABRAL	657	70	79,99
0028-0075	RUA COSTA CABRAL	660	70	79,99
0028-0076	RUA COSTA CABRAL	671	70	79,99
0028-0077	RUA COSTA CABRAL	680	70	79,99
0028-0078	RUA COSTA CABRAL	684	70	79,99
0028-0079	RUA COSTA CABRAL	804	70	79,99
0028-0080	RUA COSTA CABRAL	690	70	79,99
0028-0081	RUA COSTA CABRAL	703	64	67,05
0028-0082	RUA COSTA CABRAL	713	64	67,05
0028-0083	RUA COSTA CABRAL	717	64	67,05
0028-0084	RUA COSTA CABRAL	719	64	67,05
0028-0085	RUA COSTA CABRAL	723	64	67,05
0028-0086	RUA COSTA CABRAL	735	64	67,05
0028-0087	RUA COSTA CABRAL	764	64	67,05
0028-0088	RUA COSTA CABRAL	768	64	67,05
0028-0089	RUA COSTA CABRAL	772	64	67,05
0028-0090	RUA COSTA CABRAL	783	64	67,05
0028-0091	RUA COSTA CABRAL	786	64	67,05
0028-0092	RUA COSTA CABRAL	791	64	67,05
0028-0093	RUA COSTA CABRAL	803	64	67,05



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0028-0094	RUA COSTA CABRAL	812	64	67,05
0028-0095	RUA COSTA CABRAL	824	64	67,05
0028-0096	RUA COSTA CABRAL	833	64	67,05
0028-0097	RUA COSTA CABRAL	845	64	67,05
0028-0098	RUA COSTA CABRAL	850	64	67,05
0028-0099	RUA COSTA CABRAL	851	64	67,05
0028-0100	RUA COSTA CABRAL	865	64	67,05
0028-0101	RUA COSTA CABRAL	870	64	67,05
0028-0102	RUA COSTA CABRAL	880	64	67,05
0028-0103	RUA COSTA CABRAL	887	64	67,05
0028-0104	RUA COSTA CABRAL	905	55	54,25
0028-0105	RUA COSTA CABRAL	915	55	54,25
0028-0106	RUA COSTA CABRAL	1090	55	54,25
0028-0107	RUA COSTA CABRAL	1128	55	54,25
0028-0108	RUA COSTA CABRAL	0	55	54,25
0028-0109	RUA COSTA CABRAL	1166	55	54,25
0028-0110	RUA COSTA CABRAL	1178	55	54,25
0028-0111	RUA COSTA CABRAL	1190	55	54,25
0028-0112	RUA COSTA CABRAL	1202	55	54,25
0028-0113	RUA COSTA CABRAL	1214	55	54,25
0028-0114	RUA COSTA CABRAL	1226	55	54,25
0028-0121	RUA COSTA CABRAL	1114	55	54,25
0028-0122	RUA COSTA CABRAL	345	93	118,43
0028-0124	RUA COSTA CABRAL	505	79	92,76
0028-0125	RUA COSTA CABRAL	540	79	92,76
0028-0126	RUA COSTA CABRAL	0	83	99,99
0028-0127	RUA COSTA CABRAL	1154	55	54,25
0028-0128	RUA COSTA CABRAL	22	72	83,78
0028-0129	RUA COSTA CABRAL	78	83	99,99
0028-0130	RUA COSTA CABRAL	25	72	83,78
0028-0131	RUA COSTA CABRAL	921	55	54,25
0028-0132	RUA COSTA CABRAL		55	54,25
0029-0001	RUA PARTICULAR-FAMILIA SANTOS	24	56	55,83
0029-0002	RUA PARTICULAR-FAMILIA SANTOS	36	56	55,83
0029-0003	RUA PARTICULAR-FAMILIA SANTOS	0	56	55,83
0029-0004	RUA PARTICULAR-FAMILIA SANTOS	0	56	55,83
0029-0005	RUA PARTICULAR-FAMILIA SANTOS	80	56	55,83
0029-0006	RUA PARTICULAR-FAMILIA SANTOS	0	56	55,83
0029-0007	RUA PARTICULAR-FAMILIA SANTOS	0	56	55,83
0029-0008	RUA PARTICULAR-FAMILIA SANTOS	0	56	55,83
0030-0001	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	2	37	37,92
0030-0002	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	4	37	37,92
0030-0003	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	5	37	37,92
0030-0004	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	6	37	37,92
0030-0005	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	7	37	37,92
0030-0006	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	8	37	37,92
0030-0007	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	9	37	37,92
0030-0008	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	10	37	37,92
0030-0009	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	11	37	37,92
0030-0010	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	12	37	37,92
0030-0011	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	13	37	37,92
0030-0012	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	14	37	37,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0030-0013	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	15	37	37,92
0030-0014	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	16	37	37,92
0030-0015	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	17	37	37,92
0030-0016	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	18	37	37,92
0030-0017	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	19	37	37,92
0030-0018	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	20	37	37,92
0030-0019	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA VARGASEIRA VARGA	22	37	37,92
0031-0001	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	0	56	55,83
0031-0002	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	42	56	55,83
0031-0004	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	35	56	55,83
0031-0005	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	45	56	55,83
0031-0006	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	0	56	55,83
0031-0007	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	55	56	55,83
0031-0009	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	65	56	55,83
0031-0011	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	75	56	55,83
0031-0012	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	0	56	55,83
0031-0013	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	0	56	55,83
0031-0014	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	0	56	55,83
0031-0015	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	62	56	55,83
0031-0016	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	0	56	55,83
0031-0017	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	104	56	55,83
0031-0018	RUA ANTONIO DA SILVA VARGAS	85	56	55,83
0032-0001	RUA SANTO ANTONIO	30	38	38,47
0032-0002	RUA SANTO ANTONIO	33	38	38,47
0032-0003	RUA SANTO ANTONIO	55	38	38,47
0032-0004	RUA SANTO ANTONIO	61	38	38,47
0032-0005	RUA SANTO ANTONIO	69	38	38,47
0032-0006	RUA SANTO ANTONIO	179	38	38,47
0032-0007	RUA SANTO ANTONIO	191	38	38,47
0033-0001	RUA SAO LUIZ	1	29	29,51
0033-0002	RUA SAO LUIZ	29	29	29,51
0033-0003	RUA SAO LUIZ	41	29	29,51
0033-0004	RUA SAO LUIZ	44	29	29,51
0033-0005	RUA SAO LUIZ	51	29	29,51
0033-0006	RUA SAO LUIZ	52	29	29,51
0033-0007	RUA SAO LUIZ	77	29	29,51
0033-0008	RUA SAO LUIZ	78	29	29,51
0033-0009	RUA SAO LUIZ	91	29	29,51
0033-0010	RUA SAO LUIZ	96	29	29,51
0033-0011	RUA SAO LUIZ	105	29	29,51
0033-0014	RUA SAO LUIZ	19	29	29,51
0033-0015	RUA SAO LUIZ	62	29	29,51
0033-0016	RUA SAO LUIZ	115	29	29,51
0033-0017	RUA SAO LUIZ	56	29	29,51
0034-0001	RUA SAO JOSE	18	29	29,51
0034-0002	RUA SAO JOSE	30	29	29,51
0034-0003	RUA SAO JOSE	41	29	29,51
0034-0004	RUA SAO JOSE	42	29	29,51
0034-0005	RUA SAO JOSE	47	29	29,51
0034-0006	RUA SAO JOSE	53	29	29,51
0034-0007	RUA SAO JOSE	54	29	29,51
0034-0008	RUA SAO JOSE	65	29	29,51



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0034-0009	RUA SAO JOSE	66	29	29,51
0034-0010	RUA SAO JOSE	77	29	29,51
0034-0011	RUA SAO JOSE	78	29	29,51
0034-0012	RUA SAO JOSE	91	29	29,51
0034-0013	RUA SAO JOSE	92	29	29,51
0034-0014	RUA SAO JOSE	105	29	29,51
0034-0015	RUA SAO JOSE	106	29	29,51
0034-0016	RUA SAO JOSE	121	29	29,51
0034-0017	RUA SAO JOSE	133	29	29,51
0034-0018	RUA SAO JOSE	165	29	29,51
0034-0019	RUA SAO JOSE	0	29	29,51
0034-0021	RUA SAO JOSE	0	29	29,51
0034-0022	RUA SAO JOSE	0	29	29,51
0035-0001	RUA SAO JOAO	17	29	29,51
0035-0002	RUA SAO JOAO	18	29	29,51
0035-0003	RUA SAO JOAO	29	29	29,51
0035-0004	RUA SAO JOAO	30	29	29,51
0035-0005	RUA SAO JOAO	42	29	29,51
0035-0006	RUA SAO JOAO	53	29	29,51
0035-0007	RUA SAO JOAO	54	29	29,51
0035-0008	RUA SAO JOAO	65	29	29,51
0035-0009	RUA SAO JOAO	66	29	29,51
0035-0011	RUA SAO JOAO	78	29	29,51
0035-0013	RUA SAO JOAO	91	29	29,51
0035-0014	RUA SAO JOAO	92	29	29,51
0035-0016	RUA SAO JOAO	110	29	29,51
0035-0017	RUA SAO JOAO	106	29	29,51
0035-0019	RUA SAO JOAO	117	29	29,51
0035-0020	RUA SAO JOAO	129	29	29,51
0035-0021	RUA SAO JOAO	131	29	29,51
0035-0022	RUA SAO JOAO	132	29	29,51
0035-0023	RUA SAO JOAO	142	29	29,51
0035-0024	RUA SAO JOAO	150	29	29,51
0035-0025	RUA SAO JOAO	151	29	29,51
0035-0026	RUA SAO JOAO	163	29	29,51
0035-0027	RUA SAO JOAO	0	29	29,51
0035-0028	RUA SAO JOAO	141	29	29,51
0035-0030	RUA SAO JOAO	105	29	29,51
0035-0031	RUA SAO JOAO	111	29	29,51
0035-0032	RUA SAO JOAO	83	29	29,51
0036-0001	RUA SAO BENEDITO	11	29	29,51
0036-0002	RUA SAO BENEDITO	17	29	29,51
0036-0003	RUA SAO BENEDITO	18	29	29,51
0036-0004	RUA SAO BENEDITO	29	29	29,51
0036-0005	RUA SAO BENEDITO	30	29	29,51
0036-0006	RUA SAO BENEDITO	41	29	29,51
0036-0007	RUA SAO BENEDITO	42	29	29,51
0036-0008	RUA SAO BENEDITO	53	29	29,51
0036-0009	RUA SAO BENEDITO	54	29	29,51
0036-0010	RUA SAO BENEDITO	65	29	29,51
0036-0011	RUA SAO BENEDITO	66	29	29,51
0036-0012	RUA SAO BENEDITO	67	29	29,51



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0036-0013	RUA SAO BENEDITO	77	29	29,51
0036-0015	RUA SAO BENEDITO	78	29	29,51
0036-0016	RUA SAO BENEDITO	79	29	29,51
0036-0017	RUA SAO BENEDITO	91	29	29,51
0036-0018	RUA SAO BENEDITO	92	29	29,51
0036-0020	RUA SAO BENEDITO	105	29	29,51
0036-0021	RUA SAO BENEDITO		29	29,51
0037-0001	RUA SANTA TEREZINHA	120	20	23,97
0037-0002	RUA SANTA TEREZINHA	140	20	23,97
0037-0003	RUA SANTA TEREZINHA	162	20	23,97
0037-0004	RUA SANTA TEREZINHA	176	20	23,97
0037-0006	RUA SANTA TEREZINHA	216	20	23,97
0037-0008	RUA SANTA TEREZINHA	230	20	23,97
0037-0009	RUA SANTA TEREZINHA	236	20	23,97
0037-0010	RUA SANTA TEREZINHA	256	20	23,97
0037-0011	RUA SANTA TEREZINHA	262	20	23,97
0037-0012	RUA SANTA TEREZINHA	288	20	23,97
0037-0013	RUA SANTA TEREZINHA	300	20	23,97
0037-0014	RUA SANTA TEREZINHA	0	20	23,97
0038-0001	RUA SANTA MARTA	747	29	29,51
0038-0002	RUA SANTA MARTA	777	29	29,51
0038-0003	RUA SANTA MARTA	0	29	29,51
0038-0004	RUA SANTA MARTA	0	29	29,51
0038-0005	RUA SANTA MARTA	685	29	29,51
0039-0001	TRAVESSA MOYSES CASSIO MOREIRA	94	32	31,20
0039-0002	TRAVESSA MOYSES CASSIO MOREIRA	99	32	31,20
0039-0003	TRAVESSA MOYSES CASSIO MOREIRA	59	32	31,20
0039-0004	TRAVESSA MOYSES CASSIO MOREIRA	122	32	31,20
0039-0005	TRAVESSA MOYSES CASSIO MOREIRA	37	32	31,20
0040-0001	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	1	36	36,27
0040-0002	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	3	36	36,27
0040-0003	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	5	36	36,27
0040-0004	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	92	36	36,27
0040-0005	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	97	36	36,27
0040-0006	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	0	36	36,27
0040-0007	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	104	36	36,27
0040-0008	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	112	36	36,27
0040-0009	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	120	36	36,27
0040-0010	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	136	36	36,27
0040-0011	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	53	36	36,27
0040-0012	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	0	36	36,27
0040-0013	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	36	36	36,27
0040-0014	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	43	36	36,27
0040-0015	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	0	36	36,27
0040-0016	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	0	36	36,27
0040-0017	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	44	36	36,27
0040-0018	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	123	36	36,27
0040-0019	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	0	36	36,27
0040-0020	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	147	36	36,27
0040-0021	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	0	36	36,27
0040-0022	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	100	36	36,27
0040-0023	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA	157	36	36,27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0040-0024	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA		36	36,27
0040-0025	RUA ARTHUR DE SOUZA PRACA		36	36,27
0041-0001	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	35	20	23,97
0041-0002	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	20	23,97
0041-0003	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	31	20	23,97
0041-0004	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	32	20	23,97
0041-0006	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	43	20	23,97
0041-0008	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	64	20	23,97
0041-0010	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	217	20	23,97
0041-0011	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	163	20	23,97
0041-0012	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	124	20	23,97
0041-0013	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU		20	23,97
0041-0015	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	169	20	23,97
0041-0016	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	263	20	23,97
0041-0017	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	271	20	23,97
0041-0018	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	275	20	23,97
0041-0019	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	301	20	23,97
0041-0020	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	20	23,97
0041-0021	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	117	20	23,97
0041-0022	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	20	23,97
0041-0024	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	20	23,97
0041-0026	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	139	20	23,97
0041-0027	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	20	23,97
0041-0028	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	63	20	23,97
0041-0029	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	20	23,97
0041-0030	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	185	20	23,97
0041-0031	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	205	20	23,97
0041-0032	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	189	20	23,97
0041-0033	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	20	23,97
0041-0034	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	27	28,60
0041-0035	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	20	23,97
0041-0036	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	373	20	23,97
0041-0037	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	379	20	23,97
0041-0038	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	395	20	23,97
0041-0039	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	409	20	23,97
0041-0040	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	421	20	23,97
0041-0041	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	20	23,97
0041-0042	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	20	23,97
0041-0043	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	200	20	23,97
0041-0044	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	20	23,97
0041-0045	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	399	20	23,97
0041-0046	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	281	20	23,97
0041-0047	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	385	20	23,97
0041-0048	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	149	20	23,97
0041-0049	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	110	20	23,97
0041-0050	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU		20	23,97
0041-0051	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	220	20	23,97
0041-0052	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	195	20	23,97
0042-0001	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	18	42	41,81
0042-0002	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	25	42	41,81
0042-0003	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	36	42	41,81
0042-0004	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	47	42	41,81



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0042-0005	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	48	42	41,81
0042-0006	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	55	42	41,81
0042-0007	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	62	42	41,81
0042-0008	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	71	42	41,81
0042-0009	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	74	42	41,81
0042-0010	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	84	42	41,81
0042-0011	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	90	42	41,81
0042-0012	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	98	42	41,81
0042-0013	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	130	42	41,81
0042-0014	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	105	42	41,81
0042-0015	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	144	42	41,81
0042-0016	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	155	42	41,81
0042-0017	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	0	42	41,81
0042-0018	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	141	42	41,81
0042-0019	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	0	42	41,81
0042-0020	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	56	42	41,81
0042-0021	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	35	42	41,81
0042-0022	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	0	42	41,81
0042-0023	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO	41	42	41,81
0042-0024	RUA ANTONIO DIONIZIO DO PATROCINIO		42	41,81
0043-0001	RUA PAULINO ROSSI	20	42	41,81
0043-0002	RUA PAULINO ROSSI	23	42	41,81
0043-0003	RUA PAULINO ROSSI	28	42	41,81
0043-0004	RUA PAULINO ROSSI	37	42	41,81
0043-0005	RUA PAULINO ROSSI	38	42	41,81
0043-0006	RUA PAULINO ROSSI	43	42	41,81
0043-0007	RUA PAULINO ROSSI	51	42	41,81
0043-0008	RUA PAULINO ROSSI	56	42	41,81
0043-0009	RUA PAULINO ROSSI	63	42	41,81
0043-0010	RUA PAULINO ROSSI	75	42	41,81
0043-0011	RUA PAULINO ROSSI	76	42	41,81
0043-0012	RUA PAULINO ROSSI	88	42	41,81
0043-0013	RUA PAULINO ROSSI	95	42	41,81
0043-0014	RUA PAULINO ROSSI	98	42	41,81
0043-0015	RUA PAULINO ROSSI	99	42	41,81
0043-0016	RUA PAULINO ROSSI	107	42	41,81
0043-0017	RUA PAULINO ROSSI	117	42	41,81
0043-0018	RUA PAULINO ROSSI	46	42	41,81
0043-0019	RUA PAULINO ROSSI	0	42	41,81
0043-0020	RUA PAULINO ROSSI	105	42	41,81
0044-0001	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	0	42	41,81
0044-0002	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	25	42	41,81
0044-0003	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	35	42	41,81
0044-0004	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	47	42	41,81
0044-0005	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	91	42	41,81
0044-0006	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	101	42	41,81
0044-0007	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	107	42	41,81
0044-0008	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	124	42	41,81
0044-0009	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	127	42	41,81
0044-0010	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	132	42	41,81
0044-0011	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	137	42	41,81
0044-0012	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	144	42	41,81



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0044-0013	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	147	42	41,81
0044-0014	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	160	42	41,81
0044-0015	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	185	42	41,81
0044-0016	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	104	42	41,81
0044-0017	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	118	42	41,81
0044-0018	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS	171	42	41,81
0044-0019	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS		42	41,81
0044-0020	RUA DR LINDOLFO MATTOS FREITAS		42	41,81
0045-0001	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	36	59	60,39
0045-0002	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	100	59	60,39
0045-0003	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	0	59	60,39
0045-0004	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	0	59	60,39
0045-0006	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	0	59	60,39
0045-0007	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	192	59	60,39
0045-0008	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	196	59	60,39
0045-0009	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	206	59	60,39
0045-0010	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	208	50	49,16
0045-0011	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	220	50	49,16
0045-0012	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	230	50	49,16
0045-0013	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	262	50	49,16
0045-0014	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	272	50	49,16
0045-0015	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	158	50	49,16
0045-0016	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	276	50	49,16
0045-0017	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	278	50	49,16
0045-0018	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	286	50	49,16
0045-0019	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	0	50	49,16
0045-0020	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	300	50	49,16
0045-0032	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	160	38	38,47
0045-0033	RUA TEN HERMINIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA	0	49	48,36
0046-0001	RUA ADROALDO PINTO DOS SANTOS	5	42	41,81
0046-0002	RUA ADROALDO PINTO DOS SANTOS	7	42	41,81
0046-0003	RUA ADROALDO PINTO DOS SANTOS	8	42	41,81
0046-0004	RUA ADROALDO PINTO DOS SANTOS	19	42	41,81
0046-0005	RUA ADROALDO PINTO DOS SANTOS	18	42	41,81
0047-0001	RUA 26 DE NOVEMBRO	3	46	46,37
0047-0002	RUA 26 DE NOVEMBRO	15	46	46,37
0047-0003	RUA 26 DE NOVEMBRO	20	46	46,37
0047-0004	RUA 26 DE NOVEMBRO	25	46	46,37
0047-0005	RUA 26 DE NOVEMBRO	29	46	46,37
0047-0006	RUA 26 DE NOVEMBRO	34	46	46,37
0047-0007	RUA 26 DE NOVEMBRO	45	46	46,37
0047-0008	RUA 26 DE NOVEMBRO	55	46	46,37
0047-0009	RUA 26 DE NOVEMBRO	79	46	46,37
0047-0010	RUA 26 DE NOVEMBRO	82	46	46,37
0047-0011	RUA 26 DE NOVEMBRO	86	46	46,37
0047-0012	RUA 26 DE NOVEMBRO	87	46	46,37
0047-0013	RUA 26 DE NOVEMBRO	90	46	46,37
0047-0014	RUA 26 DE NOVEMBRO	97	46	46,37
0047-0015	RUA 26 DE NOVEMBRO	103	46	46,37
0047-0016	RUA 26 DE NOVEMBRO	104	46	46,37
0047-0017	RUA 26 DE NOVEMBRO	110	46	46,37
0047-0018	RUA 26 DE NOVEMBRO	113	46	46,37



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0047-0019	RUA 26 DE NOVEMBRO	114	46	46,37
0047-0020	RUA 26 DE NOVEMBRO	116	46	46,37
0047-0021	RUA 26 DE NOVEMBRO	127	46	46,37
0047-0022	RUA 26 DE NOVEMBRO	27	46	46,37
0048-0001	RUA VITORINO DE CARVALHO	37	46	46,37
0048-0002	RUA VITORINO DE CARVALHO	43	46	46,37
0048-0003	RUA VITORINO DE CARVALHO	52	46	46,37
0048-0004	RUA VITORINO DE CARVALHO	58	46	46,37
0048-0005	RUA VITORINO DE CARVALHO	61	46	46,37
0048-0006	RUA VITORINO DE CARVALHO	74	46	46,37
0048-0007	RUA VITORINO DE CARVALHO	79	46	46,37
0048-0008	RUA VITORINO DE CARVALHO	80	46	46,37
0048-0009	RUA VITORINO DE CARVALHO	102	46	46,37
0048-0010	RUA VITORINO DE CARVALHO	103	46	46,37
0048-0011	RUA VITORINO DE CARVALHO	105	46	46,37
0048-0013	RUA VITORINO DE CARVALHO	112	46	46,37
0048-0014	RUA VITORINO DE CARVALHO	120	46	46,37
0048-0015	RUA VITORINO DE CARVALHO	128	46	46,37
0048-0016	RUA VITORINO DE CARVALHO	149	46	46,37
0048-0017	RUA VITORINO DE CARVALHO	121	46	46,37
0048-0018	RUA VITORINO DE CARVALHO	115	46	46,37
0048-0019	RUA VITORINO DE CARVALHO	68	46	46,37
0049-0001	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	4	68	75,40
0049-0002	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	6	68	75,40
0049-0003	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	8	68	75,40
0049-0004	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	10	68	75,40
0049-0005	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	48	68	75,40
0049-0006	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	50	68	75,40
0049-0007	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	60	68	75,40
0049-0008	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	142	68	75,40
0049-0009	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	208	68	75,40
0049-0010	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	236	68	75,40
0049-0011	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	240	68	75,40
0049-0012	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	250	68	75,40
0049-0013	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	276	68	75,40
0049-0014	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	288	68	75,40
0049-0015	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	0	68	75,40
0049-0016	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	310	66	70,97
0049-0018	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	322	66	70,97
0049-0019	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	328	66	70,97
0049-0020	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	340	66	70,97
0049-0021	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	0	66	70,97
0049-0022	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	366	66	70,97
0049-0023	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	372	66	70,97
0049-0024	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	66	68	75,40
0049-0025	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	198	68	75,40
0049-0026	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	178	68	75,40
0049-0027	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	156	68	75,40
0049-0028	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	148	68	75,40
0049-0029	RUA ANTONIO LOURENCO XAVIER	172	68	75,40
0050-0001	LARGO NILO PECANHA	0	85	102,84
0051-0001	TRAVESSA 21 DE ABRIL	40	57	56,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0051-0002	TRAVESSA 21 DE ABRIL	28	57	56,40
0051-0003	TRAVESSA 21 DE ABRIL	45	57	56,40
0051-0004	TRAVESSA 21 DE ABRIL	46	57	56,40
0051-0005	TRAVESSA 21 DE ABRIL	60	57	56,40
0051-0006	TRAVESSA 21 DE ABRIL	64	57	56,40
0051-0008	TRAVESSA 21 DE ABRIL	93	57	56,40
0052-0001	TRAVESSA 13 DE MAIO	40	57	56,40
0052-0002	TRAVESSA 13 DE MAIO	0	57	56,40
0052-0003	TRAVESSA 13 DE MAIO	81	57	56,40
0052-0004	TRAVESSA 13 DE MAIO	91	57	56,40
0052-0005	TRAVESSA 13 DE MAIO	101	57	56,40
0052-0006	TRAVESSA 13 DE MAIO	98	57	56,40
0053-0001	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	65	58	58,11
0053-0002	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	75	58	58,11
0053-0003	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	80	58	58,11
0053-0004	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	82	58	58,11
0053-0005	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	85	58	58,11
0053-0006	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	88	58	58,11
0053-0007	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	92	58	58,11
0053-0008	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	95	58	58,11
0053-0009	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	116	58	58,11
0053-0010	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	125	58	58,11
0053-0011	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	133	58	58,11
0053-0013	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	107	58	58,11
0053-0014	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	117	58	58,11
0053-0015	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	45	58	58,11
0053-0016	TRAVESSA MARECHAL HERMES DA FONSECA	0	58	58,11
0054-0001	RUA SOUZA RIBEIRO	25	56	55,83
0054-0002	RUA SOUZA RIBEIRO	35	56	55,83
0054-0003	RUA SOUZA RIBEIRO	45	56	55,83
0054-0004	RUA SOUZA RIBEIRO	49	56	55,83
0054-0005	RUA SOUZA RIBEIRO	57	56	55,83
0054-0006	RUA SOUZA RIBEIRO	60	56	55,83
0054-0007	RUA SOUZA RIBEIRO	67	56	55,83
0054-0008	RUA SOUZA RIBEIRO	70	56	55,83
0054-0009	RUA SOUZA RIBEIRO	75	56	55,83
0054-0010	RUA SOUZA RIBEIRO	80	56	55,83
0054-0011	RUA SOUZA RIBEIRO	91	56	55,83
0054-0012	RUA SOUZA RIBEIRO	101	56	55,83
0054-0013	RUA SOUZA RIBEIRO	137	56	55,83
0054-0014	RUA SOUZA RIBEIRO	143	56	55,83
0054-0015	RUA SOUZA RIBEIRO	153	56	55,83
0054-0016	RUA SOUZA RIBEIRO	170	56	55,83
0054-0017	RUA SOUZA RIBEIRO	199	53	51,40
0054-0018	RUA SOUZA RIBEIRO	221	53	51,40
0054-0019	RUA SOUZA RIBEIRO	235	53	51,40
0054-0020	RUA SOUZA RIBEIRO	248	53	51,40
0054-0021	RUA SOUZA RIBEIRO	248	53	51,40
0054-0022	RUA SOUZA RIBEIRO	254	53	51,40
0054-0023	RUA SOUZA RIBEIRO	262	53	51,40
0054-0024	RUA SOUZA RIBEIRO	268	53	51,40
0054-0025	RUA SOUZA RIBEIRO	265	53	51,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0054-0026	RUA SOUZA RIBEIRO	282	53	51,40
0054-0027	RUA SOUZA RIBEIRO	238	53	51,40
0054-0028	RUA SOUZA RIBEIRO	288	53	51,40
0054-0029	RUA SOUZA RIBEIRO	308	53	51,40
0054-0032	RUA SOUZA RIBEIRO	336	53	51,40
0054-0033	RUA SOUZA RIBEIRO	356	53	51,40
0054-0034	RUA SOUZA RIBEIRO	125	53	51,40
0054-0036	RUA SOUZA RIBEIRO	219	53	51,40
0054-0037	RUA SOUZA RIBEIRO	0	53	51,40
0054-0038	RUA SOUZA RIBEIRO	100	53	51,40
0054-0039	RUA SOUZA RIBEIRO	90	53	51,40
0054-0040	RUA SOUZA RIBEIRO	0	53	51,40
0054-0043	RUA SOUZA RIBEIRO	327	53	51,40
0054-0044	RUA SOUZA RIBEIRO	337	53	51,40
0054-0045	RUA SOUZA RIBEIRO	0	53	51,40
0054-0046	RUA SOUZA RIBEIRO	375	53	51,40
0054-0047	RUA SOUZA RIBEIRO	0	53	51,40
0054-0048	RUA SOUZA RIBEIRO	0	53	51,40
0054-0049	RUA SOUZA RIBEIRO	0	53	51,40
0054-0050	RUA SOUZA RIBEIRO	30	56	55,83
0054-0051	RUA SOUZA RIBEIRO	0	56	55,83
0054-0052	RUA SOUZA RIBEIRO	0	56	55,83
0054-0053	RUA SOUZA RIBEIRO	126	56	55,83
0054-0054	RUA SOUZA RIBEIRO	117	56	55,83
0055-0001	RUA 1 DE JANEIRO	27	53	51,40
0055-0002	RUA 1 DE JANEIRO	0	53	51,40
0055-0003	RUA 1 DE JANEIRO	0	53	51,40
0055-0004	RUA 1 DE JANEIRO	34	53	51,40
0055-0005	RUA 1 DE JANEIRO	44	53	51,40
0055-0006	RUA 1 DE JANEIRO	47	53	51,40
0055-0007	RUA 1 DE JANEIRO	52	53	51,40
0055-0008	RUA 1 DE JANEIRO	60	53	51,40
0055-0009	RUA 1 DE JANEIRO	63	53	51,40
0055-0010	RUA 1 DE JANEIRO	77	53	51,40
0055-0011	RUA 1 DE JANEIRO	78	53	51,40
0055-0012	RUA 1 DE JANEIRO	83	53	51,40
0055-0013	RUA 1 DE JANEIRO	88	53	51,40
0055-0014	RUA 1 DE JANEIRO	89	53	51,40
0055-0015	RUA 1 DE JANEIRO	95	53	51,40
0055-0016	RUA 1 DE JANEIRO	100	53	51,40
0055-0017	RUA 1 DE JANEIRO	101	53	51,40
0055-0018	RUA 1 DE JANEIRO	107	53	51,40
0055-0019	RUA 1 DE JANEIRO	112	53	51,40
0055-0020	RUA 1 DE JANEIRO	115	53	51,40
0055-0021	RUA 1 DE JANEIRO	132	53	51,40
0055-0022	RUA 1 DE JANEIRO	144	53	51,40
0055-0023	RUA 1 DE JANEIRO	205	53	51,40
0055-0024	RUA 1 DE JANEIRO	211	53	51,40
0055-0025	RUA 1 DE JANEIRO	215	53	51,40
0055-0026	RUA 1 DE JANEIRO	221	53	51,40
0055-0027	RUA 1 DE JANEIRO	227	53	51,40
0055-0028	RUA 1 DE JANEIRO	231	53	51,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0055-0029	RUA 1 DE JANEIRO	0	53	51,40
0055-0030	RUA 1 DE JANEIRO	0	53	51,40
0055-0031	RUA 1 DE JANEIRO	220	53	51,40
0055-0032	RUA 1 DE JANEIRO	234	53	51,40
0055-0033	RUA 1 DE JANEIRO	245	53	51,40
0055-0036	RUA 1 DE JANEIRO	138	53	51,40
0055-0037	RUA 1 DE JANEIRO	263	53	51,40
0055-0038	RUA 1 DE JANEIRO	0	53	51,40
0055-0039	RUA 1 DE JANEIRO	0	53	51,40
0055-0047	RUA 1 DE JANEIRO	0	53	51,40
0055-0048	RUA 1 DE JANEIRO	257	53	51,40
0055-0049	RUA 1 DE JANEIRO		53	51,40
0055-0050	RUA 1 DE JANEIRO		53	51,40
0056-0001	TRAVESSA DA LIBERDADE	63	53	51,40
0056-0002	TRAVESSA DA LIBERDADE	95	53	51,40
0056-0003	TRAVESSA DA LIBERDADE	75	53	51,40
0056-0004	TRAVESSA DA LIBERDADE	84	53	51,40
0056-0005	TRAVESSA DA LIBERDADE	101	53	51,40
0056-0006	TRAVESSA DA LIBERDADE	109	53	51,40
0056-0007	TRAVESSA DA LIBERDADE	121	53	51,40
0056-0008	TRAVESSA DA LIBERDADE	47	53	51,40
0056-0009	TRAVESSA DA LIBERDADE	0	53	51,40
0056-0010	TRAVESSA DA LIBERDADE	76	53	51,40
0056-0011	TRAVESSA DA LIBERDADE	70	53	51,40
0056-0012	TRAVESSA DA LIBERDADE	50	53	51,40
0056-0013	TRAVESSA DA LIBERDADE	46	53	51,40
0056-0014	TRAVESSA DA LIBERDADE	36	53	51,40
0056-0015	TRAVESSA DA LIBERDADE	26	53	51,40
0056-0016	TRAVESSA DA LIBERDADE	16	53	51,40
0056-0017	TRAVESSA DA LIBERDADE	0	53	51,40
0056-0018	TRAVESSA DA LIBERDADE	80	53	51,40
0056-0019	TRAVESSA DA LIBERDADE	64	53	51,40
0057-0002	RUA 12 DE OUTUBRO	32	51	49,71
0057-0003	RUA 12 DE OUTUBRO	103	51	49,71
0057-0004	RUA 12 DE OUTUBRO	121	51	49,71
0057-0008	RUA 12 DE OUTUBRO	136	51	49,71
0057-0009	RUA 12 DE OUTUBRO	141	51	49,71
0057-0010	RUA 12 DE OUTUBRO	142	51	49,71
0057-0011	RUA 12 DE OUTUBRO	151	51	49,71
0057-0012	RUA 12 DE OUTUBRO	151	51	49,71
0057-0013	RUA 12 DE OUTUBRO	152	51	49,71
0057-0014	RUA 12 DE OUTUBRO	159	51	49,71
0057-0015	RUA 12 DE OUTUBRO	162	51	49,71
0057-0016	RUA 12 DE OUTUBRO	166	51	49,71
0057-0017	RUA 12 DE OUTUBRO	170	51	49,71
0057-0018	RUA 12 DE OUTUBRO	171	51	49,71
0057-0019	RUA 12 DE OUTUBRO	174	51	49,71
0057-0020	RUA 12 DE OUTUBRO	180	51	49,71
0057-0021	RUA 12 DE OUTUBRO	188	51	49,71
0057-0022	RUA 12 DE OUTUBRO	192	51	49,71
0057-0023	RUA 12 DE OUTUBRO	204	51	49,71
0057-0024	RUA 12 DE OUTUBRO	243	42	41,81



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0057-0025	RUA 12 DE OUTUBRO	264	42	41,81
0057-0026	RUA 12 DE OUTUBRO	255	42	41,81
0057-0027	RUA 12 DE OUTUBRO	265	42	41,81
0057-0028	RUA 12 DE OUTUBRO	286	42	41,81
0057-0029	RUA 12 DE OUTUBRO	312	42	41,81
0057-0030	RUA 12 DE OUTUBRO	0	42	41,81
0057-0031	RUA 12 DE OUTUBRO	408	42	41,81
0057-0032	RUA 12 DE OUTUBRO	102	51	49,71
0057-0033	RUA 12 DE OUTUBRO	283	42	41,81
0057-0034	RUA 12 DE OUTUBRO	0	42	41,81
0057-0035	RUA 12 DE OUTUBRO	0	42	41,81
0057-0036	RUA 12 DE OUTUBRO	240	42	41,81
0057-0037	RUA 12 DE OUTUBRO		42	41,81
0058-0001	LARGO JOSE FRANCISCO COUTO	0	58	58,11
0058-0002	LARGO JOSE FRANCISCO COUTO	72	58	58,11
0059-0003	RUA INOCENCIO LAZARIM	77	58	58,11
0059-0004	RUA INOCENCIO LAZARIM	0	58	58,11
0059-0005	RUA INOCENCIO LAZARIM	179	61	64,76
0059-0006	RUA INOCENCIO LAZARIM	0	38	38,47
0059-0007	RUA INOCENCIO LAZARIM	147	58	58,11
0059-0008	RUA INOCENCIO LAZARIM	187	58	58,11
0059-0009	RUA INOCENCIO LAZARIM	191	58	58,11
0059-0010	RUA INOCENCIO LAZARIM	270	58	58,11
0059-0011	RUA INOCENCIO LAZARIM	263	58	58,11
0059-0012	RUA INOCENCIO LAZARIM	310	58	58,11
0059-0013	RUA INOCENCIO LAZARIM	393	58	58,11
0059-0014	RUA INOCENCIO LAZARIM	411	58	58,11
0059-0015	RUA INOCENCIO LAZARIM	31	58	58,11
0059-0016	RUA INOCENCIO LAZARIM	209	58	58,11
0060-0001	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0060-0002	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	411	38	38,47
0060-0003	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0060-0004	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0060-0005	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	377	38	38,47
0060-0006	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	40	38	38,47
0060-0007	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	50	38	38,47
0060-0008	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	56	38	38,47
0060-0009	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	86	38	38,47
0060-0010	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	94	38	38,47
0060-0011	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	108	38	38,47
0060-0012	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	122	38	38,47
0060-0013	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	123	38	38,47
0060-0014	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	142	38	38,47
0060-0015	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	152	38	38,47
0060-0016	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	195	38	38,47
0060-0017	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	203	38	38,47
0060-0018	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	221	38	38,47
0060-0019	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	236	38	38,47
0060-0020	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	241	38	38,47
0060-0021	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	249	38	38,47
0060-0022	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	288	38	38,47
0060-0023	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	298	38	38,47



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0060-0024	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	306	38	38,47
0060-0025	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	326	38	38,47
0060-0026	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	336	38	38,47
0060-0027	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	346	38	38,47
0060-0028	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	380	38	38,47
0060-0029	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	400	38	38,47
0060-0030	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	410	38	38,47
0060-0031	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	483	38	38,47
0060-0032	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	487	38	38,47
0060-0033	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0060-0034	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	222	38	38,47
0060-0035	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0060-0037	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0060-0038	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0060-0039	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	177	38	38,47
0060-0040	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	163	38	38,47
0060-0041	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	209	38	38,47
0060-0042	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0060-0043	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0060-0044	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	412	38	38,47
0060-0045	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	420	38	38,47
0060-0046	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO		38	38,47
0060-0047	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO		38	38,47
0060-0048	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO		38	38,47
0060-0049	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO		38	38,47
0060-0050	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO		38	38,47
0060-0051	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	219	38	38,47
0060-0052	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	481	38	38,47
0060-0053	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	187	38	38,47
0060-0054	RUA CORONEL ANTONIO MONTEIRO PATTO	408	38	38,47
0061-0003	RUA BENEDITO CARVALHO	185	38	38,47
0061-0004	RUA BENEDITO CARVALHO	175	38	38,47
0061-0005	RUA BENEDITO CARVALHO	171	38	38,47
0061-0006	RUA BENEDITO CARVALHO	155	38	38,47
0061-0007	RUA BENEDITO CARVALHO	151	38	38,47
0061-0008	RUA BENEDITO CARVALHO	131	38	38,47
0061-0009	RUA BENEDITO CARVALHO	119	38	38,47
0061-0010	RUA BENEDITO CARVALHO	111	38	38,47
0061-0011	RUA BENEDITO CARVALHO	95	38	38,47
0061-0012	RUA BENEDITO CARVALHO	85	38	38,47
0061-0013	RUA BENEDITO CARVALHO	75	38	38,47
0061-0014	RUA BENEDITO CARVALHO	63	38	38,47
0061-0017	RUA BENEDITO CARVALHO	215	38	38,47
0061-0018	RUA BENEDITO CARVALHO	18	38	38,47
0061-0019	RUA BENEDITO CARVALHO	6	38	38,47
0061-0020	RUA BENEDITO CARVALHO	0	38	38,47
0061-0021	RUA BENEDITO CARVALHO	0	38	38,47
0061-0022	RUA BENEDITO CARVALHO	0	38	38,47
0061-0023	RUA BENEDITO CARVALHO	28	38	38,47
0061-0024	RUA BENEDITO CARVALHO	114	38	38,47
0061-0025	RUA BENEDITO CARVALHO	204	38	38,47
0061-0026	RUA BENEDITO CARVALHO	126	38	38,47



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0061-0029	RUA BENEDITO CARVALHO	191	38	38,47
0061-0030	RUA BENEDITO CARVALHO	197	38	38,47
0061-0031	RUA BENEDITO CARVALHO	205	38	38,47
0061-0032	RUA BENEDITO CARVALHO	207	38	38,47
0061-0033	RUA BENEDITO CARVALHO	132	38	38,47
0061-0034	RUA BENEDITO CARVALHO	37	38	38,47
0061-0035	RUA BENEDITO CARVALHO	0	38	38,47
0061-0036	RUA BENEDITO CARVALHO	136	38	38,47
0061-0037	RUA BENEDITO CARVALHO	176	38	38,47
0061-0038	RUA BENEDITO CARVALHO		38	38,47
0061-0039	RUA BENEDITO CARVALHO	173	38	38,47
0061-0040	RUA BENEDITO CARVALHO	157	38	38,47
0061-0041	RUA BENEDITO CARVALHO	0	38	38,47
0062-0001	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	51	41	40,76
0062-0002	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	59	41	40,76
0062-0003	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	0	41	40,76
0062-0004	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	81	41	40,76
0062-0005	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	75	41	40,76
0062-0006	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	0	41	40,76
0062-0007	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	101	41	40,76
0062-0008	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	115	41	40,76
0062-0009	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	131	41	40,76
0062-0010	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	0	41	40,76
0062-0011	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	161	41	40,76
0062-0012	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	169	41	40,76
0062-0013	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	175	41	40,76
0062-0014	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	0	41	40,76
0062-0015	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	4	41	40,76
0062-0016	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	100	41	40,76
0062-0017	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	125	41	40,76
0062-0019	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	112	41	40,76
0062-0020	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	0	41	40,76
0062-0021	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	176	41	40,76
0062-0022	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	120	41	40,76
0062-0023	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	95	41	40,76
0062-0024	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	177	41	40,76
0062-0025	RUA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA VARGAS	171	41	40,76
0063-0001	RUA ABRAHAO JORGE FERREIRA	52	38	38,47
0063-0002	RUA ABRAHAO JORGE FERREIRA	14	38	38,47
0063-0003	RUA ABRAHAO JORGE FERREIRA	19	38	38,47
0063-0004	RUA ABRAHAO JORGE FERREIRA	21	38	38,47
0063-0005	RUA ABRAHAO JORGE FERREIRA	38	38	38,47
0063-0006	RUA ABRAHAO JORGE FERREIRA	40	38	38,47
0063-0007	RUA ABRAHAO JORGE FERREIRA	73	38	38,47
0064-0001	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	3	38	38,47
0064-0002	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	0	38	38,47
0064-0003	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	21	38	38,47
0064-0004	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	31	38	38,47
0064-0005	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	49	38	38,47
0064-0006	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	59	38	38,47
0064-0007	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	0	38	38,47
0064-0008	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	79	38	38,47



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0064-0009	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	89	38	38,47
0064-0010	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	93	38	38,47
0064-0011	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	0	38	38,47
0064-0012	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	64	38	38,47
0064-0013	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	74	38	38,47
0064-0014	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	72	38	38,47
0064-0015	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	0	38	38,47
0064-0016	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	92	38	38,47
0064-0017	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	114	38	38,47
0064-0018	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	90	38	38,47
0064-0019	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	68	38	38,47
0064-0020	RUA OSORIO FERNANDES DE TOLEDO	60	38	38,47
0065-0001	PRACA JOAO DE SOUZA PEREIRA	20	38	38,47
0065-0002	PRACA JOAO DE SOUZA PEREIRA	0	38	38,47
0065-0003	PRACA JOAO DE SOUZA PEREIRA	0	38	38,47
0065-0004	PRACA JOAO DE SOUZA PEREIRA	48	38	38,47
0065-0005	PRACA JOAO DE SOUZA PEREIRA	56	38	38,47
0065-0008	PRACA JOAO DE SOUZA PEREIRA		38	38,47
0065-0009	PRACA JOAO DE SOUZA PEREIRA		38	38,47
0065-0010	PRACA JOAO DE SOUZA PEREIRA		38	38,47
0066-0001	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	43	38	38,47
0066-0002	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	75	38	38,47
0066-0003	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	85	38	38,47
0066-0004	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	111	38	38,47
0066-0005	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	125	38	38,47
0066-0006	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0066-0007	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	58	38	38,47
0066-0008	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	74	38	38,47
0066-0009	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	76	38	38,47
0066-0010	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0066-0011	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	94	38	38,47
0066-0012	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	114	38	38,47
0066-0013	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0066-0014	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	126	38	38,47
0066-0015	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	136	38	38,47
0066-0016	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	138	38	38,47
0066-0017	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	156	38	38,47
0066-0018	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	166	38	38,47
0066-0019	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	176	38	38,47
0066-0020	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	36	38	38,47
0066-0021	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0066-0022	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	225	38	38,47
0066-0023	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	202	38	38,47
0066-0024	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	206	38	38,47
0066-0026	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	218	38	38,47
0066-0027	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	226	38	38,47
0066-0028	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	0	38	38,47
0066-0029	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	81	38	38,47
0066-0030	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	91	38	38,47
0066-0031	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	72	38	38,47
0066-0032	RUA JOSE MONTEIRO PATTO	90	38	38,47
0067-0001	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	80	38	38,47



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0067-0002	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	0	38	38,47
0067-0003	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	54	38	38,47
0067-0004	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	66	38	38,47
0067-0005	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	56	38	38,47
0067-0006	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	19	38	38,47
0067-0007	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	21	38	38,47
0067-0008	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	23	38	38,47
0067-0009	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	25	38	38,47
0067-0010	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	27	38	38,47
0067-0011	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	41	38	38,47
0067-0012	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	0	38	38,47
0067-0013	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	63	38	38,47
0067-0014	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	0	38	38,47
0067-0015	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	75	38	38,47
0067-0016	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	97	38	38,47
0067-0017	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	0	41	40,76
0067-0018	RUA AMERICO TEIXEIRA POMBO	0	41	40,76
0068-0001	AVENIDA DA SAUDADE	38	62	65,28
0068-0002	AVENIDA DA SAUDADE	0	62	65,28
0068-0003	AVENIDA DA SAUDADE	0	62	65,28
0068-0004	AVENIDA DA SAUDADE	33	62	65,28
0068-0005	AVENIDA DA SAUDADE	48	62	65,28
0068-0006	AVENIDA DA SAUDADE	54	62	65,28
0068-0008	AVENIDA DA SAUDADE	109	62	65,28
0068-0009	AVENIDA DA SAUDADE	117	62	65,28
0068-0010	AVENIDA DA SAUDADE	122	62	65,28
0068-0011	AVENIDA DA SAUDADE	127	62	65,28
0068-0012	AVENIDA DA SAUDADE		62	65,28
0068-0013	AVENIDA DA SAUDADE	157	62	65,28
0068-0015	AVENIDA DA SAUDADE	166	62	65,28
0068-0016	AVENIDA DA SAUDADE	190	62	65,28
0068-0017	AVENIDA DA SAUDADE	201	62	65,28
0068-0018	AVENIDA DA SAUDADE		62	65,28
0068-0019	AVENIDA DA SAUDADE	242	62	65,28
0068-0020	AVENIDA DA SAUDADE	270	62	65,28
0068-0021	AVENIDA DA SAUDADE	278	62	65,28
0068-0022	AVENIDA DA SAUDADE	284	62	65,28
0068-0023	AVENIDA DA SAUDADE	296	62	65,28
0068-0024	AVENIDA DA SAUDADE	296	62	65,28
0068-0025	AVENIDA DA SAUDADE	310	62	65,28
0068-0026	AVENIDA DA SAUDADE	310	62	65,28
0068-0027	AVENIDA DA SAUDADE	320	62	65,28
0068-0031	AVENIDA DA SAUDADE	338	62	65,28
0068-0032	AVENIDA DA SAUDADE	348	62	65,28
0068-0033	AVENIDA DA SAUDADE	362	62	65,28
0068-0034	AVENIDA DA SAUDADE	363	62	65,28
0068-0035	AVENIDA DA SAUDADE	364	62	65,28
0068-0036	AVENIDA DA SAUDADE	374	62	65,28
0068-0037	AVENIDA DA SAUDADE	375	62	65,28
0068-0038	AVENIDA DA SAUDADE	385	62	65,28
0068-0039	AVENIDA DA SAUDADE	396	62	65,28
0068-0040	AVENIDA DA SAUDADE	407	52	50,29



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0068-0041	AVENIDA DA SAUDADE	413	52	50,29
0068-0042	AVENIDA DA SAUDADE	415	52	50,29
0068-0043	AVENIDA DA SAUDADE	420	52	50,29
0068-0044	AVENIDA DA SAUDADE	440	38	38,47
0068-0045	AVENIDA DA SAUDADE	442	38	38,47
0068-0048	AVENIDA DA SAUDADE	0	38	38,47
0068-0057	AVENIDA DA SAUDADE	163	62	65,28
0068-0058	AVENIDA DA SAUDADE	0	62	65,28
0068-0059	AVENIDA DA SAUDADE	151	62	65,28
0068-0060	AVENIDA DA SAUDADE	222	62	65,28
0068-0061	AVENIDA DA SAUDADE	326-A	62	65,28
0068-0062	AVENIDA DA SAUDADE	87	62	65,28
0068-0065	AVENIDA DA SAUDADE	0	62	65,28
0068-0066	AVENIDA DA SAUDADE	0	62	65,28
0068-0067	AVENIDA DA SAUDADE	0	62	65,28
0068-0068	AVENIDA DA SAUDADE	0	62	65,28
0068-0069	AVENIDA DA SAUDADE	0	62	65,28
0068-0070	AVENIDA DA SAUDADE	0	62	65,28
0068-0071	AVENIDA DA SAUDADE		62	65,28
0068-0072	AVENIDA DA SAUDADE		62	65,28
0068-0073	AVENIDA DA SAUDADE		62	65,28
0068-0074	AVENIDA DA SAUDADE	69	62	65,28
0068-0075	AVENIDA DA SAUDADE	79	62	65,28
0068-0076	AVENIDA DA SAUDADE	81	62	65,28
0068-0077	AVENIDA DA SAUDADE		62	65,28
0068-0078	AVENIDA DA SAUDADE		62	65,28
0068-0079	AVENIDA DA SAUDADE	202	62	65,28
0068-0080	AVENIDA DA SAUDADE	85	62	65,28
0068-0081	AVENIDA DA SAUDADE	75	62	65,28
0068-0082	AVENIDA DA SAUDADE		62	65,28
0069-0001	RUA MAXIMIANO ANTUNES	23	52	50,29
0069-0002	RUA MAXIMIANO ANTUNES	91	40	40,16
0069-0003	RUA MAXIMIANO ANTUNES	94	40	40,16
0069-0004	RUA MAXIMIANO ANTUNES	0	40	40,16
0069-0005	RUA MAXIMIANO ANTUNES	0	40	40,16
0069-0006	RUA MAXIMIANO ANTUNES	48	40	40,16
0069-0007	RUA MAXIMIANO ANTUNES	0	40	40,16
0069-0008	RUA MAXIMIANO ANTUNES	105	40	40,16
0069-0018	RUA MAXIMIANO ANTUNES	275	40	40,16
0069-0019	RUA MAXIMIANO ANTUNES	281	40	40,16
0069-0020	RUA MAXIMIANO ANTUNES	0	40	40,16
0069-0021	RUA MAXIMIANO ANTUNES	40	40	40,16
0069-0022	RUA MAXIMIANO ANTUNES		40	40,16
0069-0023	RUA MAXIMIANO ANTUNES		40	40,16
0070-0002	AVENIDA AUDRA	0	39	39,64
0070-0004	AVENIDA AUDRA	0	39	39,64
0070-0005	AVENIDA AUDRA	1000	39	39,64
0070-0006	AVENIDA AUDRA	0	39	39,64
0070-0007	AVENIDA AUDRA	495	48	47,48
0070-0008	AVENIDA AUDRA	51	48	47,48
0070-0009	AVENIDA AUDRA	487	48	47,48
0070-0010	AVENIDA AUDRA	698	48	47,48



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0070-0012	AVENIDA AUDRA	553	48	47,48
0070-0015	AVENIDA AUDRA	628	39	39,64
0070-0016	AVENIDA AUDRA	678	39	39,64
0070-0017	AVENIDA AUDRA	741	48	47,48
0070-0018	AVENIDA AUDRA	651	48	47,48
0070-0019	AVENIDA AUDRA	0	48	47,48
0070-0020	AVENIDA AUDRA	0	48	47,48
0070-0021	AVENIDA AUDRA	0	48	47,48
0070-0022	AVENIDA AUDRA	707	48	47,48
0070-0023	AVENIDA AUDRA	697	48	47,48
0070-0024	AVENIDA AUDRA	0	39	39,64
0070-0025	AVENIDA AUDRA	506	48	47,48
0070-0028	AVENIDA AUDRA	269	48	47,48
0070-0029	AVENIDA AUDRA	0	48	47,48
0070-0030	AVENIDA AUDRA	0	48	47,48
0070-0031	AVENIDA AUDRA	0	48	47,48
0070-0033	AVENIDA AUDRA	0	39	39,64
0070-0034	AVENIDA AUDRA	1001	39	39,64
0070-0035	AVENIDA AUDRA	599	39	39,64
0070-0036	AVENIDA AUDRA	0	39	39,64
0070-0037	AVENIDA AUDRA	0	48	47,48
0070-0038	AVENIDA AUDRA	717	48	47,48
0070-0039	AVENIDA AUDRA	725	48	47,48
0070-0040	AVENIDA AUDRA	375	39	39,64
0070-0041	AVENIDA AUDRA	341	39	39,64
0070-0042	AVENIDA AUDRA	353	39	39,64
0070-0043	AVENIDA AUDRA	343	39	39,64
0070-0044	AVENIDA AUDRA	459	39	39,64
0070-0045	AVENIDA AUDRA	449	39	39,64
0070-0046	AVENIDA AUDRA	415	39	39,64
0070-0047	AVENIDA AUDRA	405	39	39,64
0070-0048	AVENIDA AUDRA	509	39	39,64
0070-0049	AVENIDA AUDRA	517	39	39,64
0070-0050	AVENIDA AUDRA	0	39	39,64
0070-0051	AVENIDA AUDRA	0	39	39,64
0070-0052	AVENIDA AUDRA	603	39	39,64
0070-0053	AVENIDA AUDRA	0	39	39,64
0071-0001	RUA PIO XII	7	33	32,29
0071-0002	RUA PIO XII	75	33	32,29
0071-0003	RUA PIO XII	23	33	32,29
0071-0004	RUA PIO XII	47	33	32,29
0071-0005	RUA PIO XII	0	33	32,29
0071-0006	RUA PIO XII	63	33	32,29
0071-0007	RUA PIO XII	115	33	32,29
0071-0008	RUA PIO XII	149	33	32,29
0071-0009	RUA PIO XII	105	33	32,29
0071-0010	RUA PIO XII	0	33	32,29
0071-0011	RUA PIO XII	0	33	32,29
0071-0012	RUA PIO XII	131	33	32,29
0071-0013	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	0	31	30,69
0071-0014	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	0	31	30,69
0071-0015	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	108	31	30,69



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0071-0016	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	0	31	30,69
0071-0017	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	88	31	30,69
0071-0018	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	78	31	30,69
0071-0019	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	0	31	30,69
0071-0020	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	0	31	30,69
0071-0021	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	28	31	30,69
0071-0022	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	18	31	30,69
0071-0023	RUA PIO XII	333	33	32,29
0071-0024	RUA PIO XII	0	33	32,29
0071-0025	RUA PIO XII	0	33	32,29
0071-0026	RUA PIO XII	245	33	32,29
0071-0029	RUA SILVERIO BANHARA	0	31	30,69
0071-0030	RUA SILVERIO BANHARA	297	31	30,69
0071-0033	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	0	31	30,69
0071-0034	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	33	31	30,69
0071-0035	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	45	31	30,69
0071-0036	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	0	31	30,69
0071-0037	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	75	31	30,69
0071-0038	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	85	31	30,69
0071-0041	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	111	31	30,69
0071-0042	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	121	31	30,69
0071-0046	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	162	31	30,69
0071-0047	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	171	31	30,69
0071-0048	RUA SILVERIO BANHARA	238	31	30,69
0071-0049	RUA SILVERIO BANHARA	228	31	30,69
0071-0050	RUA SILVERIO BANHARA	218	31	30,69
0071-0051	RUA SILVERIO BANHARA	208	31	30,69
0071-0052	RUA SILVERIO BANHARA	198	31	30,69
0071-0053	RUA SILVERIO BANHARA		31	30,69
0071-0054	AVENIDA AUDRA	388	48	47,48
0071-0055	AVENIDA AUDRA	724	48	47,48
0071-0056	AVENIDA AUDRA		48	47,48
0071-0057	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0058	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0059	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0060	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0061	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0062	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0063	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0064	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0065	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0066	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0067	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0068	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0069	RUA DR URBANO FIGUEIRA	154	31	30,69
0071-0070	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0071	RUA DR URBANO FIGUEIRA	184	31	30,69
0071-0072	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0073	RUA DR URBANO FIGUEIRA	204	31	30,69
0071-0074	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0075	RUA DR URBANO FIGUEIRA	226	31	30,69
0071-0076	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0071-0077	RUA DR URBANO FIGUEIRA	238	31	30,69
0071-0078	RUA DR URBANO FIGUEIRA	0	31	30,69
0071-0079	RUA DR URBANO FIGUEIRA	260	31	30,69
0071-0080	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	0	31	30,69
0071-0081	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	321	31	30,69
0071-0082	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	0	31	30,69
0071-0083	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	301	31	30,69
0071-0084	AVENIDA AUDRA	322	48	47,48
0071-0085	AVENIDA AUDRA	320	48	47,48
0071-0086	RUA SILVERIO BANHARA	45	31	30,69
0071-0087	RUA SILVERIO BANHARA	0	31	30,69
0071-0088	RUA SILVERIO BANHARA	67	31	30,69
0071-0089	RUA SILVERIO BANHARA	77	31	30,69
0071-0090	RUA SILVERIO BANHARA	85	31	30,69
0071-0091	RUA SILVERIO BANHARA	95	31	30,69
0071-0092	RUA SILVERIO BANHARA	105	31	30,69
0071-0093	RUA SILVERIO BANHARA	113	31	30,69
0071-0094	RUA SILVERIO BANHARA	0	31	30,69
0071-0095	RUA SILVERIO BANHARA	145	31	30,69
0071-0099	RUA SILVERIO BANHARA	0	31	30,69
0071-0101	RUA SILVERIO BANHARA	225	31	30,69
0071-0102	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	191	31	30,69
0071-0103	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	205	31	30,69
0071-0104	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	211	31	30,69
0071-0105	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	221	31	30,69
0071-0106	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	0	31	30,69
0071-0107	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	241	31	30,69
0071-0110	RUA FRANCISCO BENTO DO COUTO	0	31	30,69
0071-0111	AVENIDA AUDRA	0	48	47,48
0071-0112	AVENIDA AUDRA	0	48	47,48
0071-0113	AVENIDA AUDRA	0	48	47,48
0071-0114	AVENIDA AUDRA	590	48	47,48
0071-0115	AVENIDA AUDRA	0	48	47,48
0071-0116	AVENIDA AUDRA	610	48	47,48
0071-0117	AVENIDA AUDRA	626	48	47,48
0071-0118	RUA SILVERIO BANHARA	0	31	30,69
0071-0120	RUA FRANCISCO BENTO DO COUTO	47	31	30,69
0071-0121	RUA SILVERIO BANHARA	84	31	30,69
0071-0122	RUA FRANCISCO BENTO DO COUTO	67	31	30,69
0071-0123	RUA SILVERIO BANHARA	185	31	30,69
0071-0124	RUA SILVERIO BANHARA	0	31	30,69
0071-0126	RUA SILVERIO BANHARA	215	31	30,69
0071-0127	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	93	31	30,69
0071-0129	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	103	31	30,69
0071-0130	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	105	31	30,69
0071-0131	RUA FRANCISCO BENTO DO COUTO	0	31	30,69
0071-0132	RUA SILVERIO BANHARA	0	31	30,69
0071-0133	AVENIDA AUDRA	520	48	47,48
0071-0134	RUA FRANCISCO BENTO DO COUTO	40	31	30,69
0071-0135	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	5	31	30,69
0071-0136	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	15	31	30,69
0071-0137	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	232	31	30,69



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0071-0138	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	0	31	30,69
0071-0139	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	255	33	32,29
0071-0140	RUA FRANCISCO BENTO DO COUTO	80	31	30,69
0071-0141	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	153	31	30,69
0071-0142	RUA PIO XII	0	33	32,29
0071-0143	RUA FRANCISCO BENTO DO COUTO	110	31	30,69
0071-0144	RUA FRANCISCO BENTO DO COUTO	120	31	30,69
0071-0145	RUA SILVERIO BANHARA	126	31	30,69
0071-0146	AVENIDA AUDRA	530	48	47,48
0071-0147	AVENIDA AUDRA	540	48	47,48
0071-0148	RUA FRANCISCO BENTO DO COUTO	50	31	30,69
0071-0149	RUA FRANCISCO BENTO DO COUTO	60	31	30,69
0071-0150	RUA FRANCISCO BENTO DO COUTO	70	31	30,69
0071-0152	RUA SILVERIO BANHARA	138	31	30,69
0071-0153	RUA SILVERIO BANHARA	144	31	30,69
0071-0154	RUA FRANCISCO BENTO DO COUTO	64	31	30,69
0071-0155	RUA PIO XII	141	33	32,29
0071-0156	RUA PIO XII	0	33	32,29
0071-0157	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	168	33	32,29
0071-0158	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	158	33	32,29
0071-0160	RUA JOSE JUVENCIO NEVES	164	33	32,29
0071-0161	RUA PIO XII	145	33	32,29
0071-0162	RUA JOSE JUVENCIO NEVES		31	30,69
0071-0163	RUA PIO XII	135	33	32,29
0071-0164	RUA PIO XII	67	33	32,29
0072-0001	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	36	56	55,83
0072-0002	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	46	56	55,83
0072-0003	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	56	56	55,83
0072-0004	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	66	56	55,83
0072-0005	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	76	56	55,83
0072-0006	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	86	56	55,83
0072-0007	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	96	56	55,83
0072-0008	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	106	56	55,83
0072-0009	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	0	56	55,83
0072-0010	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	0	56	55,83
0072-0011	RUA ANTONIO MARIA	0	67	73,16
0072-0012	RUA JOSE MOREIRA POMBO	32	47	46,90
0072-0013	RUA JOSE MOREIRA POMBO	42	47	46,90
0072-0014	RUA JOSE MOREIRA POMBO	52	47	46,90
0072-0015	RUA JOSE MOREIRA POMBO	62	47	46,90
0072-0016	RUA JOSE MOREIRA POMBO	76	47	46,90
0072-0017	RUA JOSE MOREIRA POMBO	0	47	46,90
0072-0018	RUA JOSE MOREIRA POMBO	94	47	46,90
0072-0019	RUA JOSE MOREIRA POMBO	102	47	46,90
0072-0020	RUA JOSE MOREIRA POMBO	112	47	46,90
0072-0021	RUA RAYMUNDO MENDES	0	47	46,90
0072-0022	RUA RAYMUNDO MENDES	170	47	46,90
0072-0023	RUA RAYMUNDO MENDES	180	47	46,90
0072-0024	RUA RAYMUNDO MENDES	190	47	46,90
0072-0025	RUA RAYMUNDO MENDES	0	56	55,83
0072-0026	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	0	56	55,83
0072-0027	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	91	56	55,83



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0072-0028	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	81	56	55,83
0072-0029	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	71	56	55,83
0072-0030	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	61	56	55,83
0072-0031	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	51	56	55,83
0072-0032	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	0	56	55,83
0072-0033	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	0	56	55,83
0072-0034	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	0	56	55,83
0072-0035	RUA ANTONIO MARIA	0	67	73,16
0072-0036	RUA ANTONIO MARIA	555	67	73,16
0072-0037	RUA JOSE MOREIRA POMBO	0	47	46,90
0072-0038	RUA JOSE MOREIRA POMBO	41	47	46,90
0072-0039	RUA JOSE MOREIRA POMBO	0	47	46,90
0072-0040	RUA JOSE MOREIRA POMBO	61	47	46,90
0072-0041	RUA JOSE MOREIRA POMBO	71	47	46,90
0072-0042	RUA JOSE MOREIRA POMBO	81	47	46,90
0072-0043	RUA JOSE MOREIRA POMBO	91	47	46,90
0072-0044	RUA JOSE MOREIRA POMBO	0	47	46,90
0072-0045	RUA JOSE MOREIRA POMBO	225	47	46,90
0072-0047	RUA JOSE MOREIRA POMBO	135	47	46,90
0072-0048	RUA JOSE MOREIRA POMBO	139	47	46,90
0072-0049	RUA RAYMUNDO MENDES	0	47	46,90
0072-0050	RUA RAYMUNDO MENDES	161	47	46,90
0072-0051	RUA RAYMUNDO MENDES	171	47	46,90
0072-0052	RUA RAYMUNDO MENDES	181	47	46,90
0072-0053	RUA RAYMUNDO MENDES	191	47	46,90
0072-0054	RUA RAYMUNDO MENDES	0	47	46,90
0073-0003	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	0	45	44,73
0073-0004	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	53	45	44,73
0073-0005	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	65	45	44,73
0073-0006	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	75	45	44,73
0073-0007	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	95	45	44,73
0073-0008	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	101	45	44,73
0073-0009	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	121	45	44,73
0073-0010	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	133	45	44,73
0073-0011	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	145	45	44,73
0073-0012	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	0	45	44,73
0073-0013	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	169	45	44,73
0073-0014	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	0	45	44,73
0073-0015	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	193	45	44,73
0073-0016	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	0	45	44,73
0073-0017	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	211	45	44,73
0073-0018	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	229	45	44,73
0073-0019	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	241	45	44,73
0073-0020	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	0	45	44,73
0073-0021	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	265	45	44,73
0073-0022	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	277	45	44,73
0073-0023	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	287	45	44,73
0073-0024	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	297	45	44,73
0073-0025	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	309	45	44,73
0073-0026	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	321	45	44,73
0073-0027	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	333	45	44,73
0073-0028	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	345	45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0073-0029	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	357	45	44,73
0073-0030	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	369	45	44,73
0073-0031	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	0	45	44,73
0073-0032	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	0	45	44,73
0073-0033	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	409	45	44,73
0073-0034	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	419	45	44,73
0073-0035	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	22	55	54,25
0073-0036	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	38	45	44,73
0073-0037	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	52	45	44,73
0073-0038	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	66	45	44,73
0073-0039	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	80	45	44,73
0073-0040	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	92	45	44,73
0073-0041	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	106	45	44,73
0073-0042	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	118	45	44,73
0073-0043	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	130	45	44,73
0073-0044	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	142	45	44,73
0073-0045	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	154	45	44,73
0073-0046	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	166	45	44,73
0073-0047	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	178	45	44,73
0073-0048	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	192	45	44,73
0073-0049	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	208	45	44,73
0073-0050	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	238	45	44,73
0073-0051	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	248	45	44,73
0073-0053	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	272	45	44,73
0073-0054	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	284	45	44,73
0073-0055	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	296	45	44,73
0073-0056	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	308	45	44,73
0073-0057	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	320	45	44,73
0073-0058	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	332	45	44,73
0073-0059	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	342	45	44,73
0073-0060	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	356	45	44,73
0073-0061	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	0	45	44,73
0073-0062	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	378	45	44,73
0073-0063	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	390	45	44,73
0073-0064	RUA COSTA CABRAL	0	55	54,25
0073-0065	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	266	45	44,73
0073-0066	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	262	45	44,73
0073-0067	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	217	45	44,73
0073-0068	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	289	45	44,73
0073-0069	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	314	45	44,73
0073-0070	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	136	45	44,73
0073-0071	RUA CONEGO ISMAEL DIAS MONTEIRO	157	45	44,73
0074-0001	RUA COSTA CABRAL	1001	55	54,25
0074-0002	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	25	45	44,73
0074-0003	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0004	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	61	45	44,73
0074-0005	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0006	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	87	45	44,73
0074-0007	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	97	45	44,73
0074-0008	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	109	45	44,73
0074-0009	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	119	45	44,73
0074-0010	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	131	45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0074-0011	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	145	45	44,73
0074-0012	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0013	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0014	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	181	45	44,73
0074-0016	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	10	55	54,25
0074-0017	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0018	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	34	45	44,73
0074-0019	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	44	45	44,73
0074-0020	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	54	45	44,73
0074-0021	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	70	45	44,73
0074-0022	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	82	45	44,73
0074-0023	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	94	45	44,73
0074-0024	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	106	45	44,73
0074-0025	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0026	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	134	45	44,73
0074-0027	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	142	45	44,73
0074-0028	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	154	45	44,73
0074-0029	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	166	45	44,73
0074-0030	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	178	45	44,73
0074-0034	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0036	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0037	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	264	45	44,73
0074-0038	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0039	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	286	45	44,73
0074-0040	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	298	45	44,73
0074-0041	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	310	45	44,73
0074-0042	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	322	45	44,73
0074-0043	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	334	45	44,73
0074-0044	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	346	45	44,73
0074-0045	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	358	45	44,73
0074-0046	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	364	45	44,73
0074-0047	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	382	45	44,73
0074-0048	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0049	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0050	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0051	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	243	45	44,73
0074-0052	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0053	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	271	45	44,73
0074-0054	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	289	45	44,73
0074-0055	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	297	45	44,73
0074-0056	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	301	45	44,73
0074-0057	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0074-0058	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	325	45	44,73
0074-0059	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	190	45	44,73
0074-0060	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	240	45	44,73
0074-0061	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	238	45	44,73
0074-0062	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	259	45	44,73
0074-0063	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	368	45	44,73
0074-0064	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	191	45	44,73
0074-0065	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	128	45	44,73
0074-0066	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	316	45	44,73
0074-0067	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS		45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0074-0068	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS		45	44,73
0074-0069	RUA FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VARGAS	277	45	44,73
0075-0001	RUA RAUL RIBEIRO DOS SANTOS	282	37	37,92
0075-0002	RUA SANTO ANTONIO	52	37	37,92
0075-0003	RUA SANTO ANTONIO	40	37	37,92
0075-0004	RUA RAUL RIBEIRO DOS SANTOS	0	37	37,92
0075-0005	RUA RAUL RIBEIRO DOS SANTOS	308	37	37,92
0075-0006	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	318	37	37,92
0075-0010	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	37	37,92
0075-0011	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	368	37	37,92
0075-0012	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	37	37,92
0075-0013	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	37	37,92
0075-0014	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	37	37,92
0075-0015	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	410	37	37,92
0075-0016	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	37	37,92
0075-0017	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	430	37	37,92
0075-0018	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	440	37	37,92
0075-0019	PRACA QUINTINO BROTERO DE ASSIS	39	37	37,92
0075-0020	RUA COSTA CABRAL	0	55	54,25
0075-0021	RUA COSTA CABRAL	1058	55	54,25
0075-0022	RUA COSTA CABRAL	1068	55	54,25
0075-0023	RUA COSTA CABRAL	0	55	54,25
0075-0024	RUA COSTA CABRAL	1088	55	54,25
0075-0025	RUA COSTA CABRAL	1098	55	54,25
0075-0026	RUA COSTA CABRAL	0	55	54,25
0075-0027	RUA COSTA CABRAL	0	55	54,25
0075-0028	RUA COSTA CABRAL	0	55	54,25
0075-0029	RUA COSTA CABRAL	0	55	54,25
0075-0030	RUA COSTA CABRAL	970	55	54,25
0075-0031	RUA COSTA CABRAL	0	55	54,25
0075-0032	RUA COSTA CABRAL	950	55	54,25
0075-0033	RUA COSTA CABRAL	940	55	54,25
0075-0034	RUA COSTA CABRAL	930	55	54,25
0075-0039	RUA TEREZA RONCONI NOGAROTO	0	33	32,29
0075-0040	RUA TEREZA RONCONI NOGAROTO	0	33	32,29
0075-0041	RUA TEREZA RONCONI NOGAROTO	40	33	32,29
0075-0042	RUA TEREZA RONCONI NOGAROTO	50	33	32,29
0075-0043	SISTEMA DE LAZER	60	33	32,29
0075-0044	RUA TEREZA RONCONI NOGAROTO	88	33	32,29
0075-0045	RUA TEREZA RONCONI NOGAROTO	49	33	32,29
0075-0046	RUA TEREZA RONCONI NOGAROTO	61	33	32,29
0075-0048	RUA TEREZA RONCONI NOGAROTO	0	33	32,29
0075-0049	PRACA QUINTINO BROTERO DE ASSIS	0	37	37,92
0075-0052	RUA ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	30	14	20,55
0075-0053	RUA ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	40	14	20,55
0075-0054	RUA ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	0	14	20,55
0075-0055	RUA ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	0	14	20,55
0075-0056	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	40	36	36,27
0075-0057	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	50	36	36,27
0075-0058	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	60	36	36,27
0075-0059	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	36	36,27
0075-0060	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	80	36	36,27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENERICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0075-0061	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	90	36	36,27
0075-0062	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	100	36	36,27
0075-0063	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	110	36	36,27
0075-0064	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	120	36	36,27
0075-0065	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	130	36	36,27
0075-0069	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	37	37,92
0075-0070	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	425	37	37,92
0075-0071	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	37	37,92
0075-0072	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	37	37,92
0075-0073	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	455	37	37,92
0075-0074	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	465	37	37,92
0075-0075	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	475	37	37,92
0075-0076	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	495	37	37,92
0075-0077	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	37	37,92
0075-0078	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	505	37	37,92
0075-0079	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	37	37,92
0075-0080	PRACA QUINTINO BROTERO DE ASSIS	179	37	37,92
0075-0081	RUA SEBASTIAO DE LIMA	16	36	36,27
0075-0082	RUA SEBASTIAO DE LIMA	26	36	36,27
0075-0086	RUA MIGUEL FERES LAUD	25	14	20,55
0075-0087	RUA MIGUEL FERES LAUD	15	14	20,55
0075-0088	RUA MIGUEL FERES LAUD	195	37	37,92
0075-0089	RUA SEBASTIAO DE LIMA	0	36	36,27
0075-0090	RUA SEBASTIAO DE LIMA	0	36	36,27
0075-0091	RUA SEBASTIAO DE LIMA	27	36	36,27
0075-0092	RUA SEBASTIAO DE LIMA	0	36	36,27
0075-0093	RUA SEBASTIAO DE LIMA	47	36	36,27
0075-0094	RUA MIGUEL FERES LAUD	0	14	20,55
0075-0095	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	223	36	36,27
0075-0096	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	345	36	36,27
0075-0097	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	335	36	36,27
0075-0098	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	36	36,27
0075-0099	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	315	36	36,27
0075-0100	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	36	36,27
0075-0101	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	285	36	36,27
0075-0103	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	36	36,27
0075-0104	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	245	36	36,27
0075-0105	RUA SANTO ANTONIO	0	38	38,47
0075-0106	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	304	36	36,27
0075-0107	RUA SANTO ANTONIO	90	38	38,47
0075-0108	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	296	36	36,27
0075-0109	RUA SANTO ANTONIO	174	38	38,47
0075-0110	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	36	36,27
0075-0111	RUA SANTO ANTONIO	110	38	38,47
0075-0113	RUA SANTO ANTONIO	120	38	38,47
0075-0115	RUA SANTO ANTONIO	130	38	38,47
0075-0116	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	256	36	36,27
0075-0117	RUA SANTO ANTONIO	140	38	38,47
0075-0118	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	246	36	36,27
0075-0119	RUA SANTO ANTONIO	150	38	38,47
0075-0120	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	234	36	36,27
0075-0121	RUA SANTO ANTONIO	160	38	38,47



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0075-0122	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	36	36,27
0075-0123	RUA SANTO ANTONIO	0	38	38,47
0075-0124	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	36	36,27
0075-0125	RUA SANTO ANTONIO	0	38	38,47
0075-0126	RUA SANTO ANTONIO	190	38	38,47
0075-0127	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	36	36,27
0075-0128	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	0	36	36,27
0075-0129	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	174	36	36,27
0075-0130	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	164	36	36,27
0075-0131	RUA JOAQUIM TAVORA	603	38	38,47
0075-0132	RUA JOAQUIM TAVORA	0	38	38,47
0075-0133	RUA JOAQUIM TAVORA	577	38	38,47
0075-0134	RUA JOAQUIM TAVORA		38	38,47
0075-0135	RUA COSTA CABRAL	920	55	54,25
0075-0136	RUA ALBERTO ROSSI	36	55	54,25
0075-0137	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	338	37	37,92
0075-0138	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	233	36	36,27
0075-0139	RUA ANDRE GERALDO DA SILVA	225	36	36,27
0075-0140	RUA ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	20	14	20,55
0075-0141	RUA MIGUEL FERES LAUD	45	14	20,55
0075-0142	RUA JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	266	36	36,27
0076-0001	RUA PEDRO CELETE	13	32	31,20
0076-0002	RUA PEDRO CELETE	31	32	31,20
0076-0003	RUA PEDRO CELETE	0	32	31,20
0076-0004	RUA PEDRO CELETE	51	32	31,20
0076-0005	RUA PEDRO CELETE	61	32	31,20
0076-0006	RUA PEDRO CELETE	71	32	31,20
0076-0007	RUA PEDRO CELETE	81	32	31,20
0076-0008	RUA PEDRO CELETE	87	32	31,20
0076-0009	RUA PEDRO CELETE	101	32	31,20
0076-0010	RUA PEDRO CELETE	111	32	31,20
0076-0011	RUA PEDRO CELETE	0	32	31,20
0076-0012	RUA PEDRO CELETE	127	32	31,20
0076-0013	RUA PEDRO CELETE	141	32	31,20
0076-0014	RUA PEDRO CELETE	151	32	31,20
0076-0015	RUA PEDRO CELETE	0	32	31,20
0076-0016	RUA PEDRO CELETE	0	32	31,20
0076-0017	RUA PEDRO CELETE	181	32	31,20
0076-0018	RUA PEDRO CELETE	0	32	31,20
0076-0019	RUA PEDRO CELETE	199	32	31,20
0076-0020	RUA PEDRO CELETE	207	32	31,20
0076-0021	RUA PEDRO CELETE	217	32	31,20
0076-0022	RUA PEDRO CELETE	221	32	31,20
0076-0023	RUA PEDRO CELETE	237	32	31,20
0076-0024	RUA PEDRO CELETE	247	32	31,20
0076-0025	RUA PEDRO CELETE	0	33	32,29
0076-0026	RUA PEDRO CELETE	281	33	32,29
0076-0027	RUA PEDRO CELETE	295	20	23,97
0076-0028	RUA PEDRO CELETE	305	20	23,97
0076-0029	RUA PEDRO CELETE	315	20	23,97
0076-0030	RUA PEDRO CELETE	0	20	23,97
0076-0031	RUA PEDRO CELETE	0	20	23,97



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0076-0032	RUA PEDRO CELETE	343	20	23,97
0076-0033	RUA PEDRO CELETE	353	20	23,97
0076-0034	RUA PEDRO CELETE	363	20	23,97
0076-0035	RUA PEDRO CELETE	0	20	23,97
0076-0036	RUA PEDRO CELETE	383	20	23,97
0076-0037	RUA PEDRO CELETE	393	20	23,97
0076-0038	RUA PEDRO CELETE	403	20	23,97
0076-0039	RUA PEDRO CELETE	413	20	23,97
0076-0040	RUA PEDRO CELETE	423	20	23,97
0076-0041	RUA PEDRO CELETE	171	20	23,97
0076-0042	RUA PEDRO CELETE	443	20	23,97
0076-0043	RUA PEDRO CELETE	453	20	23,97
0076-0044	RUA PEDRO CELETE	463	20	23,97
0076-0045	RUA PEDRO CELETE	0	20	23,97
0076-0046	RUA PEDRO CELETE	483	20	23,97
0076-0047	RUA PEDRO CELETE	491	20	23,97
0076-0048	RUA PEDRO CELETE	503	20	23,97
0076-0049	RUA PEDRO CELETE	513	20	23,97
0076-0050	RUA PEDRO CELETE	523	20	23,97
0076-0051	RUA PEDRO CELETE	533	20	23,97
0076-0052	RUA PEDRO CELETE	543	20	23,97
0076-0053	RUA PEDRO CELETE	553	20	23,97
0076-0054	RUA PEDRO CELETE	563	20	23,97
0076-0055	RUA PEDRO CELETE	573	20	23,97
0076-0056	RUA PEDRO CELETE	583	20	23,97
0076-0057	RUA PEDRO CELETE	593	20	23,97
0076-0058	RUA PEDRO CELETE	603	20	23,97
0076-0059	RUA PEDRO CELETE	613	20	23,97
0076-0060	RUA PEDRO CELETE	623	20	23,97
0076-0061	RUA PEDRO CELETE	0	20	23,97
0076-0062	RUA PEDRO CELETE	645	20	23,97
0076-0063	RUA PEDRO CELETE	651	20	23,97
0076-0064	RUA PEDRO CELETE	0	20	23,97
0076-0065	RUA PEDRO CELETE	675	20	23,97
0076-0066	RUA PEDRO CELETE	685	20	23,97
0076-0067	RUA PEDRO CELETE	697	20	23,97
0076-0068	RUA PEDRO CELETE	700	15	21,17
0076-0069	RUA PEDRO CELETE	703	15	21,17
0076-0070	RUA PEDRO CELETE	709	15	21,17
0076-0071	RUA PEDRO CELETE	721	15	21,17
0076-0072	RUA PEDRO CELETE	731	15	21,17
0076-0073	RUA PEDRO CELETE	741	15	21,17
0076-0074	RUA PEDRO CELETE	751	15	21,17
0076-0075	RUA PEDRO CELETE	761	15	21,17
0076-0076	RUA PEDRO CELETE	771	15	21,17
0076-0077	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0078	RUA PEDRO CELETE	791	15	21,17
0076-0079	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0080	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0081	RUA PEDRO CELETE	821	15	21,17
0076-0082	RUA PEDRO CELETE	831	15	21,17
0076-0083	RUA PEDRO CELETE	841	15	21,17



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0076-0084	RUA PEDRO CELETE	851	15	21,17
0076-0085	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0086	RUA PEDRO CELETE	871	15	21,17
0076-0087	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0088	RUA PEDRO CELETE	891	15	21,17
0076-0089	RUA PEDRO CELETE	901	15	21,17
0076-0090	RUA PEDRO CELETE	911	15	21,17
0076-0091	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0092	RUA PEDRO CELETE	931	15	21,17
0076-0093	RUA ACACIO CARDOSO	45	32	31,20
0076-0094	RUA ANTENOR VARGAS	9	32	31,20
0076-0095	RUA ANTENOR VARGAS	19	32	31,20
0076-0096	RUA ANTENOR VARGAS	23	32	31,20
0076-0097	RUA ANTENOR VARGAS	39	32	31,20
0076-0098	RUA ANTENOR VARGAS	49	32	31,20
0076-0099	RUA ANTENOR VARGAS	63	32	31,20
0076-0100	RUA ANTENOR VARGAS	69	32	31,20
0076-0101	RUA ANTENOR VARGAS	77	32	31,20
0076-0102	RUA ANTENOR VARGAS	85	32	31,20
0076-0103	RUA ANTENOR VARGAS	93	32	31,20
0076-0104	RUA ANTENOR VARGAS	107	32	31,20
0076-0105	RUA ANTENOR VARGAS	115	32	31,20
0076-0106	RUA ANTENOR VARGAS	125	32	31,20
0076-0107	RUA ANTENOR VARGAS	135	32	31,20
0076-0108	RUA ANTENOR VARGAS	147	32	31,20
0076-0109	RUA ANTENOR VARGAS	157	32	31,20
0076-0110	RUA ANTENOR VARGAS	167	32	31,20
0076-0111	RUA ANTENOR VARGAS	177	33	32,29
0076-0112	RUA PEDRO CELETE	262	33	32,29
0076-0113	RUA PEDRO CELETE	250	32	31,20
0076-0114	RUA PEDRO CELETE	240	32	31,20
0076-0115	RUA PEDRO CELETE	230	32	31,20
0076-0116	RUA PEDRO CELETE	220	32	31,20
0076-0117	RUA PEDRO CELETE	210	32	31,20
0076-0118	RUA PEDRO CELETE	200	32	31,20
0076-0119	RUA PEDRO CELETE	190	32	31,20
0076-0120	RUA PEDRO CELETE	170	32	31,20
0076-0121	RUA PEDRO CELETE	0	32	31,20
0076-0122	RUA PEDRO CELETE	160	32	31,20
0076-0123	RUA PEDRO CELETE	152	32	31,20
0076-0124	RUA PEDRO CELETE	140	32	31,20
0076-0125	RUA PEDRO CELETE	124	32	31,20
0076-0126	RUA PEDRO CELETE	112	32	31,20
0076-0127	RUA PEDRO CELETE	102	32	31,20
0076-0128	RUA PEDRO CELETE	0	32	31,20
0076-0129	RUA PEDRO CELETE	82	32	31,20
0076-0130	RUA PEDRO CELETE	72	32	31,20
0076-0131	RUA ANTENOR VARGAS	195	33	32,29
0076-0132	RUA ANTENOR VARGAS	0	32	31,20
0076-0133	RUA ANTENOR VARGAS	0	32	31,20
0076-0134	RUA ANTENOR VARGAS	0	32	31,20
0076-0135	RUA ANTENOR VARGAS	245	32	31,20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0076-0136	RUA ANTENOR VARGAS	255	32	31,20
0076-0137	RUA ANTENOR VARGAS	261	32	31,20
0076-0138	RUA ANTENOR VARGAS	271	32	31,20
0076-0139	RUA ANTENOR VARGAS	1037	32	31,20
0076-0140	RUA ANTENOR VARGAS	291	32	31,20
0076-0141	RUA ANTENOR VARGAS	299	32	31,20
0076-0142	RUA ANTENOR VARGAS	309	32	31,20
0076-0143	RUA PEDRO CELETE	0	22	25,66
0076-0144	RUA PEDRO CELETE	430	20	23,97
0076-0145	RUA PEDRO CELETE	420	20	23,97
0076-0146	RUA PEDRO CELETE	410	20	23,97
0076-0147	RUA PEDRO CELETE	400	20	23,97
0076-0148	RUA PEDRO CELETE	390	20	23,97
0076-0149	RUA PEDRO CELETE	370	20	23,97
0076-0150	RUA PEDRO CELETE	360	20	23,97
0076-0151	RUA PEDRO CELETE	348	20	23,97
0076-0152	RUA PEDRO CELETE	334	20	23,97
0076-0153	RUA PEDRO CELETE	326	20	23,97
0076-0154	RUA PEDRO CELETE	306	20	23,97
0076-0155	RUA PEDRO CELETE	296	20	23,97
0076-0156	RUA PEDRO CELETE	290	33	32,29
0076-0157	RUA ANTENOR VARGAS	0	22	25,66
0076-0158	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	486	22	25,66
0076-0159	RUA ANTENOR VARGAS	0	22	25,66
0076-0160	RUA ANTENOR VARGAS	391	22	25,66
0076-0161	RUA ANTENOR VARGAS	399	22	25,66
0076-0162	RUA ANTENOR VARGAS	0	22	25,66
0076-0163	RUA ANTENOR VARGAS	415	22	25,66
0076-0164	RUA ANTENOR VARGAS	423	22	25,66
0076-0165	RUA ANTENOR VARGAS	433	22	25,66
0076-0166	RUA ANTENOR VARGAS	0	22	25,66
0076-0167	RUA ANTENOR VARGAS	0	22	25,66
0076-0168	RUA ANTENOR VARGAS	463	22	25,66
0076-0169	RUA ANTENOR VARGAS	473	22	25,66
0076-0170	RUA ANTENOR VARGAS	483	22	25,66
0076-0171	RUA ANTENOR VARGAS	493	22	25,66
0076-0172	RUA ANTENOR VARGAS	503	22	25,66
0076-0173	RUA ANTENOR VARGAS	509	22	25,66
0076-0174	RUA ANTENOR VARGAS	523	22	25,66
0076-0175	RUA ANTENOR VARGAS	533	22	25,66
0076-0176	RUA ANTENOR VARGAS	543	22	25,66
0076-0177	RUA ANTENOR VARGAS	553	22	25,66
0076-0178	RUA ANTENOR VARGAS	563	22	25,66
0076-0179	RUA PEDRO CELETE	710	15	21,17
0076-0180	RUA PEDRO CELETE	680	20	23,97
0076-0181	RUA PEDRO CELETE	652	20	23,97
0076-0182	RUA PEDRO CELETE	644	20	23,97
0076-0183	RUA PEDRO CELETE	0	20	23,97
0076-0184	RUA PEDRO CELETE	630	20	23,97
0076-0185	RUA PEDRO CELETE	620	20	23,97
0076-0186	RUA PEDRO CELETE	0	20	23,97
0076-0187	RUA PEDRO CELETE	600	20	23,97



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0076-0188	RUA PEDRO CELETE	576	20	23,97
0076-0190	RUA PEDRO CELETE	0	20	23,97
0076-0191	RUA PEDRO CELETE	0	20	23,97
0076-0192	RUA PEDRO CELETE	546	20	23,97
0076-0193	RUA PEDRO CELETE	536	20	23,97
0076-0194	RUA PEDRO CELETE	526	20	23,97
0076-0195	RUA PEDRO CELETE	516	20	23,97
0076-0196	RUA PEDRO CELETE	506	20	23,97
0076-0197	RUA PEDRO CELETE	498	20	23,97
0076-0198	RUA PEDRO CELETE	488	20	23,97
0076-0199	RUA PEDRO CELETE	478	20	23,97
0076-0200	RUA PEDRO CELETE	0	22	25,66
0076-0201	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	0	32	31,20
0076-0202	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	41	26	28,51
0076-0203	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	51	26	28,51
0076-0204	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	0	26	28,51
0076-0205	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	71	26	28,51
0076-0206	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	0	26	28,51
0076-0207	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	91	26	28,51
0076-0208	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	101	26	28,51
0076-0209	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	0	26	28,51
0076-0210	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	133	26	28,51
0076-0211	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	200	28	29,02
0076-0212	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	190	28	29,02
0076-0213	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	184	28	29,02
0076-0214	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	166	28	29,02
0076-0215	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	156	28	29,02
0076-0216	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	146	28	29,02
0076-0217	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	136	28	29,02
0076-0218	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	126	28	29,02
0076-0219	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	114	28	29,02
0076-0220	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	106	32	31,20
0076-0221	RUA ANTENOR VARGAS	156	32	31,20
0076-0222	RUA ANTENOR VARGAS	146	32	31,20
0076-0223	RUA ANTENOR VARGAS	132	32	31,20
0076-0224	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	69	28	29,02
0076-0225	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	79	28	29,02
0076-0226	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	83	28	29,02
0076-0227	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	177	28	29,02
0076-0229	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	355	28	29,02
0076-0230	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	0	24	27,36
0076-0231	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	0	24	27,36
0076-0232	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	395	24	27,36
0076-0233	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	405	24	27,36
0076-0234	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	413	24	27,36
0076-0235	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	425	24	27,36
0076-0236	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	0	32	31,20
0076-0237	RUA ANTENOR VARGAS	288	32	31,20
0076-0238	RUA ANTENOR VARGAS	276	32	31,20
0076-0239	RUA ANTENOR VARGAS	266	32	31,20
0076-0240	RUA ANTENOR VARGAS	250	32	31,20
0076-0241	RUA ANTENOR VARGAS	246	32	31,20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0076-0242	RUA ANTENOR VARGAS	234	32	31,20
0076-0243	RUA ACACIO CARDOSO	91	32	31,20
0076-0244	RUA ACACIO CARDOSO	111	26	28,51
0076-0245	RUA ACACIO CARDOSO	0	26	28,51
0076-0246	RUA ACACIO CARDOSO	133	26	28,51
0076-0247	RUA ACACIO CARDOSO	143	26	28,51
0076-0248	RUA ACACIO CARDOSO	153	26	28,51
0076-0249	RUA ACACIO CARDOSO	163	26	28,51
0076-0250	RUA ACACIO CARDOSO	173	26	28,51
0076-0251	RUA ACACIO CARDOSO	183	26	28,51
0076-0252	RUA ACACIO CARDOSO	193	26	28,51
0076-0253	RUA ACACIO CARDOSO	203	26	28,51
0076-0254	RUA ACACIO CARDOSO	215	26	28,51
0076-0255	RUA ACACIO CARDOSO	223	26	28,51
0076-0256	RUA ACACIO CARDOSO	233	26	28,51
0076-0257	RUA ACACIO CARDOSO	243	26	28,51
0076-0258	RUA ACACIO CARDOSO	253	26	28,51
0076-0259	RUA ACACIO CARDOSO	263	26	28,51
0076-0260	RUA ACACIO CARDOSO	0	26	28,51
0076-0261	RUA ACACIO CARDOSO	0	26	28,51
0076-0262	RUA ACACIO CARDOSO	0	26	28,51
0076-0263	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	190	26	28,51
0076-0264	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	180	26	28,51
0076-0265	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	170	26	28,51
0076-0266	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	160	26	28,51
0076-0267	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	146	26	28,51
0076-0268	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	134	26	28,51
0076-0269	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	126	26	28,51
0076-0270	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	116	26	28,51
0076-0271	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	106	26	28,51
0076-0272	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	98	26	28,51
0076-0273	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	90	26	28,51
0076-0274	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	80	26	28,51
0076-0275	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	68	26	28,51
0076-0276	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	54	26	28,51
0076-0277	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	44	26	28,51
0076-0278	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	34	26	28,51
0076-0279	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	0	26	28,51
0076-0280	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	16	26	28,51
0076-0281	RUA HERONDINA MATTOS FREITAS	6	32	31,20
0076-0282	RUA ANTENOR VARGAS	30	32	31,20
0076-0283	RUA ACACIO CARDOSO	10	32	31,20
0076-0284	RUA ACACIO CARDOSO	40	26	28,51
0076-0285	RUA ACACIO CARDOSO	50	26	28,51
0076-0286	RUA ACACIO CARDOSO	62	26	28,51
0076-0287	RUA ACACIO CARDOSO	68	26	28,51
0076-0288	RUA ACACIO CARDOSO	82	26	28,51
0076-0289	RUA ACACIO CARDOSO	92	26	28,51
0076-0290	RUA ACACIO CARDOSO	0	26	28,51
0076-0291	RUA ACACIO CARDOSO	112	26	28,51
0076-0292	RUA ACACIO CARDOSO	122	26	28,51
0076-0293	RUA ACACIO CARDOSO	132	26	28,51



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
0076-0294	RUA ACACIO CARDOSO	0	26	28,51
0076-0295	RUA ACACIO CARDOSO	152	26	28,51
0076-0296	RUA ACACIO CARDOSO	162	26	28,51
0076-0297	RUA ACACIO CARDOSO	150	26	28,51
0076-0298	RUA ACACIO CARDOSO	184	26	28,51
0076-0299	RUA ACACIO CARDOSO	0	26	28,51
0076-0300	RUA ACACIO CARDOSO	200	26	28,51
0076-0301	RUA ACACIO CARDOSO	208	26	28,51
0076-0302	RUA ACACIO CARDOSO	216	26	28,51
0076-0303	RUA ACACIO CARDOSO	224	26	28,51
0076-0304	RUA ACACIO CARDOSO	240	26	28,51
0076-0305	RUA ACACIO CARDOSO	250	26	28,51
0076-0306	RUA ACACIO CARDOSO	260	26	28,51
0076-0307	RUA ACACIO CARDOSO	270	26	28,51
0076-0308	RUA ACACIO CARDOSO	0	26	28,51
0076-0309	RUA ACACIO CARDOSO	296	26	28,51
0076-0310	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	219	23	26,80
0076-0311	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	207	23	26,80
0076-0312	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	183	23	26,80
0076-0313	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	0	23	26,80
0076-0314	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	165	23	26,80
0076-0315	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	153	23	26,80
0076-0316	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	143	23	26,80
0076-0317	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	133	23	26,80
0076-0318	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	121	23	26,80
0076-0319	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	115	23	26,80
0076-0320	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	103	23	26,80
0076-0321	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	91	23	26,80
0076-0322	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	0	23	26,80
0076-0323	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	0	23	26,80
0076-0324	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	0	23	26,80
0076-0325	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	57	23	26,80
0076-0326	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	47	23	26,80
0076-0327	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	0	23	26,80
0076-0328	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	27	23	26,80
0076-0329	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	13	23	26,80
0076-0330	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	306	23	26,80
0076-0331	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	290	23	26,80
0076-0332	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	280	23	26,80
0076-0333	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	270	23	26,80
0076-0334	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	260	23	26,80
0076-0335	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	250	23	26,80
0076-0336	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	240	23	26,80
0076-0337	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	0	23	26,80
0076-0338	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	220	23	26,80
0076-0339	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	210	23	26,80
0076-0340	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	200	23	26,80
0076-0341	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	0	23	26,80
0076-0342	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	180	23	26,80
0076-0343	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	160	23	26,80
0076-0345	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	150	23	26,80
0076-0346	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	140	23	26,80



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0076-0347	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	130	23	26,80
0076-0348	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	120	23	26,80
0076-0349	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	110	23	26,80
0076-0350	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	90	23	26,80
0076-0351	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	84	23	26,80
0076-0352	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	74	23	26,80
0076-0353	RUA JOSE INOCENCIO MONTEIRO	64	23	26,80
0076-0354	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	11	23	26,80
0076-0355	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	25	20	23,97
0076-0356	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	31	20	23,97
0076-0357	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	37	20	23,97
0076-0358	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0359	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	57	20	23,97
0076-0360	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0361	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	77	20	23,97
0076-0362	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0363	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	97	20	23,97
0076-0364	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	107	20	23,97
0076-0365	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	119	20	23,97
0076-0366	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0367	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	139	20	23,97
0076-0368	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0369	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0370	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	165	20	23,97
0076-0371	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	181	20	23,97
0076-0372	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0373	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	203	20	23,97
0076-0374	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0375	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	223	20	23,97
0076-0376	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	233	20	23,97
0076-0377	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	243	20	23,97
0076-0378	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	253	20	23,97
0076-0379	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	265	20	23,97
0076-0380	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	275	22	25,66
0076-0381	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	260	22	25,66
0076-0382	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	266	20	23,97
0076-0383	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	254	20	23,97
0076-0384	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	244	20	23,97
0076-0385	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	234	20	23,97
0076-0386	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0387	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	214	20	23,97
0076-0388	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	202	20	23,97
0076-0389	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	192	20	23,97
0076-0390	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0391	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	122	20	23,97
0076-0392	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	160	20	23,97
0076-0393	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0394	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA		20	23,97
0076-0395	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	124	20	23,97
0076-0396	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0397	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0398	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	94	20	23,97



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0076-0399	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	84	20	23,97
0076-0400	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	70	20	23,97
0076-0401	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	64	20	23,97
0076-0402	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	52	20	23,97
0076-0403	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	40	20	23,97
0076-0404	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	26	20	23,97
0076-0405	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	16	20	23,97
0076-0406	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	81	20	23,97
0076-0407	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	83	20	23,97
0076-0408	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	29	20	23,97
0076-0409	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	39	20	23,97
0076-0410	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	49	20	23,97
0076-0411	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	57	20	23,97
0076-0412	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	67	20	23,97
0076-0413	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	85	20	23,97
0076-0414	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	95	20	23,97
0076-0415	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	115	20	23,97
0076-0416	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	0	20	23,97
0076-0417	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	0	20	23,97
0076-0418	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	145	20	23,97
0076-0419	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	0	20	23,97
0076-0420	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	167	20	23,97
0076-0421	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	175	20	23,97
0076-0422	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	185	20	23,97
0076-0423	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	195	20	23,97
0076-0424	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	205	20	23,97
0076-0425	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	217	20	23,97
0076-0426	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	231	20	23,97
0076-0427	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	241	20	23,97
0076-0428	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	253	20	23,97
0076-0429	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	263	20	23,97
0076-0430	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	269	20	23,97
0076-0431	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	279	22	25,66
0076-0432	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	274	22	25,66
0076-0433	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	0	20	23,97
0076-0434	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	0	20	23,97
0076-0435	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	0	20	23,97
0076-0436	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	240	20	23,97
0076-0437	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	226	20	23,97
0076-0438	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	214	20	23,97
0076-0439	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	204	20	23,97
0076-0440	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	194	20	23,97
0076-0441	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	184	20	23,97
0076-0442	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	174	20	23,97
0076-0443	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	166	20	23,97
0076-0444	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	0	20	23,97
0076-0445	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	144	20	23,97
0076-0446	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	136	20	23,97
0076-0447	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	126	20	23,97
0076-0448	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	116	20	23,97
0076-0449	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	106	20	23,97
0076-0450	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	92	20	23,97



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0076-0451	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	80	20	23,97
0076-0452	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	68	20	23,97
0076-0453	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	60	20	23,97
0076-0454	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	50	20	23,97
0076-0455	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	40	20	23,97
0076-0456	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	30	20	23,97
0076-0457	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA	20	20	23,97
0076-0458	RUA JOSE EMILIANO DE LIMA		20	23,97
0076-0459	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	19	20	23,97
0076-0460	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	29	17	22,23
0076-0461	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	41	17	22,23
0076-0462	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	51	17	22,23
0076-0463	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	61	17	22,23
0076-0464	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	65	17	22,23
0076-0465	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	0	17	22,23
0076-0466	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	0	17	22,23
0076-0467	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	0	17	22,23
0076-0468	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	115	17	22,23
0076-0469	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	125	17	22,23
0076-0470	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	0	17	22,23
0076-0471	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	141	17	22,23
0076-0472	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	151	17	22,23
0076-0473	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	165	17	22,23
0076-0474	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	175	17	22,23
0076-0475	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	185	17	22,23
0076-0476	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	191	17	22,23
0076-0477	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA		20	23,97
0076-0478	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	209	20	23,97
0076-0479	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	227	17	22,23
0076-0480	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	237	17	22,23
0076-0481	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	245	17	22,23
0076-0482	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	255	17	22,23
0076-0483	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	0	17	22,23
0076-0484	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	277	17	22,23
0076-0485	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	287	22	25,66
0076-0486	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	290	20	23,97
0076-0487	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	280	20	23,97
0076-0488	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	0	20	23,97
0076-0489	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	0	20	23,97
0076-0490	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	250	20	23,97
0076-0491	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	240	20	23,97
0076-0492	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	230	20	23,97
0076-0493	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	220	20	23,97
0076-0494	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	0	20	23,97
0076-0495	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	200	20	23,97
0076-0496	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	190	20	23,97
0076-0497	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	180	20	23,97
0076-0498	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	170	20	23,97
0076-0499	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	160	20	23,97
0076-0500	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	0	20	23,97
0076-0501	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	0	20	23,97
0076-0502	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	130	20	23,97



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0076-0503	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	120	20	23,97
0076-0504	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	110	20	23,97
0076-0505	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	100	20	23,97
0076-0506	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	90	20	23,97
0076-0507	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	0	20	23,97
0076-0508	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	70	20	23,97
0076-0509	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	60	20	23,97
0076-0510	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	50	20	23,97
0076-0511	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	40	20	23,97
0076-0512	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	28	20	23,97
0076-0513	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	219	20	23,97
0076-0514	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	221	20	23,97
0076-0515	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	223	20	23,97
0076-0516	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	231	20	23,97
0076-0517	RUA PEDRO CELETE	1214	15	21,17
0076-0518	RUA PEDRO CELETE	1200	15	21,17
0076-0519	RUA PEDRO CELETE	1194	15	21,17
0076-0520	RUA PEDRO CELETE	1160	15	21,17
0076-0521	RUA PEDRO CELETE	1170	15	21,17
0076-0522	RUA PEDRO CELETE	1166	15	21,17
0076-0523	RUA PEDRO CELETE	1150	15	21,17
0076-0524	RUA PEDRO CELETE	1146	15	21,17
0076-0525	RUA PEDRO CELETE	1132	15	21,17
0076-0526	RUA PEDRO CELETE	1120	15	21,17
0076-0527	RUA PEDRO CELETE	1110	15	21,17
0076-0528	RUA PEDRO CELETE	1100	15	21,17
0076-0529	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0530	RUA PEDRO CELETE	1080	15	21,17
0076-0531	RUA PEDRO CELETE	1070	15	21,17
0076-0532	RUA PEDRO CELETE	1060	15	21,17
0076-0533	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0534	RUA PEDRO CELETE	1040	15	21,17
0076-0535	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0536	RUA PEDRO CELETE	1020	15	21,17
0076-0537	RUA PEDRO CELETE	1018	15	21,17
0076-0538	RUA PEDRO CELETE	1000	15	21,17
0076-0539	RUA PEDRO CELETE	990	15	21,17
0076-0540	RUA PEDRO CELETE	980	15	21,17
0076-0541	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0542	RUA PEDRO CELETE	960	15	21,17
0076-0543	RUA PEDRO CELETE	950	20	23,97
0076-0544	RUA PEDRO CELETE	959	15	21,17
0076-0545	RUA PEDRO CELETE	859	15	21,17
0076-0546	RUA PEDRO CELETE	971	15	21,17
0076-0547	RUA PEDRO CELETE	986	15	21,17
0076-0548	RUA PEDRO CELETE	997	15	21,17
0076-0549	RUA PEDRO CELETE	1009	15	21,17
0076-0550	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0551	RUA PEDRO CELETE	1029	15	21,17
0076-0552	RUA PEDRO CELETE	1031	15	21,17
0076-0553	RUA PEDRO CELETE	246	15	21,17
0076-0554	RUA PEDRO CELETE	1051	15	21,17



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0076-0555	RUA PEDRO CELETE	1.061	15	21,17
0076-0556	RUA PEDRO CELETE	1079	15	21,17
0076-0557	RUA PEDRO CELETE	1089	15	21,17
0076-0558	RUA PEDRO CELETE	1099	15	21,17
0076-0559	RUA PEDRO CELETE	1109	15	21,17
0076-0560	RUA PEDRO CELETE	1119	15	21,17
0076-0561	RUA PEDRO CELETE	1125	15	21,17
0076-0562	RUA PEDRO CELETE	1135	15	21,17
0076-0563	RUA PEDRO CELETE	1141	15	21,17
0076-0564	RUA PEDRO CELETE	1151	15	21,17
0076-0565	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0566	RUA PEDRO CELETE	1171	15	21,17
0076-0567	RUA PEDRO CELETE	1181	15	21,17
0076-0568	RUA PEDRO CELETE	1193	15	21,17
0076-0569	RUA PEDRO CELETE	1201	15	21,17
0076-0570	RUA PEDRO CELETE	2011	15	21,17
0076-0571	RUA PEDRO CELETE	1221	15	21,17
0076-0572	RUA PEDRO CELETE	1231	15	21,17
0076-0573	RUA PEDRO CELETE	1241	15	21,17
0076-0574	RUA PEDRO CELETE	1251	15	21,17
0076-0575	RUA PEDRO CELETE	1261	15	21,17
0076-0576	RUA PEDRO CELETE	1271	15	21,17
0076-0577	RUA PEDRO CELETE	1281	15	21,17
0076-0578	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	10	23	26,80
0076-0579	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	20	20	23,97
0076-0580	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	30	20	23,97
0076-0581	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	40	20	23,97
0076-0582	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	60	20	23,97
0076-0583	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	68	20	23,97
0076-0584	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	78	20	23,97
0076-0585	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	88	20	23,97
0076-0586	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	98	20	23,97
0076-0587	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	108	20	23,97
0076-0588	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	110	20	23,97
0076-0589	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	120	20	23,97
0076-0590	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	0	20	23,97
0076-0591	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	150	20	23,97
0076-0592	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	156	20	23,97
0076-0593	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	170	20	23,97
0076-0594	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	180	20	23,97
0076-0595	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	190	20	23,97
0076-0596	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	200	20	23,97
0076-0597	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	210	20	23,97
0076-0598	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	220	20	23,97
0076-0599	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	230	20	23,97
0076-0600	RUA ANTENOR VARGAS	528	22	25,66
0076-0601	RUA ANTENOR VARGAS	0	22	25,66
0076-0602	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	448	20	23,97
0076-0603	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	436	20	23,97
0076-0604	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	426	20	23,97
0076-0605	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	0	20	23,97
0076-0606	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	406	20	23,97



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0076-0607	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	396	20	23,97
0076-0608	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	386	20	23,97
0076-0609	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	376	20	23,97
0076-0610	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	366	20	23,97
0076-0611	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	356	20	23,97
0076-0612	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	340	20	23,97
0076-0613	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	330	20	23,97
0076-0614	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	320	20	23,97
0076-0615	RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA	310	20	23,97
0076-0616	RUA PEDRO CELETE	930	20	23,97
0076-0617	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0618	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0619	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0620	RUA PEDRO CELETE	890	15	21,17
0076-0621	RUA PEDRO CELETE	880	15	21,17
0076-0622	RUA PEDRO CELETE	870	15	21,17
0076-0623	RUA PEDRO CELETE	860	15	21,17
0076-0624	RUA PEDRO CELETE	850	15	21,17
0076-0625	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0626	RUA PEDRO CELETE	830	15	21,17
0076-0627	RUA PEDRO CELETE	820	15	21,17
0076-0628	RUA PEDRO CELETE	810	15	21,17
0076-0629	RUA PEDRO CELETE	800	15	21,17
0076-0630	RUA PEDRO CELETE	790	15	21,17
0076-0631	RUA PEDRO CELETE	780	15	21,17
0076-0632	RUA PEDRO CELETE	0	22	25,66
0076-0633	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	320	20	23,97
0076-0634	RUA MARIA JOSE DA SILVA	22	20	23,97
0076-0635	RUA MARIA JOSE DA SILVA	32	12	19,56
0076-0636	RUA MARIA JOSE DA SILVA	52	12	19,56
0076-0637	RUA MARIA JOSE DA SILVA	58	12	19,56
0076-0638	RUA MARIA JOSE DA SILVA	74	12	19,56
0076-0639	RUA MARIA JOSE DA SILVA	76	12	19,56
0076-0640	RUA MARIA JOSE DA SILVA	1	12	19,56
0076-0641	RUA MARIA JOSE DA SILVA	108	12	19,56
0076-0642	RUA MARIA JOSE DA SILVA	122	12	19,56
0076-0643	RUA MARIA JOSE DA SILVA	134	12	19,56
0076-0644	RUA MARIA JOSE DA SILVA	0	12	19,56
0076-0645	RUA MARIA JOSE DA SILVA	117	12	19,56
0076-0646	RUA MARIA JOSE DA SILVA	99	12	19,56
0076-0647	RUA MARIA JOSE DA SILVA	91	12	19,56
0076-0648	RUA MARIA JOSE DA SILVA	81	12	19,56
0076-0649	RUA MARIA JOSE DA SILVA	69	12	19,56
0076-0650	RUA MARIA JOSE DA SILVA	57	12	19,56
0076-0651	RUA MARIA JOSE DA SILVA	47	12	19,56
0076-0652	RUA MARIA JOSE DA SILVA	33	12	19,56
0076-0653	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	352	20	23,97
0076-0654	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	20	23,97
0076-0655	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	372	20	23,97
0076-0656	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	382	20	23,97
0076-0657	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	36	12	19,56
0076-0658	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	46	12	19,56



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0076-0659	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	52	12	19,56
0076-0660	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	72	12	19,56
0076-0661	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	88	12	19,56
0076-0662	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	96	12	19,56
0076-0663	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	108	12	19,56
0076-0664	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	114	12	19,56
0076-0665	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	169	12	19,56
0076-0666	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	0	12	19,56
0076-0667	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	131	12	19,56
0076-0668	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	119	12	19,56
0076-0669	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	109	12	19,56
0076-0670	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	95	12	19,56
0076-0671	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	77	12	19,56
0076-0672	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	71	12	19,56
0076-0673	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	59	12	19,56
0076-0674	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	47	12	19,56
0076-0675	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	0	12	19,56
0076-0676	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	406	20	23,97
0076-0677	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	422	20	23,97
0076-0680	RUA ACACIO CARDOSO	234	20	23,97
0076-0681	RUA ACACIO CARDOSO	49	32	31,20
0076-0682	RUA PEDRO CELETE	0	15	21,17
0076-0684	RUA ANTENOR VARGAS	29	32	31,20
0076-0685	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	102	12	19,56
0076-0686	RUA PEDRO CELETE	227	32	31,20
0076-0687	RUA PEDRO CELETE	670	20	23,97
0076-0688	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	0	20	23,97
0076-0689	RUA PEDRO CELETE	326	20	23,97
0076-0690	RUA MARIA JOSE DA SILVA	105	12	19,56
0076-0691	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	86	12	19,56
0076-0692	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	58	12	19,56
0076-0693	RUA MARIA JOSE DA SILVA	39	12	19,56
0076-0694	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	416	20	23,97
0076-0695	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	127	12	19,56
0076-0696	RUA MARIA JOSE DA SILVA	0	12	19,56
0076-0697	RUA FRANCISCO DE PAULA ABREU	0	20	23,97
0076-0698	RUA MARIA JOSE DA SILVA	127	12	19,56
0076-0699	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA		20	23,97
0076-0700	RUA GULNARA LOBATO DE MORAES PEREIRA	136	20	23,97
0076-0701	RUA ODETE ABREU DOS SANTOS	83	12	19,56
0076-0702	RUA LUIZ GUILHERME PORTO PEREIRA	131	20	23,97
0076-0703	RUA PEDRO CELETE	1129	15	21,17
0076-0704	RUA MARIA JOSE DA SILVA	46	12	19,56
0077-0001	RUA CAXAMBU	20	10	18,41
0077-0002	RUA CAXAMBU	30	10	18,41
0077-0003	RUA CAXAMBU	40	10	18,41
0077-0004	RUA CAXAMBU	50	10	18,41
0077-0005	RUA CAXAMBU	0	10	18,41
0077-0006	RUA CAXAMBU	70	10	18,41
0077-0007	RUA CAXAMBU	80	10	18,41
0077-0008	RUA CAXAMBU	90	10	18,41
0077-0009	RUA CAXAMBU	100	10	18,41



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0077-0010	RUA CAXAMBU	110	10	18,41
0077-0011	RUA CAXAMBU	120	10	18,41
0077-0012	RUA CAXAMBU	0	8	17,26
0077-0013	RUA CAXAMBU	136	8	17,26
0077-0014	RUA CAXAMBU	150	8	17,26
0077-0015	RUA CAXAMBU	0	10	18,41
0077-0016	RUA CAXAMBU	0	10	18,41
0077-0017	RUA CAXAMBU	174	10	18,41
0077-0020	RUA CAXAMBU	210	18	22,86
0077-0021	RUA CAXAMBU	0	18	22,86
0077-0022	RUA CAXAMBU	230	18	22,86
0077-0023	RUA CAXAMBU	0	18	22,86
0077-0024	RUA CAXAMBU	260	18	22,86
0077-0025	RUA CAXAMBU	270	18	22,86
0077-0026	RUA CAXAMBU	0	18	22,86
0077-0027	RUA CAXAMBU	290	18	22,86
0077-0028	RUA CAXAMBU	300	18	22,86
0077-0029	RUA CAXAMBU	310	18	22,86
0077-0030	RUA CAXAMBU	320	18	22,86
0077-0031	RUA CAXAMBU	0	18	22,86
0077-0032	RUA CAXAMBU	0	18	22,86
0077-0033	RUA CAXAMBU	360	18	22,86
0077-0034	RUA LAMBARI	26	8	17,26
0077-0035	RUA LAMBARI	40	8	17,26
0077-0036	RUA LAMBARI	50	8	17,26
0077-0037	RUA LAMBARI	60	8	17,26
0077-0038	RUA LAMBARI	70	8	17,26
0077-0039	RUA LAMBARI	80	8	17,26
0077-0040	RUA LAMBARI	0	8	17,26
0077-0041	RUA LAMBARI	100	8	17,26
0077-0042	RUA LAMBARI	110	8	17,26
0077-0043	RUA LAMBARI	120	8	17,26
0077-0044	RUA LAMBARI	0	8	17,26
0077-0045	RUA LAMBARI	0	8	17,26
0077-0046	RUA LAMBARI	162	8	17,26
0077-0047	RUA LAMBARI	172	8	17,26
0077-0048	RUA LAMBARI	190	8	17,26
0077-0049	RUA LAMBARI	210	8	17,26
0077-0050	RUA LAMBARI	220	8	17,26
0077-0051	RUA LAMBARI	232	8	17,26
0077-0052	RUA LAMBARI	0	14	20,55
0077-0053	RUA CAXAMBU	275	14	20,55
0077-0054	RUA CAXAMBU	269	18	22,86
0077-0055	RUA CAXAMBU	259	18	22,86
0077-0057	RUA CAXAMBU	239	18	22,86
0077-0058	RUA CAXAMBU	0	18	22,86
0077-0059	RUA CAXAMBU	221	18	22,86
0077-0060	RUA CAXAMBU	213	18	22,86
0077-0061	RUA CAXAMBU	205	18	22,86
0077-0062	RUA CAXAMBU	0	18	22,86
0077-0063	RUA CAXAMBU	183	18	22,86
0077-0064	RUA CAXAMBU	171	18	22,86



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0077-0065	RUA CAXAMBU	159	18	22,86
0077-0066	RUA CAXAMBU	149	18	22,86
0077-0067	RUA CAXAMBU	0	18	22,86
0077-0068	RUA CAXAMBU	129	18	22,86
0077-0069	RUA CAXAMBU	101	18	22,86
0077-0070	RUA SAO LOURENCO	20	10	18,41
0077-0071	RUA CAXAMBU	27	10	18,41
0077-0072	RUA LAMBARI	15	10	18,41
0077-0073	RUA POCOS DE CALDAS	32	5	15,03
0077-0074	RUA LAMBARI	17	8	17,26
0077-0075	RUA POCOS DE CALDAS	44	5	15,03
0077-0076	RUA LAMBARI	0	8	17,26
0077-0077	RUA POCOS DE CALDAS	52	5	15,03
0077-0078	RUA LAMBARI	39	8	17,26
0077-0079	RUA POCOS DE CALDAS	72	5	15,03
0077-0080	RUA LAMBARI	51	8	17,26
0077-0081	RUA POCOS DE CALDAS	82	5	15,03
0077-0083	RUA POCOS DE CALDAS	92	5	15,03
0077-0084	RUA LAMBARI	75	8	17,26
0077-0085	RUA POCOS DE CALDAS	104	5	15,03
0077-0086	RUA LAMBARI	87	8	17,26
0077-0087	RUA POCOS DE CALDAS	128	5	15,03
0077-0088	RUA LAMBARI	99	8	17,26
0077-0089	RUA POCOS DE CALDAS	0	5	15,03
0077-0090	RUA LAMBARI	111	8	17,26
0077-0091	RUA POCOS DE CALDAS	0	5	15,03
0077-0092	RUA LAMBARI	0	8	17,26
0077-0093	RUA POCOS DE CALDAS	0	5	15,03
0077-0094	RUA LAMBARI	0	8	17,26
0077-0095	RUA LAMBARI	0	8	17,26
0077-0096	RUA LAMBARI	159	8	17,26
0077-0097	RUA LAMBARI	163	8	17,26
0077-0098	RUA LAMBARI	181	8	17,26
0077-0099	RUA LAMBARI	193	8	17,26
0077-0100	RUA LAMBARI	199	8	17,26
0077-0101	RUA LAMBARI	0	8	17,26
0077-0102	RUA LAMBARI	231	8	17,26
0077-0103	RUA LAMBARI	243	8	17,26
0077-0104	RUA LAMBARI	255	8	17,26
0077-0105	RUA LAMBARI	265	14	20,55
0077-0106	RUA CAMBUQUIRA	0	14	20,55
0077-0107	RUA CAMBUQUIRA	167	5	15,03
0077-0108	RUA CAMBUQUIRA	179	5	15,03
0077-0109	RUA CAMBUQUIRA	191	5	15,03
0077-0110	RUA CAMBUQUIRA	203	5	15,03
0077-0111	RUA CAMBUQUIRA	215	5	15,03
0077-0112	RUA CAMBUQUIRA	221	5	15,03
0077-0113	RUA CAMBUQUIRA	0	5	15,03
0077-0114	RUA CAMBUQUIRA	0	5	15,03
0077-0115	RUA CAMBUQUIRA	251	5	15,03
0077-0119	RUA POCOS DE CALDAS	214	5	15,03
0077-0120	RUA CAMBUQUIRA	108	5	15,03



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0077-0121	RUA CAMBUQUIRA	90	5	15,03
0077-0122	RUA CAMBUQUIRA	0	5	15,03
0077-0123	RUA CAMBUQUIRA	0	5	15,03
0077-0124	RUA CAMBUQUIRA	62	5	15,03
0077-0125	RUA CAMBUQUIRA	0	5	15,03
0077-0126	RUA CAMBUQUIRA	36	5	15,03
0077-0127	RUA CAMBUQUIRA	0	5	15,03
0077-0128	RUA LINDOIA	151	14	20,55
0077-0129	RUA LINDOIA	161	14	20,55
0077-0130	RUA LINDOIA	147	14	20,55
0077-0131	RUA LINDOIA	163	14	20,55
0077-0132	RUA POCOS DE CALDAS	344	14	20,55
0077-0133	RUA POCOS DE CALDAS	324	5	15,03
0077-0134	RUA POCOS DE CALDAS	0	5	15,03
0077-0135	RUA POCOS DE CALDAS	0	5	15,03
0077-0136	RUA POCOS DE CALDAS	290	5	15,03
0077-0137	RUA POCOS DE CALDAS	276	5	15,03
0077-0138	RUA POCOS DE CALDAS	272	5	15,03
0077-0139	RUA POCOS DE CALDAS	264	5	15,03
0077-0140	RUA POCOS DE CALDAS	256	5	15,03
0077-0141	RUA POCOS DE CALDAS	228	5	15,03
0077-0142	RUA POCOS DE CALDAS	0	5	15,03
0077-0143	RUA POCOS DE CALDAS	0	5	15,03
0077-0144	RUA POCOS DE CALDAS	0	5	15,03
0077-0145	RUA POCOS DE CALDAS	221	5	15,03
0077-0146	RUA POCOS DE CALDAS	233	5	15,03
0077-0147	RUA POCOS DE CALDAS	245	5	15,03
0077-0148	RUA POCOS DE CALDAS	257	5	15,03
0077-0149	RUA POCOS DE CALDAS	0	5	15,03
0077-0150	RUA POCOS DE CALDAS	0	5	15,03
0077-0151	RUA POCOS DE CALDAS	0	5	15,03
0077-0153	RUA POCOS DE CALDAS	319	5	15,03
0077-0154	RUA POCOS DE CALDAS	329	5	15,03
0077-0155	RUA POCOS DE CALDAS	339	5	15,03
0077-0156	RUA POCOS DE CALDAS	349	5	15,03
0077-0157	RUA POCOS DE CALDAS	379	5	15,03
0077-0158	RUA POCOS DE CALDAS	395	14	20,55
0077-0159	RUA POCOS DE CALDAS	0	14	20,55
0077-0160	RUA POCOS DE CALDAS	419	14	20,55
0077-0161	RUA POCOS DE CALDAS	0	14	20,55
0077-0162	RUA LINDOIA	34	14	20,55
0077-0163	RUA LINDOIA	48	14	20,55
0077-0164	RUA LINDOIA	58	14	20,55
0077-0165	RUA LINDOIA	68	14	20,55
0077-0166	RUA LINDOIA	78	14	20,55
0077-0167	RUA LINDOIA	88	14	20,55
0077-0168	RUA LINDOIA	0	14	20,55
0077-0169	RUA LINDOIA	0	14	20,55
0077-0170	RUA LINDOIA	118	14	20,55
0077-0171	RUA LINDOIA	128	14	20,55
0077-0172	RUA LINDOIA	138	14	20,55
0077-0173	RUA LINDOIA	148	14	20,55



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
0077-0174	RUA LINDOIA	160	14	20,55
0077-0175	RUA LINDOIA	0	14	20,55
0077-0176	RUA LINDOIA	184	14	20,55
0077-0177	RUA LINDOIA	196	14	20,55
0077-0178	RUA LINDOIA	0	14	20,55
0077-0179	RUA LINDOIA	0	14	20,55
0077-0180	RUA LINDOIA	234	14	20,55
0077-0181	RUA SERRA NEGRA	253	18	22,86
0077-0182	RUA SERRA NEGRA	0	18	22,86
0077-0183	RUA SERRA NEGRA	221	18	22,86
0077-0184	RUA SERRA NEGRA	0	18	22,86
0077-0185	RUA SERRA NEGRA	197	18	22,86
0077-0186	RUA SERRA NEGRA	185	18	22,86
0077-0187	RUA SERRA NEGRA	175	18	22,86
0077-0188	RUA SERRA NEGRA	163	18	22,86
0077-0189	RUA SERRA NEGRA	149	18	22,86
0077-0190	RUA SERRA NEGRA	137	18	22,86
0077-0191	RUA SERRA NEGRA	0	18	22,86
0077-0192	RUA SERRA NEGRA	115	18	22,86
0077-0193	RUA SERRA NEGRA	103	18	22,86
0077-0194	RUA SERRA NEGRA	0	18	22,86
0077-0195	RUA SERRA NEGRA	0	18	22,86
0077-0196	RUA SERRA NEGRA	65	18	22,86
0077-0198	RUA CAXAMBU	345	18	22,86
0077-0199	RUA SERRA NEGRA	50	18	22,86
0077-0200	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	0	18	22,86
0077-0201	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	22	18	22,86
0077-0202	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	28	18	22,86
0077-0203	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	0	18	22,86
0077-0204	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	46	18	22,86
0077-0205	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	56	18	22,86
0077-0206	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	66	18	22,86
0077-0207	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	76	18	22,86
0077-0208	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	86	18	22,86
0077-0209	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	96	18	22,86
0077-0210	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	106	18	22,86
0077-0211	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	116	18	22,86
0077-0212	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	126	18	22,86
0077-0213	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	136	18	22,86
0077-0214	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	144	18	22,86
0077-0215	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	154	18	22,86
0077-0216	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	164	18	22,86
0077-0217	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	174	18	22,86
0077-0218	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	0	18	22,86
0077-0219	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	194	18	22,86
0077-0220	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	204	18	22,86
0077-0221	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	214	18	22,86
0077-0222	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	224	18	22,86
0077-0223	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	234	18	22,86
0077-0224	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	244	18	22,86
0077-0225	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	254	18	22,86
0077-0226	RUA FONTE SAO FRANCISCO	300	18	22,86



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0077-0227	RUA TAUBATE	0	19	23,39
0077-0228	RUA TAUBATE	365	19	23,39
0077-0229	RUA TAUBATE	355	19	23,39
0077-0230	RUA TAUBATE	345	19	23,39
0077-0231	RUA TAUBATE	335	19	23,39
0077-0232	RUA TAUBATE	325	19	23,39
0077-0233	RUA TAUBATE	0	19	23,39
0077-0234	RUA TAUBATE	305	19	23,39
0077-0235	RUA TAUBATE	0	19	23,39
0077-0236	RUA TAUBATE	0	19	23,39
0077-0237	RUA TAUBATE	275	19	23,39
0077-0238	RUA TAUBATE	265	19	23,39
0077-0239	RUA TAUBATE	255	19	23,39
0077-0240	RUA TAUBATE	245	19	23,39
0077-0241	RUA TAUBATE	235	19	23,39
0077-0242	RUA TAUBATE	225	19	23,39
0077-0243	RUA TAUBATE	215	19	23,39
0077-0244	RUA TAUBATE	205	19	23,39
0077-0245	RUA TAUBATE	195	19	23,39
0077-0246	RUA TAUBATE	185	19	23,39
0077-0247	RUA TAUBATE	175	19	23,39
0077-0248	RUA TAUBATE	0	19	23,39
0077-0249	RUA TAUBATE	155	19	23,39
0077-0250	RUA TAUBATE	145	19	23,39
0077-0251	RUA TAUBATE	135	19	23,39
0077-0252	RUA TAUBATE	125	19	23,39
0077-0253	RUA TAUBATE	115	19	23,39
0077-0254	RUA TAUBATE	105	19	23,39
0077-0255	RUA TAUBATE	95	19	23,39
0077-0256	RUA TAUBATE	85	19	23,39
0077-0257	RUA TAUBATE	75	19	23,39
0077-0258	RUA TAUBATE	65	19	23,39
0077-0259	RUA SERRA NEGRA	120	18	22,86
0077-0260	RUA AGUAS DE PRATA	8	18	22,86
0077-0261	RUA AGUAS DE PRATA	18	18	22,86
0077-0262	RUA AGUAS DE PRATA	28	18	22,86
0077-0263	RUA AGUAS DE PRATA	34	18	22,86
0077-0264	RUA AGUAS DE PRATA	44	18	22,86
0077-0265	RUA AGUAS DE PRATA	54	18	22,86
0077-0266	RUA AGUAS DE PRATA	66	18	22,86
0077-0267	RUA AGUAS DE PRATA	76	18	22,86
0077-0268	RUA AGUAS DE PRATA	86	18	22,86
0077-0269	RUA AGUAS DE PRATA	96	18	22,86
0077-0270	RUA AGUAS DE PRATA	106	18	22,86
0077-0271	RUA AGUAS DE PRATA	116	18	22,86
0077-0272	RUA AGUAS DE PRATA	126	18	22,86
0077-0273	RUA AGUAS DE PRATA	136	18	22,86
0077-0274	RUA AGUAS DE PRATA	146	18	22,86
0077-0275	RUA FONTE SAO FRANCISCO	210	18	22,86
0077-0276	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	225	18	22,86
0077-0277	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	215	18	22,86
0077-0278	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	205	18	22,86



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0077-0279	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	195	18	22,86
0077-0280	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	0	18	22,86
0077-0281	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	175	18	22,86
0077-0282	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	165	18	22,86
0077-0283	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	155	18	22,86
0077-0284	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	145	18	22,86
0077-0285	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	135	18	22,86
0077-0286	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	125	18	22,86
0077-0287	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	115	18	22,86
0077-0288	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	105	18	22,86
0077-0289	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	0	18	22,86
0077-0290	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	85	18	22,86
0077-0291	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	75	18	22,86
0077-0292	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	65	18	22,86
0077-0293	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	0	18	22,86
0077-0294	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	45	18	22,86
0077-0295	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	0	18	22,86
0077-0296	RUA AGUAS DE SAO PEDRO	25	18	22,86
0077-0297	RUA AGUAS DE PRATA	23	18	22,86
0077-0298	RUA AGUAS DE PRATA	33	18	22,86
0077-0299	RUA AGUAS DE PRATA	0	18	22,86
0077-0300	RUA AGUAS DE PRATA	53	18	22,86
0077-0301	RUA AGUAS DE PRATA	65	18	22,86
0077-0302	RUA AGUAS DE PRATA	75	18	22,86
0077-0303	RUA AGUAS DE PRATA	85	18	22,86
0077-0304	RUA AGUAS DE PRATA	95	18	22,86
0077-0305	RUA AGUAS DE PRATA	105	18	22,86
0077-0306	RUA AGUAS DE PRATA	115	18	22,86
0077-0307	RUA SERRA NEGRA	0	18	22,86
0077-0308	RUA SERRA NEGRA	210	18	22,86
0077-0309	RUA SERRA NEGRA	220	18	22,86
0077-0310	RUA SERRA NEGRA	200	18	22,86
0077-0312	RUA FONTE SAO FRANCISCO	96	18	22,86
0077-0313	RUA FONTE SAO FRANCISCO	110	18	22,86
0077-0314	RUA FONTE SAO FRANCISCO	140	18	22,86
0077-0315	RUA POCOS DE CALDAS	404	16	21,73
0077-0316	RUA POCOS DE CALDAS	416	14	20,55
0077-0317	RUA POCOS DE CALDAS	426	14	20,55
0077-0318	RUA POCOS DE CALDAS	0	14	20,55
0077-0319	RUA POCOS DE CALDAS	0	14	20,55
0077-0320	RUA POCOS DE CALDAS	0	14	20,55
0077-0321	RUA POCOS DE CALDAS	466	14	20,55
0077-0322	RUA POCOS DE CALDAS	0	14	20,55
0077-0323	RUA POCOS DE CALDAS	486	14	20,55
0077-0324	RUA POCOS DE CALDAS	0	14	20,55
0077-0325	RUA POCOS DE CALDAS	506	14	20,55
0077-0326	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	151	18	22,86
0077-0327	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	143	18	22,86
0077-0328	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	131	18	22,86
0077-0329	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	119	18	22,86
0077-0330	RUA SERRA NEGRA	365	18	22,86
0077-0332	RUA SERRA NEGRA	355	18	22,86



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0077-0333	RUA SERRA NEGRA	345	18	22,86
0077-0334	RUA SERRA NEGRA	335	18	22,86
0077-0335	RUA SERRA NEGRA	325	18	22,86
0077-0336	RUA SERRA NEGRA	0	18	22,86
0077-0337	RUA SERRA NEGRA	305	18	22,86
0077-0338	RUA SERRA NEGRA	295	18	22,86
0077-0339	RUA SERRA NEGRA	285	18	22,86
0077-0340	RUA SERRA NEGRA	271	18	22,86
0077-0341	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	95	18	22,86
0077-0342	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	83	18	22,86
0077-0343	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	75	18	22,86
0077-0344	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	65	18	22,86
0077-0345	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	55	18	22,86
0077-0346	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	45	18	22,86
0077-0347	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	35	18	22,86
0077-0348	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	25	18	22,86
0077-0349	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	0	18	22,86
0077-0350	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	0	18	22,86
0077-0351	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	156	18	22,86
0077-0352	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	146	18	22,86
0077-0353	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	136	18	22,86
0077-0354	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	126	18	22,86
0077-0355	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	116	18	22,86
0077-0356	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	106	18	22,86
0077-0357	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	0	18	22,86
0077-0358	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	86	18	22,86
0077-0359	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	76	18	22,86
0077-0360	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	66	18	22,86
0077-0361	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	56	18	22,86
0077-0362	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	46	18	22,86
0077-0363	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	0	18	22,86
0077-0364	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	26	18	22,86
0077-0365	RUA POUSADA DO RIO QUENTE	16	18	22,86
0077-0366	RUA THERMAS DE IBIRA	0	18	22,86
0077-0367	RUA THERMAS DE IBIRA	17	18	22,86
0077-0368	RUA THERMAS DE IBIRA	27	18	22,86
0077-0369	RUA THERMAS DE IBIRA	37	18	22,86
0077-0370	RUA THERMAS DE IBIRA	47	18	22,86
0077-0371	RUA THERMAS DE IBIRA	57	18	22,86
0077-0372	RUA THERMAS DE IBIRA	67	18	22,86
0077-0373	RUA THERMAS DE IBIRA	75	18	22,86
0077-0374	RUA THERMAS DE IBIRA	85	18	22,86
0077-0375	RUA THERMAS DE IBIRA	95	18	22,86
0077-0376	RUA THERMAS DE IBIRA	105	18	22,86
0077-0377	RUA THERMAS DE IBIRA	115	18	22,86
0077-0378	RUA THERMAS DE IBIRA	127	18	22,86
0077-0379	RUA THERMAS DE IBIRA	147	18	22,86
0077-0380	RUA THERMAS DE IBIRA	0	18	22,86
0077-0381	RUA THERMAS DE IBIRA	0	18	22,86
0077-0382	RUA THERMAS DE IBIRA	112	18	22,86
0077-0383	RUA THERMAS DE IBIRA	102	18	22,86
0077-0384	RUA THERMAS DE IBIRA	88	18	22,86



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
0077-0385	RUA THERMAS DE IBIRA	78	18	22,86
0077-0386	RUA THERMAS DE IBIRA	68	18	22,86
0077-0387	RUA THERMAS DE IBIRA	58	18	22,86
0077-0388	RUA THERMAS DE IBIRA	48	18	22,86
0077-0389	RUA THERMAS DE IBIRA	38	18	22,86
0077-0390	RUA THERMAS DE IBIRA	0	18	22,86
0077-0393	RUA PASSA QUATRO	667	18	22,86
0077-0394	RUA PASSA QUATRO	671	18	22,86
0077-0395	RUA PASSA QUATRO	681	18	22,86
0077-0396	RUA PASSA QUATRO	691	18	22,86
0077-0397	RUA PASSA QUATRO	701	18	22,86
0077-0398	RUA PASSA QUATRO	711	18	22,86
0077-0399	RUA PASSA QUATRO	0	18	22,86
0077-0400	RUA PASSA QUATRO	731	18	22,86
0077-0401	RUA PASSA QUATRO	741	18	22,86
0077-0402	RUA PASSA QUATRO	0	18	22,86
0077-0403	RUA PASSA QUATRO	761	18	22,86
0077-0404	RUA PASSA QUATRO	771	18	22,86
0077-0405	RUA PASSA QUATRO	756	18	22,86
0077-0406	RUA PASSA QUATRO	746	18	22,86
0077-0407	RUA PASSA QUATRO	736	18	22,86
0077-0408	RUA PASSA QUATRO	726	18	22,86
0077-0409	RUA PASSA QUATRO	716	18	22,86
0077-0410	RUA PASSA QUATRO	0	18	22,86
0077-0411	RUA PASSA QUATRO	696	18	22,86
0077-0412	RUA PASSA QUATRO	686	18	22,86
0077-0413	RUA PASSA QUATRO	676	18	22,86
0077-0414	RUA PASSA QUATRO	666	18	22,86
0077-0415	RUA PASSA QUATRO	656	18	22,86
0077-0416	RUA PASSA QUATRO	646	18	22,86
0077-0418	RUA PASSA QUATRO	626	18	22,86
0077-0419	RUA PASSA QUATRO	616	18	22,86
0077-0420	RUA PASSA QUATRO	606	18	22,86
0077-0421	RUA PASSA QUATRO	596	18	22,86
0077-0422	RUA PASSA QUATRO	586	18	22,86
0077-0423	RUA PASSA QUATRO	576	18	22,86
0077-0424	RUA PASSA QUATRO	566	18	22,86
0077-0425	RUA PASSA QUATRO	558	18	22,86
0077-0426	RUA PASSA QUATRO	548	18	22,86
0077-0427	RUA PASSA QUATRO	538	18	22,86
0077-0428	RUA PASSA QUATRO	0	18	22,86
0077-0429	RUA PASSA QUATRO	518	18	22,86
0077-0430	RUA PASSA QUATRO	508	18	22,86
0077-0431	RUA PASSA QUATRO	498	18	22,86
0077-0432	RUA PASSA QUATRO	488	18	22,86
0077-0433	RUA PASSA QUATRO	474	18	22,86
0077-0434	RUA PASSA QUATRO	0	18	22,86
0077-0435	RUA PASSA QUATRO	454	18	22,86
0077-0436	RUA PASSA QUATRO	448	18	22,86
0077-0437	RUA PASSA QUATRO	444	18	22,86
0077-0438	RUA PASSA QUATRO	424	18	22,86
0077-0439	RUA MAMBORE	0	18	22,86



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0077-0440	RUA MAMBORE	14	18	22,86
0077-0441	RUA MAMBORE	24	18	22,86
0077-0442	RUA MAMBORE	0	18	22,86
0077-0443	RUA MAMBORE	46	18	22,86
0077-0444	RUA MAMBORE	0	18	22,86
0077-0445	RUA MAMBORE	64	18	22,86
0077-0446	RUA MAMBORE	78	18	22,86
0077-0447	RUA MAMBORE	90	18	22,86
0077-0448	RUA MAMBORE	100	18	22,86
0077-0449	RUA MAMBORE	110	18	22,86
0077-0450	RUA MAMBORE	114	18	22,86
0077-0451	RUA MAMBORE	120	18	22,86
0077-0452	RUA MAMBORE	130	18	22,86
0077-0453	RUA MAMBORE	0	18	22,86
0077-0454	RUA MAMBORE	150	18	22,86
0077-0455	RUA MAMBORE	160	18	22,86
0077-0456	RUA MAMBORE	170	18	22,86
0077-0457	RUA MAMBORE	180	18	22,86
0077-0458	RUA MAMBORE	190	18	22,86
0077-0459	RUA MAMBORE	200	18	22,86
0077-0460	RUA MAMBORE	210	18	22,86
0077-0461	RUA MAMBORE	220	18	22,86
0077-0462	RUA MAMBORE	230	18	22,86
0077-0463	RUA MAMBORE	240	18	22,86
0077-0464	RUA MOREIRA SALES	245	18	22,86
0077-0465	RUA MOREIRA SALES	231	18	22,86
0077-0466	RUA MOREIRA SALES	221	18	22,86
0077-0467	RUA MOREIRA SALES	211	18	22,86
0077-0468	RUA MOREIRA SALES	201	18	22,86
0077-0469	RUA MOREIRA SALES	191	18	22,86
0077-0470	RUA MOREIRA SALES	181	18	22,86
0077-0471	RUA MOREIRA SALES	171	18	22,86
0077-0472	RUA MOREIRA SALES	161	18	22,86
0077-0473	RUA MOREIRA SALES	0	18	22,86
0077-0474	RUA MOREIRA SALES	0	18	22,86
0077-0475	RUA MOREIRA SALES	135	18	22,86
0077-0476	RUA MOREIRA SALES	0	18	22,86
0077-0477	RUA MOREIRA SALES	115	18	22,86
0077-0478	RUA MOREIRA SALES	107	18	22,86
0077-0479	RUA MOREIRA SALES	0	18	22,86
0077-0480	RUA MOREIRA SALES	87	18	22,86
0077-0481	RUA MOREIRA SALES	77	18	22,86
0077-0482	RUA MOREIRA SALES	71	18	22,86
0077-0483	RUA MOREIRA SALES	61	18	22,86
0077-0484	RUA MOREIRA SALES	51	18	22,86
0077-0485	RUA MOREIRA SALES	39	18	22,86
0077-0486	RUA MOREIRA SALES	29	18	22,86
0077-0487	RUA MOREIRA SALES	19	18	22,86
0077-0488	RUA MOREIRA SALES	9	18	22,86
0077-0489	RUA MOREIRA SALES	6	18	22,86
0077-0490	RUA MOREIRA SALES	16	18	22,86
0077-0491	RUA MOREIRA SALES	26	18	22,86



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
0077-0440	RUA MAMBORE	14	18	22,86
0077-0441	RUA MAMBORE	24	18	22,86
0077-0442	RUA MAMBORE	0	18	22,86
0077-0443	RUA MAMBORE	46	18	22,86
0077-0444	RUA MAMBORE	0	18	22,86
0077-0445	RUA MAMBORE	64	18	22,86
0077-0446	RUA MAMBORE	78	18	22,86
0077-0447	RUA MAMBORE	90	18	22,86
0077-0448	RUA MAMBORE	100	18	22,86
0077-0449	RUA MAMBORE	110	18	22,86
0077-0450	RUA MAMBORE	114	18	22,86
0077-0451	RUA MAMBORE	120	18	22,86
0077-0452	RUA MAMBORE	130	18	22,86
0077-0453	RUA MAMBORE	0	18	22,86
0077-0454	RUA MAMBORE	150	18	22,86
0077-0455	RUA MAMBORE	160	18	22,86
0077-0456	RUA MAMBORE	170	18	22,86
0077-0457	RUA MAMBORE	180	18	22,86
0077-0458	RUA MAMBORE	190	18	22,86
0077-0459	RUA MAMBORE	200	18	22,86
0077-0460	RUA MAMBORE	210	18	22,86
0077-0461	RUA MAMBORE	220	18	22,86
0077-0462	RUA MAMBORE	230	18	22,86
0077-0463	RUA MAMBORE	240	18	22,86
0077-0464	RUA MOREIRA SALES	245	18	22,86
0077-0465	RUA MOREIRA SALES	231	18	22,86
0077-0466	RUA MOREIRA SALES	221	18	22,86
0077-0467	RUA MOREIRA SALES	211	18	22,86
0077-0468	RUA MOREIRA SALES	201	18	22,86
0077-0469	RUA MOREIRA SALES	191	18	22,86
0077-0470	RUA MOREIRA SALES	181	18	22,86
0077-0471	RUA MOREIRA SALES	171	18	22,86
0077-0472	RUA MOREIRA SALES	161	18	22,86
0077-0473	RUA MOREIRA SALES	0	18	22,86
0077-0474	RUA MOREIRA SALES	0	18	22,86
0077-0475	RUA MOREIRA SALES	135	18	22,86
0077-0476	RUA MOREIRA SALES	0	18	22,86
0077-0477	RUA MOREIRA SALES	115	18	22,86
0077-0478	RUA MOREIRA SALES	107	18	22,86
0077-0479	RUA MOREIRA SALES	0	18	22,86
0077-0480	RUA MOREIRA SALES	87	18	22,86
0077-0481	RUA MOREIRA SALES	77	18	22,86
0077-0482	RUA MOREIRA SALES	71	18	22,86
0077-0483	RUA MOREIRA SALES	61	18	22,86
0077-0484	RUA MOREIRA SALES	51	18	22,86
0077-0485	RUA MOREIRA SALES	39	18	22,86
0077-0486	RUA MOREIRA SALES	29	18	22,86
0077-0487	RUA MOREIRA SALES	19	18	22,86
0077-0488	RUA MOREIRA SALES	9	18	22,86
0077-0489	RUA MOREIRA SALES	6	18	22,86
0077-0490	RUA MOREIRA SALES	16	18	22,86
0077-0491	RUA MOREIRA SALES	26	18	22,86



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0077-0544	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	76	18	22,86
0077-0545	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	0	18	22,86
0077-0546	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	96	18	22,86
0077-0547	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	106	18	22,86
0077-0548	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	114	18	22,86
0077-0549	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	126	18	22,86
0077-0550	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	140	18	22,86
0077-0551	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	148	18	22,86
0077-0552	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	158	18	22,86
0077-0553	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	168	18	22,86
0077-0554	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	178	18	22,86
0077-0555	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	188	18	22,86
0077-0556	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	198	18	22,86
0077-0557	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	208	18	22,86
0077-0558	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	0	18	22,86
0077-0559	RUA ENGENHEIRO BELTRAO	0	18	22,86
0077-0560	RUA PASSA QUATRO	461	18	22,86
0077-0561	RUA CAIBI	215	21	24,51
0077-0562	RUA CAIBI	205	21	24,51
0077-0563	RUA CAIBI	189	21	24,51
0077-0564	RUA CAIBI	185	21	24,51
0077-0565	RUA CAIBI	175	21	24,51
0077-0566	RUA CAIBI	167	21	24,51
0077-0567	RUA CAIBI	161	21	24,51
0077-0568	RUA CAIBI	153	21	24,51
0077-0569	RUA CAIBI	145	21	24,51
0077-0570	RUA CAIBI	135	21	24,51
0077-0571	RUA CAIBI	125	21	24,51
0077-0572	RUA CAIBI	105	21	24,51
0077-0573	RUA CAIBI	95	21	24,51
0077-0574	RUA CAIBI	85	21	24,51
0077-0575	RUA CAIBI	75	21	24,51
0077-0576	RUA CAIBI	65	21	24,51
0077-0577	RUA CAIBI	55	21	24,51
0077-0578	RUA CAIBI	45	21	24,51
0077-0579	RUA CAIBI	35	21	24,51
0077-0580	RUA CAIBI	27	21	24,51
0077-0581	RUA CAIBI	17	21	24,51
0077-0582	RUA CAIBI	74	21	24,51
0077-0583	RUA CAIBI	84	21	24,51
0077-0584	RUA CAIBI	0	21	24,51
0077-0585	RUA CAIBI	0	21	24,51
0077-0586	RUA CAIBI	114	21	24,51
0077-0587	RUA CAIBI	120	21	24,51
0077-0588	RUA CAIBI	0	21	24,51
0077-0589	RUA CAIBI	144	21	24,51
0077-0590	RUA CAIBI	154	21	24,51
0077-0591	RUA CAIBI	164	21	24,51
0077-0592	RUA CAIBI	174	21	24,51
0077-0593	RUA CAIBI	184	21	24,51
0077-0594	RUA CAIBI	194	21	24,51
0077-0595	RUA IRAI	103	22	25,66



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0077-0596	RUA IRAI	93	22	25,66
0077-0597	RUA IRAI	83	22	25,66
0077-0598	RUA IRAI	73	22	25,66
0077-0599	RUA IRAI	63	22	25,66
0077-0600	RUA IRAI	51	22	25,66
0077-0601	RUA IRAI	39	22	25,66
0077-0602	RUA IRAI	27	22	25,66
0077-0603	RUA IRAI	17	22	25,66
0077-0604	RUA IRAI	7	22	25,66
0077-0605	RUA IRAI	3	22	25,66
0077-0606	RUA PASSA QUATRO	390	26	28,51
0077-0607	RUA PASSA QUATRO	380	26	28,51
0077-0608	RUA PASSA QUATRO	364	26	28,51
0077-0609	RUA PASSA QUATRO	360	26	28,51
0077-0610	RUA PASSA QUATRO	350	26	28,51
0077-0611	RUA PASSA QUATRO	340	26	28,51
0077-0612	RUA PASSA QUATRO	330	26	28,51
0077-0613	RUA PASSA QUATRO	320	26	28,51
0077-0614	RUA PASSA QUATRO	310	26	28,51
0077-0615	RUA PASSA QUATRO	300	26	28,51
0077-0616	RUA PASSA QUATRO	290	26	28,51
0077-0617	RUA PASSA QUATRO	280	26	28,51
0077-0618	RUA PASSA QUATRO	0	26	28,51
0077-0619	RUA PASSA QUATRO	260	26	28,51
0077-0620	RUA PASSA QUATRO	0	26	28,51
0077-0621	RUA PASSA QUATRO	236	26	28,51
0077-0622	RUA PASSA QUATRO	0	26	28,51
0077-0623	RUA CAIBI	0	21	24,51
0077-0624	RUA PASSA QUATRO	12	18	22,86
0077-0625	RUA PASSA QUATRO	20	18	22,86
0077-0626	RUA PASSA QUATRO	30	18	22,86
0077-0627	RUA PASSA QUATRO	40	18	22,86
0077-0628	RUA PASSA QUATRO	50	18	22,86
0077-0629	RUA PASSA QUATRO	60	18	22,86
0077-0630	RUA PASSA QUATRO	70	18	22,86
0077-0631	RUA PASSA QUATRO	80	18	22,86
0077-0632	RUA PASSA QUATRO	90	18	22,86
0077-0633	RUA PASSA QUATRO	100	18	22,86
0077-0634	RUA PASSA QUATRO	110	18	22,86
0077-0635	RUA PASSA QUATRO	120	18	22,86
0077-0636	RUA PASSA QUATRO	130	18	22,86
0077-0637	RUA PASSA QUATRO	140	18	22,86
0077-0638	RUA PASSA QUATRO	150	18	22,86
0077-0639	RUA PASSA QUATRO	160	18	22,86
0077-0640	RUA PASSA QUATRO	170	18	22,86
0077-0641	RUA PASSA QUATRO	180	18	22,86
0077-0642	RUA PASSA QUATRO	190	18	22,86
0077-0643	RUA PASSA QUATRO	0	18	22,86
0077-0644	RUA PASSA QUATRO	0	18	22,86
0077-0646	RUA SAO LOURENCO	150	8	17,26
0077-0647	RUA SAO LOURENCO	140	8	17,26
0077-0648	RUA SAO LOURENCO	130	8	17,26



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0077-0649	RUA SAO LOURENCO	120	8	17,26
0077-0650	RUA SAO LOURENCO	0	8	17,26
0077-0651	RUA SAO LOURENCO	100	8	17,26
0077-0652	RUA SAO LOURENCO	58	8	17,26
0077-0653	RUA POCOS DE CALDAS	0	8	17,26
0077-0654	RUA POCOS DE CALDAS	0	8	17,26
0077-0656	RUA LAMBARI	200	8	17,26
0077-0660	RUA THERMAS DE IBIRA	16	8	17,26
0077-0661	RUA POCOS DE CALDAS	0	8	17,26
0077-0662	RUA POCOS DE CALDAS	190	5	15,03
0077-0663	RUA PASSA QUATRO	0	18	22,86
0077-0664	RUA SERRA NEGRA	314	8	17,26
0077-0665	RUA SERRA NEGRA	340	8	17,26
0077-0666	RUA MAMBORE	45	8	17,26
0077-0668	RUA FONTE SAO FRANCISCO	95	8	17,26
0077-0669	RUA FONTE SAO FRANCISCO	0	8	17,26
0077-0670	RUA POCOS DE CALDAS	0	18	22,86
0077-0671	RUA CAXAMBU	0	8	17,26
0077-0672	RUA CAXAMBU	240	18	22,86
0078-0001	AVENIDA TREMEMBE	19	17	22,23
0078-0002	AVENIDA TREMEMBE	29	17	22,23
0078-0003	AVENIDA TREMEMBE	53	17	22,23
0078-0004	AVENIDA TREMEMBE	65	17	22,23
0078-0005	AVENIDA TREMEMBE	71	17	22,23
0078-0006	AVENIDA TREMEMBE	83	17	22,23
0078-0007	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0008	AVENIDA TREMEMBE	89	17	22,23
0078-0010	AVENIDA TREMEMBE	113	17	22,23
0078-0011	AVENIDA TREMEMBE	123	17	22,23
0078-0012	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0013	AVENIDA TREMEMBE	155	17	22,23
0078-0014	AVENIDA TREMEMBE	159	17	22,23
0078-0015	AVENIDA TREMEMBE	183	17	22,23
0078-0016	AVENIDA TREMEMBE	199	17	22,23
0078-0017	AVENIDA TREMEMBE	213	17	22,23
0078-0018	RUA GUARAREMA	35	16	21,73
0078-0019	RUA GUARAREMA	43	16	21,73
0078-0020	RUA GUARAREMA	0	16	21,73
0078-0021	AVENIDA TREMEMBE	227	17	22,23
0078-0022	AVENIDA TREMEMBE	239	17	22,23
0078-0023	AVENIDA TREMEMBE	263	17	22,23
0078-0026	RUA GUARAREMA	34	16	21,73
0078-0027	RUA GUARAREMA	48	16	21,73
0078-0028	RUA GUARAREMA	58	16	21,73
0078-0029	RUA GUARAREMA	70	16	21,73
0078-0030	RUA JACAREI	35	16	21,73
0078-0031	RUA JACAREI	0	16	21,73
0078-0032	RUA JACAREI	55	16	21,73
0078-0033	AVENIDA TREMEMBE	385	17	22,23
0078-0034	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0035	AVENIDA TREMEMBE	405	17	22,23
0078-0036	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I				
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0078-0037	RUA SAO JOSE DOS CAMPOS	50	16	21,73
0078-0038	RUA SAO JOSE DOS CAMPOS	86	20	23,97
0078-0039	RUA CACAPAVA	39	16	21,73
0078-0040	RUA CACAPAVA	49	16	21,73
0078-0041	RUA CACAPAVA	59	16	21,73
0078-0042	RUA CACAPAVA	71	16	21,73
0078-0043	RUA CACAPAVA	85	16	21,73
0078-0044	RUA CACAPAVA	0	20	23,97
0078-0045	AVENIDA TREMEMBE	441	17	22,23
0078-0046	AVENIDA TREMEMBE	447	17	22,23
0078-0047	AVENIDA TREMEMBE	455	17	22,23
0078-0049	RUA CACAPAVA	0	16	21,73
0078-0050	RUA CACAPAVA	54	16	21,73
0078-0051	RUA CACAPAVA	56	16	21,73
0078-0052	RUA CACAPAVA	0	16	21,73
0078-0053	RUA CACAPAVA	84	16	21,73
0078-0054	RUA CACAPAVA	94	16	21,73
0078-0055	RUA CACAPAVA	100	20	23,97
0078-0056	RUA QUIRIRIM	35	16	21,73
0078-0057	RUA QUIRIRIM	47	16	21,73
0078-0058	RUA QUIRIRIM	0	16	21,73
0078-0059	RUA QUIRIRIM	73	16	21,73
0078-0060	RUA QUIRIRIM	0	16	21,73
0078-0061	RUA QUIRIRIM	95	16	21,73
0078-0062	RUA QUIRIRIM	115	20	23,97
0078-0063	AVENIDA TREMEMBE	485	18	22,86
0078-0064	AVENIDA TREMEMBE	509	18	22,86
0078-0065	AVENIDA TREMEMBE	0	18	22,86
0078-0066	AVENIDA TREMEMBE	539	18	22,86
0078-0067	RUA QUIRIRIM	36	17	22,23
0078-0068	RUA QUIRIRIM	0	17	22,23
0078-0069	RUA QUIRIRIM	60	17	22,23
0078-0070	RUA QUIRIRIM	0	17	22,23
0078-0071	RUA QUIRIRIM	86	17	22,23
0078-0072	RUA QUIRIRIM	98	17	22,23
0078-0073	RUA QUIRIRIM	0	20	23,97
0078-0074	RUA QUIRIRIM	110	20	23,97
0078-0075	RUA PINDAMONHANGABA	0	17	22,23
0078-0076	RUA PINDAMONHANGABA	0	17	22,23
0078-0077	RUA PINDAMONHANGABA	61	17	22,23
0078-0078	RUA PINDAMONHANGABA	73	17	22,23
0078-0079	RUA PINDAMONHANGABA	85	17	22,23
0078-0080	RUA PINDAMONHANGABA	95	17	22,23
0078-0081	RUA PINDAMONHANGABA	109	17	22,23
0078-0082	RUA PINDAMONHANGABA	117	20	23,97
0078-0083	AVENIDA TREMEMBE	565	18	22,86
0078-0084	AVENIDA TREMEMBE	0	18	22,86
0078-0085	AVENIDA TREMEMBE	575	18	22,86
0078-0086	AVENIDA TREMEMBE	587	18	22,86
0078-0087	RUA PINDAMONHANGABA	0	17	22,23
0078-0088	RUA PINDAMONHANGABA	60	17	22,23
0078-0090	RUA PINDAMONHANGABA	0	17	22,23



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0078-0091	RUA PINDAMONHANGABA	100	17	22,23
0078-0092	RUA PINDAMONHANGABA	110	17	22,23
0078-0093	RUA PINDAMONHANGABA	120	17	22,23
0078-0094	RUA PINDAMONHANGABA	132	20	23,97
0078-0095	RUA ROSEIRA	35	16	21,73
0078-0096	RUA ROSEIRA	37	16	21,73
0078-0097	RUA ROSEIRA	49	16	21,73
0078-0098	RUA ROSEIRA	59	16	21,73
0078-0099	RUA ROSEIRA	73	16	21,73
0078-0100	RUA ROSEIRA	83	16	21,73
0078-0101	RUA ROSEIRA	97	16	21,73
0078-0102	RUA ROSEIRA	107	16	21,73
0078-0103	RUA ROSEIRA	121	16	21,73
0078-0104	RUA ROSEIRA	0	16	21,73
0078-0105	RUA ROSEIRA	147	20	23,97
0078-0106	RUA ROSEIRA	36	16	21,73
0078-0107	RUA ROSEIRA	0	16	21,73
0078-0108	RUA ROSEIRA	56	16	21,73
0078-0109	RUA ROSEIRA	72	16	21,73
0078-0110	RUA ROSEIRA	76	16	21,73
0078-0111	RUA ROSEIRA	86	16	21,73
0078-0112	RUA ROSEIRA	0	16	21,73
0078-0113	RUA ROSEIRA	110	16	21,73
0078-0114	RUA ROSEIRA	0	16	21,73
0078-0115	RUA ROSEIRA	126	16	21,73
0078-0116	RUA ROSEIRA	140	16	21,73
0078-0117	RUA ROSEIRA	144	20	23,97
0078-0118	RUA ROSEIRA	150	20	23,97
0078-0119	RUA APARECIDA	35	16	21,73
0078-0120	RUA APARECIDA	45	16	21,73
0078-0121	RUA APARECIDA	0	16	21,73
0078-0122	RUA APARECIDA	0	16	21,73
0078-0123	RUA APARECIDA	75	16	21,73
0078-0124	RUA APARECIDA	87	16	21,73
0078-0125	RUA APARECIDA	0	16	21,73
0078-0126	RUA APARECIDA	105	16	21,73
0078-0128	RUA APARECIDA	0	16	21,73
0078-0129	RUA APARECIDA	133	16	21,73
0078-0130	RUA APARECIDA	145	16	21,73
0078-0131	RUA APARECIDA	165	20	23,97
0078-0132	AVENIDA TREMEMBE	723	17	22,23
0078-0133	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0134	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0135	AVENIDA TREMEMBE	721	17	22,23
0078-0136	RUA APARECIDA	0	16	21,73
0078-0137	RUA APARECIDA	0	16	21,73
0078-0138	RUA APARECIDA	56	16	21,73
0078-0139	RUA APARECIDA	0	16	21,73
0078-0140	RUA APARECIDA	0	16	21,73
0078-0141	RUA APARECIDA	88	16	21,73
0078-0142	RUA APARECIDA	102	16	21,73
0078-0143	RUA GUARATINGUETA	35	14	20,55



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0078-0144	RUA GUARATINGUETA	43	14	20,55
0078-0145	RUA GUARATINGUETA	55	14	20,55
0078-0146	RUA GUARATINGUETA	65	14	20,55
0078-0147	RUA GUARATINGUETA	75	14	20,55
0078-0148	RUA GUARATINGUETA	0	14	20,55
0078-0149	RUA GUARATINGUETA	95	14	20,55
0078-0150	RUA APARECIDA	495	16	21,73
0078-0151	RUA APARECIDA	0	16	21,73
0078-0152	RUA APARECIDA	0	16	21,73
0078-0153	RUA APARECIDA	150	16	21,73
0078-0154	RUA APARECIDA	160	16	21,73
0078-0155	RUA TAUBATE	330	20	23,97
0078-0156	RUA GUARATINGUETA	0	14	20,55
0078-0157	RUA GUARATINGUETA	0	14	20,55
0078-0158	RUA GUARATINGUETA	137	14	20,55
0078-0159	RUA GUARATINGUETA	147	14	20,55
0078-0160	RUA GUARATINGUETA	153	14	20,55
0078-0161	RUA GUARATINGUETA	167	14	20,55
0078-0162	RUA GUARATINGUETA	177	20	23,97
0078-0163	RUA GUARATINGUETA	114	14	20,55
0078-0164	RUA GUARATINGUETA	128	14	20,55
0078-0165	RUA GUARATINGUETA	140	14	20,55
0078-0166	RUA GUARATINGUETA	0	14	20,55
0078-0167	RUA GUARATINGUETA	156	14	20,55
0078-0168	RUA GUARATINGUETA	164	14	20,55
0078-0171	RUA LORENA	111	12	19,56
0078-0172	RUA LORENA	117	12	19,56
0078-0173	RUA LORENA	0	12	19,56
0078-0174	RUA LORENA	137	12	19,56
0078-0175	RUA LORENA	143	12	19,56
0078-0176	RUA LORENA	157	12	19,56
0078-0177	RUA LORENA	167	12	19,56
0078-0178	RUA LORENA	0	12	19,56
0078-0179	RUA LORENA	0	12	19,56
0078-0180	RUA LORENA	90	12	19,56
0078-0181	RUA LORENA	207	13	20,04
0078-0182	AVENIDA TREMEMBE	745	17	22,23
0078-0183	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0184	AVENIDA TREMEMBE	757	17	22,23
0078-0185	AVENIDA TREMEMBE	773	17	22,23
0078-0186	RUA GUARATINGUETA	36	14	20,55
0078-0187	RUA GUARATINGUETA	0	14	20,55
0078-0188	RUA GUARATINGUETA	56	14	20,55
0078-0189	RUA GUARATINGUETA	66	14	20,55
0078-0190	RUA GUARATINGUETA	0	14	20,55
0078-0191	RUA GUARATINGUETA	88	14	20,55
0078-0193	RUA LORENA	35	12	19,56
0078-0194	RUA LORENA	0	12	19,56
0078-0195	RUA LORENA	55	12	19,56
0078-0196	RUA LORENA	73	12	19,56
0078-0197	RUA LORENA	75	12	19,56
0078-0198	RUA LORENA	85	12	19,56



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0078-0199	RUA LORENA	89	12	19,56
0078-0200	AVENIDA TREMEMBE	805	17	22,23
0078-0201	AVENIDA TREMEMBE	815	17	22,23
0078-0202	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0203	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0204	AVENIDA TREMEMBE	845	17	22,23
0078-0205	AVENIDA TREMEMBE	855	17	22,23
0078-0206	AVENIDA TREMEMBE	865	17	22,23
0078-0207	AVENIDA TREMEMBE	873	17	22,23
0078-0208	RUA CRUZEIRO	10	10	18,41
0078-0209	RUA CRUZEIRO	20	10	18,41
0078-0210	RUA CRUZEIRO	30	10	18,41
0078-0211	RUA CRUZEIRO	40	10	18,41
0078-0212	RUA CRUZEIRO	50	10	18,41
0078-0213	RUA CRUZEIRO	60	10	18,41
0078-0214	RUA CRUZEIRO	70	10	18,41
0078-0215	RUA CRUZEIRO	0	10	18,41
0078-0216	RUA CACHOEIRA PAULISTA	0	13	20,04
0078-0217	RUA CACHOEIRA PAULISTA	150	10	18,41
0078-0218	RUA CACHOEIRA PAULISTA	140	10	18,41
0078-0219	RUA CACHOEIRA PAULISTA	130	10	18,41
0078-0220	RUA TAUBATE	0	13	20,04
0078-0221	RUA TAUBATE	0	13	20,04
0078-0222	RUA TAUBATE	546	13	20,04
0078-0223	RUA TAUBATE	0	13	20,04
0078-0224	RUA TAUBATE	566	13	20,04
0078-0225	RUA TAUBATE	578	13	20,04
0078-0226	RUA TAUBATE	586	13	20,04
0078-0227	RUA TAUBATE	592	13	20,04
0078-0228	RUA TAUBATE	606	13	20,04
0078-0229	RUA TAUBATE	0	13	20,04
0078-0230	RUA TAUBATE	626	13	20,04
0078-0231	RUA QUELUZ	0	10	18,41
0078-0232	RUA QUELUZ	0	10	18,41
0078-0233	RUA QUELUZ	47	10	18,41
0078-0234	RUA QUELUZ	65	10	18,41
0078-0235	RUA QUELUZ	0	10	18,41
0078-0236	RUA QUELUZ	0	10	18,41
0078-0237	RUA QUELUZ	91	10	18,41
0078-0238	RUA QUELUZ	101	10	18,41
0078-0239	RUA QUELUZ	0	10	18,41
0078-0240	RUA QUELUZ	121	10	18,41
0078-0241	RUA QUELUZ	131	10	18,41
0078-0242	RUA CACHOEIRA PAULISTA	106	10	18,41
0078-0243	RUA CACHOEIRA PAULISTA	0	10	18,41
0078-0244	RUA CACHOEIRA PAULISTA	80	10	18,41
0078-0245	RUA CACHOEIRA PAULISTA	70	10	18,41
0078-0246	RUA QUELUZ	0	10	18,41
0078-0247	RUA QUELUZ	40	10	18,41
0078-0248	RUA QUELUZ	50	10	18,41
0078-0249	RUA QUELUZ	62	10	18,41
0078-0250	RUA QUELUZ	70	10	18,41



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0078-0251	RUA QUELUZ	84	10	18,41
0078-0252	RUA QUELUZ	94	10	18,41
0078-0253	RUA QUELUZ	100	10	18,41
0078-0254	RUA LAVRINHAS	31	10	18,41
0078-0255	RUA LAVRINHAS	45	10	18,41
0078-0256	RUA LAVRINHAS	0	10	18,41
0078-0257	RUA LAVRINHAS	0	10	18,41
0078-0258	RUA LAVRINHAS	75	10	18,41
0078-0259	RUA LAVRINHAS	0	10	18,41
0078-0260	RUA LAVRINHAS	91	10	18,41
0078-0261	RUA LAVRINHAS	0	10	18,41
0078-0262	AVENIDA TREMEMBE	30	17	22,23
0078-0263	AVENIDA TREMEMBE	62	17	22,23
0078-0264	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0265	AVENIDA TREMEMBE	90	17	22,23
0078-0266	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0267	AVENIDA TREMEMBE	110	17	22,23
0078-0268	AVENIDA TREMEMBE	106	17	22,23
0078-0269	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0270	AVENIDA TREMEMBE	152	17	22,23
0078-0271	AVENIDA TREMEMBE	160	17	22,23
0078-0272	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0273	AVENIDA TREMEMBE	180	17	22,23
0078-0274	AVENIDA TREMEMBE	170	17	22,23
0078-0275	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0276	AVENIDA TREMEMBE	192	17	22,23
0078-0277	AVENIDA TREMEMBE	218	17	22,23
0078-0278	AVENIDA TREMEMBE	228	17	22,23
0078-0279	AVENIDA TREMEMBE	238	17	22,23
0078-0280	AVENIDA TREMEMBE	246	17	22,23
0078-0281	AVENIDA TREMEMBE	254	17	22,23
0078-0282	AVENIDA TREMEMBE	258	17	22,23
0078-0283	AVENIDA TREMEMBE	230	17	22,23
0078-0284	AVENIDA TREMEMBE	282	17	22,23
0078-0285	AVENIDA TREMEMBE	296	17	22,23
0078-0286	AVENIDA TREMEMBE	312	17	22,23
0078-0287	AVENIDA TREMEMBE	298	17	22,23
0078-0288	AVENIDA TREMEMBE	326	17	22,23
0078-0289	AVENIDA TREMEMBE	336	17	22,23
0078-0290	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0291	AVENIDA TREMEMBE	356	17	22,23
0078-0292	AVENIDA TREMEMBE	366	17	22,23
0078-0293	AVENIDA TREMEMBE	376	17	22,23
0078-0294	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0295	AVENIDA TREMEMBE	378	17	22,23
0078-0296	AVENIDA TREMEMBE	390	17	22,23
0078-0297	AVENIDA TREMEMBE	420	17	22,23
0078-0298	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0299	AVENIDA TREMEMBE	422	17	22,23
0078-0301	AVENIDA TREMEMBE	466	17	22,23
0078-0303	AVENIDA TREMEMBE	526	18	22,86
0078-0304	AVENIDA TREMEMBE		18	22,86



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0078-0305	AVENIDA TREMEMBE	0	18	22,86
0078-0306	AVENIDA TREMEMBE	560	18	22,86
0078-0307	AVENIDA TREMEMBE	0	18	22,86
0078-0308	AVENIDA TREMEMBE	0	18	22,86
0078-0309	AVENIDA TREMEMBE	0	18	22,86
0078-0310	AVENIDA TREMEMBE	0	18	22,86
0078-0311	AVENIDA TREMEMBE	598	18	22,86
0078-0312	AVENIDA TREMEMBE	626	18	22,86
0078-0314	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0315	AVENIDA TREMEMBE	672	17	22,23
0078-0316	AVENIDA TREMEMBE	690	17	22,23
0078-0318	AVENIDA TREMEMBE	716	17	22,23
0078-0319	AVENIDA TREMEMBE	726	17	22,23
0078-0320	AVENIDA TREMEMBE	736	17	22,23
0078-0321	AVENIDA TREMEMBE	746	17	22,23
0078-0322	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0323	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0324	AVENIDA TREMEMBE	776	17	22,23
0078-0325	AVENIDA TREMEMBE	786	17	22,23
0078-0326	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0327	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0328	AVENIDA TREMEMBE	828	17	22,23
0078-0329	AVENIDA TREMEMBE	0	17	22,23
0078-0330	AVENIDA TREMEMBE	848	17	22,23
0078-0331	AVENIDA TREMEMBE	840	17	22,23
0078-0332	AVENIDA TREMEMBE	868	17	22,23
0078-0333	AVENIDA TREMEMBE	880	17	22,23
0078-0334	AVENIDA TREMEMBE	892	17	22,23
0078-0335	AVENIDA TREMEMBE	335	17	22,23
0078-0336	AVENIDA TREMEMBE	345	17	22,23
0078-0337	AVENIDA TREMEMBE	355	17	22,23
0078-0338	AVENIDA TREMEMBE	351	17	22,23
0078-0339	RUA JACAREI	36	10	18,41
0078-0340	RUA JACAREI	44	10	18,41
0078-0341	RUA JACAREI	64	10	18,41
0078-0343	RUA JACAREI	76	10	18,41
0078-0344	RUA JACAREI	0	10	18,41
0078-0345	RUA SAO JOSE DOS CAMPOS	33	10	18,41
0078-0346	RUA SAO JOSE DOS CAMPOS	45	10	18,41
0078-0348	RUA SAO JOSE DOS CAMPOS	61	10	18,41
0078-0349	RUA SAO JOSE DOS CAMPOS	0	10	18,41
0078-0350	RUA SAO JOSE DOS CAMPOS	0	10	18,41
0078-0351	RUA SAO JOSE DOS CAMPOS	59	10	18,41
0078-0353	RUA GUARATINGUETA	100	14	20,55
0078-0354	RUA GUARATINGUETA	96	14	20,55
0078-0355	AVENIDA TREMEMBE	269	17	22,23
0078-0356	AVENIDA TREMEMBE	694	17	22,23
0078-0357	AVENIDA TREMEMBE	706	17	22,23
0078-0358	AVENIDA TREMEMBE	111	17	22,23
0078-0359	AVENIDA TREMEMBE	119	17	22,23
0078-0360	RUA PINDAMONHANGABA	66	17	22,23
0078-0361	RUA PINDAMONHANGABA	72	17	22,23



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0078-0362	RUA SAO JOSE DOS CAMPOS	71	17	22,23
0078-0363	AVENIDA TREMEMBE	656	17	22,23
0078-0365	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	21	17	22,23
0078-0366	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	31	17	22,23
0078-0367	RUA TAUBATE	400	14	20,55
0078-0368	AVENIDA TREMEMBE	465	17	22,23
0078-0369	RUA QUIRIRIM	23	17	22,23
0078-0370	AVENIDA TREMEMBE	450	17	22,23
0078-0371	AVENIDA TREMEMBE	460	17	22,23
0078-0372	AVENIDA TREMEMBE	520	18	22,86
0078-0373	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	44	18	22,86
0078-0374	RUA PINDAMONHANGABA	135	20	23,97
0078-0375	RUA PINDAMONHANGABA	48	17	22,23
0078-0376	AVENIDA TREMEMBE	682	17	22,23
0078-0377	AVENIDA TREMEMBE	515	18	22,86
0078-0378	RUA JACAREI	70	10	18,41
0078-0379	AVENIDA TREMEMBE	480	17	22,23
0078-0380	AVENIDA TREMEMBE	490	17	22,23
0078-0381	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	0	17	22,23
0078-0382	AVENIDA TREMEMBE	710	17	22,23
0078-0383	RUA QUELUZ	51	10	18,41
0078-0384	AVENIDA TREMEMBE	435	17	22,23
0078-0385	RUA CACAPAVA	30	16	21,73
0078-0386	AVENIDA TREMEMBE	33	16	21,73
0078-0387	RUA CACHOEIRA PAULISTA	76	10	18,41
0078-0388	RUA APARECIDA	96	16	21,73
0078-0389	AVENIDA TREMEMBE	781	17	22,23
0078-0390	RUA LORENA	25	17	22,23
0078-0391	RUA APARECIDA	0	16	21,73
0078-0392	RUA JACAREI	0	16	21,73
0078-0393	AVENIDA TREMEMBE	453	17	22,23
0078-0394	AVENIDA TREMEMBE	306	17	22,23
0078-0395	RUA QUIRIRIM	92	17	22,23
0078-0396	AVENIDA TREMEMBE	747	17	22,23
0078-0397	RUA GUARATINGUETA	15	17	22,23
0078-0398	RUA GUARATINGUETA	25	17	22,23
0078-0399	RUA JACAREI	75	16	21,73
0078-0400	AVENIDA TREMEMBE	844	17	22,23
0078-0401	RUA GUARATINGUETA	45	14	20,55
0078-0402	RUA JACAREI	61	16	21,73
0078-0403	RUA QUIRIRIM		20	23,97
0078-0404	RUA CRUZEIRO	36	10	18,41
0078-0405	AVENIDA TREMEMBE		17	22,23
0078-0406	RUA LORENA	95	12	19,56
0078-0407	RUA TAUBATE	90	19	23,39
0078-0408	AVENIDA TREMEMBE	879	17	22,23
0078-0409	AVENIDA TREMEMBE	661	18	22,86
0078-0413	AVENIDA TREMEMBE		18	22,86
0078-0414	RUA PINDAMONHANGABA	24	17	22,23
0078-0415	RUA CRUZEIRO		10	18,41
0078-0416	RUA CRUZEIRO	26	10	18,41
0078-0417	RUA PINDAMONHANGABA	74	17	22,23



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0078-0418	RUA QUELUZ		10	18,41
0078-0419	AVENIDA TREMEMBE	532	18	22,86
0078-0420	RUA GUARATINGUETA	60	14	20,55
0078-0421	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	30	17	22,23
0079-0002	RUA CAMPOS DO JORDAO	343	16	21,73
0079-0003	RUA CAMPOS DO JORDAO	351	16	21,73
0079-0004	RUA CAMPOS DO JORDAO	359	16	21,73
0079-0005	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0006	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0007	RUA CAMPOS DO JORDAO	393	16	21,73
0079-0008	RUA CAMPOS DO JORDAO	401	16	21,73
0079-0009	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0010	RUA CAMPOS DO JORDAO	421	16	21,73
0079-0011	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0012	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0013	RUA CAMPOS DO JORDAO	451	16	21,73
0079-0014	RUA CAMPOS DO JORDAO	461	16	21,73
0079-0015	RUA CAMPOS DO JORDAO	469	16	21,73
0079-0016	RUA CAMPOS DO JORDAO	481	16	21,73
0079-0017	RUA CAMPOS DO JORDAO	491	17	22,23
0079-0018	RUA CAMPOS DO JORDAO	519	17	22,23
0079-0019	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0020	RUA CAMPOS DO JORDAO	535	16	21,73
0079-0021	RUA CAMPOS DO JORDAO	545	16	21,73
0079-0022	RUA CAMPOS DO JORDAO	555	16	21,73
0079-0023	RUA CAMPOS DO JORDAO	565	16	21,73
0079-0024	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0025	RUA CAMPOS DO JORDAO	581	16	21,73
0079-0026	RUA CAMPOS DO JORDAO	595	16	21,73
0079-0027	RUA CAMPOS DO JORDAO	605	16	21,73
0079-0028	RUA CAMPOS DO JORDAO	615	16	21,73
0079-0029	RUA CAMPOS DO JORDAO	627	16	21,73
0079-0030	RUA CAMPOS DO JORDAO	518	17	22,23
0079-0031	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0032	RUA CAMPOS DO JORDAO	534	16	21,73
0079-0033	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0034	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0035	RUA CAMPOS DO JORDAO	550	16	21,73
0079-0036	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0037	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0038	RUA CAMPOS DO JORDAO	598	16	21,73
0079-0039	RUA CAMPOS DO JORDAO	608	16	21,73
0079-0040	RUA CAMPOS DO JORDAO	618	16	21,73
0079-0041	RUA CAMPOS DO JORDAO	630	16	21,73
0079-0042	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0043	RUA CAMPOS DO JORDAO	296	16	21,73
0079-0044	RUA CAMPOS DO JORDAO	306	16	21,73
0079-0045	RUA CAMPOS DO JORDAO	314	16	21,73
0079-0046	RUA CAMPOS DO JORDAO	318	16	21,73
0079-0047	RUA CAMPOS DO JORDAO	326	16	21,73
0079-0048	RUA CAMPOS DO JORDAO	334	16	21,73
0079-0049	RUA CAMPOS DO JORDAO	342	16	21,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0079-0050	RUA CAMPOS DO JORDAO	354	16	21,73
0079-0051	RUA CAMPOS DO JORDAO	380	16	21,73
0079-0052	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0053	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0054	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0055	RUA CAMPOS DO JORDAO	414	16	21,73
0079-0056	RUA CAMPOS DO JORDAO	424	16	21,73
0079-0057	RUA CAMPOS DO JORDAO	434	16	21,73
0079-0058	RUA CAMPOS DO JORDAO	444	16	21,73
0079-0059	RUA CAMPOS DO JORDAO	454	16	21,73
0079-0060	RUA CAMPOS DO JORDAO	464	16	21,73
0079-0061	RUA CAMPOS DO JORDAO	474	16	21,73
0079-0062	RUA CAMPOS DO JORDAO	494	17	22,23
0079-0063	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	45	16	21,73
0079-0064	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	0	16	21,73
0079-0065	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	65	16	21,73
0079-0066	RUA CAMPOS DO JORDAO	683	14	20,55
0079-0067	RUA CAMPOS DO JORDAO	693	14	20,55
0079-0068	RUA CAMPOS DO JORDAO	704	14	20,55
0079-0069	RUA CAMPOS DO JORDAO	713	14	20,55
0079-0070	RUA CAMPOS DO JORDAO	723	14	20,55
0079-0071	RUA CAMPOS DO JORDAO	733	14	20,55
0079-0072	RUA CAMPOS DO JORDAO	739	14	20,55
0079-0073	RUA CAMPOS DO JORDAO	753	14	20,55
0079-0074	RUA CAMPOS DO JORDAO	763	14	20,55
0079-0075	RUA CAMPOS DO JORDAO	773	14	20,55
0079-0076	RUA CAMPOS DO JORDAO	783	14	20,55
0079-0077	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	14	20,55
0079-0078	RUA CAMPOS DO JORDAO	803	14	20,55
0079-0079	RUA CAMPOS DO JORDAO	813	14	20,55
0079-0080	RUA CAMPOS DO JORDAO	817	14	20,55
0079-0081	RUA CAMPOS DO JORDAO	835	14	20,55
0079-0082	RUA CAMPOS DO JORDAO	845	14	20,55
0079-0083	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	14	20,55
0079-0084	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	105	16	21,73
0079-0085	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	95	16	21,73
0079-0086	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	85	16	21,73
0079-0087	RUA CAMPOS DO JORDAO	684	14	20,55
0079-0088	RUA CAMPOS DO JORDAO	694	14	20,55
0079-0089	RUA CAMPOS DO JORDAO	620	14	20,55
0079-0090	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	14	20,55
0079-0091	RUA CAMPOS DO JORDAO	722	14	20,55
0079-0092	RUA CAMPOS DO JORDAO	738	14	20,55
0079-0093	RUA CAMPOS DO JORDAO	742	14	20,55
0079-0094	RUA CAMPOS DO JORDAO	752	14	20,55
0079-0095	RUA CAMPOS DO JORDAO	760	14	20,55
0079-0096	RUA CAMPOS DO JORDAO	824	14	20,55
0079-0097	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	14	20,55
0079-0098	RUA CAMPOS DO JORDAO	100	16	21,73
0079-0099	RUA CAMPOS DO JORDAO	148	16	21,73
0079-0100	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0101	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0079-0102	RUA CAMPOS DO JORDAO	120	16	21,73
0079-0103	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0104	RUA CAMPOS DO JORDAO	69	16	21,73
0079-0105	RUA CAMPOS DO JORDAO	323	16	21,73
0079-0106	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0107	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0108	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0109	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0111	RUA CAMPOS DO JORDAO	156	16	21,73
0079-0112	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0114	RUA CAMPOS DO JORDAO	206	16	21,73
0079-0115	RUA CAMPOS DO JORDAO	114	16	21,73
0079-0116	RUA CAMPOS DO JORDAO	236	16	21,73
0079-0117	RUA CAMPOS DO JORDAO	93	16	21,73
0079-0118	RUA CAMPOS DO JORDAO	140	16	21,73
0079-0119	RUA CAMPOS DO JORDAO	236	16	21,73
0079-0120	RUA CAMPOS DO JORDAO	188	16	21,73
0079-0121	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0122	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0123	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0124	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0125	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0126	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0127	RUA CAMPOS DO JORDAO	790	16	21,73
0079-0128	RUA CAMPOS DO JORDAO	800	16	21,73
0079-0129	RUA CAMPOS DO JORDAO	810	16	21,73
0079-0130	RUA CAMPOS DO JORDAO	248	16	21,73
0079-0131	RUA CAMPOS DO JORDAO	224	16	21,73
0079-0132	RUA CAMPOS DO JORDAO	216	16	21,73
0079-0133	RUA CAMPOS DO JORDAO	463	16	21,73
0079-0134	RUA CAMPOS DO JORDAO	821	14	20,55
0079-0135	RUA CAMPOS DO JORDAO	726	14	20,55
0079-0136	RUA CAMPOS DO JORDAO	732	14	20,55
0079-0137	RUA CAMPOS DO JORDAO	416	16	21,73
0079-0138	RUA CAMPOS DO JORDAO	536	16	21,73
0079-0139	RUA CAMPOS DO JORDAO	786	16	21,73
0079-0140	RUA CAMPOS DO JORDAO	0	16	21,73
0079-0141	RUA CAMPOS DO JORDAO	60	16	21,73
0079-0142	RUA CAMPOS DO JORDAO	56	16	21,73
0079-0143	RUA CAMPOS DO JORDAO	50	16	21,73
0079-0144	RUA CAMPOS DO JORDAO	46	16	21,73
0079-0145	RUA CAMPOS DO JORDAO	240	16	21,73
0079-0146	RUA CAMPOS DO JORDAO	806	16	21,73
0080-0001	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	20	16	21,73
0080-0002	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	123	16	21,73
0080-0003	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	0	16	21,73
0080-0004	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	135	16	21,73
0080-0005	RUA ARCHANJO BANHARA	0	19	23,39
0080-0006	RUA ARCHANJO BANHARA	111	19	23,39
0080-0007	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	0	19	23,39
0080-0008	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	171	19	23,39
0080-0009	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	175	19	23,39



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0080-0010	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	96	16	21,73
0080-0011	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	19	23,39
0080-0012	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	163	19	23,39
0080-0013	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	175	19	23,39
0080-0014	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	185	19	23,39
0080-0015	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	195	19	23,39
0080-0016	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	209	30	30,12
0080-0017	AVENIDA 7 DE JANEIRO	45	30	30,12
0080-0018	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	30	30,12
0080-0019	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	30	30,12
0080-0020	AVENIDA 7 DE JANEIRO	101	30	30,12
0080-0022	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES		20	23,97
0080-0023	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	0	20	23,97
0080-0024	RUA ARCHANJO BANHARA	114	19	23,39
0080-0025	RUA ARCHANJO BANHARA	84	19	23,39
0080-0026	RUA ARCHANJO BANHARA	0	19	23,39
0080-0027	RUA ARCHANJO BANHARA	0	19	23,39
0080-0028	RUA ARCHANJO BANHARA	0	19	23,39
0080-0029	RUA ARCHANJO BANHARA	50	19	23,39
0080-0032	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	0	19	23,39
0080-0033	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	35	19	23,39
0080-0034	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	37	19	23,39
0080-0035	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	19	23,39
0080-0036	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	73	19	23,39
0080-0037	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	85	19	23,39
0080-0038	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	19	23,39
0080-0039	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	111	19	23,39
0080-0040	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	125	20	23,97
0080-0041	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	17	20	23,97
0080-0042	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	0	20	23,97
0080-0043	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	37	20	23,97
0080-0044	AVENIDA 7 DE JANEIRO	126	20	23,97
0080-0045	AVENIDA 7 DE JANEIRO	96	30	30,12
0080-0046	AVENIDA 7 DE JANEIRO		30	30,12
0080-0047	AVENIDA 7 DE JANEIRO	76	30	30,12
0080-0048	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	0	19	23,39
0080-0049	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	19	23,39
0080-0050	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	19	23,39
0080-0051	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	56	19	23,39
0080-0052	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	19	23,39
0080-0053	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	76	19	23,39
0080-0054	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	84	19	23,39
0080-0055	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	96	19	23,39
0080-0056	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	19	23,39
0080-0057	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	112	19	23,39
0080-0058	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	126	19	23,39
0080-0059	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	136	19	23,39
0080-0060	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	146	19	23,39
0080-0061	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	156	19	23,39
0080-0062	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	170	19	23,39
0080-0063	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	176	19	23,39
0080-0066	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	19	23,39



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0080-0067	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	216	19	23,39
0080-0068	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	168	18	22,86
0080-0069	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	194	18	22,86
0080-0070	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	0	18	22,86
0080-0071	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	164	18	22,86
0080-0072	RUA ARCHANJO BANHARA	0	22	25,66
0080-0073	RUA ARCHANJO BANHARA	207	22	25,66
0080-0074	RUA ARCHANJO BANHARA	0	22	25,66
0080-0075	RUA ARCHANJO BANHARA	227	22	25,66
0080-0076	RUA ARCHANJO BANHARA	0	22	25,66
0080-0077	RUA ARCHANJO BANHARA	245	22	25,66
0080-0078	RUA ARCHANJO BANHARA	257	22	25,66
0080-0079	RUA ARCHANJO BANHARA	269	22	25,66
0080-0080	RUA ARCHANJO BANHARA	277	22	25,66
0080-0081	RUA ARCHANJO BANHARA	0	22	25,66
0080-0082	RUA JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	0	16	21,73
0080-0083	RUA JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	0	16	21,73
0080-0084	RUA JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	22	16	21,73
0080-0085	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0086	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	278	16	21,73
0080-0087	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	268	16	21,73
0080-0088	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	258	16	21,73
0080-0089	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	248	16	21,73
0080-0090	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	236	16	21,73
0080-0091	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0092	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	218	16	21,73
0080-0093	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	208	16	21,73
0080-0094	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0098	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	126	20	23,97
0080-0099	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	0	20	23,97
0080-0100	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	0	20	23,97
0080-0102	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	24	27,36
0080-0103	RUA ANTONIO CANDIDO ORTIZ	116	24	27,36
0080-0104	RUA ANTONIO CANDIDO ORTIZ	0	24	27,36
0080-0105	RUA ANTONIO CANDIDO ORTIZ	0	24	27,36
0080-0106	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	340	20	23,97
0080-0107	RUA JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	21 E25	20	23,97
0080-0108	RUA JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	30	20	23,97
0080-0109	RUA JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	39	20	23,97
0080-0111	RUA ARCHANJO BANHARA	353	22	25,66
0080-0112	RUA ARCHANJO BANHARA	385	22	25,66
0080-0113	RUA ARCHANJO BANHARA	389	22	25,66
0080-0115	RUA ARCHANJO BANHARA	409	22	25,66
0080-0116	RUA ARCHANJO BANHARA	419	22	25,66
0080-0117	RUA ARCHANJO BANHARA	429	22	25,66
0080-0118	RUA ARCHANJO BANHARA	0	22	25,66
0080-0119	RUA ARCHANJO BANHARA	449	22	25,66
0080-0120	RUA ARCHANJO BANHARA	0	22	25,66
0080-0121	RUA ARCHANJO BANHARA	0	22	25,66
0080-0122	RUA ARCHANJO BANHARA	481	22	25,66
0080-0123	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	480	17	22,23
0080-0124	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	470	16	21,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0080-0125	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	460	16	21,73
0080-0126	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	450	16	21,73
0080-0127	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	434	16	21,73
0080-0128	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0129	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0130	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	412	16	21,73
0080-0131	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	408	16	21,73
0080-0132	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	388	16	21,73
0080-0133	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	380	16	21,73
0080-0134	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	370	16	21,73
0080-0135	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	360	16	21,73
0080-0136	RUA JOAO BATISTA DA SILVA	15	24	27,36
0080-0137	RUA JOAO BATISTA DA SILVA	0	24	27,36
0080-0138	RUA JOAO BATISTA DA SILVA	35	24	27,36
0080-0139	RUA JOAO BATISTA DA SILVA	0	24	27,36
0080-0140	RUA JOAO BATISTA DA SILVA	51	35	33,46
0080-0141	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	35	33,46
0080-0142	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	35	33,46
0080-0143	AVENIDA 7 DE JANEIRO	419	35	33,46
0080-0144	AVENIDA 7 DE JANEIRO	425	35	33,46
0080-0146	AVENIDA 7 DE JANEIRO	467	35	33,46
0080-0147	AVENIDA 7 DE JANEIRO	481	35	33,46
0080-0148	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	245	22	25,66
0080-0149	RUA ARCHANJO BANHARA	470	22	25,66
0080-0152	RUA ARCHANJO BANHARA	410	22	25,66
0080-0153	RUA ARCHANJO BANHARA	400	22	25,66
0080-0154	AVENIDA 7 DE JANEIRO	370	35	33,46
0080-0155	RUA JOAO BATISTA DA SILVA	101	24	27,36
0080-0156	RUA JOAO BATISTA DA SILVA	0	24	27,36
0080-0157	RUA JOAO BATISTA DA SILVA	121	24	27,36
0080-0158	RUA JOAO BATISTA DA SILVA	0	24	27,36
0080-0159	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	407	22	25,66
0080-0160	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	420	22	25,66
0080-0161	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	451	22	25,66
0080-0162	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	465	22	25,66
0080-0163	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	469	22	25,66
0080-0164	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	333	22	25,66
0080-0165	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	35	33,46
0080-0166	AVENIDA 7 DE JANEIRO	474	35	33,46
0080-0167	AVENIDA 7 DE JANEIRO	466	35	33,46
0080-0168	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	35	33,46
0080-0169	AVENIDA 7 DE JANEIRO	442	35	33,46
0080-0170	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	35	33,46
0080-0171	AVENIDA 7 DE JANEIRO	420	35	33,46
0080-0172	AVENIDA 7 DE JANEIRO	410	35	33,46
0080-0173	AVENIDA 7 DE JANEIRO	400	35	33,46
0080-0174	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	248	22	25,66
0080-0175	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	22	25,66
0080-0176	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	266	22	25,66
0080-0177	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	274	22	25,66
0080-0178	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	278	22	25,66
0080-0179	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	22	25,66



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
0080-0180	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	306	22	25,66
0080-0181	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	22	25,66
0080-0182	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	340	22	25,66
0080-0183	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	350	22	25,66
0080-0184	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	360	22	25,66
0080-0185	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	370	22	25,66
0080-0186	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	378	22	25,66
0080-0187	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	394	22	25,66
0080-0188	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	22	25,66
0080-0189	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	414	22	25,66
0080-0190	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	22	25,66
0080-0191	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	434	22	25,66
0080-0192	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	444	22	25,66
0080-0193	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	454	22	25,66
0080-0194	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	464	22	25,66
0080-0195	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	486	22	25,66
0080-0196	RUA ARCHANJO BANHARA	101	22	25,66
0080-0197	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	17	17	22,23
0080-0198	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	39	16	21,73
0080-0199	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	55	16	21,73
0080-0200	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	65	16	21,73
0080-0201	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	85	16	21,73
0080-0202	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	95	16	21,73
0080-0203	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0204	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0205	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0206	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	135	16	21,73
0080-0207	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0208	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	155	16	21,73
0080-0209	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	163	16	21,73
0080-0210	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0211	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0212	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	205	16	21,73
0080-0213	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	225	16	21,73
0080-0214	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0215	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	251	16	21,73
0080-0216	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	257	16	21,73
0080-0217	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	265	16	21,73
0080-0218	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	273	16	21,73
0080-0219	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	289	16	21,73
0080-0220	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	299	16	21,73
0080-0221	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0222	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	315	16	21,73
0080-0223	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	325	16	21,73
0080-0224	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	339	16	21,73
0080-0225	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	345	16	21,73
0080-0226	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	359	16	21,73
0080-0227	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	369	16	21,73
0080-0228	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	379	16	21,73
0080-0229	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	389	16	21,73
0080-0230	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	399	16	21,73
0080-0231	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	405	16	21,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0080-0232	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	419	16	21,73
0080-0233	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	429	16	21,73
0080-0234	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	439	16	21,73
0080-0235	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0236	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	459	16	21,73
0080-0237	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	469	16	21,73
0080-0238	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	479	16	21,73
0080-0239	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	499	16	21,73
0080-0240	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	509	16	21,73
0080-0241	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	519	16	21,73
0080-0242	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	537	16	21,73
0080-0243	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	539	16	21,73
0080-0244	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	549	16	21,73
0080-0245	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	587	16	21,73
0080-0246	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	593	16	21,73
0080-0247	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	595	16	21,73
0080-0249	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	14	20,55
0080-0250	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	165	16	21,73
0080-0251	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	175	16	21,73
0080-0252	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	181	16	21,73
0080-0253	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	195	16	21,73
0080-0254	RUA ARCHANJO BANHARA		16	21,73
0080-0255	RUA ARCHANJO BANHARA	661	14	20,55
0080-0256	RUA ARCHANJO BANHARA	685	14	20,55
0080-0257	RUA ARCHANJO BANHARA	693	14	20,55
0080-0258	RUA ARCHANJO BANHARA	703	14	20,55
0080-0259	RUA ARCHANJO BANHARA	0	14	20,55
0080-0260	RUA ARCHANJO BANHARA	723	14	20,55
0080-0261	RUA ARCHANJO BANHARA	0	14	20,55
0080-0262	RUA ARCHANJO BANHARA	739	16	21,73
0080-0263	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	748	16	21,73
0080-0264	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	736	14	20,55
0080-0265	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	726	14	20,55
0080-0266	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	14	20,55
0080-0267	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	704	14	20,55
0080-0268	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	678	14	20,55
0080-0269	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	14	20,55
0080-0271	AVENIDA 7 DE JANEIRO	705	14	20,55
0080-0272	RUA ARCHANJO BANHARA	730	14	20,55
0080-0273	RUA ARCHANJO BANHARA	700	14	20,55
0080-0274	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	159	17	22,23
0080-0275	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	180	17	22,23
0080-0276	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	190	17	22,23
0080-0277	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	0	17	22,23
0080-0278	RUA ARCHANJO BANHARA	0	17	22,23
0080-0279	RUA ARCHANJO BANHARA	0	19	23,39
0080-0280	RUA ARCHANJO BANHARA	521	19	23,39
0080-0281	RUA ARCHANJO BANHARA	0	19	23,39
0080-0282	RUA ARCHANJO BANHARA	565	19	23,39
0080-0283	RUA ARCHANJO BANHARA	0	19	23,39
0080-0284	RUA ARCHANJO BANHARA	595	19	23,39
0080-0285	RUA ARCHANJO BANHARA	601	19	23,39



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0080-0286	RUA ARCHANJO BANHARA	607	19	23,39
0080-0287	RUA ARCHANJO BANHARA	79	19	23,39
0080-0288	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	120	16	21,73
0080-0289	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	606	16	21,73
0080-0290	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	596	16	21,73
0080-0291	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	590	16	21,73
0080-0292	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	576	16	21,73
0080-0293	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	566	16	21,73
0080-0294	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	556	16	21,73
0080-0295	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	546	16	21,73
0080-0296	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	536	16	21,73
0080-0297	RUA ARCHANJO BANHARA	528	21	24,51
0080-0298	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	246	21	24,51
0080-0299	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	256	21	24,51
0080-0300	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	266	21	24,51
0080-0301	AVENIDA 7 DE JANEIRO	513	30	30,12
0080-0302	AVENIDA 7 DE JANEIRO	553	30	30,12
0080-0303	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	30	30,12
0080-0304	AVENIDA 7 DE JANEIRO	583	30	30,12
0080-0305	AVENIDA 7 DE JANEIRO	593	30	30,12
0080-0306	AVENIDA 7 DE JANEIRO	603	30	30,12
0080-0307	AVENIDA 7 DE JANEIRO	617	30	30,12
0080-0308	RUA ARCHANJO BANHARA	620	19	23,39
0080-0309	RUA ARCHANJO BANHARA	606	19	23,39
0080-0310	RUA ARCHANJO BANHARA	596	19	23,39
0080-0311	RUA ARCHANJO BANHARA	586	19	23,39
0080-0312	RUA ARCHANJO BANHARA	0	19	23,39
0080-0313	RUA ARCHANJO BANHARA	566	19	23,39
0080-0314	RUA ARCHANJO BANHARA	0	19	23,39
0080-0315	RUA ARCHANJO BANHARA	542	19	23,39
0080-0316	RUA ARCHANJO BANHARA	536	19	23,39
0080-0317	AVENIDA 7 DE JANEIRO	528	30	30,12
0080-0318	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	323	20	23,97
0080-0319	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	336	20	23,97
0080-0320	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	346	20	23,97
0080-0321	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	505	20	23,97
0080-0322	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	521	20	23,97
0080-0323	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	535	19	23,39
0080-0324	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	545	19	23,39
0080-0325	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	19	23,39
0080-0326	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	565	19	23,39
0080-0327	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	571	19	23,39
0080-0328	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	581	19	23,39
0080-0329	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	585	19	23,39
0080-0330	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	605	19	23,39
0080-0331	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	617	19	23,39
0080-0332	AVENIDA 7 DE JANEIRO	622	30	30,12
0080-0333	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	30	30,12
0080-0334	AVENIDA 7 DE JANEIRO	596	30	30,12
0080-0335	AVENIDA 7 DE JANEIRO	588	30	30,12
0080-0336	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	30	30,12
0080-0337	AVENIDA 7 DE JANEIRO	568	30	30,12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0080-0338	AVENIDA 7 DE JANEIRO	558	30	30,12
0080-0339	AVENIDA 7 DE JANEIRO	548	30	30,12
0080-0340	AVENIDA 7 DE JANEIRO	538	30	30,12
0080-0342	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	396	17	22,23
0080-0343	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	406	17	22,23
0080-0344	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	410	17	22,23
0080-0345	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	291	17	22,23
0080-0346	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	301	12	19,56
0080-0347	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	311	12	19,56
0080-0348	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	321	12	19,56
0080-0349	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	331	12	19,56
0080-0350	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	341	12	19,56
0080-0351	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	351	12	19,56
0080-0352	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	359	12	19,56
0080-0353	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	618	12	19,56
0080-0355	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	584	19	23,39
0080-0358	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	564	19	23,39
0080-0359	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	542	19	23,39
0080-0360	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	526	19	23,39
0080-0361	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	0	14	20,55
0080-0362	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	0	14	20,55
0080-0363	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	0	14	20,55
0080-0364	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	0	14	20,55
0080-0365	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	0	14	20,55
0080-0366	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	556	10	18,41
0080-0367	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	576	12	19,56
0080-0369	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	146	16	21,73
0080-0370	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	156	16	21,73
0080-0371	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	166	16	21,73
0080-0372	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	0	16	21,73
0080-0373	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	186	16	21,73
0080-0374	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	198	16	21,73
0080-0375	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	206	16	21,73
0080-0376	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	0	16	21,73
0080-0377	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	236	14	20,55
0080-0378	RUA ANTONIO CANDIDO ORTIZ	0	18	22,86
0080-0379	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	11	16	21,73
0080-0380	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	21	16	21,73
0080-0381	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	31	16	21,73
0080-0382	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	41	16	21,73
0080-0383	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	91	16	21,73
0080-0384	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	0	16	21,73
0080-0385	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	111	16	21,73
0080-0386	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	123	16	21,73
0080-0387	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	0	16	21,73
0080-0388	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	139	16	21,73
0080-0389	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	0	16	21,73
0080-0390	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	0	16	21,73
0080-0391	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	0	16	21,73
0080-0392	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	181	16	21,73
0080-0393	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	193	16	21,73
0080-0394	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	201	16	21,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0080-0395	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORÁ DA LUZ	209	16	21,73
0080-0396	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORÁ DA LUZ	213	16	21,73
0080-0397	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORÁ DA LUZ	229	16	21,73
0080-0398	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORÁ DA LUZ	239	17	22,23
0080-0400	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	23	26,80
0080-0401	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	174	18	22,86
0080-0403	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	263	19	23,39
0080-0404	RUA ANTONIO CANDIDO ORTIZ	50	35	33,46
0080-0405	RUA ANTONIO CANDIDO ORTIZ	185	24	27,36
0080-0406	RUA ANTONIO CANDIDO ORTIZ	36	24	27,36
0080-0407	RUA ANTONIO CANDIDO ORTIZ	24	24	27,36
0080-0408	RUA ANTONIO CANDIDO ORTIZ	0	24	27,36
0080-0409	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	594	19	23,39
0080-0410	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	598	19	23,39
0080-0411	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	269	19	23,39
0080-0412	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	275	19	23,39
0080-0413	RUA ARCHANJO BANHARA	397	22	25,66
0080-0414	RUA ARCHANJO BANHARA	399	22	25,66
0080-0415	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	126	20	23,97
0080-0416	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORÁ DA LUZ	298	12	19,56
0080-0417	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORÁ DA LUZ	304	12	19,56
0080-0418	RUA ARCHANJO BANHARA	460	22	25,66
0080-0419	RUA ARCHANJO BANHARA	450	22	25,66
0080-0420	RUA ARCHANJO BANHARA	440	22	25,66
0080-0421	RUA ARCHANJO BANHARA	0	22	25,66
0080-0422	RUA ARCHANJO BANHARA	420	22	25,66
0080-0423	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	512	19	23,39
0080-0424	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	520	19	23,39
0080-0425	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	524	19	23,39
0080-0426	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	243	30	30,12
0080-0427	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	255	19	23,39
0080-0428	AVENIDA 7 DE JANEIRO	56	30	30,12
0080-0429	AVENIDA 7 DE JANEIRO	46	30	30,12
0080-0430	AVENIDA 7 DE JANEIRO	36	30	30,12
0080-0431	AVENIDA 7 DE JANEIRO	433	35	33,46
0080-0432	AVENIDA 7 DE JANEIRO	443	35	33,46
0080-0433	AVENIDA 7 DE JANEIRO	453	35	33,46
0080-0434	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	0	12	19,56
0080-0435	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	578	19	23,39
0080-0436	RUA JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	47	20	23,97
0080-0437	RUA ARCHANJO BANHARA	321	20	23,97
0080-0438	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	14	20,55
0080-0439	RUA ARCHANJO BANHARA	670	14	20,55
0080-0440	AVENIDA 7 DE JANEIRO	655	14	20,55
0080-0442	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	196	19	23,39
0080-0445	RUA ARCHANJO BANHARA	365	22	25,66
0080-0446	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	175	16	21,73
0080-0447	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	649	14	20,55
0080-0448	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	14	20,55
0080-0449	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	669	14	20,55
0080-0450	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	679	14	20,55
0080-0451	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	689	14	20,55



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0080-0452	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	14	20,55
0080-0453	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	14	20,55
0080-0454	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	713	14	20,55
0080-0455	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	733	14	20,55
0080-0456	AVENIDA 7 DE JANEIRO	76	30	30,12
0080-0457	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	314	12	19,56
0080-0458	RUA ARCHANJO BANHARA	0	19	23,39
0080-0459	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0460	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	215	16	21,73
0080-0461	RUA ARCHANJO BANHARA	731	14	20,55
0080-0462	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	200	16	21,73
0080-0463	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	49	16	21,73
0080-0464	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	14	20,55
0080-0465	RUA ARCHANJO BANHARA	745	16	21,73
0080-0466	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	354	12	19,56
0080-0467	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	360	12	19,56
0080-0468	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	370	12	19,56
0080-0469	RUA ARCHANJO BANHARA	464	22	25,66
0080-0470	AVENIDA 7 DE JANEIRO	418	35	33,46
0080-0471	RUA ARCHANJO BANHARA	690	14	20,55
0080-0472	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	52	19	23,39
0080-0473	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	135	20	23,97
0080-0474	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	145	20	23,97
0080-0475	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0476	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ		12	19,56
0080-0477	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	0	12	19,56
0080-0478	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	349	16	21,73
0080-0479	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	0	12	19,56
0080-0480	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	596	12	19,56
0080-0481	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	130	16	21,73
0080-0482	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	140	16	21,73
0080-0483	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	515	16	21,73
0080-0484	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	0	19	23,39
0080-0485	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	130	16	21,73
0080-0486	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	0	16	21,73
0080-0487	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	118	16	21,73
0080-0488	RUA ARCHANJO BANHARA	337	20	23,97
0080-0489	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	219	16	21,73
0080-0490	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	181	19	23,39
0080-0491	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	0	19	23,39
0080-0493	RUA ARCHANJO BANHARA	0	19	23,39
0080-0494	AVENIDA 7 DE JANEIRO		30	30,12
0080-0495	AVENIDA 7 DE JANEIRO	146	30	30,12
0080-0496	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	140	16	21,73
0080-0497	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	150	16	21,73
0080-0498	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	174	19	23,39
0080-0499	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	0	19	23,39
0080-0500	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	281	17	22,23
0080-0501	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	0	17	22,23
0080-0502	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	343	22	25,66
0080-0503	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	353	22	25,66
0080-0504	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	348	12	19,56



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0080-0505	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	580	16	21,73
0080-0506	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	591	19	23,39
0080-0508	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	254	22	25,66
0080-0509	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	325	12	19,56
0080-0510	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	264	16	21,73
0080-0511	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	414	17	22,23
0080-0512	RUA ARCHANJO BANHARA	0	24	27,36
0080-0513	RUA ARCHANJO BANHARA	0	19	23,39
0080-0514	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA	185	16	21,73
0080-0515	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	536	19	23,39
0080-0518	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	317	19	23,39
0080-0519	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO		19	23,39
0080-0520	AVENIDA 7 DE JANEIRO	534	30	30,12
0080-0521	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	242	22	25,66
0080-0522	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	238	22	25,66
0080-0523	RUA ANTONIO CANDIDO ORTIZ	34	24	27,36
0080-0524	RUA ARCHANJO BANHARA	0	19	23,39
0080-0525	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	90	16	21,73
0080-0526	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	76	16	21,73
0080-0527	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	298	16	21,73
0080-0528	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	288	16	21,73
0080-0529	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES		20	23,97
0080-0530	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	106	20	23,97
0080-0531	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	96	20	23,97
0080-0532	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES		20	23,97
0080-0533	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA		16	21,73
0080-0534	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	235	22	25,66
0080-0535	RUA JUSTIMIANO ANTUNES	225	22	25,66
0080-0536	RUA JOSE HIGINO DE SIQUEIRA	319	16	21,73
0080-0537	RUA ARCHANJO BANHARA		16	21,73
0080-0538	RUA PROF. IRITO NOGUEIRA BARBOSA		30	30,12
0080-0539	AVENIDA 7 DE JANEIRO	M	35	33,46
0080-0540	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES	101	20	23,97
0080-0541	RUA CIRIACO SEBASTIAO BORGES		20	23,97
0080-0542	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	195	24	27,36
0080-0543	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO		24	27,36
0080-0544	RUA ARCHANJO BANHARA	81	19	23,39
0080-0545	AVENIDA 7 DE JANEIRO	437	35	33,46
0080-0546	RUA JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	41	20	23,97
0080-0547	RUA ANIBAL ORTIZ PATTO	558	19	23,39
0080-0548	RUA ARCHANJO BANHARA	713	14	20,55
0080-0549	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ		12	19,56
0080-0550	AVENIDA 7 DE JANEIRO	447	35	33,46
0081-0001	RUA ARCHANJO BANHARA	769	12	19,56
0081-0002	RUA ARCHANJO BANHARA	781	12	19,56
0081-0003	RUA ARCHANJO BANHARA	793	12	19,56
0081-0004	RUA BENEDITO DE PAULA	112	10	18,41
0081-0005	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0007	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0008	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0009	RUA ARCHANJO BANHARA	0	10	18,41
0081-0010	RUA ARCHANJO BANHARA	0	10	18,41



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0081-0011	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0012	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0013	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0014	RUA BENEDITO DE PAULA	83	10	18,41
0081-0015	RUA BENEDITO DE PAULA	73	10	18,41
0081-0017	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0018	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0019	RUA BENEDITO DE PAULA	43	10	18,41
0081-0021	AVENIDA 7 DE JANEIRO	721	20	23,97
0081-0022	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	20	23,97
0081-0023	AVENIDA 7 DE JANEIRO	743	20	23,97
0081-0025	RUA BENEDITO DE PAULA	0	12	19,56
0081-0026	RUA BENEDITO DE PAULA	184	12	19,56
0081-0027	RUA ARCHANJO BANHARA	790	12	19,56
0081-0028	RUA ARCHANJO BANHARA	0	12	19,56
0081-0029	RUA ARCHANJO BANHARA	770	12	19,56
0081-0030	RUA BENEDITO DE PAULA	221	20	23,97
0081-0031	RUA BENEDITO DE PAULA	0	12	19,56
0081-0032	RUA BENEDITO DE PAULA	0	12	19,56
0081-0033	RUA BENEDITO DE PAULA	185	12	19,56
0081-0034	RUA BENEDITO DE PAULA	179	12	19,56
0081-0035	RUA ARCHANJO BANHARA	834	10	18,41
0081-0036	RUA ARCHANJO BANHARA	0	12	19,56
0081-0038	RUA BENEDITO DE PAULA	364	12	19,56
0081-0039	RUA BENEDITO DE PAULA	354	12	19,56
0081-0040	RUA BENEDITO DE PAULA	344	12	19,56
0081-0041	RUA BENEDITO DE PAULA	328	12	19,56
0081-0042	RUA BENEDITO DE PAULA	0	12	19,56
0081-0043	RUA BENEDITO DE PAULA	314	12	19,56
0081-0044	RUA BENEDITO DE PAULA	0	12	19,56
0081-0045	RUA BENEDITO DE PAULA	294	12	19,56
0081-0046	RUA BENEDITO DE PAULA	0	12	19,56
0081-0048	AVENIDA 7 DE JANEIRO	732	20	23,97
0081-0049	AVENIDA 7 DE JANEIRO	0	20	23,97
0081-0050	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	0	12	19,56
0081-0051	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	465	10	18,41
0081-0053	RUA BENEDITO DE PAULA	345	12	19,56
0081-0054	RUA BENEDITO DE PAULA	337	12	19,56
0081-0055	RUA BENEDITO DE PAULA	323	12	19,56
0081-0056	RUA BENEDITO DE PAULA	0	12	19,56
0081-0057	RUA BENEDITO DE PAULA	0	12	19,56
0081-0058	RUA BENEDITO DE PAULA	0	12	19,56
0081-0060	RUA BENEDITO DE PAULA	336	12	19,56
0081-0061	RUA BENEDITO DE PAULA	265	12	19,56
0081-0062	RUA BENEDITO DE PAULA	0	20	23,97
0081-0063	RUA AMADEU PINNI	11	10	18,41
0081-0065	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0066	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0067	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	422	12	19,56
0081-0068	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	0	12	19,56
0081-0069	RUA BENEDITO DE PAULA	434	12	19,56
0081-0070	RUA AMADEU PINNI	67	10	18,41



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0081-0071	RUA AMADEU PINNI	89	10	18,41
0081-0072	RUA BENEDITO DE PAULA	485	10	18,41
0081-0073	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0074	RUA BENEDITO DE PAULA	465	10	18,41
0081-0075	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0076	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0077	RUA BENEDITO DE PAULA	435	10	18,41
0081-0078	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	474	10	18,41
0081-0079	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	460	10	18,41
0081-0080	PRACA JOAO FRANCISCO COUTO	9	10	18,41
0081-0081	PRACA JOAO FRANCISCO COUTO	0	10	18,41
0081-0082	PRACA JOAO FRANCISCO COUTO	31	10	18,41
0081-0083	PRACA JOAO FRANCISCO COUTO	41	10	18,41
0081-0084	PRACA JOAO FRANCISCO COUTO	0	10	18,41
0081-0085	PRACA JOAO FRANCISCO COUTO	0	10	18,41
0081-0086	PRACA JOAO FRANCISCO COUTO	79	10	18,41
0081-0087	RUA BENEDITO DE PAULA	600	10	18,41
0081-0088	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0089	RUA BENEDITO DE PAULA	572	10	18,41
0081-0090	RUA BENEDITO DE PAULA	562	10	18,41
0081-0092	RUA AMADEU PINNI	0	10	18,41
0081-0093	RUA AMADEU PINNI	26	10	18,41
0081-0094	RUA AMADEU PINNI	0	10	18,41
0081-0095	RUA AMADEU PINNI	8	10	18,41
0081-0096	PRACA JOAO FRANCISCO COUTO	0	10	18,41
0081-0097	PRACA JOAO FRANCISCO COUTO	0	10	18,41
0081-0098	RUA BENEDITO DE PAULA	581	10	18,41
0081-0099	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0100	RUA BENEDITO DE PAULA	563	10	18,41
0081-0101	RUA BENEDITO DE PAULA	507	10	18,41
0081-0102	RUA AMADEU PINNI	88	10	18,41
0081-0103	RUA AMADEU PINNI	70	10	18,41
0081-0104	AVENIDA 7 DE JANEIRO	742	20	23,97
0081-0105	RUA BENEDITO DE PAULA	200	12	19,56
0081-0106	RUA AMADEU PINNI	23	10	18,41
0081-0107	RUA AMADEU PINNI	27	10	18,41
0081-0108	RUA AMADEU PINNI	0	10	18,41
0081-0109	PRACA DOS PINHEIROS	0	10	18,41
0081-0110	RUA BENEDITO DE PAULA	474	10	18,41
0081-0111	RUA BENEDITO DE PAULA	464	10	18,41
0081-0112	RUA BENEDITO DE PAULA	454	10	18,41
0081-0113	RUA BENEDITO DE PAULA	63	10	18,41
0081-0114	RUA BENEDITO DE PAULA	0	12	19,56
0081-0115	RUA BENEDITO DE PAULA	552	10	18,41
0081-0116	RUA BENEDITO DE PAULA	33	10	18,41
0081-0117	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0118	RUA BENEDITO DE PAULA	13	10	18,41
0081-0123	RUA BENEDITO DE PAULA	94	10	18,41
0081-0124	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0125	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0126	RUA BENEDITO DE PAULA	62	10	18,41
0081-0127	RUA BENEDITO DE PAULA	52	10	18,41



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0081-0128	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	415	12	19,56
0081-0129	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0130	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0131	RUA BENEDITO DE PAULA	0	10	18,41
0081-0132	RUA BENEDITO DE PAULA	0	12	19,56
0081-0133	RUA BENEDITO DE PAULA	280	12	19,56
0081-0134	RUA AMADEU PINNI	0	10	18,41
0081-0135	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	480	10	18,41
0081-0136	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	473	10	18,41
0081-0137	PRACA JOAO FRANCISCO COUTO	65	10	18,41
0081-0138	RUA BENEDITO DE PAULA	342	12	19,56
0081-0139	RUA BENEDITO DE PAULA	487	10	18,41
0081-0140	RUA DR. CARLOS BORGES ANCORA DA LUZ	397	12	19,56
0081-0141	RUA BENEDITO DE PAULA	191	12	19,56
0081-0142	RUA BENEDITO DE PAULA	325	12	19,56
0081-0143	RUA AMADEU PINNI	549	10	18,41
0081-0144	RUA AMADEU PINNI	35	10	18,41
0081-0145	AVENIDA 7 DE JANEIRO	736	20	23,97
0081-0146	RUA BENEDITO DE PAULA	58	10	18,41
0081-0147	RUA BENEDITO DE PAULA	307	12	19,56
0081-0148	RUA AMADEU PINNI	49	10	18,41
0081-0149	RUA BENEDITO DE PAULA		10	18,41
0081-0150	RUA BENEDITO DE PAULA	482	10	18,41
0081-0151	RUA BENEDITO DE PAULA	304	12	19,56
0082-0001	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	23	16	21,73
0082-0002	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	16	21,73
0082-0003	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	45	16	21,73
0082-0004	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	47	16	21,73
0082-0005	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	71	16	21,73
0082-0006	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	16	21,73
0082-0007	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	95	16	21,73
0082-0008	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	103	16	21,73
0082-0009	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	107	16	21,73
0082-0010	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	125	16	21,73
0082-0011	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	16	21,73
0082-0012	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	143	16	21,73
0082-0013	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	16	21,73
0082-0014	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	169	16	21,73
0082-0015	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	181	16	21,73
0082-0016	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	193	16	21,73
0082-0017	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	205	16	21,73
0082-0018	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	215	16	21,73
0082-0019	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	237	11	18,98
0082-0020	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0021	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0022	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0023	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	277	11	18,98
0082-0024	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0025	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0026	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	307	11	18,98
0082-0027	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	319	11	18,98
0082-0028	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0082-0029	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	337	11	18,98
0082-0032	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	363	11	18,98
0082-0033	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	375	11	18,98
0082-0034	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	385	11	18,98
0082-0035	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0036	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0040	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	36	16	21,73
0082-0041	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	48	16	21,73
0082-0042	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	56	16	21,73
0082-0043	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	68	16	21,73
0082-0044	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	78	16	21,73
0082-0045	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	16	21,73
0082-0046	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	16	21,73
0082-0047	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	106	16	21,73
0082-0048	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	128	16	21,73
0082-0049	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	138	16	21,73
0082-0052	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	168	16	21,73
0082-0053	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	16	21,73
0082-0054	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	184	16	21,73
0082-0055	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	194	16	21,73
0082-0056	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	218	16	21,73
0082-0057	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	210	16	21,73
0082-0058	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	234	11	18,98
0082-0059	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0060	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0061	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	268	11	18,98
0082-0062	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	283	11	18,98
0082-0063	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	288	11	18,98
0082-0064	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0065	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	314	11	18,98
0082-0066	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0067	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	328	11	18,98
0082-0068	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0069	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	348	11	18,98
0082-0073	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0074	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	396	11	18,98
0082-0075	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	410	11	18,98
0082-0076	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	418	11	18,98
0082-0077	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0078	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	436	11	18,98
0082-0079	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	444	11	18,98
0082-0080	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	16	21,73
0082-0081	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	429	16	21,73
0082-0082	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	439	16	21,73
0082-0083	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	447	16	21,73
0082-0084	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	362	9	17,92
0082-0085	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	26	16	21,73
0082-0086	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	16	21,73
0082-0087	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	349	11	18,98
0082-0088	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	192	16	21,73
0082-0089	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	0	11	18,98
0082-0090	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	26	16	21,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0082-0091	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	26	16	21,73
0082-0092	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	26	16	21,73
0082-0093	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	26	16	21,73
0082-0094	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	26	16	21,73
0082-0095	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	26	16	21,73
0082-0096	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	26	16	21,73
0082-0097	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	26	16	21,73
0082-0098	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	26	16	21,73
0082-0099	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	26	16	21,73
0082-0100	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	440	11	18,98
0082-0101	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	53	16	21,73
0082-0102	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	308	11	18,98
0082-0103	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO		16	21,73
0082-0104	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO	379	11	18,98
0082-0105	RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO		11	18,98
0083-0001	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0002	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	264	6	16,10
0083-0003	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	268	6	16,10
0083-0004	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0005	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0006	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0007	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0008	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0009	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0010	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	340	6	16,10
0083-0011	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0012	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0013	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0014	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0015	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0016	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA		6	16,10
0083-0017	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	404	6	16,10
0083-0018	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0019	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	0	6	16,10
0083-0020	RUA OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA		6	16,10
0084-0001	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	0	1	9,92
0084-0002	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	0	1	9,92
0084-0003	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	240	1	9,92
0084-0004	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	0	1	9,92
0084-0005	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	220	1	9,92
0084-0006	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	210	1	9,92
0084-0007	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	200	1	9,92
0084-0008	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	0	1	9,92
0084-0009	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	0	1	9,92
0084-0010	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	0	1	9,92
0084-0011	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	160	1	9,92
0084-0012	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	150	1	9,92
0084-0013	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	140	1	9,92
0084-0014	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	0	1	9,92
0084-0016	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	0	2	10,55
0084-0017	RUA GEORGINA NOGAROTO COUTO	0	2	10,55
0084-0019	RUA GEORGINA NOGAROTO COUTO	117	2	10,55



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0084-0020	RUA GEORGINA NOGAROTO COUTO	100	2	10,55
0084-0026	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	0	2	10,55
0084-0027	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	0	2	10,55
0084-0028	RUA URBANO VINHAS	0	2	10,55
0084-0029	RUA URBANO VINHAS	100	1	9,92
0084-0030	RUA URBANO VINHAS	0	1	9,92
0084-0031	RUA URBANO VINHAS	0	1	9,92
0084-0032	RUA URBANO VINHAS	0	1	9,92
0084-0033	RUA URBANO VINHAS	60	1	9,92
0084-0034	RUA URBANO VINHAS	0	1	9,92
0084-0035	RUA URBANO VINHAS	0	1	9,92
0084-0036	RUA URBANO VINHAS	30	1	9,92
0084-0037	RUA URBANO VINHAS	20	1	9,92
0084-0038	RUA URBANO VINHAS	10	1	9,92
0084-0039	RUA URBANO VINHAS	0	1	9,92
0084-0040	RUA URBANO VINHAS	25	1	9,92
0084-0041	RUA URBANO VINHAS	31	1	9,92
0084-0042	RUA URBANO VINHAS	0	1	9,92
0084-0043	RUA URBANO VINHAS	0	1	9,92
0084-0044	RUA URBANO VINHAS	0	1	9,92
0084-0045	RUA URBANO VINHAS	0	1	9,92
0084-0046	RUA URBANO VINHAS	0	1	9,92
0084-0047	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	148	2	10,55
0084-0048	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	130	2	10,55
0084-0050	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	0	2	10,55
0084-0051	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	0	2	10,55
0084-0052	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	0	2	10,55
0084-0053	RUA JOAO COUTO	69	2	10,55
0084-0054	RUA JOAO COUTO	115	2	10,55
0084-0055	RUA JOAO COUTO	121	2	10,55
0084-0056	RUA JOAO COUTO	0	2	10,55
0084-0057	RUA JOAO COUTO	151	2	10,55
0084-0058	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	84	1	9,92
0084-0059	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	72	1	9,92
0084-0060	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	0	1	9,92
0084-0061	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	0	1	9,92
0084-0062	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	32	1	9,92
0084-0063	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	26	1	9,92
0084-0064	AVENIDA JOSE BENEDITO DA SILVA	0	1	9,92
0084-0065	RUA JOAO COUTO	98	1	9,92
0084-0066	RUA JOAO COUTO	0	1	9,92
0084-0067	RUA JOAO COUTO	0	1	9,92
0084-0068	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	170	1	9,92
0084-0069	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	160	1	9,92
0084-0070	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	150	1	9,92
0084-0071	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92
0084-0072	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92
0084-0073	RUA JOAO LUIZ DE PAULA	0	1	9,92
0084-0074	RUA JOAO LUIZ DE PAULA	0	1	9,92
0084-0075	RUA JOAO LUIZ DE PAULA	0	1	9,92
0084-0076	RUA JOAO LUIZ DE PAULA	40	1	9,92
0084-0077	RUA JOAO LUIZ DE PAULA	0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0084-0078	RUA JOAO LUIZ DE PAULA	20	1	9,92
0084-0079	RUA JOAO LUIZ DE PAULA	0	1	9,92
0084-0080	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	5	1	9,92
0084-0081	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	0	1	9,92
0084-0082	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	25	1	9,92
0084-0083	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	35	1	9,92
0084-0084	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	0	1	9,92
0084-0085	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	61	1	9,92
0084-0086	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	71	1	9,92
0084-0087	RUA JOAO COUTO	0	1	9,92
0084-0088	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	70	1	9,92
0084-0089	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	60	1	9,92
0084-0090	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	0	1	9,92
0084-0091	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	40	1	9,92
0084-0092	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	0	1	9,92
0084-0093	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	20	1	9,92
0084-0094	RUA JOSE LOURENCO DA SILVA	10	1	9,92
0084-0095	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	15	1	9,92
0084-0096	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	0	1	9,92
0084-0097	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	0	1	9,92
0084-0098	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	0	1	9,92
0084-0099	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	0	1	9,92
0084-0100	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	67	1	9,92
0084-0101	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	77	1	9,92
0084-0102	RUA 06	0	1	9,92
0084-0103	RUA 06	0	1	9,92
0084-0104	RUA 06	0	1	9,92
0084-0105	RUA 06	0	1	9,92
0084-0106	RUA 06	0	1	9,92
0084-0107	RUA 06	0	1	9,92
0084-0108	RUA 06	0	1	9,92
0084-0109	RUA 06	0	1	9,92
0084-0110	AVENIDA JORGE ZARZUR	0	1	9,92
0084-0111	AVENIDA JORGE ZARZUR	0	1	9,92
0084-0112	AVENIDA JORGE ZARZUR	0	1	9,92
0084-0113	AVENIDA JORGE ZARZUR	0	1	9,92
0084-0114	AVENIDA JORGE ZARZUR	0	1	9,92
0084-0115	AVENIDA JORGE ZARZUR	0	1	9,92
0084-0116	AVENIDA JORGE ZARZUR	0	1	9,92
0084-0117	AVENIDA JORGE ZARZUR	0	1	9,92
0084-0118	RUA JOAO LUIZ DE PAULA	0	1	9,92
0084-0119	RUA JOAO LUIZ DE PAULA	25	1	9,92
0084-0120	RUA JOAO LUIZ DE PAULA	35	1	9,92
0084-0121	RUA JOAO LUIZ DE PAULA	45	1	9,92
0084-0122	RUA JOAO LUIZ DE PAULA	0	1	9,92
0084-0123	RUA JOAO LUIZ DE PAULA	69	1	9,92
0084-0124	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	140	1	9,92
0084-0125	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	100	1	9,92
0084-0126	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	86	1	9,92
0084-0127	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	80	1	9,92
0084-0128	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	70	1	9,92
0084-0129	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0084-0130	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	50	1	9,92
0084-0131	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	40	1	9,92
0084-0132	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92
0084-0133	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO		1	9,92
0084-0134	AVENIDA JORGE ZARZUR	135	1	9,92
0084-0135	AVENIDA JORGE ZARZUR	145	1	9,92
0084-0136	RUA JOSE MOREIRA	0	1	9,92
0084-0137	AVENIDA JORGE ZARZUR	0	1	9,92
0084-0138	AVENIDA JORGE ZARZUR	295	1	9,92
0084-0139	RUA JOSE MOREIRA	0	1	9,92
0084-0140	RUA JOSE MOREIRA	0	1	9,92
0084-0141	RUA JOSE MOREIRA	0	1	9,92
0084-0142	RUA JOSE MOREIRA	0	1	9,92
0084-0143	RUA JOSE MOREIRA	0	1	9,92
0084-0144	RUA JOSE MOREIRA	0	1	9,92
0084-0145	RUA JOSE MOREIRA	0	1	9,92
0084-0146	RUA JOSE MOREIRA	0	1	9,92
0084-0147	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	80	2	10,55
0084-0148	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	66	1	9,92
0084-0149	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	54	1	9,92
0084-0150	AVENIDA JOSE BENEDICTO DE CAMPOS	0	1	9,92
0084-0155	RUA GEORGINA NOGAROTO COUTO	39	1	9,92
0084-0156	RUA GEORGINA NOGAROTO COUTO	55	1	9,92
0084-0157	RUA GEORGINA NOGAROTO COUTO	65	1	9,92
0084-0158	RUA GEORGINA NOGAROTO COUTO	75	2	10,55
0084-0159	RUA GEORGINA NOGAROTO COUTO	70	2	10,55
0084-0160	RUA GEORGINA NOGAROTO COUTO	54	1	9,92
0084-0161	RUA GEORGINA NOGAROTO COUTO	42	1	9,92
0084-0162	RUA GEORGINA NOGAROTO COUTO	28	1	9,92
0084-0163	RUA GEORGINA NOGAROTO COUTO	0	1	9,92
0084-0164	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	0	1	9,92
0084-0165	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	0	1	9,92
0084-0166	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	0	1	9,92
0084-0167	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	43	1	9,92
0084-0168	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	0	2	10,55
0084-0169	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	0	2	10,55
0084-0170	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	64	1	9,92
0084-0171	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	52	1	9,92
0084-0172	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	0	1	9,92
0084-0173	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	0	1	9,92
0084-0174	RUA JOAO COUTO	11	1	9,92
0084-0175	RUA JOAO COUTO	15	1	9,92
0084-0176	RUA JOAO COUTO	31	1	9,92
0084-0177	RUA JOAO COUTO	41	1	9,92
0084-0178	RUA JOAO COUTO	49	2	10,55
0084-0179	RUA JOAO COUTO	18	1	9,92
0084-0180	RUA JOAO COUTO	8	1	9,92
0084-0181	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0182	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	183	1	9,92
0084-0183	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0184	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0185	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0084-0186	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0187	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0188	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0189	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	107	1	9,92
0084-0190	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	103	1	9,92
0084-0191	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	93	1	9,92
0084-0192	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0193	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	73	1	9,92
0084-0194	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	63	1	9,92
0084-0195	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0196	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0197	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	33	1	9,92
0084-0198	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	23	1	9,92
0084-0199	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0200	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO		1	9,92
0084-0201	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	15	1	9,92
0084-0202	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92
0084-0203	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	35	1	9,92
0084-0204	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	45	1	9,92
0084-0205	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	55	1	9,92
0084-0206	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92
0084-0207	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92
0084-0208	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	85	1	9,92
0084-0209	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92
0084-0210	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92
0084-0211	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92
0084-0212	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92
0084-0213	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92
0084-0214	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92
0084-0215	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	165	1	9,92
0084-0216	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	0	1	9,92
0084-0217	RUA JOAO COUTO	0	2	10,55
0084-0218	RUA JOAO COUTO	0	2	10,55
0084-0219	RUA JOAO COUTO	0	2	10,55
0084-0220	RUA JOAO COUTO	0	2	10,55
0084-0221	RUA JOAO COUTO	0	2	10,55
0084-0222	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0223	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	176	1	9,92
0084-0224	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0225	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	152	1	9,92
0084-0226	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0227	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0228	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	126	1	9,92
0084-0229	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0230	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	104	1	9,92
0084-0231	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0232	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0233	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	74	1	9,92
0084-0234	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0235	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	54	1	9,92
0084-0236	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92
0084-0237	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0084-0238	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	126	1	9,92
0084-0239	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	14	1	9,92
0084-0240	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	0	1	9,92
0084-0241	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	111	1	9,92
0084-0242	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	35	1	9,92
0084-0243	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	46	1	9,92
0084-0244	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	95	1	9,92
0084-0245	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	25	1	9,92
0084-0246	RUA JOAO COUTO		2	10,55
0084-0247	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA	68	1	9,92
0084-0248	RUA URBANO VINHAS		1	9,92
0084-0249	RUA URBANO VINHAS	35	1	9,92
0084-0250	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS		1	9,92
0084-0251	RUA JOAO COUTO	21	1	9,92
0084-0252	RUA JOAO COUTO	53	2	10,55
0084-0253	AVENIDA JORGE ZARZUR		1	9,92
0084-0254	AVENIDA JOSE BENEDITO DA SILVA	120	1	9,92
0084-0255	AVENIDA JOSE BENEDITO DA SILVA		1	9,92
0084-0256	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	51	1	9,92
0084-0257	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS		1	9,92
0084-0258	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO		1	9,92
0084-0259	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO	34	1	9,92
0084-0260	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO		1	9,92
0084-0261	RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA		1	9,92
0084-0262	RUA JOAO COUTO	71	2	10,55
0084-0263	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO		1	9,92
0084-0264	RUA AUGUSTO FRANCISCO COUTO	37	1	9,92
0084-0265	RUA IRIBA BARBOSA RIBAS	123	1	9,92
0084-0266	AVENIDA JORGE ZARZUR	85	1	9,92
0084-0267	RUA MD. ANTONIETA MARIA DO ESPIRITO SANTO		1	9,92
0085-0001	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	70	96	64,87
0085-0002	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	20	96	64,87
0085-0003	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	108	96	64,87
0085-0004	RUA DAS SIBIPIRUNAS	51	96	64,87
0085-0005	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	138	96	64,87
0085-0006	RUA DAS SIBIPIRUNAS	81	96	64,87
0085-0007	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	168	96	64,87
0085-0008	RUA DAS SIBIPIRUNAS	105	96	64,87
0085-0009	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	198	96	64,87
0085-0010	TRAVESSA DAS SIBIPIRUNAS	55	96	64,87
0085-0011	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	226	96	64,87
0085-0012	TRAVESSA DAS SIBIPIRUNAS	65	96	64,87
0085-0013	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	258	96	64,87
0085-0014	TRAVESSA DOS IPES	0	96	64,87
0085-0015	TRAVESSA DOS IPES	62	96	64,87
0085-0016	RUA DAS SIBIPIRUNAS	277	96	64,87
0085-0017	RUA DAS SIBIPIRUNAS	255	96	64,87
0085-0018	TRAVESSA DAS SIBIPIRUNAS	40	96	64,87
0085-0019	RUA DAS SIBIPIRUNAS	201	96	64,87
0085-0020	RUA DAS SIBIPIRUNAS	165	96	64,87
0085-0021	TRAVESSA DOS IPES	19	96	64,87
0085-0022	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	350	96	64,87



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0085-0023	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	370	96	64,87
0085-0024	TRAVESSA DOS IPES	55	96	64,87
0085-0026	RUA DAS SIBIPIRUNAS	305	96	64,87
0085-0028	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	0	96	64,87
0085-0029	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	520	96	64,87
0085-0030	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	0	96	64,87
0085-0031	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	470	96	64,87
0085-0032	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	0	96	64,87
0085-0033	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1900	96	64,87
0085-0034	RUA DAS SIBIPIRUNAS	50	96	64,87
0085-0035	RUA DAS SIBIPIRUNAS	76	96	64,87
0085-0036	RUA DAS SIBIPIRUNAS	100	96	64,87
0085-0037	RUA DAS SIBIPIRUNAS	120	96	64,87
0085-0038	RUA DAS SIBIPIRUNAS	140	96	64,87
0085-0039	RUA DAS SIBIPIRUNAS	0	96	64,87
0085-0040	RUA DOS FLAMBOYANTS	20	96	64,87
0085-0041	RUA DAS QUARESMEIRAS	135	96	64,87
0085-0042	RUA DAS QUARESMEIRAS	99	96	64,87
0085-0043	RUA DAS QUARESMEIRAS	77	96	64,87
0085-0044	RUA DAS QUARESMEIRAS	51	96	64,87
0085-0045	RUA DAS QUARESMEIRAS	25	96	64,87
0085-0046	RUA DAS QUARESMEIRAS	7	96	64,87
0085-0047	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1850	96	64,87
0085-0048	TRAVESSA DOS FLAMBOYANTS	65	96	64,87
0085-0049	TRAVESSA DOS FLAMBOYANTS	0	96	64,87
0085-0050	TRAVESSA DOS FLAMBOYANTS	115	96	64,87
0085-0051	RUA DOS FLAMBOYANTS	121	96	64,87
0085-0052	TRAVESSA DOS FLAMBOYANTS	135	96	64,87
0085-0053	RUA DOS FLAMBOYANTS	65	96	64,87
0085-0054	RUA DAS SIBIPIRUNAS	198	96	64,87
0085-0055	TRAVESSA DOS FLAMBOYANTS	147	96	64,87
0085-0058	RUA DAS SIBIPIRUNAS	310	96	64,87
0085-0059	TRAVESSA DOS FLAMBOYANTS	206	96	64,87
0085-0060	RUA DAS SIBIPIRUNAS	350	96	64,87
0085-0061	RUA DAS SIBIPIRUNAS	378	96	64,87
0085-0062	TRAVESSA DOS FLAMBOYANTS	90	96	64,87
0085-0063	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	620	96	64,87
0085-0064	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	660	96	64,87
0085-0065	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	700	96	64,87
0085-0066	TRAVESSA DOS FLAMBOYANTS	0	96	64,87
0085-0067	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	726	96	64,87
0085-0068	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	756	96	64,87
0085-0069	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	810	96	64,87
0085-0070	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	830	96	64,87
0085-0071	RUA DOS FLAMBOYANTS	299	96	64,87
0085-0072	RUA DOS FLAMBOYANTS	245	96	64,87
0085-0073	RUA DOS FLAMBOYANTS	231	96	64,87
0085-0074	RUA DOS FLAMBOYANTS	30	96	64,87
0085-0075	TRAVESSA DOS FLAMBOYANTS	60	96	64,87
0085-0076	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	0	96	64,87
0085-0077	RUA DAS QUARESMEIRAS	0	96	64,87
0085-0078	RUA DAS QUARESMEIRAS	100	96	64,87



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0085-0079	RUA DAS QUARESMEIRAS	130	96	64,87
0085-0080	RUA DAS QUARESMEIRAS	160	96	64,87
0085-0081	RUA DAS ACACIAS	80	96	64,87
0085-0082	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1710	96	64,87
0085-0083	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1680	96	64,87
0085-0084	RUA DAS ACACIAS	100	96	64,87
0085-0085	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	0	96	64,87
0085-0086	RUA DAS ACACIAS	120	96	64,87
0085-0087	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	0	96	64,87
0085-0088	RUA DAS ACACIAS	124	96	64,87
0085-0089	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1580	96	64,87
0085-0090	RUA DAS ACACIAS	128	96	64,87
0085-0091	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1550	96	64,87
0085-0092	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1500	96	64,87
0085-0093	RUA DAS ARAUCARIAS	0	96	64,87
0085-0094	RUA DAS ARAUCARIAS	45	96	64,87
0085-0095	RUA DAS ACACIAS	146	96	64,87
0085-0096	RUA DAS ARAUCARIAS	75	96	64,87
0085-0097	RUA DAS ACACIAS	166	96	64,87
0085-0098	RUA DAS ARAUCARIAS	85	96	64,87
0085-0099	RUA DAS ACACIAS	188	96	64,87
0085-0100	RUA DAS ARAUCARIAS	105	96	64,87
0085-0101	RUA DAS ACACIAS	200	96	64,87
0085-0102	RUA DAS ARAUCARIAS	155	96	64,87
0085-0103	TRAVESSA DOS PINUS	35	96	64,87
0085-0104	TRAVESSA DOS PINUS	0	96	64,87
0085-0105	RUA DOS FLAMBOYANTS	110	96	64,87
0085-0106	RUA DAS ACACIAS	43	96	64,87
0085-0107	RUA DAS ACACIAS	61	96	64,87
0085-0108	RUA DAS ACACIAS	105	96	64,87
0085-0109	RUA DAS ACACIAS	161	96	64,87
0085-0110	RUA DAS ACACIAS	183	96	64,87
0085-0111	RUA DOS FLAMBOYANTS	0	96	64,87
0085-0112	RUA DAS ACACIAS	209	96	64,87
0085-0113	RUA DOS FLAMBOYANTS	160	96	64,87
0085-0114	RUA DAS ACACIAS	210	96	64,87
0085-0115	RUA DOS FLAMBOYANTS	190	96	64,87
0085-0116	RUA DOS FLAMBOYANTS	216	96	64,87
0085-0117	TRAVESSA DOS PINUS	71	96	64,87
0085-0118	RUA DOS FLAMBOYANTS	242	96	64,87
0085-0119	TRAVESSA DOS PINUS	40	96	64,87
0085-0120	RUA DOS FLAMBOYANTS	266	96	64,87
0085-0121	RUA DOS FLAMBOYANTS	288	96	64,87
0085-0122	RUA DOS FLAMBOYANTS	318	96	64,87
0085-0123	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	930	96	64,87
0085-0124	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	950	96	64,87
0085-0125	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	998	96	64,87
0085-0126	TRAVESSA DOS PINUS	50	96	64,87
0085-0127	TRAVESSA DOS PINUS	20	96	64,87
0085-0128	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1030	96	64,87
0085-0129	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1450	96	64,87
0085-0130	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1400	96	64,87



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0085-0131	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1370	96	64,87
0085-0132	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1340	96	64,87
0085-0133	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1280	96	64,87
0085-0134	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1240	96	64,87
0085-0135	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1190	96	64,87
0085-0137	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1100	96	64,87
0085-0138	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1080	96	64,87
0085-0139	RUA DAS ARAUCARIAS	160	96	64,87
0085-0140	RUA DAS ARAUCARIAS	21	96	64,87
0085-0141	TRAVESSA DAS ARAUCARIAS	45	96	64,87
0085-0142	TRAVESSA DAS ARAUCARIAS	71	96	64,87
0085-0144	TRAVESSA DAS ARAUCARIAS	100	96	64,87
0085-0145	TRAVESSA DAS ARAUCARIAS	80	96	64,87
0085-0146	TRAVESSA DAS ARAUCARIAS	60	96	64,87
0085-0147	TRAVESSA DAS ARAUCARIAS	22	96	64,87
0085-0148	RUA DAS ARAUCARIAS	40	96	64,87
0085-0149	RUA DAS ARAUCARIAS	70	96	64,87
0085-0150	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1195	96	64,87
0085-0151	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	0	96	64,87
0085-0152	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1241	96	64,87
0085-0153	TRAVESSA DOS PLATANOS	35	96	64,87
0085-0154	TRAVESSA DOS PLATANOS	60	96	64,87
0085-0155	TRAVESSA DOS PLATANOS	44	96	64,87
0085-0156	TRAVESSA DOS PLATANOS	20	96	64,87
0085-0157	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1285	96	64,87
0085-0158		0	96	64,87
0085-0159		0	96	64,87
0085-0161	TRAVESSA DOS IPES	0	96	64,87
0085-0162	AVENIDA PERIMETRAL DOS IPES	1150	96	64,87
0085-0163	RUA DAS SIBIPIRUNAS	280	96	64,87
0085-0165	RUA DAS SIBIPIRUNAS	335	96	64,87
0085-0166	TRAVESSA DAS ARAUCARIAS	83	96	64,87
0086-0001	AVENIDA DOS DIAMANTES	180	45	44,73
0086-0002	AVENIDA DOS DIAMANTES	220	45	44,73
0086-0003	AVENIDA DOS DIAMANTES	240	45	44,73
0086-0004	AVENIDA DOS DIAMANTES	256	45	44,73
0086-0005	AVENIDA DOS DIAMANTES	274	45	44,73
0086-0006	AVENIDA DOS DIAMANTES	292	45	44,73
0086-0007	AVENIDA DOS DIAMANTES	314	45	44,73
0086-0008	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0009	AVENIDA DOS DIAMANTES	350	45	44,73
0086-0010	AVENIDA DOS DIAMANTES	368	45	44,73
0086-0011	ALAMEDA DOS PASSAROS	255	45	44,73
0086-0012	AVENIDA DOS DIAMANTES	120	45	44,73
0086-0013	ALAMEDA CENTRAL	0	45	44,73
0086-0014	ALAMEDA CENTRAL	73	45	44,73
0086-0015	ALAMEDA CENTRAL	0	45	44,73
0086-0016	ALAMEDA CENTRAL	111	45	44,73
0086-0017	ALAMEDA CENTRAL	0	45	44,73
0086-0018	ALAMEDA CENTRAL	147	45	44,73
0086-0019	ALAMEDA CENTRAL	163	45	44,73
0086-0020	ALAMEDA CENTRAL	181	45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0086-0021	ALAMEDA CENTRAL	199	45	44,73
0086-0022	ALAMEDA CENTRAL	0	45	44,73
0086-0023	ALAMEDA CENTRAL	235	45	44,73
0086-0024	ALAMEDA CENTRAL	210	45	44,73
0086-0025	ALAMEDA CENTRAL	26	45	44,73
0086-0026	ALAMEDA CENTRAL	40	45	44,73
0086-0027	ALAMEDA CENTRAL	60	45	44,73
0086-0028	ALAMEDA CENTRAL	86	45	44,73
0086-0029	ALAMEDA CENTRAL	106	45	44,73
0086-0030	ALAMEDA CENTRAL	0	45	44,73
0086-0031	AVENIDA DOS DIAMANTES	2438	45	44,73
0086-0032	PRACA DOS RUBIS	161	45	44,73
0086-0033	PRACA DOS RUBIS	150	45	44,73
0086-0034	PRACA DOS RUBIS	100	45	44,73
0086-0035	AVENIDA DOS DIAMANTES	2422	45	44,73
0086-0036	AVENIDA DOS DIAMANTES	2386	45	44,73
0086-0037	AVENIDA DOS DIAMANTES	2370	45	44,73
0086-0038	AVENIDA DOS DIAMANTES	2350	45	44,73
0086-0039	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0040	AVENIDA DOS DIAMANTES	2314	45	44,73
0086-0041	AVENIDA DOS DIAMANTES	2294	45	44,73
0086-0042	AVENIDA DOS DIAMANTES	2254	45	44,73
0086-0043	AVENIDA DOS DIAMANTES	2232	45	44,73
0086-0044	AVENIDA DOS DIAMANTES	2222	45	44,73
0086-0045	ALAMEDA DOS RUBIS	59	45	44,73
0086-0046	PRACA DOS RUBIS	0	45	44,73
0086-0047	ALAMEDA CENTRAL	128	45	44,73
0086-0048	ALAMEDA CENTRAL	152	45	44,73
0086-0049	ALAMEDA CENTRAL	0	45	44,73
0086-0050	ALAMEDA CENTRAL	204	45	44,73
0086-0051	ALAMEDA CENTRAL	222	45	44,73
0086-0052	ALAMEDA CENTRAL	240	45	44,73
0086-0053	ALAMEDA CENTRAL	258	45	44,73
0086-0054	ALAMEDA DOS PASSAROS	131	45	44,73
0086-0055	PRACA DOS RUBIS	151	45	44,73
0086-0056	ALAMEDA DOS RUBIS	0	45	44,73
0086-0057	TRAVESSA DOS RUBIS	47	45	44,73
0086-0058	TRAVESSA DOS RUBIS	65	45	44,73
0086-0059	TRAVESSA DOS RUBIS	77	45	44,73
0086-0060	TRAVESSA DOS RUBIS	105	45	44,73
0086-0061	ALAMEDA DOS PASSAROS	111	45	44,73
0086-0062	TRAVESSA DOS RUBIS	36	45	44,73
0086-0063	TRAVESSA DOS RUBIS	90	45	44,73
0086-0064	TRAVESSA DOS RUBIS	106	45	44,73
0086-0065	ALAMEDA DOS PASSAROS	81	45	44,73
0086-0066	ALAMEDA DOS PASSAROS	61	45	44,73
0086-0067	AVENIDA DOS DIAMANTES	2192	45	44,73
0086-0068	AVENIDA DOS DIAMANTES	2174	45	44,73
0086-0069	AVENIDA DOS DIAMANTES	2156	45	44,73
0086-0070	AVENIDA DOS DIAMANTES	2136	45	44,73
0086-0071	AVENIDA DOS DIAMANTES	2116	45	44,73
0086-0072	AVENIDA DOS DIAMANTES	2098	45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0086-0073	ALAMEDA DOS PASSAROS	41	45	44,73
0086-0074	AVENIDA DOS DIAMANTES	2080	45	44,73
0086-0075	ALAMEDA DA FONTE	16	45	44,73
0086-0076	ALAMEDA DA FONTE	30	45	44,73
0086-0077	ALAMEDA DA FONTE	50	45	44,73
0086-0078	ALAMEDA DA FONTE	70	45	44,73
0086-0079	ALAMEDA DA FONTE	90	45	44,73
0086-0080	ALAMEDA DA FONTE	110	45	44,73
0086-0081	ALAMEDA DA FONTE	136	45	44,73
0086-0082	ALAMEDA DA FONTE	0	45	44,73
0086-0083	ALAMEDA DA FONTE	0	45	44,73
0086-0084	AVENIDA DO OURO	29	45	44,73
0086-0085	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0086	AVENIDA DO OURO	67	45	44,73
0086-0087	AVENIDA DO OURO	85	45	44,73
0086-0088	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0089	AVENIDA DO OURO	121	45	44,73
0086-0090	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0091	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0092	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0093	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0094	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0095	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0096	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0097	AVENIDA DO OURO	275	45	44,73
0086-0098	ALAMEDA DOS PASSAROS	0	45	44,73
0086-0099	ALAMEDA DOS PASSAROS	112	45	44,73
0086-0100	AVENIDA DO OURO	32	45	44,73
0086-0102	AVENIDA DO OURO	50	45	44,73
0086-0103	AVENIDA DO OURO	68	45	44,73
0086-0104	AVENIDA DO OURO	86	45	44,73
0086-0105	AVENIDA DO OURO	106	45	44,73
0086-0106	AVENIDA DO OURO	124	45	44,73
0086-0107	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0108	AVENIDA DO OURO	184	45	44,73
0086-0109	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	40	45	44,73
0086-0110	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	0	45	44,73
0086-0111	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	100	45	44,73
0086-0112	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	80	45	44,73
0086-0113	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	0	45	44,73
0086-0114	ALAMEDA DOS PASSAROS	208	45	44,73
0086-0115	ALAMEDA DOS PASSAROS	170	45	44,73
0086-0116	ALAMEDA DOS PASSAROS	152	45	44,73
0086-0117	ALAMEDA DOS PASSAROS	0	45	44,73
0086-0118	ALAMEDA DOS PASSAROS	116	45	44,73
0086-0119	ALAMEDA DOS PASSAROS	0	45	44,73
0086-0120	ALAMEDA DOS PASSAROS	0	45	44,73
0086-0121	ALAMEDA DOS PASSAROS	0	45	44,73
0086-0122	ALAMEDA DOS PASSAROS	42	45	44,73
0086-0123	ALAMEDA DOS PASSAROS	20	45	44,73
0086-0124	AVENIDA DOS DIAMANTES	1994	45	44,73
0086-0125	AVENIDA DOS DIAMANTES	1984	45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0086-0126	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0127	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0128	AVENIDA DOS DIAMANTES	1912	45	44,73
0086-0129	AVENIDA DOS DIAMANTES	1894	45	44,73
0086-0130	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0131	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0132	AVENIDA DOS DIAMANTES	1860	45	44,73
0086-0133	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	130	45	44,73
0086-0134	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	145	45	44,73
0086-0135	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	0	45	44,73
0086-0136	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	158	45	44,73
0086-0137	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	73	45	44,73
0086-0138	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	0	45	44,73
0086-0139	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	55	45	44,73
0086-0140	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	45	45	44,73
0086-0142	ALAMEDA DA FONTE	61	45	44,73
0086-0143	ALAMEDA DA FONTE	0	45	44,73
0086-0144	ALAMEDA DA FONTE	121	45	44,73
0086-0145	ALAMEDA DA FONTE	0	45	44,73
0086-0146	ALAMEDA DA FONTE	153	45	44,73
0086-0147	TRAVESSA DA FONTE	217	45	44,73
0086-0148	AVENIDA DOS DIAMANTES	460	45	44,73
0086-0149	AVENIDA DOS DIAMANTES	780	45	44,73
0086-0150	AVENIDA DOS DIAMANTES	500	45	44,73
0086-0151	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0152	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0153	AVENIDA DOS DIAMANTES	870	45	44,73
0086-0154	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0155	AVENIDA DOS DIAMANTES	910	45	44,73
0086-0156	AVENIDA DO OURO	499	45	44,73
0086-0157	TRAVESSA DA FONTE	40	45	44,73
0086-0158	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0159	AVENIDA DO OURO	443	45	44,73
0086-0160	AVENIDA DO OURO	465	45	44,73
0086-0161	TRAVESSA DA FONTE	10	45	44,73
0086-0162	TRAVESSA DA FONTE	30	45	44,73
0086-0163	AVENIDA DO OURO	333	45	44,73
0086-0164	AVENIDA DO OURO	349	45	44,73
0086-0165	AVENIDA DO OURO	373	45	44,73
0086-0166	AVENIDA DO OURO	397	45	44,73
0086-0167	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0168	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0169	AVENIDA DO OURO	278	45	44,73
0086-0170	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0171	AVENIDA DO OURO	0	45	44,73
0086-0172	TRAVESSA DAS TURMALINAS		45	44,73
0086-0173	TRAVESSA DAS TURMALINAS	0	45	44,73
0086-0174	TRAVESSA DAS TURMALINAS	0	45	44,73
0086-0175	TRAVESSA DAS TURMALINAS	0	45	44,73
0086-0176	TRAVESSA DAS TURMALINAS	91	45	44,73
0086-0177	TRAVESSA DAS TURMALINAS	115	45	44,73
0086-0178	AVENIDA DO OURO	382	45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0086-0179	TRAVESSA DAS TURMALINAS	137	45	44,73
0086-0180	AVENIDA DO OURO	400	45	44,73
0086-0181	AVENIDA DO OURO	418	45	44,73
0086-0182	AVENIDA DO OURO	434	45	44,73
0086-0183	AVENIDA DO OURO	460	45	44,73
0086-0184	ALAMEDA DAS PEROLAS	129	45	44,73
0086-0185	ALAMEDA DAS PEROLAS	111	45	44,73
0086-0186	TRAVESSA DAS TURMALINAS	140	45	44,73
0086-0187	ALAMEDA DAS PEROLAS	95	45	44,73
0086-0188	ALAMEDA DAS PEROLAS	71	45	44,73
0086-0189	ALAMEDA DAS PEROLAS	51	45	44,73
0086-0190	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0191	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0192	AVENIDA DOS DIAMANTES	1662	45	44,73
0086-0193	AVENIDA DOS DIAMANTES	1682	45	44,73
0086-0194	TRAVESSA DAS TURMALINAS	122	45	44,73
0086-0195	TRAVESSA DAS TURMALINAS	110	45	44,73
0086-0196	TRAVESSA DAS TURMALINAS	90	45	44,73
0086-0197	TRAVESSA DAS TURMALINAS	70	45	44,73
0086-0198	TRAVESSA DAS TURMALINAS	50	45	44,73
0086-0199	TRAVESSA DAS TURMALINAS	30	45	44,73
0086-0200	TRAVESSA DAS TURMALINAS	10	45	44,73
0086-0201	ALAMEDA DAS ESMERALDAS	30	45	44,73
0086-0202	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0203	AVENIDA DOS DIAMANTES	1780	45	44,73
0086-0204	AVENIDA DOS DIAMANTES	1750	45	44,73
0086-0205	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0206	AVENIDA DOS DIAMANTES	1720	45	44,73
0086-0207	AVENIDA DOS DIAMANTES	1700	45	44,73
0086-0208	ALAMEDA DAS PEROLAS	210	45	44,73
0086-0209	ALAMEDA DAS PEROLAS	0	45	44,73
0086-0210	TRAVESSA DOS DIAMANTES	1000	45	44,73
0086-0211	AVENIDA DOS DIAMANTES	1020	45	44,73
0086-0212	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0213	AVENIDA DOS DIAMANTES	1080	45	44,73
0086-0214	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0215	AVENIDA DOS DIAMANTES	1150	45	44,73
0086-0216	ALAMEDA DAS PRATAS	29	45	44,73
0086-0217	ALAMEDA DAS PRATAS	49	45	44,73
0086-0218	ALAMEDA DAS PRATAS	69	45	44,73
0086-0219	ALAMEDA DAS PRATAS	89	45	44,73
0086-0220	ALAMEDA DAS PRATAS	111	45	44,73
0086-0221	ALAMEDA DAS PRATAS	133	45	44,73
0086-0222	ALAMEDA DAS PRATAS	153	45	44,73
0086-0223	ALAMEDA DAS PRATAS	171	45	44,73
0086-0224	ALAMEDA DAS PRATAS	193	45	44,73
0086-0225	ALAMEDA DAS PRATAS	213	45	44,73
0086-0226	ALAMEDA DAS PRATAS	233	45	44,73
0086-0227	ALAMEDA DAS PRATAS	24	45	44,73
0086-0228	ALAMEDA DAS PRATAS	44	45	44,73
0086-0229	ALAMEDA DAS PRATAS	0	45	44,73
0086-0230	ALAMEDA DAS PRATAS	74	45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0086-0231	ALAMEDA DAS PRATAS	0	45	44,73
0086-0232	ALAMEDA DAS PRATAS	0	45	44,73
0086-0233	ALAMEDA DAS PRATAS	140	45	44,73
0086-0234	ALAMEDA DAS PRATAS	154	45	44,73
0086-0235	ALAMEDA DAS PRATAS	174	45	44,73
0086-0236	ALAMEDA DAS PRATAS	0	45	44,73
0086-0237	ALAMEDA DAS PRATAS	216	45	44,73
0086-0238	AVENIDA DOS DIAMANTES		45	44,73
0086-0239	AVENIDA DOS DIAMANTES	844	45	44,73
0086-0240	AVENIDA DOS DIAMANTES	1550	45	44,73
0086-0241	AVENIDA DOS DIAMANTES	1530	45	44,73
0086-0242	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0243	AVENIDA DOS DIAMANTES	1490	45	44,73
0086-0244	AVENIDA DOS DIAMANTES	1470	45	44,73
0086-0245	AVENIDA DOS DIAMANTES	1450	45	44,73
0086-0246	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0247	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0248	AVENIDA DOS DIAMANTES	1390	45	44,73
0086-0249	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0250	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0251	AVENIDA DOS DIAMANTES	335	45	44,73
0086-0252	AVENIDA DOS DIAMANTES	365	45	44,73
0086-0253	AVENIDA DOS DIAMANTES	385	45	44,73
0086-0254	AVENIDA DOS DIAMANTES	405	45	44,73
0086-0255	AVENIDA DOS DIAMANTES	443	45	44,73
0086-0256	AVENIDA DOS DIAMANTES	455	45	44,73
0086-0257	AVENIDA DOS DIAMANTES	465	45	44,73
0086-0258	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0259	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0260	AVENIDA DOS DIAMANTES	561	45	44,73
0086-0261	AVENIDA DOS DIAMANTES	581	45	44,73
0086-0262	AVENIDA DOS DIAMANTES	601	45	44,73
0086-0263	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0264	AVENIDA DOS DIAMANTES	635	45	44,73
0086-0265	AVENIDA DOS DIAMANTES	655	45	44,73
0086-0266	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0267	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0268	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0269	AVENIDA DOS DIAMANTES	735	45	44,73
0086-0270	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0271	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0272	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0273	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0274	AVENIDA DOS DIAMANTES	855	45	44,73
0086-0275	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0276	AVENIDA DOS DIAMANTES	895	45	44,73
0086-0277	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0278	AVENIDA DOS DIAMANTES	935	45	44,73
0086-0279	AVENIDA DOS DIAMANTES	955	45	44,73
0086-0280	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0281	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0282	AVENIDA DOS DIAMANTES	1045	45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0086-0283	AVENIDA DOS DIAMANTES	1065	45	44,73
0086-0284	AVENIDA DOS DIAMANTES	1185	45	44,73
0086-0285	AVENIDA DOS DIAMANTES	1105	45	44,73
0086-0286	AVENIDA DOS DIAMANTES	1125	45	44,73
0086-0287	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0288	AVENIDA DOS DIAMANTES	1165	45	44,73
0086-0289	AVENIDA DOS DIAMANTES	1185	45	44,73
0086-0290	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0291	AVENIDA DOS DIAMANTES	0	45	44,73
0086-0292	AVENIDA DOS DIAMANTES	1255	45	44,73
0086-0293	AVENIDA DOS DIAMANTES	95	45	44,73
0086-0294	AVENIDA DOS DIAMANTES	131	45	44,73
0086-0295	AVENIDA DOS DIAMANTES	155	45	44,73
0086-0296	TRAVESSA DOS DIAMANTES	65	45	44,73
0086-0297	TRAVESSA DOS DIAMANTES	60	45	44,73
0086-0298	TRAVESSA DOS DIAMANTES	193	45	44,73
0086-0299	AVENIDA DOS DIAMANTES	221	45	44,73
0086-0300	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	35	45	44,73
0086-0301	TRAVESSA DAS ESMERALDAS	0	45	44,73
0087-0001	AVENIDA ALZIRA DE SIQUEIRA	0	17	22,23
0087-0002	AVENIDA ALZIRA DE SIQUEIRA	0	17	22,23
0087-0003	AVENIDA ALZIRA DE SIQUEIRA	0	17	22,23
0087-0004	AVENIDA ALZIRA DE SIQUEIRA	2	17	22,23
0087-0005	RUA MIGOTTO GIOVANNI	30	10	18,41
0087-0006	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0007	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0008	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0009	RUA MIGOTTO GIOVANNI	100	10	18,41
0087-0010	RUA MIGOTTO GIOVANNI	114	10	18,41
0087-0011	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0012	RUA MIGOTTO GIOVANNI	130	10	18,41
0087-0013	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0014	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0015	RUA MIGOTTO GIOVANNI	186	10	18,41
0087-0016	RUA MIGOTTO GIOVANNI	200	10	18,41
0087-0017	RUA MIGOTTO GIOVANNI	228	10	18,41
0087-0018	RUA MIGOTTO GIOVANNI	230	10	18,41
0087-0019	RUA MIGOTTO GIOVANNI	238	10	18,41
0087-0020	RUA MIGOTTO GIOVANNI	248	10	18,41
0087-0021	AVENIDA ALZIRA DE SIQUEIRA	0	17	22,23
0087-0022	AVENIDA ALZIRA DE SIQUEIRA	0	17	22,23
0087-0023	AVENIDA ALZIRA DE SIQUEIRA	0	17	22,23
0087-0024	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0025	RUA MIGOTTO GIOVANNI	59	10	18,41
0087-0026	RUA MIGOTTO GIOVANNI	73	10	18,41
0087-0027	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0028	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0029	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0030	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0031	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0032	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0033	RUA MIGOTTO GIOVANNI	115	10	18,41



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0087-0034	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0035	RUA MIGOTTO GIOVANNI	205	10	18,41
0087-0036	RUA MIGOTTO GIOVANNI	0	10	18,41
0087-0037	RUA MIGOTTO GIOVANNI	225	10	18,41
0087-0038	RUA MIGOTTO GIOVANNI	247	10	18,41
0088-0001	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0002	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0003	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0004	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0005	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0006	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0007	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	855	6	16,10
0088-0008	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	35	6	16,10
0088-0009	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0014	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	666	6	16,10
0088-0016	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0017	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	1055	6	16,10
0088-0018	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0019	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	1298	6	16,10
0088-0020	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0021	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0022	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0023	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2000	6	16,10
0088-0024	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	1382	6	16,10
0088-0026	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2040	6	16,10
0088-0027	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	1650	6	16,10
0088-0028	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	1618	6	16,10
0088-0029	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	1700	6	16,10
0088-0030	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	1717	6	16,10
0088-0036	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	1825	6	16,10
0088-0037	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	1800	6	16,10
0088-0038	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0039	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2073	6	16,10
0088-0042	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2085	6	16,10
0088-0043	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2193	6	16,10
0088-0046	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2181	6	16,10
0088-0047	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0049	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2570	6	16,10
0088-0050	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	3200	6	16,10
0088-0051	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0056	AVENIDA DR. HIPOLITO JOSE RIBEIRO	89	6	16,10
0088-0057	RUA ANTONIO AFFONSO FERREIRA NEVES	0	6	16,10
0088-0061	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0062	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0066	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	3773	6	16,10
0088-0068	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	1837	6	16,10
0088-0069	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	1851	6	16,10
0088-0073	ESTRADA MUNICIPAL	0	6	16,10
0088-0074	ESTRADA MUNICIPAL	0	6	16,10
0088-0075	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	1867	6	16,10
0088-0077	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0078	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2292	6	16,10



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0088-0079	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0080	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2264	6	16,10
0088-0081	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2230	6	16,10
0088-0082	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2200	6	16,10
0088-0083	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	3267	6	16,10
0088-0089	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2641	6	16,10
0088-0090	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0091	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2528	6	16,10
0088-0092	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0095	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0096	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	0	6	16,10
0088-0097	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2358	6	16,10
0088-0098	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2500	6	16,10
0088-0099	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	3783	6	16,10
0088-0100	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES		6	16,10
0088-0101	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2217	6	16,10
0088-0102	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2199	6	16,10
0088-0103	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2215	6	16,10
0088-0104	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES	2548	6	16,10
0089-0001	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	0	6	16,10
0089-0002	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	500	6	16,10
0089-0003	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	486	6	16,10
0089-0004	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	2650	6	16,10
0089-0005	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	250	6	16,10
0089-0006	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	0	6	16,10
0089-0007	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	2500	6	16,10
0089-0008	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	0	6	16,10
0089-0010	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	2400	6	16,10
0089-0011	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	0	6	16,10
0089-0012	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	2750	6	16,10
0089-0013	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	1.100	6	16,10
0089-0014	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	1118	6	16,10
0089-0015	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	0	6	16,10
0089-0016	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	233	6	16,10
0089-0017	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	1076	6	16,10
0089-0018	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	0	6	16,10
0089-0020	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	705	6	16,10
0089-0021	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	0	6	16,10
0089-0022	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	0	6	16,10
0089-0023	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	2790	6	16,10
0089-0024	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		6	16,10
0089-0025	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		6	16,10
0089-0026	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		48	47,48
0089-0027	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	195	48	47,48
0089-0028	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		48	47,48
0089-0029	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		48	47,48
0089-0030	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	215	48	47,48
0089-0031	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		40	40,16
0089-0032	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		40	40,16
0089-0033	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	28	40	40,16
0089-0034	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	350	6	16,10
0089-0035	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	274	6	16,10



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0089-0036	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		6	16,10
0089-0037	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	12	48	47,48
0089-0038	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	22	48	47,48
0089-0039	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	34	48	47,48
0089-0040	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	191	48	47,48
0089-0041	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	171	48	47,48
0089-0042	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	151	48	47,48
0089-0043	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		6	16,10
0089-0044	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		6	16,10
0089-0045	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		6	16,10
0089-0046	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		6	16,10
0089-0047	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		48	47,48
0089-0048	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		48	47,48
0089-0049	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		48	47,48
0089-0050	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		48	47,48
0089-0051	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO	800	6	16,10
0089-0052	RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO		6	16,10
0090-0001	AVENIDA MARGINAL		6	16,10
0090-0002	AVENIDA MARGINAL	2549	6	16,10
0090-0003	AVENIDA MARGINAL	2507	6	16,10
0090-0004	AVENIDA MARGINAL	2487	6	16,10
0090-0005	AVENIDA MARGINAL	2443	6	16,10
0090-0006	AVENIDA MARGINAL	2365	6	16,10
0090-0007	AVENIDA MARGINAL	0	6	16,10
0090-0008	AVENIDA MARGINAL	2319	6	16,10
0090-0009	AVENIDA MARGINAL	3625	6	16,10
0091-0001	RUA UM	429	43	42,93
0091-0002	RUA UM	419	43	42,93
0091-0003	RUA UM	409	43	42,93
0091-0004	RUA UM	401	43	42,93
0091-0005	RUA UM	393	43	42,93
0091-0006	RUA UM	385	43	42,93
0091-0007	RUA UM	377	43	42,93
0091-0008	RUA UM	369	43	42,93
0091-0009	RUA UM	361	43	42,93
0091-0010	RUA UM	353	43	42,93
0091-0011	RUA UM	345	43	42,93
0091-0012	RUA UM	337	43	42,93
0091-0013	RUA UM	329	43	42,93
0091-0014	RUA UM	321	43	42,93
0091-0015	RUA UM	311	43	42,93
0091-0016	RUA UM	436	43	42,93
0091-0017	RUA UM	426	43	42,93
0091-0018	RUA UM	416	43	42,93
0091-0019	RUA UM	408	43	42,93
0091-0020	RUA UM	400	43	42,93
0091-0021	RUA UM	392	43	42,93
0091-0022	RUA UM	384	43	42,93
0091-0023	RUA UM	376	43	42,93
0091-0024	RUA UM	368	43	42,93
0091-0025	RUA UM	358	43	42,93
0091-0026	RUA UM	348	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0091-0027	RUA UM	338	43	42,93
0091-0028	RUA UM	330	43	42,93
0091-0029	RUA UM	322	43	42,93
0091-0030	RUA UM	314	43	42,93
0091-0031	RUA UM	306	43	42,93
0092-0001	RUA DOIS	306	43	42,93
0092-0002	RUA DOIS	316	43	42,93
0092-0003	RUA DOIS	326	43	42,93
0092-0004	RUA DOIS	334	43	42,93
0092-0005	RUA DOIS	342	43	42,93
0092-0006	RUA DOIS	350	43	42,93
0092-0007	RUA DOIS	358	43	42,93
0092-0008	RUA DOIS	366	43	42,93
0092-0009	RUA DOIS	374	43	42,93
0092-0010	RUA DOIS	382	43	42,93
0092-0011	RUA DOIS	390	43	42,93
0092-0012	RUA DOIS	398	43	42,93
0092-0013	RUA DOIS	408	43	42,93
0092-0014	RUA DOIS	418	43	42,93
0092-0015	RUA DOIS	413	43	42,93
0092-0016	RUA DOIS	405	43	42,93
0092-0017	RUA DOIS	397	43	42,93
0092-0018	RUA DOIS	389	43	42,93
0092-0019	RUA DOIS	381	43	42,93
0092-0020	RUA DOIS	373	43	42,93
0092-0021	RUA DOIS	365	43	42,93
0092-0022	RUA DOIS	357	43	42,93
0092-0023	RUA DOIS	349	43	42,93
0092-0024	RUA DOIS	341	43	42,93
0092-0025	RUA DOIS	333	43	42,93
0092-0026	RUA DOIS	325	43	42,93
0092-0027	RUA DOIS	317	43	42,93
0092-0028	RUA DOIS	311	43	42,93
0093-0001	RUA TRES	306	43	42,93
0093-0002	RUA TRES	314	43	42,93
0093-0003	RUA TRES	322	43	42,93
0093-0004	RUA TRES	330	43	42,93
0093-0005	RUA TRES	338	43	42,93
0093-0006	RUA TRES	346	43	42,93
0093-0007	RUA TRES	354	43	42,93
0093-0008	RUA TRES	362	43	42,93
0093-0009	RUA TRES	372	43	42,93
0093-0010	RUA TRES	382	43	42,93
0093-0011	RUA TRES	392	43	42,93
0093-0012	RUA TRES	402	43	42,93
0093-0013	RUA TRES	412	43	42,93
0093-0025	RUA TRES	405	43	42,93
0093-0026	RUA TRES	395	43	42,93
0093-0027	RUA TRES	385	43	42,93
0093-0028	RUA TRES	375	43	42,93
0093-0029	RUA TRES	365	43	42,93
0093-0030	RUA TRES	357	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0093-0031	RUA TRES	349	43	42,93
0093-0032	RUA TRES	341	43	42,93
0093-0033	RUA TRES	333	43	42,93
0093-0034	RUA TRES	325	43	42,93
0093-0035	RUA TRES	317	43	42,93
0093-0036	RUA TRES	307	43	42,93
0094-0001	RUA QUATRO	306	43	42,93
0094-0002	RUA QUATRO	316	43	42,93
0094-0003	RUA QUATRO	324	43	42,93
0094-0004	RUA QUATRO	332	43	42,93
0094-0005	RUA QUATRO	340	43	42,93
0094-0006	RUA QUATRO	348	43	42,93
0094-0007	RUA QUATRO	356	43	42,93
0094-0008	RUA QUATRO	364	43	42,93
0094-0009	RUA QUATRO	372	43	42,93
0094-0010	RUA QUATRO	382	43	42,93
0094-0011	RUA QUATRO	394	43	42,93
0095-0018	RUA CINCO	401	43	42,93
0095-0019	RUA CINCO	393	43	42,93
0095-0020	RUA CINCO	385	43	42,93
0095-0021	RUA CINCO	377	43	42,93
0095-0022	RUA CINCO	369	43	42,93
0095-0023	RUA CINCO	361	43	42,93
0095-0024	RUA CINCO	353	43	42,93
0095-0025	RUA CINCO	345	43	42,93
0095-0026	RUA CINCO	337	43	42,93
0095-0027	RUA CINCO	329	43	42,93
0096-0001	RUA DA SOLIDARIEDADE	240	43	42,93
0096-0002	RUA DA SOLIDARIEDADE	250	43	42,93
0096-0003	RUA DA SOLIDARIEDADE	260	43	42,93
0096-0004	RUA DA SOLIDARIEDADE	270	43	42,93
0096-0005	RUA DA SOLIDARIEDADE	280	43	42,93
0096-0006	RUA DA SOLIDARIEDADE	290	43	42,93
0096-0007	RUA DA SOLIDARIEDADE	300	43	42,93
0096-0008	RUA DA SOLIDARIEDADE	310	43	42,93
0096-0009	RUA DA SOLIDARIEDADE	320	43	42,93
0096-0010	RUA DA SOLIDARIEDADE	330	43	42,93
0096-0011	RUA DA SOLIDARIEDADE	340	43	42,93
0096-0012	RUA DA SOLIDARIEDADE	350	43	42,93
0096-0013	RUA DA SOLIDARIEDADE	360	43	42,93
0096-0014	RUA DA SOLIDARIEDADE	370	43	42,93
0096-0015	RUA DA SOLIDARIEDADE	380	43	42,93
0096-0016	RUA DA SOLIDARIEDADE	130	43	42,93
0096-0017	RUA DA SOLIDARIEDADE	138	43	42,93
0096-0018	RUA DA SOLIDARIEDADE	146	43	42,93
0096-0019	RUA DA SOLIDARIEDADE	154	43	42,93
0096-0020	RUA DA SOLIDARIEDADE	162	43	42,93
0096-0021	RUA DA SOLIDARIEDADE	172	43	42,93
0096-0022	RUA DA SOLIDARIEDADE	182	43	42,93
0096-0023	RUA DA SOLIDARIEDADE	192	43	42,93
0096-0024	RUA DA SOLIDARIEDADE	202	43	42,93
0096-0025	RUA DA SOLIDARIEDADE	212	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0096-0026	RUA DA SOLIDARIEDADE	222	43	42,93
0096-0027	RUA DA SOLIDARIEDADE	10	43	42,93
0096-0028	RUA DA SOLIDARIEDADE	20	43	42,93
0096-0029	RUA DA SOLIDARIEDADE	30	43	42,93
0096-0030	RUA DA SOLIDARIEDADE	40	43	42,93
0096-0031	RUA DA SOLIDARIEDADE	50	43	42,93
0096-0032	RUA DA SOLIDARIEDADE	60	43	42,93
0096-0033	RUA DA SOLIDARIEDADE	70	43	42,93
0096-0034	RUA DA SOLIDARIEDADE	80	43	42,93
0096-0035	RUA DA SOLIDARIEDADE	90	43	42,93
0096-0036	RUA DA SOLIDARIEDADE	100	43	42,93
0096-0037	RUA DA SOLIDARIEDADE	110	43	42,93
0097-0001	AVENIDA DOS MANACAS	37	43	42,93
0097-0002	AVENIDA DOS MANACAS	47	43	42,93
0097-0003	AVENIDA DOS MANACAS	59	43	42,93
0097-0004	AVENIDA DOS MANACAS	67	43	42,93
0097-0005	AVENIDA DOS MANACAS	68	43	42,93
0097-0006	AVENIDA DOS MANACAS	79	43	42,93
0097-0007	AVENIDA DOS MANACAS	82	43	42,93
0097-0008	AVENIDA DOS MANACAS	88	43	42,93
0097-0009	AVENIDA DOS MANACAS	89	43	42,93
0097-0010	AVENIDA DOS MANACAS	97	43	42,93
0097-0011	AVENIDA DOS MANACAS	109	43	42,93
0097-0012	AVENIDA DOS MANACAS	117	43	42,93
0097-0013	AVENIDA DOS MANACAS	120	43	42,93
0097-0014	AVENIDA DOS MANACAS	129	43	42,93
0097-0015	AVENIDA DOS MANACAS	130	43	42,93
0097-0016	AVENIDA DOS MANACAS	139	43	42,93
0097-0017	AVENIDA DOS MANACAS	142	43	42,93
0097-0018	AVENIDA DOS MANACAS	146	43	42,93
0097-0019	AVENIDA DOS MANACAS	147	43	42,93
0097-0020	AVENIDA DOS MANACAS	186	43	42,93
0097-0021	AVENIDA DOS MANACAS	194	43	42,93
0097-0022	AVENIDA DOS MANACAS	206	43	42,93
0097-0023	AVENIDA DOS MANACAS	212	43	42,93
0097-0024	AVENIDA DOS MANACAS	336	43	42,93
0097-0025	AVENIDA DOS MANACAS	374	43	42,93
0097-0026	AVENIDA DOS MANACAS	400	43	42,93
0097-0027	AVENIDA DOS MANACAS	385	43	42,93
0097-0028	AVENIDA DOS MANACAS	159	43	42,93
0097-0029	AVENIDA DOS MANACAS	167	43	42,93
0097-0030	AVENIDA DOS MANACAS	179	43	42,93
0097-0031	AVENIDA DOS MANACAS	189	43	42,93
0097-0032	AVENIDA DOS MANACAS	195	43	42,93
0097-0033	AVENIDA DOS MANACAS	229	43	42,93
0097-0034	AVENIDA DOS MANACAS	237	43	42,93
0097-0035	AVENIDA DOS MANACAS	249	43	42,93
0097-0036	AVENIDA DOS MANACAS	259	43	42,93
0097-0037	AVENIDA DOS MANACAS	267	43	42,93
0097-0038	AVENIDA DOS MANACAS	279	43	42,93
0097-0039	AVENIDA DOS MANACAS	287	43	42,93
0097-0040	AVENIDA DOS MANACAS	299	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0097-0041	AVENIDA DOS MANACAS	309	43	42,93
0097-0042	AVENIDA DOS MANACAS	317	43	42,93
0097-0043	AVENIDA DOS MANACAS	329	43	42,93
0097-0044	AVENIDA DOS MANACAS	337	43	42,93
0097-0045	AVENIDA DOS MANACAS	349	43	42,93
0097-0046	AVENIDA DOS MANACAS	359	43	42,93
0097-0047	AVENIDA DOS MANACAS	367	43	42,93
0097-0048	AVENIDA DOS MANACAS	379	43	42,93
0097-0049	AVENIDA DOS MANACAS	384	43	42,93
0097-0050	AVENIDA DOS MANACAS	396	43	42,93
0097-0051	AVENIDA DOS MANACAS	330	43	42,93
0097-0052	AVENIDA DOS MANACAS	316	43	42,93
0097-0053	AVENIDA DOS MANACAS	308	43	42,93
0097-0054	AVENIDA DOS MANACAS	272	43	42,93
0097-0055	AVENIDA DOS MANACAS	266	43	42,93
0097-0056	AVENIDA DOS MANACAS	258	43	42,93
0097-0057	AVENIDA DOS MANACAS	246	43	42,93
0097-0058	AVENIDA DOS MANACAS	207	43	42,93
0098-0001	RUA DOS MIOSOTIS	19	43	42,93
0098-0002	RUA DOS MIOSOTIS	72	43	42,93
0098-0003	RUA DOS MIOSOTIS	142	43	42,93
0098-0004	RUA DOS MIOSOTIS	150	43	42,93
0098-0005	RUA DOS MIOSOTIS	29	43	42,93
0098-0006	RUA DOS MIOSOTIS	41	43	42,93
0098-0007	RUA DOS MIOSOTIS	49	43	42,93
0098-0008	RUA DOS MIOSOTIS	61	43	42,93
0098-0009	RUA DOS MIOSOTIS	69	43	42,93
0098-0010	RUA DOS MIOSOTIS	79	43	42,93
0098-0011	RUA DOS MIOSOTIS	91	43	42,93
0098-0012	RUA DOS MIOSOTIS	99	43	42,93
0098-0013	RUA DOS MIOSOTIS	111	43	42,93
0098-0014	RUA DOS MIOSOTIS	119	43	42,93
0098-0015	RUA DOS MIOSOTIS	129	43	42,93
0098-0016	RUA DOS MIOSOTIS	141	43	42,93
0098-0017	RUA DOS MIOSOTIS	149	43	42,93
0098-0018	RUA DOS MIOSOTIS	161	43	42,93
0098-0019	RUA DOS MIOSOTIS	169	43	42,93
0098-0020	RUA DOS MIOSOTIS	179	43	42,93
0098-0021	RUA DOS MIOSOTIS	191	43	42,93
0098-0022	RUA DOS MIOSOTIS	199	43	42,93
0098-0023	RUA DOS MIOSOTIS	211	43	42,93
0098-0024	RUA DOS MIOSOTIS	219	43	42,93
0098-0025	RUA DOS MIOSOTIS	229	43	42,93
0098-0026	RUA DOS MIOSOTIS	241	43	42,93
0098-0027	RUA DOS MIOSOTIS	249	43	42,93
0098-0028	RUA DOS MIOSOTIS	80	43	42,93
0098-0029	RUA DOS MIOSOTIS	92	43	42,93
0098-0030	RUA DOS MIOSOTIS	100	43	42,93
0098-0031	RUA DOS MIOSOTIS	172	43	42,93
0098-0032	RUA DOS MIOSOTIS	208	43	42,93
0098-0033	RUA DOS MIOSOTIS	216	43	42,93
0098-0034	RUA DOS MIOSOTIS	226	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0098-0035	RUA DOS MIOSOTIS	240	43	42,93
0098-0036	RUA DOS MIOSOTIS	162	43	42,93
0098-0037	RUA DOS MIOSOTIS	140	43	42,93
0099-0001	AVENIDA DOS IPES	18	43	42,93
0099-0002	AVENIDA DOS IPES	30	43	42,93
0099-0003	AVENIDA DOS IPES	40	43	42,93
0099-0004	AVENIDA DOS IPES	45	43	42,93
0099-0005	AVENIDA DOS IPES	46	43	42,93
0099-0006	AVENIDA DOS IPES	59	43	42,93
0099-0008	AVENIDA DOS IPES	69	43	42,93
0099-0009	AVENIDA DOS IPES	77	43	42,93
0099-0010	AVENIDA DOS IPES	80	43	42,93
0099-0011	AVENIDA DOS IPES	88	43	42,93
0099-0012	AVENIDA DOS IPES	89	43	42,93
0099-0013	AVENIDA DOS IPES	95	43	42,93
0099-0014	AVENIDA DOS IPES	100	43	42,93
0099-0015	AVENIDA DOS IPES	101	43	42,93
0099-0016	AVENIDA DOS IPES	104	43	42,93
0099-0017	AVENIDA DOS IPES	137	43	42,93
0099-0018	AVENIDA DOS IPES	138	43	42,93
0099-0019	AVENIDA DOS IPES	145	43	42,93
0099-0020	AVENIDA DOS IPES	148	43	42,93
0099-0021	AVENIDA DOS IPES	156	43	42,93
0099-0022	AVENIDA DOS IPES	157	43	42,93
0099-0023	AVENIDA DOS IPES	162	43	42,93
0099-0024	AVENIDA DOS IPES	163	43	42,93
0099-0025	AVENIDA DOS IPES	315	43	42,93
0099-0026	AVENIDA DOS IPES	196	43	42,93
0099-0027	AVENIDA DOS IPES	197	43	42,93
0099-0028	AVENIDA DOS IPES	204	43	42,93
0099-0029	AVENIDA DOS IPES	205	43	42,93
0099-0030	AVENIDA DOS IPES	216	43	42,93
0099-0031	AVENIDA DOS IPES	219	43	42,93
0099-0032	AVENIDA DOS IPES	221	43	42,93
0099-0033	AVENIDA DOS IPES	222	43	42,93
0099-0034	AVENIDA DOS IPES	253	43	42,93
0099-0035	AVENIDA DOS IPES	256	43	42,93
0099-0036	AVENIDA DOS IPES	265	43	42,93
0099-0037	AVENIDA DOS IPES	266	43	42,93
0099-0038	AVENIDA DOS IPES	274	43	42,93
0099-0039	AVENIDA DOS IPES	275	43	42,93
0099-0040	AVENIDA DOS IPES	280	43	42,93
0099-0041	AVENIDA DOS IPES	281	43	42,93
0099-0042	AVENIDA DOS IPES	312	43	42,93
0099-0043	AVENIDA DOS IPES	323	43	42,93
0099-0044	AVENIDA DOS IPES	324	43	42,93
0099-0045	AVENIDA DOS IPES	335	43	42,93
0099-0046	AVENIDA DOS IPES	339	43	42,93
0099-0047	AVENIDA DOS IPES	340	43	42,93
0099-0048	AVENIDA DOS IPES	373	43	42,93
0099-0049	AVENIDA DOS IPES	374	43	42,93
0099-0050	AVENIDA DOS IPES	383	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0099-0051	AVENIDA DOS IPES	391	43	42,93
0099-0052	AVENIDA DOS IPES	397	43	42,93
0099-0053	AVENIDA DOS IPES	398	43	42,93
0099-0054	AVENIDA DOS IPES	432	43	42,93
0099-0055	AVENIDA DOS IPES	433	43	42,93
0099-0056	AVENIDA DOS IPES	450	43	42,93
0099-0057	AVENIDA DOS IPES	456	43	42,93
0099-0058	AVENIDA DOS IPES	459	43	42,93
0099-0059	AVENIDA DOS IPES	491	43	42,93
0099-0060	AVENIDA DOS IPES	492	43	42,93
0099-0061	AVENIDA DOS IPES	515	43	42,93
0099-0062	AVENIDA DOS IPES	518	43	42,93
0099-0066	AVENIDA DOS IPES	453	43	42,93
0099-0067	AVENIDA DOS IPES	441	43	42,93
0099-0068	AVENIDA DOS IPES	501	43	42,93
0099-0069	AVENIDA DOS IPES	511	43	42,93
0099-0070	AVENIDA DOS IPES	577	43	42,93
0099-0071	AVENIDA DOS IPES	571	43	42,93
0099-0072	AVENIDA DOS IPES	561	43	42,93
0099-0073	AVENIDA DOS IPES	549	43	42,93
0099-0074	AVENIDA DOS IPES	334	43	42,93
0099-0075	AVENIDA DOS IPES	382	43	42,93
0099-0076	AVENIDA DOS IPES	394	43	42,93
0099-0077	AVENIDA DOS IPES	442	43	42,93
0099-0078	AVENIDA DOS IPES	500	43	42,93
0099-0079	AVENIDA DOS IPES	512	43	42,93
0099-0080	AVENIDA DOS IPES	560	43	42,93
0099-0081	AVENIDA DOS IPES	570	43	42,93
0099-0082	AVENIDA DOS IPES	574	43	42,93
0099-0083	AVENIDA DOS IPES	550	43	42,93
0100-0001	RUA DAS ROSAS	33	43	42,93
0101-0001	RUA DAS VIOLETAS	29	43	42,93
0101-0002	RUA DAS VIOLETAS	37	43	42,93
0101-0003	RUA DAS VIOLETAS	49	43	42,93
0101-0004	RUA DAS VIOLETAS	50	43	42,93
0101-0005	RUA DAS VIOLETAS	57	43	42,93
0101-0006	RUA DAS VIOLETAS	60	43	42,93
0102-0001	RUA DAS TULIPAS	29	43	42,93
0102-0002	RUA DAS TULIPAS	39	43	42,93
0102-0003	RUA DAS TULIPAS	40	43	42,93
0102-0004	RUA DAS TULIPAS	41	43	42,93
0102-0005	RUA DAS TULIPAS	49	43	42,93
0102-0006	RUA DAS TULIPAS	50	43	42,93
0102-0007	RUA DAS TULIPAS	58	43	42,93
0102-0008	RUA DAS TULIPAS	59	43	42,93
0102-0009	RUA DAS TULIPAS	69	43	42,93
0102-0010	RUA DAS TULIPAS	70	43	42,93
0103-0001	RUA DAS MARGARIDAS	33	43	42,93
0103-0002	RUA DAS MARGARIDAS	52	43	42,93
0103-0003	RUA DAS MARGARIDAS	53	43	42,93
0103-0004	RUA DAS MARGARIDAS	63	43	42,93
0103-0005	RUA DAS MARGARIDAS	64	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0103-0006	RUA DAS MARGARIDAS	72	43	42,93
0103-0007	RUA DAS MARGARIDAS	81	43	42,93
0103-0008	RUA DAS MARGARIDAS	82	43	42,93
0103-0009	RUA DAS MARGARIDAS	91	43	42,93
0103-0010	RUA DAS MARGARIDAS	94	43	42,93
0103-0011	RUA DAS MARGARIDAS	102	43	42,93
0103-0012	RUA DAS MARGARIDAS	103	43	42,93
0103-0013	RUA DAS MARGARIDAS	44	43	42,93
0103-0023	RUA DAS MARGARIDAS	73	43	42,93
0103-0026	RUA DAS MARGARIDAS	43	43	42,93
0104-0001	AVENIDA DAS ACACIAS	57	45	44,73
0104-0002	AVENIDA DAS ACACIAS	155	45	44,73
0104-0003	AVENIDA DAS ACACIAS	169	45	44,73
0104-0004	AVENIDA DAS ACACIAS	177	45	44,73
0104-0005	AVENIDA DAS ACACIAS	187	45	44,73
0104-0006	AVENIDA DAS ACACIAS	199	45	44,73
0104-0007	AVENIDA DAS ACACIAS	207	45	44,73
0104-0008	AVENIDA DAS ACACIAS	223	45	44,73
0104-0009	AVENIDA DAS ACACIAS	235	45	44,73
0104-0010	AVENIDA DAS ACACIAS	251	45	44,73
0104-0011	AVENIDA DAS ACACIAS	131	45	44,73
0104-0012	AVENIDA DAS ACACIAS	0	45	44,73
0105-0001	RUA DAS ACUCENAS	35	43	42,93
0105-0002	RUA DAS ACUCENAS	43	43	42,93
0105-0003	RUA DAS ACUCENAS	55	43	42,93
0105-0004	RUA DAS ACUCENAS	63	43	42,93
0105-0005	RUA DAS ACUCENAS	73	43	42,93
0105-0006	RUA DAS ACUCENAS	85	43	42,93
0105-0007	RUA DAS ACUCENAS	93	43	42,93
0105-0008	RUA DAS ACUCENAS	105	43	42,93
0105-0009	RUA DAS ACUCENAS	113	43	42,93
0105-0010	RUA DAS ACUCENAS	123	43	42,93
0105-0011	RUA DAS ACUCENAS	126	43	42,93
0105-0012	RUA DAS ACUCENAS	135	43	42,93
0105-0013	RUA DAS ACUCENAS	138	43	42,93
0105-0014	RUA DAS ACUCENAS	143	43	42,93
0105-0015	RUA DAS ACUCENAS	152	43	42,93
0105-0016	RUA DAS ACUCENAS	155	43	42,93
0105-0017	RUA DAS ACUCENAS	161	43	42,93
0105-0018	RUA DAS ACUCENAS	162	43	42,93
0106-0001	RUA DAS ORQUIDEAS	33	43	42,93
0106-0002	RUA DAS ORQUIDEAS	34	43	42,93
0106-0003	RUA DAS ORQUIDEAS	43	43	42,93
0106-0004	RUA DAS ORQUIDEAS	44	43	42,93
0106-0005	RUA DAS ORQUIDEAS	51	43	42,93
0106-0006	RUA DAS ORQUIDEAS	52	43	42,93
0106-0007	RUA DAS ORQUIDEAS	62	43	42,93
0106-0008	RUA DAS ORQUIDEAS	63	43	42,93
0106-0009	RUA DAS ORQUIDEAS	73	43	42,93
0106-0010	RUA DAS ORQUIDEAS	74	43	42,93
0106-0011	RUA DAS ORQUIDEAS	81	43	42,93
0106-0012	RUA DAS ORQUIDEAS	82	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0106-0013	RUA DAS ORQUIDEAS	93	43	42,93
0106-0014	RUA DAS ORQUIDEAS	94	43	42,93
0106-0015	RUA DAS ORQUIDEAS	102	43	42,93
0106-0016	RUA DAS ORQUIDEAS	103	43	42,93
0106-0017	RUA DAS ORQUIDEAS	112	43	42,93
0106-0018	RUA DAS ORQUIDEAS	115	43	42,93
0106-0019	RUA DAS ORQUIDEAS	123	43	42,93
0106-0020	RUA DAS ORQUIDEAS	124	43	42,93
0106-0021	RUA DAS ORQUIDEAS	131	43	42,93
0106-0022	RUA DAS ORQUIDEAS	132	43	42,93
0106-0023	RUA DAS ORQUIDEAS	145	43	42,93
0106-0024	RUA DAS ORQUIDEAS	146	43	42,93
0106-0025	RUA DAS ORQUIDEAS	151	43	42,93
0106-0026	RUA DAS ORQUIDEAS	152	43	42,93
0106-0027	RUA DAS ORQUIDEAS	162	43	42,93
0106-0028	RUA DAS ORQUIDEAS	163	43	42,93
0107-0001	RUA DAS CAMELIAS	31	43	42,93
0107-0002	RUA DAS CAMELIAS	34	43	42,93
0107-0003	RUA DAS CAMELIAS	41	43	42,93
0107-0004	RUA DAS CAMELIAS	42	43	42,93
0107-0005	RUA DAS CAMELIAS	52	43	42,93
0107-0006	RUA DAS CAMELIAS	55	43	42,93
0107-0007	RUA DAS CAMELIAS	63	43	42,93
0107-0008	RUA DAS CAMELIAS	64	43	42,93
0107-0009	RUA DAS CAMELIAS	72	43	42,93
0107-0010	RUA DAS CAMELIAS	75	43	42,93
0107-0011	RUA DAS CAMELIAS	83	43	42,93
0107-0012	RUA DAS CAMELIAS	84	43	42,93
0107-0013	RUA DAS CAMELIAS	91	43	42,93
0107-0014	RUA DAS CAMELIAS	92	43	42,93
0107-0015	RUA DAS CAMELIAS	102	43	42,93
0107-0016	RUA DAS CAMELIAS	105	43	42,93
0107-0017	RUA DAS CAMELIAS	113	43	42,93
0107-0018	RUA DAS CAMELIAS	114	43	42,93
0107-0019	RUA DAS CAMELIAS	122	43	42,93
0107-0020	RUA DAS CAMELIAS	123	43	42,93
0107-0021	RUA DAS CAMELIAS	133	43	42,93
0107-0022	RUA DAS CAMELIAS	134	43	42,93
0107-0023	RUA DAS CAMELIAS	141	43	42,93
0107-0024	RUA DAS CAMELIAS	142	43	42,93
0107-0025	RUA DAS CAMELIAS	152	43	42,93
0107-0026	RUA DAS CAMELIAS	155	43	42,93
0107-0027	RUA DAS CAMELIAS	163	43	42,93
0107-0028	RUA DAS CAMELIAS	164	43	42,93
0108-0001	RUA DOS AMARILIS	31	43	42,93
0108-0002	RUA DOS AMARILIS	32	43	42,93
0108-0003	RUA DOS AMARILIS	42	43	42,93
0108-0004	RUA DOS AMARILIS	45	43	42,93
0108-0005	RUA DOS AMARILIS	51	43	42,93
0108-0006	RUA DOS AMARILIS	54	43	42,93
0108-0007	RUA DOS AMARILIS	62	43	42,93
0108-0008	RUA DOS AMARILIS	63	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0108-0009	RUA DOS AMARILIS	73	43	42,93
0108-0010	RUA DOS AMARILIS	74	43	42,93
0108-0011	RUA DOS AMARILIS	81	43	42,93
0108-0012	RUA DOS AMARILIS	82	43	42,93
0108-0013	RUA DOS AMARILIS	92	43	42,93
0108-0014	RUA DOS AMARILIS	95	43	42,93
0108-0015	RUA DOS AMARILIS	103	43	42,93
0108-0016	RUA DOS AMARILIS	104	43	42,93
0108-0017	RUA DOS AMARILIS	112	43	42,93
0108-0018	RUA DOS AMARILIS	113	43	42,93
0108-0019	RUA DOS AMARILIS	123	43	42,93
0108-0020	RUA DOS AMARILIS	124	43	42,93
0108-0021	RUA DOS AMARILIS	131	43	42,93
0108-0022	RUA DOS AMARILIS	132	43	42,93
0108-0023	RUA DOS AMARILIS	142	43	42,93
0108-0024	RUA DOS AMARILIS	145	43	42,93
0108-0025	RUA DOS AMARILIS	153	43	42,93
0108-0026	RUA DOS AMARILIS	154	43	42,93
0108-0027	RUA DOS AMARILIS	163	43	42,93
0108-0028	RUA DOS AMARILIS	162	43	42,93
0109-0001	RUA DAS AZALEAS	33	43	42,93
0109-0002	RUA DAS AZALEAS	161	43	42,93
0109-0003	RUA DAS AZALEAS	155	43	42,93
0109-0004	RUA DAS AZALEAS	141	43	42,93
0109-0005	RUA DAS AZALEAS	133	43	42,93
0109-0006	RUA DAS AZALEAS	123	43	42,93
0109-0007	RUA DAS AZALEAS	111	43	42,93
0109-0008	RUA DAS AZALEAS	105	43	42,93
0109-0009	RUA DAS AZALEAS	91	43	42,93
0109-0010	RUA DAS AZALEAS	83	43	42,93
0109-0011	RUA DAS AZALEAS	73	43	42,93
0109-0012	RUA DAS AZALEAS	61	43	42,93
0109-0013	RUA DAS AZALEAS	55	43	42,93
0109-0014	RUA DAS AZALEAS	41	43	42,93
0109-0015	RUA DAS AZALEAS	34	43	42,93
0109-0016	RUA DAS AZALEAS	42	43	42,93
0109-0017	RUA DAS AZALEAS	54	43	42,93
0109-0018	RUA DAS AZALEAS	62	43	42,93
0109-0019	RUA DAS AZALEAS	72	43	42,93
0109-0020	RUA DAS AZALEAS	84	43	42,93
0109-0021	RUA DAS AZALEAS	92	43	42,93
0109-0022	RUA DAS AZALEAS	104	43	42,93
0109-0023	RUA DAS AZALEAS	112	43	42,93
0109-0024	RUA DAS AZALEAS	122	43	42,93
0109-0025	RUA DAS AZALEAS	134	43	42,93
0109-0026	RUA DAS AZALEAS	142	43	42,93
0109-0027	RUA DAS AZALEAS	154	43	42,93
0109-0028	RUA DAS AZALEAS	162	43	42,93
0110-0001	AVENIDA VITORIA REGIA	19	43	42,93
0110-0002	AVENIDA VITORIA REGIA	31	43	42,93
0110-0003	AVENIDA VITORIA REGIA	39	43	42,93
0110-0004	AVENIDA VITORIA REGIA	45	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0110-0005	AVENIDA VITORIA REGIA	79	43	42,93
0110-0006	AVENIDA VITORIA REGIA	89	43	42,93
0110-0007	AVENIDA VITORIA REGIA	99	43	42,93
0110-0008	AVENIDA VITORIA REGIA	103	43	42,93
0110-0009	AVENIDA VITORIA REGIA	137	43	42,93
0110-0010	AVENIDA VITORIA REGIA	147	43	42,93
0110-0011	AVENIDA VITORIA REGIA	155	43	42,93
0110-0012	AVENIDA VITORIA REGIA	161	43	42,93
0110-0013	AVENIDA VITORIA REGIA	195	43	42,93
0110-0014	AVENIDA VITORIA REGIA	207	43	42,93
0110-0015	AVENIDA VITORIA REGIA	217	43	42,93
0110-0016	AVENIDA VITORIA REGIA	223	43	42,93
0110-0017	AVENIDA VITORIA REGIA	255	43	42,93
0110-0018	AVENIDA VITORIA REGIA	265	43	42,93
0110-0019	AVENIDA VITORIA REGIA	275	43	42,93
0110-0020	AVENIDA VITORIA REGIA	279	43	42,93
0110-0021	AVENIDA VITORIA REGIA	313	43	42,93
0110-0022	AVENIDA VITORIA REGIA	339	43	42,93
0110-0023	AVENIDA VITORIA REGIA	373	43	42,93
0110-0024	AVENIDA VITORIA REGIA	399	43	42,93
0110-0025	AVENIDA VITORIA REGIA	433	43	42,93
0110-0026	AVENIDA VITORIA REGIA	489	43	42,93
0110-0027	AVENIDA VITORIA REGIA	607	43	42,93
0110-0028	AVENIDA VITORIA REGIA	0	43	42,93
0110-0029	AVENIDA VITORIA REGIA	457	43	42,93
0110-0030	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0031	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0032	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0033	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0034	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0035	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0036	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0037	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0038	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0039	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0040	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0041	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0042	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0043	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0044	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0045	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0046	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0047	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0048	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0049	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0050	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0051	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0052	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0053	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0054	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0055	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0056	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I				
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0110-0057	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0058	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0059	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0060	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0061	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0062	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0063	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0064	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0065	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0066	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0067	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0068	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0069	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0070	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0071	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0072	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0073	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0074	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0075	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0076	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0077	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0078	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0079	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0080	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0081	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0082	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0083	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0084	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0085	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0086	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0087	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0088	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0089	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0090	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0091	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0092	AVENIDA VITORIA REGIA	300	43	42,93
0110-0093	AVENIDA VITORIA REGIA	381	43	42,93
0110-0094	AVENIDA VITORIA REGIA	333	43	42,93
0110-0095	AVENIDA VITORIA REGIA	325	43	42,93
0110-0097	AVENIDA VITORIA REGIA	633	43	42,93
0110-0098	AVENIDA VITORIA REGIA	627	43	42,93
0110-0099	AVENIDA VITORIA REGIA	619	43	42,93
0110-0100	AVENIDA VITORIA REGIA	575	43	42,93
0110-0101	AVENIDA VITORIA REGIA	571	43	42,93
0110-0102	AVENIDA VITORIA REGIA	551	43	42,93
0110-0103	AVENIDA VITORIA REGIA	559	43	42,93
0110-0104	AVENIDA VITORIA REGIA	517	43	42,93
0110-0105	AVENIDA VITORIA REGIA	511	43	42,93
0110-0106	AVENIDA VITORIA REGIA	501	43	42,93
0110-0107	AVENIDA VITORIA REGIA	451	43	42,93
0110-0108	AVENIDA VITORIA REGIA	443	43	42,93
0110-0109	AVENIDA VITORIA REGIA	393	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0110-0110	AVENIDA OLIVIA PEREIRA FARIA SANTOS	0	43	42,93
0110-0111	RUA ITAMAR CAMARGO VIEIRA	0	43	42,93
0110-0112	AVENIDA VITORIA REGIA	0	43	42,93
0110-0113	RUA 22	0	43	42,93
0110-0114	AVENIDA E	0	43	42,93
0110-0115	AVENIDA E	0	43	42,93
0110-0116	AVENIDA VITORIA REGIA	0	43	42,93
0110-0117	AVENIDA E	0	43	42,93
0111-0001	RUA DAS MAGNOLIAS	34	43	42,93
0111-0002	RUA DAS MAGNOLIAS	163	43	42,93
0111-0003	RUA DAS MAGNOLIAS	153	43	42,93
0111-0004	RUA DAS MAGNOLIAS	141	43	42,93
0111-0005	RUA DAS MAGNOLIAS	135	43	42,93
0111-0006	RUA DAS MAGNOLIAS	111	43	42,93
0111-0007	RUA DAS MAGNOLIAS	103	43	42,93
0111-0008	RUA DAS MAGNOLIAS	91	43	42,93
0111-0009	RUA DAS MAGNOLIAS	85	43	42,93
0111-0010	RUA DAS MAGNOLIAS	71	43	42,93
0111-0011	RUA DAS MAGNOLIAS	63	43	42,93
0111-0012	RUA DAS MAGNOLIAS	55	43	42,93
0111-0013	RUA DAS MAGNOLIAS	41	43	42,93
0111-0014	RUA DAS MAGNOLIAS	35	43	42,93
0111-0015	RUA DAS MAGNOLIAS	42	43	42,93
0111-0016	RUA DAS MAGNOLIAS	52	43	42,93
0111-0017	RUA DAS MAGNOLIAS	64	43	42,93
0111-0018	RUA DAS MAGNOLIAS	72	43	42,93
0111-0019	RUA DAS MAGNOLIAS	84	43	42,93
0111-0020	RUA DAS MAGNOLIAS	92	43	42,93
0111-0021	RUA DAS MAGNOLIAS	102	43	42,93
0111-0022	RUA DAS MAGNOLIAS	114	43	42,93
0111-0023	RUA DAS MAGNOLIAS	122	43	42,93
0111-0024	RUA DAS MAGNOLIAS	134	43	42,93
0111-0025	RUA DAS MAGNOLIAS	142	43	42,93
0111-0026	RUA DAS MAGNOLIAS	152	43	42,93
0111-0027	RUA DAS MAGNOLIAS	164	43	42,93
0111-0028	RUA DAS MAGNOLIAS	121	43	42,93
0112-0001	RUA DAS HORTENCIAS	79	43	42,93
0112-0002	RUA DAS HORTENCIAS	91	43	42,93
0112-0003	RUA DAS HORTENCIAS	50	43	42,93
0112-0004	RUA DAS HORTENCIAS	62	43	42,93
0112-0005	RUA DAS HORTENCIAS	70	43	42,93
0112-0006	RUA DAS HORTENCIAS	80	43	42,93
0112-0007	RUA DAS HORTENCIAS	92	43	42,93
0113-0001	RUA DOS GERANIOS	31	43	42,93
0113-0002	RUA DOS GERANIOS	32	43	42,93
0113-0003	RUA DOS GERANIOS	162	43	42,93
0113-0004	RUA DOS GERANIOS	161	43	42,93
0113-0005	RUA DOS GERANIOS	153	43	42,93
0113-0006	RUA DOS GERANIOS	143	43	42,93
0113-0007	RUA DOS GERANIOS	131	43	42,93
0113-0008	RUA DOS GERANIOS	125	43	42,93
0113-0009	RUA DOS GERANIOS	111	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0113-0010	RUA DOS GERANIOS	103	43	42,93
0113-0011	RUA DOS GERANIOS	93	43	42,93
0113-0012	RUA DOS GERANIOS	81	43	42,93
0113-0013	RUA DOS GERANIOS	75	43	42,93
0113-0014	RUA DOS GERANIOS	61	43	42,93
0113-0015	RUA DOS GERANIOS	53	43	42,93
0113-0016	RUA DOS GERANIOS	45	43	42,93
0113-0017	RUA DOS GERANIOS	42	43	42,93
0113-0018	RUA DOS GERANIOS	54	43	42,93
0113-0019	RUA DOS GERANIOS	62	43	42,93
0113-0020	RUA DOS GERANIOS	74	43	42,93
0113-0021	RUA DOS GERANIOS	82	43	42,93
0113-0022	RUA DOS GERANIOS	92	43	42,93
0113-0023	RUA DOS GERANIOS	104	43	42,93
0113-0024	RUA DOS GERANIOS	112	43	42,93
0113-0025	RUA DOS GERANIOS	124	43	42,93
0113-0026	RUA DOS GERANIOS	132	43	42,93
0113-0027	RUA DOS GERANIOS	142	43	42,93
0113-0028	RUA DOS GERANIOS	154	43	42,93
0115-0010		11	1	9,92
0115-0012	RODOVIA WASHINGTON LUIZ	1631	1	9,92
0115-0014	RODOVIA WASHINGTON LUIZ	2691	1	9,92
0115-0015	RODOVIA WASHINGTON LUIZ	0	1	9,92
0115-0016	RODOVIA WASHINGTON LUIZ	2100	1	9,92
0115-0019	RODOVIA WASHINGTON LUIZ	0	1	9,92
0115-0027		0	1	9,92
0115-0029	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA	217	1	9,92
0115-0030	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA	0	1	9,92
0115-0031	RODOVIA WASHINGTON LUIZ	1601	1	9,92
0115-0032	RODOVIA WASHINGTON LUIZ	2641	1	9,92
0115-0033	RODOVIA WASHINGTON LUIZ	2651	1	9,92
0116-0001		0	1	9,92
0117-0001	RUA BENEDITO RODRIGUES ALVES	196	1	9,92
0117-0002	.	0	1	9,92
0117-0003	.	262	1	9,92
0117-0004	.	0	1	9,92
0117-0005	.	252	1	9,92
0117-0006	RUA BENEDITO RODRIGUES ALVES	19	1	9,92
0117-0007	RUA ERNESTO NAREZI	95	1	9,92
0117-0009	RUA ERNESTO NAREZI	206	1	9,92
0117-0010	.	0	1	9,92
0117-0011	.	0	1	9,92
0117-0013	.	0	1	9,92
0117-0014	.	150	1	9,92
0117-0015	RUA CIRO DA CONCEICAO	0	1	9,92
0117-0017	RUA BENEDITO RODRIGUES ALVES	59	1	9,92
0117-0018	.	0	1	9,92
0117-0019	.	0	1	9,92
0117-0020	.	0	1	9,92
0117-0021	RUA BENEDITO RODRIGUES ALVES	126	1	9,92
0117-0022	.	0	1	9,92
0117-0023	RUA ERNESTO NAREZI	201	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0117-0024	.	0	1	9,92
0117-0025	.	0	1	9,92
0117-0026	.	0	1	9,92
0117-0027	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	133	1	9,92
0117-0028	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	0	1	9,92
0117-0029	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	335	1	9,92
0117-0030	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	369	1	9,92
0117-0031	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	15	1	9,92
0117-0032	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	57	1	9,92
0117-0033	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	77	1	9,92
0117-0034	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	0	1	9,92
0117-0035	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	117	1	9,92
0117-0036	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	0	1	9,92
0117-0038	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	0	1	9,92
0117-0039	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	191	1	9,92
0117-0040	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	207	1	9,92
0117-0041	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	223	1	9,92
0117-0042	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	247	1	9,92
0117-0043	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	261	1	9,92
0117-0044	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	275	1	9,92
0117-0045	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	287	1	9,92
0117-0046	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	301	1	9,92
0117-0047	AVENIDA GENERAL GABRIEL FONSECA	163	1	9,92
0117-0048	RUA MIGUEL ALVES CARDOSO		1	9,92
0118-0001	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	150	7	16,67
0118-0002	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	320	7	16,67
0118-0003	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	460	7	16,67
0118-0004	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	347	7	16,67
0118-0005	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	95	7	16,67
0118-0006	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	243	7	16,67
0118-0007	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	323	7	16,67
0118-0008	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0009	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO		7	16,67
0118-0010	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	229	7	16,67
0118-0011	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0012	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	343	25	27,92
0118-0013	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	333	7	16,67
0118-0014	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	265	7	16,67
0118-0015	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO		7	16,67
0118-0016	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0017	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	520	7	16,67
0118-0018	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	556	7	16,67
0118-0019	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	3220	20	23,97
0118-0020	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2373	7	16,67
0118-0022	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	435	7	16,67
0118-0023	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	527	25	27,92
0118-0024	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	553	7	16,67
0118-0025	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	599	7	16,67
0118-0026	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	603	7	16,67
0118-0027	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0028	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0029	RUA BENEDITO MARCILIO	65, 75	7	16,67



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0118-0030	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1490	7	16,67
0118-0031	RUA BENEDITO MARCILIO	0	7	16,67
0118-0032	RUA BENEDITO MARCILIO	0	7	16,67
0118-0033	RUA BENEDITO MARCILIO	0	7	16,67
0118-0034	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	731	7	16,67
0118-0035	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1348	25	27,92
0118-0036	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	610	7	16,67
0118-0037	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0038	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	741	7	16,67
0118-0039	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1550	25	27,92
0118-0040	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	751	7	16,67
0118-0041	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	801	25	27,92
0118-0042	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1685	7	16,67
0118-0043	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1950	7	16,67
0118-0044	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0045	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1584	7	16,67
0118-0046	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	955	7	16,67
0118-0047	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1921	25	27,92
0118-0048	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1003	25	27,92
0118-0049	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2035	7	16,67
0118-0050	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0051	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0052	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0053	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1970	7	16,67
0118-0054	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	541	7	16,67
0118-0055	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2150	7	16,67
0118-0056	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0057	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2108	7	16,67
0118-0058	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0059	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1160	7	16,67
0118-0060	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0061	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1460	7	16,67
0118-0062	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0063	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1501	7	16,67
0118-0064	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2763	7	16,67
0118-0065	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2457	7	16,67
0118-0066	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2303	7	16,67
0118-0067	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0068	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	490	25	27,92
0118-0069	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0071	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2047	7	16,67
0118-0072	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2069	7	16,67
0118-0073	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0076	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	3155	20	23,97
0118-0078	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0079	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2190	7	16,67
0118-0080	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	3201	7	16,67
0118-0081	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2350	7	16,67
0118-0082	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0083	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2310	7	16,67
0118-0084	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2300	20	23,97
0118-0085	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0118-0088	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2500	7	16,67
0118-0090	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0091	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0092	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2695	7	16,67
0118-0093	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0094	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2890	7	16,67
0118-0095	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2299	7	16,67
0118-0096	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	23	7	16,67
0118-0097	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1199	7	16,67
0118-0098	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0102	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2305	7	16,67
0118-0103	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2985	7	16,67
0118-0106	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	473	7	16,67
0118-0108	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	3150	7	16,67
0118-0109	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2886	7	16,67
0118-0110	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0111	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2406	7	16,67
0118-0114	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0115	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0116	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0117	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	3270	7	16,67
0118-0118	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	3250	7	16,67
0118-0119	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO		7	16,67
0118-0120	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO		7	16,67
0118-0121	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2781	7	16,67
0118-0122	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	3085	7	16,67
0118-0123	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0124	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2109	7	16,67
0118-0125	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2635	7	16,67
0118-0127	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1430	7	16,67
0118-0128	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2343	7	16,67
0118-0129	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2533	7	16,67
0118-0130	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0131	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0132	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0133	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0134	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	7	16,67
0118-0135	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	3300	7	16,67
0118-0136	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2353	7	16,67
0118-0137	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2233	7	16,67
0118-0138	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2223	7	16,67
0118-0139	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO		7	16,67
0118-0140	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1425	7	16,67
0119-0001	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	56	29	29,51
0119-0002	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0003	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	1144	3	11,12
0119-0005	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	409	12	19,56
0119-0006	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	12	19,56
0119-0007	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	12	19,56
0119-0008	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	12	19,56
0119-0009	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	795	12	19,56
0119-0010	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	645	12	19,56



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0119-0011	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	12	19,56
0119-0012	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	659	12	19,56
0119-0013	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	673	12	19,56
0119-0014	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	12	19,56
0119-0015	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	701	12	19,56
0119-0016	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	891	3	11,12
0119-0017	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0018	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0019	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0020	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0021	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0022	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	724	3	11,12
0119-0023	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0024	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0027	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0028	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	915	3	11,12
0119-0029	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0030	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0031	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2907	3	11,12
0119-0032	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2349	3	11,12
0119-0033	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2339	3	11,12
0119-0034	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2875	3	11,12
0119-0035	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2450	3	11,12
0119-0037	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2689	3	11,12
0119-0040	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	905	3	11,12
0119-0041	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0042	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	600	12	19,56
0119-0043	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	450	12	19,56
0119-0044	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	1440	12	19,56
0119-0045	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2000	12	19,56
0119-0046	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2589	3	11,12
0119-0047	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2350	3	11,12
0119-0048	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0049	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3253	3	11,12
0119-0050	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0051	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0052	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2773	3	11,12
0119-0053	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0054	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	501	3	11,12
0119-0055	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	320	3	11,12
0119-0056	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	380	3	11,12
0119-0057	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0058	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2871	3	11,12
0119-0059	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0060	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0061	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0062	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0063	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0064	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0065	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0066	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0067	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0119-0068	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0069	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0070	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0071	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0072	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0073	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0074	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0075	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0076	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0077	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0078	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0079	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0080	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0081	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0082	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0083	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0084	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0085	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0086	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0087	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0088	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0089	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2975	3	11,12
0119-0090	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0091	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0092	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0093	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0094	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0095	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0096	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0097	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0098	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0099	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0100	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0101	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0102	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0103	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0104	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0105	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0106	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0107	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0108	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0109	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0110	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0111	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0112	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0113	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0114	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0115	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3021	3	11,12
0119-0116	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0118	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0119	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	366	12	19,56
0119-0120	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	29	29,51



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0119-0121	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	3	11,12
0119-0122	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2485	3	11,12
0119-0123	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	405	12	19,56
0119-0124	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		3	11,12
0119-0125	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		3	11,12
0119-0126	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		3	11,12
0119-0127	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		3	11,12
0119-0128	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		3	11,12
0119-0129	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2775	3	11,12
0119-0130	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		3	11,12
0119-0131	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		3	11,12
0119-0132	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2789	3	11,12
0119-0134	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		3	11,12
0119-0135	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		3	11,12
0120-0001	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	2342	1	9,92
0120-0002	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	1	9,92
0120-0003	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	0	1	9,92
0120-0004	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	0	1	9,92
0120-0005	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	0	1	9,92
0120-0006	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	0	1	9,92
0120-0007	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	79	1	9,92
0120-0008	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	0	1	9,92
0120-0009	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	111	1	9,92
0120-0010	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	0	1	9,92
0120-0011	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	151	1	9,92
0120-0012	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	1	9,92
0120-0013	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	1	9,92
0120-0014	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	0	1	9,92
0120-0017	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	60	1	9,92
0120-0018	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	84	1	9,92
0120-0019	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	0	1	9,92
0120-0020	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	0	1	9,92
0120-0021	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	116	1	9,92
0120-0022	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	0	1	9,92
0120-0023	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	0	1	9,92
0120-0024	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	0	1	9,92
0120-0026	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	0	1	9,92
0120-0027	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	178	1	9,92
0120-0028	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	0	1	9,92
0120-0030	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO	99	1	9,92
0120-0031	RODOVIA ALVARO BARBOSA LIMA NETTO	1962	1	9,92
0120-0033	RUA ANTONIO DOS SANTOS SALGADO		1	9,92
0121-0017	AVENIDA DO CONTORNO	504	24	27,36
0121-0018	AVENIDA DO CONTORNO	550	24	27,36
0121-0019	AVENIDA DO CONTORNO	534	24	27,36
0121-0020	AVENIDA DO CONTORNO	520	24	27,36
0121-0021	RUA TRES	15	24	27,36
0121-0025	AVENIDA DO CONTORNO	0	24	27,36
0121-0026	AVENIDA DO CONTORNO	430	24	27,36
0121-0027	AVENIDA DO CONTORNO	0	24	27,36
0121-0028	AVENIDA DO CONTORNO	790	24	27,36
0121-0029	AVENIDA DO CONTORNO	770	24	27,36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0121-0030	AVENIDA DO CONTORNO	760	24	27,36
0121-0031	AVENIDA DO CONTORNO	740	24	27,36
0121-0032	AVENIDA DO CONTORNO	724	24	27,36
0121-0033	AVENIDA DO CONTORNO	694	24	27,36
0121-0034	AVENIDA DO CONTORNO	644	24	27,36
0121-0037	RUA TRES	268	24	27,36
0121-0038	RUA TRES	210	24	27,36
0121-0039	RUA TRES	0	24	27,36
0121-0040	RUA TRES	50	24	27,36
0121-0042	RUA TRES	0	24	27,36
0121-0043	RUA 02		24	27,36
0122-0001	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0002	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	28	1	9,92
0122-0003	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0004	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0005	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	58	1	9,92
0122-0006	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	68	1	9,92
0122-0007	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	78	1	9,92
0122-0008	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	88	1	9,92
0122-0009	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	98	1	9,92
0122-0010	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0011	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	118	1	9,92
0122-0012	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	128	1	9,92
0122-0013	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	134	1	9,92
0122-0014	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0015	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	158	1	9,92
0122-0016	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0017	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0018	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0019	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0020	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	208	1	9,92
0122-0021	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0022	RUA JOSE DA SILVA	59	1	9,92
0122-0023	RUA JOSE DA SILVA	51	1	9,92
0122-0024	RUA JOSE DA SILVA	37	1	9,92
0122-0025	RUA JOSE DA SILVA	27	1	9,92
0122-0026	RUA JOSE DA SILVA	9	1	9,92
0122-0027	RUA KIONOSKE KANEGAE	10	1	9,92
0122-0028	RUA KIONOSKE KANEGAE	30	1	9,92
0122-0029	RUA KIONOSKE KANEGAE	40	1	9,92
0122-0030	RUA KIONOSKE KANEGAE	50	1	9,92
0122-0031	RUA KIONOSKE KANEGAE	60	1	9,92
0122-0032	RUA KIONOSKE KANEGAE	70	4	11,59
0122-0033	RUA KIONOSKE KANEGAE	31	1	9,92
0122-0034	RUA KIONOSKE KANEGAE	21	1	9,92
0122-0035	RUA KIONOSKE KANEGAE	11	1	9,92
0122-0036	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	270	1	9,92
0122-0037	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	280	1	9,92
0122-0038	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES		1	9,92
0122-0039	RUA CONEGO ANIBAL GRAVINA	16	1	9,92
0122-0040	RUA CONEGO ANIBAL GRAVINA	0	1	9,92
0122-0041	RUA CONEGO ANIBAL GRAVINA	0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0122-0042	RUA CONEGO ANIBAL GRAVINA	0	1	9,92
0122-0043	RUA CONEGO ANIBAL GRAVINA	0	1	9,92
0122-0044	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	4	11,59
0122-0045	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	1225	4	11,59
0122-0046	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	4	11,59
0122-0047	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	1201	4	11,59
0122-0048	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	4	11,59
0122-0049	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0050	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0051	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	127	1	9,92
0122-0052	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	119	1	9,92
0122-0053	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	109	1	9,92
0122-0054	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0055	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	89	1	9,92
0122-0056	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	79	1	9,92
0122-0057	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	69	1	9,92
0122-0058	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	59	1	9,92
0122-0059	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	49	1	9,92
0122-0060	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	39	1	9,92
0122-0061	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0062	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	17	1	9,92
0122-0063	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	7	1	9,92
0122-0064	RUA JOSE LUIZ MARIANO	12	1	9,92
0122-0065	RUA JOSE LUIZ MARIANO	18	1	9,92
0122-0066	RUA JOSE LUIZ MARIANO	28	1	9,92
0122-0067	RUA JOSE LUIZ MARIANO	0	1	9,92
0122-0068	RUA JOSE LUIZ MARIANO	48	1	9,92
0122-0069	RUA JOSE LUIZ MARIANO	58	1	9,92
0122-0070	RUA JOSE LUIZ MARIANO	68	1	9,92
0122-0071	RUA JOSE LUIZ MARIANO	78	1	9,92
0122-0072	RUA JOSE LUIZ MARIANO	88	1	9,92
0122-0073	RUA JOSE LUIZ MARIANO	98	1	9,92
0122-0074	RUA JOSE LUIZ MARIANO	108	1	9,92
0122-0075	RUA JOSE LUIZ MARIANO	118	1	9,92
0122-0076	RUA JOSE LUIZ MARIANO	0	1	9,92
0122-0077	RUA JOSE LUIZ MARIANO	0	1	9,92
0122-0078	RUA JOSE LUIZ MARIANO	144	1	9,92
0122-0079	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0080	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	273	1	9,92
0122-0081	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	269	1	9,92
0122-0082	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0083	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	245	1	9,92
0122-0084	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	239	1	9,92
0122-0085	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	235	1	9,92
0122-0086	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	219	1	9,92
0122-0087	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	209	1	9,92
0122-0088	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	199	1	9,92
0122-0089	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0090	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	0	1	9,92
0122-0091	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	169	1	9,92
0122-0092	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	159	1	9,92
0122-0093	RUA JOSE LUIZ MARIANO	160	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0122-0094	RUA JOSE LUIZ MARIANO	170	1	9,92
0122-0095	RUA JOSE LUIZ MARIANO	176	1	9,92
0122-0096	RUA JOSE LUIZ MARIANO	0	1	9,92
0122-0097	RUA JOSE LUIZ MARIANO	200	1	9,92
0122-0098	RUA JOSE LUIZ MARIANO	210	1	9,92
0122-0099	RUA JOSE LUIZ MARIANO	222	1	9,92
0122-0100	RUA JOSE LUIZ MARIANO	230	1	9,92
0122-0101	RUA JOSE LUIZ MARIANO	240	1	9,92
0122-0102	RUA JOSE LUIZ MARIANO	250	1	9,92
0122-0103	RUA JOSE LUIZ MARIANO	0	1	9,92
0122-0104	RUA JOSE LUIZ MARIANO	0	1	9,92
0122-0105	RUA JOSE LUIZ MARIANO	280	1	9,92
0122-0106	RUA JOSE LUIZ MARIANO	286	1	9,92
0122-0107	RUA JOSE LUIZ MARIANO	145	1	9,92
0122-0108	RUA JOSE LUIZ MARIANO	0	1	9,92
0122-0109	RUA JOSE LUIZ MARIANO	119	1	9,92
0122-0110	RUA JOSE LUIZ MARIANO	109	1	9,92
0122-0111	RUA JOSE LUIZ MARIANO	0	1	9,92
0122-0112	RUA JOSE LUIZ MARIANO	95	1	9,92
0122-0113	RUA JOSE LUIZ MARIANO	7,90E+84	1	9,92
0122-0114	RUA JOSE LUIZ MARIANO	75	1	9,92
0122-0115	RUA JOSE LUIZ MARIANO	0	1	9,92
0122-0116	RUA JOSE LUIZ MARIANO	55	1	9,92
0122-0117	RUA JOSE LUIZ MARIANO	45	1	9,92
0122-0118	RUA JOSE LUIZ MARIANO	27	1	9,92
0122-0119	RUA JOSE LUIZ MARIANO	0	1	9,92
0122-0120	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	6	1	9,92
0122-0121	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	12	1	9,92
0122-0122	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	22	1	9,92
0122-0123	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	32	1	9,92
0122-0124	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	42	1	9,92
0122-0125	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	52	1	9,92
0122-0126	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	0	1	9,92
0122-0127	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	0	1	9,92
0122-0128	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	82	1	9,92
0122-0129	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	92	1	9,92
0122-0130	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	102	1	9,92
0122-0131	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	0	1	9,92
0122-0132	RUA JOSE LUIZ MARIANO	285	1	9,92
0122-0133	RUA JOSE LUIZ MARIANO	275	1	9,92
0122-0134	RUA JOSE LUIZ MARIANO	265	1	9,92
0122-0135	RUA JOSE LUIZ MARIANO	249	1	9,92
0122-0136	RUA JOSE LUIZ MARIANO	0	1	9,92
0122-0137	RUA JOSE LUIZ MARIANO	235	1	9,92
0122-0138	RUA JOSE LUIZ MARIANO	225	1	9,92
0122-0139	RUA JOSE LUIZ MARIANO	217	1	9,92
0122-0140	RUA JOSE LUIZ MARIANO	205	1	9,92
0122-0141	RUA JOSE LUIZ MARIANO	193	1	9,92
0122-0142	RUA JOSE LUIZ MARIANO	185	1	9,92
0122-0143	RUA JOSE LUIZ MARIANO	175	1	9,92
0122-0144	RUA JOSE LUIZ MARIANO	0	1	9,92
0122-0145	RUA JOSE LUIZ MARIANO	155	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0122-0146	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	0	1	9,92
0122-0147	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	0	1	9,92
0122-0148	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	144	1	9,92
0122-0149	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	154	1	9,92
0122-0150	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	0	1	9,92
0122-0151	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	174	1	9,92
0122-0152	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	0	1	9,92
0122-0153	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	294	1	9,92
0122-0154	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	204	1	9,92
0122-0155	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	0	1	9,92
0122-0156	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	228	1	9,92
0122-0157	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	234	1	9,92
0122-0158	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	244	1	9,92
0122-0159	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	254	1	9,92
0122-0160	RUA CONEGO ANIBAL GRAVINA	0	1	9,92
0122-0161	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	4	11,59
0122-0162	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	155	1	9,92
0122-0163	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	0	1	9,92
0122-0164	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	127	1	9,92
0122-0165	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	125	1	9,92
0122-0166	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	0	1	9,92
0122-0167	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	105	1	9,92
0122-0168	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	95	1	9,92
0122-0169	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	85	1	9,92
0122-0170	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	75	1	9,92
0122-0171	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	65	1	9,92
0122-0172	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	55	1	9,92
0122-0173	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	45	1	9,92
0122-0174	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	0	1	9,92
0122-0175	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	25	1	9,92
0122-0176	RUA BENEDICTO RODRIGUES LOPES	371	1	9,92
0122-0177	AVENIDA JOSE ZAINA	76	1	9,92
0122-0178	AVENIDA JOSE ZAINA	86	1	9,92
0122-0179	AVENIDA JOSE ZAINA	96	1	9,92
0122-0180	AVENIDA JOSE ZAINA	108	1	9,92
0122-0181	AVENIDA JOSE ZAINA	122	1	9,92
0122-0182	AVENIDA JOSE ZAINA	132	1	9,92
0122-0183	AVENIDA JOSE ZAINA	0	1	9,92
0122-0184	AVENIDA JOSE ZAINA	152	1	9,92
0122-0185	AVENIDA JOSE ZAINA	162	1	9,92
0122-0186	AVENIDA JOSE ZAINA	172	1	9,92
0122-0187	AVENIDA JOSE ZAINA	184	1	9,92
0122-0188	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	305	4	11,59
0122-0189	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	299	1	9,92
0122-0190	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	289	1	9,92
0122-0191	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	279	1	9,92
0122-0192	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	205	1	9,92
0122-0193	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	259	1	9,92
0122-0194	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	0	1	9,92
0122-0195	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	239	1	9,92
0122-0196	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	229	1	9,92
0122-0197	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	219	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0122-0198	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	205	1	9,92
0122-0199	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	199	1	9,92
0122-0200	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	189	1	9,92
0122-0201	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	179	1	9,92
0122-0202	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	0	1	9,92
0122-0203	AVENIDA JOSE ZAINA	198	1	9,92
0122-0204	AVENIDA JOSE ZAINA	210	1	9,92
0122-0205	AVENIDA JOSE ZAINA	218	1	9,92
0122-0206	AVENIDA JOSE ZAINA	230	1	9,92
0122-0207	AVENIDA JOSE ZAINA	240	1	9,92
0122-0208	AVENIDA JOSE ZAINA	250	1	9,92
0122-0209	AVENIDA JOSE ZAINA	260	1	9,92
0122-0210	AVENIDA JOSE ZAINA	278	1	9,92
0122-0211	AVENIDA JOSE ZAINA	290	1	9,92
0122-0212	AVENIDA JOSE ZAINA	298	1	9,92
0122-0213	AVENIDA JOSE ZAINA	306	1	9,92
0122-0214	AVENIDA JOSE ZAINA	0	1	9,92
0122-0215	AVENIDA JOSE ZAINA	0	4	11,59
0122-0216	AVENIDA JOSE ZAINA	177	1	9,92
0122-0217	AVENIDA JOSE ZAINA	167	1	9,92
0122-0218	AVENIDA JOSE ZAINA	155	1	9,92
0122-0219	AVENIDA JOSE ZAINA	145	1	9,92
0122-0220	AVENIDA JOSE ZAINA	139	1	9,92
0122-0221	AVENIDA JOSE ZAINA	121	1	9,92
0122-0222	AVENIDA JOSE ZAINA	115	1	9,92
0122-0223	AVENIDA JOSE ZAINA	105	1	9,92
0122-0224	AVENIDA JOSE ZAINA	95	1	9,92
0122-0225	AVENIDA JOSE ZAINA	85	1	9,92
0122-0226	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	8	1	9,92
0122-0227	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	18	1	9,92
0122-0228	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	26	1	9,92
0122-0229	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	0	1	9,92
0122-0230	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	44	1	9,92
0122-0231	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	50	1	9,92
0122-0232	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	60	1	9,92
0122-0233	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	70	1	9,92
0122-0234	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	80	1	9,92
0122-0235	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	90	1	9,92
0122-0236	AVENIDA JOSE ZAINA	313	4	11,59
0122-0237	AVENIDA JOSE ZAINA	305	1	9,92
0122-0238	AVENIDA JOSE ZAINA	293	1	9,92
0122-0239	AVENIDA JOSE ZAINA	0	1	9,92
0122-0240	AVENIDA JOSE ZAINA	269	1	9,92
0122-0241	AVENIDA JOSE ZAINA	261	1	9,92
0122-0242	AVENIDA JOSE ZAINA	249	1	9,92
0122-0243	AVENIDA JOSE ZAINA	239	1	9,92
0122-0244	AVENIDA JOSE ZAINA	229	1	9,92
0122-0245	AVENIDA JOSE ZAINA	219	1	9,92
0122-0246	AVENIDA JOSE ZAINA	0	1	9,92
0122-0247	AVENIDA JOSE ZAINA	199	1	9,92
0122-0248	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	110	1	9,92
0122-0249	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	120	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0122-0250	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	0	1	9,92
0122-0251	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	140	1	9,92
0122-0252	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	0	1	9,92
0122-0253	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	160	1	9,92
0122-0254	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	170	1	9,92
0122-0255	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	0	1	9,92
0122-0256	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	190	1	9,92
0122-0257	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	200	1	9,92
0122-0258	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	0	1	9,92
0122-0259	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	0	1	9,92
0122-0260	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	230	4	11,59
0122-0261	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	215	4	11,59
0122-0262	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	205	1	9,92
0122-0263	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	195	1	9,92
0122-0264	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	185	1	9,92
0122-0265	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	171	1	9,92
0122-0266	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	169	1	9,92
0122-0267	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	155	1	9,92
0122-0268	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	0	1	9,92
0122-0269	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	135	1	9,92
0122-0270	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	125	1	9,92
0122-0271	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	115	1	9,92
0122-0272	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	0	1	9,92
0122-0273	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	95	1	9,92
0122-0274	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	0	1	9,92
0122-0275	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	75	1	9,92
0122-0276	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	65	1	9,92
0122-0277	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	55	1	9,92
0122-0278	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	45	1	9,92
0122-0279	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	0	1	9,92
0122-0280	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	25	1	9,92
0122-0281	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	0	1	9,92
0122-0282	RUA FIRMINO TURCI	6	1	9,92
0122-0283	RUA FIRMINO TURCI	20	1	9,92
0122-0284	RUA FIRMINO TURCI	0	1	9,92
0122-0285	RUA FIRMINO TURCI	40	1	9,92
0122-0286	RUA FIRMINO TURCI	50	1	9,92
0122-0287	RUA FIRMINO TURCI	0	1	9,92
0122-0288	RUA FIRMINO TURCI	70	1	9,92
0122-0289	RUA FIRMINO TURCI	80	1	9,92
0122-0290	RUA FIRMINO TURCI	90	1	9,92
0122-0291	RUA FIRMINO TURCI	0	1	9,92
0122-0292	RUA FIRMINO TURCI	110	1	9,92
0122-0293	RUA FIRMINO TURCI	120	1	9,92
0122-0294	RUA FIRMINO TURCI	130	1	9,92
0122-0295	RUA FIRMINO TURCI	140	1	9,92
0122-0296	RUA FIRMINO TURCI	150	1	9,92
0122-0297	RUA FIRMINO TURCI	0	1	9,92
0122-0298	RUA FIRMINO TURCI	0	1	9,92
0122-0299	RUA FIRMINO TURCI	0	1	9,92
0122-0300	RUA FIRMINO TURCI	190	1	9,92
0122-0301	RUA FIRMINO TURCI	0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0122-0302	RUA FIRMINO TURCI	0	4	11,59
0122-0303	RUA FIRMINO TURCI	0	4	11,59
0122-0304	RUA FIRMINO TURCI	0	1	9,92
0122-0305	RUA FIRMINO TURCI	0	1	9,92
0122-0306	RUA FIRMINO TURCI	0	1	9,92
0122-0307	RUA FIRMINO TURCI		1	9,92
0122-0308	RUA FIRMINO TURCI	0	1	9,92
0122-0309	RUA FIRMINO TURCI	141	1	9,92
0122-0310	RUA FIRMINO TURCI	131	1	9,92
0122-0311	RUA FIRMINO TURCI	121	1	9,92
0122-0312	RUA FIRMINO TURCI	111	1	9,92
0122-0313	RUA FIRMINO TURCI	101	1	9,92
0122-0315	RUA FIRMINO TURCI	81	1	9,92
0122-0316	RUA FIRMINO TURCI	0	1	9,92
0122-0317	RUA FIRMINO TURCI	61	1	9,92
0122-0318	RUA FIRMINO TURCI	55	1	9,92
0122-0319	RUA FIRMINO TURCI	41	1	9,92
0122-0320	RUA FIRMINO TURCI	31	1	9,92
0122-0321	RUA FIRMINO TURCI	21	1	9,92
0122-0322	RUA FIRMINO TURCI	5	1	9,92
0122-0323	RUA BENEDICTO RODRIGUES LOPES	187	1	9,92
0122-0324	RUA HELIO PENNA MALTA	20	1	9,92
0122-0325	RUA HELIO PENNA MALTA	30	1	9,92
0122-0326	RUA HELIO PENNA MALTA	0	1	9,92
0122-0327	RUA HELIO PENNA MALTA	50	1	9,92
0122-0328	RUA HELIO PENNA MALTA	0	1	9,92
0122-0329	RUA HELIO PENNA MALTA	70	1	9,92
0122-0330	RUA HELIO PENNA MALTA	80	1	9,92
0122-0331	RUA HELIO PENNA MALTA	0	1	9,92
0122-0332	RUA HELIO PENNA MALTA	100	1	9,92
0122-0333	RUA HELIO PENNA MALTA	110	1	9,92
0122-0334	RUA HELIO PENNA MALTA	120	1	9,92
0122-0335	RUA HELIO PENNA MALTA	130	1	9,92
0122-0336	RUA HELIO PENNA MALTA		1	9,92
0122-0337	RUA HELIO PENNA MALTA	150	1	9,92
0122-0338	RUA HELIO PENNA MALTA	0	1	9,92
0122-0339	RUA HELIO PENNA MALTA	170	1	9,92
0122-0340	RUA HELIO PENNA MALTA	180	1	9,92
0122-0341	RUA HELIO PENNA MALTA	M	4	11,59
0122-0342	RUA HELIO PENNA MALTA	185	4	11,59
0122-0343	RUA HELIO PENNA MALTA	175	1	9,92
0122-0344	RUA HELIO PENNA MALTA	165	1	9,92
0122-0345	RUA HELIO PENNA MALTA	0	1	9,92
0122-0346	RUA HELIO PENNA MALTA	145	1	9,92
0122-0347	RUA HELIO PENNA MALTA	137	1	9,92
0122-0348	RUA HELIO PENNA MALTA	0	1	9,92
0122-0350	RUA HELIO PENNA MALTA	0	1	9,92
0122-0351	RUA HELIO PENNA MALTA	0	1	9,92
0122-0352	RUA HELIO PENNA MALTA	0	1	9,92
0122-0353	RUA HELIO PENNA MALTA	75	1	9,92
0122-0354	RUA HELIO PENNA MALTA	65	1	9,92
0122-0355	RUA HELIO PENNA MALTA	55	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0122-0356	RUA HELIO PENNA MALTA	45	1	9,92
0122-0357	RUA HELIO PENNA MALTA	35	1	9,92
0122-0358	RUA HELIO PENNA MALTA	0	1	9,92
0122-0359	RUA HELIO PENNA MALTA	0	1	9,92
0122-0360	RUA HELIO PENNA MALTA	5	1	9,92
0122-0361	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	30	1	9,92
0122-0362	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	40	1	9,92
0122-0363	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	50	1	9,92
0122-0364	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	60	1	9,92
0122-0365	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	0	1	9,92
0122-0366	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	80	1	9,92
0122-0367	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	90	1	9,92
0122-0368	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	100	1	9,92
0122-0369	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	110	1	9,92
0122-0370	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	120	1	9,92
0122-0371	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	130	1	9,92
0122-0372	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	136	1	9,92
0122-0373	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	0	1	9,92
0122-0374	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	160	1	9,92
0122-0375	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	166	1	9,92
0122-0376	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	0	1	9,92
0122-0377	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	190	1	9,92
0122-0378	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	200	1	9,92
0122-0379	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	216	4	11,59
0122-0380	RUA BENEDICTO RODRIGUES LOPES	0	1	9,92
0122-0381	RUA BENEDICTO RODRIGUES LOPES	51	1	9,92
0122-0382	RUA BENEDICTO RODRIGUES LOPES	0	1	9,92
0122-0383	RUA BENEDICTO RODRIGUES LOPES	0	1	9,92
0122-0384	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	0	1	9,92
0122-0385	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	15	1	9,92
0122-0386	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	25	1	9,92
0122-0387	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	0	1	9,92
0122-0388	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	45	1	9,92
0122-0389	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	55	1	9,92
0122-0390	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	0	1	9,92
0122-0391	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	75	1	9,92
0122-0392	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	0	1	9,92
0122-0393	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA		1	9,92
0122-0394	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	105	1	9,92
0122-0395	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	115	1	9,92
0122-0396	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	119	1	9,92
0122-0397	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	131	1	9,92
0122-0398	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	0	1	9,92
0122-0399	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	155	1	9,92
0122-0400	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	159	1	9,92
0122-0401	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	175	1	9,92
0122-0402	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	0	1	9,92
0122-0403	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	195	1	9,92
0122-0404	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	205	1	9,92
0122-0405	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	215	4	11,59
0122-0406	RUA HELIO PENNA MALTA	115	1	9,92
0122-0407	RUA HELIO PENNA MALTA	119	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0122-0408	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	23	1	9,92
0122-0409	RUA HELIO PENNA MALTA	0	1	9,92
0122-0410	AVENIDA JOSE ZAINA	127	1	9,92
0122-0411	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	31	1	9,92
0122-0412	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	20	1	9,92
0122-0413	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	10	1	9,92
0122-0414	RUA JOSE LUIZ MARIANO	290	1	9,92
0122-0415	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	159	1	9,92
0122-0416	RUA JOSE LUIZ MARIANO	125	1	9,92
0122-0417	RUA JOSE BENEDITO ALVARENGA FILHO	175	1	9,92
0122-0418	RUA FIRMINO TURCI	94	1	9,92
0122-0419	RUA JOSE LUIZ MARIANO	84	1	9,92
0122-0420	RUA JOSE LUIZ MARIANO	215	1	9,92
0122-0421	RUA JOSE LUIZ MARIANO	35	1	9,92
0122-0422	RUA FIRMINO TURCI	116	1	9,92
0122-0423	RUA JOSE LUIZ MARIANO	64	1	9,92
0122-0424	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	125	1	9,92
0122-0425	RUA JOSE LUIZ MARIANO	255	1	9,92
0122-0426	RUA HELIO PENNA MALTA	10	1	9,92
0122-0427	AVENIDA JOSE ZAINA	294	1	9,92
0122-0428	RUA JOSE DA SILVA	7	1	9,92
0122-0429	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	149	1	9,92
0122-0430	RUA FIRMINO TURCI	16	1	9,92
0122-0431	RUA HELIO PENNA MALTA	40	1	9,92
0122-0432	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	83	1	9,92
0122-0433	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	169	1	9,92
0122-0434	RUA HELIO PENNA MALTA	94	1	9,92
0122-0435	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	36	1	9,92
0122-0436	AVENIDA JOSE ZAINA	319	4	11,59
0122-0437	RUA BENEDICTO RODRIGUES LOPES	33	1	9,92
0122-0438	RUA BENEDICTO RODRIGUES LOPES	39	1	9,92
0122-0439	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	129	1	9,92
0122-0440	RUA JOSE LUIZ MARIANO	227	1	9,92
0122-0441	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	165	1	9,92
0122-0442	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	279	1	9,92
0122-0443	AVENIDA JOSE ZAINA	158	1	9,92
0122-0444	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	135	1	9,92
0122-0445	RUA JOSE LUIZ MARIANO	195	1	9,92
0122-0446	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	135	1	9,92
0122-0447	RUA CONEGO ANIBAL GRAVINA		1	9,92
0122-0449	RUA HELIO PENNA MALTA	46	1	9,92
0122-0450	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	224	1	9,92
0122-0451	RUA JOSE DA SILVA	67	1	9,92
0122-0452	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	290	1	9,92
0122-0453	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	209	1	9,92
0122-0454	RUA FIRMINO TURCI		1	9,92
0122-0455	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	285	1	9,92
0122-0456	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO		1	9,92
0122-0457	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		4	11,59
0122-0458	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO	115	1	9,92
0122-0459	RUA FARID BARCHETTI DEMETRIO FERES	84	1	9,92
0122-0460	RUA HELIO PENNA MALTA	134	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0122-0461	RUA JOSE LUIZ MARIANO	187	1	9,92
0122-0462	RUA JOSE LUIZ MARIANO	104	1	9,92
0122-0463	RUA JOSE LUIZ MARIANO	124	1	9,92
0122-0464	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO		1	9,92
0122-0465	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	95	1	9,92
0122-0466	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		4	11,59
0122-0467	RUA FIRMINO TURCI	59	1	9,92
0122-0468	RUA FIRMINO TURCI	161	1	9,92
0122-0469	AVENIDA JOSE ZAINA	0	1	9,92
0122-0470	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA	41	1	9,92
0122-0471	RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUZAO		1	9,92
0123-0001	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2680	1	9,92
0123-0002	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3274	1	9,92
0123-0003	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0004	AVENIDA SANTA ISABEL	45	1	9,92
0123-0005	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0006	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0007	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0009	AVENIDA SANTA ISABEL	119	1	9,92
0123-0010	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3246	1	9,92
0123-0011	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	1	9,92
0123-0012	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	2600	1	9,92
0123-0013	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3183	1	9,92
0123-0014	RUA ALCEU MOREIRA	0	1	9,92
0123-0015	RUA ALCEU MOREIRA	45	1	9,92
0123-0016	RUA ALCEU MOREIRA	65	1	9,92
0123-0017	RUA ALCEU MOREIRA	65	1	9,92
0123-0018	RUA ALCEU MOREIRA	75	1	9,92
0123-0019	RUA ALCEU MOREIRA	81	1	9,92
0123-0020	RUA ALCEU MOREIRA	93	1	9,92
0123-0021	RUA ALCEU MOREIRA	0	1	9,92
0123-0022	RUA ALCEU MOREIRA	0	1	9,92
0123-0023	RUA ALCEU MOREIRA	121	1	9,92
0123-0024	RUA RICARDO JOSE DUARTE	0	1	9,92
0123-0025	RUA RICARDO JOSE DUARTE	0	1	9,92
0123-0026	RUA RICARDO JOSE DUARTE	55	1	9,92
0123-0027	RUA RICARDO JOSE DUARTE	69	1	9,92
0123-0028	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0029	AVENIDA SANTA ISABEL	104	1	9,92
0123-0030	AVENIDA SANTA ISABEL	98	1	9,92
0123-0031	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0033	AVENIDA SANTA ISABEL	74	1	9,92
0123-0034	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0035	AVENIDA SANTA ISABEL	58	1	9,92
0123-0036	AVENIDA SANTA ISABEL	44	1	9,92
0123-0037	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0038	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3182	1	9,92
0123-0039	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	1	9,92
0123-0041	RUA ALCEU MOREIRA	30	1	9,92
0123-0042	RUA ALCEU MOREIRA	46	1	9,92
0123-0044	RUA ALCEU MOREIRA	66	1	9,92
0123-0045	RUA ALCEU MOREIRA	0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0123-0046	RUA ALCEU MOREIRA	0	1	9,92
0123-0047	RUA ALCEU MOREIRA	0	1	9,92
0123-0049	RUA ALCEU MOREIRA	120	1	9,92
0123-0050	RUA ALCEU MOREIRA	130	1	9,92
0123-0051	AVENIDA SANTA ISABEL	164	1	9,92
0123-0052	AVENIDA SANTA ISABEL	176	1	9,92
0123-0053	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0054	AVENIDA SANTA ISABEL	206	1	9,92
0123-0055	RUA ISMAEL LAZARIN	35	1	9,92
0123-0056	RUA ISMAEL LAZARIN	0	1	9,92
0123-0057	RUA ISMAEL LAZARIN	0	1	9,92
0123-0058	RUA ISMAEL LAZARIN	0	1	9,92
0123-0059	RUA RICARDO JOSE DUARTE	0	1	9,92
0123-0060	RUA RICARDO JOSE DUARTE	0	1	9,92
0123-0061	RUA RICARDO JOSE DUARTE	0	1	9,92
0123-0062	RUA RICARDO JOSE DUARTE	38	1	9,92
0123-0063	RUA RICARDO JOSE DUARTE	0	1	9,92
0123-0064	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0067	AVENIDA SANTA ISABEL	209	1	9,92
0123-0068	RUA ISMAEL LAZARIN	0	1	9,92
0123-0069	RUA ISMAEL LAZARIN	113	1	9,92
0123-0070	AVENIDA SANTA ISABEL	232	1	9,92
0123-0071	AVENIDA SANTA ISABEL	244	1	9,92
0123-0072	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0074	RUA PADRE DEHON	21	1	9,92
0123-0076	RUA ISMAEL LAZARIN	10	1	9,92
0123-0078	RUA ISMAEL LAZARIN	34	1	9,92
0123-0080	AVENIDA SANTA ISABEL	245	1	9,92
0123-0084	RUA ISMAEL LAZARIN	0	1	9,92
0123-0086	AVENIDA SANTA ISABEL	298	1	9,92
0123-0087	AVENIDA SANTA ISABEL	310	1	9,92
0123-0088	AVENIDA SANTA ISABEL	330	1	9,92
0123-0089	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0090	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	106	1	9,92
0123-0091	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	15	1	9,92
0123-0092	RUA PADRE DEHON	0	1	9,92
0123-0093	RUA PADRE DEHON	0	1	9,92
0123-0094	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0095	AVENIDA SANTA ISABEL	376	1	9,92
0123-0096	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0097	AVENIDA SANTA ISABEL	396	1	9,92
0123-0098	RUA JOSE FERREIRA	25	1	9,92
0123-0099	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0100	RUA JOSE FERREIRA	4	1	9,92
0123-0101	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	14	1	9,92
0123-0102	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	26	1	9,92
0123-0103	AVENIDA SANTA ISABEL	355	1	9,92
0123-0104	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0105	AVENIDA SANTA ISABEL	375	1	9,92
0123-0106	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0107	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0108	AVENIDA SANTA ISABEL	446	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0123-0109	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0110	AVENIDA SANTA ISABEL	464	1	9,92
0123-0111	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	35	1	9,92
0123-0112	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	25	1	9,92
0123-0113	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	15	1	9,92
0123-0114	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0115	RUA JOSE FERREIRA	22	1	9,92
0123-0116	RUA JOSE FERREIRA	34	1	9,92
0123-0118	AVENIDA SANTA ISABEL	435	1	9,92
0123-0119	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0120	AVENIDA SANTA ISABEL	465	1	9,92
0123-0121	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0122	AVENIDA SANTA ISABEL	78	1	9,92
0123-0123	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	0	1	9,92
0123-0124	RUA ALCEU MOREIRA	0	1	9,92
0123-0125	AVENIDA SANTA ISABEL	175	1	9,92
0123-0126	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0127	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0128	RUA PADRE DEHON	9	1	9,92
0123-0129	RUA ISMAEL LAZARIN	0	1	9,92
0123-0131	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0123-0132	RUA ALCEU MOREIRA	106	1	9,92
0123-0133	RUA ALCEU MOREIRA	108	1	9,92
0123-0134	RUA ISMAEL LAZARIN	131	1	9,92
0123-0135	RUA PADRE DEHON	95	1	9,92
0123-0136	RUA PADRE DEHON	0	1	9,92
0123-0137	RUA PADRE DEHON	0	1	9,92
0123-0138	RUA PADRE DEHON	0	1	9,92
0123-0139	RUA PADRE DEHON	0	1	9,92
0123-0140	RUA PADRE DEHON	0	1	9,92
0123-0141	RUA PADRE DEHON	0	1	9,92
0123-0142	RUA PADRE DEHON	0	1	9,92
0123-0143	RUA PADRE DEHON	175	1	9,92
0123-0144	RUA SEBASTIAO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0145	RUA SEBASTIAO MANOEL DA SILVA	36	1	9,92
0123-0146	RUA ISMAEL LAZARIN	0	1	9,92
0123-0147	RUA SEBASTIAO MANOEL DA SILVA	18	1	9,92
0123-0148	RUA ISMAEL LAZARIN	0	1	9,92
0123-0149	RUA ISMAEL LAZARIN	110	1	9,92
0123-0150	RUA ISMAEL LAZARIN	0	1	9,92
0123-0151	RUA ISMAEL LAZARIN	0	1	9,92
0123-0152	RUA ISMAEL LAZARIN	80	1	9,92
0123-0153	RUA ISMAEL LAZARIN	0	1	9,92
0123-0154	RUA ISMAEL LAZARIN	140	1	9,92
0123-0155	RUA ISMAEL LAZARIN	130	1	9,92
0123-0156	RUA SEBASTIAO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0157	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0158	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0159	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0160	RUA JOSE FERREIRA	125	1	9,92
0123-0161	RUA JOSE FERREIRA	135	1	9,92
0123-0162	RUA JOSE FERREIRA	145	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0123-0163	RUA JOSE FERREIRA	155	1	9,92
0123-0164	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0165	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0166	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0167	RUA SEBASTIAO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0168	RUA SEBASTIAO MANOEL DA SILVA	164	1	9,92
0123-0169	RUA SEBASTIAO MANOEL DA SILVA	152	1	9,92
0123-0170	RUA SEBASTIAO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0171	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	180	1	9,92
0123-0172	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	170	1	9,92
0123-0173	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	0	1	9,92
0123-0174	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	0	1	9,92
0123-0175	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	0	1	9,92
0123-0176	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	0	1	9,92
0123-0177	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	0	1	9,92
0123-0178	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	106	1	9,92
0123-0179	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	0	1	9,92
0123-0180	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	0	1	9,92
0123-0181	RUA SEBASTIAO MANOEL DA SILVA	139	1	9,92
0123-0182	RUA SEBASTIAO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0183	RUA SEBASTIAO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0184	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	0	1	9,92
0123-0185	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	0	1	9,92
0123-0186	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0187	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0188	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	115	1	9,92
0123-0189	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0190	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0191	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0192	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0193	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0194	RUA JOSE FERREIRA	176	1	9,92
0123-0195	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0196	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0197	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0198	RUA JOSE FERREIRA	146	1	9,92
0123-0199	RUA JOSE FERREIRA	136	1	9,92
0123-0200	RUA JOSE FERREIRA	126	1	9,92
0123-0201	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0202	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0203	RUA JOSE FERREIRA	90	1	9,92
0123-0204	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0205	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	92	1	9,92
0123-0206	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0207	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0208	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0209	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0210	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0211	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	0	1	9,92
0123-0212	RUA RICARDO JOSE DUARTE	0	1	9,92
0123-0213	RUA CIRO MANOEL DA SILVA	0	1	9,92
0123-0214	RUA SEBASTIAO MANOEL DA SILVA	146	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0123-0215	RUA ALCEU MOREIRA	42	1	9,92
0123-0216	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	110	1	9,92
0123-0217	RUA ALCEU MOREIRA	0	1	9,92
0123-0218	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0219	RUA JOSE FERREIRA	27	1	9,92
0123-0220	RUA JOSE FERREIRA	0	1	9,92
0123-0221	AVENIDA SANTA ISABEL	373	1	9,92
0123-0222	RUA ALCEU MOREIRA	51	1	9,92
0123-0223	RUA JOSE FERREIRA	16	1	9,92
0123-0224	RUA CIRO MANOEL DA SILVA		1	9,92
0123-0225	RUA JOSE FERREIRA	180	1	9,92
0123-0226	RUA ISMAEL LAZARIN	107	1	9,92
0123-0227	AVENIDA SANTA ISABEL		1	9,92
0123-0228	RUA ISMAEL LAZARIN	121	1	9,92
0123-0229	RUA ALCEU MOREIRA		1	9,92
0123-0230	RUA JOSE FERREIRA	124	1	9,92
0123-0231	RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA	22	1	9,92
0123-0232	RUA ISMAEL LAZARIN	138	1	9,92
0123-0233	AVENIDA SANTA ISABEL	91	1	9,92
0124-0005	ESTRADA MUNICIPAL TMN-335	4339	1	9,92
0125-0001		0	97	9,40
0125-0002		0	97	9,40
0125-0003		0	97	9,40
0125-0004	AVENIDA MARGINAL 1	0	97	9,40
0125-0005	AVENIDA MARGINAL 1	0	97	9,40
0125-0006	AVENIDA MARGINAL 1	0	97	9,40
0125-0007	AVENIDA MARGINAL 1	0	97	9,40
0125-0008	AVENIDA MARGINAL 1	0	97	9,40
0125-0009	AVENIDA MARGINAL 1	0	97	9,40
0125-0010	AVENIDA MARGINAL 1	0	97	9,40
0125-0011	AVENIDA MARGINAL 1	0	97	9,40
0125-0012	ESTRADA TREMEMBE-CAMPOS DO JORDAO	0	97	9,40
0125-0013	ESTRADA TREMEMBE-CAMPOS DO JORDAO	0	97	9,40
0125-0014	ESTRADA TREMEMBE-CAMPOS DO JORDAO	0	97	9,40
0125-0015	ESTRADA TREMEMBE-CAMPOS DO JORDAO	0	97	9,40
0125-0016	ESTRADA TREMEMBE-CAMPOS DO JORDAO	0	97	9,40
0125-0017	ESTRADA TREMEMBE-CAMPOS DO JORDAO	0	97	9,40
0125-0018	ESTRADA TREMEMBE-CAMPOS DO JORDAO	0	97	9,40
0125-0019	ESTRADA TREMEMBE-CAMPOS DO JORDAO	0	97	9,40
0125-0020	ESTRADA TREMEMBE-CAMPOS DO JORDAO	0	97	9,40
0125-0021	ESTRADA TREMEMBE-CAMPOS DO JORDAO	0	97	9,40
0125-0022	RUA TRES	0	97	9,40
0125-0023	RUA TRES	0	97	9,40
0125-0024	RUA TRES	0	97	9,40
0125-0025	RUA CINCO	0	97	9,40
0125-0026	RUA CINCO	0	97	9,40
0125-0027	RUA CINCO	0	97	9,40
0125-0028	RUA CINCO	0	97	9,40
0125-0029	RUA CINCO	0	97	9,40
0125-0030	RUA CINCO	0	97	9,40
0125-0031	RUA CINCO	0	97	9,40
0125-0032	RUA SEIS	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0125-0033	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0034	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0035	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0036	RUA SETE	0	97	9,40
0125-0037	RUA SETE	0	97	9,40
0125-0038	RUA SETE	0	97	9,40
0125-0039	RUA QUATRO	0	97	9,40
0125-0040	RUA QUATRO	0	97	9,40
0125-0041	RUA QUATRO	0	97	9,40
0125-0042	RUA QUATRO	0	97	9,40
0125-0043	RUA QUATRO	0	97	9,40
0125-0044	RUA QUATRO	0	97	9,40
0125-0045	RUA QUATRO	0	97	9,40
0125-0046	RUA SETE	0	97	9,40
0125-0047	RUA QUATRO	0	97	9,40
0125-0048	RUA QUATRO	0	97	9,40
0125-0049	RUA QUATRO	0	97	9,40
0125-0050	RUA QUATRO	25	97	9,40
0125-0051	RUA SETE	0	97	9,40
0125-0052	RUA SETE	0	97	9,40
0125-0053	RUA SETE	0	97	9,40
0125-0054	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0055	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0056	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0057	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0058	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0059	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0060	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0061	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0062	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0063	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0064	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0065	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0066	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0067	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0068	RUA SEIS	292	97	9,40
0125-0069	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0070	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0071	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0072	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0073	RUA SEIS	0	97	9,40
0125-0074	RUA SEIS	96	97	9,40
0125-0075	RUA NOVE	0	97	9,40
0125-0076	RUA NOVE	0	97	9,40
0125-0077	RUA NOVE	0	97	9,40
0125-0078	RUA DEZ	0	97	9,40
0125-0079	RUA DEZ	0	97	9,40
0125-0080	RUA DEZ	0	97	9,40
0125-0081	RUA DEZ	0	97	9,40
0125-0082	RUA DEZ	0	97	9,40
0125-0083	RUA DEZ	0	97	9,40
0125-0084	RUA DEZ	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0125-0085	RUA DEZ	0	97	9,40
0125-0086	RUA DEZ	0	97	9,40
0125-0087	RUA DEZ	0	97	9,40
0125-0088	RUA DEZ	0	97	9,40
0125-0089	RUA DEZ	0	97	9,40
0125-0090	RUA DEZ	0	97	9,40
0125-0091	RUA NOVE	0	97	9,40
0125-0092	RUA NOVE	0	97	9,40
0125-0093	RUA NOVE	0	97	9,40
0125-0094	RUA NOVE	0	97	9,40
0125-0095	RUA NOVE	0	97	9,40
0125-0096	RUA NOVE	0	97	9,40
0125-0097	RUA NOVE	0	97	9,40
0125-0098	RUA NOVE	0	97	9,40
0125-0099	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0100	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0101	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0102	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0103	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0104	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0105	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0106	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0107	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0108	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0109	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0110	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0111	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0112	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0113	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0114	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0115	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0116	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0117	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0118	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0119	RUA ONZE	0	97	9,40
0125-0120	AVENIDA MARGINAL 2	0	97	9,40
0125-0121	AVENIDA MARGINAL 2	0	97	9,40
0125-0122	AVENIDA MARGINAL 2	0	97	9,40
0125-0123	AVENIDA MARGINAL 2	0	97	9,40
0125-0124	AVENIDA MARGINAL 2	0	97	9,40
0125-0125	AVENIDA MARGINAL 2	0	97	9,40
0125-0126	AVENIDA MARGINAL 2	0	97	9,40
0125-0127	AVENIDA MARGINAL 2	0	97	9,40
0125-0128	AVENIDA MARGINAL 2	0	97	9,40
0126-0002		0	1	9,92
0126-0003	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	6000	1	9,92
0126-0004	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	5600	1	9,92
0126-0005	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	5445	1	9,92
0126-0006	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO		1	9,92
0127-0001	RUA 01		97	9,40
0127-0002	RUA 01	0	97	9,40
0127-0003	RUA 01	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-0004	RUA 01	0	97	9,40
0127-0005	RUA 01	0	97	9,40
0127-0006	RUA 01	0	97	9,40
0127-0007	RUA 01	0	97	9,40
0127-0008	RUA 01	0	97	9,40
0127-0009	RUA 01	0	97	9,40
0127-0010	RUA 01	0	97	9,40
0127-0011	RUA 01	0	97	9,40
0127-0012	RUA 01	0	97	9,40
0127-0013	RUA 01	0	97	9,40
0127-0014	RUA 01	0	97	9,40
0127-0015	RUA 01	0	97	9,40
0127-0016	RUA 01	0	97	9,40
0127-0017	RUA 01	0	97	9,40
0127-0018	RUA 01	0	97	9,40
0127-0019	RUA 01	0	97	9,40
0127-0020	RUA 01	0	97	9,40
0127-0021	RUA 01	0	97	9,40
0127-0022	RUA 01	0	97	9,40
0127-0023	RUA 01	0	97	9,40
0127-0024	RUA 01	0	97	9,40
0127-0025	RUA 01	0	97	9,40
0127-0026	RUA 01	0	97	9,40
0127-0027	RUA 01	0	97	9,40
0127-0028	RUA 01	0	97	9,40
0127-0029	RUA 01	0	97	9,40
0127-0030	RUA 01	0	97	9,40
0127-0031	RUA 01	0	97	9,40
0127-0032	RUA 01	0	97	9,40
0127-0033	RUA 01	0	97	9,40
0127-0034	RUA 01	0	97	9,40
0127-0035	RUA 01	0	97	9,40
0127-0036	RUA 01	0	97	9,40
0127-0037	RUA 01	0	97	9,40
0127-0038	RUA 01	0	97	9,40
0127-0039	RUA 01	0	97	9,40
0127-0040	RUA 01	0	97	9,40
0127-0041	RUA 01	0	97	9,40
0127-0042	RUA 01	0	97	9,40
0127-0043	RUA 01	0	97	9,40
0127-0044	RUA 01	0	97	9,40
0127-0045	RUA 01	0	97	9,40
0127-0046	RUA 01	0	97	9,40
0127-0047	RUA 01	0	97	9,40
0127-0048	RUA 01	0	97	9,40
0127-0049	RUA 01	0	97	9,40
0127-0050	RUA 01	0	97	9,40
0127-0051	RUA 01	0	97	9,40
0127-0052	RUA 01	0	97	9,40
0127-0053	RUA 01	0	97	9,40
0127-0054	RUA 01	0	97	9,40
0127-0055	RUA 01	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I

VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-0056	RUA 01	0	97	9,40
0127-0057	RUA 01	0	97	9,40
0127-0058	RUA 01	0	97	9,40
0127-0059	RUA 01	0	97	9,40
0127-0060	RUA 01	0	97	9,40
0127-0061	RUA 01	0	97	9,40
0127-0062	RUA 01	0	97	9,40
0127-0063	RUA 01	0	97	9,40
0127-0064	RUA 01	0	97	9,40
0127-0065	RUA 01	0	97	9,40
0127-0066	RUA 01	0	97	9,40
0127-0067	RUA 01	0	97	9,40
0127-0068	RUA 01	0	97	9,40
0127-0069	RUA 11	0	97	9,40
0127-0070	RUA 11	0	97	9,40
0127-0071	RUA 11	0	97	9,40
0127-0072	RUA 11	0	97	9,40
0127-0073	RUA 11	0	97	9,40
0127-0074	RUA 11	0	97	9,40
0127-0075	RUA 11	0	97	9,40
0127-0076	RUA 11	0	97	9,40
0127-0077	RUA 11	0	97	9,40
0127-0078	RUA 11	0	97	9,40
0127-0079	RUA 11	0	97	9,40
0127-0080	RUA 02	0	97	9,40
0127-0081	RUA 09	0	97	9,40
0127-0082	RUA 09	0	97	9,40
0127-0083	RUA 09	0	97	9,40
0127-0084	RUA 09	0	97	9,40
0127-0085	RUA 09	0	97	9,40
0127-0086	RUA 09	0	97	9,40
0127-0087	RUA 09	0	97	9,40
0127-0088	RUA 09	0	97	9,40
0127-0089	RUA 09	0	97	9,40
0127-0090	RUA 09	0	97	9,40
0127-0091	RUA 09	0	97	9,40
0127-0092	RUA 09	0	97	9,40
0127-0093	RUA 09	0	97	9,40
0127-0094	RUA 09	0	97	9,40
0127-0095	RUA 09	0	97	9,40
0127-0096	RUA 10	0	97	9,40
0127-0097	RUA 10	0	97	9,40
0127-0098	RUA 10	0	97	9,40
0127-0099	RUA 10	0	97	9,40
0127-0100	RUA 10	0	97	9,40
0127-0101	RUA 10	0	97	9,40
0127-0102	RUA 10	0	97	9,40
0127-0103	RUA 10	0	97	9,40
0127-0104	RUA 10	0	97	9,40
0127-0105	RUA 10	0	97	9,40
0127-0106	RUA 10	0	97	9,40
0127-0107	RUA 10	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-0108	RUA 10	0	97	9,40
0127-0109	RUA 10	0	97	9,40
0127-0110	RUA 10	0	97	9,40
0127-0111	RUA 08	0	97	9,40
0127-0112	RUA 08	0	97	9,40
0127-0113	RUA 08	0	97	9,40
0127-0114	RUA 08	0	97	9,40
0127-0115	RUA 08	0	97	9,40
0127-0116	RUA 08	0	97	9,40
0127-0117	RUA 08	0	97	9,40
0127-0118	RUA 08	0	97	9,40
0127-0119	RUA 08	0	97	9,40
0127-0120	RUA 08	0	97	9,40
0127-0121	RUA 08	0	97	9,40
0127-0122	RUA 08	0	97	9,40
0127-0123	RUA 08	0	97	9,40
0127-0124	RUA 08	0	97	9,40
0127-0125	RUA 08	0	97	9,40
0127-0126	RUA 08	0	97	9,40
0127-0127	RUA 09	0	97	9,40
0127-0128	RUA 09	0	97	9,40
0127-0129	RUA 09	0	97	9,40
0127-0130	RUA 09	0	97	9,40
0127-0131	RUA 09	0	97	9,40
0127-0132	RUA 09	0	97	9,40
0127-0133	RUA 09	0	97	9,40
0127-0134	RUA 09	0	97	9,40
0127-0135	RUA 09	0	97	9,40
0127-0136	RUA 09	0	97	9,40
0127-0137	RUA 09	0	97	9,40
0127-0138	RUA 09	0	97	9,40
0127-0139	RUA 09	0	97	9,40
0127-0140	RUA 09	0	97	9,40
0127-0141	RUA 09	0	97	9,40
0127-0142	RUA 07	0	97	9,40
0127-0143	RUA 07	0	97	9,40
0127-0144	RUA 07	0	97	9,40
0127-0145	RUA 07	0	97	9,40
0127-0146	RUA 07	0	97	9,40
0127-0147	RUA 07	0	97	9,40
0127-0148	RUA 07	0	97	9,40
0127-0149	RUA 07	0	97	9,40
0127-0150	RUA 07	0	97	9,40
0127-0151	RUA 07	0	97	9,40
0127-0152	RUA 07	0	97	9,40
0127-0153	RUA 07	0	97	9,40
0127-0154	RUA 07	0	97	9,40
0127-0155	RUA 07	0	97	9,40
0127-0156	RUA 07	0	97	9,40
0127-0157	RUA 07	0	97	9,40
0127-0158	RUA 08	0	97	9,40
0127-0159	RUA 08	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-0160	RUA 08	0	97	9,40
0127-0161	RUA 08	0	97	9,40
0127-0162	RUA 08	0	97	9,40
0127-0163	RUA 08	0	97	9,40
0127-0164	RUA 08	0	97	9,40
0127-0165	RUA 08	0	97	9,40
0127-0166	RUA 08	0	97	9,40
0127-0167	RUA 08	0	97	9,40
0127-0168	RUA 08	0	97	9,40
0127-0169	RUA 08	0	97	9,40
0127-0170	RUA 08	0	97	9,40
0127-0171	RUA 08	0	97	9,40
0127-0172	RUA 08	0	97	9,40
0127-0173	RUA 02	0	97	9,40
0127-0174	RUA 06	0	97	9,40
0127-0175	RUA 06	0	97	9,40
0127-0176	RUA 06	0	97	9,40
0127-0177	RUA 06	0	97	9,40
0127-0178	RUA 06	0	97	9,40
0127-0179	RUA 06	0	97	9,40
0127-0180	RUA 06	0	97	9,40
0127-0181	RUA 06	0	97	9,40
0127-0182	RUA 06	0	97	9,40
0127-0183	RUA 06	0	97	9,40
0127-0184	RUA 06	0	97	9,40
0127-0185	RUA 06	0	97	9,40
0127-0186	RUA 06	0	97	9,40
0127-0187	RUA 06	0	97	9,40
0127-0188	RUA 06	0	97	9,40
0127-0189	RUA 07	0	97	9,40
0127-0190	RUA 07	0	97	9,40
0127-0191	RUA 07	0	97	9,40
0127-0192	RUA 07	0	97	9,40
0127-0193	RUA 07	0	97	9,40
0127-0194	RUA 07	0	97	9,40
0127-0195	RUA 07	0	97	9,40
0127-0196	RUA 07	0	97	9,40
0127-0197	RUA 07	0	97	9,40
0127-0198	RUA 07	0	97	9,40
0127-0199	RUA 07	0	97	9,40
0127-0200	RUA 07	0	97	9,40
0127-0201	RUA 07	0	97	9,40
0127-0202	RUA 07	0	97	9,40
0127-0203	RUA 07	0	97	9,40
0127-0204	RUA 05	0	97	9,40
0127-0205	RUA 05	0	97	9,40
0127-0206	RUA 05	0	97	9,40
0127-0207	RUA 05	0	97	9,40
0127-0208	RUA 05	0	97	9,40
0127-0209	RUA 05	0	97	9,40
0127-0210	RUA 05	0	97	9,40
0127-0211	RUA 05	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-0212	RUA 05	0	97	9,40
0127-0213	RUA 05	0	97	9,40
0127-0214	RUA 05	0	97	9,40
0127-0215	RUA 05	0	97	9,40
0127-0216	RUA 05	0	97	9,40
0127-0217	RUA 05	0	97	9,40
0127-0218	RUA 05	0	97	9,40
0127-0219	RUA 05	0	97	9,40
0127-0220	RUA 06	0	97	9,40
0127-0221	RUA 06	0	97	9,40
0127-0222	RUA 06	0	97	9,40
0127-0223	RUA 06	0	97	9,40
0127-0224	RUA 06	0	97	9,40
0127-0225	RUA 06	0	97	9,40
0127-0226	RUA 06	0	97	9,40
0127-0227	RUA 06	0	97	9,40
0127-0228	RUA 06	0	97	9,40
0127-0229	RUA 06	0	97	9,40
0127-0230	RUA 06	0	97	9,40
0127-0231	RUA 06	0	97	9,40
0127-0232	RUA 06	0	97	9,40
0127-0233	RUA 06	0	97	9,40
0127-0234	RUA 06	0	97	9,40
0127-0235	RUA 04	0	97	9,40
0127-0236	RUA 04	0	97	9,40
0127-0237	RUA 04	0	97	9,40
0127-0238	RUA 04	0	97	9,40
0127-0239	RUA 04	0	97	9,40
0127-0240	RUA 04	0	97	9,40
0127-0241	RUA 04	109	97	9,40
0127-0242	RUA 04	0	97	9,40
0127-0243	RUA 04	0	97	9,40
0127-0244	RUA 04	0	97	9,40
0127-0245	RUA 04	0	97	9,40
0127-0246	RUA 04	0	97	9,40
0127-0247	RUA 04	0	97	9,40
0127-0248	RUA 04	0	97	9,40
0127-0249	RUA 04	0	97	9,40
0127-0250	RUA 04	0	97	9,40
0127-0251	RUA 05	0	97	9,40
0127-0252	RUA 05	0	97	9,40
0127-0253	RUA 05	0	97	9,40
0127-0254	RUA 05	0	97	9,40
0127-0255	RUA 05	0	97	9,40
0127-0256	RUA 05	0	97	9,40
0127-0257	RUA 05	0	97	9,40
0127-0258	RUA 05	0	97	9,40
0127-0259	RUA 05	0	97	9,40
0127-0260	RUA 05	0	97	9,40
0127-0261	RUA 05	0	97	9,40
0127-0262	RUA 05	0	97	9,40
0127-0263	RUA 05	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-0264	RUA 05	0	97	9,40
0127-0265	RUA 05	0	97	9,40
0127-0266	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0267	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0268	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0269	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0270	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0271	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0272	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0273	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0274	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0275	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0276	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0277	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0278	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0279	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0280	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0281	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0282	RUA 04	0	97	9,40
0127-0283	RUA 04	0	97	9,40
0127-0284	RUA 04	0	97	9,40
0127-0285	RUA 04	0	97	9,40
0127-0286	RUA 04	0	97	9,40
0127-0287	RUA 04	0	97	9,40
0127-0288	RUA 04	0	97	9,40
0127-0289	RUA 04	0	97	9,40
0127-0290	RUA 04	0	97	9,40
0127-0291	RUA 04	0	97	9,40
0127-0292	RUA 04	0	97	9,40
0127-0293	RUA 04	0	97	9,40
0127-0294	RUA 04	0	97	9,40
0127-0295	RUA 04	0	97	9,40
0127-0296	RUA 04	0	97	9,40
0127-0297	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0298	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0299	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0300	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0301	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0302	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0303	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0304	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0305	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0306	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0307	RUA 04	0	97	9,40
0127-0308	RUA 04	0	97	9,40
0127-0309	RUA 04	0	97	9,40
0127-0310	RUA 04	0	97	9,40
0127-0311	RUA 04	0	97	9,40
0127-0312	RUA 04	0	97	9,40
0127-0313	RUA 04	0	97	9,40
0127-0314	RUA 04	0	97	9,40
0127-0315	RUA 04	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-0316	RUA 04	0	97	9,40
0127-0317	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0318	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0319	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0320	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0321	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0322	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0323	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0324	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0325	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0326	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0327	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0328	RUA 04	0	97	9,40
0127-0329	RUA 04	0	97	9,40
0127-0330	RUA 04	0	97	9,40
0127-0331	RUA 04	0	97	9,40
0127-0332	RUA 04	0	97	9,40
0127-0333	RUA 04	0	97	9,40
0127-0334	RUA 04	0	97	9,40
0127-0335	RUA 04	0	97	9,40
0127-0336	RUA 04	0	97	9,40
0127-0337	RUA 04	0	97	9,40
0127-0338	RUA 04	0	97	9,40
0127-0339	RUA 04	0	97	9,40
0127-0340	RUA 04	0	97	9,40
0127-0341	RUA 04	0	97	9,40
0127-0342	RUA 04	0	97	9,40
0127-0343	RUA 04	0	97	9,40
0127-0344	RUA 04	0	97	9,40
0127-0345	RUA 04	0	97	9,40
0127-0346	RUA 04	0	97	9,40
0127-0347	RUA 04	0	97	9,40
0127-0348	RUA 04	0	97	9,40
0127-0349	RUA 04	0	97	9,40
0127-0350	RUA 04	0	97	9,40
0127-0351	RUA 04	0	97	9,40
0127-0352	RUA 04	0	97	9,40
0127-0353	RUA 04	0	97	9,40
0127-0354	RUA 04	0	97	9,40
0127-0355	RUA 05	0	97	9,40
0127-0356	RUA 05	0	97	9,40
0127-0357	RUA 05	0	97	9,40
0127-0358	RUA 05	0	97	9,40
0127-0359	RUA 05	0	97	9,40
0127-0360	RUA 05	0	97	9,40
0127-0361	RUA 05	0	97	9,40
0127-0362	RUA 05	0	97	9,40
0127-0363	RUA 05	0	97	9,40
0127-0364	RUA 05	0	97	9,40
0127-0365	RUA 05	0	97	9,40
0127-0366	RUA 05	0	97	9,40
0127-0367	RUA 05	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-0368	RUA 05	0	97	9,40
0127-0369	RUA 05	0	97	9,40
0127-0370	RUA 05	0	97	9,40
0127-0371	RUA 05	0	97	9,40
0127-0372	RUA 05	0	97	9,40
0127-0373	RUA 05	0	97	9,40
0127-0374	RUA 05	0	97	9,40
0127-0375	RUA 05	0	97	9,40
0127-0376	RUA 05	0	97	9,40
0127-0377	RUA 05	0	97	9,40
0127-0378	RUA 05	0	97	9,40
0127-0379	RUA 05	0	97	9,40
0127-0380	RUA 05	0	97	9,40
0127-0381	RUA 05	0	97	9,40
0127-0382	RUA 06	0	97	9,40
0127-0383	RUA 06	0	97	9,40
0127-0384	RUA 06	0	97	9,40
0127-0385	RUA 06	0	97	9,40
0127-0386	RUA 06	0	97	9,40
0127-0387	RUA 06	0	97	9,40
0127-0388	RUA 06	0	97	9,40
0127-0389	RUA 06	0	97	9,40
0127-0390	RUA 06	0	97	9,40
0127-0391	RUA 06	0	97	9,40
0127-0392	RUA 06	0	97	9,40
0127-0393	RUA 06	0	97	9,40
0127-0394	RUA 06	0	97	9,40
0127-0395	RUA 06	0	97	9,40
0127-0396	RUA 06	0	97	9,40
0127-0397	RUA 06	0	97	9,40
0127-0398	RUA 06	0	97	9,40
0127-0399	RUA 06	0	97	9,40
0127-0400	RUA 06	0	97	9,40
0127-0401	RUA 06	0	97	9,40
0127-0402	RUA 06	0	97	9,40
0127-0403	RUA 06	0	97	9,40
0127-0404	RUA 06	0	97	9,40
0127-0405	RUA 06	0	97	9,40
0127-0406	RUA 06	0	97	9,40
0127-0407	RUA 06	0	97	9,40
0127-0408	RUA 07	0	97	9,40
0127-0409	RUA 07	0	97	9,40
0127-0410	RUA 07	0	97	9,40
0127-0411	RUA 07	0	97	9,40
0127-0412	RUA 07	0	97	9,40
0127-0413	RUA 07	0	97	9,40
0127-0414	RUA 07	0	97	9,40
0127-0415	RUA 07	0	97	9,40
0127-0416	RUA 07	0	97	9,40
0127-0417	RUA 07	0	97	9,40
0127-0418	RUA 07	0	97	9,40
0127-0419	RUA 07	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-0420	RUA 07	0	97	9,40
0127-0421	RUA 07	0	97	9,40
0127-0422	RUA 07	0	97	9,40
0127-0423	RUA 07	0	97	9,40
0127-0424	RUA 07	0	97	9,40
0127-0425	RUA 07	0	97	9,40
0127-0426	RUA 07	0	97	9,40
0127-0427	RUA 07	0	97	9,40
0127-0428	RUA 07	0	97	9,40
0127-0429	RUA 07	0	97	9,40
0127-0430	RUA 07	0	97	9,40
0127-0431	RUA 07	0	97	9,40
0127-0432	RUA 07	0	97	9,40
0127-0433	RUA 07	0	97	9,40
0127-0434	RUA 07	0	97	9,40
0127-0435	RUA 07	0	97	9,40
0127-0436	RUA 07	0	97	9,40
0127-0437	RUA 07	0	97	9,40
0127-0438	RUA 07	0	97	9,40
0127-0439	RUA 07	0	97	9,40
0127-0440	RUA 08	0	97	9,40
0127-0441	RUA 08	0	97	9,40
0127-0442	RUA 08	0	97	9,40
0127-0443	RUA 08	0	97	9,40
0127-0444	RUA 08	0	97	9,40
0127-0445	RUA 08	0	97	9,40
0127-0446	RUA 08	0	97	9,40
0127-0447	RUA 08	0	97	9,40
0127-0448	RUA 08	0	97	9,40
0127-0449	RUA 08	0	97	9,40
0127-0450	RUA 08	0	97	9,40
0127-0451	RUA 08	0	97	9,40
0127-0452	RUA 08	0	97	9,40
0127-0453	RUA 08	0	97	9,40
0127-0454	RUA 08	0	97	9,40
0127-0455	RUA 08	0	97	9,40
0127-0456	RUA 08	0	97	9,40
0127-0457	RUA 08	0	97	9,40
0127-0458	RUA 08	0	97	9,40
0127-0459	RUA 08	0	97	9,40
0127-0460	RUA 08	0	97	9,40
0127-0461	RUA 08	0	97	9,40
0127-0462	RUA 08	0	97	9,40
0127-0463	RUA 08	0	97	9,40
0127-0464	RUA 08	0	97	9,40
0127-0465	RUA 08	0	97	9,40
0127-0466	RUA 08	0	97	9,40
0127-0467	RUA 08	0	97	9,40
0127-0468	RUA 02	0	97	9,40
0127-0469	RUA 09	0	97	9,40
0127-0470	RUA 09	0	97	9,40
0127-0471	RUA 09	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-0472	RUA 09	0	97	9,40
0127-0473	RUA 09	0	97	9,40
0127-0474	RUA 09	0	97	9,40
0127-0475	RUA 09	0	97	9,40
0127-0476	RUA 09	0	97	9,40
0127-0477	RUA 09	0	97	9,40
0127-0478	RUA 09	0	97	9,40
0127-0479	RUA 09	0	97	9,40
0127-0480	RUA 09	0	97	9,40
0127-0481	RUA 09	0	97	9,40
0127-0482	RUA 09	0	97	9,40
0127-0483	RUA 09	0	97	9,40
0127-0484	RUA 09	0	97	9,40
0127-0485	RUA 09	0	97	9,40
0127-0486	RUA 09	0	97	9,40
0127-0487	RUA 09	0	97	9,40
0127-0488	RUA 09	0	97	9,40
0127-0489	RUA 09	0	97	9,40
0127-0490	RUA 09	0	97	9,40
0127-0491	RUA 09	0	97	9,40
0127-0492	RUA 09	0	97	9,40
0127-0493	RUA 09	0	97	9,40
0127-0494	RUA 09	0	97	9,40
0127-0495	RUA 09	0	97	9,40
0127-0496	RUA 09	0	97	9,40
0127-0497	RUA 09	0	97	9,40
0127-0498	RUA 09	0	97	9,40
0127-0499	RUA 09	0	97	9,40
0127-0500	RUA 10	0	97	9,40
0127-0501	RUA 10	0	97	9,40
0127-0502	RUA 10	0	97	9,40
0127-0503	RUA 10	0	97	9,40
0127-0504	RUA 10	0	97	9,40
0127-0505	RUA 10	0	97	9,40
0127-0506	RUA 10	0	97	9,40
0127-0507	RUA 10	0	97	9,40
0127-0508	RUA 10	0	97	9,40
0127-0509	RUA 10	0	97	9,40
0127-0510	RUA 10	0	97	9,40
0127-0511	RUA 10	0	97	9,40
0127-0512	RUA 10	0	97	9,40
0127-0513	RUA 10	0	97	9,40
0127-0514	RUA 10	0	97	9,40
0127-0515	RUA 03	0	97	9,40
0127-0516	RUA 10	0	97	9,40
0127-0517	RUA 10	0	97	9,40
0127-0518	RUA 10	0	97	9,40
0127-0519	RUA 12	0	97	9,40
0127-0520	RUA 12	0	97	9,40
0127-0521	RUA 12	0	97	9,40
0127-0522	RUA 12	0	97	9,40
0127-0523	RUA 12	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-0524	RUA 13	0	97	9,40
0127-0525	RUA 13	0	97	9,40
0127-0526	RUA 13	0	97	9,40
0127-0527	RUA 13	0	97	9,40
0127-0528	RUA 13	0	97	9,40
0127-0529	RUA 10	0	97	9,40
0127-0530	RUA 10	0	97	9,40
0127-0531	RUA 10	0	97	9,40
0127-0532	RUA 13	0	97	9,40
0127-0533	RUA 13	0	97	9,40
0127-0534	RUA 13	0	97	9,40
0127-0535	RUA 13	0	97	9,40
0127-0536	RUA 13	0	97	9,40
0127-0537	RUA 03	0	97	9,40
0127-0538	RUA 03	0	97	9,40
0127-0539	RUA 03	0	97	9,40
0127-0540	RUA 03	0	97	9,40
0127-0541	RUA 03	0	97	9,40
0127-0542	RUA 14	0	97	9,40
0127-0543	RUA 14	0	97	9,40
0127-0544	RUA 14	0	97	9,40
0127-0545	RUA 14	93	97	9,40
0127-0546	RUA 14	0	97	9,40
0127-0547	RUA 14	0	97	9,40
0127-0548	RUA 14	0	97	9,40
0127-0549	RUA 14	0	97	9,40
0127-0550	RUA 14	0	97	9,40
0127-0551	RUA 14	0	97	9,40
0127-0552	RUA 14	0	97	9,40
0127-0553	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0554	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0555	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0556	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0557	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0558	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0559	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0560	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0561	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0562	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0563	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0564	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0565	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0566	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0567	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0568	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0569	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0570	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0571	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0572	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0573	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0574	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0575	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-0576	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0577	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0578	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0579	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0580	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0581	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0582	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0583	ESTRADA DO POCO GRANDE	0	97	9,40
0127-0584	RUA 14	0	97	9,40
0127-0585	RUA 14	0	97	9,40
0127-0586	RUA 14	0	97	9,40
0127-0587	RUA 14	0	97	9,40
0127-0588	RUA 14	0	97	9,40
0127-0589	RUA 14	0	97	9,40
0127-0590	RUA 14	0	97	9,40
0127-0591	RUA 14	0	97	9,40
0127-0592	RUA 14	0	97	9,40
0127-0593	RUA 14	0	97	9,40
0127-0594	RUA 14	0	97	9,40
0127-0595	RUA 14	0	97	9,40
0127-0596	RUA 14	0	97	9,40
0127-0597	RUA 14	0	97	9,40
0127-0598	RUA 14	0	97	9,40
0127-0599	RUA 14	0	97	9,40
0127-0600	RUA 14	0	97	9,40
0127-0601	RUA 14	0	97	9,40
0127-0602	RUA 14	0	97	9,40
0127-0603	RUA 14	0	97	9,40
0127-0604	RUA 08	0	97	9,40
0127-0605	RUA 08	0	97	9,40
0127-0606	RUA 08	0	97	9,40
0127-0607	RUA 08	0	97	9,40
0127-0608	RUA 08	0	97	9,40
0127-0609	RUA 08	0	97	9,40
0127-0610	RUA 08	0	97	9,40
0127-0611	RUA 08	0	97	9,40
0127-0612	RUA 08	0	97	9,40
0127-0613	RUA 08	0	97	9,40
0127-0614	RUA 08	0	97	9,40
0127-0615	RUA 08	0	97	9,40
0127-0616	RUA 08	0	97	9,40
0127-0617	RUA 08	0	97	9,40
0127-0618	RUA 09	0	97	9,40
0127-0619	RUA 09	0	97	9,40
0127-0620	RUA 09	0	97	9,40
0127-0621	RUA 09	0	97	9,40
0127-0622	RUA 09	0	97	9,40
0127-0623	RUA 09	0	97	9,40
0127-0624	RUA 09	0	97	9,40
0127-0625	RUA 09	0	97	9,40
0127-0626	RUA 09	0	97	9,40
0127-0627	RUA 09	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-0628	RUA 03	0	97	9,40
0127-0629	RUA 07	0	97	9,40
0127-0630	RUA 07	0	97	9,40
0127-0631	RUA 07	0	97	9,40
0127-0632	RUA 07	0	97	9,40
0127-0633	RUA 07	0	97	9,40
0127-0634	RUA 07	0	97	9,40
0127-0635	RUA 07	0	97	9,40
0127-0636	RUA 07	0	97	9,40
0127-0637	RUA 07	0	97	9,40
0127-0638	RUA 07	0	97	9,40
0127-0639	RUA 07	0	97	9,40
0127-0640	RUA 07	0	97	9,40
0127-0641	RUA 07	0	97	9,40
0127-0642	RUA 08	0	97	9,40
0127-0643	RUA 08	0	97	9,40
0127-0644	RUA 08	0	97	9,40
0127-0645	RUA 08	0	97	9,40
0127-0646	RUA 08	0	97	9,40
0127-0647	RUA 08	0	97	9,40
0127-0648	RUA 08	0	97	9,40
0127-0649	RUA 08	0	97	9,40
0127-0650	RUA 08	0	97	9,40
0127-0651	RUA 08	0	97	9,40
0127-0652	RUA 08	0	97	9,40
0127-0653	RUA 08	0	97	9,40
0127-0654	RUA 08	0	97	9,40
0127-0655	RUA 08	0	97	9,40
0127-0656	RUA 08	0	97	9,40
0127-0657	RUA 06	0	97	9,40
0127-0658	RUA 06	0	97	9,40
0127-0659	RUA 06	0	97	9,40
0127-0660	RUA 06	0	97	9,40
0127-0661	RUA 06	0	97	9,40
0127-0662	RUA 06	0	97	9,40
0127-0663	RUA 06	0	97	9,40
0127-0664	RUA 06	0	97	9,40
0127-0665	RUA 06	0	97	9,40
0127-0666	RUA 06	0	97	9,40
0127-0667	RUA 06	0	97	9,40
0127-0668	RUA 06	0	97	9,40
0127-0669	RUA 06	0	97	9,40
0127-0670	RUA 06	0	97	9,40
0127-0671	RUA 06	0	97	9,40
0127-0672	RUA 06	0	97	9,40
0127-0673	RUA 19	0	97	9,40
0127-0674	RUA 07	0	97	9,40
0127-0675	RUA 07	0	97	9,40
0127-0676	RUA 07	0	97	9,40
0127-0677	RUA 07	0	97	9,40
0127-0678	RUA 07	0	97	9,40
0127-0679	RUA 07	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-0680	RUA 07	0	97	9,40
0127-0681	RUA 07	0	97	9,40
0127-0682	RUA 07	0	97	9,40
0127-0683	RUA 07	0	97	9,40
0127-0684	RUA 07	0	97	9,40
0127-0685	RUA 07	0	97	9,40
0127-0686	RUA 05	0	97	9,40
0127-0687	RUA 05	0	97	9,40
0127-0688	RUA 05	0	97	9,40
0127-0689	RUA 05	0	97	9,40
0127-0690	RUA 05	0	97	9,40
0127-0691	RUA 05	0	97	9,40
0127-0692	RUA 05	0	97	9,40
0127-0693	RUA 05	0	97	9,40
0127-0694	RUA 05	0	97	9,40
0127-0695	RUA 05	0	97	9,40
0127-0696	RUA 05	0	97	9,40
0127-0697	RUA 05	0	97	9,40
0127-0698	RUA 05	0	97	9,40
0127-0699	RUA 05	0	97	9,40
0127-0700	RUA 05	0	97	9,40
0127-0701	RUA 05	0	97	9,40
0127-0702	RUA 05	0	97	9,40
0127-0703	RUA 05	0	97	9,40
0127-0704	RUA 05	0	97	9,40
0127-0705	RUA 05	0	97	9,40
0127-0706	RUA 05	0	97	9,40
0127-0707	RUA 06	0	97	9,40
0127-0708	RUA 06	0	97	9,40
0127-0709	RUA 06	0	97	9,40
0127-0710	RUA 06	0	97	9,40
0127-0711	RUA 06	0	97	9,40
0127-0712	RUA 06	0	97	9,40
0127-0713	RUA 06	0	97	9,40
0127-0714	RUA 06	0	97	9,40
0127-0715	RUA 06	0	97	9,40
0127-0716	RUA 06	0	97	9,40
0127-0717	RUA 06	0	97	9,40
0127-0718	RUA 06	0	97	9,40
0127-0719	RUA 06	0	97	9,40
0127-0720	RUA 06	0	97	9,40
0127-0721	RUA 06	0	97	9,40
0127-0722	RUA 06	0	97	9,40
0127-0723	RUA 06	0	97	9,40
0127-0724	RUA 06	0	97	9,40
0127-0725	RUA 06	0	97	9,40
0127-0726	RUA 06	0	97	9,40
0127-0727	RUA 06	0	97	9,40
0127-0728	RUA 04	0	97	9,40
0127-0729	RUA 04	0	97	9,40
0127-0730	RUA 04	0	97	9,40
0127-0731	RUA 04	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-0732	RUA 04	0	97	9,40
0127-0733	RUA 04	0	97	9,40
0127-0734	RUA 04	0	97	9,40
0127-0735	RUA 04	0	97	9,40
0127-0736	RUA 04	0	97	9,40
0127-0737	RUA 04	0	97	9,40
0127-0738	RUA 04	0	97	9,40
0127-0739	RUA 04	0	97	9,40
0127-0740	RUA 04	0	97	9,40
0127-0741	RUA 04	0	97	9,40
0127-0742	RUA 04	0	97	9,40
0127-0743	RUA 04	0	97	9,40
0127-0744	RUA 04	0	97	9,40
0127-0745	RUA 04	0	97	9,40
0127-0746	RUA 04	0	97	9,40
0127-0747	RUA 05	0	97	9,40
0127-0748	RUA 05	0	97	9,40
0127-0749	RUA 05	0	97	9,40
0127-0750	RUA 05	0	97	9,40
0127-0751	RUA 05	0	97	9,40
0127-0752	RUA 05	0	97	9,40
0127-0753	RUA 05	0	97	9,40
0127-0754	RUA 05	0	97	9,40
0127-0755	RUA 05	0	97	9,40
0127-0756	RUA 05	0	97	9,40
0127-0757	RUA 05	0	97	9,40
0127-0758	RUA 05	0	97	9,40
0127-0759	RUA 05	0	97	9,40
0127-0760	RUA 05	0	97	9,40
0127-0761	RUA 05	0	97	9,40
0127-0762	RUA 05	0	97	9,40
0127-0763	RUA 05	0	97	9,40
0127-0764	RUA 05	0	97	9,40
0127-0765	RUA 05	0	97	9,40
0127-0766	RUA 05	0	97	9,40
0127-0767	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0768	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0769	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0770	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0771	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0772	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0773	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0774	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0775	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0776	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0777	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0778	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0779	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0780	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0781	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0782	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0783	RUA 04	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-0784	RUA 04	0	97	9,40
0127-0785	RUA 04	0	97	9,40
0127-0786	RUA 04	0	97	9,40
0127-0787	RUA 04	0	97	9,40
0127-0788	RUA 04	0	97	9,40
0127-0789	RUA 04	0	97	9,40
0127-0790	RUA 04	0	97	9,40
0127-0791	RUA 04	0	97	9,40
0127-0792	RUA 04	0	97	9,40
0127-0793	RUA 04	0	97	9,40
0127-0794	RUA 04	0	97	9,40
0127-0795	RUA 04	0	97	9,40
0127-0796	RUA 04	0	97	9,40
0127-0797	RUA 04	0	97	9,40
0127-0798	RUA 04	0	97	9,40
0127-0799	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0800	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0801	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0802	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0803	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0804	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0805	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0806	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0807	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0808	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0809	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0810	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0811	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0812	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0813	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0814	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-0815	RUA 03	0	97	9,40
0127-0816	RUA 04	0	97	9,40
0127-0817	RUA 04	0	97	9,40
0127-0818	RUA 04	0	97	9,40
0127-0819	RUA 04	0	97	9,40
0127-0820	RUA 04	0	97	9,40
0127-0821	RUA 04	0	97	9,40
0127-0822	RUA 04	0	97	9,40
0127-0823	RUA 04	0	97	9,40
0127-0824	RUA 04	0	97	9,40
0127-0825	RUA 04	0	97	9,40
0127-0826	RUA 04	0	97	9,40
0127-0827	RUA 04	0	97	9,40
0127-0828	RUA 04	0	97	9,40
0127-0829	RUA 04	0	97	9,40
0127-0830	RUA 04	0	97	9,40
0127-0831	RUA 04	0	97	9,40
0127-0832	RUA 04	0	97	9,40
0127-0833	RUA 04	0	97	9,40
0127-0834	RUA 04	0	97	9,40
0127-0835	RUA 04	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-0836	RUA 04	0	97	9,40
0127-0837	RUA 04	0	97	9,40
0127-0838	RUA 04	0	97	9,40
0127-0839	RUA 04	0	97	9,40
0127-0840	RUA 04	0	97	9,40
0127-0841	RUA 04	0	97	9,40
0127-0842	RUA 04	0	97	9,40
0127-0843	RUA 04	0	97	9,40
0127-0844	RUA 04	0	97	9,40
0127-0845	RUA 04	0	97	9,40
0127-0846	RUA 04	0	97	9,40
0127-0847	RUA 04	0	97	9,40
0127-0848	RUA 04	0	97	9,40
0127-0849	RUA 05	0	97	9,40
0127-0850	RUA 05	0	97	9,40
0127-0851	RUA 05	0	97	9,40
0127-0852	RUA 05	0	97	9,40
0127-0853	RUA 05	0	97	9,40
0127-0854	RUA 05	0	97	9,40
0127-0855	RUA 05	0	97	9,40
0127-0856	RUA 05	0	97	9,40
0127-0857	RUA 05	0	97	9,40
0127-0858	RUA 05	0	97	9,40
0127-0859	RUA 05	0	97	9,40
0127-0860	RUA 05	0	97	9,40
0127-0861	RUA 05	0	97	9,40
0127-0862	RUA 05	0	97	9,40
0127-0863	RUA 05	0	97	9,40
0127-0864	RUA 05	0	97	9,40
0127-0865	RUA 05	0	97	9,40
0127-0866	RUA 05	0	97	9,40
0127-0867	RUA 05	0	97	9,40
0127-0868	RUA 05	0	97	9,40
0127-0869	RUA 05	0	97	9,40
0127-0870	RUA 05	0	97	9,40
0127-0871	RUA 05	0	97	9,40
0127-0872	RUA 05	0	97	9,40
0127-0873	RUA 05	0	97	9,40
0127-0874	RUA 05	0	97	9,40
0127-0875	RUA 05	0	97	9,40
0127-0876	RUA 05	0	97	9,40
0127-0877	RUA 05	0	97	9,40
0127-0878	RUA 05	0	97	9,40
0127-0879	RUA 05	0	97	9,40
0127-0880	RUA 05	0	97	9,40
0127-0881	RUA 05	0	97	9,40
0127-0882	RUA 06	0	97	9,40
0127-0883	RUA 06	0	97	9,40
0127-0884	RUA 06	0	97	9,40
0127-0885	RUA 06	0	97	9,40
0127-0886	RUA 06	0	97	9,40
0127-0887	RUA 06	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENCICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-0888	RUA 06	0	97	9,40
0127-0889	RUA 06	0	97	9,40
0127-0890	RUA 06	0	97	9,40
0127-0891	RUA 06	0	97	9,40
0127-0892	RUA 06	0	97	9,40
0127-0893	RUA 06	0	97	9,40
0127-0894	RUA 06	0	97	9,40
0127-0895	RUA 06	0	97	9,40
0127-0896	RUA 06	0	97	9,40
0127-0897	RUA 06	0	97	9,40
0127-0898	RUA 06	0	97	9,40
0127-0899	RUA 06	0	97	9,40
0127-0900	RUA 06	0	97	9,40
0127-0901	RUA 06	0	97	9,40
0127-0902	RUA 06	0	97	9,40
0127-0903	RUA 06	0	97	9,40
0127-0904	RUA 06	0	97	9,40
0127-0905	RUA 06	0	97	9,40
0127-0906	RUA 06	0	97	9,40
0127-0907	RUA 06	0	97	9,40
0127-0908	RUA 06	0	97	9,40
0127-0909	RUA 06	0	97	9,40
0127-0910	RUA 06	0	97	9,40
0127-0911	RUA 23	0	97	9,40
0127-0912	RUA 23	0	97	9,40
0127-0913	RUA 23	0	97	9,40
0127-0914	RUA 23	0	97	9,40
0127-0915	RUA 23	0	97	9,40
0127-0916	RUA 23	0	97	9,40
0127-0917	RUA 23	0	97	9,40
0127-0918	RUA 23	0	97	9,40
0127-0919	RUA 23	0	97	9,40
0127-0920	RUA 23	0	97	9,40
0127-0921	RUA 23	0	97	9,40
0127-0922	RUA 23	0	97	9,40
0127-0923	RUA 23	0	97	9,40
0127-0924	RUA 23	0	97	9,40
0127-0925	RUA 23	0	97	9,40
0127-0926	RUA 23	0	97	9,40
0127-0927	RUA 23	0	97	9,40
0127-0928	RUA 23	0	97	9,40
0127-0929	RUA 23	0	97	9,40
0127-0930	RUA 23	0	97	9,40
0127-0931	RUA 23	0	97	9,40
0127-0932	RUA 23	0	97	9,40
0127-0933	RUA 23	0	97	9,40
0127-0934	RUA 23	0	97	9,40
0127-0935	RUA 23	0	97	9,40
0127-0936	RUA 23	0	97	9,40
0127-0937	RUA 24	0	97	9,40
0127-0938	RUA 24	0	97	9,40
0127-0939	RUA 24	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-0940	RUA 24	0	97	9,40
0127-0941	RUA 24	0	97	9,40
0127-0942	RUA 24	0	97	9,40
0127-0943	RUA 24	0	97	9,40
0127-0944	RUA 24	0	97	9,40
0127-0945	RUA 24	0	97	9,40
0127-0946	RUA 24	0	97	9,40
0127-0947	RUA 24	0	97	9,40
0127-0948	RUA 24	0	97	9,40
0127-0949	RUA 24	0	97	9,40
0127-0950	RUA 24	0	97	9,40
0127-0951	RUA 24	0	97	9,40
0127-0952	RUA 24	0	97	9,40
0127-0953	RUA 24	0	97	9,40
0127-0954	RUA 24	0	97	9,40
0127-0955	RUA 24	0	97	9,40
0127-0956	RUA 24	0	97	9,40
0127-0957	RUA 24	0	97	9,40
0127-0958	RUA 24	0	97	9,40
0127-0959	RUA 24	0	97	9,40
0127-0960	RUA 24	0	97	9,40
0127-0961	RUA 24	0	97	9,40
0127-0962	RUA 24	0	97	9,40
0127-0963	RUA 24	0	97	9,40
0127-0964	RUA 22	0	97	9,40
0127-0965	RUA 22	0	97	9,40
0127-0966	RUA 22	0	97	9,40
0127-0967	RUA 22	0	97	9,40
0127-0968	RUA 22	0	97	9,40
0127-0969	RUA 22	0	97	9,40
0127-0970	RUA 22	0	97	9,40
0127-0971	RUA 22	0	97	9,40
0127-0972	RUA 22	0	97	9,40
0127-0973	RUA 22	0	97	9,40
0127-0974	RUA 22	0	97	9,40
0127-0975	RUA 22	0	97	9,40
0127-0976	RUA 22	0	97	9,40
0127-0977	RUA 22	0	97	9,40
0127-0978	RUA 05	0	97	9,40
0127-0979	RUA 22	0	97	9,40
0127-0980	RUA 04	0	97	9,40
0127-0981	RUA 04	0	97	9,40
0127-0982	RUA 04	0	97	9,40
0127-0983	RUA 04	0	97	9,40
0127-0984	RUA 04	0	97	9,40
0127-0985	RUA 04	0	97	9,40
0127-0986	RUA 04	0	97	9,40
0127-0987	RUA 04	0	97	9,40
0127-0988	RUA 04	0	97	9,40
0127-0989	RUA 04	0	97	9,40
0127-0990	RUA 04	0	97	9,40
0127-0991	RUA 04	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-0992	RUA 04	0	97	9,40
0127-0993	RUA 04	0	97	9,40
0127-0994	RUA 04	0	97	9,40
0127-0995	RUA 05	0	97	9,40
0127-0996	RUA 05	0	97	9,40
0127-0997	RUA 05	0	97	9,40
0127-0998	RUA 05	0	97	9,40
0127-0999	RUA 05	0	97	9,40
0127-1000	RUA 05	0	97	9,40
0127-1001	RUA 05	0	97	9,40
0127-1002	RUA 05	0	97	9,40
0127-1003	RUA 05	0	97	9,40
0127-1004	RUA 05	0	97	9,40
0127-1005	RUA 05	0	97	9,40
0127-1006	RUA 05	0	97	9,40
0127-1007	RUA 05	0	97	9,40
0127-1008	RUA 05	0	97	9,40
0127-1009	RUA 05	0	97	9,40
0127-1010	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1011	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1012	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1013	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1014	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1015	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1016	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1017	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1018	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1019	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1020	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1021	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1022	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1023	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1024	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1025	RUA 04	0	97	9,40
0127-1026	RUA 04	0	97	9,40
0127-1027	RUA 04	0	97	9,40
0127-1028	RUA 04	0	97	9,40
0127-1029	RUA 04	0	97	9,40
0127-1030	RUA 04	0	97	9,40
0127-1031	RUA 04	0	97	9,40
0127-1032	RUA 04	0	97	9,40
0127-1033	RUA 04	0	97	9,40
0127-1034	RUA 04	0	97	9,40
0127-1035	RUA 04	0	97	9,40
0127-1036	RUA 04	0	97	9,40
0127-1037	RUA 04	0	97	9,40
0127-1038	RUA 04	0	97	9,40
0127-1039	RUA 04	0	97	9,40
0127-1040	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1041	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1042	AVENIDA A		97	9,40
0127-1043	AVENIDA A		97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-1044	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1045	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1046	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1047	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1048	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1049	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1050	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1051	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1052	RUA 04	0	97	9,40
0127-1053	RUA 04	0	97	9,40
0127-1054	RUA 04	0	97	9,40
0127-1055	RUA 04	0	97	9,40
0127-1056	RUA 04	0	97	9,40
0127-1057	RUA 04	0	97	9,40
0127-1058	RUA 04	0	97	9,40
0127-1059	RUA 04	0	97	9,40
0127-1060	RUA 04	0	97	9,40
0127-1061	RUA 04	0	97	9,40
0127-1062	RUA 04	0	97	9,40
0127-1063	RUA 04	0	97	9,40
0127-1064	RUA 28	0	97	9,40
0127-1065	RUA 04	0	97	9,40
0127-1066	RUA 04	0	97	9,40
0127-1067	RUA 04	0	97	9,40
0127-1068	RUA 04	0	97	9,40
0127-1069	RUA 04	0	97	9,40
0127-1070	RUA 04	0	97	9,40
0127-1071	RUA 04	0	97	9,40
0127-1072	RUA 04	0	97	9,40
0127-1073	RUA 27	0	97	9,40
0127-1074	RUA 27	0	97	9,40
0127-1075	RUA 29	0	97	9,40
0127-1076	RUA 28	0	97	9,40
0127-1077	RUA 28	0	97	9,40
0127-1078	RUA 28	0	97	9,40
0127-1079	RUA 28	0	97	9,40
0127-1080	RUA 28	0	97	9,40
0127-1081	RUA 28	0	97	9,40
0127-1082	RUA 28	0	97	9,40
0127-1083	RUA 29	0	97	9,40
0127-1084	RUA 29	0	97	9,40
0127-1085	RUA 29	0	97	9,40
0127-1086	RUA 29	0	97	9,40
0127-1087	RUA 29	0	97	9,40
0127-1088	RUA 30	0	97	9,40
0127-1089	RUA 29	0	97	9,40
0127-1090	RUA 29	0	97	9,40
0127-1091	RUA 29	0	97	9,40
0127-1092	RUA 29	0	97	9,40
0127-1093	RUA 29	0	97	9,40
0127-1094	RUA 30	0	97	9,40
0127-1095	RUA 30	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-1096	RUA 30	0	97	9,40
0127-1097	RUA 25	0	97	9,40
0127-1098	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1099	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1100	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1101	AVENIDA A	0	97	9,40
0127-1102	RUA 30	0	97	9,40
0127-1103	RUA 30	0	97	9,40
0127-1104	RUA 25	0	97	9,40
0127-1105	RUA 25	0	97	9,40
0127-1106	RUA 25	0	97	9,40
0127-1107	RUA 25	0	97	9,40
0127-1108	RUA 25	0	97	9,40
0127-1109	RUA 25	0	97	9,40
0127-1110	RUA 25	0	97	9,40
0127-1111	RUA 25	0	97	9,40
0127-1112	RUA 25	0	97	9,40
0127-1113	RUA 25	0	97	9,40
0127-1114	RUA 25	0	97	9,40
0127-1115	RUA 25	0	97	9,40
0127-1116	RUA 25	0	97	9,40
0127-1117	RUA 25	0	97	9,40
0127-1118	RUA 25	0	97	9,40
0127-1119	RUA 25	0	97	9,40
0127-1120	RUA 25	0	97	9,40
0127-1121	RUA 25	0	97	9,40
0127-1122	RUA 25	0	97	9,40
0127-1123	RUA 25	0	97	9,40
0127-1124	RUA 25	0	97	9,40
0127-1125	RUA 25	0	97	9,40
0127-1126	RUA 25	0	97	9,40
0127-1127	RUA 25	0	97	9,40
0127-1128	RUA 25	0	97	9,40
0127-1129	RUA 25	0	97	9,40
0127-1130	RUA 25	0	97	9,40
0127-1131	RUA 25	0	97	9,40
0127-1132	RUA 25	0	97	9,40
0127-1133	RUA 25	0	97	9,40
0127-1134	RUA 25	0	97	9,40
0127-1135	RUA 25	0	97	9,40
0127-1136	RUA 25	0	97	9,40
0127-1137	RUA 25	0	97	9,40
0127-1138	RUA 25	0	97	9,40
0127-1139	RUA 25	0	97	9,40
0127-1140	RUA 25	0	97	9,40
0127-1141	RUA 25	0	97	9,40
0127-1142	RUA 25	0	97	9,40
0127-1143	RUA 25	0	97	9,40
0127-1144	RUA 25	0	97	9,40
0127-1145	RUA 25	0	97	9,40
0127-1146	RUA 25	0	97	9,40
0127-1147	RUA 25	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-1148	RUA 25	0	97	9,40
0127-1149	RUA 25	0	97	9,40
0127-1150	RUA 25	0	97	9,40
0127-1151	RUA 25	0	97	9,40
0127-1152	RUA 25	0	97	9,40
0127-1153	RUA 25	0	97	9,40
0127-1154	RUA 25	0	97	9,40
0127-1155	RUA 25	0	97	9,40
0127-1156	RUA 25	0	97	9,40
0127-1157	RUA 25	0	97	9,40
0127-1158	RUA 25	0	97	9,40
0127-1159	RUA 22	0	97	9,40
0127-1160	RUA 22	0	97	9,40
0127-1161	RUA 22	0	97	9,40
0127-1162	RUA 22	0	97	9,40
0127-1163	RUA 22	0	97	9,40
0127-1164	RUA 22	0	97	9,40
0127-1165	RUA 22	0	97	9,40
0127-1166	RUA 22	0	97	9,40
0127-1167	RUA 22	0	97	9,40
0127-1168	RUA 22	0	97	9,40
0127-1169	RUA 22	0	97	9,40
0127-1170	RUA 22	0	97	9,40
0127-1171	RUA 22	0	97	9,40
0127-1172	RUA 22	0	97	9,40
0127-1173	RUA 22	0	97	9,40
0127-1174	RUA 22	0	97	9,40
0127-1175	RUA 22	0	97	9,40
0127-1176	RUA 22	0	97	9,40
0127-1177	RUA 34	0	97	9,40
0127-1178	RUA 34	0	97	9,40
0127-1179	RUA 34	0	97	9,40
0127-1180	RUA 34	0	97	9,40
0127-1181	RUA 34	0	97	9,40
0127-1182	RUA 34	0	97	9,40
0127-1183	RUA 34	0	97	9,40
0127-1184	RUA 34	0	97	9,40
0127-1185	RUA 34	12	97	9,40
0127-1186	RUA 31	0	97	9,40
0127-1187	RUA 31	0	97	9,40
0127-1188	RUA 31	0	97	9,40
0127-1189	RUA 31		97	9,40
0127-1190	RUA 31	0	97	9,40
0127-1191	RUA 31	0	97	9,40
0127-1192	RUA 31	0	97	9,40
0127-1193	RUA 35	0	97	9,40
0127-1194	RUA 35	0	97	9,40
0127-1195	RUA 35	0	97	9,40
0127-1196	RUA 35	0	97	9,40
0127-1197	RUA 35	0	97	9,40
0127-1198	RUA 35	0	97	9,40
0127-1199	RUA 35	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-1200	RUA 35	0	97	9,40
0127-1201	RUA 35	0	97	9,40
0127-1202	RUA 35	0	97	9,40
0127-1203	RUA 35	0	97	9,40
0127-1204	RUA 35	0	97	9,40
0127-1205	RUA 35	0	97	9,40
0127-1206	RUA 35	0	97	9,40
0127-1207	RUA 35	0	97	9,40
0127-1208	RUA 35	0	97	9,40
0127-1209	RUA 34	0	97	9,40
0127-1210	RUA 34	14	97	9,40
0127-1211	RUA 34	0	97	9,40
0127-1212	RUA 34	0	97	9,40
0127-1213	RUA 34	0	97	9,40
0127-1214	RUA 34	0	97	9,40
0127-1215	RUA 34	0	97	9,40
0127-1216	RUA 34	0	97	9,40
0127-1217	RUA 34	0	97	9,40
0127-1218	RUA 34	0	97	9,40
0127-1219	RUA 34	0	97	9,40
0127-1220	RUA 34	0	97	9,40
0127-1221	RUA 34	0	97	9,40
0127-1222	RUA 36	0	97	9,40
0127-1223	RUA 36	0	97	9,40
0127-1224	RUA 36	0	97	9,40
0127-1225	RUA 36	0	97	9,40
0127-1226	RUA 36	0	97	9,40
0127-1227	RUA 36	0	97	9,40
0127-1228	RUA 36	0	97	9,40
0127-1229	RUA 36	0	97	9,40
0127-1230	RUA 36	0	97	9,40
0127-1231	RUA 36	0	97	9,40
0127-1232	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1233	RUA 35	0	97	9,40
0127-1234	RUA 35	0	97	9,40
0127-1235	RUA 35	0	97	9,40
0127-1236	RUA 35	0	97	9,40
0127-1237	RUA 35	0	97	9,40
0127-1238	RUA 35	0	97	9,40
0127-1239	RUA 35	0	97	9,40
0127-1240	RUA 35	0	97	9,40
0127-1241	RUA 35	0	97	9,40
0127-1242	RUA 36	0	97	9,40
0127-1243	RUA 36	0	97	9,40
0127-1244	RUA 36	0	97	9,40
0127-1245	RUA 36	0	97	9,40
0127-1246	RUA 36	0	97	9,40
0127-1247	RUA 36	0	97	9,40
0127-1248	RUA 36	0	97	9,40
0127-1249	RUA 36	0	97	9,40
0127-1250	RUA 36	0	97	9,40
0127-1251	RUA 36	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-1252	RUA 36	0	97	9,40
0127-1253	RUA 35	0	97	9,40
0127-1254	RUA 35	0	97	9,40
0127-1255	RUA 35	0	97	9,40
0127-1256	RUA 35	0	97	9,40
0127-1257	RUA 35	0	97	9,40
0127-1258	RUA 35	0	97	9,40
0127-1259	RUA 35	0	97	9,40
0127-1260	RUA 33	0	97	9,40
0127-1261	RUA 33	0	97	9,40
0127-1262	RUA 37	0	97	9,40
0127-1263	RUA 37	0	97	9,40
0127-1264	RUA 37	0	97	9,40
0127-1265	RUA 37	0	97	9,40
0127-1266	RUA 37	0	97	9,40
0127-1267	RUA 37	0	97	9,40
0127-1268	RUA 37	0	97	9,40
0127-1269	RUA 37	0	97	9,40
0127-1270	RUA 37	0	97	9,40
0127-1271	RUA 37	0	97	9,40
0127-1272	RUA 37	0	97	9,40
0127-1273	RUA 37	0	97	9,40
0127-1274	RUA 37	0	97	9,40
0127-1275	RUA 36	0	97	9,40
0127-1276	RUA 36	0	97	9,40
0127-1277	RUA 36	0	97	9,40
0127-1278	RUA 36	0	97	9,40
0127-1279	RUA 36	0	97	9,40
0127-1280	RUA 36	0	97	9,40
0127-1281	RUA 36	0	97	9,40
0127-1282	RUA 36	0	97	9,40
0127-1283	RUA 36	0	97	9,40
0127-1284	RUA 36	0	97	9,40
0127-1285	RUA 36	0	97	9,40
0127-1286	RUA 36	0	97	9,40
0127-1287	RUA 36	0	97	9,40
0127-1288	RUA 37	0	97	9,40
0127-1289	RUA 37	0	97	9,40
0127-1290	RUA 37	0	97	9,40
0127-1291	RUA 37	0	97	9,40
0127-1292	RUA 37	0	97	9,40
0127-1293	RUA 37	0	97	9,40
0127-1294	RUA 37	0	97	9,40
0127-1295	RUA 37	0	97	9,40
0127-1296	RUA 37	0	97	9,40
0127-1297	RUA 37	0	97	9,40
0127-1298	RUA 37	0	97	9,40
0127-1299	RUA 37	0	97	9,40
0127-1300	RUA 37	0	97	9,40
0127-1301	RUA 36	0	97	9,40
0127-1302	RUA 36	0	97	9,40
0127-1303	RUA 36	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-1304	RUA 36	0	97	9,40
0127-1305	RUA 36	0	97	9,40
0127-1306	RUA 36	0	97	9,40
0127-1307	RUA 36	0	97	9,40
0127-1308	RUA 36	0	97	9,40
0127-1309	RUA 36	0	97	9,40
0127-1310	RUA 36	0	97	9,40
0127-1311	RUA 36	0	97	9,40
0127-1312	RUA 36	0	97	9,40
0127-1313	RUA 36	0	97	9,40
0127-1314	RUA 44	0	97	9,40
0127-1315	RUA 44	0	97	9,40
0127-1316	RUA 44	0	97	9,40
0127-1317	RUA 44	0	97	9,40
0127-1318	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1319	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1320	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1321	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1322	RUA 37	0	97	9,40
0127-1323	RUA 42	0	97	9,40
0127-1324	RUA 42	0	97	9,40
0127-1325	RUA 42	0	97	9,40
0127-1326	RUA 44	0	97	9,40
0127-1327	RUA 44	0	97	9,40
0127-1328	RUA 44	0	97	9,40
0127-1329	RUA 44	0	97	9,40
0127-1330	RUA 44	0	97	9,40
0127-1331	RUA 44	0	97	9,40
0127-1332	RUA 41	0	97	9,40
0127-1333	RUA 41	0	97	9,40
0127-1334	RUA 41	0	97	9,40
0127-1335	RUA 41	0	97	9,40
0127-1336	RUA 41	0	97	9,40
0127-1337	RUA 41	0	97	9,40
0127-1338	RUA 41	0	97	9,40
0127-1339	RUA 41	0	97	9,40
0127-1340	RUA 41	0	97	9,40
0127-1341	RUA 41	0	97	9,40
0127-1342	RUA 41	0	97	9,40
0127-1343	RUA 41	0	97	9,40
0127-1344	RUA 41	0	97	9,40
0127-1345	RUA 56	0	97	9,40
0127-1346	RUA 42	0	97	9,40
0127-1347	RUA 42	0	97	9,40
0127-1348	RUA 42	0	97	9,40
0127-1349	RUA 42	0	97	9,40
0127-1350	RUA 42	0	97	9,40
0127-1351	RUA 42	0	97	9,40
0127-1352	RUA 42	0	97	9,40
0127-1353	RUA 42	0	97	9,40
0127-1354	RUA 42	0	97	9,40
0127-1355	RUA 42	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-1356	RUA 37	0	97	9,40
0127-1357	RUA 40	0	97	9,40
0127-1358	RUA 40	0	97	9,40
0127-1359	RUA 40	0	97	9,40
0127-1360	RUA 40	0	97	9,40
0127-1361	RUA 40	0	97	9,40
0127-1362	RUA 40	0	97	9,40
0127-1363	RUA 40	0	97	9,40
0127-1364	RUA 40	0	97	9,40
0127-1365	RUA 40	0	97	9,40
0127-1366	RUA 40	0	97	9,40
0127-1367	RUA 40	0	97	9,40
0127-1368	RUA 40	0	97	9,40
0127-1369	RUA 40	0	97	9,40
0127-1370	RUA 40	0	97	9,40
0127-1371	RUA 40	0	97	9,40
0127-1372	RUA 40	0	97	9,40
0127-1373	RUA 41	0	97	9,40
0127-1374	RUA 41	0	97	9,40
0127-1375	RUA 41	0	97	9,40
0127-1376	RUA 41	0	97	9,40
0127-1377	RUA 41	0	97	9,40
0127-1378	RUA 41	0	97	9,40
0127-1379	RUA 41	0	97	9,40
0127-1380	RUA 41	0	97	9,40
0127-1381	RUA 41	0	97	9,40
0127-1382	RUA 41	0	97	9,40
0127-1383	RUA 41	0	97	9,40
0127-1384	RUA 41	0	97	9,40
0127-1385	RUA 41	0	97	9,40
0127-1386	RUA 41	0	97	9,40
0127-1387	RUA 41	0	97	9,40
0127-1388	RUA 33	0	97	9,40
0127-1389	RUA 33	0	97	9,40
0127-1390	RUA 33	0	97	9,40
0127-1391	RUA 33	0	97	9,40
0127-1392	RUA 33	0	97	9,40
0127-1393	RUA 33	0	97	9,40
0127-1394	RUA 33	0	97	9,40
0127-1395	RUA 33	0	97	9,40
0127-1396	RUA 33	0	97	9,40
0127-1397	RUA 33	0	97	9,40
0127-1398	RUA 33	0	97	9,40
0127-1399	RUA 33	0	97	9,40
0127-1400	RUA 33	0	97	9,40
0127-1401	RUA 33	0	97	9,40
0127-1402	RUA 33	0	97	9,40
0127-1403	RUA 33	0	97	9,40
0127-1404	RUA 33	0	97	9,40
0127-1405	RUA 33	0	97	9,40
0127-1406	RUA 33	0	97	9,40
0127-1407	RUA 33	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-1408	RUA 33	0	97	9,40
0127-1409	RUA 33	0	97	9,40
0127-1410	RUA 33	0	97	9,40
0127-1411	RUA 33	0	97	9,40
0127-1412	RUA 33	0	97	9,40
0127-1413	RUA 56	0	97	9,40
0127-1414	RUA 56	0	97	9,40
0127-1415	RUA 56	0	97	9,40
0127-1416	RUA 56	0	97	9,40
0127-1417	RUA 56	0	97	9,40
0127-1418	RUA 56	0	97	9,40
0127-1419	RUA 56	0	97	9,40
0127-1420	RUA 56	0	97	9,40
0127-1421	RUA 56	0	97	9,40
0127-1422	RUA 56	0	97	9,40
0127-1423	RUA 56	0	97	9,40
0127-1424	RUA 56	0	97	9,40
0127-1425	RUA 56	0	97	9,40
0127-1426	RUA 56	0	97	9,40
0127-1427	RUA 40	0	97	9,40
0127-1428	RUA 40	0	97	9,40
0127-1429	RUA 40	0	97	9,40
0127-1430	RUA 40	0	97	9,40
0127-1431	RUA 40	0	97	9,40
0127-1432	RUA 40	0	97	9,40
0127-1433	RUA 40	0	97	9,40
0127-1434	RUA 40	0	97	9,40
0127-1435	RUA 40	0	97	9,40
0127-1436	RUA 40	0	97	9,40
0127-1437	RUA 40	0	97	9,40
0127-1438	RUA 40	0	97	9,40
0127-1439	RUA 40	0	97	9,40
0127-1440	RUA 40	0	97	9,40
0127-1441	RUA 40	0	97	9,40
0127-1442	RUA 40	0	97	9,40
0127-1443	RUA 40	0	97	9,40
0127-1444	RUA 62	0	97	9,40
0127-1445	RUA 62	0	97	9,40
0127-1446	RUA 62	0	97	9,40
0127-1447	RUA 62	0	97	9,40
0127-1448	RUA 62	0	97	9,40
0127-1449	RUA 62	0	97	9,40
0127-1450	RUA 62	0	97	9,40
0127-1451	RUA 62	0	97	9,40
0127-1452	RUA 62	0	97	9,40
0127-1453	RUA 62	0	97	9,40
0127-1454	RUA 62	0	97	9,40
0127-1455	RUA 62	0	97	9,40
0127-1456	RUA 62	0	97	9,40
0127-1457	RUA 57	0	97	9,40
0127-1458	RUA 56	0	97	9,40
0127-1459	RUA 56	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-1460	RUA 56	0	97	9,40
0127-1461	RUA 56	0	97	9,40
0127-1462	RUA 56	0	97	9,40
0127-1463	RUA 56	0	97	9,40
0127-1464	RUA 56	0	97	9,40
0127-1465	RUA 56	0	97	9,40
0127-1466	RUA 56	0	97	9,40
0127-1467	RUA 56	0	97	9,40
0127-1468	RUA 56	0	97	9,40
0127-1469	RUA 55	0	97	9,40
0127-1470	RUA 56	0	97	9,40
0127-1471	RUA 56	0	97	9,40
0127-1472	RUA 56	0	97	9,40
0127-1473	RUA 56	0	97	9,40
0127-1474	RUA 56	0	97	9,40
0127-1475	RUA 57	0	97	9,40
0127-1476	RUA 57	0	97	9,40
0127-1477	RUA 57	0	97	9,40
0127-1478	RUA 57	0	97	9,40
0127-1479	RUA 55	0	97	9,40
0127-1480	RUA 53	0	97	9,40
0127-1481	RUA 53	0	97	9,40
0127-1482	RUA 53	0	97	9,40
0127-1483	RUA 53	0	97	9,40
0127-1484	RUA 53	0	97	9,40
0127-1485	RUA 53	0	97	9,40
0127-1486	RUA 53	0	97	9,40
0127-1487	RUA 54	0	97	9,40
0127-1488	RUA 54	0	97	9,40
0127-1489	RUA 54	0	97	9,40
0127-1490	RUA 54	0	97	9,40
0127-1491	RUA 54	0	97	9,40
0127-1492	RUA 54	0	97	9,40
0127-1493	RUA 54	0	97	9,40
0127-1494	RUA 55	0	97	9,40
0127-1495	RUA 55	0	97	9,40
0127-1496	RUA 55	0	97	9,40
0127-1497	RUA 55	0	97	9,40
0127-1498	RUA 55	0	97	9,40
0127-1499	RUA 55	0	97	9,40
0127-1500	RUA 55	0	97	9,40
0127-1501	RUA 56	0	97	9,40
0127-1502	RUA 56		97	9,40
0127-1503	RUA 54	0	97	9,40
0127-1504	RUA 54	0	97	9,40
0127-1505	RUA 54	0	97	9,40
0127-1506	RUA 54	0	97	9,40
0127-1507	RUA 54	0	97	9,40
0127-1508	RUA 54	0	97	9,40
0127-1509	RUA 54	0	97	9,40
0127-1510	RUA 43	0	97	9,40
0127-1511	RUA 43	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-1512	RUA 43	0	97	9,40
0127-1513	RUA 43	0	97	9,40
0127-1514	RUA 43	0	97	9,40
0127-1515	RUA 43	0	97	9,40
0127-1516	RUA 43	0	97	9,40
0127-1517	RUA 43	0	97	9,40
0127-1518	RUA 43	0	97	9,40
0127-1519	RUA 45	0	97	9,40
0127-1520	RUA 43	0	97	9,40
0127-1521	RUA 43	0	97	9,40
0127-1522	RUA 43		97	9,40
0127-1523	RUA 43	0	97	9,40
0127-1524	RUA 43	0	97	9,40
0127-1525	RUA 43	0	97	9,40
0127-1526	RUA 43	0	97	9,40
0127-1527	RUA 43	0	97	9,40
0127-1528	RUA 43	0	97	9,40
0127-1529	RUA 44	0	97	9,40
0127-1530	RUA 44	0	97	9,40
0127-1531	RUA 44	0	97	9,40
0127-1532	RUA 44	0	97	9,40
0127-1533	RUA 44	0	97	9,40
0127-1534	RUA 44	0	97	9,40
0127-1535	RUA 44	0	97	9,40
0127-1536	RUA 44	0	97	9,40
0127-1537	RUA 44	0	97	9,40
0127-1538	RUA 44	0	97	9,40
0127-1539	RUA 44	0	97	9,40
0127-1540	RUA 44	0	97	9,40
0127-1541	RUA 44	0	97	9,40
0127-1542	RUA 44	0	97	9,40
0127-1543	RUA 44	0	97	9,40
0127-1544	RUA 44	0	97	9,40
0127-1545	RUA 44	0	97	9,40
0127-1546	RUA 44	0	97	9,40
0127-1547	RUA 44	0	97	9,40
0127-1548	RUA 44	0	97	9,40
0127-1549	RUA 44	0	97	9,40
0127-1550	RUA 46	0	97	9,40
0127-1551	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1552	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1553	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1554	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1555	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1556	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1557	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1558	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1559	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1560	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1561	RUA 44	0	97	9,40
0127-1562	RUA 44	0	97	9,40
0127-1563	RUA 44	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-1564	RUA 44	0	97	9,40
0127-1565	RUA 44	0	97	9,40
0127-1566	RUA 44	0	97	9,40
0127-1567	RUA 44	0	97	9,40
0127-1568	RUA 44	0	97	9,40
0127-1569	RUA 44	0	97	9,40
0127-1570	RUA 44	0	97	9,40
0127-1571	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1572	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1573	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1574	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1575	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1576	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1577	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1578	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1579	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1580	RUA 47	0	97	9,40
0127-1581	RUA 47	0	97	9,40
0127-1582	RUA 47	0	97	9,40
0127-1583	RUA 47	0	97	9,40
0127-1584	RUA 47	0	97	9,40
0127-1585	RUA 47	0	97	9,40
0127-1586	RUA 47	0	97	9,40
0127-1587	RUA 47	0	97	9,40
0127-1588	RUA 47	0	97	9,40
0127-1589	RUA 47	0	97	9,40
0127-1590	RUA 47	0	97	9,40
0127-1591	RUA 47	0	97	9,40
0127-1592	RUA 47	0	97	9,40
0127-1593	RUA 48	0	97	9,40
0127-1594	RUA 48	0	97	9,40
0127-1595	RUA 48	0	97	9,40
0127-1596	RUA 48	0	97	9,40
0127-1597	RUA 48	0	97	9,40
0127-1598	RUA 48	0	97	9,40
0127-1599	RUA 48	0	97	9,40
0127-1600	RUA 48	0	97	9,40
0127-1601	RUA 48	0	97	9,40
0127-1602	RUA 48	0	97	9,40
0127-1603	RUA 48	0	97	9,40
0127-1604	AVENIDA B	0	97	9,40
0127-1605	RUA 43	0	97	9,40
0127-1606	RUA 43	0	97	9,40
0127-1607	RUA 43	0	97	9,40
0127-1608	RUA 43	0	97	9,40
0127-1609	RUA 43	0	97	9,40
0127-1610	RUA 43	0	97	9,40
0127-1611	RUA 43	0	97	9,40
0127-1612	RUA 43	0	97	9,40
0127-1613	RUA 43	0	97	9,40
0127-1614	RUA 43	0	97	9,40
0127-1615	RUA 43	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-1616	RUA 43	0	97	9,40
0127-1617	RUA 43	0	97	9,40
0127-1618	RUA 44	0	97	9,40
0127-1619	RUA 44	0	97	9,40
0127-1620	RUA 44	0	97	9,40
0127-1621	RUA 44	0	97	9,40
0127-1622	RUA 44	0	97	9,40
0127-1623	RUA 44	0	97	9,40
0127-1624	RUA 44	0	97	9,40
0127-1625	RUA 44	0	97	9,40
0127-1626	RUA 44	0	97	9,40
0127-1627	RUA 44	0	97	9,40
0127-1628	RUA 44	0	97	9,40
0127-1629	RUA 44	0	97	9,40
0127-1630	RUA 53	0	97	9,40
0127-1631	RUA 53	0	97	9,40
0127-1632	RUA 53	0	97	9,40
0127-1633	RUA 53	0	97	9,40
0127-1634	RUA 53	0	97	9,40
0127-1635	RUA 53	0	97	9,40
0127-1636	RUA 53	0	97	9,40
0127-1637	RUA 53	0	97	9,40
0127-1638	RUA 53	0	97	9,40
0127-1639	RUA 53	0	97	9,40
0127-1640	RUA 53	0	97	9,40
0127-1641	RUA 53	0	97	9,40
0127-1642	RUA 53	0	97	9,40
0127-1643	RUA 53	0	97	9,40
0127-1644	RUA 53	0	97	9,40
0127-1645	RUA 52	0	97	9,40
0127-1646	RUA 52	0	97	9,40
0127-1647	RUA 52	0	97	9,40
0127-1648	RUA 52	0	97	9,40
0127-1649	RUA 52	0	97	9,40
0127-1650	RUA 52	0	97	9,40
0127-1651	RUA 52	0	97	9,40
0127-1652	RUA 52	0	97	9,40
0127-1653	RUA 52	0	97	9,40
0127-1654	RUA 52	0	97	9,40
0127-1655	RUA 52	0	97	9,40
0127-1656	RUA 52	0	97	9,40
0127-1657	RUA 52	0	97	9,40
0127-1658	RUA 43	0	97	9,40
0127-1659	RUA 52	0	97	9,40
0127-1660	RUA 52	0	97	9,40
0127-1661	RUA 52	0	97	9,40
0127-1662	RUA 52	0	97	9,40
0127-1663	RUA 52	0	97	9,40
0127-1664	RUA 52	0	97	9,40
0127-1665	RUA 52	0	97	9,40
0127-1666	RUA 52	0	97	9,40
0127-1667	RUA 52	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-1668	RUA 52	0	97	9,40
0127-1669	RUA 52	0	97	9,40
0127-1670	RUA 52	0	97	9,40
0127-1671	RUA 52	0	97	9,40
0127-1672	RUA 47	0	97	9,40
0127-1673	RUA 47	0	97	9,40
0127-1674	RUA 47	0	97	9,40
0127-1675	RUA 47	0	97	9,40
0127-1676	RUA 47	0	97	9,40
0127-1677	RUA 47	0	97	9,40
0127-1678	RUA 47	0	97	9,40
0127-1679	RUA 47	0	97	9,40
0127-1680	RUA 47	0	97	9,40
0127-1681	RUA 47	0	97	9,40
0127-1682	RUA 47	0	97	9,40
0127-1683	RUA 47	0	97	9,40
0127-1684	RUA 43	0	97	9,40
0127-1685	RUA 47	0	97	9,40
0127-1686	RUA 50	0	97	9,40
0127-1687	RUA 50	0	97	9,40
0127-1688	RUA 50	0	97	9,40
0127-1689	RUA 50	0	97	9,40
0127-1690	RUA 50	0	97	9,40
0127-1691	RUA 50	0	97	9,40
0127-1692	RUA 50	0	97	9,40
0127-1693	RUA 51	0	97	9,40
0127-1694	RUA 51	0	97	9,40
0127-1695	RUA 51	0	97	9,40
0127-1696	RUA 51	0	97	9,40
0127-1697	RUA 51	0	97	9,40
0127-1698	RUA 51	0	97	9,40
0127-1699	RUA 51	0	97	9,40
0127-1700	RUA 51	0	97	9,40
0127-1701	RUA 49	0	97	9,40
0127-1702	RUA 49	0	97	9,40
0127-1703	RUA 49	0	97	9,40
0127-1704	RUA 49	0	97	9,40
0127-1705	RUA 49	0	97	9,40
0127-1706	RUA 49	0	97	9,40
0127-1707	RUA 49	0	97	9,40
0127-1708	RUA 49	0	97	9,40
0127-1709	RUA 49	0	97	9,40
0127-1710	RUA 49	0	97	9,40
0127-1711	RUA 49	0	97	9,40
0127-1712	RUA 49	0	97	9,40
0127-1713	RUA 49	0	97	9,40
0127-1714	RUA 49	0	97	9,40
0127-1715	RUA 49	0	97	9,40
0127-1716	RUA 57	0	97	9,40
0127-1717	RUA 57	0	97	9,40
0127-1718	RUA 57	0	97	9,40
0127-1719	RUA 57	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-1720	RUA 57	0	97	9,40
0127-1721	RUA 57	0	97	9,40
0127-1722	RUA 57	0	97	9,40
0127-1723	RUA 57	0	97	9,40
0127-1724	RUA 57	0	97	9,40
0127-1725	RUA 50	0	97	9,40
0127-1726	RUA 50	0	97	9,40
0127-1727	RUA 50	0	97	9,40
0127-1728	RUA 50	0	97	9,40
0127-1729	RUA 50	0	97	9,40
0127-1730	RUA 50	0	97	9,40
0127-1731	RUA 50	0	97	9,40
0127-1732	RUA 50	0	97	9,40
0127-1733	RUA 50	0	97	9,40
0127-1734	RUA 59	0	97	9,40
0127-1735	RUA 59	0	97	9,40
0127-1736	RUA 59	0	97	9,40
0127-1737	RUA 59	0	97	9,40
0127-1738	RUA 59	0	97	9,40
0127-1739	RUA 59	0	97	9,40
0127-1740	RUA 59	0	97	9,40
0127-1741	RUA 59	0	97	9,40
0127-1742	RUA 59	0	97	9,40
0127-1743	RUA 59	0	97	9,40
0127-1744	RUA 59	0	97	9,40
0127-1745	RUA 59	0	97	9,40
0127-1746	RUA 59	0	97	9,40
0127-1747	RUA 59	0	97	9,40
0127-1748	RUA 59	0	97	9,40
0127-1749	RUA 57	0	97	9,40
0127-1750	RUA 57	0	97	9,40
0127-1751	RUA 57	0	97	9,40
0127-1752	RUA 57	0	97	9,40
0127-1753	RUA 57	0	97	9,40
0127-1754	RUA 57	0	97	9,40
0127-1755	RUA 57	0	97	9,40
0127-1756	RUA 57	0	97	9,40
0127-1757	RUA 57	0	97	9,40
0127-1758	RUA 57	0	97	9,40
0127-1759	RUA 57	0	97	9,40
0127-1760	RUA 57	0	97	9,40
0127-1761	RUA 57	0	97	9,40
0127-1762	RUA 57	0	97	9,40
0127-1763	RUA 57	0	97	9,40
0127-1764	RUA 59	0	97	9,40
0127-1765	RUA 59	0	97	9,40
0127-1766	RUA 59	0	97	9,40
0127-1767	RUA 59	0	97	9,40
0127-1768	RUA 59	0	97	9,40
0127-1769	RUA 59	0	97	9,40
0127-1770	RUA 59	0	97	9,40
0127-1771	RUA 59	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-1772	RUA 59	0	97	9,40
0127-1773	RUA 59	0	97	9,40
0127-1774	RUA 59	0	97	9,40
0127-1775	RUA 59	0	97	9,40
0127-1776	RUA 59	0	97	9,40
0127-1777	RUA 59	0	97	9,40
0127-1778	RUA 57	0	97	9,40
0127-1779	RUA 57	0	97	9,40
0127-1780	RUA 57	0	97	9,40
0127-1781	RUA 57	0	97	9,40
0127-1782	RUA 57	0	97	9,40
0127-1783	RUA 57	0	97	9,40
0127-1784	RUA 57	0	97	9,40
0127-1785	RUA 57	0	97	9,40
0127-1786	RUA 57	0	97	9,40
0127-1787	RUA 57	0	97	9,40
0127-1788	RUA 57	0	97	9,40
0127-1789	RUA 57	0	97	9,40
0127-1790	RUA 57	0	97	9,40
0127-1791	RUA 57	0	97	9,40
0127-1792	RUA 59	0	97	9,40
0127-1793	RUA 65	0	97	9,40
0127-1794	RUA 65	0	97	9,40
0127-1795	RUA 65	0	97	9,40
0127-1796	RUA 65	0	97	9,40
0127-1797	RUA 65	0	97	9,40
0127-1798	RUA 65	0	97	9,40
0127-1799	RUA 65	0	97	9,40
0127-1800	RUA 65	0	97	9,40
0127-1801	RUA 65	0	97	9,40
0127-1802	RUA 65	0	97	9,40
0127-1803	RUA 65	0	97	9,40
0127-1804	RUA 65	0	97	9,40
0127-1805	RUA 65	0	97	9,40
0127-1806	RUA 65	0	97	9,40
0127-1807	RUA 65	0	97	9,40
0127-1808	RUA 65	0	97	9,40
0127-1809	RUA 65	0	97	9,40
0127-1810	RUA 65	0	97	9,40
0127-1811	RUA 65	0	97	9,40
0127-1812	RUA 65	0	97	9,40
0127-1813	RUA 64	0	97	9,40
0127-1814	RUA 64	0	97	9,40
0127-1815	RUA 64	0	97	9,40
0127-1816	RUA 64	0	97	9,40
0127-1817	RUA 64	0	97	9,40
0127-1818	RUA 64	0	97	9,40
0127-1819	RUA 64	0	97	9,40
0127-1820	RUA 64	0	97	9,40
0127-1821	RUA 64	0	97	9,40
0127-1822	RUA 64	0	97	9,40
0127-1823	RUA 64	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-1824	RUA 64	0	97	9,40
0127-1825	RUA 64	0	97	9,40
0127-1826	RUA 64	0	97	9,40
0127-1827	RUA 64	0	97	9,40
0127-1828	RUA 64	0	97	9,40
0127-1829	RUA 64	0	97	9,40
0127-1830	RUA 64	0	97	9,40
0127-1831	RUA 64	0	97	9,40
0127-1832	RUA 64	0	97	9,40
0127-1833	RUA 66	0	97	9,40
0127-1834	RUA 66	0	97	9,40
0127-1835	RUA 66	0	97	9,40
0127-1836	RUA 66	0	97	9,40
0127-1837	RUA 66	0	97	9,40
0127-1838	RUA 66	0	97	9,40
0127-1839	RUA 66	0	97	9,40
0127-1840	RUA 66	0	97	9,40
0127-1841	RUA 66	0	97	9,40
0127-1842	RUA 66	0	97	9,40
0127-1843	RUA 66	0	97	9,40
0127-1844	RUA 66	0	97	9,40
0127-1845	RUA 66	0	97	9,40
0127-1846	RUA 66	0	97	9,40
0127-1847	RUA 66	0	97	9,40
0127-1848	RUA 66	0	97	9,40
0127-1849	RUA 66	0	97	9,40
0127-1850	RUA 66	0	97	9,40
0127-1851	RUA 66	0	97	9,40
0127-1852	RUA 66	0	97	9,40
0127-1853	RUA 65	0	97	9,40
0127-1854	RUA 65	0	97	9,40
0127-1855	RUA 65	0	97	9,40
0127-1856	RUA 65	0	97	9,40
0127-1857	RUA 65	0	97	9,40
0127-1858	RUA 65	0	97	9,40
0127-1859	RUA 65	0	97	9,40
0127-1860	RUA 65	0	97	9,40
0127-1861	RUA 65	0	97	9,40
0127-1862	RUA 65	0	97	9,40
0127-1863	RUA 65	0	97	9,40
0127-1864	RUA 65	0	97	9,40
0127-1865	RUA 65	0	97	9,40
0127-1866	RUA 65	0	97	9,40
0127-1867	RUA 65	0	97	9,40
0127-1868	RUA 65	0	97	9,40
0127-1869	RUA 65	0	97	9,40
0127-1870	RUA 65	0	97	9,40
0127-1871	RUA 65	0	97	9,40
0127-1872	RUA 65	0	97	9,40
0127-1873	RUA 67	0	97	9,40
0127-1874	RUA 67	0	97	9,40
0127-1875	RUA 67	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-1876	RUA 67	0	97	9,40
0127-1877	RUA 67	0	97	9,40
0127-1878	RUA 67	0	97	9,40
0127-1879	RUA 67	0	97	9,40
0127-1880	RUA 67	0	97	9,40
0127-1881	RUA 67	0	97	9,40
0127-1882	RUA 67	0	97	9,40
0127-1883	RUA 67	0	97	9,40
0127-1884	RUA 67	0	97	9,40
0127-1885	RUA 67	0	97	9,40
0127-1886	RUA 67	0	97	9,40
0127-1887	RUA 67	0	97	9,40
0127-1888	RUA 87	0	97	9,40
0127-1889	RUA 87	0	97	9,40
0127-1890	RUA 87	0	97	9,40
0127-1891	RUA 87	0	97	9,40
0127-1892	RUA 87	0	97	9,40
0127-1893	RUA 87	0	97	9,40
0127-1894	RUA 87	0	97	9,40
0127-1895	RUA 87	0	97	9,40
0127-1896	RUA 87	0	97	9,40
0127-1897	RUA 87	0	97	9,40
0127-1898	RUA 67	0	97	9,40
0127-1899	RUA 67	0	97	9,40
0127-1900	RUA 67	0	97	9,40
0127-1901	RUA 67	0	97	9,40
0127-1902	RUA 67	0	97	9,40
0127-1903	RUA 67	0	97	9,40
0127-1904	RUA 67	0	97	9,40
0127-1905	RUA 67	0	97	9,40
0127-1906	RUA 67	0	97	9,40
0127-1907	RUA 67	0	97	9,40
0127-1908	RUA 67	0	97	9,40
0127-1909	RUA 67	0	97	9,40
0127-1910	RUA 68	0	97	9,40
0127-1911	RUA 66	0	97	9,40
0127-1912	RUA 72	0	97	9,40
0127-1913	RUA 72	0	97	9,40
0127-1914	RUA 72	0	97	9,40
0127-1915	RUA 72	0	97	9,40
0127-1916	RUA 72	0	97	9,40
0127-1917	RUA 72	0	97	9,40
0127-1918	RUA 72	0	97	9,40
0127-1919	RUA 72	0	97	9,40
0127-1920	RUA 72	0	97	9,40
0127-1921	RUA 68	0	97	9,40
0127-1922	RUA 68	0	97	9,40
0127-1923	RUA 68	0	97	9,40
0127-1924	RUA 68	0	97	9,40
0127-1925	RUA 68	0	97	9,40
0127-1926	RUA 68	0	97	9,40
0127-1927	RUA 68	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-1928	RUA 68	0	97	9,40
0127-1929	RUA 68	0	97	9,40
0127-1930	RUA 68	0	97	9,40
0127-1931	RUA 68	0	97	9,40
0127-1932	RUA 66	0	97	9,40
0127-1933	RUA 87	0	97	9,40
0127-1934	RUA 87	0	97	9,40
0127-1935	RUA 87	0	97	9,40
0127-1936	RUA 87	0	97	9,40
0127-1937	RUA 87	0	97	9,40
0127-1938	RUA 87	0	97	9,40
0127-1939	RUA 87	0	97	9,40
0127-1940	RUA 87	0	97	9,40
0127-1941	RUA 87	0	97	9,40
0127-1942	RUA 87	0	97	9,40
0127-1943	RUA 87	0	97	9,40
0127-1944	RUA 87	0	97	9,40
0127-1945	RUA 87	0	97	9,40
0127-1946	RUA 87	0	97	9,40
0127-1947	RUA 72	0	97	9,40
0127-1948	RUA 73	0	97	9,40
0127-1949	RUA 73	0	97	9,40
0127-1950	RUA 73	0	97	9,40
0127-1951	RUA 73	0	97	9,40
0127-1952	RUA 73	0	97	9,40
0127-1953	RUA 73	0	97	9,40
0127-1954	RUA 73	0	97	9,40
0127-1955	RUA 73	0	97	9,40
0127-1956	RUA 73	0	97	9,40
0127-1957	RUA 73	0	97	9,40
0127-1958	RUA 73	0	97	9,40
0127-1959	RUA 73	0	97	9,40
0127-1960	RUA 87	0	97	9,40
0127-1961	RUA 87	0	97	9,40
0127-1962	RUA 87	0	97	9,40
0127-1963	RUA 87	0	97	9,40
0127-1964	RUA 87	0	97	9,40
0127-1965	RUA 87	0	97	9,40
0127-1966	RUA 87	0	97	9,40
0127-1967	RUA 87	0	97	9,40
0127-1968	RUA 87	0	97	9,40
0127-1969	RUA 87	0	97	9,40
0127-1970	RUA 87	0	97	9,40
0127-1971	RUA 87	0	97	9,40
0127-1972	RUA 73	0	97	9,40
0127-1973	RUA 73	0	97	9,40
0127-1974	RUA 73	0	97	9,40
0127-1975	RUA 73	0	97	9,40
0127-1976	RUA 73	0	97	9,40
0127-1977	RUA 73	0	97	9,40
0127-1978	RUA 73	0	97	9,40
0127-1979	RUA 73	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-1980	RUA 73	0	97	9,40
0127-1981	RUA 73	0	97	9,40
0127-1982	RUA 73	0	97	9,40
0127-1983	RUA 73	0	97	9,40
0127-1984	RUA 73	0	97	9,40
0127-1985	RUA 75	0	97	9,40
0127-1986	RUA 76	0	97	9,40
0127-1987	RUA 76	0	97	9,40
0127-1988	RUA 76	0	97	9,40
0127-1989	RUA 78	0	97	9,40
0127-1990	RUA 78	0	97	9,40
0127-1991	RUA 78	0	97	9,40
0127-1992	RUA 78	0	97	9,40
0127-1993	RUA 78	0	97	9,40
0127-1994	RUA 78	0	97	9,40
0127-1995	RUA 78	0	97	9,40
0127-1996	RUA 78	0	97	9,40
0127-1997	RUA 78	0	97	9,40
0127-1998	RUA 78	0	97	9,40
0127-1999	RUA 78	0	97	9,40
0127-2000	RUA 78	0	97	9,40
0127-2001	RUA 78	0	97	9,40
0127-2002	RUA 78	0	97	9,40
0127-2003	RUA 78	0	97	9,40
0127-2004	RUA 78	0	97	9,40
0127-2005	RUA 78	0	97	9,40
0127-2006	RUA 81	0	97	9,40
0127-2007	RUA 81	0	97	9,40
0127-2008	RUA 81	0	97	9,40
0127-2009	RUA 83	0	97	9,40
0127-2010	RUA 83	0	97	9,40
0127-2011	RUA 83	0	97	9,40
0127-2012	RUA 83	0	97	9,40
0127-2013	RUA 83	0	97	9,40
0127-2014	RUA 83	0	97	9,40
0127-2015	RUA 83	0	97	9,40
0127-2016	RUA 83	0	97	9,40
0127-2017	RUA 83	0	97	9,40
0127-2018	RUA 83	0	97	9,40
0127-2019	RUA 83	0	97	9,40
0127-2020	RUA 83	0	97	9,40
0127-2021	RUA 83	0	97	9,40
0127-2022	RUA 83	0	97	9,40
0127-2023	RUA 83	0	97	9,40
0127-2024	RUA 83	0	97	9,40
0127-2025	RUA 83	0	97	9,40
0127-2026	RUA 83	0	97	9,40
0127-2027	RUA 83	0	97	9,40
0127-2028	RUA 83	0	97	9,40
0127-2029	RUA 83	0	97	9,40
0127-2030	RUA 83	0	97	9,40
0127-2031	RUA 83	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-2032	RUA 82	0	97	9,40
0127-2033	RUA 82	0	97	9,40
0127-2034	RUA 82	0	97	9,40
0127-2035	RUA 82	0	97	9,40
0127-2036	RUA 82	0	97	9,40
0127-2037	RUA 82	0	97	9,40
0127-2038	RUA 82	0	97	9,40
0127-2039	RUA 82	0	97	9,40
0127-2040	RUA 82	0	97	9,40
0127-2041	RUA 82	0	97	9,40
0127-2042	RUA 82	0	97	9,40
0127-2043	RUA 82	0	97	9,40
0127-2044	RUA 82	0	97	9,40
0127-2045	RUA 82	0	97	9,40
0127-2046	RUA 82	0	97	9,40
0127-2047	RUA 82	0	97	9,40
0127-2048	RUA 82	0	97	9,40
0127-2049	RUA 82	0	97	9,40
0127-2050	RUA 82	0	97	9,40
0127-2051	RUA 82	0	97	9,40
0127-2052	RUA 82	0	97	9,40
0127-2053	RUA 82	0	97	9,40
0127-2054	RUA 82	0	97	9,40
0127-2055	RUA 82	0	97	9,40
0127-2056	RUA 81	0	97	9,40
0127-2057	RUA 82	0	97	9,40
0127-2058	RUA 82	0	97	9,40
0127-2059	RUA 82	0	97	9,40
0127-2060	RUA 82	0	97	9,40
0127-2061	RUA 82	0	97	9,40
0127-2062	RUA 82	0	97	9,40
0127-2063	RUA 82	0	97	9,40
0127-2064	RUA 82	0	97	9,40
0127-2065	RUA 82	0	97	9,40
0127-2066	RUA 82	0	97	9,40
0127-2067	RUA 82	0	97	9,40
0127-2068	RUA 82	0	97	9,40
0127-2069	RUA 82	0	97	9,40
0127-2070	RUA 82	0	97	9,40
0127-2071	RUA 82	0	97	9,40
0127-2072	RUA 82	0	97	9,40
0127-2073	RUA 82	0	97	9,40
0127-2074	RUA 82	0	97	9,40
0127-2075	RUA 82	0	97	9,40
0127-2076	RUA 82	0	97	9,40
0127-2077	RUA 82	0	97	9,40
0127-2078	RUA 82	0	97	9,40
0127-2079	RUA 82	0	97	9,40
0127-2080	RUA 83	0	97	9,40
0127-2081	RUA 83	0	97	9,40
0127-2082	RUA 83	0	97	9,40
0127-2083	RUA 83	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-2084	RUA 83	0	97	9,40
0127-2085	RUA 83	0	97	9,40
0127-2086	RUA 83	0	97	9,40
0127-2087	RUA 83	0	97	9,40
0127-2088	RUA 83	0	97	9,40
0127-2089	RUA 83	0	97	9,40
0127-2090	RUA 83	0	97	9,40
0127-2091	RUA 83	0	97	9,40
0127-2092	RUA 83	0	97	9,40
0127-2093	RUA 83	0	97	9,40
0127-2094	RUA 83	0	97	9,40
0127-2095	RUA 83	0	97	9,40
0127-2096	RUA 83	0	97	9,40
0127-2097	RUA 83	0	97	9,40
0127-2098	RUA 83	0	97	9,40
0127-2099	RUA 83	0	97	9,40
0127-2100	RUA 83	0	97	9,40
0127-2101	RUA 83	0	97	9,40
0127-2102	RUA 83	0	97	9,40
0127-2103	RUA 83	0	97	9,40
0127-2104	RUA 80	0	97	9,40
0127-2105	RUA 80	0	97	9,40
0127-2106	RUA 80	0	97	9,40
0127-2107	RUA 78	0	97	9,40
0127-2108	RUA 78	0	97	9,40
0127-2109	RUA 81	0	97	9,40
0127-2110	RUA 80	0	97	9,40
0127-2111	RUA 80	0	97	9,40
0127-2112	RUA 80	0	97	9,40
0127-2113	RUA 80	0	97	9,40
0127-2114	RUA 80	0	97	9,40
0127-2115	RUA 80	0	97	9,40
0127-2116	RUA 80	0	97	9,40
0127-2117	RUA 80	0	97	9,40
0127-2118	RUA 80	0	97	9,40
0127-2119	RUA 80	0	97	9,40
0127-2120	RUA 80	0	97	9,40
0127-2121	RUA 80	0	97	9,40
0127-2122	RUA 80	0	97	9,40
0127-2123	RUA 80	0	97	9,40
0127-2124	RUA 80	0	97	9,40
0127-2125	RUA 80	0	97	9,40
0127-2126	RUA 84	0	97	9,40
0127-2127	RUA 84	0	97	9,40
0127-2128	RUA 84	0	97	9,40
0127-2129	RUA 84	0	97	9,40
0127-2130	RUA 84	0	97	9,40
0127-2131	RUA 84	0	97	9,40
0127-2132	RUA 84	0	97	9,40
0127-2133	RUA 84	0	97	9,40
0127-2134	RUA 84	0	97	9,40
0127-2135	RUA 84	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-2136	RUA 84	0	97	9,40
0127-2137	RUA 84	0	97	9,40
0127-2138	RUA 84	0	97	9,40
0127-2139	RUA 84	0	97	9,40
0127-2140	RUA 84	0	97	9,40
0127-2141	RUA 84	0	97	9,40
0127-2142	RUA 84	0	97	9,40
0127-2143	RUA 86	0	97	9,40
0127-2144	RUA 86	0	97	9,40
0127-2145	RUA 86	0	97	9,40
0127-2146	RUA 86	0	97	9,40
0127-2147	RUA 86	0	97	9,40
0127-2148	RUA 86	0	97	9,40
0127-2149	RUA 86	0	97	9,40
0127-2150	RUA 86	0	97	9,40
0127-2151	RUA 86	0	97	9,40
0127-2152	RUA 86	0	97	9,40
0127-2153	RUA 86	0	97	9,40
0127-2154	RUA 86	0	97	9,40
0127-2155	RUA 86	0	97	9,40
0127-2156	RUA 86	0	97	9,40
0127-2157	RUA 85	0	97	9,40
0127-2158	RUA 85	0	97	9,40
0127-2159	RUA 85	0	97	9,40
0127-2160	RUA 85	0	97	9,40
0127-2161	RUA 85	0	97	9,40
0127-2162	RUA 85	0	97	9,40
0127-2163	RUA 85	0	97	9,40
0127-2164	RUA 85	0	97	9,40
0127-2165	RUA 85	0	97	9,40
0127-2166	RUA 85	0	97	9,40
0127-2167	RUA 85	0	97	9,40
0127-2168	RUA 85	0	97	9,40
0127-2169	RUA 85	0	97	9,40
0127-2170	RUA 85	0	97	9,40
0127-2171	RUA 85	0	97	9,40
0127-2172	RUA 85	0	97	9,40
0127-2173	RUA 95	0	97	9,40
0127-2174	RUA 95	0	97	9,40
0127-2175	RUA 95	0	97	9,40
0127-2176	RUA 87	0	97	9,40
0127-2177	RUA 87	0	97	9,40
0127-2178	RUA 87	0	97	9,40
0127-2179	RUA 87	0	97	9,40
0127-2180	RUA 87	0	97	9,40
0127-2181	RUA 87	0	97	9,40
0127-2182	RUA 87	0	97	9,40
0127-2183	RUA 87	0	97	9,40
0127-2184	RUA 87	0	97	9,40
0127-2185	RUA 87	0	97	9,40
0127-2186	RUA 87	0	97	9,40
0127-2187	RUA 87	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-2188	RUA 87	0	97	9,40
0127-2189	RUA 87	0	97	9,40
0127-2190	RUA 87	0	97	9,40
0127-2191	RUA 87	0	97	9,40
0127-2192	RUA 87	0	97	9,40
0127-2193	RUA 87	0	97	9,40
0127-2194	RUA 87	0	97	9,40
0127-2195	RUA 87	0	97	9,40
0127-2196	RUA 87	0	97	9,40
0127-2197	RUA 87	0	97	9,40
0127-2198	RUA 87	0	97	9,40
0127-2199	RUA 87	0	97	9,40
0127-2200	RUA 87	0	97	9,40
0127-2201	RUA 87	0	97	9,40
0127-2202	RUA 87	0	97	9,40
0127-2203	RUA 87	0	97	9,40
0127-2204	RUA 87	0	97	9,40
0127-2205	RUA 80	0	97	9,40
0127-2206	RUA 86	0	97	9,40
0127-2207	RUA 86	0	97	9,40
0127-2208	RUA 86	0	97	9,40
0127-2209	RUA 86	0	97	9,40
0127-2210	RUA 86	0	97	9,40
0127-2211	RUA 86	0	97	9,40
0127-2212	RUA 86	0	97	9,40
0127-2213	RUA 86	0	97	9,40
0127-2214	RUA 86	0	97	9,40
0127-2215	RUA 86	0	97	9,40
0127-2216	RUA 86	0	97	9,40
0127-2217	RUA 86	0	97	9,40
0127-2218	RUA 95	0	97	9,40
0127-2219	RUA 87	0	97	9,40
0127-2220	RUA 87	0	97	9,40
0127-2221	RUA 87	0	97	9,40
0127-2222	RUA 95	0	97	9,40
0127-2223	RUA 95	0	97	9,40
0127-2224	RUA 95	0	97	9,40
0127-2225	RUA 95	0	97	9,40
0127-2226	RUA 95	0	97	9,40
0127-2227	RUA 95	0	97	9,40
0127-2228	RUA 95	0	97	9,40
0127-2229	RUA 95	0	97	9,40
0127-2230	RUA 95	0	97	9,40
0127-2231	RUA 95	0	97	9,40
0127-2232	RUA 95	0	97	9,40
0127-2233	RUA 95	0	97	9,40
0127-2234	RUA 95	0	97	9,40
0127-2235	RUA 95	0	97	9,40
0127-2236	RUA 31	0	97	9,40
0127-2237	RUA 31	0	97	9,40
0127-2238	RUA 31	0	97	9,40
0127-2239	RUA 31	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-2240	RUA 31	0	97	9,40
0127-2241	RUA 31	0	97	9,40
0127-2242	RUA 31	0	97	9,40
0127-2243	RUA 31	0	97	9,40
0127-2244	RUA 31	0	97	9,40
0127-2245	RUA 31	0	97	9,40
0127-2246	RUA 31	0	97	9,40
0127-2247	RUA 31	0	97	9,40
0127-2248	RUA 95	0	97	9,40
0127-2249	RUA 95	0	97	9,40
0127-2250	RUA 95	0	97	9,40
0127-2251	RUA 95	0	97	9,40
0127-2252	RUA 95	0	97	9,40
0127-2253	RUA 95	0	97	9,40
0127-2254	RUA 95	0	97	9,40
0127-2255	RUA 95	0	97	9,40
0127-2256	RUA 95	0	97	9,40
0127-2257	RUA 95	0	97	9,40
0127-2258	RUA 95	0	97	9,40
0127-2259	RUA 96	0	97	9,40
0127-2260	RUA 96	0	97	9,40
0127-2261	RUA 31	0	97	9,40
0127-2262	RUA 31	0	97	9,40
0127-2263	RUA 31	0	97	9,40
0127-2264	RUA 31	0	97	9,40
0127-2265	RUA 31	0	97	9,40
0127-2266	RUA 31	0	97	9,40
0127-2267	RUA 31	0	97	9,40
0127-2268	RUA 31	0	97	9,40
0127-2269	RUA 31	0	97	9,40
0127-2270	RUA 31	0	97	9,40
0127-2271	RUA 95	0	97	9,40
0127-2272	RUA 95	0	97	9,40
0127-2273	RUA 95	0	97	9,40
0127-2274	RUA 95	0	97	9,40
0127-2275	RUA 95	0	97	9,40
0127-2276	RUA 95	0	97	9,40
0127-2277	RUA 95	0	97	9,40
0127-2278	RUA 95	0	97	9,40
0127-2279	RUA 95	0	97	9,40
0127-2280	RUA 93	0	97	9,40
0127-2281	RUA 93	0	97	9,40
0127-2282	RUA 93	0	97	9,40
0127-2283	RUA 94	0	97	9,40
0127-2284	RUA 93	0	97	9,40
0127-2285	RUA 93	0	97	9,40
0127-2286	RUA 93	0	97	9,40
0127-2287	RUA 93	0	97	9,40
0127-2288	RUA 93	0	97	9,40
0127-2289	RUA 93	0	97	9,40
0127-2290	RUA 93	0	97	9,40
0127-2291	RUA 93	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-2292	RUA 93	0	97	9,40
0127-2293	RUA 93	0	97	9,40
0127-2294	RUA 93	0	97	9,40
0127-2295	RUA 93	0	97	9,40
0127-2296	RUA 93	0	97	9,40
0127-2297	RUA 93	0	97	9,40
0127-2298	RUA 93	0	97	9,40
0127-2299	RUA 93	0	97	9,40
0127-2300	RUA 85	0	97	9,40
0127-2301	RUA 92	0	97	9,40
0127-2302	RUA 92	0	97	9,40
0127-2303	RUA 92	0	97	9,40
0127-2304	RUA 92	0	97	9,40
0127-2305	RUA 92	0	97	9,40
0127-2306	RUA 92	0	97	9,40
0127-2307	RUA 92	0	97	9,40
0127-2308	RUA 92	0	97	9,40
0127-2309	RUA 92	0	97	9,40
0127-2310	RUA 92	0	97	9,40
0127-2311	RUA 92	0	97	9,40
0127-2312	RUA 92	0	97	9,40
0127-2313	RUA 92	0	97	9,40
0127-2314	RUA 92	0	97	9,40
0127-2315	RUA 92	0	97	9,40
0127-2316	RUA 92	0	97	9,40
0127-2317	RUA 92	0	97	9,40
0127-2318	RUA 92	0	97	9,40
0127-2319	RUA 92	0	97	9,40
0127-2320	RUA 92	0	97	9,40
0127-2321	RUA 92	0	97	9,40
0127-2322	RUA 94	0	97	9,40
0127-2323	RUA 92	0	97	9,40
0127-2324	RUA 92	0	97	9,40
0127-2325	RUA 92	0	97	9,40
0127-2326	RUA 92	0	97	9,40
0127-2327	RUA 92	0	97	9,40
0127-2328	RUA 92	0	97	9,40
0127-2329	RUA 92	0	97	9,40
0127-2330	RUA 92	0	97	9,40
0127-2331	RUA 92	0	97	9,40
0127-2332	RUA 92	0	97	9,40
0127-2333	RUA 92	0	97	9,40
0127-2334	RUA 92	0	97	9,40
0127-2335	RUA 92	0	97	9,40
0127-2336	RUA 92	0	97	9,40
0127-2337	RUA 92	0	97	9,40
0127-2338	RUA 92	0	97	9,40
0127-2339	RUA 92	0	97	9,40
0127-2340	RUA 92	0	97	9,40
0127-2341	RUA 92	0	97	9,40
0127-2342	RUA 92	0	97	9,40
0127-2343	RUA 92	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-2344	RUA 92	0	97	9,40
0127-2345	RUA 92	0	97	9,40
0127-2346	RUA 92	0	97	9,40
0127-2347	RUA 91	0	97	9,40
0127-2348	RUA 91	0	97	9,40
0127-2349	RUA 91	0	97	9,40
0127-2350	RUA 91	0	97	9,40
0127-2351	RUA 91	0	97	9,40
0127-2352	RUA 91	0	97	9,40
0127-2353	RUA 91	0	97	9,40
0127-2354	RUA 91	0	97	9,40
0127-2355	RUA 91	0	97	9,40
0127-2356	RUA 91	0	97	9,40
0127-2357	RUA 91	0	97	9,40
0127-2358	RUA 91	0	97	9,40
0127-2359	RUA 91	0	97	9,40
0127-2360	RUA 91	0	97	9,40
0127-2361	RUA 91	0	97	9,40
0127-2362	RUA 91	0	97	9,40
0127-2363	RUA 91	0	97	9,40
0127-2364	RUA 91	0	97	9,40
0127-2365	RUA 91	0	97	9,40
0127-2366	RUA 91	0	97	9,40
0127-2367	RUA 94	0	97	9,40
0127-2368	RUA 96	0	97	9,40
0127-2369	RUA 96	0	97	9,40
0127-2370	RUA 94	0	97	9,40
0127-2371	RUA 94	0	97	9,40
0127-2372	RUA 94	0	97	9,40
0127-2373	RUA 94	0	97	9,40
0127-2374	RUA 94	0	97	9,40
0127-2375	RUA 94	0	97	9,40
0127-2376	RUA 94	0	97	9,40
0127-2377	RUA 94	0	97	9,40
0127-2378	RUA 94	0	97	9,40
0127-2379	RUA 94	0	97	9,40
0127-2380	RUA 94	0	97	9,40
0127-2381	RUA 94	0	97	9,40
0127-2382	RUA 32	0	97	9,40
0127-2383	RUA 32	0	97	9,40
0127-2384	RUA 32	0	97	9,40
0127-2385	RUA 32	0	97	9,40
0127-2386	RUA 32	0	97	9,40
0127-2387	RUA 32	0	97	9,40
0127-2388	RUA 32	0	97	9,40
0127-2389	RUA 32	0	97	9,40
0127-2390	RUA 32	0	97	9,40
0127-2391	RUA 32	0	97	9,40
0127-2392	RUA 31	0	97	9,40
0127-2393	RUA 31	0	97	9,40
0127-2394	RUA 31	0	97	9,40
0127-2395	RUA 31	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-2396	RUA 31	0	97	9,40
0127-2397	RUA 31	0	97	9,40
0127-2398	RUA 31	0	97	9,40
0127-2399	RUA 31	0	97	9,40
0127-2400	RUA 31	0	97	9,40
0127-2401	RUA 31	0	97	9,40
0127-2402	RUA 31	0	97	9,40
0127-2403	RUA 31	0	97	9,40
0127-2404	RUA 31	0	97	9,40
0127-2405	RUA 31	0	97	9,40
0127-2406	RUA 31	0	97	9,40
0127-2407	RUA 31	0	97	9,40
0127-2408	RUA 32	0	97	9,40
0127-2409	RUA 32	0	97	9,40
0127-2410	RUA 32	0	97	9,40
0127-2411	RUA 32	0	97	9,40
0127-2412	RUA 32	0	97	9,40
0127-2413	RUA 32	0	97	9,40
0127-2414	RUA 32	0	97	9,40
0127-2415	RUA 32	0	97	9,40
0127-2416	RUA 32	0	97	9,40
0127-2417	RUA 32	0	97	9,40
0127-2418	RUA 32	0	97	9,40
0127-2419	RUA 32	0	97	9,40
0127-2420	RUA 32	0	97	9,40
0127-2421	RUA 32	0	97	9,40
0127-2422	RUA 32	0	97	9,40
0127-2423	RUA 31	0	97	9,40
0127-2424	RUA 31	0	97	9,40
0127-2425	RUA 31	0	97	9,40
0127-2426	RUA 31	0	97	9,40
0127-2427	RUA 31	0	97	9,40
0127-2428	RUA 31	0	97	9,40
0127-2429	RUA 31	0	97	9,40
0127-2430	RUA 31	0	97	9,40
0127-2431	RUA 31	0	97	9,40
0127-2432	RUA 31	0	97	9,40
0127-2433	RUA 31	0	97	9,40
0127-2434	RUA 31	0	97	9,40
0127-2435	RUA 31	0	97	9,40
0127-2436	RUA 31	0	97	9,40
0127-2437	RUA 90	0	97	9,40
0127-2438	RUA 31	0	97	9,40
0127-2439	RUA 31	0	97	9,40
0127-2440	RUA 31	0	97	9,40
0127-2441	RUA 31	0	97	9,40
0127-2442	RUA 31	0	97	9,40
0127-2443	RUA 31	0	97	9,40
0127-2444	RUA 31	0	97	9,40
0127-2449	RUA 90	0	97	9,40
0127-2450	RUA 90	0	97	9,40
0127-2451	RUA 90	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-2452	RUA 90	0	97	9,40
0127-2453	RUA 89	0	97	9,40
0127-2454	RUA 31	0	97	9,40
0127-2455	RUA 89	0	97	9,40
0127-2456	RUA 89	0	97	9,40
0127-2457	RUA 89	0	97	9,40
0127-2458	RUA 89	0	97	9,40
0127-2459	RUA 89	0	97	9,40
0127-2460	RUA 89	0	97	9,40
0127-2461	RUA 89	0	97	9,40
0127-2462	RUA 89	0	97	9,40
0127-2463	RUA 89	0	97	9,40
0127-2464	RUA 89	0	97	9,40
0127-2465	RUA 89	0	97	9,40
0127-2466	RUA 89	0	97	9,40
0127-2467	RUA 89	0	97	9,40
0127-2468	RUA 89	0	97	9,40
0127-2469	RUA 89	0	97	9,40
0127-2470	RUA 89	0	97	9,40
0127-2471	RUA 89	0	97	9,40
0127-2472	RUA 89	0	97	9,40
0127-2473	RUA 89	0	97	9,40
0127-2474	RUA 89	0	97	9,40
0127-2475	RUA 89	0	97	9,40
0127-2476	RUA 89	0	97	9,40
0127-2477	RUA 89	0	97	9,40
0127-2478	RUA 89	0	97	9,40
0127-2479	RUA 31	0	97	9,40
0127-2485	RUA 07	0	97	9,40
0127-2486	RUA 07	0	97	9,40
0127-2487	RUA 61	0	97	9,40
0127-2488	RUA 61	0	97	9,40
0127-2489	RUA 61	0	97	9,40
0127-2490	RUA 61	0	97	9,40
0127-2491	RUA 61	0	97	9,40
0127-2492	RUA 61	0	97	9,40
0127-2493	RUA 61	0	97	9,40
0127-2494	RUA 61	0	97	9,40
0127-2495	RUA 61	0	97	9,40
0127-2496	RUA 61	0	97	9,40
0127-2497	RUA 61	0	97	9,40
0127-2498	RUA 61	0	97	9,40
0127-2499	RUA 59	0	97	9,40
0127-2500	RUA 59	0	97	9,40
0127-2501	RUA 59	0	97	9,40
0127-2502	RUA 59	0	97	9,40
0127-2503	RUA 59	0	97	9,40
0127-2504	RUA 59	0	97	9,40
0127-2505	RUA 59	0	97	9,40
0127-2506	RUA 59	0	97	9,40
0127-2507	RUA 59	0	97	9,40
0127-2508	RUA 59	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-2509	RUA 59	0	97	9,40
0127-2510	RUA 59	0	97	9,40
0127-2511	RUA 59	0	97	9,40
0127-2512	RUA 61	0	97	9,40
0127-2513	RUA 61	0	97	9,40
0127-2514	RUA 61	0	97	9,40
0127-2515	RUA 61	0	97	9,40
0127-2516	RUA 61	0	97	9,40
0127-2517	RUA 61	0	97	9,40
0127-2518	RUA 61	0	97	9,40
0127-2519	RUA 61	0	97	9,40
0127-2520	RUA 61	0	97	9,40
0127-2521	RUA 61	0	97	9,40
0127-2522	RUA 61	0	97	9,40
0127-2523	RUA 61	0	97	9,40
0127-2524	RUA 61	0	97	9,40
0127-2525	RUA 61	0	97	9,40
0127-2526	RUA 61	0	97	9,40
0127-2527	RUA 61	0	97	9,40
0127-2528	RUA 59	0	97	9,40
0127-2529	RUA 59	0	97	9,40
0127-2530	RUA 59	0	97	9,40
0127-2531	RUA 59	0	97	9,40
0127-2532	RUA 59	0	97	9,40
0127-2533	RUA 59	0	97	9,40
0127-2534	RUA 59	0	97	9,40
0127-2535	RUA 59	0	97	9,40
0127-2536	RUA 59	0	97	9,40
0127-2537	RUA 59	0	97	9,40
0127-2538	RUA 59	0	97	9,40
0127-2539	RUA 59	0	97	9,40
0127-2540	RUA 59	0	97	9,40
0127-2541	RUA 59	0	97	9,40
0127-2542	RUA 59	0	97	9,40
0127-2543	RUA 63	0	97	9,40
0127-2544	RUA 63	0	97	9,40
0127-2545	RUA 63	0	97	9,40
0127-2546	RUA 63	0	97	9,40
0127-2547	RUA 62	0	97	9,40
0127-2548	RUA 62	0	97	9,40
0127-2549	RUA 69	0	97	9,40
0127-2550	RUA 69	0	97	9,40
0127-2551	RUA 69	0	97	9,40
0127-2552	RUA 69	0	97	9,40
0127-2553	RUA 64	0	97	9,40
0127-2554	RUA 64	0	97	9,40
0127-2555	RUA 64	0	97	9,40
0127-2556	RUA 64	0	97	9,40
0127-2557	RUA 70	0	97	9,40
0127-2558	RUA 66	0	97	9,40
0127-2559	RUA 66	0	97	9,40
0127-2560	RUA 66	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-2561	RUA 66	0	97	9,40
0127-2562	RUA 66	0	97	9,40
0127-2563	RUA 66	0	97	9,40
0127-2564	RUA 66	0	97	9,40
0127-2565	RUA 66	0	97	9,40
0127-2566	RUA 66	0	97	9,40
0127-2567	RUA 66	0	97	9,40
0127-2568	RUA 66	0	97	9,40
0127-2569	RUA 66	0	97	9,40
0127-2570	RUA 66	0	97	9,40
0127-2571	RUA 66	0	97	9,40
0127-2572	RUA 66	0	97	9,40
0127-2573	RUA 66	0	97	9,40
0127-2574	RUA 70	0	97	9,40
0127-2575	RUA 70	0	97	9,40
0127-2576	RUA 70	0	97	9,40
0127-2577	RUA 70	0	97	9,40
0127-2578	RUA 70	0	97	9,40
0127-2579	RUA 70	0	97	9,40
0127-2580	RUA 70	0	97	9,40
0127-2581	RUA 70	0	97	9,40
0127-2582	RUA 70	0	97	9,40
0127-2583	RUA 70	0	97	9,40
0127-2584	RUA 70	0	97	9,40
0127-2585	RUA 70	0	97	9,40
0127-2586	RUA 70	0	97	9,40
0127-2587	RUA 77	0	97	9,40
0127-2588	RUA 71	0	97	9,40
0127-2589	RUA 71	0	97	9,40
0127-2590	RUA 71	0	97	9,40
0127-2591	RUA 71	0	97	9,40
0127-2592	RUA 71	0	97	9,40
0127-2593	RUA 71	0	97	9,40
0127-2594	RUA 71	0	97	9,40
0127-2595	RUA 71	0	97	9,40
0127-2596	RUA 71	0	97	9,40
0127-2597	RUA 71	0	97	9,40
0127-2598	RUA 71	0	97	9,40
0127-2599	RUA 71	0	97	9,40
0127-2600	RUA 66	0	97	9,40
0127-2601	RUA 73	0	97	9,40
0127-2602	RUA 73	0	97	9,40
0127-2603	RUA 73	0	97	9,40
0127-2604	RUA 73	0	97	9,40
0127-2605	RUA 73	0	97	9,40
0127-2606	RUA 73	0	97	9,40
0127-2607	RUA 73	0	97	9,40
0127-2608	RUA 73	0	97	9,40
0127-2609	RUA 73	0	97	9,40
0127-2610	RUA 73	0	97	9,40
0127-2611	RUA 73	0	97	9,40
0127-2612	RUA 73	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-2613	RUA 73	0	97	9,40
0127-2614	RUA 73	0	97	9,40
0127-2615	RUA 73	0	97	9,40
0127-2616	RUA 73	0	97	9,40
0127-2617	RUA 73	0	97	9,40
0127-2618	RUA 66	0	97	9,40
0127-2619	RUA 66	0	97	9,40
0127-2620	RUA 66	0	97	9,40
0127-2621	RUA 66	0	97	9,40
0127-2622	RUA 66	0	97	9,40
0127-2623	RUA 66	0	97	9,40
0127-2624	RUA 66	0	97	9,40
0127-2625	RUA 66	0	97	9,40
0127-2626	RUA 66	0	97	9,40
0127-2627	RUA 66	0	97	9,40
0127-2628	RUA 75	0	97	9,40
0127-2629	RUA 75	0	97	9,40
0127-2630	RUA 75	0	97	9,40
0127-2631	RUA 75	0	97	9,40
0127-2632	RUA 75	0	97	9,40
0127-2633	RUA 75	0	97	9,40
0127-2634	RUA 75	0	97	9,40
0127-2635	RUA 75	0	97	9,40
0127-2636	RUA 75	0	97	9,40
0127-2637	RUA 75	0	97	9,40
0127-2638	RUA 75	0	97	9,40
0127-2639	RUA 75	0	97	9,40
0127-2640	RUA 75	0	97	9,40
0127-2641	RUA 75	0	97	9,40
0127-2642	RUA 71	0	97	9,40
0127-2643	RUA 76	0	97	9,40
0127-2644	RUA 76	0	97	9,40
0127-2645	RUA 76	0	97	9,40
0127-2646	RUA 76	0	97	9,40
0127-2647	RUA 76	0	97	9,40
0127-2648	RUA 76	0	97	9,40
0127-2649	RUA 76	0	97	9,40
0127-2650	RUA 76	0	97	9,40
0127-2651	RUA 76	0	97	9,40
0127-2652	RUA 76	0	97	9,40
0127-2653	RUA 76	0	97	9,40
0127-2654	RUA 76	0	97	9,40
0127-2655	RUA 76	0	97	9,40
0127-2656	RUA 76	0	97	9,40
0127-2657	RUA 76	0	97	9,40
0127-2658	RUA 76	0	97	9,40
0127-2659	RUA 76	0	97	9,40
0127-2660	RUA 76	0	97	9,40
0127-2661	RUA 76	0	97	9,40
0127-2662	RUA 76	0	97	9,40
0127-2663	RUA 76	0	97	9,40
0127-2664	RUA 76	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-2665	RUA 76	0	97	9,40
0127-2666	RUA 76	0	97	9,40
0127-2667	RUA 76	0	97	9,40
0127-2668	RUA 77	0	97	9,40
0127-2669	RUA 77	0	97	9,40
0127-2670	RUA 77	0	97	9,40
0127-2671	RUA 77	0	97	9,40
0127-2672	RUA 77	0	97	9,40
0127-2673	RUA 77	0	97	9,40
0127-2674	RUA 77	0	97	9,40
0127-2675	RUA 77	0	97	9,40
0127-2676	RUA 77	0	97	9,40
0127-2677	RUA 77	0	97	9,40
0127-2678	RUA 77	0	97	9,40
0127-2679	RUA 77	0	97	9,40
0127-2680	RUA 77	0	97	9,40
0127-2681	RUA 77	0	97	9,40
0127-2682	RUA 77	0	97	9,40
0127-2683	RUA 77	0	97	9,40
0127-2684	RUA 80	0	97	9,40
0127-2685	RUA 80	0	97	9,40
0127-2686	RUA 80	0	97	9,40
0127-2687	RUA 80	0	97	9,40
0127-2688	RUA 80	0	97	9,40
0127-2689	RUA 80	0	97	9,40
0127-2690	RUA 77	0	97	9,40
0127-2691	RUA 77	0	97	9,40
0127-2692	RUA 77	0	97	9,40
0127-2693	RUA 77	0	97	9,40
0127-2694	RUA 77	0	97	9,40
0127-2695	RUA 77	0	97	9,40
0127-2696	RUA 77	0	97	9,40
0127-2697	RUA 77	0	97	9,40
0127-2698	RUA 77	0	97	9,40
0127-2699	RUA 77	0	97	9,40
0127-2700	RUA 77	0	97	9,40
0127-2701	RUA 77	0	97	9,40
0127-2702	RUA 77	0	97	9,40
0127-2703	RUA 77	0	97	9,40
0127-2704	RUA 77	0	97	9,40
0127-2705	RUA 77	0	97	9,40
0127-2706	RUA 77	0	97	9,40
0127-2707	RUA 77	0	97	9,40
0127-2708	RUA 86	0	97	9,40
0127-2709	RUA 86	0	97	9,40
0127-2710	RUA 86	0	97	9,40
0127-2711	RUA 86	0	97	9,40
0127-2712	RUA 86	0	97	9,40
0127-2713	RUA 86	0	97	9,40
0127-2714	RUA 86	0	97	9,40
0127-2715	RUA 86	0	97	9,40
0127-2716	RUA 86	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0127-2717	RUA 86	0	97	9,40
0127-2718	RUA 86	0	97	9,40
0127-2719	RUA 86	0	97	9,40
0127-2720	RUA 86	0	97	9,40
0127-2721	RUA 86	0	97	9,40
0127-2722	RUA 85	0	97	9,40
0127-2723	RUA 85	0	97	9,40
0127-2724	RUA 85	0	97	9,40
0127-2725	RUA 85	0	97	9,40
0127-2726	RUA 85	0	97	9,40
0127-2727	RUA 85	0	97	9,40
0127-2728	RUA 85	0	97	9,40
0127-2729	RUA 85	0	97	9,40
0127-2730	RUA 85	0	97	9,40
0127-2731	RUA 85	0	97	9,40
0127-2732	RUA 85	0	97	9,40
0127-2733	RUA 85	0	97	9,40
0127-2734	RUA 86	0	97	9,40
0127-2735	RUA 86	0	97	9,40
0127-2736	RUA 86	0	97	9,40
0127-2737	RUA 86	0	97	9,40
0127-2738	RUA 86	0	97	9,40
0127-2739	RUA 86	0	97	9,40
0127-2740	RUA 86	0	97	9,40
0127-2741	RUA 86	0	97	9,40
0127-2742	RUA 86	0	97	9,40
0127-2743	RUA 86	0	97	9,40
0127-2744	RUA 86	0	97	9,40
0127-2745	RUA 86	0	97	9,40
0127-2746	RUA 86	0	97	9,40
0127-2747	RUA 86	0	97	9,40
0127-2748	RUA 86	0	97	9,40
0127-2749	RUA 86	0	97	9,40
0127-2750	RUA 31	0	97	9,40
0127-2751	RUA 31	0	97	9,40
0127-2752	RUA 31	0	97	9,40
0127-2753	RUA 31	0	97	9,40
0127-2754	RUA 31	0	97	9,40
0127-2755	RUA 31	0	97	9,40
0127-2756	RUA 31	0	97	9,40
0127-2757	RUA 31	0	97	9,40
0127-2758	RUA 31	0	97	9,40
0127-2759	RUA 31	0	97	9,40
0127-2760	RUA 31	0	97	9,40
0127-2761	RUA 31	0	97	9,40
0127-2762	RUA 31	0	97	9,40
0127-2763	RUA 31	0	97	9,40
0127-2764	RUA 31	0	97	9,40
0127-2765	RUA 31	0	97	9,40
0127-2766	RUA 31	0	97	9,40
0127-2767	RUA 31	0	97	9,40
0127-2768	RUA 31	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-2769	RUA 31	0	97	9,40
0127-2770	RUA 98	0	97	9,40
0127-2771	RUA 101	0	97	9,40
0127-2772	RUA 100	0	97	9,40
0127-2773	RUA 100	0	97	9,40
0127-2774	RUA 100	0	97	9,40
0127-2775	RUA 100	0	97	9,40
0127-2776	RUA 100	0	97	9,40
0127-2777	RUA 100	0	97	9,40
0127-2778	RUA 99	0	97	9,40
0127-2779	RUA 99	0	97	9,40
0127-2780	RUA 99	0	97	9,40
0127-2781	RUA 99	0	97	9,40
0127-2782	RUA 99	0	97	9,40
0127-2783	RUA 99	0	97	9,40
0127-2784	RUA 99	0	97	9,40
0127-2785	RUA 99	0	97	9,40
0127-2786	RUA 99	0	97	9,40
0127-2787	RUA 99	0	97	9,40
0127-2788	RUA 99	0	97	9,40
0127-2789	RUA 99	0	97	9,40
0127-2790	RUA 99	0	97	9,40
0127-2791	RUA 98	0	97	9,40
0127-2792	RUA 98	0	97	9,40
0127-2793	RUA 98	0	97	9,40
0127-2794	RUA 98	0	97	9,40
0127-2795	RUA 98	0	97	9,40
0127-2796	RUA 98	0	97	9,40
0127-2797	RUA 98	0	97	9,40
0127-2798	RUA 98	0	97	9,40
0127-2799	RUA 98	0	97	9,40
0127-2800	RUA 98	0	97	9,40
0127-2801	RUA 101	0	97	9,40
0127-2802	RUA 87	0	97	9,40
0127-2803	RUA 87	0	97	9,40
0127-2804	RUA 87	0	97	9,40
0127-2805	RUA 87	0	97	9,40
0127-2806	RUA 87	0	97	9,40
0127-2807	RUA 87	0	97	9,40
0127-2808	RUA 87	0	97	9,40
0127-2809	RUA 87	0	97	9,40
0127-2810	RUA 87	0	97	9,40
0127-2811	RUA 87	0	97	9,40
0127-2812	RUA 87	0	97	9,40
0127-2813	RUA 87	0	97	9,40
0127-2814	RUA 87	0	97	9,40
0127-2815	RUA 87	0	97	9,40
0127-2816	RUA 87	0	97	9,40
0127-2817	RUA 87	0	97	9,40
0127-2818	RUA 87	0	97	9,40
0127-2819	RUA 87	0	97	9,40
0127-2820	RUA 100	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-2821	RUA 100	0	97	9,40
0127-2822	RUA 100	0	97	9,40
0127-2823	RUA 100	0	97	9,40
0127-2824	RUA 100	0	97	9,40
0127-2825	RUA 100	0	97	9,40
0127-2826	RUA 100	0	97	9,40
0127-2827	RUA 100	0	97	9,40
0127-2828	RUA 100	0	97	9,40
0127-2829	RUA 100	0	97	9,40
0127-2830	RUA 101	0	97	9,40
0127-2831	RUA 101	0	97	9,40
0127-2832	RUA 101	0	97	9,40
0127-2833	RUA 101	0	97	9,40
0127-2834	RUA 101	0	97	9,40
0127-2835	RUA 101	0	97	9,40
0127-2836	RUA 101	0	97	9,40
0127-2837	RUA 101	0	97	9,40
0127-2838	RUA 101	0	97	9,40
0127-2839	RUA 101	0	97	9,40
0127-2840	RUA 103	0	97	9,40
0127-2841	RUA 103	0	97	9,40
0127-2842	RUA 103	0	97	9,40
0127-2843	RUA 103	0	97	9,40
0127-2844	RUA 103	0	97	9,40
0127-2845	RUA 103	0	97	9,40
0127-2846	RUA 103	0	97	9,40
0127-2847	RUA 103	0	97	9,40
0127-2848	RUA 103	0	97	9,40
0127-2849	RUA 103	0	97	9,40
0127-2850	RUA 103	0	97	9,40
0127-2851	RUA 87	0	97	9,40
0127-2852	RUA 87	0	97	9,40
0127-2853	RUA 87	0	97	9,40
0127-2854	RUA 87	0	97	9,40
0127-2855	RUA 87	0	97	9,40
0127-2856	RUA 87	0	97	9,40
0127-2857	RUA 87	0	97	9,40
0127-2858	RUA 87	0	97	9,40
0127-2859	RUA 87	0	97	9,40
0127-2860	RUA 101	0	97	9,40
0127-2861	RUA 101	0	97	9,40
0127-2862	RUA 101	0	97	9,40
0127-2863	RUA 101	0	97	9,40
0127-2864	RUA 101	0	97	9,40
0127-2865	RUA 101	0	97	9,40
0127-2866	RUA 101	0	97	9,40
0127-2867	RUA 101	0	97	9,40
0127-2868	RUA 101	0	97	9,40
0127-2869	RUA 101	0	97	9,40
0127-2870	RUA 101	0	97	9,40
0127-2871	RUA 101	0	97	9,40
0127-2872	RUA 98	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-2873	RUA 98	0	97	9,40
0127-2874	RUA 98	0	97	9,40
0127-2875	RUA 98	0	97	9,40
0127-2876	RUA 98	0	97	9,40
0127-2877	RUA 98	0	97	9,40
0127-2878	RUA 98	0	97	9,40
0127-2879	RUA 98	0	97	9,40
0127-2880	RUA 98	0	97	9,40
0127-2881	RUA 98	0	97	9,40
0127-2882	RUA 98	0	97	9,40
0127-2883	RUA 98	0	97	9,40
0127-2884	RUA 98	0	97	9,40
0127-2885	RUA 98	0	97	9,40
0127-2886	RUA 98	0	97	9,40
0127-2887	RUA 98	0	97	9,40
0127-2888	RUA 98	0	97	9,40
0127-2889	RUA 98	0	97	9,40
0127-2890	RUA 98	0	97	9,40
0127-2891	RUA 98	0	97	9,40
0127-2892	RUA 98	0	97	9,40
0127-2893	RUA 98	0	97	9,40
0127-2894	RUA 98	0	97	9,40
0127-2895	RUA 98	0	97	9,40
0127-2896	RUA 98	0	97	9,40
0127-2897	RUA 98	0	97	9,40
0127-2898	RUA 98	0	97	9,40
0127-2899	RUA 98	0	97	9,40
0127-2900	RUA 103	0	97	9,40
0127-2901	RUA 103	0	97	9,40
0127-2902	RUA 103	0	97	9,40
0127-2903	RUA 103	0	97	9,40
0127-2904	RUA 103	0	97	9,40
0127-2905	RUA 103	0	97	9,40
0127-2906	RUA 103	0	97	9,40
0127-2907	RUA 98	0	97	9,40
0127-2908	RUA 98	0	97	9,40
0127-2909	RUA 98	0	97	9,40
0127-2910	RUA 98	0	97	9,40
0127-2911	RUA 98	0	97	9,40
0127-2912	RUA 98	0	97	9,40
0127-2913	RUA 98	0	97	9,40
0127-2914	RUA 98	0	97	9,40
0127-2915	RUA 103	0	97	9,40
0127-2916	RUA 103	0	97	9,40
0127-2917	RUA 103	0	97	9,40
0127-2918	RUA 103	0	97	9,40
0127-2919	RUA 103	0	97	9,40
0127-2920	RUA 103	0	97	9,40
0127-2921	RUA 103	0	97	9,40
0127-2922	RUA 103	0	97	9,40
0127-2923	RUA 98	0	97	9,40
0127-2924	RUA 98	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0127-2925	RUA 104	0	97	9,40
0127-2926	RUA 104	0	97	9,40
0127-2927	RUA 104	0	97	9,40
0127-2928	RUA 104	0	97	9,40
0127-2929	RUA 104	0	97	9,40
0127-2930	RUA 104	0	97	9,40
0127-2931	RUA 104	0	97	9,40
0127-2932	RUA 104	0	97	9,40
0127-2933	RUA 104	0	97	9,40
0127-2934	RUA 104	0	97	9,40
0127-2935	RUA 104	0	97	9,40
0127-2936	RUA 104	0	97	9,40
0127-2937	RUA 104	0	97	9,40
0127-2938	RUA 104	0	97	9,40
0127-2939	RUA 87	0	97	9,40
0127-2940	RUA 87	0	97	9,40
0127-2941	RUA 87	0	97	9,40
0127-2942	RUA 87	0	97	9,40
0127-2943	RUA 87	0	97	9,40
0127-2944	RUA 87	0	97	9,40
0127-2945	RUA 87	0	97	9,40
0127-2946	RUA 87	0	97	9,40
0127-2947	RUA 87	0	97	9,40
0127-2948	RUA 87	0	97	9,40
0127-2949	RUA 87	0	97	9,40
0127-2950	RUA 87	0	97	9,40
0127-2951	RUA 87	0	97	9,40
0127-2952	RUA 87	0	97	9,40
0127-2953	RUA 87	0	97	9,40
0127-3359	RUA 57	0	97	9,40
0127-3360	RUA 61	0	97	9,40
0127-3361	RUA 100	0	97	9,40
0127-3362	RUA 104	0	97	9,40
0127-3363	RUA 87	0	97	9,40
0128-0001	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0002	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0003	ALAMEDA DAS DALIAS	30	97	9,40
0128-0004	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0005	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0006	AVENIDA DOS GIRASSOIS	635	97	9,40
0128-0007	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0008	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0009	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0010	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0011	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0012	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0013	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0014	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0015	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0016	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0017	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0018	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0128-0019	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0020	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0021	AVENIDA DOS GIRASSOIS	405	97	9,40
0128-0022	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0023	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	62	97	9,40
0128-0024	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	52	97	9,40
0128-0025	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	42	97	9,40
0128-0026	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	32	97	9,40
0128-0027	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	24	97	9,40
0128-0028	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0029	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0030	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0031	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0032	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0033	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0034	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	47	97	9,40
0128-0035	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	57	97	9,40
0128-0036	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0037	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0038	AVENIDA DOS GIRASSOIS	465	97	9,40
0128-0039	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0040	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0041	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0042	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0043	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0044	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0045	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	80	97	9,40
0128-0046	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	70	97	9,40
0128-0047	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	60	97	9,40
0128-0048	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	50	97	9,40
0128-0049	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0050	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	30	97	9,40
0128-0051	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0052	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0053	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0054	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0055	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0056	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0057	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0058	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0059	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0060	ALAMEDA DAS GLICINIAS	77	97	9,40
0128-0061	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0062	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0063	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0064	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0065	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0066	ALAMEDA DAS GLICINIAS	80	97	9,40
0128-0067	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0068	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0069	ALAMEDA DAS GLICINIAS	106	97	9,40
0128-0070	ALAMEDA DAS GLICINIAS	58	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMÓVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
0128-0071	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0072	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0073	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0074	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0075	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0076	ALAMEDA DAS CRAVINAS	19	97	9,40
0128-0077	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0078	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0079	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0080	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0081	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0082	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0083	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0084	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0085	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0086	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0087	AVENIDA DOS GIRASSOIS	293	97	9,40
0128-0088	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0089	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0090	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0091	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0092	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0093	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0094	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0095	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0096	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0097	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0098	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0099	ALAMEDA DAS PAPOULAS	83	97	9,40
0128-0100	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0101	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0102	ALAMEDA DAS PAPOULAS	53	97	9,40
0128-0103	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0104	ALAMEDA DAS PAPOULAS	33	97	9,40
0128-0105	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0106		0	97	9,40
0128-0107	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0108	AVENIDA DOS GIRASSOIS	223	97	9,40
0128-0110	AVENIDA DOS GIRASSOIS	243	97	9,40
0128-0111	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0112	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0113	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0114	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0115	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0116	ALAMEDA DAS PAPOULAS	34	97	9,40
0128-0117	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0118	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0119	AVENIDA MARGINAL	11	97	9,40
0128-0120	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0121	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0122	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0123	AVENIDA DAS ESPATODEAS	67	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0128-0124	AVENIDA DAS ESPATODEAS	31	97	9,40
0128-0125	AVENIDA DAS ESPATODEAS	0	97	9,40
0128-0126	AVENIDA DAS ESPATODEAS	0	97	9,40
0128-0127	AVENIDA DAS ESPATODEAS	0	97	9,40
0128-0128	AVENIDA DAS ESPATODEAS	0	97	9,40
0128-0129	AVENIDA DAS ESPATODEAS	0	97	9,40
0128-0130	AVENIDA DAS ESPATODEAS	0	97	9,40
0128-0131	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0132	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0133	AVENIDA DAS ESPATODEAS	90	97	9,40
0128-0134	AVENIDA DAS ESPATODEAS	0	97	9,40
0128-0135	AVENIDA DAS ESPATODEAS		97	9,40
0128-0136	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0137	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0138	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0139	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0140	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0141	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0142	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0143	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0144	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0145	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0146	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0147	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0148	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0149	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0150	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0151	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0152		0	97	9,40
0128-0153		0	97	9,40
0128-0154		0	97	9,40
0128-0155	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0156	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0157	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0158	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0159	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0160	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0161	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0162	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0163	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0164	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0165	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0166	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0167	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0169	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0170	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0171	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0172	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0173	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0174	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0175	AVENIDA MARGINAL	293	97	9,40
0128-0176	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0128-0177	AVENIDA MARGINAL	0	97	9,40
0128-0178	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0179	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0180	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0181	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0182	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0183	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0184	AVENIDA DOS GIRASSOIS		97	9,40
0128-0185	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0186	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0187	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0188	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0189	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0190	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0191	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0192	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0193	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0194	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	140	97	9,40
0128-0195	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	130	97	9,40
0128-0196	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0197	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0198	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0199	AVENIDA DOS GIRASSOIS	100	97	9,40
0128-0200	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0201	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0202	AVENIDA DOS GIRASSOIS	70	97	9,40
0128-0203	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0204	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0205	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0206	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0207	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0208	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0209	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0210	ALAMEDA DOS ALECRINS	0	97	9,40
0128-0211	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0212	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0213	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0214	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	116	97	9,40
0128-0215	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	106	97	9,40
0128-0216	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	94	97	9,40
0128-0217	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0218	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0219	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0220	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0221	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0222	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0223	AVENIDA DOS GIRASSOIS	150	97	9,40
0128-0224	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0225	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0226	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0227	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0228	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
0128-0229	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0230	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0231	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0232	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	105	97	9,40
0128-0233	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	115	97	9,40
0128-0234	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	125	97	9,40
0128-0235	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	135	97	9,40
0128-0236	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0237	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0238	ALAMEDA DAS PAPOULAS	276	97	9,40
0128-0239	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0240	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0241	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0242	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0243	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0244	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0245	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0246	ALAMEDA DAS PAPOULAS	190	97	9,40
0128-0247	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0248	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0249	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0250	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0251	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0252	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0253	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0254	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0255	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0256	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0257	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0258	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0259	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0260	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0261	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0262	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0263	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	0	97	9,40
0128-0264	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0265	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0266	ALAMEDA DAS CRAVINAS	254	97	9,40
0128-0267	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0268	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0269	ALAMEDA DAS CRAVINAS	226	97	9,40
0128-0270	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0271	ALAMEDA DAS CRAVINAS	204	97	9,40
0128-0272	ALAMEDA DAS CRAVINAS	194	97	9,40
0128-0273	ALAMEDA DAS CRAVINAS	180	97	9,40
0128-0274	ALAMEDA DAS CRAVINAS	170	97	9,40
0128-0275	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0276	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0277	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0278	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0279	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0280	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
0128-0281	ALAMEDA DAS PAPOULAS	173	97	9,40
0128-0282	ALAMEDA DAS PAPOULAS	185	97	9,40
0128-0283	ALAMEDA DAS PAPOULAS	193	97	9,40
0128-0284	ALAMEDA DAS PAPOULAS	203	97	9,40
0128-0285	ALAMEDA DAS PAPOULAS	211	97	9,40
0128-0286	ALAMEDA DAS PAPOULAS	223	97	9,40
0128-0287	ALAMEDA DAS PAPOULAS	233	97	9,40
0128-0288	ALAMEDA DAS PAPOULAS	243	97	9,40
0128-0289	ALAMEDA DAS PAPOULAS	253	97	9,40
0128-0290	ALAMEDA DAS PAPOULAS	263	97	9,40
0128-0291	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0292	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0	97	9,40
0128-0293	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0294	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0295	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0296	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0297	ALAMEDA DAS GLICINIAS	224	97	9,40
0128-0298	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0299	ALAMEDA DAS GLICINIAS	204	97	9,40
0128-0300	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0301	ALAMEDA DAS GLICINIAS	184	97	9,40
0128-0302	ALAMEDA DAS GLICINIAS	174	97	9,40
0128-0303	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0304	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0305	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0306	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0307	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0308	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0309	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0310	ALAMEDA DAS CRAVINAS	195	97	9,40
0128-0311	ALAMEDA DAS CRAVINAS	205	97	9,40
0128-0312	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0313	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0314	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0315	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0316	ALAMEDA DAS CRAVINAS	255	97	9,40
0128-0317	ALAMEDA DAS CRAVINAS	265	97	9,40
0128-0318	ALAMEDA DAS CRAVINAS	271	97	9,40
0128-0319	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0320	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0321	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	214	97	9,40
0128-0322	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	204	97	9,40
0128-0323	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	194	97	9,40
0128-0324	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	184	97	9,40
0128-0325	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	174	97	9,40
0128-0326	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0327	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0328	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0329	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0330	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0331	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0332	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0128-0333	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0334	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0335	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0336	ALAMEDA DAS GLICINIAS	185	97	9,40
0128-0337	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0338	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0339	ALAMEDA DAS GLICINIAS	225	97	9,40
0128-0340	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0341	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0342	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0343	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0344	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0345	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0346	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	168	97	9,40
0128-0347	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	158	97	9,40
0128-0348	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	148	97	9,40
0128-0349	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	138	97	9,40
0128-0350	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0351	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0352	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0353	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0354	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0355	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0356	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	147	97	9,40
0128-0357	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0358	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0359	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0360	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	183	97	9,40
0128-0361	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	219	97	9,40
0128-0362	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0363	ALAMEDA DOS SUINAS	0	97	9,40
0128-0364	ALAMEDA DOS SUINAS	0	97	9,40
0128-0365	ALAMEDA DOS SUINAS	0	97	9,40
0128-0366	ALAMEDA DOS SUINAS	0	97	9,40
0128-0367	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0368	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0369	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0370	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0371	AVENIDA DOS GIRASSOIS	608	97	9,40
0128-0372	ALAMEDA DAS DALIAS	141	97	9,40
0128-0373	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0374	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0375	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0376	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0377	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0378	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0379	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0380	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0381	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0382	ALAMEDA DAS DALIAS	150	97	9,40
0128-0383	ALAMEDA DAS DALIAS	0	97	9,40
0128-0384	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0128-0385	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0386	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0387	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0388	AVENIDA DOS GIRASSOIS	0	97	9,40
0128-0389	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	141	97	9,40
0128-0390	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0391	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0392	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	165	97	9,40
0128-0393	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0394	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	185	97	9,40
0128-0395	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	56	97	9,40
0128-0396	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	46	97	9,40
0128-0397	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	36	97	9,40
0128-0398	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	26	97	9,40
0128-0399	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0400	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0401	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	43	97	9,40
0128-0402	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	53	97	9,40
0128-0403	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	0	97	9,40
0128-0404	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	76	97	9,40
0128-0405	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	66	97	9,40
0128-0406	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	56	97	9,40
0128-0407	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	46	97	9,40
0128-0408	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0409	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0410	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0411	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	0	97	9,40
0128-0412	ALAMEDA DAS CRAVINAS	249	97	9,40
0128-0413	ALAMEDA DAS CRAVINAS	210	97	9,40
0128-0414	ALAMEDA DAS CRAVINAS	200	97	9,40
0128-0415	ALAMEDA DAS CRAVINAS	190	97	9,40
0128-0416	ALAMEDA DAS PAPOULAS	207	97	9,40
0128-0417	ALAMEDA DAS PAPOULAS	213	97	9,40
0128-0418	ALAMEDA DAS PAPOULAS	227	97	9,40
0128-0419	ALAMEDA DAS PAPOULAS	237	97	9,40
0128-0420	ALAMEDA DAS PAPOULAS	247	97	9,40
0128-0421	ALAMEDA DAS PAPOULAS	257	97	9,40
0128-0422	ALAMEDA DAS PAPOULAS	267	97	9,40
0128-0423	ALAMEDA DAS GLICINIAS	200	97	9,40
0128-0424	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0425	ALAMEDA DAS GLICINIAS	180	97	9,40
0128-0426	ALAMEDA DAS GLICINIAS	170	97	9,40
0128-0427	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	210	97	9,40
0128-0428	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0429	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	190	97	9,40
0128-0430	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0431	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	170	97	9,40
0128-0432	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	160	97	9,40
0128-0433	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	150	97	9,40
0128-0434	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	164	97	9,40
0128-0435	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	154	97	9,40
0128-0436	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	144	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0128-0437	ALAMEDA DOS GLADIOLOS	134	97	9,40
0128-0438	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0439	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0440	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0441	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0442	ALAMEDA DAS GLICINIAS	39	97	9,40
0128-0443	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0444	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0445	ALAMEDA DAS GLICINIAS	61	97	9,40
0128-0446	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0447	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0448	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0449	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0450	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0451	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0452	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0453	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0454	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0455	ALAMEDA DAS CRAVINAS	240	97	9,40
0128-0456	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0457	ALAMEDA DAS CRAVINAS	0	97	9,40
0128-0458	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0459	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0460	ALAMEDA DAS GLICINIAS	179	97	9,40
0128-0461	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0462	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0463	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0464	ALAMEDA DAS GLICINIAS	0	97	9,40
0128-0465	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	149	97	9,40
0128-0466	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0467	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	167	97	9,40
0128-0468	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0469	ALAMEDA DOS AGAPANTOS	0	97	9,40
0128-0470	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	117	97	9,40
0128-0471	ALAMEDA DAS MANGABEIRAS	137	97	9,40
0128-0472	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	114	97	9,40
0128-0473	ALAMEDA DOS MONJOLEIROS	104	97	9,40
0128-0474	ALAMEDA DAS DALIAS		97	9,40
0128-0475	ALAMEDA DAS CRAVINAS		97	9,40
0128-0476	ALAMEDA DAS DALIAS		97	9,40
0128-0477	ALAMEDA DAS CRAVINAS	275	97	9,40
0128-0478	ALAMEDA DAS GLICINIAS		97	9,40
0128-0479	ALAMEDA DAS DALIAS		97	9,40
0128-0480	ALAMEDA DAS DALIAS		97	9,40
0128-0481	ALAMEDA DAS DALIAS		97	9,40
0128-0482	ALAMEDA DAS GLICINIAS	246	97	9,40
0129-0001	RUA 01	0	97	9,40
0129-0002	RUA 01	0	97	9,40
0129-0003	RUA 01	0	97	9,40
0129-0004	RUA 01	0	97	9,40
0129-0005	RUA 01	0	97	9,40
0129-0006	RUA 01	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0129-0007	RUA 01	0	97	9,40
0129-0008	RUA 01	0	97	9,40
0129-0009	RUA 01	0	97	9,40
0129-0010	RUA 01	0	97	9,40
0129-0011	RUA 01	0	97	9,40
0129-0012	RUA 01	0	97	9,40
0129-0013	RUA 01	0	97	9,40
0129-0014	RUA 01	0	97	9,40
0129-0015	RUA 01	0	97	9,40
0129-0016	RUA 01	0	97	9,40
0129-0017	RUA 01	0	97	9,40
0129-0018	RUA 01	0	97	9,40
0129-0019	RUA 01	0	97	9,40
0129-0020	RUA 01	0	97	9,40
0129-0021	RUA 01	0	97	9,40
0129-0022	RUA 01	0	97	9,40
0129-0023	RUA 01	0	97	9,40
0129-0024	RUA 01	0	97	9,40
0129-0025	RUA 01	0	97	9,40
0129-0026	RUA 01	0	97	9,40
0129-0027	RUA 01	0	97	9,40
0129-0028	RUA 01	0	97	9,40
0129-0029	RUA 01	0	97	9,40
0129-0030	RUA 01	0	97	9,40
0129-0031	RUA 01	0	97	9,40
0129-0032	RUA 01	0	97	9,40
0129-0033	RUA 01	0	97	9,40
0129-0034	RUA 01	0	97	9,40
0129-0035	RUA 01	0	97	9,40
0129-0036	RUA 01	0	97	9,40
0129-0037	RUA 01	0	97	9,40
0129-0038	RUA 01	0	97	9,40
0129-0039	RUA 01	0	97	9,40
0129-0040	RUA 01	0	97	9,40
0129-0041	RUA 01	0	97	9,40
0129-0042	RUA 01	0	97	9,40
0129-0043	RUA 01	0	97	9,40
0129-0044	RUA 01	0	97	9,40
0129-0045	RUA 01	0	97	9,40
0129-0046	RUA 01	0	97	9,40
0129-0047	RUA 01	0	97	9,40
0129-0048	RUA 01	0	97	9,40
0129-0049	RUA 01	0	97	9,40
0129-0050	RUA 01	0	97	9,40
0129-0051	RUA 01	0	97	9,40
0129-0052	RUA 01	0	97	9,40
0129-0053	RUA 01	0	97	9,40
0129-0054	RUA 01	0	97	9,40
0129-0055	RUA 01	0	97	9,40
0129-0056	RUA 03	0	97	9,40
0129-0057	RUA 03	0	97	9,40
0129-0058	RUA 03	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0129-0059	RUA 03	0	97	9,40
0129-0060	RUA 03	0	97	9,40
0129-0061	RUA 03	0	97	9,40
0129-0062	RUA 03	0	97	9,40
0129-0063	RUA 03	0	97	9,40
0129-0064	RUA 03	0	97	9,40
0129-0065	RUA 03	0	97	9,40
0129-0066	RUA 03	0	97	9,40
0129-0067	RUA 01	0	97	9,40
0129-0068	RUA 01	0	97	9,40
0129-0069	RUA 01	0	97	9,40
0129-0070	RUA 01	0	97	9,40
0129-0071	RUA 01	0	97	9,40
0129-0072	RUA 01	0	97	9,40
0129-0073	RUA 01	0	97	9,40
0129-0074	RUA 01	0	97	9,40
0129-0075	RUA 01	0	97	9,40
0129-0076	RUA 01	0	97	9,40
0129-0077	RUA 01	0	97	9,40
0129-0078	RUA 03	0	97	9,40
0129-0079	RUA 03	0	97	9,40
0129-0080	RUA 03	0	97	9,40
0129-0081	RUA 03	0	97	9,40
0129-0082	RUA 03	0	97	9,40
0129-0083	RUA 03	0	97	9,40
0129-0084	RUA 03	0	97	9,40
0129-0085	RUA 03	0	97	9,40
0129-0086	RUA 03	0	97	9,40
0129-0087	RUA 03	0	97	9,40
0129-0088	RUA 03	0	97	9,40
0129-0089	RUA 03	0	97	9,40
0129-0090	RUA 03	0	97	9,40
0129-0091	RUA 03	0	97	9,40
0129-0092	RUA 03	0	97	9,40
0129-0093	RUA 03	0	97	9,40
0129-0094	RUA 03	0	97	9,40
0129-0095	RUA 03	0	97	9,40
0129-0096	RUA 03	0	97	9,40
0129-0097	RUA 03	0	97	9,40
0129-0098	RUA 03	0	97	9,40
0129-0099	RUA 03	0	97	9,40
0129-0100	RUA 05	0	97	9,40
0129-0101	RUA 05	0	97	9,40
0129-0102	RUA 05	0	97	9,40
0129-0103	RUA 05	0	97	9,40
0129-0104	RUA 05	0	97	9,40
0129-0105	RUA 05	0	97	9,40
0129-0106	RUA 05	0	97	9,40
0129-0107	RUA 05	0	97	9,40
0129-0108	RUA 05	0	97	9,40
0129-0109	RUA 05	0	97	9,40
0129-0110	RUA 05	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0129-0111	RUA 03	0	97	9,40
0129-0112	RUA 03	0	97	9,40
0129-0113	RUA 03	0	97	9,40
0129-0114	RUA 03	0	97	9,40
0129-0115	RUA 03	0	97	9,40
0129-0116	RUA 03	0	97	9,40
0129-0117	RUA 03	0	97	9,40
0129-0118	RUA 03	0	97	9,40
0129-0119	RUA 03	0	97	9,40
0129-0120	RUA 03	0	97	9,40
0129-0121	RUA 03	0	97	9,40
0129-0122	RUA 05	0	97	9,40
0129-0123	RUA 05	0	97	9,40
0129-0124	RUA 05	0	97	9,40
0129-0125	RUA 05	0	97	9,40
0129-0126	RUA 05	0	97	9,40
0129-0127	RUA 05	0	97	9,40
0129-0128	RUA 05	0	97	9,40
0129-0129	RUA 05	0	97	9,40
0129-0130	RUA 05	0	97	9,40
0129-0131	RUA 05	0	97	9,40
0129-0132	RUA 05	0	97	9,40
0129-0133	RUA 05	0	97	9,40
0129-0134	RUA 05	0	97	9,40
0129-0135	RUA 05	0	97	9,40
0129-0136	RUA 05	0	97	9,40
0129-0137	RUA 05	0	97	9,40
0129-0138	RUA 05	0	97	9,40
0129-0139	RUA 05	0	97	9,40
0129-0140	RUA 05	0	97	9,40
0129-0141	RUA 05	0	97	9,40
0129-0142	RUA 05	0	97	9,40
0129-0143	RUA 05	0	97	9,40
0129-0144	RUA 06	0	97	9,40
0129-0145	RUA 06	0	97	9,40
0129-0146	RUA 06	0	97	9,40
0129-0147	RUA 06	0	97	9,40
0129-0148	RUA 06	0	97	9,40
0129-0149	RUA 06	0	97	9,40
0129-0150	RUA 06	0	97	9,40
0129-0151	RUA 06	0	97	9,40
0129-0152	RUA 06	0	97	9,40
0129-0153	RUA 06	0	97	9,40
0129-0154	RUA 06	0	97	9,40
0129-0155	RUA 05	0	97	9,40
0129-0156	RUA 05	0	97	9,40
0129-0157	RUA 05	0	97	9,40
0129-0158	RUA 05	0	97	9,40
0129-0159	RUA 05	0	97	9,40
0129-0160	RUA 05	0	97	9,40
0129-0161	RUA 05	0	97	9,40
0129-0162	RUA 05	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0129-0163	RUA 05	0	97	9,40
0129-0164	RUA 05	0	97	9,40
0129-0165	RUA 05	0	97	9,40
0129-0166	RUA 06	0	97	9,40
0129-0167	RUA 06	0	97	9,40
0129-0168	RUA 06	0	97	9,40
0129-0169	RUA 06	0	97	9,40
0129-0170	RUA 06	0	97	9,40
0129-0171	RUA 06	0	97	9,40
0129-0172	RUA 06	0	97	9,40
0129-0173	RUA 06	0	97	9,40
0129-0174	RUA 06	0	97	9,40
0129-0175	RUA 06	0	97	9,40
0129-0176	RUA 06	0	97	9,40
0129-0177	RUA 06	0	97	9,40
0129-0178	RUA 06	0	97	9,40
0129-0179	RUA 06	0	97	9,40
0129-0180	RUA 06	0	97	9,40
0129-0181	RUA 06	0	97	9,40
0129-0182	RUA 06	0	97	9,40
0129-0183	RUA 06	0	97	9,40
0129-0184	RUA 06	0	97	9,40
0129-0185	RUA 06	0	97	9,40
0129-0186	RUA 06	0	97	9,40
0129-0187	RUA 08	0	97	9,40
0129-0188	RUA 08	0	97	9,40
0129-0189	RUA 08	0	97	9,40
0129-0190	RUA 08	0	97	9,40
0129-0191	RUA 08	0	97	9,40
0129-0192	RUA 08	0	97	9,40
0129-0193	RUA 08	0	97	9,40
0129-0194	RUA 08	0	97	9,40
0129-0195	RUA 08	0	97	9,40
0129-0196	RUA 08	0	97	9,40
0129-0197	RUA 06	0	97	9,40
0129-0198	RUA 06	0	97	9,40
0129-0199	RUA 06	0	97	9,40
0129-0200	RUA 06	0	97	9,40
0129-0201	RUA 06	0	97	9,40
0129-0202	RUA 06	0	97	9,40
0129-0203	RUA 06	0	97	9,40
0129-0204	RUA 06	0	97	9,40
0129-0205	RUA 06	0	97	9,40
0129-0206	RUA 06	0	97	9,40
0129-0207	RUA 08	0	97	9,40
0129-0208	RUA 08	0	97	9,40
0129-0209	RUA 08	0	97	9,40
0129-0210	RUA 08	0	97	9,40
0129-0211	RUA 08	0	97	9,40
0129-0212	RUA 08	0	97	9,40
0129-0213	RUA 08	0	97	9,40
0129-0214	RUA 08	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0129-0215	RUA 08	0	97	9,40
0129-0216	RUA 08	0	97	9,40
0129-0217	RUA 06	0	97	9,40
0129-0218	RUA 06	0	97	9,40
0129-0219	RUA 06	0	97	9,40
0129-0220	RUA 06	0	97	9,40
0129-0221	RUA 06	0	97	9,40
0129-0222	RUA 06	0	97	9,40
0129-0223	RUA 06	0	97	9,40
0129-0224	RUA 06	0	97	9,40
0129-0225	RUA 06	0	97	9,40
0129-0226	RUA 06	0	97	9,40
0129-0227	RUA 06	0	97	9,40
0129-0228	RUA 08	0	97	9,40
0129-0229	RUA 08	0	97	9,40
0129-0230	RUA 08	0	97	9,40
0129-0231	RUA 08	0	97	9,40
0129-0232	RUA 08	0	97	9,40
0129-0233	RUA 08	0	97	9,40
0129-0234	RUA 08	0	97	9,40
0129-0235	RUA 08	0	97	9,40
0129-0236	RUA 08	0	97	9,40
0129-0237	RUA 08	0	97	9,40
0129-0238	RUA 08	0	97	9,40
0129-0239	RUA 08	0	97	9,40
0129-0240	RUA 08	0	97	9,40
0129-0241	RUA 08	0	97	9,40
0129-0242	RUA 08	0	97	9,40
0129-0243	RUA 08	0	97	9,40
0129-0244	RUA 08	0	97	9,40
0129-0245	RUA 08	0	97	9,40
0129-0246	RUA 08	0	97	9,40
0129-0247	RUA 08	0	97	9,40
0129-0248	RUA 08	0	97	9,40
0129-0249	RUA 08	0	97	9,40
0129-0250	RUA 10	0	97	9,40
0129-0251	RUA 10	0	97	9,40
0129-0252	RUA 10	0	97	9,40
0129-0253	RUA 10	0	97	9,40
0129-0254	RUA 10	0	97	9,40
0129-0255	RUA 10	0	97	9,40
0129-0256	RUA 10	0	97	9,40
0129-0257	RUA 10	0	97	9,40
0129-0258	RUA 10	0	97	9,40
0129-0259	RUA 10	0	97	9,40
0129-0260	RUA 08	0	97	9,40
0129-0261	RUA 08	0	97	9,40
0129-0262	RUA 08	0	97	9,40
0129-0263	RUA 08	0	97	9,40
0129-0264	RUA 08	0	97	9,40
0129-0265	RUA 08	0	97	9,40
0129-0266	RUA 08	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0129-0267	RUA 08	0	97	9,40
0129-0268	RUA 08	0	97	9,40
0129-0269	RUA 08	0	97	9,40
0129-0270	RUA 10	0	97	9,40
0129-0271	RUA 10	0	97	9,40
0129-0272	RUA 10	0	97	9,40
0129-0273	RUA 10	0	97	9,40
0129-0274	RUA 10	0	97	9,40
0129-0275	RUA 10	0	97	9,40
0129-0276	RUA 10	0	97	9,40
0129-0277	RUA 10	0	97	9,40
0129-0278	RUA 10	0	97	9,40
0129-0279	RUA 10	0	97	9,40
0129-0280	RUA 08	0	97	9,40
0129-0281	RUA 08	0	97	9,40
0129-0282	RUA 08	0	97	9,40
0129-0283	RUA 08	0	97	9,40
0129-0284	RUA 08	0	97	9,40
0129-0285	RUA 08	0	97	9,40
0129-0286	RUA 08	0	97	9,40
0129-0287	RUA 08	0	97	9,40
0129-0288	RUA 08	0	97	9,40
0129-0289	RUA 08	0	97	9,40
0129-0290	RUA 08	0	97	9,40
0129-0291	RUA 08	0	97	9,40
0129-0292	RUA 08	0	97	9,40
0129-0293	RUA 08	0	97	9,40
0129-0294	RUA 10	0	97	9,40
0129-0295	RUA 10	0	97	9,40
0129-0296	RUA 10	0	97	9,40
0129-0297	RUA 10	0	97	9,40
0129-0298	RUA 10	0	97	9,40
0129-0299	RUA 10	0	97	9,40
0129-0300	RUA 10	0	97	9,40
0129-0301	RUA 10	0	97	9,40
0129-0302	RUA 10	0	97	9,40
0129-0303	RUA 10	0	97	9,40
0129-0304	RUA 10	0	97	9,40
0129-0305	RUA 10	0	97	9,40
0129-0306	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	0	97	9,40
0129-0307	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	0	97	9,40
0129-0308	RUA 10	0	97	9,40
0129-0309	RUA 10	0	97	9,40
0129-0310	RUA 10	0	97	9,40
0129-0311	RUA 10	0	97	9,40
0129-0312	RUA 10	0	97	9,40
0129-0313	RUA 10	0	97	9,40
0129-0314	RUA 10	0	97	9,40
0129-0315	RUA 10	0	97	9,40
0129-0316	RUA 10	0	97	9,40
0129-0317	RUA 10	0	97	9,40
0129-0318	RUA 11	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0129-0319	RUA 11	0	97	9,40
0129-0320	RUA 11	0	97	9,40
0129-0321	RUA 11	0	97	9,40
0129-0322	RUA 11	0	97	9,40
0129-0323	RUA 11	0	97	9,40
0129-0324	RUA 11	0	97	9,40
0129-0325	RUA 11	0	97	9,40
0129-0326	RUA 11	0	97	9,40
0129-0327	RUA 11	0	97	9,40
0129-0328	RUA 10	0	97	9,40
0129-0329	RUA 10	0	97	9,40
0129-0330	RUA 10	0	97	9,40
0129-0331	RUA 10	0	97	9,40
0129-0332	RUA 10	0	97	9,40
0129-0333	RUA 10	0	97	9,40
0129-0334	RUA 10	0	97	9,40
0129-0335	RUA 10	0	97	9,40
0129-0336	RUA 10	0	97	9,40
0129-0337	RUA 10	0	97	9,40
0129-0338	RUA 11	0	97	9,40
0129-0339	RUA 11	0	97	9,40
0129-0340	RUA 11	0	97	9,40
0129-0341	RUA 11	0	97	9,40
0129-0342	RUA 11	0	97	9,40
0129-0343	RUA 11	0	97	9,40
0129-0344	RUA 11	0	97	9,40
0129-0345	RUA 11	0	97	9,40
0129-0346	RUA 11	0	97	9,40
0129-0347	RUA 11	0	97	9,40
0129-0348	RUA 10	0	97	9,40
0129-0349	RUA 10	0	97	9,40
0129-0350	RUA 10	0	97	9,40
0129-0351	RUA 10	0	97	9,40
0129-0352	RUA 10	0	97	9,40
0129-0353	RUA 10	0	97	9,40
0129-0354	RUA 10	0	97	9,40
0129-0355	RUA 10	0	97	9,40
0129-0356	RUA 10	0	97	9,40
0129-0357	RUA 10	0	97	9,40
0129-0358	RUA 10	0	97	9,40
0129-0359	RUA 10	0	97	9,40
0129-0360	RUA 10	0	97	9,40
0129-0361	RUA 10	0	97	9,40
0129-0362	RUA 10	0	97	9,40
0129-0363	RUA 10	0	97	9,40
0129-0364	RUA 11	0	97	9,40
0129-0365	RUA 11	0	97	9,40
0129-0366	RUA 11	0	97	9,40
0129-0367	RUA 11	0	97	9,40
0129-0368	RUA 11	0	97	9,40
0129-0369	RUA 11	0	97	9,40
0129-0370	RUA 11	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0129-0371	RUA 11	0	97	9,40
0129-0372	RUA 11	0	97	9,40
0129-0373	RUA 11	0	97	9,40
0129-0374	RUA 11	0	97	9,40
0129-0375	RUA 11	0	97	9,40
0129-0376	RUA 11	0	97	9,40
0129-0377	RUA 11	0	97	9,40
0129-0378	RUA 11	0	97	9,40
0129-0379	RUA 11	0	97	9,40
0129-0380	RUA 11	0	97	9,40
0129-0381	RUA 11	0	97	9,40
0129-0382	RUA 11	0	97	9,40
0129-0383	RUA 11	0	97	9,40
0129-0384	RUA 11	0	97	9,40
0129-0385	RUA 11	0	97	9,40
0129-0386	RUA 11	0	97	9,40
0129-0387	RUA 11	0	97	9,40
0129-0388	RUA 11	0	97	9,40
0129-0389	RUA 11	0	97	9,40
0129-0390	RUA 11	0	97	9,40
0129-0391	RUA 13	0	97	9,40
0129-0392	RUA 13	0	97	9,40
0129-0393	RUA 13	0	97	9,40
0129-0394	RUA 13	0	97	9,40
0129-0395	RUA 13	0	97	9,40
0129-0396	RUA 13	0	97	9,40
0129-0397	RUA 13	0	97	9,40
0129-0398	RUA 13	0	97	9,40
0129-0399	RUA 13	0	97	9,40
0129-0400	RUA 13	0	97	9,40
0129-0401	RUA 11	0	97	9,40
0129-0402	RUA 11	0	97	9,40
0129-0403	RUA 11	0	97	9,40
0129-0404	RUA 11	0	97	9,40
0129-0405	RUA 11	0	97	9,40
0129-0406	RUA 11	0	97	9,40
0129-0407	RUA 11	0	97	9,40
0129-0408	RUA 11	0	97	9,40
0129-0409	RUA 11	0	97	9,40
0129-0410	RUA 11	0	97	9,40
0129-0411	RUA 13	0	97	9,40
0129-0412	RUA 13	0	97	9,40
0129-0413	RUA 13	0	97	9,40
0129-0414	RUA 13	0	97	9,40
0129-0415	RUA 13	0	97	9,40
0129-0416	RUA 13	0	97	9,40
0129-0417	RUA 13	0	97	9,40
0129-0418	RUA 13	0	97	9,40
0129-0419	RUA 13	0	97	9,40
0129-0420	RUA 13	0	97	9,40
0129-0421	RUA 11	0	97	9,40
0129-0422	RUA 11	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0129-0423	RUA 11	0	97	9,40
0129-0424	RUA 11	0	97	9,40
0129-0425	RUA 11	0	97	9,40
0129-0426	RUA 11	0	97	9,40
0129-0427	RUA 11	0	97	9,40
0129-0428	RUA 11	0	97	9,40
0129-0429	RUA 11	0	97	9,40
0129-0430	RUA 11	0	97	9,40
0129-0431	RUA 11	0	97	9,40
0129-0432	RUA 13	0	97	9,40
0129-0433	RUA 13	0	97	9,40
0129-0434	RUA 13	0	97	9,40
0129-0435	RUA 13	0	97	9,40
0129-0436	RUA 13	0	97	9,40
0129-0437	RUA 13	0	97	9,40
0129-0438	RUA 13	0	97	9,40
0129-0439	RUA 13	0	97	9,40
0129-0440	RUA 13	0	97	9,40
0129-0441	RUA 13	0	97	9,40
0129-0442	RUA 13	0	97	9,40
0129-0443	RUA 13	0	97	9,40
0129-0444	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	0	97	9,40
0129-0445	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	0	97	9,40
0129-0446	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	0	97	9,40
0129-0447	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	0	97	9,40
0129-0448	RUA 13	0	97	9,40
0129-0449	RUA 13	0	97	9,40
0129-0450	RUA 13	0	97	9,40
0129-0451	RUA 13	0	97	9,40
0129-0452	RUA 13	0	97	9,40
0129-0453	RUA 13	0	97	9,40
0129-0454	RUA 13	0	97	9,40
0129-0455	RUA 13	0	97	9,40
0129-0456	RUA 13	0	97	9,40
0129-0457	RUA 13	0	97	9,40
0129-0458	RUA 16	0	97	9,40
0129-0459	RUA 16	0	97	9,40
0129-0460	RUA 16	0	97	9,40
0129-0461	RUA 16	0	97	9,40
0129-0462	RUA 16	0	97	9,40
0129-0463	RUA 16	0	97	9,40
0129-0464	RUA 16	0	97	9,40
0129-0465	RUA 16	0	97	9,40
0129-0466	RUA 16	0	97	9,40
0129-0467	RUA 16	0	97	9,40
0129-0468	RUA 13	0	97	9,40
0129-0469	RUA 13	0	97	9,40
0129-0470	RUA 13	0	97	9,40
0129-0471	RUA 13	0	97	9,40
0129-0472	RUA 13	0	97	9,40
0129-0473	RUA 13	0	97	9,40
0129-0474	RUA 13	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0129-0475	RUA 13	0	97	9,40
0129-0476	RUA 13	0	97	9,40
0129-0477	RUA 13	0	97	9,40
0129-0478	RUA 16	0	97	9,40
0129-0479	RUA 16	0	97	9,40
0129-0480	RUA 16	0	97	9,40
0129-0481	RUA 16	0	97	9,40
0129-0482	RUA 16	0	97	9,40
0129-0483	RUA 16	0	97	9,40
0129-0484	RUA 16	0	97	9,40
0129-0485	RUA 16	0	97	9,40
0129-0486	RUA 16	0	97	9,40
0129-0487	RUA 16	0	97	9,40
0129-0488	RUA 13	0	97	9,40
0129-0489	RUA 13	0	97	9,40
0129-0490	RUA 13	0	97	9,40
0129-0491	RUA 13	0	97	9,40
0129-0492	RUA 13	0	97	9,40
0129-0493	RUA 13	0	97	9,40
0129-0494	RUA 13	0	97	9,40
0129-0495	RUA 13	0	97	9,40
0129-0496	RUA 13	0	97	9,40
0129-0497	RUA 13	0	97	9,40
0129-0498	RUA 13	0	97	9,40
0129-0499	RUA 13	0	97	9,40
0129-0500	RUA 13	0	97	9,40
0129-0501	RUA 13	0	97	9,40
0129-0502	RUA 13	0	97	9,40
0129-0503	RUA 13	0	97	9,40
0129-0504	RUA 16	0	97	9,40
0129-0505	RUA 16	0	97	9,40
0129-0506	RUA 16	0	97	9,40
0129-0507	RUA 16	0	97	9,40
0129-0508	RUA 16	0	97	9,40
0129-0509	RUA 16	0	97	9,40
0129-0510	RUA 16	0	97	9,40
0129-0511	RUA 16	0	97	9,40
0129-0512	RUA 16	0	97	9,40
0129-0513	RUA 16	0	97	9,40
0129-0514	RUA 16	0	97	9,40
0129-0515	RUA 16	0	97	9,40
0129-0516	RUA 16	0	97	9,40
0129-0517	RUA 16	39	97	9,40
0129-0518	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	0	97	9,40
0129-0519	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	0	97	9,40
0129-0520	RUA 16	0	97	9,40
0129-0521	RUA 16	0	97	9,40
0129-0522	RUA 16	0	97	9,40
0129-0523	RUA 16	0	97	9,40
0129-0524	RUA 16	0	97	9,40
0129-0525	RUA 16	0	97	9,40
0129-0526	RUA 16	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0129-0527	RUA 16	0	97	9,40
0129-0528	RUA 16	0	97	9,40
0129-0529	RUA 16	0	97	9,40
0129-0530	RUA 16	0	97	9,40
0129-0531	RUA 16	0	97	9,40
0129-0532	RUA 16	0	97	9,40
0129-0533	RUA 16	0	97	9,40
0129-0534		0	97	9,40
0129-0535		0	97	9,40
0129-0536	RUA 17	0	97	9,40
0129-0537	RUA 17	0	97	9,40
0129-0538	RUA 17	0	97	9,40
0129-0539	RUA 17	0	97	9,40
0129-0540	RUA 17	0	97	9,40
0129-0541	RUA 17	0	97	9,40
0129-0542	RUA 17	0	97	9,40
0129-0543	RUA 17	0	97	9,40
0129-0544	RUA 17	0	97	9,40
0129-0545	RUA 17	0	97	9,40
0129-0546	RUA 17	0	97	9,40
0129-0547	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	0	97	9,40
0129-0548	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	0	97	9,40
0129-0549	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	0	97	9,40
0129-0550	ESTRADA MUNICIPAL JOSE ANDRADE FILHO	0	97	9,40
0129-0551	RUA 18	0	97	9,40
0129-0552	RUA 18	0	97	9,40
0129-0553	RUA 18	0	97	9,40
0129-0554	RUA 18	0	97	9,40
0129-0555	RUA 18	0	97	9,40
0129-0556	RUA 18	0	97	9,40
0129-0557	RUA 18	0	97	9,40
0129-0558	RUA 18	0	97	9,40
0129-0559	RUA 18	0	97	9,40
0129-0560	RUA 18	0	97	9,40
0129-0561	RUA 18	0	97	9,40
0129-0562	RUA 20	0	97	9,40
0129-0563	RUA 20	0	97	9,40
0129-0564	RUA 20	0	97	9,40
0129-0565	RUA 20	0	97	9,40
0129-0566	RUA 20	0	97	9,40
0129-0567	RUA 20	0	97	9,40
0129-0568	RUA 20	0	97	9,40
0129-0569	RUA 20	0	97	9,40
0129-0570	RUA 20	0	97	9,40
0129-0571	RUA 20	0	97	9,40
0129-0572	RUA 20	0	97	9,40
0129-0573	RUA 20	0	97	9,40
0129-0574		0	97	9,40
0129-0575	RUA 18	0	97	9,40
0129-0576	RUA 18	0	97	9,40
0129-0577	RUA 18	0	97	9,40
0129-0578	RUA 18	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0129-0579	RUA 18	0	97	9,40
0129-0580	RUA 18	0	97	9,40
0129-0581	RUA 18	0	97	9,40
0129-0582	RUA 20	0	97	9,40
0129-0583	RUA 20	0	97	9,40
0129-0584	RUA 20	0	97	9,40
0129-0585	RUA 20	0	97	9,40
0129-0586	RUA 20	0	97	9,40
0129-0587	RUA 20	0	97	9,40
0129-0588	RUA 20	0	97	9,40
0129-0589	RUA 20	0	97	9,40
0129-0590	RUA 20	0	97	9,40
0129-0591	RUA 20	0	97	9,40
0129-0592		0	97	9,40
0129-0593	RUA 17	0	97	9,40
0129-0594	RUA 17	0	97	9,40
0129-0595	RUA 17	0	97	9,40
0129-0596	RUA 17	0	97	9,40
0129-0597	RUA 17	0	97	9,40
0129-0598	RUA 17	0	97	9,40
0129-0599	RUA 17	0	97	9,40
0129-0600	RUA 17	0	97	9,40
0129-0601	RUA 17	0	97	9,40
0129-0602	RUA 17	0	97	9,40
0129-0603	RUA 17	0	97	9,40
0129-0604	RUA 17	0	97	9,40
0129-0605	RUA 17	0	97	9,40
0129-0606	RUA 17	0	97	9,40
0129-0607		0	97	9,40
0129-0608		0	97	9,40
0129-0609	RUA 20	0	97	9,40
0129-0610	RUA 20	0	97	9,40
0129-0611	RUA 20	0	97	9,40
0129-0612	RUA 20	0	97	9,40
0129-0613	RUA 20	0	97	9,40
0129-0614	RUA 20	0	97	9,40
0129-0615	RUA 20	0	97	9,40
0129-0616	RUA 20	0	97	9,40
0129-0617	RUA 20	0	97	9,40
0129-0618	RUA 20	0	97	9,40
0129-0619	RUA 20	0	97	9,40
0129-0620	RUA 20	0	97	9,40
0129-0621	RUA 20	0	97	9,40
0129-0622	RUA 20	0	97	9,40
0129-0623	RUA 20	0	97	9,40
0129-0624	RUA 20	0	97	9,40
0129-0625	RUA 20	0	97	9,40
0129-0626	RUA 20	0	97	9,40
0129-0627	RUA 20	0	97	9,40
0129-0628	RUA 20	0	97	9,40
0129-0629	RUA 20	0	97	9,40
0129-0630	RUA 20	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL			
=====	=====	=====	=====	=====
0129-0631	RUA 20	0	97	9,40
0129-0632	RUA 20	0	97	9,40
0129-0633	RUA 20	0	97	9,40
0129-0634	RUA 20	0	97	9,40
0129-0635	RUA 20	0	97	9,40
0129-0636	RUA 15	21	97	9,40
0129-0637	ESTRADA MUNICIPAL TMN-444	529	97	9,40
0129-0638	RUA 21	0	97	9,40
0129-0639	RUA 21	0	97	9,40
0129-0640	RUA 21	0	97	9,40
0129-0641	RUA 21	0	97	9,40
0129-0642	RUA 21	0	97	9,40
0129-0643	RUA 21	0	97	9,40
0129-0644	RUA 21	0	97	9,40
0129-0645	RUA 21	0	97	9,40
0129-0646	RUA 21	0	97	9,40
0129-0647	RUA 21	0	97	9,40
0129-0648	RUA 21	0	97	9,40
0129-0649	RUA 21	0	97	9,40
0129-0650	RUA 20	0	97	9,40
0129-0651	RUA 20	0	97	9,40
0129-0652	RUA 20	0	97	9,40
0129-0653	RUA 20	0	97	9,40
0129-0654	RUA 20	238	97	9,40
0129-0655	RUA 20	0	97	9,40
0129-0656	RUA 20	0	97	9,40
0129-0657	RUA 20	0	97	9,40
0129-0658	RUA 20	0	97	9,40
0129-0659	RUA 20	0	97	9,40
0129-0660	RUA 21	0	97	9,40
0129-0661	RUA 21	0	97	9,40
0129-0662	RUA 21	0	97	9,40
0129-0663	RUA 21	0	97	9,40
0129-0664	RUA 21	0	97	9,40
0129-0665	RUA 21	0	97	9,40
0129-0666	RUA 21	0	97	9,40
0129-0667	RUA 21	0	97	9,40
0129-0668	RUA 21	0	97	9,40
0129-0669	RUA 21	0	97	9,40
0129-0670	RUA 20	0	97	9,40
0129-0671	RUA 20	0	97	9,40
0129-0672	RUA 20	0	97	9,40
0129-0673	RUA 20	0	97	9,40
0129-0674	RUA 20	0	97	9,40
0129-0675	RUA 20	0	97	9,40
0129-0676	RUA 20	0	97	9,40
0129-0677	RUA 20	0	97	9,40
0129-0678	RUA 20	0	97	9,40
0129-0679	RUA 20	0	97	9,40
0129-0680	RUA 20	0	97	9,40
0129-0681	RUA 20	0	97	9,40
0129-0682	RUA 20	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I

VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0129-0683	RUA 20	0	97	9,40
0129-0684	RUA 20	0	97	9,40
0129-0685	RUA 20	0	97	9,40
0129-0686	RUA 20	0	97	9,40
0129-0687	RUA 21	0	97	9,40
0129-0688	RUA 21	0	97	9,40
0129-0689	RUA 21	0	97	9,40
0129-0690	RUA 21	0	97	9,40
0129-0691	RUA 21	0	97	9,40
0129-0692	RUA 21	0	97	9,40
0129-0693	RUA 21	0	97	9,40
0129-0694	RUA 21	0	97	9,40
0129-0695	RUA 21	0	97	9,40
0129-0696	RUA 21	0	97	9,40
0129-0697	RUA 21	0	97	9,40
0129-0698	RUA 21	0	97	9,40
0129-0699	RUA 21	0	97	9,40
0129-0700	RUA 21	0	97	9,40
0129-0701	RUA 21	0	97	9,40
0129-0702	RUA 21	0	97	9,40
0129-0703	RUA 21	0	97	9,40
0129-0704	RUA 21	0	97	9,40
0129-0705	RUA 21	0	97	9,40
0129-0706	RUA 21	0	97	9,40
0129-0707	RUA 21	0	97	9,40
0129-0708	RUA 21	0	97	9,40
0129-0709	RUA 21	0	97	9,40
0129-0710	RUA 21	0	97	9,40
0129-0711	RUA 21	0	97	9,40
0129-0712	RUA 21	0	97	9,40
0129-0713	RUA 22	0	97	9,40
0129-0714	RUA 22	0	97	9,40
0129-0715	RUA 22	0	97	9,40
0129-0716	RUA 22	0	97	9,40
0129-0717	RUA 22	0	97	9,40
0129-0718	RUA 22	0	97	9,40
0129-0719	RUA 21	0	97	9,40
0129-0720	RUA 21	0	97	9,40
0129-0721	RUA 21	0	97	9,40
0129-0722	RUA 21	0	97	9,40
0129-0723	RUA 21	0	97	9,40
0129-0724	RUA 21	0	97	9,40
0129-0725	RUA 21	0	97	9,40
0129-0726	RUA 21	0	97	9,40
0129-0727	RUA 21	0	97	9,40
0129-0728	RUA 21	0	97	9,40
0129-0729	RUA 22	0	97	9,40
0129-0730	RUA 22	0	97	9,40
0129-0731	RUA 22	0	97	9,40
0129-0732	RUA 22	0	97	9,40
0129-0733	RUA 22	0	97	9,40
0129-0734	RUA 22	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0129-0735	RUA 22	0	97	9,40
0129-0736	RUA 22	0	97	9,40
0129-0737	RUA 22	0	97	9,40
0129-0738	RUA 22	0	97	9,40
0129-0739	RUA 21	0	97	9,40
0129-0740	RUA 21	0	97	9,40
0129-0741	RUA 21	0	97	9,40
0129-0742	RUA 21	0	97	9,40
0129-0743	RUA 21		97	9,40
0129-0744	RUA 21		97	9,40
0129-0745	RUA 21		97	9,40
0129-0746	RUA 21	0	97	9,40
0129-0747	RUA 21	0	97	9,40
0129-0748	RUA 21	0	97	9,40
0129-0749	RUA 22	0	97	9,40
0129-0750	RUA 22	0	97	9,40
0129-0751	RUA 22	0	97	9,40
0129-0752	RUA 22	0	97	9,40
0129-0753	RUA 22	0	97	9,40
0129-0754	RUA 22	0	97	9,40
0129-0755	RUA 22	0	97	9,40
0129-0756	RUA 22	0	97	9,40
0129-0757	RUA 22	0	97	9,40
0129-0758	RUA 22	0	97	9,40
0129-0759	RUA 21	0	97	9,40
0129-0760	RUA 21	0	97	9,40
0129-0761	RUA 21	0	97	9,40
0129-0762	RUA 21	0	97	9,40
0129-0763	RUA 21	0	97	9,40
0129-0764	RUA 21	0	97	9,40
0129-0765	RUA 21	0	97	9,40
0129-0766	RUA 21	0	97	9,40
0129-0767	RUA 21	0	97	9,40
0129-0768	RUA 22	0	97	9,40
0129-0769	RUA 22	0	97	9,40
0129-0770	RUA 22	0	97	9,40
0129-0771	RUA 22	0	97	9,40
0129-0772	RUA 22	0	97	9,40
0129-0773	RUA 22	0	97	9,40
0129-0774	RUA 22	0	97	9,40
0129-0775	RUA 22	0	97	9,40
0129-0776	RUA 22	0	97	9,40
0129-0777	RUA 22	0	97	9,40
0129-0778	RUA 22	0	97	9,40
0129-0779	RUA 22	0	97	9,40
0129-0780	RUA 22	0	97	9,40
0129-0781	RUA 22	0	97	9,40
0129-0782	RUA 22	0	97	9,40
0129-0783	RUA 22	0	97	9,40
0129-0784	RUA 22	0	97	9,40
0129-0785	RUA 23	0	97	9,40
0129-0786	RUA 23	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
0129-0787	RUA 23	0	97	9,40
0129-0788	RUA 23	0	97	9,40
0129-0789	RUA 23	0	97	9,40
0129-0790	RUA 23	0	97	9,40
0129-0791	RUA 22	0	97	9,40
0129-0792	RUA 22	0	97	9,40
0129-0793	RUA 22	0	97	9,40
0129-0794	RUA 22	0	97	9,40
0129-0795	RUA 22	0	97	9,40
0129-0796	RUA 22	0	97	9,40
0129-0797	RUA 22	0	97	9,40
0129-0798	RUA 22	0	97	9,40
0129-0799	RUA 22	0	97	9,40
0129-0800	RUA 22	0	97	9,40
0129-0801	RUA 23	0	97	9,40
0129-0802	RUA 23	0	97	9,40
0129-0803	RUA 23	0	97	9,40
0129-0804	RUA 23	0	97	9,40
0129-0805	RUA 23	0	97	9,40
0129-0806	RUA 23	0	97	9,40
0129-0807	RUA 23	0	97	9,40
0129-0808	RUA 23	0	97	9,40
0129-0809	RUA 23	0	97	9,40
0129-0810	RUA 23	0	97	9,40
0129-0811	RUA 22	0	97	9,40
0129-0812	RUA 22	0	97	9,40
0129-0813	RUA 22	0	97	9,40
0129-0814	RUA 22	0	97	9,40
0129-0815	RUA 22	0	97	9,40
0129-0816	RUA 22	0	97	9,40
0129-0817	RUA 22	0	97	9,40
0129-0818	RUA 22	0	97	9,40
0129-0819	RUA 22	0	97	9,40
0129-0820	RUA 22	0	97	9,40
0129-0821	RUA 22	0	97	9,40
0129-0822	RUA 22	0	97	9,40
0129-0823	RUA 22	0	97	9,40
0129-0824	RUA 23	0	97	9,40
0129-0825	RUA 23	0	97	9,40
0129-0826	RUA 23	0	97	9,40
0129-0827	RUA 23		97	9,40
0129-0828	RUA 23	0	97	9,40
0129-0829	RUA 23	0	97	9,40
0129-0830	RUA 23	0	97	9,40
0129-0831	RUA 23	0	97	9,40
0129-0832	RUA 23	0	97	9,40
0129-0833	RUA 23	0	97	9,40
0129-0834	RUA 23	0	97	9,40
0129-0835	RUA 23	0	97	9,40
0129-0836	RUA 26	0	97	9,40
0129-0837	RUA 26	0	97	9,40
0129-0838	RUA 26	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0129-0839	RUA 26	0	97	9,40
0129-0840	RUA 26	0	97	9,40
0129-0841	RUA 26	0	97	9,40
0129-0842	RUA 26	0	97	9,40
0129-0843	RUA 26	0	97	9,40
0129-0844	RUA 26	0	97	9,40
0129-0845	RUA 26	0	97	9,40
0129-0846	RUA 26	0	97	9,40
0129-0847	RUA 26	0	97	9,40
0129-0848	RUA 26	0	97	9,40
0129-0849	RUA 26	0	97	9,40
0129-0850	RUA 25	0	97	9,40
0129-0851	RUA 25	0	97	9,40
0129-0852	RUA 25	0	97	9,40
0129-0853	RUA 25	0	97	9,40
0129-0854	RUA 25	0	97	9,40
0129-0855	RUA 25	0	97	9,40
0129-0856	RUA 25	0	97	9,40
0129-0857	RUA 25	0	97	9,40
0129-0858	RUA 25	0	97	9,40
0129-0859	RUA 25	0	97	9,40
0129-0860	RUA 25	0	97	9,40
0129-0861	RUA 25	0	97	9,40
0129-0862	RUA 25	0	97	9,40
0129-0863	RUA 25	0	97	9,40
0129-0864	RUA 25	0	97	9,40
0129-0865	RUA 25	0	97	9,40
0129-0866	RUA 25	0	97	9,40
0129-0867	RUA 25	0	97	9,40
0129-0868	RUA 25	0	97	9,40
0129-0869	RUA 25	0	97	9,40
0129-0870	RUA 25	0	97	9,40
0129-0871	RUA 25	0	97	9,40
0129-0872	RUA 25	0	97	9,40
0129-0873	RUA 25	0	97	9,40
0129-0874	RUA 25	0	97	9,40
0129-0875	RUA 25	0	97	9,40
0129-0876	RUA 25	0	97	9,40
0129-0877	RUA 25	0	97	9,40
0129-0878	RUA 25	0	97	9,40
0129-0879	RUA 25	0	97	9,40
0129-0880	RUA 25	0	97	9,40
0129-0881	RUA 24	0	97	9,40
0129-0882	RUA 24	0	97	9,40
0129-0883	RUA 24	0	97	9,40
0129-0884	RUA 24	0	97	9,40
0129-0885	RUA 24	0	97	9,40
0129-0886	RUA 24	0	97	9,40
0129-0887	RUA 24	0	97	9,40
0129-0888	RUA 24	0	97	9,40
0129-0889	RUA 24	0	97	9,40
0129-0890	RUA 24	0	97	9,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0129-0891	RUA 24	0	97	9,40
0129-0892	RUA 24	0	97	9,40
0129-0893	RUA 24	0	97	9,40
0129-0894	RUA 24	0	97	9,40
0129-0895	RUA 24	0	97	9,40
0129-0896	RUA 24	0	97	9,40
0129-0897	RUA 24	0	97	9,40
0130-0001		0	1	9,92
0131-0001		0	1	9,92
0131-0002		0	1	9,92
0131-0003		0	1	9,92
0131-0004		0	1	9,92
0131-0005		0	1	9,92
0131-0006		0	1	9,92
0131-0007		0	1	9,92
0131-0008		0	1	9,92
0131-0009		0	1	9,92
0131-0010		0	1	9,92
0131-0011		0	1	9,92
0131-0012		0	1	9,92
0131-0013		0	1	9,92
0131-0014		0	1	9,92
0131-0015		0	1	9,92
0131-0016		0	1	9,92
0131-0017		0	1	9,92
0131-0018		0	1	9,92
0131-0019		0	1	9,92
0131-0020		0	1	9,92
0131-0021		0	1	9,92
0131-0022		0	1	9,92
0131-0023		0	1	9,92
0131-0024		0	1	9,92
0131-0026		0	1	9,92
0131-0027		0	1	9,92
0131-0028		0	1	9,92
0131-0029		0	1	9,92
0131-0030		0	1	9,92
0131-0031		0	1	9,92
0131-0032		0	1	9,92
0131-0033		0	1	9,92
0131-0034		0	1	9,92
0131-0035		0	1	9,92
0131-0036		0	1	9,92
0131-0037		0	1	9,92
0131-0038		0	1	9,92
0131-0039		0	1	9,92
0131-0040		0	1	9,92
0131-0041		0	1	9,92
0131-0042		0	1	9,92
0131-0043		0	1	9,92
0131-0044		0	1	9,92
0131-0045		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0046		0	1	9,92
0131-0047		0	1	9,92
0131-0048		0	1	9,92
0131-0049		0	1	9,92
0131-0050		0	1	9,92
0131-0051		0	1	9,92
0131-0052		0	1	9,92
0131-0053		0	1	9,92
0131-0054		0	1	9,92
0131-0055		0	1	9,92
0131-0056		0	1	9,92
0131-0057		0	1	9,92
0131-0058		0	1	9,92
0131-0059		0	1	9,92
0131-0060		0	1	9,92
0131-0061		0	1	9,92
0131-0062		0	1	9,92
0131-0063		0	1	9,92
0131-0064		0	1	9,92
0131-0065		0	1	9,92
0131-0066		0	1	9,92
0131-0067		0	1	9,92
0131-0068		0	1	9,92
0131-0069		0	1	9,92
0131-0070		0	1	9,92
0131-0071		0	1	9,92
0131-0072		0	1	9,92
0131-0073		0	1	9,92
0131-0074		0	1	9,92
0131-0075		0	1	9,92
0131-0076		0	1	9,92
0131-0077		0	1	9,92
0131-0078		0	1	9,92
0131-0079		0	1	9,92
0131-0080		0	1	9,92
0131-0081		0	1	9,92
0131-0082		0	1	9,92
0131-0083		0	1	9,92
0131-0084		0	1	9,92
0131-0085		0	1	9,92
0131-0086		0	1	9,92
0131-0087		0	1	9,92
0131-0088		0	1	9,92
0131-0089		0	1	9,92
0131-0090		0	1	9,92
0131-0091		0	1	9,92
0131-0092		0	1	9,92
0131-0093		0	1	9,92
0131-0094		0	1	9,92
0131-0095		0	1	9,92
0131-0096		0	1	9,92
0131-0097		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0098		0	1	9,92
0131-0099		0	1	9,92
0131-0100		0	1	9,92
0131-0101		0	1	9,92
0131-0102		0	1	9,92
0131-0103		0	1	9,92
0131-0104		0	1	9,92
0131-0105		0	1	9,92
0131-0106		0	1	9,92
0131-0107		0	1	9,92
0131-0108		0	1	9,92
0131-0109		0	1	9,92
0131-0110		0	1	9,92
0131-0111		0	1	9,92
0131-0112		0	1	9,92
0131-0113		0	1	9,92
0131-0114		0	1	9,92
0131-0115		0	1	9,92
0131-0116		0	1	9,92
0131-0117		0	1	9,92
0131-0118		0	1	9,92
0131-0119		0	1	9,92
0131-0120		0	1	9,92
0131-0121		0	1	9,92
0131-0122		0	1	9,92
0131-0123		0	1	9,92
0131-0124		0	1	9,92
0131-0125		0	1	9,92
0131-0126		0	1	9,92
0131-0127		0	1	9,92
0131-0128		0	1	9,92
0131-0129		0	1	9,92
0131-0130		0	1	9,92
0131-0131		0	1	9,92
0131-0132		0	1	9,92
0131-0133		0	1	9,92
0131-0134		0	1	9,92
0131-0135		0	1	9,92
0131-0136		0	1	9,92
0131-0137		0	1	9,92
0131-0138		0	1	9,92
0131-0139		0	1	9,92
0131-0140		0	1	9,92
0131-0141		0	1	9,92
0131-0142		0	1	9,92
0131-0143		0	1	9,92
0131-0144		0	1	9,92
0131-0145		0	1	9,92
0131-0146		0	1	9,92
0131-0147		0	1	9,92
0131-0148		0	1	9,92
0131-0149		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0150		0	1	9,92
0131-0151		0	1	9,92
0131-0152		0	1	9,92
0131-0153		0	1	9,92
0131-0154		0	1	9,92
0131-0155		0	1	9,92
0131-0156		0	1	9,92
0131-0157		0	1	9,92
0131-0158		0	1	9,92
0131-0159		0	1	9,92
0131-0160		0	1	9,92
0131-0161		0	1	9,92
0131-0162		0	1	9,92
0131-0163		0	1	9,92
0131-0164		0	1	9,92
0131-0165		0	1	9,92
0131-0166		0	1	9,92
0131-0167		0	1	9,92
0131-0168		0	1	9,92
0131-0169		0	1	9,92
0131-0170		0	1	9,92
0131-0171		0	1	9,92
0131-0172		0	1	9,92
0131-0173		0	1	9,92
0131-0174		0	1	9,92
0131-0175		0	1	9,92
0131-0176		0	1	9,92
0131-0177		0	1	9,92
0131-0178		0	1	9,92
0131-0179		0	1	9,92
0131-0180		0	1	9,92
0131-0181		0	1	9,92
0131-0182		0	1	9,92
0131-0183		0	1	9,92
0131-0184		0	1	9,92
0131-0185		0	1	9,92
0131-0186		0	1	9,92
0131-0187		0	1	9,92
0131-0188		0	1	9,92
0131-0189		0	1	9,92
0131-0190		0	1	9,92
0131-0191		0	1	9,92
0131-0192		0	1	9,92
0131-0193		0	1	9,92
0131-0194		0	1	9,92
0131-0195		0	1	9,92
0131-0196		0	1	9,92
0131-0197		0	1	9,92
0131-0198		0	1	9,92
0131-0199		0	1	9,92
0131-0200		0	1	9,92
0131-0201		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0202		0	1	9,92
0131-0203		0	1	9,92
0131-0204		0	1	9,92
0131-0205		0	1	9,92
0131-0206		0	1	9,92
0131-0207		0	1	9,92
0131-0208		0	1	9,92
0131-0209		0	1	9,92
0131-0210		0	1	9,92
0131-0211		0	1	9,92
0131-0212		0	1	9,92
0131-0213		0	1	9,92
0131-0214		0	1	9,92
0131-0215		0	1	9,92
0131-0216		0	1	9,92
0131-0217		0	1	9,92
0131-0218		0	1	9,92
0131-0219		0	1	9,92
0131-0220		0	1	9,92
0131-0221		0	1	9,92
0131-0222		0	1	9,92
0131-0223		0	1	9,92
0131-0224		0	1	9,92
0131-0225		0	1	9,92
0131-0226		0	1	9,92
0131-0227		0	1	9,92
0131-0228		0	1	9,92
0131-0229		0	1	9,92
0131-0230		0	1	9,92
0131-0231		0	1	9,92
0131-0232		0	1	9,92
0131-0233		0	1	9,92
0131-0234		0	1	9,92
0131-0235		0	1	9,92
0131-0236		0	1	9,92
0131-0237		0	1	9,92
0131-0238		0	1	9,92
0131-0239		0	1	9,92
0131-0240		0	1	9,92
0131-0241		0	1	9,92
0131-0242		0	1	9,92
0131-0243		0	1	9,92
0131-0244		0	1	9,92
0131-0245		0	1	9,92
0131-0246		0	1	9,92
0131-0247		0	1	9,92
0131-0248		0	1	9,92
0131-0249		0	1	9,92
0131-0250		0	1	9,92
0131-0251		0	1	9,92
0131-0252		0	1	9,92
0131-0253		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0254		0	1	9,92
0131-0255		0	1	9,92
0131-0256		0	1	9,92
0131-0257		0	1	9,92
0131-0258		0	1	9,92
0131-0259		0	1	9,92
0131-0260		0	1	9,92
0131-0261		0	1	9,92
0131-0262		0	1	9,92
0131-0263		0	1	9,92
0131-0264		0	1	9,92
0131-0265		0	1	9,92
0131-0266		0	1	9,92
0131-0267		0	1	9,92
0131-0268		0	1	9,92
0131-0269		0	1	9,92
0131-0270		0	1	9,92
0131-0271		0	1	9,92
0131-0272		0	1	9,92
0131-0273		0	1	9,92
0131-0274		0	1	9,92
0131-0275		0	1	9,92
0131-0276		0	1	9,92
0131-0277		0	1	9,92
0131-0278		0	1	9,92
0131-0279		0	1	9,92
0131-0281		0	1	9,92
0131-0282		0	1	9,92
0131-0284		0	1	9,92
0131-0286		0	1	9,92
0131-0287		0	1	9,92
0131-0288		0	1	9,92
0131-0289		0	1	9,92
0131-0290		0	1	9,92
0131-0291		0	1	9,92
0131-0292		0	1	9,92
0131-0293		0	1	9,92
0131-0294		0	1	9,92
0131-0295		0	1	9,92
0131-0296		0	1	9,92
0131-0297		0	1	9,92
0131-0298		0	1	9,92
0131-0299		0	1	9,92
0131-0300		0	1	9,92
0131-0301		0	1	9,92
0131-0302		0	1	9,92
0131-0303		0	1	9,92
0131-0304		0	1	9,92
0131-0305		0	1	9,92
0131-0306		0	1	9,92
0131-0307		0	1	9,92
0131-0308		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0309		0	1	9,92
0131-0310		0	1	9,92
0131-0311		0	1	9,92
0131-0312		0	1	9,92
0131-0313		0	1	9,92
0131-0314		0	1	9,92
0131-0315		0	1	9,92
0131-0316		0	1	9,92
0131-0317		0	1	9,92
0131-0318		0	1	9,92
0131-0319		0	1	9,92
0131-0320		0	1	9,92
0131-0321		0	1	9,92
0131-0323		0	1	9,92
0131-0324		0	1	9,92
0131-0325		0	1	9,92
0131-0326		0	1	9,92
0131-0327		0	1	9,92
0131-0328		0	1	9,92
0131-0329		0	1	9,92
0131-0330		0	1	9,92
0131-0331		0	1	9,92
0131-0332		0	1	9,92
0131-0333		0	1	9,92
0131-0334		0	1	9,92
0131-0335		0	1	9,92
0131-0336		0	1	9,92
0131-0337		0	1	9,92
0131-0338		0	1	9,92
0131-0339		0	1	9,92
0131-0340		0	1	9,92
0131-0341		0	1	9,92
0131-0342		0	1	9,92
0131-0343		0	1	9,92
0131-0344		0	1	9,92
0131-0345		0	1	9,92
0131-0346		0	1	9,92
0131-0347		0	1	9,92
0131-0348		0	1	9,92
0131-0349		0	1	9,92
0131-0350		0	1	9,92
0131-0351		0	1	9,92
0131-0352		0	1	9,92
0131-0353		0	1	9,92
0131-0354		0	1	9,92
0131-0355		0	1	9,92
0131-0356		0	1	9,92
0131-0357		0	1	9,92
0131-0358		0	1	9,92
0131-0359		0	1	9,92
0131-0360		0	1	9,92
0131-0361		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0362		0	1	9,92
0131-0363		0	1	9,92
0131-0364		0	1	9,92
0131-0365		0	1	9,92
0131-0366		0	1	9,92
0131-0367		0	1	9,92
0131-0368		0	1	9,92
0131-0369		0	1	9,92
0131-0370		0	1	9,92
0131-0371		0	1	9,92
0131-0372		0	1	9,92
0131-0373		0	1	9,92
0131-0374		0	1	9,92
0131-0375		0	1	9,92
0131-0376		0	1	9,92
0131-0377		0	1	9,92
0131-0378		0	1	9,92
0131-0379		0	1	9,92
0131-0380		0	1	9,92
0131-0381		0	1	9,92
0131-0382		0	1	9,92
0131-0383		0	1	9,92
0131-0384		0	1	9,92
0131-0385		0	1	9,92
0131-0386		0	1	9,92
0131-0387		0	1	9,92
0131-0388		0	1	9,92
0131-0389		0	1	9,92
0131-0390		0	1	9,92
0131-0391		0	1	9,92
0131-0392		0	1	9,92
0131-0393		0	1	9,92
0131-0394		0	1	9,92
0131-0395		0	1	9,92
0131-0396		0	1	9,92
0131-0397		0	1	9,92
0131-0398		0	1	9,92
0131-0399		0	1	9,92
0131-0400		0	1	9,92
0131-0401		0	1	9,92
0131-0402		0	1	9,92
0131-0403		0	1	9,92
0131-0404		0	1	9,92
0131-0405		0	1	9,92
0131-0406		0	1	9,92
0131-0407		0	1	9,92
0131-0408		0	1	9,92
0131-0409		0	1	9,92
0131-0410		0	1	9,92
0131-0411		0	1	9,92
0131-0412		0	1	9,92
0131-0413		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0414		0	1	9,92
0131-0415		0	1	9,92
0131-0416		0	1	9,92
0131-0417		0	1	9,92
0131-0418		0	1	9,92
0131-0419		0	1	9,92
0131-0420		0	1	9,92
0131-0421		0	1	9,92
0131-0422		0	1	9,92
0131-0423		0	1	9,92
0131-0424		0	1	9,92
0131-0425		0	1	9,92
0131-0426		0	1	9,92
0131-0427		0	1	9,92
0131-0428		0	1	9,92
0131-0429		0	1	9,92
0131-0430		0	1	9,92
0131-0431		0	1	9,92
0131-0432		0	1	9,92
0131-0433		0	1	9,92
0131-0434		0	1	9,92
0131-0435		0	1	9,92
0131-0436		0	1	9,92
0131-0437		0	1	9,92
0131-0438		0	1	9,92
0131-0439		0	1	9,92
0131-0440		0	1	9,92
0131-0441		0	1	9,92
0131-0442		0	1	9,92
0131-0443		0	1	9,92
0131-0444		0	1	9,92
0131-0445		0	1	9,92
0131-0446		0	1	9,92
0131-0447		0	1	9,92
0131-0448		0	1	9,92
0131-0449	RUA VIENA	0	1	9,92
0131-0450		0	1	9,92
0131-0451		0	1	9,92
0131-0452		0	1	9,92
0131-0453		0	1	9,92
0131-0454		0	1	9,92
0131-0455		411	1	9,92
0131-0456		0	1	9,92
0131-0457		0	1	9,92
0131-0458		0	1	9,92
0131-0459	RUA AMSTERDAN	280	1	9,92
0131-0460		0	1	9,92
0131-0461		0	1	9,92
0131-0462		0	1	9,92
0131-0463		0	1	9,92
0131-0464		0	1	9,92
0131-0465		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0466		0	1	9,92
0131-0467		0	1	9,92
0131-0468		0	1	9,92
0131-0469		0	1	9,92
0131-0470		0	1	9,92
0131-0471		0	1	9,92
0131-0472		0	1	9,92
0131-0473		0	1	9,92
0131-0474		0	1	9,92
0131-0475		0	1	9,92
0131-0476		0	1	9,92
0131-0477		0	1	9,92
0131-0478		0	1	9,92
0131-0479		0	1	9,92
0131-0480		0	1	9,92
0131-0481		0	1	9,92
0131-0482		0	1	9,92
0131-0483		0	1	9,92
0131-0484		0	1	9,92
0131-0485		0	1	9,92
0131-0486		0	1	9,92
0131-0487		0	1	9,92
0131-0488		0	1	9,92
0131-0489		0	1	9,92
0131-0490		0	1	9,92
0131-0491		0	1	9,92
0131-0492		0	1	9,92
0131-0493		0	1	9,92
0131-0494		0	1	9,92
0131-0495		0	1	9,92
0131-0496		0	1	9,92
0131-0497		0	1	9,92
0131-0498		0	1	9,92
0131-0499		0	1	9,92
0131-0500		0	1	9,92
0131-0501		0	1	9,92
0131-0502		0	1	9,92
0131-0503		0	1	9,92
0131-0504		0	1	9,92
0131-0505		0	1	9,92
0131-0506		0	1	9,92
0131-0507		0	1	9,92
0131-0508		0	1	9,92
0131-0509		0	1	9,92
0131-0510		0	1	9,92
0131-0511		0	1	9,92
0131-0512		0	1	9,92
0131-0513		0	1	9,92
0131-0514		0	1	9,92
0131-0515		0	1	9,92
0131-0516		0	1	9,92
0131-0517		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0518		0	1	9,92
0131-0519		0	1	9,92
0131-0520		0	1	9,92
0131-0521		0	1	9,92
0131-0522		0	1	9,92
0131-0523		0	1	9,92
0131-0524		0	1	9,92
0131-0525		0	1	9,92
0131-0526		0	1	9,92
0131-0527		0	1	9,92
0131-0528		0	1	9,92
0131-0529		0	1	9,92
0131-0530		0	1	9,92
0131-0531	RUA AMSTERDAN	1020	1	9,92
0131-0532		0	1	9,92
0131-0533		0	1	9,92
0131-0534		0	1	9,92
0131-0535		0	1	9,92
0131-0536		0	1	9,92
0131-0537		0	1	9,92
0131-0538		0	1	9,92
0131-0539		0	1	9,92
0131-0540		0	1	9,92
0131-0541		0	1	9,92
0131-0542		0	1	9,92
0131-0543		0	1	9,92
0131-0544		0	1	9,92
0131-0545		0	1	9,92
0131-0546		0	1	9,92
0131-0547		0	1	9,92
0131-0548		0	1	9,92
0131-0549		0	1	9,92
0131-0550		0	1	9,92
0131-0551		0	1	9,92
0131-0552		0	1	9,92
0131-0553		0	1	9,92
0131-0554		0	1	9,92
0131-0555		0	1	9,92
0131-0556		0	1	9,92
0131-0557		0	1	9,92
0131-0558		0	1	9,92
0131-0559		0	1	9,92
0131-0560		0	1	9,92
0131-0561		0	1	9,92
0131-0562		0	1	9,92
0131-0563		0	1	9,92
0131-0564		0	1	9,92
0131-0565		0	1	9,92
0131-0566		0	1	9,92
0131-0567		0	1	9,92
0131-0568		0	1	9,92
0131-0569		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0570		0	1	9,92
0131-0571		0	1	9,92
0131-0572		0	1	9,92
0131-0573		0	1	9,92
0131-0574	RUA AMSTERDAN	1453	1	9,92
0131-0575	RUA AMSTERDAN	1479	1	9,92
0131-0576		0	1	9,92
0131-0577		0	1	9,92
0131-0578		0	1	9,92
0131-0579		0	1	9,92
0131-0580	RUA AMSTERDAN	1295	1	9,92
0131-0581		0	1	9,92
0131-0582		0	1	9,92
0131-0583	RUA AMSTERDAN	1321	1	9,92
0131-0584		0	1	9,92
0131-0585		0	1	9,92
0131-0586		0	1	9,92
0131-0587		0	1	9,92
0131-0588		0	1	9,92
0131-0589		0	1	9,92
0131-0590		0	1	9,92
0131-0591		0	1	9,92
0131-0592		0	1	9,92
0131-0593		0	1	9,92
0131-0595		0	1	9,92
0131-0596		0	1	9,92
0131-0597		0	1	9,92
0131-0598		0	1	9,92
0131-0599		0	1	9,92
0131-0600		0	1	9,92
0131-0601		0	1	9,92
0131-0602		0	1	9,92
0131-0603		0	1	9,92
0131-0604		0	1	9,92
0131-0605		0	1	9,92
0131-0606		0	1	9,92
0131-0607		0	1	9,92
0131-0608		0	1	9,92
0131-0609		0	1	9,92
0131-0610		0	1	9,92
0131-0611		0	1	9,92
0131-0612		0	1	9,92
0131-0613		0	1	9,92
0131-0614		0	1	9,92
0131-0615		0	1	9,92
0131-0616		0	1	9,92
0131-0617		0	1	9,92
0131-0618		0	1	9,92
0131-0619		0	1	9,92
0131-0620		0	1	9,92
0131-0621		0	1	9,92
0131-0622		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0623		0	1	9,92
0131-0624		0	1	9,92
0131-0625		0	1	9,92
0131-0626		0	1	9,92
0131-0627		0	1	9,92
0131-0628		0	1	9,92
0131-0629		0	1	9,92
0131-0630		0	1	9,92
0131-0631		0	1	9,92
0131-0632		0	1	9,92
0131-0633		0	1	9,92
0131-0634		0	1	9,92
0131-0635		0	1	9,92
0131-0636		0	1	9,92
0131-0637		0	1	9,92
0131-0638		0	1	9,92
0131-0639		0	1	9,92
0131-0640		0	1	9,92
0131-0641		0	1	9,92
0131-0642		0	1	9,92
0131-0643		0	1	9,92
0131-0644		0	1	9,92
0131-0645		0	1	9,92
0131-0646		0	1	9,92
0131-0647		0	1	9,92
0131-0648		0	1	9,92
0131-0649		0	1	9,92
0131-0650		0	1	9,92
0131-0651	RUA BRUXELAS	0	1	9,92
0131-0653		0	1	9,92
0131-0654		0	1	9,92
0131-0655		0	1	9,92
0131-0656		0	1	9,92
0131-0657		0	1	9,92
0131-0658		0	1	9,92
0131-0659		0	1	9,92
0131-0661		0	1	9,92
0131-0662		0	1	9,92
0131-0663		0	1	9,92
0131-0664		0	1	9,92
0131-0665		0	1	9,92
0131-0666		0	1	9,92
0131-0667		0	1	9,92
0131-0668		0	1	9,92
0131-0669		0	1	9,92
0131-0670		0	1	9,92
0131-0671		0	1	9,92
0131-0672		0	1	9,92
0131-0673		0	1	9,92
0131-0674		0	1	9,92
0131-0675		0	1	9,92
0131-0676		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0677		0	1	9,92
0131-0678		0	1	9,92
0131-0679		0	1	9,92
0131-0680		0	1	9,92
0131-0681		0	1	9,92
0131-0682		0	1	9,92
0131-0683		0	1	9,92
0131-0684		0	1	9,92
0131-0685		0	1	9,92
0131-0686		0	1	9,92
0131-0687		0	1	9,92
0131-0688		0	1	9,92
0131-0689		0	1	9,92
0131-0691		0	1	9,92
0131-0692		0	1	9,92
0131-0693		0	1	9,92
0131-0694		0	1	9,92
0131-0695		0	1	9,92
0131-0696		0	1	9,92
0131-0697		0	1	9,92
0131-0698		0	1	9,92
0131-0699		0	1	9,92
0131-0700		0	1	9,92
0131-0701		0	1	9,92
0131-0702		0	1	9,92
0131-0703		0	1	9,92
0131-0704		0	1	9,92
0131-0705		0	1	9,92
0131-0706		0	1	9,92
0131-0707		0	1	9,92
0131-0708		0	1	9,92
0131-0712		0	1	9,92
0131-0713		0	1	9,92
0131-0714		0	1	9,92
0131-0715		0	1	9,92
0131-0716		0	1	9,92
0131-0717		0	1	9,92
0131-0718		0	1	9,92
0131-0719		0	1	9,92
0131-0720		0	1	9,92
0131-0721		0	1	9,92
0131-0722		0	1	9,92
0131-0723		0	1	9,92
0131-0724		0	1	9,92
0131-0725		0	1	9,92
0131-0726		0	1	9,92
0131-0727		0	1	9,92
0131-0728		0	1	9,92
0131-0729		0	1	9,92
0131-0730		0	1	9,92
0131-0731		0	1	9,92
0131-0732		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0733		0	1	9,92
0131-0734		0	1	9,92
0131-0735		0	1	9,92
0131-0736		0	1	9,92
0131-0737		0	1	9,92
0131-0738		0	1	9,92
0131-0739		0	1	9,92
0131-0740		0	1	9,92
0131-0741		0	1	9,92
0131-0742		0	1	9,92
0131-0743		0	1	9,92
0131-0744		0	1	9,92
0131-0745		0	1	9,92
0131-0746		0	1	9,92
0131-0747		0	1	9,92
0131-0748		0	1	9,92
0131-0749		0	1	9,92
0131-0750		0	1	9,92
0131-0751		0	1	9,92
0131-0752		0	1	9,92
0131-0753		0	1	9,92
0131-0754		0	1	9,92
0131-0755		0	1	9,92
0131-0756		0	1	9,92
0131-0757		0	1	9,92
0131-0758		0	1	9,92
0131-0759		0	1	9,92
0131-0760		0	1	9,92
0131-0761		0	1	9,92
0131-0762		0	1	9,92
0131-0763		0	1	9,92
0131-0764		0	1	9,92
0131-0765		0	1	9,92
0131-0766		0	1	9,92
0131-0767		0	1	9,92
0131-0768		0	1	9,92
0131-0769		0	1	9,92
0131-0770		0	1	9,92
0131-0771		0	1	9,92
0131-0772		0	1	9,92
0131-0773		0	1	9,92
0131-0774		0	1	9,92
0131-0775		0	1	9,92
0131-0776		0	1	9,92
0131-0777		0	1	9,92
0131-0778		0	1	9,92
0131-0779		0	1	9,92
0131-0780		0	1	9,92
0131-0781		0	1	9,92
0131-0782		0	1	9,92
0131-0783		0	1	9,92
0131-0784		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0785		0	1	9,92
0131-0786		0	1	9,92
0131-0787		0	1	9,92
0131-0788		0	1	9,92
0131-0789		0	1	9,92
0131-0790		0	1	9,92
0131-0791		0	1	9,92
0131-0792		0	1	9,92
0131-0793		0	1	9,92
0131-0794		0	1	9,92
0131-0795		0	1	9,92
0131-0796		0	1	9,92
0131-0797		0	1	9,92
0131-0798		0	1	9,92
0131-0799		0	1	9,92
0131-0800		0	1	9,92
0131-0804		0	1	9,92
0131-0805		0	1	9,92
0131-0806		0	1	9,92
0131-0807		0	1	9,92
0131-0808		0	1	9,92
0131-0809		0	1	9,92
0131-0810		0	1	9,92
0131-0811		0	1	9,92
0131-0812		0	1	9,92
0131-0813		0	1	9,92
0131-0814		0	1	9,92
0131-0815		0	1	9,92
0131-0816		0	1	9,92
0131-0817		0	1	9,92
0131-0818		0	1	9,92
0131-0819		0	1	9,92
0131-0820		0	1	9,92
0131-0821		0	1	9,92
0131-0822		0	1	9,92
0131-0823		0	1	9,92
0131-0824		0	1	9,92
0131-0825		0	1	9,92
0131-0826		0	1	9,92
0131-0827		0	1	9,92
0131-0828		0	1	9,92
0131-0829		0	1	9,92
0131-0830		0	1	9,92
0131-0831		0	1	9,92
0131-0832		0	1	9,92
0131-0833		0	1	9,92
0131-0834		0	1	9,92
0131-0835		0	1	9,92
0131-0836		0	1	9,92
0131-0837		0	1	9,92
0131-0838		0	1	9,92
0131-0839		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0840		0	1	9,92
0131-0841		0	1	9,92
0131-0842		0	1	9,92
0131-0843		0	1	9,92
0131-0844		0	1	9,92
0131-0845		0	1	9,92
0131-0846		0	1	9,92
0131-0847		0	1	9,92
0131-0848		0	1	9,92
0131-0849		0	1	9,92
0131-0850		0	1	9,92
0131-0851		0	1	9,92
0131-0852		0	1	9,92
0131-0853		0	1	9,92
0131-0854		0	1	9,92
0131-0855		0	1	9,92
0131-0856		0	1	9,92
0131-0857		0	1	9,92
0131-0858		0	1	9,92
0131-0859		0	1	9,92
0131-0860		0	1	9,92
0131-0861		0	1	9,92
0131-0862		0	1	9,92
0131-0863		0	1	9,92
0131-0864		0	1	9,92
0131-0865		0	1	9,92
0131-0866		0	1	9,92
0131-0867		0	1	9,92
0131-0868		0	1	9,92
0131-0869		0	1	9,92
0131-0870		0	1	9,92
0131-0871		0	1	9,92
0131-0872		0	1	9,92
0131-0873		0	1	9,92
0131-0874		0	1	9,92
0131-0875		0	1	9,92
0131-0876		0	1	9,92
0131-0877		0	1	9,92
0131-0878		0	1	9,92
0131-0879		0	1	9,92
0131-0880		0	1	9,92
0131-0881		0	1	9,92
0131-0882		0	1	9,92
0131-0883		0	1	9,92
0131-0884		0	1	9,92
0131-0885		0	1	9,92
0131-0886		0	1	9,92
0131-0887		0	1	9,92
0131-0888		0	1	9,92
0131-0889		0	1	9,92
0131-0890		0	1	9,92
0131-0891		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0892		0	1	9,92
0131-0893		0	1	9,92
0131-0894		0	1	9,92
0131-0895		0	1	9,92
0131-0896		0	1	9,92
0131-0897		0	1	9,92
0131-0898		0	1	9,92
0131-0899		0	1	9,92
0131-0900		0	1	9,92
0131-0901		0	1	9,92
0131-0902		0	1	9,92
0131-0903		0	1	9,92
0131-0904		0	1	9,92
0131-0905		0	1	9,92
0131-0906		0	1	9,92
0131-0907		0	1	9,92
0131-0908		0	1	9,92
0131-0909		0	1	9,92
0131-0910		0	1	9,92
0131-0911		0	1	9,92
0131-0912		0	1	9,92
0131-0913		0	1	9,92
0131-0914		0	1	9,92
0131-0915		0	1	9,92
0131-0916		0	1	9,92
0131-0917		0	1	9,92
0131-0918		0	1	9,92
0131-0919		0	1	9,92
0131-0920		0	1	9,92
0131-0921		0	1	9,92
0131-0926		0	1	9,92
0131-0929		0	1	9,92
0131-0930		0	1	9,92
0131-0935		0	1	9,92
0131-0938		0	1	9,92
0131-0939		0	1	9,92
0131-0940		0	1	9,92
0131-0941		0	1	9,92
0131-0942		0	1	9,92
0131-0943		0	1	9,92
0131-0944		0	1	9,92
0131-0945		0	1	9,92
0131-0946		0	1	9,92
0131-0947		0	1	9,92
0131-0948		0	1	9,92
0131-0949		0	1	9,92
0131-0950		0	1	9,92
0131-0951		0	1	9,92
0131-0952		0	1	9,92
0131-0953		0	1	9,92
0131-0955		0	1	9,92
0131-0956		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-0962		0	1	9,92
0131-0964		0	1	9,92
0131-0965		0	1	9,92
0131-0970		0	1	9,92
0131-0974		0	1	9,92
0131-0979		0	1	9,92
0131-0980		0	1	9,92
0131-0981		0	1	9,92
0131-0982		0	1	9,92
0131-0983		0	1	9,92
0131-0984		0	1	9,92
0131-0985		0	1	9,92
0131-0986		0	1	9,92
0131-0987		0	1	9,92
0131-0989		0	1	9,92
0131-0990		0	1	9,92
0131-0991		0	1	9,92
0131-0992		0	1	9,92
0131-0993		0	1	9,92
0131-0994		0	1	9,92
0131-0995		0	1	9,92
0131-0996		0	1	9,92
0131-0997		0	1	9,92
0131-0998		0	1	9,92
0131-0999		0	1	9,92
0131-1000		0	1	9,92
0131-1002		0	1	9,92
0131-1004		0	1	9,92
0131-1005		0	1	9,92
0131-1006		0	1	9,92
0131-1007		0	1	9,92
0131-1008		0	1	9,92
0131-1009		0	1	9,92
0131-1010		0	1	9,92
0131-1011		0	1	9,92
0131-1012		0	1	9,92
0131-1013		0	1	9,92
0131-1014		0	1	9,92
0131-1015		0	1	9,92
0131-1016		0	1	9,92
0131-1017		0	1	9,92
0131-1018		0	1	9,92
0131-1019		0	1	9,92
0131-1020		0	1	9,92
0131-1021		0	1	9,92
0131-1022		0	1	9,92
0131-1023		0	1	9,92
0131-1024		0	1	9,92
0131-1025		0	1	9,92
0131-1026		0	1	9,92
0131-1027		0	1	9,92
0131-1028		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-1029		0	1	9,92
0131-1030		0	1	9,92
0131-1031		0	1	9,92
0131-1032		0	1	9,92
0131-1033		0	1	9,92
0131-1034		0	1	9,92
0131-1035		0	1	9,92
0131-1036		0	1	9,92
0131-1037		0	1	9,92
0131-1038		0	1	9,92
0131-1039		0	1	9,92
0131-1040		0	1	9,92
0131-1041		0	1	9,92
0131-1042		0	1	9,92
0131-1043		0	1	9,92
0131-1044		0	1	9,92
0131-1045		0	1	9,92
0131-1046		0	1	9,92
0131-1047		0	1	9,92
0131-1048		0	1	9,92
0131-1049		0	1	9,92
0131-1050		0	1	9,92
0131-1051		0	1	9,92
0131-1052		0	1	9,92
0131-1053		0	1	9,92
0131-1054		0	1	9,92
0131-1055		0	1	9,92
0131-1056		0	1	9,92
0131-1057		0	1	9,92
0131-1058		0	1	9,92
0131-1059		0	1	9,92
0131-1060		0	1	9,92
0131-1061		0	1	9,92
0131-1062		0	1	9,92
0131-1063		0	1	9,92
0131-1064		0	1	9,92
0131-1065		0	1	9,92
0131-1066		0	1	9,92
0131-1067		0	1	9,92
0131-1068		0	1	9,92
0131-1069		0	1	9,92
0131-1070	RUA AMSTERDAN	1594	1	9,92
0131-1071		0	1	9,92
0131-1072	RUA AMSTERDAN	1566	1	9,92
0131-1073		0	1	9,92
0131-1074	RUA AMSTERDAN	1498	1	9,92
0131-1075	RUA AMSTERDAN	1406	1	9,92
0131-1076		1436	1	9,92
0131-1077		0	1	9,92
0131-1078		0	1	9,92
0131-1079	RUA BERLIM	1690	1	9,92
0131-1080		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-1081		0	1	9,92
0131-1082		0	1	9,92
0131-1083		0	1	9,92
0131-1084		0	1	9,92
0131-1085		0	1	9,92
0131-1086		0	1	9,92
0131-1087		0	1	9,92
0131-1088		0	1	9,92
0131-1089		0	1	9,92
0131-1090		0	1	9,92
0131-1091		0	1	9,92
0131-1092		0	1	9,92
0131-1093		0	1	9,92
0131-1094		0	1	9,92
0131-1095		0	1	9,92
0131-1096		0	1	9,92
0131-1097		0	1	9,92
0131-1098		0	1	9,92
0131-1099		0	1	9,92
0131-1100		0	1	9,92
0131-1101		0	1	9,92
0131-1102		0	1	9,92
0131-1103		0	1	9,92
0131-1108		0	1	9,92
0131-1109	RUA BONN	71	1	9,92
0131-1110		0	1	9,92
0131-1111		0	1	9,92
0131-1112		0	1	9,92
0131-1113		0	1	9,92
0131-1114		0	1	9,92
0131-1115		0	1	9,92
0131-1116		0	1	9,92
0131-1117		0	1	9,92
0131-1118		0	1	9,92
0131-1119		0	1	9,92
0131-1120		0	1	9,92
0131-1121		0	1	9,92
0131-1122		0	1	9,92
0131-1123		0	1	9,92
0131-1124		0	1	9,92
0131-1126		0	1	9,92
0131-1127		0	1	9,92
0131-1128		0	1	9,92
0131-1129		0	1	9,92
0131-1130		0	1	9,92
0131-1131		0	1	9,92
0131-1132		0	1	9,92
0131-1133		0	1	9,92
0131-1134		0	1	9,92
0131-1135		0	1	9,92
0131-1136		0	1	9,92
0131-1137		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMÓVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-1139		0	1	9,92
0131-1140		0	1	9,92
0131-1141		0	1	9,92
0131-1142		0	1	9,92
0131-1143		0	1	9,92
0131-1144		0	1	9,92
0131-1145		0	1	9,92
0131-1146		0	1	9,92
0131-1147		0	1	9,92
0131-1148		0	1	9,92
0131-1150		0	1	9,92
0131-1151		0	1	9,92
0131-1152		0	1	9,92
0131-1153		0	1	9,92
0131-1155		0	1	9,92
0131-1156		0	1	9,92
0131-1157		0	1	9,92
0131-1158		0	1	9,92
0131-1159		0	1	9,92
0131-1160		0	1	9,92
0131-1161		0	1	9,92
0131-1162		0	1	9,92
0131-1163		0	1	9,92
0131-1164		0	1	9,92
0131-1165		0	1	9,92
0131-1166		0	1	9,92
0131-1167		0	1	9,92
0131-1168		0	1	9,92
0131-1169		0	1	9,92
0131-1170		0	1	9,92
0131-1171		0	1	9,92
0131-1172		0	1	9,92
0131-1173		0	1	9,92
0131-1174		0	1	9,92
0131-1175		0	1	9,92
0131-1176		0	1	9,92
0131-1177		0	1	9,92
0131-1178		0	1	9,92
0131-1183		0	1	9,92
0131-1184		0	1	9,92
0131-1185		0	1	9,92
0131-1186		0	1	9,92
0131-1187		0	1	9,92
0131-1188		0	1	9,92
0131-1189			1	9,92
0131-1190		0	1	9,92
0131-1191		0	1	9,92
0131-1192		0	1	9,92
0131-1193		0	1	9,92
0131-1194		0	1	9,92
0131-1195		0	1	9,92
0131-1196		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-1197		0	1	9,92
0131-1198		0	1	9,92
0131-1199		0	1	9,92
0131-1200		0	1	9,92
0131-1201		0	1	9,92
0131-1202		0	1	9,92
0131-1203		0	1	9,92
0131-1204		0	1	9,92
0131-1205		0	1	9,92
0131-1206		0	1	9,92
0131-1207		0	1	9,92
0131-1208		0	1	9,92
0131-1209		0	1	9,92
0131-1210		0	1	9,92
0131-1211		0	1	9,92
0131-1212		0	1	9,92
0131-1213		0	1	9,92
0131-1214		0	1	9,92
0131-1215		0	1	9,92
0131-1216		0	1	9,92
0131-1217		0	1	9,92
0131-1218		0	1	9,92
0131-1219		0	1	9,92
0131-1220		0	1	9,92
0131-1221		0	1	9,92
0131-1222		0	1	9,92
0131-1223		0	1	9,92
0131-1224		0	1	9,92
0131-1225		0	1	9,92
0131-1226		0	1	9,92
0131-1227		0	1	9,92
0131-1228		0	1	9,92
0131-1229		0	1	9,92
0131-1230		0	1	9,92
0131-1231		0	1	9,92
0131-1232		0	1	9,92
0131-1233		0	1	9,92
0131-1234		0	1	9,92
0131-1235		0	1	9,92
0131-1236		0	1	9,92
0131-1237		0	1	9,92
0131-1238		0	1	9,92
0131-1239		0	1	9,92
0131-1241		0	1	9,92
0131-1242		0	1	9,92
0131-1243		0	1	9,92
0131-1244		0	1	9,92
0131-1245		0	1	9,92
0131-1250		0	1	9,92
0131-1251		0	1	9,92
0131-1252		0	1	9,92
0131-1253		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-1254		0	1	9,92
0131-1255		0	1	9,92
0131-1256		0	1	9,92
0131-1257		0	1	9,92
0131-1258		0	1	9,92
0131-1259		0	1	9,92
0131-1260		0	1	9,92
0131-1261		0	1	9,92
0131-1262		0	1	9,92
0131-1263		0	1	9,92
0131-1264		0	1	9,92
0131-1265		0	1	9,92
0131-1266		0	1	9,92
0131-1267		0	1	9,92
0131-1268		0	1	9,92
0131-1269		0	1	9,92
0131-1270		0	1	9,92
0131-1271		0	1	9,92
0131-1272		0	1	9,92
0131-1273		0	1	9,92
0131-1274		0	1	9,92
0131-1275		0	1	9,92
0131-1276		0	1	9,92
0131-1277		0	1	9,92
0131-1278		0	1	9,92
0131-1279		0	1	9,92
0131-1280		0	1	9,92
0131-1281		0	1	9,92
0131-1282		0	1	9,92
0131-1283		0	1	9,92
0131-1284		0	1	9,92
0131-1285		0	1	9,92
0131-1286		0	1	9,92
0131-1287		0	1	9,92
0131-1288		0	1	9,92
0131-1289		0	1	9,92
0131-1290		0	1	9,92
0131-1291		0	1	9,92
0131-1292		0	1	9,92
0131-1293		0	1	9,92
0131-1294		0	1	9,92
0131-1295		0	1	9,92
0131-1296		0	1	9,92
0131-1297		0	1	9,92
0131-1298		0	1	9,92
0131-1299		0	1	9,92
0131-1300		0	1	9,92
0131-1301		0	1	9,92
0131-1302		0	1	9,92
0131-1303		0	1	9,92
0131-1304		0	1	9,92
0131-1305		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-1306		0	1	9,92
0131-1307		0	1	9,92
0131-1308		0	1	9,92
0131-1309		0	1	9,92
0131-1310		0	1	9,92
0131-1311		0	1	9,92
0131-1313		0	1	9,92
0131-1314		0	1	9,92
0131-1315		0	1	9,92
0131-1316	RUA BONN	1651	1	9,92
0131-1317		0	1	9,92
0131-1318		0	1	9,92
0131-1319		0	1	9,92
0131-1320		0	1	9,92
0131-1321		0	1	9,92
0131-1322		0	1	9,92
0131-1323		0	1	9,92
0131-1324	RUA BONN	51	1	9,92
0131-1325		0	1	9,92
0131-1326		0	1	9,92
0131-1327		0	1	9,92
0131-1328		0	1	9,92
0131-1329		0	1	9,92
0131-1330		0	1	9,92
0131-1331		0	1	9,92
0131-1332		0	1	9,92
0131-1333		0	1	9,92
0131-1334		0	1	9,92
0131-1335		0	1	9,92
0131-1336		0	1	9,92
0131-1337		0	1	9,92
0131-1338		0	1	9,92
0131-1339		0	1	9,92
0131-1340		0	1	9,92
0131-1341		0	1	9,92
0131-1342		0	1	9,92
0131-1343		0	1	9,92
0131-1344		0	1	9,92
0131-1345		0	1	9,92
0131-1346		0	1	9,92
0131-1347		0	1	9,92
0131-1348		0	1	9,92
0131-1349		0	1	9,92
0131-1350		0	1	9,92
0131-1351		0	1	9,92
0131-1352		0	1	9,92
0131-1353		0	1	9,92
0131-1354		0	1	9,92
0131-1355		0	1	9,92
0131-1356		0	1	9,92
0131-1360	RUA AMSTERDAN	0	1	9,92
0131-1361		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-1362		0	1	9,92
0131-1363	RUA AMSTERDAN	0	1	9,92
0131-1366		0	1	9,92
0131-1367		0	1	9,92
0131-1368		0	1	9,92
0131-1369		0	1	9,92
0131-1370		0	1	9,92
0131-1371		0	1	9,92
0131-1372		0	1	9,92
0131-1373		0	1	9,92
0131-1374		0	1	9,92
0131-1375		0	1	9,92
0131-1376		0	1	9,92
0131-1377		0	1	9,92
0131-1378		0	1	9,92
0131-1379		0	1	9,92
0131-1380		0	1	9,92
0131-1381		0	1	9,92
0131-1382		0	1	9,92
0131-1383		0	1	9,92
0131-1384		0	1	9,92
0131-1385		0	1	9,92
0131-1388		0	1	9,92
0131-1389		0	1	9,92
0131-1390		0	1	9,92
0131-1391		0	1	9,92
0131-1392		0	1	9,92
0131-1393		0	1	9,92
0131-1394		0	1	9,92
0131-1395		0	1	9,92
0131-1396		0	1	9,92
0131-1397		0	1	9,92
0131-1398		0	1	9,92
0131-1399		0	1	9,92
0131-1400		0	1	9,92
0131-1401		0	1	9,92
0131-1402		0	1	9,92
0131-1403		0	1	9,92
0131-1404		0	1	9,92
0131-1405		0	1	9,92
0131-1406		0	1	9,92
0131-1407		0	1	9,92
0131-1408		0	1	9,92
0131-1409		0	1	9,92
0131-1410		0	1	9,92
0131-1411		0	1	9,92
0131-1412		0	1	9,92
0131-1413		0	1	9,92
0131-1414		0	1	9,92
0131-1415		0	1	9,92
0131-1416		0	1	9,92
0131-1417		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-1418		0	1	9,92
0131-1419		0	1	9,92
0131-1420		0	1	9,92
0131-1421		0	1	9,92
0131-1422		0	1	9,92
0131-1423		0	1	9,92
0131-1424		0	1	9,92
0131-1425		0	1	9,92
0131-1426		0	1	9,92
0131-1427		0	1	9,92
0131-1428		0	1	9,92
0131-1429		0	1	9,92
0131-1430		0	1	9,92
0131-1431		0	1	9,92
0131-1432		0	1	9,92
0131-1433		0	1	9,92
0131-1434		0	1	9,92
0131-1435		0	1	9,92
0131-1436		0	1	9,92
0131-1437		0	1	9,92
0131-1438		0	1	9,92
0131-1439		0	1	9,92
0131-1440		0	1	9,92
0131-1441		0	1	9,92
0131-1442		0	1	9,92
0131-1443		0	1	9,92
0131-1444		0	1	9,92
0131-1445		0	1	9,92
0131-1446		0	1	9,92
0131-1447		0	1	9,92
0131-1448		0	1	9,92
0131-1449		0	1	9,92
0131-1450		0	1	9,92
0131-1451		0	1	9,92
0131-1453		0	1	9,92
0131-1454		0	1	9,92
0131-1455		0	1	9,92
0131-1456		0	1	9,92
0131-1457		0	1	9,92
0131-1458		0	1	9,92
0131-1459		0	1	9,92
0131-1460		0	1	9,92
0131-1461		0	1	9,92
0131-1462		0	1	9,92
0131-1463		0	1	9,92
0131-1464		0	1	9,92
0131-1465		0	1	9,92
0131-1466		0	1	9,92
0131-1467		0	1	9,92
0131-1468		0	1	9,92
0131-1469		0	1	9,92
0131-1470		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0131-1471		0	1	9,92
0131-1472		0	1	9,92
0131-1473		0	1	9,92
0131-1474		0	1	9,92
0131-1475		0	1	9,92
0131-1476		0	1	9,92
0131-1477		0	1	9,92
0131-1478		0	1	9,92
0131-1479		0	1	9,92
0131-1480		0	1	9,92
0131-1481		0	1	9,92
0131-1482	RUA AMSTERDAN	0	1	9,92
0132-0001		0	1	9,92
0132-0002		0	1	9,92
0132-0003		0	1	9,92
0132-0004		0	1	9,92
0132-0005		0	1	9,92
0132-0006		0	1	9,92
0132-0007		0	1	9,92
0132-0008		0	1	9,92
0132-0009		0	1	9,92
0132-0010		0	1	9,92
0132-0011		0	1	9,92
0132-0012		0	1	9,92
0132-0013		0	1	9,92
0132-0014		0	1	9,92
0132-0015		0	1	9,92
0132-0016		0	1	9,92
0132-0017		0	1	9,92
0132-0018		0	1	9,92
0132-0019		0	1	9,92
0132-0020		0	1	9,92
0132-0021		0	1	9,92
0132-0022		0	1	9,92
0132-0023		0	1	9,92
0132-0024		0	1	9,92
0132-0025		0	1	9,92
0132-0026		0	1	9,92
0132-0027		0	1	9,92
0132-0028		0	1	9,92
0132-0029		0	1	9,92
0132-0030		0	1	9,92
0132-0031		0	1	9,92
0132-0032		0	1	9,92
0132-0033		0	1	9,92
0132-0034		0	1	9,92
0132-0035		0	1	9,92
0132-0036		0	1	9,92
0132-0037		0	1	9,92
0132-0038		0	1	9,92
0132-0039		0	1	9,92
0132-0040		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0132-0041		0	1	9,92
0132-0042		0	1	9,92
0132-0043		0	1	9,92
0132-0044		0	1	9,92
0132-0045		0	1	9,92
0132-0046		0	1	9,92
0132-0047		0	1	9,92
0132-0048		0	1	9,92
0132-0049		0	1	9,92
0132-0050		0	1	9,92
0132-0051		0	1	9,92
0132-0052		0	1	9,92
0132-0053		0	1	9,92
0132-0054		0	1	9,92
0132-0055		0	1	9,92
0132-0056		0	1	9,92
0132-0057		0	1	9,92
0132-0058		0	1	9,92
0132-0059		0	1	9,92
0132-0060		0	1	9,92
0132-0061		0	1	9,92
0132-0062		0	1	9,92
0132-0063		0	1	9,92
0132-0064		0	1	9,92
0132-0065		0	1	9,92
0132-0066		0	1	9,92
0132-0067		0	1	9,92
0132-0068		0	1	9,92
0132-0069		0	1	9,92
0132-0070		0	1	9,92
0132-0071		0	1	9,92
0132-0072		0	1	9,92
0132-0073		0	1	9,92
0132-0074		0	1	9,92
0132-0075		0	1	9,92
0132-0076		0	1	9,92
0132-0077		0	1	9,92
0132-0078		0	1	9,92
0132-0079		0	1	9,92
0132-0080		0	1	9,92
0132-0081		0	1	9,92
0132-0082		0	1	9,92
0132-0083		0	1	9,92
0132-0084		0	1	9,92
0132-0085		0	1	9,92
0132-0086		0	1	9,92
0132-0087		0	1	9,92
0132-0088		0	1	9,92
0132-0089		0	1	9,92
0132-0090		0	1	9,92
0132-0091		0	1	9,92
0132-0092		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0132-0093		0	1	9,92
0132-0094		0	1	9,92
0132-0095		0	1	9,92
0132-0096		0	1	9,92
0132-0097		0	1	9,92
0132-0098		0	1	9,92
0132-0099		0	1	9,92
0132-0100		0	1	9,92
0132-0101		0	1	9,92
0132-0102		0	1	9,92
0132-0103		0	1	9,92
0132-0104		0	1	9,92
0132-0105		0	1	9,92
0132-0106		0	1	9,92
0132-0107		0	1	9,92
0132-0108		0	1	9,92
0132-0109		0	1	9,92
0132-0110		0	1	9,92
0132-0111		0	1	9,92
0132-0112		0	1	9,92
0132-0113		0	1	9,92
0132-0114		0	1	9,92
0132-0115		0	1	9,92
0132-0116		0	1	9,92
0132-0117		0	1	9,92
0132-0118		0	1	9,92
0132-0119		0	1	9,92
0132-0120		0	1	9,92
0132-0121		0	1	9,92
0132-0122		0	1	9,92
0132-0123		0	1	9,92
0132-0124		0	1	9,92
0132-0125		0	1	9,92
0132-0126		0	1	9,92
0132-0127		0	1	9,92
0132-0128		0	1	9,92
0132-0129		0	1	9,92
0132-0130		0	1	9,92
0132-0131		0	1	9,92
0132-0132		0	1	9,92
0132-0133		0	1	9,92
0132-0134		0	1	9,92
0132-0135		0	1	9,92
0132-0136		0	1	9,92
0132-0137		0	1	9,92
0132-0138	RUA STELVIO	200	1	9,92
0132-0139		0	1	9,92
0132-0140		0	1	9,92
0132-0141		0	1	9,92
0132-0142		0	1	9,92
0132-0143		0	1	9,92
0132-0144		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0132-0145		0	1	9,92
0132-0146		0	1	9,92
0132-0147		0	1	9,92
0132-0148		0	1	9,92
0132-0149		0	1	9,92
0132-0150		0	1	9,92
0132-0151		0	1	9,92
0132-0152		0	1	9,92
0132-0153		0	1	9,92
0132-0154		0	1	9,92
0132-0155		0	1	9,92
0132-0156		0	1	9,92
0132-0157		0	1	9,92
0132-0158		0	1	9,92
0132-0159		0	1	9,92
0132-0160		0	1	9,92
0132-0161		0	1	9,92
0132-0162		0	1	9,92
0132-0163		0	1	9,92
0132-0164		0	1	9,92
0132-0165		0	1	9,92
0132-0166		0	1	9,92
0132-0167		0	1	9,92
0132-0168		0	1	9,92
0132-0169		0	1	9,92
0132-0170		0	1	9,92
0132-0171		0	1	9,92
0132-0172		0	1	9,92
0132-0173		0	1	9,92
0132-0174		0	1	9,92
0132-0175		0	1	9,92
0132-0176		0	1	9,92
0132-0177		0	1	9,92
0132-0178		0	1	9,92
0132-0179		0	1	9,92
0132-0180		0	1	9,92
0132-0181		0	1	9,92
0132-0182		0	1	9,92
0132-0183		0	1	9,92
0132-0184		0	1	9,92
0132-0185		0	1	9,92
0132-0186		0	1	9,92
0132-0187		0	1	9,92
0132-0188		0	1	9,92
0132-0189		0	1	9,92
0132-0190		0	1	9,92
0132-0191		0	1	9,92
0132-0192		0	1	9,92
0132-0193		0	1	9,92
0132-0194		0	1	9,92
0132-0195		0	1	9,92
0132-0196		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0132-0197		0	1	9,92
0132-0198		0	1	9,92
0132-0199		0	1	9,92
0132-0200		0	1	9,92
0132-0201		0	1	9,92
0132-0202		0	1	9,92
0132-0203		0	1	9,92
0132-0204		0	1	9,92
0132-0205		0	1	9,92
0132-0206		0	1	9,92
0132-0207		0	1	9,92
0132-0208		0	1	9,92
0132-0209		0	1	9,92
0132-0210		0	1	9,92
0132-0211		0	1	9,92
0132-0212		0	1	9,92
0132-0213		0	1	9,92
0132-0214		0	1	9,92
0132-0215		0	1	9,92
0132-0216		0	1	9,92
0132-0217		0	1	9,92
0132-0218		0	1	9,92
0132-0219		0	1	9,92
0132-0220		0	1	9,92
0132-0221		0	1	9,92
0132-0222		0	1	9,92
0132-0223		0	1	9,92
0132-0224		0	1	9,92
0132-0225		0	1	9,92
0132-0226		0	1	9,92
0132-0227		0	1	9,92
0132-0228		0	1	9,92
0132-0229		0	1	9,92
0132-0230		0	1	9,92
0132-0231		0	1	9,92
0132-0232		0	1	9,92
0132-0233		0	1	9,92
0132-0234		0	1	9,92
0132-0235		0	1	9,92
0132-0236		0	1	9,92
0132-0237		0	1	9,92
0132-0238		0	1	9,92
0132-0239		0	1	9,92
0132-0240		0	1	9,92
0132-0241		0	1	9,92
0132-0242		0	1	9,92
0132-0243		0	1	9,92
0132-0244		0	1	9,92
0132-0245		0	1	9,92
0132-0246		0	1	9,92
0132-0247		0	1	9,92
0132-0248		0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0132-0249		0	1	9,92
0132-0250		0	1	9,92
0132-0251		0	1	9,92
0132-0252		0	1	9,92
0132-0253		0	1	9,92
0132-0254		0	1	9,92
0132-0255		0	1	9,92
0132-0256		0	1	9,92
0132-0257		0	1	9,92
0132-0258		0	1	9,92
0132-0259		0	1	9,92
0132-0260		0	1	9,92
0132-0261		0	1	9,92
0132-0262		0	1	9,92
0132-0263		0	1	9,92
0132-0264		0	1	9,92
0132-0265		0	1	9,92
0132-0266		0	1	9,92
0132-0267		0	1	9,92
0132-0268		0	1	9,92
0133-0001	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	20	52	50,29
0133-0002	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	0	52	50,29
0133-0003	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	34	52	50,29
0133-0004	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	48	52	50,29
0133-0005	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	0	52	50,29
0133-0006	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	0	52	50,29
0133-0007	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	74	52	50,29
0133-0008	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	86	52	50,29
0133-0009	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	98	52	50,29
0133-0010	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	108	52	50,29
0133-0011	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	116	52	50,29
0133-0012	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	128	52	50,29
0133-0013	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	134	52	50,29
0133-0014	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	43	52	50,29
0133-0015	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	53	52	50,29
0133-0016	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	63	52	50,29
0133-0017	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	71	52	50,29
0133-0018	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	83	52	50,29
0133-0019	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	95	52	50,29
0133-0020	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	0	52	50,29
0133-0021	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	0	52	50,29
0133-0022	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	123	52	50,29
0133-0023	RUA ANTONIO EMILIO DE SOUZA PENNA	135	52	50,29
0134-0001	RUA DOS ANTURIOS	110	43	42,93
0134-0002	RUA DOS ANTURIOS	116	43	42,93
0134-0003	RUA DOS ANTURIOS	48	43	42,93
0134-0004	RUA DOS ANTURIOS	60	43	42,93
0134-0005	RUA DOS ANTURIOS	66	43	42,93
0134-0006	RUA DOS ANTURIOS	80	43	42,93
0134-0007	RUA DOS ANTURIOS	88	43	42,93
0134-0008	RUA DOS ANTURIOS	96	43	42,93
0134-0009	RUA DOS ANTURIOS	128	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0134-0010	RUA DOS ANTURIOS	127	43	42,93
0134-0011	RUA DOS ANTURIOS	117	43	42,93
0134-0012	RUA DOS ANTURIOS	109	43	42,93
0134-0013	RUA DOS ANTURIOS	97	43	42,93
0134-0014	RUA DOS ANTURIOS	89	43	42,93
0134-0015	RUA DOS ANTURIOS	77	43	42,93
0134-0016	RUA DOS ANTURIOS	67	43	42,93
0134-0017	RUA DOS ANTURIOS	59	43	42,93
0134-0018	RUA DOS ANTURIOS	47	43	42,93
0134-0019	RUA DOS ANTURIOS	39	43	42,93
0134-0020	RUA DOS ANTURIOS	27	43	42,93
0135-0001	RUA WILSON SOLANO DA CUNHA	120	38	38,47
0136-0001	RUA GERMANO DE FREITAS	5	38	38,47
0136-0002	RUA GERMANO DE FREITAS	13	38	38,47
0136-0003	RUA GERMANO DE FREITAS	21	38	38,47
0136-0004	RUA GERMANO DE FREITAS	29	38	38,47
0136-0005	RUA GERMANO DE FREITAS	37	38	38,47
0136-0007	RUA GERMANO DE FREITAS	0	38	38,47
0136-0008	RUA GERMANO DE FREITAS	45	38	38,47
0136-0009	RUA GERMANO DE FREITAS	54	38	38,47
0136-0010	RUA GERMANO DE FREITAS	0	38	38,47
0138-0001		0	1	9,92
0138-0002	ESTRADA MUNICIPAL TMN-238		1	9,92
0140-0001	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	0	1	9,92
0140-0003	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	151	1	9,92
0140-0004	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	179	1	9,92
0140-0005	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	185	1	9,92
0140-0006	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	191	1	9,92
0140-0007	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	197	1	9,92
0140-0008	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	203	1	9,92
0140-0009	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	209	1	9,92
0140-0010	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	215	1	9,92
0140-0011	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	221	1	9,92
0140-0012	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	227	1	9,92
0140-0013	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	233	1	9,92
0140-0014	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	239	1	9,92
0140-0015	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	245	1	9,92
0140-0016	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	251	1	9,92
0140-0017	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	257	1	9,92
0140-0018	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	263	1	9,92
0140-0019	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	269	1	9,92
0140-0020	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	275	1	9,92
0140-0021	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	290	1	9,92
0140-0022	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	92	1	9,92
0140-0023	TRAVESSA AMADEU RIBEIRO DA COSTA	190	1	9,92
0141-0001	RUA DOS JASMINS	163	43	42,93
0141-0002	RUA DOS JASMINS	151	43	42,93
0141-0003	RUA DOS JASMINS	145	43	42,93
0141-0004	RUA DOS JASMINS	131	43	42,93
0141-0005	RUA DOS JASMINS	123	43	42,93
0141-0006	RUA DOS JASMINS	115	43	42,93
0141-0007	RUA DOS JASMINS	101	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0141-0008	RUA DOS JASMINS	95	43	42,93
0141-0009	RUA DOS JASMINS	81	43	42,93
0141-0010	RUA DOS JASMINS	73	43	42,93
0141-0011	RUA DOS JASMINS	63	43	42,93
0141-0012	RUA DOS JASMINS	51	43	42,93
0141-0013	RUA DOS JASMINS	45	43	42,93
0141-0014	RUA DOS JASMINS	32	43	42,93
0141-0015	RUA DOS JASMINS	44	43	42,93
0141-0016	RUA DOS JASMINS	52	43	42,93
0141-0017	RUA DOS JASMINS	62	43	42,93
0141-0018	RUA DOS JASMINS	74	43	42,93
0141-0019	RUA DOS JASMINS	82	43	42,93
0141-0020	RUA DOS JASMINS	94	43	42,93
0141-0021	RUA DOS JASMINS	102	43	42,93
0141-0022	RUA DOS JASMINS	112	43	42,93
0141-0023	RUA DOS JASMINS	124	43	42,93
0141-0024	RUA DOS JASMINS	132	43	42,93
0141-0025	RUA DOS JASMINS	144	43	42,93
0141-0026	RUA DOS JASMINS	152	43	42,93
0141-0027	RUA DOS JASMINS	162	43	42,93
0141-0028	RUA DOS JASMINS	31	43	42,93
0142-0001	RUA DAS BEGONIAS	44	43	42,93
0142-0002	RUA DAS BEGONIAS	54	43	42,93
0142-0003	RUA DAS BEGONIAS	66	43	42,93
0142-0004	RUA DAS BEGONIAS	74	43	42,93
0142-0005	RUA DAS BEGONIAS	88	43	42,93
0142-0006	RUA DAS BEGONIAS	94	43	42,93
0142-0007	RUA DAS BEGONIAS	104	43	42,93
0142-0008	RUA DAS BEGONIAS	116	43	42,93
0142-0009	RUA DAS BEGONIAS	124	43	42,93
0142-0010	RUA DAS BEGONIAS	136	43	42,93
0142-0011	RUA DAS BEGONIAS	144	43	42,93
0142-0012	RUA DAS BEGONIAS	143	43	42,93
0142-0013	RUA DAS BEGONIAS	137	43	42,93
0142-0014	RUA DAS BEGONIAS	123	43	42,93
0142-0015	RUA DAS BEGONIAS	115	43	42,93
0142-0016	RUA DAS BEGONIAS	105	43	42,93
0142-0017	RUA DAS BEGONIAS	93	43	42,93
0142-0018	RUA DAS BEGONIAS	87	43	42,93
0142-0019	RUA DAS BEGONIAS	73	43	42,93
0142-0020	RUA DAS BEGONIAS	65	43	42,93
0142-0021	RUA DAS BEGONIAS	55	43	42,93
0143-0001	RUA DAS PALMAS	163	43	42,93
0143-0002	RUA DAS PALMAS	151	43	42,93
0143-0003	RUA DAS PALMAS	145	43	42,93
0143-0004	RUA DAS PALMAS	131	43	42,93
0143-0005	RUA DAS PALMAS	121	43	42,93
0143-0006	RUA DAS PALMAS	113	43	42,93
0143-0007	RUA DAS PALMAS	101	43	42,93
0143-0008	RUA DAS PALMAS	95	43	42,93
0143-0009	RUA DAS PALMAS	85	43	42,93
0143-0010	RUA DAS PALMAS	71	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0143-0011	RUA DAS PALMAS	63	43	42,93
0143-0012	RUA DAS PALMAS	51	43	42,93
0143-0013	RUA DAS PALMAS	45	43	42,93
0143-0014	RUA DAS PALMAS	31	43	42,93
0143-0015	RUA DAS PALMAS	32	43	42,93
0143-0016	RUA DAS PALMAS	44	43	42,93
0143-0017	RUA DAS PALMAS	52	43	42,93
0143-0018	RUA DAS PALMAS	64	43	42,93
0143-0019	RUA DAS PALMAS	72	43	42,93
0143-0020	RUA DAS PALMAS	82	43	42,93
0143-0021	RUA DAS PALMAS	94	43	42,93
0143-0022	RUA DAS PALMAS	102	43	42,93
0143-0023	RUA DAS PALMAS	114	43	42,93
0143-0024	RUA DAS PALMAS	122	43	42,93
0143-0025	RUA DAS PALMAS	132	43	42,93
0143-0026	RUA DAS PALMAS	144	43	42,93
0143-0027	RUA DAS PALMAS	152	43	42,93
0143-0028	RUA DAS PALMAS	164	43	42,93
0145-0001	RUA DOS IBISCOS	109	43	42,93
0145-0002	RUA DOS IBISCOS	97	43	42,93
0145-0003	RUA DOS IBISCOS	89	43	42,93
0145-0004	RUA DOS IBISCOS	77	43	42,93
0145-0005	RUA DOS IBISCOS	67	43	42,93
0145-0006	RUA DOS IBISCOS	59	43	42,93
0145-0007	RUA DOS IBISCOS	28	43	42,93
0145-0008	RUA DOS IBISCOS	40	43	42,93
0145-0009	RUA DOS IBISCOS	48	43	42,93
0145-0010	RUA DOS IBISCOS	58	43	42,93
0145-0011	RUA DOS IBISCOS	70	43	42,93
0145-0012	RUA DOS IBISCOS	78	43	42,93
0145-0013	RUA DOS IBISCOS	88	43	42,93
0145-0014	RUA DOS IBISCOS	98	43	42,93
0145-0015	RUA DOS IBISCOS	108	43	42,93
0145-0016	RUA DOS IBISCOS	39	43	42,93
0146-0001	RUA DOS LIRIOS	161	43	42,93
0146-0002	RUA DOS LIRIOS	153	43	42,93
0146-0003	RUA DOS LIRIOS	141	43	42,93
0146-0004	RUA DOS LIRIOS	135	43	42,93
0146-0005	RUA DOS LIRIOS	121	43	42,93
0146-0006	RUA DOS LIRIOS	111	43	42,93
0146-0007	RUA DOS LIRIOS	103	43	42,93
0146-0008	RUA DOS LIRIOS	93	43	42,93
0146-0009	RUA DOS LIRIOS	85	43	42,93
0146-0010	RUA DOS LIRIOS	71	43	42,93
0146-0011	RUA DOS LIRIOS	61	43	42,93
0146-0012	RUA DOS LIRIOS	55	43	42,93
0146-0013	RUA DOS LIRIOS	43	43	42,93
0146-0014	RUA DOS LIRIOS	31	43	42,93
0146-0015	RUA DOS LIRIOS	32	43	42,93
0146-0016	RUA DOS LIRIOS	44	43	42,93
0146-0017	RUA DOS LIRIOS	54	43	42,93
0146-0018	RUA DOS LIRIOS	64	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0146-0019	RUA DOS LIRIOS	72	43	42,93
0146-0020	RUA DOS LIRIOS	82	43	42,93
0146-0021	RUA DOS LIRIOS	94	43	42,93
0146-0022	RUA DOS LIRIOS	102	43	42,93
0146-0023	RUA DOS LIRIOS	114	43	42,93
0146-0024	RUA DOS LIRIOS	122	43	42,93
0146-0025	RUA DOS LIRIOS	134	43	42,93
0146-0026	RUA DOS LIRIOS	144	43	42,93
0146-0027	RUA DOS LIRIOS	152	43	42,93
0146-0028	RUA DOS LIRIOS	164	43	42,93
0147-0001	RUA DOS CRISANTEMOS	34	43	42,93
0147-0002	RUA DOS CRISANTEMOS	42	43	42,93
0147-0003	RUA DOS CRISANTEMOS	52	43	42,93
0147-0004	RUA DOS CRISANTEMOS	64	43	42,93
0147-0005	RUA DOS CRISANTEMOS	72	43	42,93
0147-0006	RUA DOS CRISANTEMOS	84	43	42,93
0147-0007	RUA DOS CRISANTEMOS	92	43	42,93
0147-0008	RUA DOS CRISANTEMOS	102	43	42,93
0147-0009	RUA DOS CRISANTEMOS	114	43	42,93
0147-0010	RUA DOS CRISANTEMOS	122	43	42,93
0147-0011	RUA DOS CRISANTEMOS	134	43	42,93
0147-0012	RUA DOS CRISANTEMOS	142	43	42,93
0147-0013	RUA DOS CRISANTEMOS	152	43	42,93
0147-0014	RUA DOS CRISANTEMOS	164	43	42,93
0148-0001	RUA DOS CRAVOS	24	43	42,93
0148-0002	RUA DOS CRAVOS	32	43	42,93
0149-0001	AVENIDA MARGINAL	447	43	42,93
0149-0002	AVENIDA MARGINAL	437	43	42,93
0149-0003	AVENIDA MARGINAL	429	43	42,93
0149-0004	AVENIDA MARGINAL	419	43	42,93
0149-0005	AVENIDA MARGINAL	411	43	42,93
0149-0006	AVENIDA MARGINAL	401	43	42,93
0149-0007	AVENIDA MARGINAL	393	43	42,93
0149-0008	AVENIDA MARGINAL	383	43	42,93
0149-0009	AVENIDA MARGINAL	375	43	42,93
0149-0010	AVENIDA MARGINAL	365	43	42,93
0149-0011	AVENIDA MARGINAL	357	43	42,93
0149-0012	AVENIDA MARGINAL	349	43	42,93
0149-0013	AVENIDA MARGINAL	341	43	42,93
0149-0014	AVENIDA MARGINAL	333	43	42,93
0149-0015	AVENIDA MARGINAL	325	43	42,93
0149-0016	AVENIDA MARGINAL	317	43	42,93
0149-0017	AVENIDA MARGINAL	311	43	42,93
0150-0001	RUA SAO PEDRO		29	29,51
0150-0002	RUA SAO PEDRO	40	29	29,51
0150-0003	RUA SAO PEDRO	48	29	29,51
0150-0004	RUA SAO PEDRO	56	29	29,51
0150-0005	RUA SAO PEDRO	68	29	29,51
0150-0006	RUA SAO PEDRO	76	29	29,51
0150-0007	RUA SAO PEDRO	84	29	29,51
0150-0008	RUA SAO PEDRO	0	29	29,51
0150-0009	RUA SAO PEDRO	0	29	29,51



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0151-0001	AVENIDA DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	776	29	29,51
0151-0002	AVENIDA DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	700	29	29,51
0151-0003	AVENIDA DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	640	29	29,51
0151-0004	AVENIDA DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	0	29	29,51
0151-0005	AVENIDA DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	764	29	29,51
0151-0006	AVENIDA DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	754	29	29,51
0151-0007	AVENIDA DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	744	29	29,51
0151-0008	AVENIDA DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	0	29	29,51
0151-0009	AVENIDA DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	724	29	29,51
0151-0010	AVENIDA DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES		29	29,51
0151-0011	AVENIDA DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	660	29	29,51
0151-0012	AVENIDA DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES		29	29,51
0152-0001	LADEIRA DA PONTE	207	33	32,29
0153-0001	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	0	29	29,51
0153-0002	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	0	29	29,51
0153-0003	RUA HENRIQUETA VIALTA SAAD	0	29	29,51
0154-0001	TRAVESSA CARLOS DE FREITAS	372	38	38,47
0154-0002	TRAVESSA CARLOS DE FREITAS	388	38	38,47
0154-0003	TRAVESSA CARLOS DE FREITAS	400	38	38,47
0154-0004	TRAVESSA CARLOS DE FREITAS	406	38	38,47
0154-0005	TRAVESSA CARLOS DE FREITAS	422	38	38,47
0154-0006	TRAVESSA CARLOS DE FREITAS	430	38	38,47
0154-0007	TRAVESSA CARLOS DE FREITAS	436	38	38,47
0154-0008	TRAVESSA CARLOS DE FREITAS	448	38	38,47
0154-0009	TRAVESSA CARLOS DE FREITAS	415	38	38,47
0154-0010	TRAVESSA CARLOS DE FREITAS	433	38	38,47
0155-0001	RUA COSTA CABRAL	961	55	54,25
0155-0002	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	59	45	44,73
0155-0003	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	0	45	44,73
0155-0004	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	93	45	44,73
0155-0005	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	113	45	44,73
0155-0006	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	123	45	44,73
0155-0007	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	133	45	44,73
0155-0008	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	147	45	44,73
0155-0009	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	17	45	44,73
0155-0010	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	27	45	44,73
0155-0011	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	41	45	44,73
0155-0012	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0155-0013	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	57	45	44,73
0155-0014	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	67	45	44,73
0155-0015	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	77	45	44,73
0155-0016	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	91	45	44,73
0155-0017	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	101	45	44,73
0155-0018	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0155-0019	RUA COSTA CABRAL	985	55	54,25
0155-0020	RUA COSTA CABRAL	0	55	54,25
0155-0021	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	0	45	44,73
0155-0022	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	0	45	44,73
0155-0023	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	52	45	44,73
0155-0024	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	62	45	44,73
0155-0025	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	78	45	44,73
0155-0026	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	80	45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0155-0027	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	84	45	44,73
0155-0028	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	108	45	44,73
0155-0029	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	114	45	44,73
0155-0030	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	122	45	44,73
0155-0031	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	126	45	44,73
0155-0032	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	136	45	44,73
0155-0033	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	146	45	44,73
0155-0034	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	0	45	44,73
0155-0035	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	0	45	44,73
0155-0036	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	180	45	44,73
0155-0037	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	190	45	44,73
0155-0038	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	194	45	44,73
0155-0039	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	212	45	44,73
0155-0040	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	226	45	44,73
0155-0041	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	234	45	44,73
0155-0042	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	0	45	44,73
0155-0043	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	0	45	44,73
0155-0044	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	266	45	44,73
0155-0045	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	0	45	44,73
0155-0046	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	284	45	44,73
0155-0047	RUA JOAO FRANCISCO DA MOTA	15	45	44,73
0155-0048	RUA JOAO FRANCISCO DA MOTA	145	45	44,73
0155-0049	RUA JOAO FRANCISCO DA MOTA	131	45	44,73
0155-0050	RUA JOAO FRANCISCO DA MOTA	121	45	44,73
0155-0051	RUA JOAO FRANCISCO DA MOTA	115	45	44,73
0155-0052	RUA JOAO FRANCISCO DA MOTA	0	45	44,73
0155-0053	RUA JOAO FRANCISCO DA MOTA	95	45	44,73
0155-0054	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	0	45	44,73
0155-0055	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	0	45	44,73
0155-0056	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	243	45	44,73
0155-0057	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	233	45	44,73
0155-0058	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	0	45	44,73
0155-0059	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	205	45	44,73
0155-0060	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO		45	44,73
0155-0061	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	0	45	44,73
0155-0062	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	36	45	44,73
0155-0063	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	42	45	44,73
0155-0064	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	60	45	44,73
0155-0065	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	66	45	44,73
0155-0066	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0155-0067	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	0	45	44,73
0155-0068	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	15	45	44,73
0155-0069	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	0	45	44,73
0155-0070	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	35	45	44,73
0155-0071	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	41	45	44,73
0155-0072	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	61	45	44,73
0155-0073	RUA JOAO FRANCISCO DA MOTA	170	45	44,73
0155-0074	RUA JOAO FRANCISCO DA MOTA	180	45	44,73
0155-0075	RUA JOAO FRANCISCO DA MOTA	0	45	44,73
0155-0076	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	11	45	44,73
0155-0077	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	15	45	44,73
0155-0078	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA		45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0155-0079	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	35	45	44,73
0155-0080	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	51	45	44,73
0155-0081	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	0	45	44,73
0155-0082	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	71	45	44,73
0155-0083	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	81	45	44,73
0155-0084	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	0	45	44,73
0155-0085	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	0	45	44,73
0155-0086	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	20	45	44,73
0155-0087	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	30	45	44,73
0155-0088	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	36	45	44,73
0155-0089	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	50	45	44,73
0155-0090	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	0	45	44,73
0155-0091	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	0	45	44,73
0155-0095	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	20	45	44,73
0155-0096	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	0	45	44,73
0155-0097	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	40	45	44,73
0155-0098	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	50	45	44,73
0155-0099	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	64	45	44,73
0155-0100	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	70	45	44,73
0155-0101	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	84	45	44,73
0155-0102	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	94	45	44,73
0155-0103	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	104	45	44,73
0155-0105	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	92	45	44,73
0155-0106	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	98	45	44,73
0155-0107	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	213	45	44,73
0155-0108	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	0	45	44,73
0155-0109	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	51	45	44,73
0155-0110	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	81	45	44,73
0155-0111	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	230	45	44,73
0155-0112	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	21	45	44,73
0155-0113	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	229	45	44,73
0155-0114	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	80	45	44,73
0155-0115	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	137	45	44,73
0155-0116	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	0	45	44,73
0155-0117	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	65	45	44,73
0155-0118	RUA JOAO FRANCISCO DA MOTA	125	45	44,73
0155-0119	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	61	45	44,73
0155-0120	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	62	45	44,73
0155-0121	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	56	45	44,73
0155-0122	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	51	45	44,73
0155-0123	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	127	45	44,73
0155-0124	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	117	45	44,73
0155-0125	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	185	45	44,73
0155-0126	RUA JOAO FRANCISCO DA MOTA		45	44,73
0155-0127	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	97	45	44,73
0155-0128	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	60	45	44,73
0155-0129	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	118	45	44,73
0155-0130	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	36	45	44,73
0155-0131	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	37	45	44,73
0155-0132	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	31	45	44,73
0155-0133	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	68	45	44,73
0155-0134	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	199	45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0155-0135	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	208	45	44,73
0155-0136	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	31	45	44,73
0155-0137	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS		45	44,73
0155-0138	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	72	45	44,73
0155-0139	RUA JARBAS DA SILVA PINTO-JARBINHA	39	45	44,73
0155-0140	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	46	45	44,73
0155-0141	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	58	45	44,73
0155-0142	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	95	45	44,73
0155-0143	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	16	45	44,73
0155-0144	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	280	45	44,73
0155-0145	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	48	45	44,73
0155-0146	RUA PROFESSORA CESARINA DE QUEIROZ RIBAS	26	45	44,73
0155-0147	RUA JOAO FRANCISCO DA MOTA	135	45	44,73
0155-0148	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	220	45	44,73
0155-0149	RUA ANTONIO NOGAROTO-NONO	260	45	44,73
0155-0150	RUA AUREA APPARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	107	45	44,73
0156-0001	TRAVESSA CRESCENCIO ANTONIO MONTEIRO	0	60	60,93
0156-0002	TRAVESSA CRESCENCIO ANTONIO MONTEIRO	0	60	60,93
0156-0003	TRAVESSA CRESCENCIO ANTONIO MONTEIRO	44	60	60,93
0156-0004	TRAVESSA CRESCENCIO ANTONIO MONTEIRO	0	60	60,93
0156-0005	TRAVESSA CRESCENCIO ANTONIO MONTEIRO	35	60	60,93
0157-0001	RUA COSTA CABRAL	0	55	54,25
0157-0002	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	31	45	44,73
0157-0003	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	59	45	44,73
0157-0004	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	69	45	44,73
0157-0005	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	71	45	44,73
0157-0006	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	79	45	44,73
0157-0007	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	89	45	44,73
0157-0008	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	103	45	44,73
0157-0009	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	129	45	44,73
0157-0010	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0011	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0012	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0013	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	171	45	44,73
0157-0014	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0015	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	187	45	44,73
0157-0016	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	191	45	44,73
0157-0017	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	205	45	44,73
0157-0018	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	215	45	44,73
0157-0019	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	225	45	44,73
0157-0020	RUA COSTA CABRAL	0	55	54,25
0157-0021	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	32	45	44,73
0157-0022	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	42	45	44,73
0157-0023	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	62	45	44,73
0157-0024	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0025	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	80	45	44,73
0157-0026	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	96	45	44,73
0157-0027	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	100	45	44,73
0157-0028	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	112	45	44,73
0157-0029	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	122	45	44,73
0157-0030	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	132	45	44,73
0157-0031	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	142	45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0157-0032	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	150	45	44,73
0157-0033	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	162	45	44,73
0157-0034	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0035	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	182	45	44,73
0157-0036	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	200	45	44,73
0157-0037	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	212	45	44,73
0157-0038	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	220	45	44,73
0157-0039	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	240	45	44,73
0157-0040	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	250	45	44,73
0157-0041	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	260	45	44,73
0157-0042	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	270	45	44,73
0157-0043	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	280	45	44,73
0157-0044	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0045	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	300	45	44,73
0157-0047	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	320	45	44,73
0157-0048	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	330	45	44,73
0157-0049	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	340	45	44,73
0157-0050	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	350	45	44,73
0157-0051	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	360	45	44,73
0157-0052	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	370	45	44,73
0157-0053	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	380	45	44,73
0157-0054	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	386	45	44,73
0157-0055	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0056	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0057	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	255	45	44,73
0157-0058	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	261	45	44,73
0157-0059	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0060	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0061	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0062	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	299	45	44,73
0157-0063	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	345	45	44,73
0157-0064	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	349	45	44,73
0157-0065	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0066	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0067	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	355	45	44,73
0157-0068	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	367	45	44,73
0157-0069	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	397	45	44,73
0157-0070	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	56	45	44,73
0157-0071	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0072	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	346	45	44,73
0157-0073	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	356	45	44,73
0157-0074	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	45	45	44,73
0157-0075	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	195	45	44,73
0157-0076	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	106	45	44,73
0157-0077	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	0	45	44,73
0157-0078	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	221	45	44,73
0157-0079	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	118	45	44,73
0157-0080	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	128	45	44,73
0157-0081	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	216	45	44,73
0157-0082	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	154	45	44,73
0157-0083	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	99	45	44,73
0157-0084	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	109	45	44,73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0157-0085	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	347	45	44,73
0157-0086	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	305	45	44,73
0157-0087	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	363	45	44,73
0157-0088	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	256	45	44,73
0157-0089	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	266	45	44,73
0157-0090	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	38	45	44,73
0157-0091	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	48	45	44,73
0157-0092	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	138	45	44,73
0157-0093	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	181	45	44,73
0157-0094	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	324	45	44,73
0157-0095	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	206	45	44,73
0157-0096	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	236	45	44,73
0157-0097	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	178	45	44,73
0157-0098	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	98	45	44,73
0157-0099	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	133	45	44,73
0157-0100	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	263	45	44,73
0157-0101	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	75	45	44,73
0157-0102	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	85	45	44,73
0157-0103	RUA JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	276	45	44,73
0157-0104	AV. MARIA DA CONCEICAO VARGAS DE OLIVEIRA	190	45	44,73
0158-0001	RUA MIGUEL BUENO DE OLIVEIRA	10	3	11,12
0158-0002	RUA MIGUEL BUENO DE OLIVEIRA	0	3	11,12
0158-0003	RUA MIGUEL BUENO DE OLIVEIRA	0	3	11,12
0158-0004	RUA MIGUEL BUENO DE OLIVEIRA	0	3	11,12
0158-0005	RUA MIGUEL BUENO DE OLIVEIRA	0	3	11,12
0158-0006	RUA MIGUEL BUENO DE OLIVEIRA	0	3	11,12
0158-0007	AVENIDA SANTA IZABEL	568	3	11,12
0158-0008	AVENIDA SANTA IZABEL	578	3	11,12
0158-0009	AVENIDA SANTA IZABEL	588	3	11,12
0158-0010	AVENIDA SANTA IZABEL	0	3	11,12
0158-0011	AVENIDA SANTA IZABEL	0	3	11,12
0158-0012	RUA MARIA DO CARMO PADUAM PEREIRA	0	3	11,12
0158-0013	RUA MARIA DO CARMO PADUAM PEREIRA	46	3	11,12
0158-0014	RUA MARIA DO CARMO PADUAM PEREIRA	0	3	11,12
0158-0015	RUA MIGUEL BUENO DE OLIVEIRA	0	3	11,12
0158-0016	RUA MIGUEL BUENO DE OLIVEIRA	51	3	11,12
0158-0017	RUA MIGUEL BUENO DE OLIVEIRA	41	3	11,12
0158-0018	AVENIDA SANTA IZABEL	0	3	11,12
0158-0019	AVENIDA SANTA IZABEL	0	3	11,12
0158-0020	AVENIDA SANTA IZABEL	0	3	11,12
0158-0021	RUA MARIA DO CARMO PADUAM PEREIRA	0	3	11,12
0158-0022	RUA MARIA DO CARMO PADUAM PEREIRA	0	3	11,12
0158-0023	RUA MARIA DO CARMO PADUAM PEREIRA	59	3	11,12
0158-0024	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0025	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0026	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0027	RUA MARIA RITA MARQUES	46	3	11,12
0158-0028	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0029	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0030	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0031	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0032	RUA MARIA RITA MARQUES	90	3	11,12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0158-0033	RUA MARIA RITA MARQUES	100	3	11,12
0158-0034	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0035	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0036	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0037	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0038	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0039	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0040	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0041	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0042	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0043	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0044	AVENIDA SANTA IZABEL	0	3	11,12
0158-0045	AVENIDA SANTA IZABEL	0	3	11,12
0158-0046	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	130	3	11,12
0158-0047	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	104	3	11,12
0158-0048	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	0	3	11,12
0158-0049	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	60	3	11,12
0158-0050	RUA ESTHER LEAL BUENO	0	3	11,12
0158-0051	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	0	3	11,12
0158-0052	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	0	3	11,12
0158-0053	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	0	3	11,12
0158-0054	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	0	3	11,12
0158-0055	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	0	3	11,12
0158-0056	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	0	3	11,12
0158-0057	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	75	3	11,12
0158-0058	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	85	3	11,12
0158-0059	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	0	3	11,12
0158-0060	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	105	3	11,12
0158-0061	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	109	3	11,12
0158-0062	AVENIDA SANTA IZABEL	0	3	11,12
0158-0063	AVENIDA SANTA IZABEL	0	3	11,12
0158-0064	AVENIDA SANTA IZABEL	639	3	11,12
0158-0065	AVENIDA SANTA IZABEL	0	3	11,12
0158-0066	RUA MARIA RITA MARQUES	31	3	11,12
0158-0067	RUA MARIA RITA MARQUES	41	3	11,12
0158-0068	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0069	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0070	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0071	RUA MARIA RITA MARQUES	81	3	11,12
0158-0072	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0073	RUA MARIA RITA MARQUES	105	3	11,12
0158-0075	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0076	RUA MARIA RITA MARQUES	131	3	11,12
0158-0077	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0078	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0079	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0080	RUA MARIA RITA MARQUES	0	3	11,12
0158-0081	AVENIDA SANTA IZABEL	0	3	11,12
0158-0082	AVENIDA SANTA IZABEL	509	3	11,12
0158-0083	RUA ESTHER LEAL BUENO	25	3	11,12
0158-0084	RUA ESTHER LEAL BUENO	35	3	11,12
0158-0085	RUA ESTHER LEAL BUENO	45	3	11,12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0158-0086	RUA ESTHER LEAL BUENO	55	3	11,12
0158-0087	RUA ESTHER LEAL BUENO	65	3	11,12
0158-0088	RUA ESTHER LEAL BUENO	75	3	11,12
0158-0089	RUA ESTHER LEAL BUENO	85	3	11,12
0158-0090	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	20	3	11,12
0158-0091	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	10	3	11,12
0158-0092	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	89	3	11,12
0158-0093	RUA MARIA RITA MARQUES	85	3	11,12
0158-0094	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	70	3	11,12
0158-0095	RUA MARIA RITA MARQUES	35	3	11,12
0158-0096	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	6	3	11,12
0158-0097	RUA MARIA RITA MARQUES	45	3	11,12
0158-0098	RUA JOSE LEAL FAGUNDES	115	3	11,12
0158-0099	RUA MARIA RITA MARQUES		3	11,12
0158-0100	RUA ESTHER LEAL BUENO	69	3	11,12
0158-0101	RUA MARIA RITA MARQUES	40	3	11,12
0158-0102	RUA MARIA RITA MARQUES	135	3	11,12
0159-0001	RUA PEDRO LAZARINI	0	38	38,47
0159-0002	RUA PEDRO LAZARINI	0	38	38,47
0159-0003	RUA PEDRO LAZARINI	0	62	65,28
0159-0004	RUA PEDRO LAZARINI	0	38	38,47
0159-0005	RUA PEDRO LAZARINI	499	38	38,47
0159-0006	RUA PEDRO LAZARINI	0	38	38,47
0159-0007	RUA PEDRO LAZARINI	2	38	38,47
0160-0002	RUA NOVE	0	1	9,92
0161-0001	RUA ANTONIO AFFONSO FERREIRA NEVES	0	6	16,10
0161-0002	RUA ANTONIO AFFONSO FERREIRA NEVES	0	6	16,10
0162-0001	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA	0	1	9,92
0162-0002	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA	0	1	9,92
0162-0003	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA	0	1	9,92
0162-0004	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA		1	9,92
0162-0005	RUA 01	0	1	9,92
0162-0006	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA	0	1	9,92
0162-0007	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA	0	1	9,92
0162-0008	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA	0	1	9,92
0162-0009	RUA 01	0	1	9,92
0162-0010	RUA 01	0	1	9,92
0162-0011	RUA 01	0	1	9,92
0162-0012	RUA 01	0	1	9,92
0162-0013	RUA 01	0	1	9,92
0162-0014	RUA 01	0	1	9,92
0162-0015	RUA 01	0	1	9,92
0162-0016	RUA 01	0	1	9,92
0162-0017	RUA 01	0	1	9,92
0162-0018	RUA 01	0	1	9,92
0162-0019	RUA 01	0	1	9,92
0162-0020	RUA 01	0	1	9,92
0162-0021	RUA 01	0	1	9,92
0162-0022	RUA 01	0	1	9,92
0162-0023	RUA 01	0	1	9,92
0162-0024	RUA 01	0	1	9,92
0162-0025	RUA 01	0	1	9,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0162-0026	RUA 01	0	1	9,92
0162-0027	RUA 01	0	1	9,92
0162-0028	RUA 01	0	1	9,92
0162-0029	RUA 01	0	1	9,92
0162-0030	RUA 01	0	1	9,92
0162-0031	RUA 01	0	1	9,92
0162-0032	RUA 01	0	1	9,92
0162-0033	RUA 01	0	1	9,92
0162-0034	RUA 01	0	1	9,92
0162-0035	RUA 01	0	1	9,92
0162-0036	RUA 01	0	1	9,92
0162-0037	RUA 01	0	1	9,92
0162-0038	RUA 01	0	1	9,92
0162-0039	RUA 01	402	1	9,92
0162-0040	RUA 01	0	1	9,92
0162-0041	RUA 01	366	1	9,92
0162-0042	RUA 01	0	1	9,92
0162-0043	RUA 01	0	1	9,92
0162-0044	RUA 01	0	1	9,92
0162-0045	RUA 01	0	1	9,92
0162-0046	RUA 01	0	1	9,92
0162-0047	RUA 01	0	1	9,92
0162-0048	RUA 01	0	1	9,92
0162-0049	RUA 01	0	1	9,92
0162-0050	RUA 01	0	1	9,92
0162-0051	RUA 01	0	1	9,92
0162-0052	RUA 01	0	1	9,92
0162-0053	RUA 01	0	1	9,92
0162-0054	RUA 01	0	1	9,92
0162-0055	RUA 01	0	1	9,92
0162-0056	RUA 01	0	1	9,92
0162-0057	RUA 01	146	1	9,92
0162-0058	RUA 01	0	1	9,92
0162-0059	RUA 01	0	1	9,92
0162-0060	RUA 01	0	1	9,92
0162-0061	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA	0	1	9,92
0162-0062	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA	0	1	9,92
0162-0063	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA	0	1	9,92
0162-0064	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA	0	1	9,92
0162-0065	ESTRADA MUNICIPAL RODOLPHO DE BONA	0	1	9,92
0165-0001	AVENIDA SANTA ISABEL	490	1	9,92
0165-0002	AVENIDA SANTA ISABEL	0	1	9,92
0166-0001	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0002	AVENIDA MERCURIO	55	71	64,87
0166-0003	AVENIDA MERCURIO	65	71	64,87
0166-0004	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0005	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0006	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0007	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0008	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0009	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0010	AVENIDA MERCURIO		71	64,87



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0166-0011	AVENIDA MERCURIO	195	71	64,87
0166-0012	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0013	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0014	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0015	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0016	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0017	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0018	AVENIDA MERCURIO	315	71	64,87
0166-0019	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0020	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0021	AVENIDA MERCURIO	40	71	64,87
0166-0022	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0023	AVENIDA MERCURIO	70	71	64,87
0166-0024	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0025	AVENIDA MERCURIO	110	71	64,87
0166-0026	AVENIDA MERCURIO	25	71	64,87
0166-0027	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0028	AVENIDA MERCURIO	180	71	64,87
0166-0029	RUA VENUS		71	64,87
0166-0030	RUA VENUS	34	71	64,87
0166-0031	RUA VENUS		71	64,87
0166-0032	RUA MARTE	50	71	64,87
0166-0033	RUA MARTE	70	71	64,87
0166-0034	RUA MARTE		71	64,87
0166-0035	RUA MARTE	100	71	64,87
0166-0036	RUA MARTE	112	71	64,87
0166-0037	RUA MARTE		71	64,87
0166-0038	RUA MARTE	37	71	64,87
0166-0039	RUA MARTE		71	64,87
0166-0040	RUA MARTE	79	71	64,87
0166-0041	RUA SATURNO	240	71	64,87
0166-0042	RUA SATURNO		71	64,87
0166-0043	RUA SATURNO		71	64,87
0166-0044	RUA SATURNO	80	71	64,87
0166-0045	AVENIDA MERCURIO	280	71	64,87
0166-0046	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0047	AVENIDA MERCURIO	310	71	64,87
0166-0048	AVENIDA MERCURIO	322	71	64,87
0166-0049	RUA JUPITER	81	71	64,87
0166-0050	RUA JUPITER		71	64,87
0166-0051	RUA JUPITER	121	71	64,87
0166-0052	RUA JUPITER	141	71	64,87
0166-0053	RUA JUPITER	161	71	64,87
0166-0054	RUA JUPITER	20	71	64,87
0166-0055	RUA JUPITER		71	64,87
0166-0056	RUA JUPITER		71	64,87
0166-0057	RUA JUPITER		71	64,87
0166-0058	RUA JUPITER		71	64,87
0166-0059	RUA JUPITER		71	64,87
0166-0060	RUA JUPITER		71	64,87
0166-0061	RUA JUPITER		71	64,87
0166-0062	RUA JUPITER	150	71	64,87



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0166-0063	RUA JUPITER		71	64,87
0166-0064	RUA NETUNO		71	64,87
0166-0065	RUA NETUNO		71	64,87
0166-0066	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0166-0067	AVENIDA MERCURIO		71	64,87
0167-0003	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES		53	51,40
0167-0004	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES		53	51,40
0168-0001	RUA EUGENIO IORI	27	53	51,40
0168-0002	RUA EUGENIO IORI	293	53	51,40
0168-0003	RUA EUGENIO IORI		53	51,40
0168-0004	RUA EUGENIO IORI		53	51,40
0168-0005	RUA EUGENIO IORI		53	51,40
0168-0006	RUA EUGENIO IORI		53	51,40
0168-0007	RUA EUGENIO IORI	91	53	51,40
0168-0008	RUA EUGENIO IORI		53	51,40
0169-0001	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0002	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0003	AVENIDA TOM JOBIM	53	43	42,93
0169-0004	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0005	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0006	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0007	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0008	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0009	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0010	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0011	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0012	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0013	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0014	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0015	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0016	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0017	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0018	RUA FRANCISCO ALVES	45	43	42,93
0169-0019	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0020	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0021	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0022	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0023	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0024	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0025	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0026	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0027	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0028	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0029	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0030	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0031	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0032	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0033	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0034	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0035	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0036	AVENIDA TOM JOBIM		43	42,93
0169-0037	RUA ELIS REGINA		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0169-0038	RUA ELIS REGINA		43	42,93
0169-0039	RUA ELIS REGINA		43	42,93
0169-0040	RUA ELIS REGINA		43	42,93
0169-0041	RUA ELIS REGINA		43	42,93
0169-0042	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0043	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0044	RUA FRANCISCO ALVES	94	43	42,93
0169-0045	RUA FRANCISCO ALVES	84	43	42,93
0169-0046	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0047	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0048	RUA FRANCISCO ALVES	54	43	42,93
0169-0049	RUA FRANCISCO ALVES	44	43	42,93
0169-0050	RUA FRANCISCO ALVES		43	42,93
0169-0051	RUA ADONIRAM BARBOSA		43	42,93
0169-0052	RUA ADONIRAM BARBOSA		43	42,93
0169-0053	RUA ELIS REGINA		43	42,93
0169-0054	RUA ELIS REGINA		43	42,93
0169-0055	RUA NARA LEAO		43	42,93
0169-0056	RUA NARA LEAO		43	42,93
0169-0057	RUA NARA LEAO	29	43	42,93
0169-0058	RUA NARA LEAO	39	43	42,93
0169-0059	RUA NARA LEAO		43	42,93
0169-0060	RUA NARA LEAO	69	43	42,93
0169-0061	RUA NARA LEAO		43	42,93
0169-0062	RUA NARA LEAO		43	42,93
0169-0063	RUA NARA LEAO	86	43	42,93
0169-0064	RUA NARA LEAO		43	42,93
0169-0065	RUA NARA LEAO	66	43	42,93
0169-0066	RUA NARA LEAO	56	43	42,93
0169-0067	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0068	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0069	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0070	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0071	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0072	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0073	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0074	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0075	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0076	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0077	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0078	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0079	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0080	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0081	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0082	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0083	RUA VINICIUS DE MORAES	174	43	42,93
0169-0084	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0085	RUA VINICIUS DE MORAES	194	43	42,93
0169-0086	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0087	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0088	RUA VINICIUS DE MORAES	224	43	42,93
0169-0090	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0169-0091	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0092	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0093	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0094	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0095	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0096	RUA VINICIUS DE MORAES	304	43	42,93
0169-0097	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0098	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0099	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0100	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0101	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0102	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0103	RUA ELIS REGINA		43	42,93
0169-0104	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0105	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0106	RUA VINICIUS DE MORAES	37	43	42,93
0169-0107	RUA VINICIUS DE MORAES	47	43	42,93
0169-0108	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0109	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0110	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0111	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0112	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0113	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0114	RUA VINICIUS DE MORAES	117	43	42,93
0169-0115	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0116	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0117	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0118	RUA CLARA NUNES	146	43	42,93
0169-0119	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0120	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0121	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0122	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0123	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0124	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0125	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0126	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0127	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0128	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0129	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0130	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0131	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0132	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0133	RUA CLARA NUNES	23	43	42,93
0169-0134	RUA CLARA NUNES	35	43	42,93
0169-0135	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0136	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0137	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0138	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0139	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0140	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0141	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0142	RUA CLARA NUNES		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0169-0143	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0144	RUA CLARA NUNES	135	43	42,93
0169-0145	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0146	RUA CLARA NUNES		43	42,93
0169-0147	RUA ERIVELTO MARTINS	164	43	42,93
0169-0148	RUA ERIVELTO MARTINS	156	43	42,93
0169-0149	RUA ERIVELTO MARTINS	146	43	42,93
0169-0150	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0151	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0152	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0153	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0154	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0155	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0156	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0157	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0158	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0159	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0160	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0161	RUA ERIVELTO MARTINS	24	43	42,93
0169-0162	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0163	RUA ERIVELTO MARTINS	13	43	42,93
0169-0164	RUA ELIS REGINA		43	42,93
0169-0165	RUA ELIS REGINA		43	42,93
0169-0166	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0167	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0168	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0169	RUA ERIVELTO MARTINS	51	43	42,93
0169-0170	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0171	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0172	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0173	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0174	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0175	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0176	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0177	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0178	RUA ERIVELTO MARTINS	151	43	42,93
0169-0180	RUA ERIVELTO MARTINS	161	43	42,93
0169-0181	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0182	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0183	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0184	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0185	RUA PIXINGUINHA	154	43	42,93
0169-0186	RUA PIXINGUINHA	144	43	42,93
0169-0187	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0188	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0189	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0190	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0191	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0192	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0193	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0194	RUA PIXINGUINHA	64	43	42,93
0169-0195	RUA PIXINGUINHA		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0169-0196	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0197	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0198	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0199	RUA ELIS REGINA		43	42,93
0169-0200	RUA ELIS REGINA		43	42,93
0169-0201	RUA ELIS REGINA		43	42,93
0169-0202	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0203	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0204	RUA PIXINGUINHA	45	43	42,93
0169-0205	RUA PIXINGUINHA	55	43	42,93
0169-0206	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0207	RUA PIXINGUINHA	75	43	42,93
0169-0208	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0209	RUA PIXINGUINHA	95	43	42,93
0169-0210	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0211	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0212	RUA PIXINGUINHA	125	43	42,93
0169-0213	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0214	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0215	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0216	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0217	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0218	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0219	RUA SILVIO CALDAS	192	43	42,93
0169-0220	RUA SILVIO CALDAS	182	43	42,93
0169-0221	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0222	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0223	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0224	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0225	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0226	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0227	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0228	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0229	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0230	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0231	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0232	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0233	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0234	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0235	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0236	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0237	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0238	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0239	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0240	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0241	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0242	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0243	RUA SILVIO CALDAS	81	43	42,93
0169-0244	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0245	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0246	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0247	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0169-0248	RUA SILVIO CALDAS	131	43	42,93
0169-0249	RUA SILVIO CALDAS	141	43	42,93
0169-0250	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0251	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0252	RUA SILVIO CALDAS	171	43	42,93
0169-0253	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0254	RUA ALTEMAR DUTRA	259	43	42,93
0169-0255	RUA ALTEMAR DUTRA		43	42,93
0169-0256	RUA ALTEMAR DUTRA	279	43	42,93
0169-0257	RUA ALTEMAR DUTRA		43	42,93
0169-0258	RUA ALTEMAR DUTRA		43	42,93
0169-0259	RUA ALTEMAR DUTRA		43	42,93
0169-0260	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0261	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0262	RUA ATAULFO ALVES	337	43	42,93
0169-0263	RUA ATAULFO ALVES	349	43	42,93
0169-0264	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0265	RUA ATAULFO ALVES	369	43	42,93
0169-0266	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0267	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0268	RUA ATAULFO ALVES	399	43	42,93
0169-0269	RUA ATAULFO ALVES	409	43	42,93
0169-0271	RUA ATAULFO ALVES	429	43	42,93
0169-0272	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0273	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0274	RUA ATAULFO ALVES	459	43	42,93
0169-0275	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0276	RUA ATAULFO ALVES	479	43	42,93
0169-0277	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0278	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0279	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0280	RUA ATAULFO ALVES	519	43	42,93
0169-0281	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0282	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0283	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0284	RUA ATAULFO ALVES	559	43	42,93
0169-0285	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0286	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0287	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0288	RUA ATAULFO ALVES	603	43	42,93
0169-0289	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0290	RUA ATAULFO ALVES	623	43	42,93
0169-0291	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0292	RUA ATAULFO ALVES	643	43	42,93
0169-0293	RUA ATAULFO ALVES	653	43	42,93
0169-0294	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0295	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0296	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0297	RUA ATAULFO ALVES	693	43	42,93
0169-0298	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0299	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0300	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL			
=====	=====	=====	=====	=====
0169-0301	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0302	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0303	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0304	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0305	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0306	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0307	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0308	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0309	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0310	RUA ALTEMAR DUTRA		43	42,93
0169-0311	RUA ALTEMAR DUTRA		43	42,93
0169-0312	RUA ALTEMAR DUTRA		43	42,93
0169-0313	RUA ALTEMAR DUTRA		43	42,93
0169-0314	RUA ALTEMAR DUTRA	30	43	42,93
0169-0315	RUA ALTEMAR DUTRA	22	43	42,93
0169-0316	RUA ALTEMAR DUTRA		43	42,93
0169-0317	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0318	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0319	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0320	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0321	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0322	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0323	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0324	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0325	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0326	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0327	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0328	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0329	RUA ERIVELTO MARTINS	271	43	42,93
0169-0330	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0331	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0332	RUA ERIVELTO MARTINS	301	43	42,93
0169-0333	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0334	RUA ERIVELTO MARTINS		43	42,93
0169-0335	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0336	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0337	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0338	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0339	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0340	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0341	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0342	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0343	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0344	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0345	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0346	RUA PIXINGUINHA	302	43	42,93
0169-0347	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0348	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0349	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0350	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0351	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0352	RUA PIXINGUINHA	242	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0169-0353	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0354	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0355	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0356	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0357	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0358	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0359	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0360	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0361	RUA PIXINGUINHA	293	43	42,93
0169-0362	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0363	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0364	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0365	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0366	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0367	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0368	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0369	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0370	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0371	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0372	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0373	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0374	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0375	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0376	RUA SILVIO CALDAS	340	43	42,93
0169-0377	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0378	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0379	RUA SILVIO CALDAS	300	43	42,93
0169-0380	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0381	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0382	RUA SILVIO CALDAS	274	43	42,93
0169-0383	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0384	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0385	RUA SILVIO CALDAS	246	43	42,93
0169-0386	RUA PIXINGUINHA	373	43	42,93
0169-0387	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0388	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0390	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0391	RUA PIXINGUINHA	423	43	42,93
0169-0392	RUA PIXINGUINHA		43	42,93
0169-0393	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0394	RUA VINICIUS DE MORAES	343	43	42,93
0169-0395	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0396	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0397	RUA SILVIO CALDAS	494	43	42,93
0169-0398	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0399	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0400	RUA SILVIO CALDAS	464	43	42,93
0169-0401	RUA SILVIO CALDAS	454	43	42,93
0169-0402	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0403	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0404	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0405	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0169-0406	RUA SILVIO CALDAS	0	43	42,93
0169-0407	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0408	RUA SILVIO CALDAS	285	43	42,93
0169-0410	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0411	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0412	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0413	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0414	RUA SILVIO CALDAS	335	43	42,93
0169-0415	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0416	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0417	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0418	RUA SILVIO CALDAS	375	43	42,93
0169-0419	RUA SILVIO CALDAS	385	43	42,93
0169-0420	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0421	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0422	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0423	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0424	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0425	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0426	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0427	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0428	RUA ATAULFO ALVES	500	43	42,93
0169-0429	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0430	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0431	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0432	RUA ATAULFO ALVES	460	43	42,93
0169-0433	RUA ATAULFO ALVES	450	43	42,93
0169-0434	RUA ATAULFO ALVES	440	43	42,93
0169-0435	RUA ATAULFO ALVES	430	43	42,93
0169-0436	RUA ATAULFO ALVES	420	43	42,93
0169-0437	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0438	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0439	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0440	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0441	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0442	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0443	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0444	RUA ATAULFO ALVES	340	43	42,93
0169-0445	RUA ATAULFO ALVES	330	43	42,93
0169-0446	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0447	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0448	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0449	RUA ALTEMAR DUTRA		43	42,93
0169-0450	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0451	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0452	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0453	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0454	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0455	RUA SILVIO CALDAS	495	43	42,93
0169-0456	RUA SILVIO CALDAS	505	43	42,93
0169-0457	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0458	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0169-0459	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0460	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0461	RUA SILVIO CALDAS		43	42,93
0169-0462	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0463	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0464	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0465	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0466	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0467	RUA ATAULFO ALVES	740	43	42,93
0169-0468	RUA ATAULFO ALVES	730	43	42,93
0169-0469	RUA ATAULFO ALVES	720	43	42,93
0169-0470	RUA ATAULFO ALVES	710	43	42,93
0169-0471	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0472	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0473	RUA ATAULFO ALVES	680	43	42,93
0169-0474	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0475	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0476	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0477	RUA ATAULFO ALVES	640	43	42,93
0169-0478	RUA ATAULFO ALVES		43	42,93
0169-0479	RUA ATAULFO ALVES	570	43	42,93
0169-0480	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0481	RUA VINICIUS DE MORAES	394	43	42,93
0169-0482	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0483	RUA VINICIUS DE MORAES	414	43	42,93
0169-0484	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0485	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0486	RUA VINICIUS DE MORAES	444	43	42,93
0169-0487	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0488	RUA VINICIUS DE MORAES	466	43	42,93
0169-0489	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0490	RUA VINICIUS DE MORAES	486	43	42,93
0169-0491	RUA VINICIUS DE MORAES		43	42,93
0169-0492	AVENIDA TOM JOBIM		95	-
0170-0001	RUA 01		39	39,64
0170-0002	RUA 03	11	39	39,64
0170-0003	RUA 03		39	39,64
0170-0004	RUA 03		39	39,64
0170-0005	RUA 03		39	39,64
0170-0006	RUA 03		39	39,64
0170-0007	AVENIDA AUDRA		39	39,64
0170-0008	AVENIDA AUDRA		39	39,64
0170-0009	AVENIDA AUDRA		39	39,64
0170-0010	AVENIDA AUDRA		39	39,64
0170-0011	AVENIDA AUDRA		39	39,64
0170-0012	AVENIDA AUDRA		39	39,64
0170-0013	RUA 03		39	39,64
0170-0014	RUA 03		39	39,64
0170-0015	RUA OLAVO SIQUEIRA		39	39,64
0170-0016	RUA OLAVO SIQUEIRA		39	39,64
0170-0017	RUA OLAVO SIQUEIRA		39	39,64
0170-0018	RUA 01		39	39,64



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GENEIRCA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0170-0019	RUA 01	34	39	39,64
0170-0020	RUA 01	44	39	39,64
0170-0021	RUA OLAVO SIQUEIRA		39	39,64
0170-0022	RUA OLAVO SIQUEIRA	72	39	39,64
0170-0023	RUA OLAVO SIQUEIRA	74	39	39,64
0170-0024	RUA OLAVO SIQUEIRA		39	39,64
0170-0025	RUA OLAVO SIQUEIRA	88	39	39,64
0170-0026	RUA OLAVO SIQUEIRA		39	39,64
0170-0027	RUA OLAVO SIQUEIRA	116	39	39,64
0170-0028	RUA OLAVO SIQUEIRA	124	39	39,64
0170-0029	RUA OLAVO SIQUEIRA		39	39,64
0170-0030	RUA 03		39	39,64
0170-0031	RUA OLAVO SIQUEIRA		39	39,64
0170-0032	RUA OLAVO SIQUEIRA	115	39	39,64
0170-0033	RUA 03		39	39,64
0171-0001	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0002	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0003	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0004	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0005	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0006	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0007	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0008	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0009	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0010	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0011	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0012	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0013	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0014	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0015	RUA DOS PATURIS	51	53	51,40
0171-0016	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0171-0017	RUA DOS PATURIS	85	53	51,40
0171-0018	RUA DOS PATURIS		53	51,40
0172-0001	AVENIDA AUDRA	982	39	39,64
0172-0003	AVENIDA AUDRA	962	39	39,64
0172-0006	RUA 01		39	39,64
0172-0007	RUA 01		39	39,64
0172-0008	RUA 01		39	39,64
0172-0009	RUA 01		39	39,64
0172-0010	RUA 01		39	39,64
0172-0011	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO	92	39	39,64
0172-0012	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0013	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0014	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0015	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0016	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0017	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0018	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0019	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0020	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO	190	39	39,64
0172-0021	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0022	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0172-0023	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES	139	39	39,64
0172-0024	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES	129	39	39,64
0172-0025	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64
0172-0026	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES	109	39	39,64
0172-0027	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64
0172-0028	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64
0172-0029	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64
0172-0030	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64
0172-0031	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64
0172-0032	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES	49	39	39,64
0172-0033	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES	39	39	39,64
0172-0034	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0035	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0036	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO	239	39	39,64
0172-0037	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0038	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0039	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0040	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO	279	39	39,64
0172-0041	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0042	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0043	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0044	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO	319	39	39,64
0172-0045	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO	329	39	39,64
0172-0046	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0047	AVENIDA AUDRA		39	39,64
0172-0048	AVENIDA AUDRA	910	39	39,64
0172-0049	AVENIDA AUDRA	902	39	39,64
0172-0050	AVENIDA AUDRA	892	39	39,64
0172-0051	AVENIDA AUDRA	882	39	39,64
0172-0052	AVENIDA AUDRA		39	39,64
0172-0053	AVENIDA AUDRA		39	39,64
0172-0054	AVENIDA AUDRA	852	39	39,64
0172-0055	AVENIDA AUDRA	842	39	39,64
0172-0056	AVENIDA AUDRA		39	39,64
0172-0057	AVENIDA AUDRA		39	39,64
0172-0058	AVENIDA ANTONIO HERMENEGILDO PONTES		39	39,64
0172-0059	AVENIDA ANTONIO HERMENEGILDO PONTES		39	39,64
0172-0060	AVENIDA ANTONIO HERMENEGILDO PONTES	31	39	39,64
0172-0061	AVENIDA ANTONIO HERMENEGILDO PONTES	41	39	39,64
0172-0062	AVENIDA ANTONIO HERMENEGILDO PONTES	59	39	39,64
0172-0063	AVENIDA ANTONIO HERMENEGILDO PONTES	61	39	39,64
0172-0064	AVENIDA ANTONIO HERMENEGILDO PONTES	73	39	39,64
0172-0065	AVENIDA ANTONIO HERMENEGILDO PONTES		39	39,64
0172-0066	AVENIDA ANTONIO HERMENEGILDO PONTES		39	39,64
0172-0067	AVENIDA ANTONIO HERMENEGILDO PONTES	105	39	39,64
0172-0068	AVENIDA ANTONIO HERMENEGILDO PONTES	117	39	39,64
0172-0069	AVENIDA ANTONIO HERMENEGILDO PONTES		39	39,64
0172-0070	AVENIDA ANTONIO HERMENEGILDO PONTES		39	39,64
0172-0071	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES	20	39	39,64
0172-0072	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES	34	39	39,64
0172-0073	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64
0172-0074	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0172-0075	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64
0172-0076	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES	70	39	39,64
0172-0077	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES	84	39	39,64
0172-0078	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES	94	39	39,64
0172-0079	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64
0172-0080	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64
0172-0081	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES	126	39	39,64
0172-0082	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64
0172-0083	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64
0172-0084	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES		39	39,64
0172-0085	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0172-0086	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0087	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0088	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0089	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0090	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO	127	39	39,64
0172-0091	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0092	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0093	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO	93	39	39,64
0172-0094	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0095	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0096	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0097	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0098	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0099	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO	33	39	39,64
0172-0100	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO	23	39	39,64
0172-0101	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0102	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO	16	39	39,64
0172-0103	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0104	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0105	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0106	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO	52	39	39,64
0172-0107	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0108	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0109	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO	82	39	39,64
0172-0110	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0111	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0112	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO	110	39	39,64
0172-0113	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0114	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0115	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0116	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0117	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO	164	39	39,64
0172-0118	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO	178	39	39,64
0172-0119	RUA LEONIDAS NUNES DO PATROCINIO		39	39,64
0172-0120	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0121	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0122	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0123	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0124	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0125	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0126	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0172-0127	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0128	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0129	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0130	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0131	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0132	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0133	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0134	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0135	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0136	RUA DR URBANO FIGUEIRA		39	39,64
0172-0137	RUA DR URBANO FIGUEIRA	75	39	39,64
0172-0138	AVENIDA VEREADOR EDUARDO CAMOES NETO		39	39,64
0173-0001	PRACA ALBERTINA ALVES DE OLIVEIRA		65	69,25
0173-0002	PRACA ALBERTINA ALVES DE OLIVEIRA		65	69,25
0173-0003	PRACA ALBERTINA ALVES DE OLIVEIRA	213	65	69,25
0174-0001	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0002	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS	136	43	42,93
0174-0003	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0004	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS	122	43	42,93
0174-0005	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS	112	43	42,93
0174-0006	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS	96	43	42,93
0174-0007	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0008	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0009	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0010	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0011	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS	52	43	42,93
0174-0012	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0013	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0014	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0015	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0016	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS	107	43	42,93
0174-0017	AVENIDA PERIMETRAL DOS TAGETES	95	43	42,93
0174-0018	AVENIDA PERIMETRAL DOS TAGETES		43	42,93
0174-0019	AVENIDA PERIMETRAL DOS TAGETES		43	42,93
0174-0020	AVENIDA PERIMETRAL DOS TAGETES		43	42,93
0174-0021	AVENIDA PERIMETRAL DOS TAGETES		43	42,93
0174-0022	AVENIDA PERIMETRAL DOS TAGETES		43	42,93
0174-0023	AVENIDA PERIMETRAL DOS TAGETES		43	42,93
0174-0024	AVENIDA PERIMETRAL DOS TAGETES		43	42,93
0174-0025	AVENIDA PERIMETRAL DOS TAGETES		43	42,93
0174-0026	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0027	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0028	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0029	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0030	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0031	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0032	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0033	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0034	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0035	AVENIDA AMOR PERFEITO	140	43	42,93
0174-0036	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0037	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0174-0038	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0039	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0040	AVENIDA AMOR PERFEITO	90	43	42,93
0174-0041	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0042	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0043	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0044	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0045	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0046	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0047	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0048	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0049	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0050	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0051	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0052	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0053	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0054	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS	137	43	42,93
0174-0055	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS	131	43	42,93
0174-0056	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS	127	43	42,93
0174-0057	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0058	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS	97	43	42,93
0174-0059	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0060	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0061	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS	67	43	42,93
0174-0062	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0063	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0064	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0065	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0066	AVENIDA DAS SAMAMBAIAS		43	42,93
0174-0067	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0068	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0069	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0070	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0071	AVENIDA DAS PETUNIAS	280	43	42,93
0174-0072	AVENIDA DAS PETUNIAS	270	43	42,93
0174-0073	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0074	AVENIDA DAS PETUNIAS	250	43	42,93
0174-0075	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0076	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0077	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0078	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0079	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0080	AVENIDA DAS PETUNIAS	190	43	42,93
0174-0081	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0082	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0083	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0084	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0085	AVENIDA AMOR PERFEITO	149	43	42,93
0174-0086	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0087	AVENIDA AMOR PERFEITO	169	43	42,93
0174-0088	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0089	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0174-0090	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0091	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0092	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0093	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0094	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0095	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0096	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0097	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0098	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0099	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0100	AVENIDA DAS PETUNIAS	130	43	42,93
0174-0101	AVENIDA DAS PETUNIAS	120	43	42,93
0174-0102	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0103	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0104	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0105	AVENIDA DAS PETUNIAS	80	43	42,93
0174-0106	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0107	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0108	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0109	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0110	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0111	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0112	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0113	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0114	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0115	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0116	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0117	AVENIDA AMOR PERFEITO	109	43	42,93
0174-0118	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0119	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0120	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0121	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0122	AVENIDA FLOR DE LILAS	400	43	42,93
0174-0123	AVENIDA FLOR DE LILAS	410	43	42,93
0174-0124	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0125	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0126	AVENIDA FLOR DE LILAS	440	43	42,93
0174-0127	AVENIDA FLOR DE LILAS	440	43	42,93
0174-0128	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0129	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0130	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0131	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0132	TRAVESSA 01		43	42,93
0174-0133	TRAVESSA 01	50	43	42,93
0174-0134	TRAVESSA 01		43	42,93
0174-0135	TRAVESSA 01		43	42,93
0174-0136	TRAVESSA 01	41	43	42,93
0174-0137	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0138	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0139	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0140	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0141	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0174-0142	AVENIDA DAS PETUNIAS	351	43	42,93
0174-0143	RUA DAS AVENCAS	315	43	42,93
0174-0144	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0145	RUA DAS AVENCAS	305	43	42,93
0174-0146	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0147	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0148	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0149	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0150	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0151	RUA DAS AVENCAS	241	43	42,93
0174-0152	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0153	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0154	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0155	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0156	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0157	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0158	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0159	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0160	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0161	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0162	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0163	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0164	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0165	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0166	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0167	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0168	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0169	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0170	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0171	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0172	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0173	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0174	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0175	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0176	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0177	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0178	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0179	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0180	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0181	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0182	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0183	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0184	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0185	RUA DAS TILIAS	20	43	42,93
0174-0186	RUA DAS TILIAS	30	43	42,93
0174-0187	RUA DAS TILIAS	40	43	42,93
0174-0188	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0189	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0190	RUA DAS TILIAS	70	43	42,93
0174-0191	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0192	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0193	RUA DAS TILIAS	110	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I				
VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0174-0194	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0195	RUA DAS TILIAS	120	43	42,93
0174-0196	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0197	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0198	RUA DAS TILIAS		43	42,93
0174-0199	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0200	RUA DAS ALFAZEMAS	135	43	42,93
0174-0201	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0202	RUA DAS ALFAZEMAS	125	43	42,93
0174-0203	RUA DAS ALFAZEMAS	115	43	42,93
0174-0204	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0205	RUA DAS ALFAZEMAS	85	43	42,93
0174-0206	RUA DAS ALFAZEMAS	75	43	42,93
0174-0207	RUA DAS ALFAZEMAS	59	43	42,93
0174-0208	RUA DAS ALFAZEMAS	55	43	42,93
0174-0209	RUA DAS ALFAZEMAS	45	43	42,93
0174-0210	RUA DAS ALFAZEMAS	35	43	42,93
0174-0211	RUA DAS ALFAZEMAS	25	43	42,93
0174-0212	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0213	RUA DAS ALFAZEMAS	5	43	42,93
0174-0214	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0215	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0216	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0217	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0218	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0219	RUA DAS ALFAZEMAS		56	55,83
0174-0220	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0221	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0222	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0223	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0224	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0225	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0226	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0227	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0228	RUA DAS ALFAZEMAS		43	42,93
0174-0229	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0230	RUA DAS PRIMAVERAS	147	43	42,93
0174-0231	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0232	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0233	RUA DAS PRIMAVERAS	115	43	42,93
0174-0234	RUA DAS PRIMAVERAS	99	43	42,93
0174-0235	RUA DAS PRIMAVERAS	99	43	42,93
0174-0236	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0237	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0238	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0239	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0240	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0241	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0242	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0243	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0244	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0245	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0174-0246	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0247	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0248	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0249	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0250	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0251	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0252	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0253	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0254	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0255	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0256	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0257	RUA DAS PRIMAVERAS	146	43	42,93
0174-0258	RUA DAS PRIMAVERAS		43	42,93
0174-0259	RUA DAS HELICONIAS	339	43	42,93
0174-0260	RUA DAS HELICONIAS	0	43	42,93
0174-0261	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0262	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0263	RUA DAS HELICONIAS	295	43	42,93
0174-0264	RUA DAS HELICONIAS	289	43	42,93
0174-0265	RUA DAS HELICONIAS	279	43	42,93
0174-0266	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0267	RUA DAS HELICONIAS	259	43	42,93
0174-0268	RUA DAS HELICONIAS	249	43	42,93
0174-0269	RUA DAS HELICONIAS	239	43	42,93
0174-0270	RUA DAS HELICONIAS	229	43	42,93
0174-0271	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0272	RUA DAS HELICONIAS	209	43	42,93
0174-0273	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0274	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0275	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0276	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0277	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0278	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0279	RUA DAS HELICONIAS	250	43	42,93
0174-0280	RUA DAS HELICONIAS	260	43	42,93
0174-0281	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0282	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0283	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0284	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0285	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0286	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0287	RUA DAS HELICONIAS	330	43	42,93
0174-0288	RUA DAS HELICONIAS	340	43	42,93
0174-0289	RUA DAS CALENDULAS	229	43	42,93
0174-0290	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0291	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0292	RUA DAS CALENDULAS	305	43	42,93
0174-0293	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0294	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0295	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0296	RUA DAS CALENDULAS	263	43	42,93
0174-0297	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0174-0298	RUA DAS CALENDULAS	245	43	42,93
0174-0299	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0300	RUA DAS CALENDULAS	225	43	42,93
0174-0301	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0302	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0303	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0304	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0305	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0306	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0307	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0308	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0309	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0310	RUA DAS CALENDULAS	206	43	42,93
0174-0311	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0312	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0313	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0314	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0315	RUA DAS CALENDULAS	256	43	42,93
0174-0316	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0317	RUA DAS CALENDULAS	272	43	42,93
0174-0318	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0319	AVENIDA DAS PETUNIAS	15	43	42,93
0174-0320	AVENIDA DAS PETUNIAS		43	42,93
0174-0321	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0322	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0323	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0324	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0325	RUA DAS DRACENAS	55	43	42,93
0174-0326	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0327	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0328	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0329	RUA DAS DRACENAS	85	43	42,93
0174-0330	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0331	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0332	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0333	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0334	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0335	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0336	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0337	AVENIDA FLOR DE LILAS	473	43	42,93
0174-0338	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0339	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0340	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0341	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0342	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS	677	43	42,93
0174-0343	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS	687	43	42,93
0174-0344	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0345	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0346	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0347	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0348	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0349	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0174-0350	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS	733	43	42,93
0174-0351	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0352	RUA DAS AVENCAS	21	43	42,93
0174-0353	RUA DAS AVENCAS	29	43	42,93
0174-0354	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0355	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0356	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0357	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0358	RUA DAS AVENCAS	75	43	42,93
0174-0359	RUA DAS AVENCAS	85	43	42,93
0174-0360	RUA DAS AVENCAS	99	43	42,93
0174-0361	RUA DAS AVENCAS	109	43	42,93
0174-0362	RUA DAS AVENCAS	115	43	42,93
0174-0363	RUA DAS AVENCAS	121	43	42,93
0174-0364	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0365	RUA DAS AVENCAS	141	43	42,93
0174-0366	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0367	RUA DAS AVENCAS	161	43	42,93
0174-0368	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0369	RUA DAS DRACENAS	160	43	42,93
0174-0370	RUA DAS DRACENAS	150	43	42,93
0174-0371	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0372	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0373	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0374	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0375	RUA DAS DRACENAS	100	43	42,93
0174-0376	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0377	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0378	RUA DAS DRACENAS	68	43	42,93
0174-0379	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0380	RUA DAS DRACENAS	50	43	42,93
0174-0381	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0382	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0383	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0384	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0385	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS	141	43	42,93
0174-0386	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0387	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0388	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0389	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0390	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0391	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0392	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0393	TRAVESSA 02		43	42,93
0174-0394	TRAVESSA 02		43	42,93
0174-0395	TRAVESSA 02		43	42,93
0174-0396	TRAVESSA 02		43	42,93
0174-0397	AVENIDA FLOR DE LILAS	381	43	42,93
0174-0398	TRAVESSA 02	23	43	42,93
0174-0399	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0400	TRAVESSA 02	35	43	42,93
0174-0401	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I		VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0174-0402	TRAVESSA 02		43	42,93
0174-0403	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0404	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0405	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0406	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0407	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0408	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0409	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0410	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0411	AVENIDA FLOR DE LILAS	243	43	42,93
0174-0412	AVENIDA FLOR DE LILAS	235	43	42,93
0174-0413	AVENIDA FLOR DE LILAS	223	43	42,93
0174-0414	AVENIDA FLOR DE LILAS	209	43	42,93
0174-0415	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0416	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0417	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0418	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0419	AVENIDA FLOR DE LILAS	163	43	42,93
0174-0420	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0421	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0422	RUA DAS CALENDULAS	23	43	42,93
0174-0423	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0424	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0425	RUA DAS CALENDULAS	55	43	42,93
0174-0426	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0427	RUA DAS CALENDULAS	75	43	42,93
0174-0428	RUA DAS CALENDULAS	85	43	42,93
0174-0429	RUA DAS CALENDULAS	95	43	42,93
0174-0430	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0431	RUA DAS CALENDULAS	115	43	42,93
0174-0432	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0433	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0434	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0435	RUA DAS CALENDULAS	155	43	42,93
0174-0436	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0437	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0438	RUA DAS HELICONIAS	168	43	42,93
0174-0439	RUA DAS HELICONIAS	164	43	42,93
0174-0440	RUA DAS HELICONIAS	160	43	42,93
0174-0441	RUA DAS HELICONIAS	148	43	42,93
0174-0442	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0443	RUA DAS HELICONIAS	124	43	42,93
0174-0444	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0445	RUA DAS HELICONIAS	108	43	42,93
0174-0446	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0447	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0448	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0449	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0450	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0451	RUA DAS HELICONIAS	46	43	42,93
0174-0452	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0453	RUA DAS HELICONIAS	26	43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0174-0454	RUA DAS HELICONIAS		43	42,93
0174-0455	RUA FLOR DE PALHAS	15	43	42,93
0174-0456	RUA FLOR DE PALHAS	25	43	42,93
0174-0457	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0458	RUA FLOR DE PALHAS	45	43	42,93
0174-0459	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0460	RUA FLOR DE PALHAS	65	43	42,93
0174-0461	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0462	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0463	RUA FLOR DE PALHAS	95	43	42,93
0174-0464	RUA FLOR DE PALHAS	105	43	42,93
0174-0465	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0466	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0467	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0468	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0469	RUA FLOR DE PALHAS	155	43	42,93
0174-0470	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0471	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0472	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0473	RUA DAS CALENDULAS	160	43	42,93
0174-0474	RUA DAS CALENDULAS	150	43	42,93
0174-0475	RUA DAS CALENDULAS	140	43	42,93
0174-0476	RUA DAS CALENDULAS	130	43	42,93
0174-0477	RUA DAS CALENDULAS	120	43	42,93
0174-0478	RUA DAS CALENDULAS	110	43	42,93
0174-0479	RUA DAS CALENDULAS	100	43	42,93
0174-0480	RUA DAS CALENDULAS	90	43	42,93
0174-0481	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0482	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0483	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0484	RUA DAS CALENDULAS	50	43	42,93
0174-0485	RUA DAS CALENDULAS	40	43	42,93
0174-0486	RUA DAS CALENDULAS	30	43	42,93
0174-0487	RUA DAS CALENDULAS	20	43	42,93
0174-0488	RUA DAS CALENDULAS		43	42,93
0174-0489	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS	34	43	42,93
0174-0490	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS	30	43	42,93
0174-0491	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS		43	42,93
0174-0492	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS	10	43	42,93
0174-0493	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0494	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0495	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0496	RUA FLOR DE PALHAS	94	43	42,93
0174-0497	RUA FLOR DE PALHAS	104	43	42,93
0174-0498	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0499	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0500	RUA FLOR DE PALHAS		43	42,93
0174-0501	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0502	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0503	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0504	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0505	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008		NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	=====	=====	=====
0174-0506	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0507	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0508	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0509	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0510	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0511	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0512	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0513	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0514	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS		43	42,93
0174-0515	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS		43	42,93
0174-0516	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS		43	42,93
0174-0517	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS	105	43	42,93
0174-0518	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS		43	42,93
0174-0519	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS	81	43	42,93
0174-0520	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS		43	42,93
0174-0521	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS		43	42,93
0174-0522	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS		43	42,93
0174-0523	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS	41	43	42,93
0174-0524	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS		43	42,93
0174-0525	AVENIDA PERIMETRAL DOS ZINIAS		43	42,93
0174-0526	RUA DAS AVENCAS	23	43	42,93
0174-0527	RUA DAS AVENCAS	33	43	42,93
0174-0528	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0529	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0530	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0531	RUA DAS AVENCAS	69	43	42,93
0174-0532	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0533	RUA DAS AVENCAS	87	43	42,93
0174-0534	RUA DAS AVENCAS		43	42,93
0174-0535	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0536	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0537	RUA DAS DRACENAS	136	43	42,93
0174-0538	RUA DAS DRACENAS	126	43	42,93
0174-0539	RUA DAS DRACENAS	116	43	42,93
0174-0540	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0541	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0542	RUA DAS DRACENAS	86	43	42,93
0174-0543	RUA DAS DRACENAS	76	43	42,93
0174-0544	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0545	RUA DAS DRACENAS	56	43	42,93
0174-0546	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0547	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0548	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0549	RUA DAS DRACENAS		43	42,93
0174-0550	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0551	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0552	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0553	AVENIDA AMOR PERFEITO		43	42,93
0174-0554	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0555	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0556	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS	671	43	42,93
0174-0557	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0174-0558	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0559	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0560	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0561	AVENIDA PERIMETRAL DAS ESPORINHAS		43	42,93
0174-0562	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0563	AVENIDA FLOR DE LILAS		43	42,93
0174-0564	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS	537	43	42,93
0174-0565	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0566	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0567	AVENIDA PERIMETRAL DOS IBERIS		43	42,93
0174-0568	RUA DAS CALENDULAS	126	43	42,93
0174-0569	RUA DAS CALENDULAS	116	43	42,93
0174-0570	RUA DAS CALENDULAS	104	43	42,93
0174-0571	RUA FLOR DE PALHAS	101	43	42,93
0174-0572	RUA FLOR DE PALHAS	109	43	42,93
0174-0573	AVENIDA FLOR DE LILAS	239	43	42,93
0174-0574	AVENIDA FLOR DE LILAS	213	43	42,93
0175-0001	ESTRADA DE RODAGEM		3	11,12
0176-0001	RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO		97	9,40
0177-0001	TRAVESSA DINO BUENO		80	93,90
0178-0001	RUA 02	20	24	27,36
0178-0002	RUA 02	20	24	27,36
0178-0003	RUA 02	20	24	27,36
0178-0004	RUA 02	20	24	27,36
0178-0005	RUA 02	20	24	27,36
0178-0006	RUA 02	20	24	27,36
0178-0007	RUA 02	20	24	27,36
0178-0008	RUA 02	20	24	27,36
0178-0009	RUA 02	20	24	27,36
0178-0010	RUA 02	20	24	27,36
0178-0011	RUA 02	20	24	27,36
0178-0012	RUA 02	20	24	27,36
0178-0013	RUA 02	20	24	27,36
0178-0014	RUA 02	20	24	27,36
0178-0015	RUA 02	20	24	27,36
0178-0016	RUA 02	20	24	27,36
0178-0017	RUA 02	20	24	27,36
0178-0018	RUA 02	20	24	27,36
0178-0019	RUA 02	20	24	27,36
0178-0020	RUA 02	20	24	27,36
0178-0021	RUA 02	20	24	27,36
0178-0022	RUA 02	20	24	27,36
0179-0001	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		3	11,12
0179-0002	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		3	11,12
0179-0003	RUA 01		3	11,12
0179-0004	RUA 01		3	11,12
0179-0005	RUA 01		3	11,12
0179-0006	RUA 01		3	11,12
0179-0007	RUA 01		3	11,12
0179-0008	RUA 01		3	11,12
0179-0009	RUA 01		3	11,12
0179-0010	RUA 01		3	11,12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008				
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
=====	=====	=====	=====	=====
0179-0011	RUA 01		3	11,12
0179-0012	RUA 01		3	11,12
0179-0013	RUA 01		3	11,12
0179-0014	RUA 01		3	11,12
0179-0015	RUA 01		3	11,12
0179-0016	RUA 01		3	11,12
0179-0017	RUA 01		3	11,12
0179-0018	RUA 01		3	11,12
0179-0019	RUA 01		3	11,12
0179-0020	RUA 01		3	11,12
0179-0021	RUA 01		3	11,12
0179-0022	RUA 01		3	11,12
0179-0023	RUA 01		3	11,12
0179-0024	RUA 01		3	11,12
0179-0025	RUA 01		3	11,12
0179-0026	RUA 01		3	11,12
0179-0027	RUA 01		3	11,12
0179-0028	RUA 01		3	11,12
0179-0029	RUA 01		3	11,12
0179-0030	RUA 01		3	11,12
0179-0031	RUA 01		3	11,12
0179-0032	RUA 01		3	11,12
0179-0033	RUA 01		3	11,12
0179-0034	RUA 01		3	11,12
0179-0035	RUA 01		3	11,12
0179-0036	RUA 01		3	11,12
0179-0037	RUA 01		3	11,12
0179-0038	RUA 01		3	11,12
0179-0039	RUA 01		3	11,12
0179-0040	RUA 01		3	11,12
0179-0041	RUA 01		3	11,12
0179-0042	RUA 01		3	11,12
0179-0043	RUA 01		3	11,12
0179-0044	RUA 01		3	11,12
0179-0045	RUA 01		3	11,12
0179-0046	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI	3424	3	11,12
0179-0047	AVENIDA AGOSTINHO MANFREDINI		3	11,12
0179-0048	RUA 01		3	11,12
0179-0049	RUA 01		3	11,12
0179-0050	RUA 01		3	11,12
0179-0051	RUA 01		3	11,12
0179-0052	RUA 01		3	11,12
0179-0053	RUA 01		3	11,12
0179-0054	RUA 01		3	11,12
0179-0055	RUA 01		3	11,12
0179-0056	RUA 01		3	11,12
0179-0057	RUA 01		3	11,12
0179-0058	RUA 01		3	11,12
0179-0059	RUA 01		3	11,12
0179-0060	RUA 01		3	11,12
0179-0061	RUA 01		3	11,12
0179-0062	RUA 01		3	11,12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

P.M.E.T. TREMEMBÉ - PLANTA GERICICA DE VALORES - ANEXO I

VALORES POR M2 DE TERRENOS COM E SEM EDIFICAÇÃO PARA 2008

IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO DO IMOVEL	NUMERO	CODIGO	VALOR/M2-R\$
0179-0063	RUA 01		3	11,12
0179-0064	RUA 01		3	11,12
0179-0065	RUA 01		3	11,12
0179-0066	RUA 01		3	11,12
0179-0067	RUA 01		3	11,12
0179-0068	RUA 01		3	11,12
0179-0069	RUA 01		3	11,12
0179-0070	RUA 01		3	11,12
0179-0071	RUA 01		3	11,12
0179-0072	RUA 01		3	11,12
0179-0073	RUA 01		3	11,12
0179-0074	RUA 01		3	11,12
0179-0075	RUA 01		3	11,12
0179-0076	RUA 01		3	11,12
0179-0077	RUA 01		3	11,12
0179-0078	RUA 01		3	11,12
0179-0079	RUA 01		3	11,12
0179-0080	RUA 01		3	11,12
0179-0081	RUA 01		3	11,12
0179-0082	RUA 01		3	11,12
0179-0083	RUA 01		3	11,12
0179-0084	RUA 01		3	11,12
0179-0085	RUA 01		3	11,12
0179-0086	RUA 01		3	11,12
0179-0087	RUA 01		3	11,12
0179-0088	RUA 01		3	11,12
0179-0089	RUA 01		3	11,12
0179-0090	RUA 01		3	11,12
Listados: 15.680 registros				



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ANEXO II

FATORES DE ESQUINA

FATOR

1 – Terrenos com 1 esquina	1,10
2 – Terrenos com 2 esquinas.....	1,20
3 – Terrenos com 3 esquinas.....	1,30
4 – Terrenos com 4 esquinas.....	1,50



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ANEXO III

FATOR

1 – Fator lote encravado..... 0,60

2 – Fator lote de fundo..... 0,70

Observação: - Estes fatores, nos casos respectivos, serão aplicados singularmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ANEXO IV

FATORES DE PROFUNDIDADE

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE

Código	Profundidade Equivalente	Fator/Depreciação
01	0.00 a 70.99	1,00
02	71.00 a 80.99	0,99
03	81.00 a 90.99	0,98
04	91.00 a 100.99	0,97
05	101.00 a 110.99	0,96
06	111.00 a 120.99	0,95
07	121.00 a 130.99	0,94
08	131.00 a 140.99	0,93
09	141.00 a 150.99	0,92
10	151.00 a 160.99	0,91
11	161.00 a 170.99	0,90
12	171.00 a 180.99	0,89
13	181.00 a 190.99	0,88
14	191.00 a 200.99	0,87
15	201.00 a 210.99	0,86
16	211.00 a 220.99	0,85
17	221.00 a 230.99	0,84
18	231.00 a 240.99	0,83
19	241.00 a 250.99	0,82
20	Acima de 250,99m	0,81



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ANEXO V

DEPRECIÇÃO

A – Causas de Depreciação

- 1 – Terrenos Inundáveis
 - 1.1 – Por riachos, rios, ribeirões, nascentes, etc, (externos ou internos).
 - 1.2 – Por águas pluviais.

- 2 – Topografia irregular
 - 1.3 – Aclives ou Declives
 - 2.1a – Suave (até 30°).
 - 2.1b – Medianamente acentuado (de 30° a 45°).
 - 2.1c – Acentuado (mais de 45°).
 - 1.4 – Elevações (morros, montanhas, etc).
 - 2.2a – Pequenas elevações.
 - 2.2b – Médias elevações.
 - 2.2c – Altas elevações ou elevações acentuadas.
 - 1.5 – Depressões (incluindo valas, buracos, em relação ao nível de ruas e estradas).
 - 2.3a – Pequenas depressões.
 - 2.3b – Médias depressões.
 - 2.3c – Depressões altas ou acentuadas.

- 3 – Formato irregular
 - 3.1 – Em formato de triângulo.
 - 3.2 – Em formatos que produzam arestas ou ângulos que inutilizem o aproveitamento de área.

B – Percentual de Redução no Valor Venal

- 1 – Em terrenos inundáveis
 - 1.1 – Área depreciada até 10 % da área total – 10 % do valor venal.
 - 1.2 – Área depreciada até 20 % da área total – 20 % do valor venal.
 - 1.3 – Área depreciada até 30 % da área total – 30 % do valor venal.
 - 1.4 – Área depreciada até 40 % da área total - 40 % do valor venal.
 - 1.5 – Área depreciada até 50 % da área total - 50 % do valor venal.
 - 1.6 – Área depreciada até 60 % da área total - 60 % do valor venal.
 - 1.7 – Área depreciada de mais de 60 % da área total..... - 70 % do valor venal.

- 2 – Topografia irregular
 - 2.1a e 2.2a – até 10 % da área total - 2 % do valor venal
 - de 11 % a 30 % da área



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

- total..... - 5 % do valor venal
de 31 % a 50 % da área
- total..... - 8 % do valor venal
de mais de 50 % a 50% da
área total..... - 15 % do valor venal
- 2.1b e 2.2b – até 10 % da área total - 3 % do valor venal
de 11 % a 30 % da área
- total..... - 10 % do valor venal
de 31 % a 50 % da área
- total..... - 25 % do valor venal
de mais de 50 % do total
da área..... - 35 % do valor venal
- 2.1c e 2.2c – até 10 % do total da
área..... - 5 % do valor venal
de 11 % a 20 % da área
- total..... - 20 % do valor venal
de 21 % a 30 % da área
- total..... - 30 % do valor venal
de 31 % a 40 % da área
- total..... - 40 % do valor venal
de 41 % a 50 % da área
- total..... - 50 % do valor venal
de 51 % a 60 % da área
- total..... - 60 % do valor venal
de mais de 60 % do total
da área..... - 70 % do valor venal
- 2.3a – Pequenas depressões que possam facilmente ser corrigidas.
Até 10 % da área total..... - 4 % do valor venal
de 11 % a 20 % da área total...- 6 % do valor venal
- 2.3b – Depressões consideradas médias, cujo desnível em relação a ruas,
estradas ou possíveis áreas de acesso que atinjam entre 0,50 m a 1,50 m.
Até 20 % da área total..... - 20 % do valor venal
de 21 % a 40 % da área total..... - 35 % do valor venal
de 41 % a 60 % da área total..... - 45 % do valor venal
de mais de 60 % da área total - 65% do valor venal
- 2.3c – Depressões altas ou acentuadas, cujo desnível em relação a ruas,
estradas ou possíveis áreas de acesso atinjam acima de 1,50 m.
Até 20 % da área total..... - 30 % do valor venal
de 21 % a 40 % da área total..... - 50 % do valor venal
de 41 % a 60 % da área total..... - 70 % do valor venal
de mais de 60 % da área total..... - 80 % do valor venal

3 – Formato irregular



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

Até 10 % da área total.....- 5 % do valor venal
de 11 % a 20 % da área total..... - 15 % do valor venal
de 21 % a 40 % da área total..... - 25 % do valor venal
de 41 % a 60 % da área total..... - 35 % do valor venal
de mais de 60 % da área total..... - 50 % do valor venal

- 4 – Terrenos, áreas ou parte de áreas, desapropriadas ou ocupadas pela Administração Municipal, Autarquias Federais ou Estaduais, para fins de utilidade pública.

Até 10 % da área total.....- 5 % do valor venal
de 11 % a 20 % da área total..... - 10 % do valor venal
de 21 % a 40 % da área total..... - 15 % do valor venal
de 41 % a 60 % da área total..... - 20 % do valor venal
de mais de 60 % da área total.....- 25 % do valor venal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ANEXO VI

Tipos de Construção

Tipo 1 – Residencial Horizontal

Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo.

Padrão Baixo

Valor por metro quadrado..... R\$ 294,91

Padrão Médio

Valor por metro quadrado..... R\$ 357,40

Padrão Alto

Valor por metro quadrado..... R\$ 485,72

Tipo 2 – Residencial Vertical

Prédios residenciais com três ou mais pavimentos.

Padrão Baixo

Valor por metro quadrado..... R\$ 248,61

Padrão Médio

Valor por metro quadrado..... R\$ 300,72

Padrão Alto

Valor por metro quadrado..... R\$ 462,60

Tipo 3 – Comercial Horizontal

Prédios comerciais ou mistos com até dois pavimentos, com ou sem subsolo.

Padrão Baixo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

Valor por metro quadrado..... R\$ 219,68

Padrão Médio

Valor por metro quadrado..... R\$ 347,00

Padrão Alto

Valor por metro quadrado..... R\$ 427,93

Tipo 4 – Comercial Vertical

Prédios comerciais ou mistos com 3 ou mais pavimentos.

Padrão Baixo

Valor por metro quadrado..... R\$ 219,68

Padrão Médio

Valor por metro quadrado..... R\$ 347,00

Padrão Alto

Valor por metro quadrado..... R\$ 427,93

Tipo 5 – Industrial

Prédios Industriais

Padrão Baixo

Valor por metro quadrado..... R\$ 80,90

Padrão Médio

Valor por metro quadrado..... R\$ 266,00

Padrão Alto

Valor por metro quadrado..... R\$ 404,82

Tipo 6 – Armazéns gerais, Depósitos e Oficinas.

Prédios destinados a depósitos de mercadorias e oficinas.

Padrão Baixo

Valor por metro quadrado..... R\$ 80,90



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

Padrão Médio

Valor por metro quadrado..... R\$ 266,00

Padrão Alto

Valor por metro quadrado..... R\$ 404,82

Tipo 7 – Edificações Especiais

Todos os prédios não enquadráveis nos tipos anteriores.

Padrão Baixo

Valor por metro quadrado..... R\$ 266,00

Padrão Médio

Valor por metro quadrado..... R\$ 404,82

Padrão Alto

Valor por metro quadrado..... R\$ 508,34



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

ANEXO VII

**Fatores de Depreciação de Valores do Prédio
(imóvel) pela Idade**

Depreciação Física Funcional

CÓDIGO	IDADE DO PRÉDIO	FATOR / DEPRECIÇÃO EM %
1.	De 00 a 15 anos	1,000
2.	De 16 a 20 anos	0,995
3.	De 21 a 25 anos	0,990
4.	De 26 a 30 anos	0,985
5.	De 31 a 35 anos	0,980
6.	De 36 a 40 anos	0,970
7.	De 41 a 45 anos	0,960
8.	De 46 a 50 anos	0,950
9.	De 51 anos em diante	0,940

Constitui crime qualquer violação do texto da lei.